



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL N° 173

Brasília - DF, sexta-feira, 6 de setembro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	26
Ministério da Integração Nacional	49
Ministério da Justiça	50
Ministério da Pesca e Aquicultura	56
Ministério da Saúde	57
Ministério das Comunicações	75
Ministério de Minas e Energia	77
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	90
Ministério do Esporte	91
Ministério do Meio Ambiente	91
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	93
Ministério do Trabalho e Emprego	97
Ministério dos Transportes	103
Conselho Nacional do Ministério Público	104
Ministério Público da União	107
Tribunal de Contas da União	111
Poder Judiciário	152
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	202

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.521 (1)
 ORIGEM : ADI - 36123 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta para, nos termos do decidido em sede de medida liminar, declarar inconstitucional o art. 4º, bem como as expressões "4º e" e "inclusive de extinção de cargos em comissão e de exoneração", constante do art. 6º, ambos da Emenda Constitucional 12, de 13 de dezembro de 1995, do Estado do Rio Grande do Sul; conferir interpretação conforme ao parágrafo único do art. 6º, para abranger apenas os cargos situados no âmbito do Poder Executivo; e julgar inconstitucional, por arrastamento, o art. 7º, a, do referido diploma. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 19.06.2013.

Ementa: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL 12/1995 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO. PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO. ADI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

I - A vedação a que cônjuges ou companheiros e parentes consanguíneos, afins ou por adoção, até o segundo grau, de titulares de cargo público ocupem cargos em comissão visa a assegurar, sobretudo, cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, bem assim fazer valer os princípios da impessoalidade e moralidade na Administração Pública.

II - A extinção de cargos públicos, sejam eles efetivos ou em comissão, pressupõe lei específica, dispondo quantos e quais cargos serão extintos, não podendo ocorrer por meio de norma genérica inserida na Constituição.

III - Incabível, por emenda constitucional, nos Estados-membros, que o Poder Legislativo disponha sobre espécie reservada à iniciativa privativa dos demais Poderes da República, sob pena de afronta ao art. 61 da Lei Maior. Precedentes.

IV - O poder constituinte derivado decorrente tem por objetivo conformar as Constituições dos Estados-membros aos princípios e regras impostas pela Lei Maior. Necessidade de observância do princípio da simetria federativa.

V - ADI julgada parcialmente procedente, para declarar inconstitucional o art. 4º, as expressões "4º e" e "inclusive de extinção de cargos em comissão e de exoneração", constante do art. 6º e, por arrastamento, o art. 7º, a, todos da EC 12/1995, do Estado do Rio Grande do Sul.

VI - Confere-se, ainda, interpretação conforme ao parágrafo único do art. 6º, para abranger apenas os cargos situados no âmbito do Poder Executivo.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.198 (2)
 ORIGEM : ADI - 29246 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PARAÍBA
 RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
 ADV.(A/S) : IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTROS
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.04.2013.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Federal nº 9.755/98. Autorização para que o Tribunal de Contas da União crie sítio eletrônico denominado Contas Públicas para a divulgação de dados tributários e financeiros dos entes federados. Violação do princípio federativo. Não ocorrência. Prestígio do princípio da publicidade. Improcedência da ação.

I. O sítio eletrônico gerenciado pelo Tribunal de Contas da União tem o escopo de reunir as informações tributárias e financeiras dos diversos entes da federação em um único portal, a fim de facilitar o acesso dessas informações pelo público. Os documentos elencados no art. 1º da legislação já são de publicação obrigatória nos veículos oficiais de imprensa dos diversos entes federados. A norma não cria nenhum ônus novo aos entes federativos na seara das finanças públicas, bem como não há em seu texto nenhum tipo de penalidade por descumprimento semelhante àquelas relativas às hipóteses de intervenção federal ou estadual previstas na Constituição Federal, ou, ainda, às sanções estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Ausência de inconstitucionalidade formal por ofensa ao art. 163, inciso I, da Constituição Federal, o qual exige a edição de lei complementar para a regulação de matéria de finanças públicas. Trata-se de norma geral voltada à publicidade das contas públicas, inserindo-se na esfera de abrangência do direito financeiro, sobre o qual compete à União legislar concorrentemente, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal.

3. A norma não representa desrespeito ao princípio federativo, inspirando-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, no contexto do aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo, assim, o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88).

4. Ação julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 5 de setembro de 2013

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB
 Processo nº: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se as Notas nºs 421, 423 e 424/2013-DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço das Instalações Técnicas da AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Florianópolis	Anterior: Rua Tenente Silveira, 299, Subsolo, Florianópolis-SC Novo: Rua Claudino Bento da Silva, 11, Satec, Centro, Florianópolis-SC
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem	Anterior: Av. José Faria da Rocha, 5531, Eldorado, Contagem-MG Novo: Av. José Faria da Rocha, 5531, Sala 303, Eldorado, Contagem-MG
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém	Anterior: Av. Gaspar Viana, 7º andar, Anexo, Sala 702, Campina, Belém-PA Novo: Av. Governador José Malcher, 2803, São Brás, Belém-PA

Entidade: AR SIC, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA
 Processo nº: 00100.000184/2013-11

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 70/2013 e consoante Parecer ICP 111/2013 - PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SIC, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com instalação técnica situada na Rua Antônio Pinto de Queiroz, nº 52, Edifício Pedro Tower Business, Loja 20, Enseada do Suá, Vitória - ES, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SAÚDE BRASIL, vinculada à AC BR RFB
 Processo nº: 00100.000208/2013-23

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 67/2013 e consoante Parecer ICP 117/2013 - PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SAÚDE BRASIL, vinculada à AC BR RFB, com

instalação técnica situada na Rua Bernardo Guimarães, nº 2520, Casa, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de setembro de 2013

Processo nº 50306.000076/2013-00.

Nº 62 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado (PAS), instaurado em 17 de janeiro de 2013 pela ODSE nº 010/2013-UARMN, decide:

I - Após conceder à empresa MAXXIMUS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. o direito ao contraditório e à ampla defesa, em face ao julgado no processo nº 50306.000076/2013-00, reformar parcialmente a decisão exarada pela Autoridade Julgadora, afastando a incidência do operador na infração tipificada no inciso I, art.21 da resolução nº 2510-ANTAQ, mantendo a aplicação da penalidade de MULTA pecuniária à empresa MAXXIMUS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV, art.21, da Resolução nº 2510-ANTAQ.

BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE BELÉM

DESPACHO DO CHEFE
Em 28 de julho de 2013

Processo nº 50305.001118/2013-21.

Nº 56 - O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-154-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001118/2013-21, instaurado em 07 de maio de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 154/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à empresa REBELO & CIA. LTDA. por cometimento do previsto no art. 20, incisos XIX e XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cometimento do previsto no art. 20, XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cometimento do previsto no art. 20, XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Dessa forma, encaminho o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

RONI PEREZ DE MELLO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE MANAUS

DESPACHO DO CHEFE
Em 28 de agosto de 2013

Processo 50306.001411/2013-89.

Nº 21 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64-A inciso V do Regimento Interno e art.26 da Resolução 987-ANTAQ de 2008, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.001411/2013-89, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo nº 50306.001411/2013-89, sem a aplicação de penalidade tendo em vista não ter sido constatado irregularidades, face as providências saneadoras tomadas pela empresa HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

AGLAIR CRUZ DE CARVALHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO LUÍS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 4 de setembro de 2013

Nº 12 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO LUÍS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50308.001288/2013-86, instaurado em 03 de junho de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº ODSE-000024-2013-UARSL, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa LUCIANO ALVES DOS SANTOS, CNPJ nº 13.138.830/0001-21, por descumprimento aos artigos 15 e 16, incisos III, VII e VIII c/c artigo 23, incisos VI, XXI e III, da Resolução 1.274 - ANTAQ de 03 de fevereiro de 2009.

Nº 13 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO LUÍS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50308.001289/2013-21, instaurado em 03 de junho de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº ODSE-000025-2013-UARSL, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa ODILO LOPES MADEIRA NETO, CNPJ nº 14.953.828/0001-79, por descumprimento aos artigos 15 e 16, incisos III, VII e VIII c/c artigo 23, incisos VI, XXI e III, da Resolução 1.274 - ANTAQ de 03 de fevereiro de 2009.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 165, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Fixa os limites da despesa a ser empenhada, no exercício de 2013, com diárias e passagens no âmbito da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC-PR e da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e nas Portarias MP/GM nº 267 e 268, de 30 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º A despesa a ser empenhada com diárias, passagens e locomoção da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC-PR e da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no exercício de 2013, fica limitada aos valores constantes dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com vício de competência, entre 2 de janeiro de 2013 e a data da vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS
E PASSAGENS EM 2013

Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República	Até Dez (R\$ 1.00)
Gabinete do Ministro	240.000
Secretaria-Executiva	45.000
Secretaria de Aeroportos	310.000
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil	205.000
Secretaria de Navegação Aérea Civil	100.000

ANEXO II

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS
E PASSAGENS EM 2013

Agência Nacional de Aviação Civil	Até Dez (R\$ 1.00)
Agência Nacional de Aviação Civil	16.028.000

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.260, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova Instrução Suplementar nº 145-009 Revisão A.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, considerando o disposto no art. 14 da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, incluído pela Resolução nº 162 em seu art. 3º, e tendo em vista o que consta no processo nº 00066.041245/2013-55, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 145-009 Revisão A - IS 145-009A, intitulada "Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico: Manual da Organização de Manutenção e Manual do Controle da Qualidade".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.288, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Portaria DAC nº 67, que homologou o Aeroporto de Marabá (SBMA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, na Lei nº 12.220, de 12 de abril de 2010, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.117381/2013-33, resolve:

Art. 1º Alterar o item 1.1 da Portaria DAC nº 67, de 06 de junho de 1972, publicada no Boletim do Ministério da Aeronáutica, Seção I, Parte I, página 5545 em 26 de junho de 1972, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

1.1 - Aeroporto de Marabá - João Correa da Rocha (SBMA)

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**PORTARIA Nº 2.289, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera a Portaria DAC nº 82, que homologou o Aeroporto de Macapá (SBMQ).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, na Lei nº 11.931, de 22 de abril de 2009, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.117391/2013-79, resolve:

Art. 1º Na redação da Portaria DAC nº 82, de 12 de março de 1962, publicada no Boletim do Ministério da Aeronáutica, Seção I, Parte I, página 3163 em 19 de março de 1972, onde se lê "Aeroporto de Macapá" leia-se "Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**PORTARIA Nº 2.271, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

Da suspensão do Certificado de Operador Aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, cautelar, do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-07-0WJT-01-01, emitido em 17 de Julho de 2013, em favor da Whitejets Transporte Aéreos LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.123277/2013-88 com base no artigo 45, da Lei 9784/99 e na seção 119.41 do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 3/2013/GCTA/GGTA/SSO, a contar da data de 04/09/2013.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

PORTARIA Nº 2.273, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos e homologa os cursos da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária INFRAERO.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, pelo período de 5 anos, da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária INFRAERO, inscrita no CNPJ sob o número 00.352.294/0001-10, situada na SCS - QUADRA 04 BLOCO A, Edifício INFRAERO número 58, ASA SUL - Brasília - DF, CEP: 70.310-500, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.100138/2013-86.

Parágrafo Único: As chaves (categorias) homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos em nome da entidade estão especificados no respectivo Certificado de Autorização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

GERÊNCIA DE FATORES HUMANOS NA AVIAÇÃO E MEDICINA DE AVIAÇÃO**PORTARIA Nº 2.274, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

Suspensão de credenciamento de médico, com base no parágrafo 67.49(d) do RBAC 67.

O GERENTE DE FATORES HUMANOS NA AVIAÇÃO E MEDICINA DE AVIAÇÃO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX do art. 52 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, e com base no parágrafo 67.49(d) do RBAC 67, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do médico estabelecido pela Portaria nº 1.979 de 1º de outubro de 2012, publicada em DOU nº 191, seção 1, de 2 de outubro de 2012, pela qual foi credenciado o médico JOÃO ANDERSON ARAUJO NUNES, CPF 05331799639, CRM-GO 13382. Processo nº 00065.089315/2012-85.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BAETA CAMPOS

**GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL****PORTARIA Nº 2.261, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2013-08-5IGS-03-00, emitido em 02 de setembro de 2013, em favor de Plá & Silva Aviação Agrícola Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.003098/2013-03, a contar da comunicação à interessada por meio do Ofício 373/2013/GVAG-PA/SSO/PORTO ALEGRE-ANAC, a contar da data de 02/09/2013, com base nas seguintes características:

- I - Endereço: Av. Campos Neutrais, nº 1568 - Bairro Centro - Santa Vitória do Palmar - RS - CEP 96230-000.
- II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;
- III- Tipo de Operação: Operações aeroagrícolas comerciais;
- IV - Regulamentação: RBAC 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

- I - Autorização para Operar, emitida pela Diretoria desta Agência, publicada no DOU; e
- II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 5 de setembro de 2013

Processo decidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Recurso não provido.

Referência: Processo MDIC n. 52700.007298/2012-37

RECORRENTE: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
RECORRIDO: Centro de Tecnologia Canavieira

NELSON HERVEY COSTA
Substituto

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÕES NORMATIVAS DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 17, de 27 de julho de 2000, na Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007, e o que consta do processo nº 21000.006007/2013-38, resolve:

Nº 34 - Art. 1º Reconhecer o Estado do Ceará como parte da zona livre de febre aftosa com vacinação composta por este Estado e os Estados de Alagoas, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e parte centro-norte do Estado do Pará descrita em norma específica.

Parágrafo único. A zona livre reconhecida neste artigo será submetida à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE para reconhecimento internacional.

Art. 2º O egresso de animais vivos susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos da zona livre referida no art. 1º, destinados à zona livre de febre aftosa com vacinação, com reconhecimento internacional, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - para animais susceptíveis à febre aftosa, atender ao previsto no inciso II, art. 27, da Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007;

II - para produtos e subprodutos obtidos de animais susceptíveis à febre aftosa, atender ao previsto no art. 34 e arts. 36 a 41 da Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007;

III - para efeito desta Instrução Normativa, as provas diagnósticas ficam dispensadas quando a finalidade dos animais for o abate imediato;

IV - os produtos cárneos do abate de animais citados no caput deste artigo deverão ser destinados ao mercado nacional.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 43, de 17 de dezembro de 2009, e excluído o Estado do Ceará do caput do art. 1º da Instrução Normativa nº 11, de 16 de maio de 2012.

Nº 35 - Art. 1º Reconhecer o Estado do Piauí como parte da zona livre de febre aftosa com vacinação composta por este Estado e os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e parte centro-norte do Estado do Pará descrita em norma específica.

Parágrafo único. A zona livre reconhecida neste artigo será submetida à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE para reconhecimento internacional.

Art. 2º O egresso de animais vivos susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos da zona livre referida no art. 1º, destinados à zona livre de febre aftosa com vacinação, com reconhecimento internacional, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - para animais susceptíveis à febre aftosa, atender ao previsto no inciso II, art. 27, da Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007;

II - para produtos e subprodutos obtidos de animais susceptíveis à febre aftosa, atender ao previsto no art. 34 e arts. 36 a 41 da Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007;

III - para efeito desta Instrução Normativa, as provas diagnósticas ficam dispensadas quando a finalidade dos animais for o abate imediato;

IV - os produtos cárneos do abate de animais citados no caput deste artigo deverão ser destinados ao mercado nacional.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 37, de 24 de novembro de 2009, e excluído o Estado do Piauí do caput do art. 1º da Instrução Normativa nº 11, de 16 de maio de 2012.

Nº 36 - Art. 1º Reconhecer o Estado do Maranhão como parte da zona livre de febre aftosa com vacinação composta por este Estado e os Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e parte centro-norte do Estado do Pará descrita em norma específica.

Parágrafo único. A zona livre reconhecida neste artigo será submetida à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE para reconhecimento internacional.

Art. 2º O egresso de animais vivos susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos da zona livre referida no art. 1º, destinados à zona livre de febre aftosa com vacinação, com reconhecimento internacional, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - para animais susceptíveis à febre aftosa, atender ao previsto no inciso II, art. 27, da Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007;

II - para produtos e subprodutos obtidos de animais susceptíveis à febre aftosa, atender ao previsto no art. 34 e arts. 36 a 41 da Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007;

III - para efeito desta Instrução Normativa, as provas diagnósticas ficam dispensadas quando a finalidade dos animais for o abate imediato;

IV - os produtos cárneos do abate de animais citados no caput deste artigo deverão ser destinados ao mercado nacional.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Excluir o Estado do Maranhão do caput do art. 1º da Instrução Normativa nº 11, de 16 de maio de 2012.

ANTÔNIO ANDRADE

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 842,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.711, de 16 de abril de 2009, o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta no Processo nº 70820.0001085/2013-06, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para o lançamento de Contrato de Opção de Venda público (COV) para o café arábica, tipo 6, bebida dura para melhor, com até 86 defeitos, peneira 13, admitido até 10% de vazamento e teor de umidade de até 12,5%, colhido em 2013, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB:

I - participantes: produtores rurais, diretamente ou por meio de suas cooperativas;

II - vencimento do contrato: 31 de março de 2014;

III - preço de exercício: R\$ 343,00/60 kg;

IV - unidade de medida do contrato: 6 (seis) toneladas;

V - volume de recursos: até R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais) limitados ao orçamento das Operações Oficiais de Crédito - OOC, na rubrica Formação de Estoques Públicos;

VI - na data da realização do leilão, os participantes do COV deverão possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e, na data do exercício da opção, estarem adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin); e

VII - o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA poderá estabelecer limite de aquisição de contrato por leilão, para cada produtor rural, diretamente ou por meio de suas cooperativas.

§ 1º O produto terá de ser entregue ensacado e em embalagem com os seguintes padrões:

I - tipo: sacaria de juta/malva;

II - capacidade máxima: 60 quilos;

III - se nova: resistentes e sem timbres;

IV - se usada: de segundo uso, resistentes, limpas, sem furos ou remendos e sem timbres; e

V - peso mínimo: de 520 gramas ou de 550 gramas.

§ 2º A embalagem será indenizada pela CONAB, sendo:

I - para a embalagem de 520g: R\$ 3,0232 para a nova e R\$ 1,9219 para a usada; e

II - para a embalagem de 550g: R\$ 3,3880 para a nova e R\$ 2,0328 para a usada.

Art. 2º As operações de COV deverão, adicionalmente, observar as condições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.711, de 16 de abril de 2009.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Ministro de Estado da Fazenda
Interino

PORTARIA Nº 818, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, no Decreto nº 58.984, de 03 de agosto de 1996, na Portaria SNAP nº 47, de 15 de outubro de 1987, e o que consta do Processo nº 21052.006506/2013-10, resolve:

Art. 1º Conceder autorização à entidade privada Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo - ABCCH, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº 42, na categoria de Entidade de Âmbito Nacional, para efetuar o registro genealógico do Cavalo Friesian.

Parágrafo Único. O ecótipo Friesian é reconhecido como raça de equinos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII do Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, item II, Art. 6º, Art. 3º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.003959/2013-91, resolve:

Art. 1º - Credenciar a empresa Ambienthal Controle de Pragas Urbanas e em Grãos Armazenados Ltda-ME., sob o número BR MG 0496, CNPJ 13.909.655/0001-29, Inscrição Estadual 001.798425.0049, localizada na Rua Amélio da Silva Gomes, nº 202, Bairro Centro, CEP 37.130-000, Alfenas/MG, para a qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, a executar os tratamentos: fumigação em contêineres-Fosfina(FEC); fumigação em câmara de lona-Fosfina(FCL).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória por um ano, conforme Anexo I, § 4º do artigo 1º, da Instrução Normativa nº 66 de 27/11/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 834, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001399/2012-02, de 07/05/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa AD-ALL Industrial Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 92.822.220/0001-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Computador ("switch") para redes com fio, padrão RS485;

II - Controlador lógico programável; e

III - Regulador de temperatura, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001399/2012-02, de 07/05/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 835, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000218/2013-01, de 25/01/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa EGPX Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 16.629.999/0001-72, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada ("All in One").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000218/2013-01, de 25/01/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 836, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002124/2012-88, de 02/07/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Toshiba Medical do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 46.563.938/0014-35, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Ecógrafo com análise espectral doppler.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 766, de 25 de outubro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002124/2012-88, de 02/07/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 844, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000030/2013-55, de 08/01/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.275.920/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade digital de armazenamento de dados em meio magnético ("Intelligent Storage System"); e

II - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 786, de 1 de novembro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000030/2013-55, de 08/01/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 845, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000670/2013-65, de 08/03/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Phinovo Indústria, Comércio, Distribuição, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 17.068.094/0001-33, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm²;

II - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador; e

III - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000670/2013-65, de 08/03/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 846, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004932/2012-80, de 12/12/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa K-mex Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.900.282/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen") - "Tablet PC".

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 169, de 14 de março de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004932/2012-80, de 12/12/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 847, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000109/2012-03, de 17/01/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa AQX Instrumentação Eletrônica S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.047.450/0001-89, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para monitoramento e diagnóstico de falhas em unidades geradoras de energia elétrica, baseado em técnica digital; e
II - Aparelho elétrico portátil, para registro e análise de sinais elétricos, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000109/2012-03, de 17/01/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 862, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003530/2012-68, de 10/09/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Comtac Bahia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.218.398/0001-53, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Carregador de acumulador para telefone celular, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 657, de 26 de agosto de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003530/2012-68, de 10/09/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 863, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000259/2013-90, de 30/01/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa BR ID Equipamentos e Sistemas S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 13.650.799/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Unidade de bordo para pedágio e controle de acesso ("TAG"), baseado em técnica digital, de frequência inferior a 15 GHz e taxa de transmissão inferior a 34 Mbits/s.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000259/2013-90, de 30/01/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 839, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como o art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a inclusão da pesquisadora estrangeira, SARAH Z. ROSENGARD, natural dos Estados Unidos da América, vinculada ao Woods Hole Oceanographic Institution (WHOI), EUA, na pesquisa científica relativa ao projeto intitulado "Observatório Rio Amazonas: Fluxo de Carbono do Solo para o Oceano", Processo nº 002575/2012-4, que vem sendo executado em parceria entre o Dr. José Mauro Moura, da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), neste ato representando também a Universidade de São Paulo (USP) e o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), e o Dr. Michael Thomas Coe, contraparte estrangeira, representando a Woods Hole Research Center (WHRC) e a Woods Hole Oceanographic Institution (WHOI).

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, será considerado o mesmo prazo de vigência de dois anos da Portaria MCTI nº 125, de 06 de fevereiro de 2013, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2013, na inclusão da pesquisadora citada no caput deste artigo.

Art. 2º. A partir da autorização a que se refere o art. 1º desta Portaria, a equipe de campo ficará composta pelos pesquisadores estrangeiros constantes da tabela abaixo.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Michael Thomas Coe	Norte-americana	Woods Hole Research Center
Paul James Mann	Norte-americana	Woods Hole Research Center
Ekaterina Bulygina	Norte-americana	Woods Hole Research Center
Paul Armand Lefebvre, Junior	Norte-americana	Woods Hole Research Center
Valier Galv	Norte-americana	Woods Hole Research Center
Robert Max Holmes	Norte-americana	Woods Hole Research Center
Robert George Martin Spencer	Norte-americana	Woods Hole Research Center
Sara Z. Rosengard	Norte-americana	Woods Hole Oceanographic Institution

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 833, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000813/2013-39, de 14 de março de 2013, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Logmaster Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.035.204/0001-56, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (No-break).

Modelos: VIPMASTER 1500 M; VIPMASTER 2000 M; VIPMASTER 2500 M; VIPMASTER 3000 M; VIPMASTER 3500 M; VIPMASTER 4000 M; VIPMASTER 5000 M; VIPMASTER 6000 M; VIPMASTER 7500 M; VIPMASTER 10000 M; VIPMASTER 15000 M; VIPMASTER 20000 M; VIPMASTER 7500 TM; VIPMASTER 10000 TM; VIPMASTER 15000 TM; VIPMASTER 20000 TM; UPS NB 2102 XX; UPS NB 2103 XX; UPS NB 2104 XX; UPS NB 2105 XX; UPS NB 2106 XX; UPS NB 2108 XX; UPS NB 2110 XX; UPS NB 2112 XX; UPS NB 3102 XX; UPS NB 2120 XX; UPS NB 3105 XX; UPS NB 3110 XX; UPS NB 3103 XX; UPS NB 3106 XX; UPS NB 2107 XX; UPS NB 3112 XX; UPS NB 3120 XX; UPS NB 3104 XX; UPS NB 3108 XX; UPS NB 2115 XX; UPS NB 3115 XX.

Produto 2: Estabilizador de tensão, baseado em técnica digital.

Modelos: REGULADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO SEC M 200; REGULADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO SEC TT 300; REGULADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO SEC TM 200.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 838, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001683/2013-51, de 25 de abril de 2013, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa NHS Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 81.048.837/0001-02, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou No-break).

Modelo: NHS PRIME ON LINE.

Produto 2: Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para equipamento de alimentação ininterrupta de energia e estabilizadores de tensão microprocessado.

Modelos: PLACA EXOL; PLACA LSBPTRI; PLACA EXTRI; PLACA EXBTRI; PLACA LSTRI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

**PORTARIA Nº 840, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002098/2013-79, de 21 de maio de 2013, que os produtos e os respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, atendem à condição de bem de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País, conforme regulamentado pela Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, para fins do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010:

Produto 1: Central automática de comutação privada, de capacidade superior a 200 ramais.

Modelo: CENTRAL IMPACTA RACK 300.

Produto 2: Aparelhos emissores com receptor incorporado de tecnologia celular.

Modelos: PLACA TRONCO GSM 4 CANAIS; PLACA TRONCO GSM 8 CANAIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 841, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001817/2013-34, de 08 de maio de 2013, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa D.O. Brasil Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.159.294/0001-85, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho para rastreamento/imobilização por GPS.

Modelo: SMARTGATE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 858, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001331/2013-04, de 05 de abril de 2013, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Perto S.A. Periféricos para Automação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.080.035/0001-04, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Prouto: Terminal de autoatendimento bancário.

Modelos: TGF-1100; TGF-1001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 848, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a representante da contraparte brasileira, Dra. Karla Maria Longo de Freitas, contraparte brasileira, representante do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, a realizar, pelo prazo de dois anos, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, coleta de dados atmosféricos, na forma de medidas de gases, de partículas de aerossóis e de parâmetros meteorológicos, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Experimento Aéreo Intensivo na Amazônia - IARA (do inglês, Intensive Airborne Experiment in Amazonia)", Processo

PORTARIA Nº 852, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.004914/2012-06, de 11 de dezembro de 2012, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Tecsys do Brasil Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.165.939/0001-67, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho para Criptografia de Sinais Digitais.

Modelo: TS 9010.

Produto 2: Conversor Digital de Sinal Padrão PAL/NTSC para ASI Microcontrolado.

Modelo: TS 9090.

Produto 3: Demodulador de Sinal RF VHF/UHF Microcontrolado.

Modelos: TS 5600; TS 5605.

Produto 4: Modulador de Sinais RF para frequência CATV, Microcontrolado.

Modelo: TS 2101S.

Produto 5: Modulador de Sinal RF Digital Microcontrolado.

Modelo: TS 9500.

Produto 6: Modulador de Sinal RF Microcontrolado.

Modelos: TS 3010; TS 3020; TS 5050; TS 5051; TS 5052; TS 5055; TS4101; TS 1900; TS 3000S; TS 3001S; TS 4100S.

Produto 7: Multiplexador por divisão de tempo, digital síncrono, com velocidade de transmissão igual ou superior a 155 Mb/s.

Modelo: TS 9600.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 853, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Approva a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Posic/MCTI).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 5º da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Posic/MCTI).

CAPÍTULO I**DO ESCOPO****Seção I****DO OBJETIVO**

Art. 2º A Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Posic/MCTI) alinha-se às estratégias do Ministério e objetiva garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade (DICA) das informações produzidas ou custodiadas pelo Ministério independentemente do meio onde estejam registradas.

CNPq nº 001262/2012-2, em cooperação com o Dr. Beat Schmid, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, representante do Pacific Northwest National Laboratory (PNNL), EUA.

§ 1º. O projeto a que se refere o caput compreende a participação da seguinte equipe de pesquisadores estrangeiros em trabalhos de campo:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Edward Charles Fortner	Norte-americana	Aerodyne Research Inc.
Stephen Retterer Springston	Norte-americana	Brookhaven National Laboratory (BNL)
Jian Wang	Chinesa	Brookhaven National Laboratory (BNL)
Chongai Kuang	Norte-americana	Brookhaven National Laboratory (BNL)
Pikridas Michail	Grega	Brookhaven National Laboratory (BNL)
Gunnar Ivar Senum	Norte-americana	Brookhaven National Laboratory (BNL)
Scot Turnbull Martin	Norte-americana	Harvard University
Manvendra Krishna Dubey	Norte-americana	Alamos National Laboratory (LANL)
Caleb Michael Arata	Norte-americana	Alamos National Laboratory (LANL)
Heath Hamilton Powers	Norte-americana	Alamos National Laboratory (LANL)
Allison Carol Aiken	Norte-americana	Alamos National Laboratory (LANL)
Eugene Henry Dukes	Norte-americana	Pacific Northwest National Laboratory (PNNL)
Johnathan Dickinson Hone Jr.	Norte-americana	Pacific Northwest National Laboratory (PNNL)
Michael Ryne Hubbell II	Norte-americana	Pacific Northwest National Laboratory (PNNL)
Clayton Wayne Eveland	Norte-americana	Pacific Northwest National Laboratory (PNNL)
Jonathan Scott Ray	Norte-americana	Pacific Northwest National Laboratory (PNNL)
Duli Chand	Indiana	Pacific Northwest National Laboratory (PNNL)
Jennifer Marie Comstock	Norte-americana	Pacific Northwest National Laboratory (PNNL)
John McBain Hubbe	Norte-americana	Pacific Northwest National Laboratory (PNNL)
Fan Mei	Chinesa	Pacific Northwest National Laboratory (PNNL)
Danny Alan Nelson	Norte-americana	Pacific Northwest National Laboratory (PNNL)
Mikhail Sergeevich Pekour	Norte-americana	Pacific Northwest National Laboratory (PNNL)
Beat Schmid	Norte-americana	Pacific Northwest National Laboratory (PNNL)
John Edward Shilling	Norte-americana	Pacific Northwest National Laboratory (PNNL)
Jason Michael Tomlinson	Norte-americana	Pacific Northwest National Laboratory (PNNL)
Michael Alan Carrithers	Norte-americana	Stratton Park Engineering Company Inc.(SPEC)
Christoph Andreas Roden	Norte-americana	Stratton Park Engineering Company Inc.(SPEC)
Megan Marie Bela	Norte-americana	University of Colorado (UC)
Georg Alfred Grell	Norte-americana	National Oceanic Atmospheric Administration (NOAA)
Mariusz Pagowski	Norte-americana	National Oceanic Atmospheric Administration (NOAA)
Edward William Svancara	Norte-americana	Pacific Northwest National Laboratory (PNNL)
Celine Delphine Valerie Kluzek	Francesa	Pacific Northwest National Laboratory (PNNL)
Cheng Song	Chinesa	Pacific Northwest National Laboratory (PNNL)

§ 2º. Os sobrevoos em campo abrangem os estados do Amazonas, Acre, Rondônia e partes dos estados de Roraima, Mato Grosso, Pará e Amapá, nos termos da anuência prévia expedida pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional - CDN, conforme Ato nº 87, de 15 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2013, Seção 1, pág. 25.

§ 3º. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Art. 3º A Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Posic/MCTI) define as diretrizes, competências e responsabilidades relativas ao uso e compartilhamento de dados, informações e documentos em conformidade com a Legislação vigente, as normas técnicas pertinentes, os valores éticos e as melhores práticas de segurança da informação e comunicações.

Art. 4º Integram também a Posic/MCTI, os documentos que a complementam, destinados à proteção da informação e à disciplina de sua utilização.

**Seção II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 5º A Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Posic/MCTI) aplica-se aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado; aos órgãos específicos singulares e às unidades descentralizadas do Ministério e deve ser observada em todos os ambientes informatizados e/ou convencionais aqui elencados, devendo ser seguida por todos que, de alguma forma, executem atividades vinculadas a este Ministério.

Parágrafo único. Todos são responsáveis e devem estar comprometidos com a segurança da informação e comunicações do Ministério.

Art. 6º Os contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Ministério devem atender a esta Política.

Art. 7º Esta Política também se aplica, no que couber, ao relacionamento do Ministério com outros órgãos e entidades públicos ou privados.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 8º Para efeitos desta Portaria entende-se por:

I. acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade. (Ref.: NC07/IN01/DSIC/GSIPR/2010);

II. agente público: todo aquele que exerce cargo, emprego ou função no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ainda que transitoriamente com ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo (servidores públicos, militares, servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745/1993 e empregados públicos regidos pela Lei nº 9.962/2000, e colaboradores);

III. algoritmo de Estado: função matemática utilizada na cifração e na decifração, desenvolvido pelo Estado, para uso exclusivo em interesse do serviço de órgãos ou entidades da APF, direta e indireta, não comercializável (Ref.: NC09/IN01/DSIC/GSIPR/2013);

IV. ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização (Ref.: NC04/IN01/DSIC/GSIPR/2013);

V. assinatura eletrônica: geração, por computador, de qualquer símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo para ser um laço legalmente equivalente à assinatura manual do indivíduo;

VI. ativo classificado: ativo de informação com informação classificada;

VII. ativo de informação: qualquer componente (humano, tecnológico, físico ou lógico) que sustenta um ou mais processos de negócio de uma unidade ou área de negócio. Inclui meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

VIII. ativo sob restrição de acesso: ativo de informação com informação institucional não pública ou com informação de acesso transitoriamente restrito;

IX. auditabilidade: atributo que garante a rastreabilidade dos diversos passos de um processo informatizado, identificando os participantes, ações e horários de cada etapa;

X. auditoria: atividade que engloba o exame das operações, processos, sistemas e responsabilidades gerenciais, com o intuito de verificar sua conformidade com os objetivos e políticas institucionais, orçamentos, regras, normas e padrões;

XI. autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema (Ref.: Lei nº 12.527/2011);

XII. colaborador: pessoa jurídica ou pessoa física que desempenhe atividade de interesse do MCTI, realize estágio ou preste serviço, em caráter permanente ou eventual;

XIII. Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC: comitê instituído no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, dos órgãos específicos singulares e das unidades descentralizadas do MCTI, por meio da Portaria MCTI nº 384, de 30 de maio de 2012, com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do Ministério;

XIV. confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

XV. continuidade de negócios: capacidade estratégica e tática de um órgão ou entidade de se planejar e responder a incidentes e interrupções de negócios, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos de informação das atividades críticas, de forma a manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido. (Ref.: NC06/IN01/DSIC/GSIPR/2009);

XVI. custodiante do ativo de informação: aquele que, de alguma forma, zela pelo armazenamento, operação, administração e preservação de ativos de informação que não lhe pertencem, mas que estão sob sua custódia;

XVII. desastres: evento repentino e não planejado que causa perda para toda ou parte da organização e gera sérios impactos em sua capacidade de entregar serviços essenciais ou críticos por um período de tempo superior ao tempo objetivo de recuperação (Ref.: NC06/IN01/DSIC/GSIPR/2009);

XVIII. disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados (Ref.: Lei nº 12.527/2011);

XIX. documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato (Ref.: Lei nº 12.527/2011);

XX. documento classificado: documento com informação classificada;

XXI. Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR): grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em computadores. (Ref.: NC03/IN01/DSIC/GSIPR/2009);

XXII. Gestão da Segurança da Informação e Comunicações: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto à tecnologia da informação e comunicações. (Ref.: IN GSI/PR 01/2008).

XXIII. Gestor de Segurança da Informação e Comunicações: responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do MCTI;

XXIV. Gestor do Ativo de Informação: autoridade legal responsável pela concessão de acesso a terceiros (pode ser a autoridade marcadora, a autoridade classificadora ou a autoridade instituidora do processo);

XXV. informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato (Ref.: Lei nº 12.527/2011);

XXVI. informações institucionais públicas: informações geradas ou custodiadas pelo MCTI ou por seus colaboradores, no exercício de suas funções, às quais o acesso será permitido, observando-se eventual restrição temporária. Dividem-se em:

a. de acesso ostensivo: aquelas que não estão sujeitas a nenhuma restrição de acesso;

b. de acesso transitoriamente restrito: aquelas referentes a documentos utilizados como fundamento de decisões e atos administrativos, às quais o acesso será franqueado após a edição do correspondente ato decisório, conforme previsto no parágrafo 3º do art. 7º da LAI, salvo se forem, posteriormente, objeto de classificação como sigilosas.

XXVII. informações institucionais não públicas: informações geradas ou custodiadas pelo MCTI ou por seus colaboradores, no exercício de suas funções, sujeitas a restrição de acesso. Dividem-se em:

a. informações pessoais: aquelas relacionadas à pessoa natural identificável ou identificável e que diga respeito à sua intimidade, vida privada, honra e imagem, cujo tratamento é regulado pelo art. 31 da LAI;

b. informações sujeitas a outros tipos de sigilo: aquelas sob sigilo de justiça ou protegidas por sigilo comercial, bancário, fiscal, industrial ou outros, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no art. 22 da LAI;

c. informação classificada: informação sigilosa em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada;

d. registros: informações contidas em anotações, levantamentos e análises preliminares, ou sejam aquelas de produção e guarda dos agentes públicos no exercício de suas funções, e que não integrem processo ou expediente que subsidie decisão administrativa editada.

XXVIII. informação sob restrição de acesso: informação institucional não pública ou informação de acesso transitoriamente restrito;

XXIX. integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino (Ref.: Lei nº 12.527/2011);

XXX. legalidade: atributo que garante a legalidade jurídica da informação, assegurando que todos os seus dados estão de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas ou com a legislação nacional ou internacional vigente;

XXXI. não repúdio: propriedade da informação que não possa ter seu envio ou conteúdo contestados, rejeitados ou repudiados por seu emissor ou por seu receptor;

XXXII. Política de Segurança da Informação e Comunicações: documento aprovado pela autoridade responsável pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta e indireta, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações (Ref.: IN GSI/PR 01/2008);

XXXIII. princípios: são ideias centrais que estabelecem diretrizes a um dado sistema, conferindo-lhe um sentido lógico, harmonioso e racional;

XXXIV. privacidade: propriedade da informação privada que só possa ser acessada por terceiros com conhecimento e autorização prévios das pessoas de que ela trata;

XXXV. quebra de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações (Ref.: IN GSI/PR 01/2008);

XXXVI. recurso criptográfico: sistema, programa, processo, equipamento isolado ou em rede que utiliza algoritmo simétrico ou assimétrico para realizar cifração ou decifração (Ref.: IN GSI/PR 03/2013);

XXXVII. recursos de tecnologia da informação: servidores de rede, estações de trabalho, equipamentos de conectividade, todo e qualquer hardware e software que compõem soluções e aplicações de Tecnologia da Informação;

XXXVIII. segurança da informação e comunicações: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações (Ref.: IN GSI/PR 01/2008);

XXXIX. tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, classificação, utilização, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação (Ref.: Lei nº 12.527/2011);

XL. usuário: agente público, auditores e quaisquer outros entes que podem acessar ativos de informação do MCTI mediante autorização de gestores de ativos;

vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação (Ref.: NC04/IN01/DSIC/GSIPR/2013).

CAPÍTULO III

DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 9º Esta Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Poisic/MCTI) observa a legislação e normas específicas destacando-se:

I. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados e dá outras providências;

II. Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;

III. Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências;

IV. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

V. Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

VI. Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados;

VII. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei 12.527, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

VIII. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

IX. Resolução nº 20, de 16 de julho de 2004, do Conselho Nacional de Arquivos, que dispõe sobre a inserção dos documentos digitais em programas de gestão arquivística de documentos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos;

X. Resolução nº 32, de 17 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Arquivos, que dispõe sobre a inserção dos metadados na Parte II do modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos - e-ARQ Brasil;

XI. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. Conselho Nacional de Arquivos. e-ARQ Brasil: modelo de requisito para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. v. 1.1;

XII. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. Conselho Nacional de Arquivos. Glossário de termos técnicos (v5). 2010b;

XIII. Instrução Normativa nº. 01, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que disciplina a gestão de segurança da informação e comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá providências;

XIV. Instrução Normativa nº. 02, de 5 de fevereiro de 2013, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que dispõe sobre o credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Poder Executivo Federal;

XV. Instrução Normativa nº. 03, de 6 de março de 2013, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que dispõe sobre os parâmetros e padrões mínimos dos recursos criptográficos baseados em algoritmos de Estado para criptografia da informação classificada no âmbito do Poder Executivo Federal;

XVI. Norma Complementar nº. 03 da IN 01, de 30 de junho de 2009, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que estabelece diretrizes para elaboração da Política de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

XVII. Norma Complementar nº. 04 da IN 01, de 15 de fevereiro de 2013, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que estabelece diretrizes para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações (GR-SIC) nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta;

XVIII. Norma Complementar nº 05 da IN 01, de 14 de agosto de 2009, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que disciplina a criação de Equipes de Tratamento e Respostas a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

XIX. Norma Complementar nº. 06 da IN 01, de 11 de novembro de 2009, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que dispõe sobre a gestão de continuidade de negócios em segurança da informação e comunicações;

XX. Norma Complementar nº. 07 da IN 01, de 06 de maio de 2010, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que estabelece diretrizes para implementação de controles de acesso relativos à segurança da informação e comunicações;

XXI. Norma Complementar nº. 09 da IN 01, de 15 de fevereiro de 2013, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que estabelece orientações específicas para o uso de recursos criptográficos em segurança da informação e comunicações;

XXII. Portaria nº 14, de 21 de outubro de 2011, da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que designa o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

XXIII. Portaria nº 27, de 3 de fevereiro de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que aprova a atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

XXIV. Portaria nº 383, de 30 de maio de 2012, do Gabinete do Ministro do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que institui o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação (CETI);



XXV. Portaria nº 384, de 30 de maio de 2012, do Gabinete do Ministro do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que institui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC);

XXVI. Portaria nº 165, de 30 de novembro de 2012, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS);

XXVII. Portaria nº 293, de 1º de abril de 2013, do Gabinete do Ministro do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que institui a Política de Gestão Documental no âmbito do MCTI;

XXVIII. NBR ISO/IEC 27001:2006: Sistemas de Gestão de Segurança da Informação;

XXIX. NBR ISO/IEC 27002:2007: Código de Prática para a Gestão da Segurança da Informação.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 10 A segurança da informação e comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação deve obedecer aos princípios do acesso, da disponibilidade, da integridade, da confidencialidade, da autenticidade, da legalidade, da privacidade, da auditabilidade, e do não repúdio.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11 A segurança da informação e comunicações tem como principal diretriz a proteção da informação, garantindo a continuidade do negócio, minimizando seus riscos, maximizando o retorno sobre os investimentos e as oportunidades pertinentes. (Ref. ISO/IEC 27002:2006).

Art. 12 As diretrizes de segurança da informação e comunicações devem considerar, prioritariamente, objetivos estratégicos, processos, requisitos legais e a estrutura do Ministério.

Art. 13 As diretrizes de segurança da informação e comunicações descritas nesta Política devem ser observadas por todos os usuários que executem atividades vinculadas a este Ministério durante todas as etapas do tratamento da informação, a saber: produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

Art. 14 O cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam deverá ser avaliado periodicamente por meio de verificações de conformidade, realizadas por grupo de trabalho formalmente instituído pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC), buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de segurança da informação e garantia de cláusula de responsabilidade e sigilo.

Art. 15 O Ministério deve observar as diretrizes estabelecidas nesta Política e deve se orientar pelas melhores práticas e procedimentos de segurança da informação e comunicações recomendados por órgãos e entidades públicas e privadas responsáveis pelo estabelecimento de padrões.

Art. 16 O Ministério deve criar, gerir e avaliar critérios de tratamento da informação de acordo com o sigilo requerido, relevância, criticidade e sensibilidade, observando a legislação em vigor.

Art. 17 É vedado comprometer a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações criadas, manuseadas, armazenadas, transportadas, descartadas ou custodiadas pelo Ministério.

Parágrafo único. Cópias de documentos classificados deverão sofrer o mesmo processo de classificação de seu original.

Art. 18 O custodiante do ativo de informação deve ser formalmente designado pelo gestor do ativo de informação.

Parágrafo único. A não designação pressupõe que o gestor do ativo de informação é o próprio custodiante.

Art. 19 Os contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres firmados pelo Ministério devem conter cláusulas que determinem a observância desta Política e seus documentos complementares.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 20 Para cada uma das diretrizes constantes das seções deste capítulo deve ser observada a pertinência de elaboração de políticas, procedimentos, normas, orientações e/ou manuais que disciplinem ou facilitem o seu entendimento.

Seção I

DA GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Art. 21 A Gestão de Segurança da Informação e Comunicações (GSIC) deve apoiar e orientar a tomada de decisões institucionais e otimizar investimentos em segurança que visem à eficiência, eficácia e efetividade das atividades de segurança da informação e comunicações.

Art. 22 A Gestão da Segurança da Informação e Comunicações (GSIC) deve compreender ações e métodos que visem a estabelecer parâmetros adequados, relacionados à segurança da informação e comunicações, para a disponibilização dos serviços, sistemas e infraestrutura que os apoiam, de forma que atendam aos requisitos mínimos de qualidade e reflitam as necessidades operacionais do Ministério.

Parágrafo único. De forma a promover a gestão e fomentar os aspectos de segurança da informação, o Ministério deve:

I. definir uma Estrutura para a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações (GSIC);

II. instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR);

III. instituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS) em todos os seus órgãos e unidades;

IV. estabelecer a CPADS como órgão de assessoramento permanente do Comitê de Segurança da Informação (CSIC), sem prejuízo das atribuições propostas no artigo 34 do Decreto nº. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Seção II DA PROPRIEDADE DA INFORMAÇÃO

Art. 23 As informações geradas, adquiridas ou custodiadas sob a responsabilidade do Ministério são consideradas parte do seu patrimônio intelectual não cabendo a seus criadores qualquer forma de direito autoral, salvo aqueles direitos garantidos no âmbito da Lei de Inovação e outros dispositivos legais, e devem ser protegidas segundo as diretrizes descritas nesta Política, em seus documentos complementares e demais regulamentações em vigor.

Art. 24 É vedada a utilização de informações produzidas por terceiros para uso exclusivo do Ministério em quaisquer outros projetos ou atividades de uso diverso ao originalmente estabelecido, salvo autorização específica emitida pelo gestor do ativo de informação, nos processos e documentos de sua competência, ou pelo Ministro, nos demais casos, observando a legislação em vigor.

Seção III DOS CONTROLES DE ACESSO

Art. 25 Devem ser registrados eventos relevantes, previamente definidos, para a segurança e o rastreamento de acesso às informações.

Art. 26 Devem ser criados mecanismos para garantir a exatidão dos registros de auditoria nos ativos de informação.

Art. 27 Todos os sistemas de informação do Ministério, automatizados ou não, devem ter um custodiante do ativo de informação, formalmente designado pelo gestor do ativo de informação, que deve definir os privilégios de acesso às informações, observando a legislação em vigor.

Art. 28 O usuário é responsável por todos os atos praticados com suas identificações, entre as quais se destacam: nome do usuário na rede, carimbo, crachá, endereço de correio eletrônico e assinatura digital. O usuário responderá pela segurança dos ativos; dos processos que estejam sob sua responsabilidade e por todos os atos executados com suas identificações, salvo se comprovado que o fato ocorreu sem o conhecimento ou consentimento do usuário.

Parágrafo único. A identificação do usuário, qualquer que seja o meio e a forma, deve ser pessoal e intransferível, permitindo o reconhecimento do usuário de maneira clara e irrefutável.

Art. 29 A autorização, o acesso e o uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicações devem ser controlados e limitados ao necessário para o cumprimento das atividades de cada usuário. Qualquer outra forma de autorização, acesso ou uso necessitará de prévia autorização do gestor do ativo de informação, observando-se a legislação em vigor.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput poderá ser delegada ao custodiante do ativo de informação.

Art. 30 Sempre que houver mudança nas atribuições de determinado usuário, os seus privilégios de acesso às informações e aos recursos computacionais devem ser adequados imediatamente, devendo ser cancelados em caso de desligamento do Ministério.

Seção IV DA GESTÃO DE ATIVOS DA INFORMAÇÃO

Art. 31 Os ativos de informação devem:

I. ser inventariados e protegidos;

II. ter identificados, formalmente, o gestor do ativo de informação e o custodiante do ativo de informação;

III. ter mapeadas as suas ameaças, vulnerabilidades e interdependências;

IV. ter a sua entrada e saída nas dependências dos órgãos e unidades citados no art. 5º autorizadas e registradas pelo gestor do ativo de informação:

a. ativos em suporte físico, ostensivos ou com restrição de acesso, deverão ter sua tramitação registrada em sistema de protocolo corporativo;

b. ativos em suporte físico sob restrição de acesso somente poderão ser pensados ao sistema de protocolo corporativo caso estejam criptografados;

c. ativos em suporte digital poderão ser tramitados por meio de sistema de protocolo corporativo ou por correio eletrônico;

d. ativos em suporte digital sob restrição de acesso somente poderão ser tramitados por sistema de protocolo ou por correio eletrônico quando criptografados e com autorização de seu gestor:

i. cópias digitais de ativos sob restrição de acesso para mecanismos de armazenamento de qualquer tipo estarão sujeitos às mesmas regras e restrições de seus originais;

ii. ativos classificados, para tramitar eletronicamente, deverão ter autorização expressa da autoridade classificadora, posto que sua tramitação pode gerar cópia eletrônica do ativo;

iii. ativos de informação sob restrição de acesso devem ser tramitados de forma segura, de maneira a garantir que seu conteúdo somente possa ser visto pelo destinatário autorizado, conforme especificado na Seção IV do Capítulo III do Decreto nº. 7.845, de 14 de novembro de 2012.

V. ser passíveis de monitoramento e ter seu uso investigado quando houver indícios de quebra de segurança, por meio de mecanismos que permitam a rastreabilidade do uso desses ativos;

VI. ser regulamentados por norma específica quanto a sua utilização e movimentação;

VII. ser utilizados estritamente dentro do seu propósito, sendo vedado seu uso para fins particulares ou de terceiros, entretenimento, veiculação de opiniões político-partidárias, religiosas, discriminatórias e afins.

Art. 32 Os gestores do ativo de informação devem estabelecer regras e mecanismos que visem à manutenção de uma base de conhecimento sobre a realização de atividades no Ministério, observadas as normas de segurança da informação e comunicações.

Art. 33 Os recursos tecnológicos e as instalações de infraestrutura devem ser protegidos contra indisponibilidade, acessos indevidos, falhas, bem como perdas, danos, furtos, roubos e interrupções não programadas.

Art. 34 Os sistemas de informação e as aplicações do Ministério devem ser protegidos contra indisponibilidade, alterações ou acessos indevidos, falhas e interrupções não programadas.

Art. 35 O acesso dos usuários aos ativos de informação e sua utilização, quando autorizados, deve ser condicionado ao aceite a Termo de Responsabilidade, observando a legislação em vigor.

Seção V DA GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Art. 36 A Gestão Arquivística de Documentos Eletrônicos tem por objetivo a produção/criação, uso/acesso, avaliação e destinação (arquivamento ou descarte) dos documentos eletrônicos autênticos e fidedignos.

Art. 37 Os documentos eletrônicos produzidos no âmbito do Ministério terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas, nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica.

Seção VI DA GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE CORREIO ELETRÔNICO

Art. 38. As mensagens de correio eletrônico de caráter institucional deverão ser reconhecidas como documento de arquivo, dotadas das qualidades inerentes a este, quais sejam: organicidade, unicidade, confiabilidade, autenticidade e acessibilidade, pois aquelas, também, refletem as ações e as competências e servem de apoio às funções e às atividades do Ministério, logo deverão estar sob o alcance desta Política.

Seção VII DA PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS EM MEIO ELETRÔNICO

Art. 39 O tratamento arquivístico - inclusive descarte - de documentos eletrônicos deve observar procedimentos definidos na legislação.

Parágrafo único. A gestão de documentos eletrônicos orienta-se pelos critérios da integridade e da disponibilidade das informações produzidas e custodiadas no âmbito do Ministério, respeitados os requisitos legais e os princípios de segurança da informação.

Art. 40. Os documentos constantes da base de dados corporativa devem ser armazenados em equipamentos e mídias que permitam acesso com celeridade compatível com as necessidades do negócio no âmbito do Ministério.

Art. 41. Ato do Ministro definirá Plano de Preservação de Documentos Eletrônicos, a partir de proposta formulada pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC), ouvida a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD).

Parágrafo único. O Plano de Preservação de Documentos Eletrônicos deve conter, entre outros elementos, a política de cópias de segurança (backup) e de recuperação em casos de perda de informações, bem como de retenção de versões de documentos eletrônicos.

Seção VIII DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 42 Informações geradas, adquiridas ou custodiadas pelo Ministério podem possuir classificação para indicar a necessidade, a prioridade e o nível esperado de proteção quanto ao seu tratamento. Quando classificadas serão observadas as exigências das atividades da instituição, considerando as implicações que um determinado grau de classificação trará para os seus objetivos institucionais e observando a legislação em vigor.

§ 1º Todo usuário deve ser capaz de identificar a classificação atribuída a uma informação tratada pelo Ministério e, a partir dela, conhecer e obedecer às restrições de acesso e divulgação associadas.

§ 2º A classificação deve auxiliar os gestores na priorização de ações e investimentos para a correta aplicação de mecanismos de tratamento.

Seção IX

DA GUARDA E TRAMITAÇÃO DE ATIVO DE INFORMAÇÃO SOB RESTRIÇÃO DE ACESSO

Art. 43 Ativos de informação sob restrição de acesso devem ser armazenados em local que garanta sua acessibilidade apenas a usuário autorizado.

§ 1º Se o ativo estiver em suporte impresso, deverá ser armazenado em arquivo com proteção de acesso.

§ 2º Se o ativo estiver em meio eletrônico, deve ser armazenado criptografado, utilizando-se o algoritmo de Estado.

Seção X

DA SEGURANÇA FÍSICA E DO AMBIENTE

Art. 44 O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) deve estabelecer mecanismos de proteção às instalações físicas e áreas de processamento de informações críticas ou sensíveis contra acesso indevido, danos e interferências.

Parágrafo único. Os mecanismos de proteção estabelecidos devem estar alinhados aos riscos identificados.

Seção XI

DA SEGURANÇA EM RECURSOS HUMANOS

Art. 45 Os usuários devem ter ciência:

I - das ameaças e preocupações relativas à segurança da informação e comunicações;

II - de suas responsabilidades e obrigações no âmbito desta Política.

Art. 46 Todos os usuários devem difundir e exigir o cumprimento desta Política, de seus documentos complementares, das normas de segurança e da legislação vigente acerca do tema.

Art. 47 Devem ser estabelecidos processos permanentes de conscientização, capacitação e sensibilização em segurança da informação, que alcancem todos os usuários do Ministério, de acordo com suas competências funcionais.

Seção XII

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 48 As áreas responsáveis por ativos de informação devem implantar processos contínuos de gestão de riscos, os quais serão aplicados na implementação e operação da gestão da segurança da informação e comunicações.

Parágrafo único. A gestão de riscos de TI deve avaliar os riscos relativos à segurança dos ativos de informação e a conformidade com exigências regulatórias ou legais.

Seção XIII

DA CONTINUIDADE DE NEGÓCIO

Art. 49 O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) deverá instituir, formalmente, grupo de trabalho com objetivo de propor, manter e periodicamente testar medidas de gestão da continuidade e recuperação da informação, visando reduzir para um nível aceitável ou previamente definido a possibilidade de interrupção ou o impacto causado por desastres nos recursos de tecnologia da informação e comunicações que suportam os processos vitais do Ministério, até que se retorne à normalidade.

Seção XIV

DO TRATAMENTO DE INCIDENTES DE REDE

Art. 50 O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) deverá instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR), em conformidade com a Norma Complementar nº NC05/IN01/DSIC/GSIPR.

Seção XV

DA CRIPTOGRAFIA

Art. 51 O uso de recursos criptográficos interfere na disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações, sendo, portanto, responsabilidade do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) a implementação dos procedimentos relativos ao seu uso, no âmbito das informações geradas, adquiridas ou custodiadas sob a responsabilidade do Ministério, em conformidade com as orientações contidas em norma específica.

Art. 52 O usuário é responsável pelo recurso criptográfico que receber, devendo assinar Termo de Sigilo e de Responsabilidade por seu uso.

Seção XVI

DA AUDITORIA E CONFORMIDADE

Art. 53 A autorização, o acesso e o uso da informação e dos procedimentos de auditoria devem ser executados nos recursos de tecnologia da informação e comunicações.

Art. 54 Deve ser realizada, com periodicidade mínima de três anos, verificação de conformidade das práticas de segurança da informação e comunicações do Ministério com esta Política, com suas normas e com seus procedimentos complementares, bem como com a legislação específica de segurança da informação e comunicações.

Art. 55 A verificação de conformidade deve também ser realizada nos contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos do mesmo gênero celebrados com o Ministério.

Art. 56 A verificação da conformidade será realizada de forma planejada, mediante calendário de ações aprovado pelo CSIC.

Art. 57 O calendário de ações de verificação de conformidade será elaborado com base na priorização dos riscos identificados ou percebidos.

Art. 58 Nenhum órgão ou unidade, abrangidos por esta Política, poderá permanecer sem verificação de conformidade de suas práticas de segurança da informação e comunicações por período superior a 3 (três) anos.

Art. 59 A execução da verificação de conformidade será realizada por grupo de trabalho formalmente instituído pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC), podendo, com a prévia aprovação deste, ser subcontratada no todo ou em parte.

Art. 60 É vedado ao prestador de serviços executar a verificação da conformidade dos próprios serviços prestados.

Art. 61 A verificação de conformidade poderá combinar ampla variedade de técnicas, tais como análise de documentos, análise de registros (logs), análise de código-fonte, entrevistas e testes de invasão.

Art. 62 Os resultados de cada ação de verificação de conformidade serão documentados em relatório de avaliação de conformidade, o qual será encaminhado pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações ao gestor do ativo de informação do órgão ou unidade verificada, para ciência e tomada das ações cabíveis.

Seção XVII

DO PLANO DE INVESTIMENTOS EM SIC DO MCTI

Art. 63 Os investimentos em SIC serão realizados de forma planejada e consolidados em um plano de investimentos.

Art. 64 O plano de investimentos será elaborado com base na priorização dos riscos a serem tratados e será obtido a partir da aplicação de método que considere, no mínimo, a probabilidade e o impacto do risco.

Art. 65 Os investimentos em segurança da informação e comunicações deverão estar prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 66 O plano de investimentos, assim como a correspondente proposta orçamentária, serão aprovados no âmbito do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) e submetidos à aprovação do Secretário-Executivo do Ministério.

Art. 67 Caso a dotação concedida na Lei Orçamentária Anual (LOA) seja inferior à solicitada na proposta orçamentária, ou haja limitação na execução orçamentária, caberá ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) realizar a correspondente revisão do plano de investimentos.

Seção XVIII

DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

Art. 68 Nos editais de licitação, nos contratos, contratos de gestão, convênios, acordos e instrumentos congêneres de cooperação técnica com entidades prestadoras de serviços para o Ministério deverá constar cláusula específica sobre a obrigatoriedade de observância a esta Política, bem como deverá ser exigida, da entidade contratada, a assinatura do Termo de Responsabilidade.

Art. 69 O contrato, convênio, acordo ou instrumento congêneres deverá prever a obrigação da outra parte de divulgar esta Política, bem como suas normas e procedimentos complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no Ministério.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 70 A não observância desta Política e/ou de seus documentos complementares, bem como a quebra de controles de segurança da informação e comunicações, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADE

Seção I

DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Art. 71 As competências do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação estão descritas na Portaria MCTI nº 384, de 30 de maio de 2012, a saber:

I. assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações do Ministério;

II. minutar Política de Segurança da Informação composta por políticas, diretrizes, normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações para o Ministério, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema, submetendo-a à Presidência do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação, que a integrará à Política de Informação vigente, submetendo-as à apreciação da autoridade competente;

III. propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações;

IV. instituir Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou temporário, para tratar de temas específicos relacionados à segurança da informação e comunicações;

V. receber e analisar as comunicações referentes à quebra de segurança, apresentando parecer à autoridade/órgão competente para análise e providências;

VI. apoiar a implementação de programas destinados a conscientização e à capacitação de recursos humanos em segurança da informação e comunicações;

VII. apresentar soluções técnicas de arquitetura e infraestrutura vinculadas à segurança da informação e comunicações;

VIII. elaborar seu regimento interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua instalação e submetê-lo à aprovação do Secretário-Executivo do Ministério;

IX. exercer outras responsabilidades que lhe forem atribuídas em regimento interno.

Seção II

DO GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Art. 72 As competências do Gestor da Segurança da Informação e Comunicações do Ministério estão descritas na Portaria SEXEC/MCTI nº 14, de 21 de outubro de 2011, a saber:

I. promover cultura de segurança da informação e comunicações;

II. acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III. propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

IV. coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;

V. realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

VI. manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSI/PR) para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações;

VII. propor normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações.

Seção III

DOS USUÁRIOS

Art. 73 Compete aos usuários do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

I. cumprir fielmente as políticas, as normas, os procedimentos e as orientações de segurança da informação e comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II. buscar orientação do superior hierárquico imediato em caso de dúvidas relacionadas à segurança da informação;

II. assinar Termo de Responsabilidade, formalizando a ciência e o aceite da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Posic/MCTI), bem como assumindo responsabilidade por seu cumprimento;

IV. proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não-autorizados pelo Ministério;

V. assegurar que os recursos tecnológicos à sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas pelo Ministério;

VI. comunicar imediatamente ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) qualquer descumprimento ou violação desta Política e/ou de seus documentos complementares.

CAPÍTULO IX

DA VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Art. 74 Esta Política bem como o conjunto de instrumentos normativos gerados a partir dela, será revisada de forma periódica ou sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de dois anos.

Art. 75 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 854, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000504/2013-69, de 26 de fevereiro de 2013, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Perto S.A. Periféricos para Automação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.080.035/0001-04, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCTI nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho para detecção de intrusão em dispensador automático de papel moeda, baseado em técnica digital.

Modelo: AS-1000.

Produto 2: Teclado numérico para entrada de senha para dispensador automático de papel moeda.

Modelos: Teclado Criptográfico PSK; Teclado Criptográfico PSK2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 855, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o representante da contraparte brasileira, Dr. GERALDO DUARTE, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, representando também, neste ato, o Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, a Universidade Federal de Minas Gerais, o Hospital Geral de Nova Iguaçu, o Hospital Santa Casa de Porto Alegre, e o Hospital Nossa Senhora da Conceição de Porto Alegre, a realizar o projeto de pesquisa clínica intitulado "Propriedades Farmacocinéticas de Medicamentos Antirretrovirais durante a Gestação", Proc. nº 000591/2013-0, em parceria com International Maternal Pediatric Adolescent Aids Clinical Trials Group (IMPAACT), representada pelo Dr. MARK MIROCHNICK, natural dos Estados Unidos da América, mediante a remessa de material biológico humano ao exterior, pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 856, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001330/2013-51, de 05 de abril de 2013, que o produto, e respectivo modelo descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Altus Sistemas de Automação S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.859.974/0001-43, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCTI nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Interface de comunicação para controlador programável.

Modelo: AL-2435.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP



PORTARIA Nº 858, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001331/2013-04, de 05 de abril de 2013, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Perto S.A. Periféricos para Automação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.080.035/0001-04, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Terminal de autoatendimento bancário.

Modelos: TGF-1100; TGF-1001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.737/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 139ª Reunião ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000225/1998-03

Requerente: Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda.

CQB: 0045/98

CNPJ: 82.277.955/0001-55

Endereço: Av. Francisco Matarazzo, 1500 - 12º/13º andar Ed. New York - Água Branca - São Paulo/SP - CEP: 05001-100 Fone: (11) 3868 9188. Fax: (11) 3868 9192.

Próton: 4888/10

Assunto: Solicitação de cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGMs.

Extrato Prévio: 2594/2010, Publicado no D.O.U No. 236, 10 de dezembro de 2010.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para o cancelamento do Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda, Dra. Kátia Esteves dos Santos, solicita à CTNBio parecer técnico para cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição. O responsável pela instituição solicita que a CTNBio cancele as atividades constantes no CQB 0045/98, bem como o credenciamento das instalações, pois não trabalham com organismos geneticamente modificados ou seus derivados. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que o pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.738/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 149ª Reunião ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.003209/1998-55

Requerente: Laboratório Biosintética Ltda.

CQB: 0073/98

CNPJ: 53.162.095/0001-06

Próton: 047732/11

Endereço: Av. das Nações Unidas, nº 22.428. CEP 04795-000 - São Paulo. SP.

Assunto: Solicitação de cancelamento das atividades do Certificado de Qualidade em Biossegurança.

Extrato Prévio: 3078/2012, Publicado no D.O.U No. 17, 24 de janeiro de 2012.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para o cancelamento do Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O representante legal da empresa Laboratórios Biosintética Ltda., Sr. Wilson Roberto Farias, solicita à CTNBio cancelamento do Certificado de Qualidade de Biossegurança número 073/98. O responsável pela instituição solicita que a CTNBio cancele as atividades

constantes no CQB 0073/98, bem como o credenciamento das instalações, pois não trabalham com organismos geneticamente modificados ou seus derivados. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que o pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece normas e procedimentos para a gestão do Vale-Cultura, criado pelo Programa de Cultura do Trabalhador.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e com base nas disposições da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, e do Decreto nº 8.084, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento, a habilitação, a inscrição, o gerenciamento e o monitoramento das empresas beneficiárias, operadoras e receptoras e dos usuários do Vale-Cultura no Programa de Cultura do Trabalhador, poderão ser adquiridos com o Vale-Cultura somente os itens constantes da Lista de Produtos e Serviços do Vale-Cultura (Anexo I).

Art. 2º Compete à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura a gestão do Programa de Cultura do Trabalhador.

CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR

Seção I
Das Empresas Operadoras

Art. 3º Para participarem do Programa de Cultura do Trabalhador, as empresas operadoras deverão requerer seu cadastramento, mediante requerimento, junto à SEFIC, prestando as informações constantes do Anexo II, para obtenção do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador (Anexo III), e encaminhar os documentos abaixo especificados, com certificação de autenticidade da cópia ou reprodução:

I - inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - contrato social, estatuto ou regulamento institucional, registrado no cartório competente e suas alterações;

III - procuração designando seu representante legal junto ao Ministério da Cultura para tratar de todos os assuntos relacionados com a sua participação no Programa de Cultura do Trabalhador;

IV - regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em atendimento ao disposto no art. 27, inciso IV, art. 29 e art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

V - regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias, conforme dados da Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

VI - regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, do Banco Central do Brasil (BACEN), e de acordo com os procedimentos da referida Lei;

VII - regularidade quanto a Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal (CAIXA), cuja comprovação de regularidade, quanto ao depósito das parcelas devidas ao Fundo, atende ao disposto no inciso IV do art. 29, e ao art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo válida no prazo e condições do respectivo certificado; e

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

Art. 4º Para se cadastrarem no Programa de Cultura do Trabalhador, as empresas operadoras deverão declarar terem qualificação técnica, nos termos do inciso II do art. 5º do Decreto nº 8.084, de 2013, assim como capacidade operacional que assegure a contratação por empresas beneficiárias e a habilitação de empresas receptoras em todo o território nacional do Vale-Cultura, inclusive em operações de comércio eletrônico realizadas via internet.

Parágrafo único. As empresas operadoras não poderão praticar taxas de administração inferiores a zero nem superiores a seis por cento para serem contratadas pelas empresas beneficiárias ou para cadastrar as empresas receptoras.

Art. 5º Para se desligarem do Programa de Cultura do Trabalhador por sua própria iniciativa, as empresas operadoras deverão solicitar o seu descadastramento mediante requerimento à SEFIC, com antecedência mínima de noventa dias, bem como garantir o cumprimento de todas as suas obrigações contratuais junto às empresas beneficiárias e receptoras, especialmente quanto à liquidação dos saldos remanescentes nos cartões emitidos.

Seção II

Das Empresas Beneficiárias

Art. 6º Para participarem do Programa de Cultura do Trabalhador, as empresas beneficiárias deverão requerer sua inscrição junto à SEFIC, a partir do dia 07.10.2013, por meio do portal virtual www.cultura.gov.br, pelo qual informarão os dados solicitados no Formulário de Credenciamento da Empresa Beneficiária (Anexo IV) para obtenção do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador (Anexo V).

Art. 7º As empresas beneficiárias, ao se inscreverem, deverão indicar, dentre as empresas operadoras já cadastradas pelo Ministério da Cultura, aquela a ser contratada para emitir e gerir os cartões do Vale-Cultura de seus empregados.

Art. 8º Para se desligarem do Programa de Cultura do Trabalhador por sua própria iniciativa, as empresas beneficiárias deverão solicitar o seu descadastramento ao Ministério da Cultura por meio do portal virtual www.cultura.gov.br.

Seção III

Das Empresas Receptoras

Art. 9º Para participar do Programa de Cultura do Trabalhador, as empresas receptoras deverão estar devidamente habilitadas junto às empresas operadoras.

Art. 10. As empresas receptoras somente serão habilitadas pelas empresas operadoras se exercerem atividade econômica prevista nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) constantes do anexo VI.

Art. 11. Para se desligarem do Programa de Cultura do Trabalhador por sua própria iniciativa, as empresas receptoras deverão solicitar o seu cancelamento junto às respectivas empresas operadoras.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR

Seção I

Da Emissão e da Utilização dos Cartões

Art. 12. As empresas beneficiárias deverão informar às empresas operadoras os dados dos usuários a serem beneficiados pelo Programa de Cultura do Trabalhador, categorizados pelas faixas de desconto de sua remuneração, de acordo com os arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.084, de 2013.

Art. 13. Os cartões do Vale-Cultura serão produzidos pelas empresas operadoras com observância dos requisitos operacionais e de segurança que permitam a sua utilização, em caráter pessoal e intransferível, em todo o território nacional.

Art. 14. Os cartões e os materiais de divulgação do Vale-Cultura deverão conter as especificações e características constantes do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura.

Art. 15. Os benefícios creditados no cartão do Vale-Cultura poderão ser acumulados, sendo facultada ao usuário a utilização dos valores recebidos juntamente com dinheiro ou outra forma de pagamento para a aquisição de produtos ou serviços culturais.

Seção II

Da Gestão dos Cadastros e dos Consumos

Art. 16. As empresas operadoras deverão enviar ao Ministério da Cultura, até o décimo dia útil de cada mês, informações sobre a emissão dos cartões solicitados pelas empresas beneficiárias para seus usuários, organizadas por CPF dos usuários e por CNPJ das empresas beneficiárias, referentes ao mês anterior, facultado ao Ministério de Cultura a solicitação de outras informações que venham a ser identificadas como necessárias para aprimorar o monitoramento do processo.

Art. 17. As empresas operadoras deverão enviar ao Ministério da Cultura, até o décimo dia útil de cada mês, as informações sobre a utilização dos cartões pelos usuários nas empresas receptoras, organizadas por CPF dos usuários e por CNPJ das empresas receptoras, referentes ao mês anterior, de acordo com o Relatório de Gestão das Empresas Receptoras (Anexo VII), facultado ao Ministério da Cultura a solicitação de outras informações que venham a ser identificadas como necessárias para aprimorar o monitoramento do processo.

Art. 18. As informações fornecidas mensalmente pelas empresas operadoras sobre a emissão e a utilização dos cartões por CPF dos usuários, agrupados por CNPJ das empresas beneficiárias e receptoras respectivamente, deverão ser armazenadas e atualizadas nos bancos de dados do Ministério da Cultura, respeitadas as regras de sigilo de dados sobre pessoas físicas e jurídicas.

Art. 19. O formato de arquivo e demais especificações técnicas sobre a forma de fornecimento das informações de que tratam os arts. 17 e 18 desta Instrução Normativa serão objeto de regulamentação específica a ser publicada pelo Ministério da Cultura.

Art. 20. As empresas operadoras deverão encaminhar ao Ministério da Cultura, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, extrato anual dos valores totais recebidos das empresas beneficiárias para repasse aos seus usuários, independente de outras informações a serem solicitadas pela Receita Federal do Brasil.

Seção III

Da Fiscalização e das Sanções

Art. 21. A concessão e a utilização do Vale-Cultura por parte dos usuários e das empresas participantes do Programa de Cultura do Trabalhador, de que trata esta Instrução Normativa, terá a sua execução acompanhada pelo Ministério da Cultura, de forma a assegurar a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. O acompanhamento previsto no caput poderá ser realizado por qualquer meio, inclusive monitoramento à distância, mediante o registro anual de relatórios contendo a consolidação das informações relativas à operacionalização do Vale-Cultura.

Art. 22. A execução inadequada do Programa de Cultura do Trabalhador ou a ação que acarrete o desvio ou desvirtuamento de suas finalidades resultarão na aplicação das penalidades previstas no art. 12 da Lei nº 12.761, de 2012.

Art. 23. As sanções previstas nos incisos I, III, IV ou V do art. 12 da Lei 12.761, de 2012, serão aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso III do art. 12 da Lei 12.761, de 2012, somente será aplicada se for possível aferir a vantagem econômica pelo infrator.

Art. 24. O processo administrativo de apuração de execução inadequada ou de ação que acarrete o desvio de finalidade do Programa de Cultura do Trabalhador será iniciado pela SEFIC, por meio de fiscalização ou denúncia.

§ 1º O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura expedirá notificação para a empresa, a fim de que apresente defesa, no prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação, via Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º Com ou sem a apresentação de defesa, o processo será decidido pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura.

§ 3º Em caso de aplicação de sanção, caberá recurso ao Ministro de Estado da Cultura, no prazo de trinta dias, contados da intimação da decisão, via Aviso de Recebimento (AR).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Programa de Cultura do Trabalhador será permanentemente avaliado quanto ao cumprimento dos seus objetivos e resultados para a economia da cultura do país, por meio de análises periódicas das informações sobre a concessão e a utilização do Vale-Cultura, a serem realizadas pelo Ministério da Cultura, por cooperação técnica com outros órgãos do governo ou pela contratação de estudos específicos.

Art. 26. Somente será admitido o fornecimento do Vale-Cultura impresso quando comprovadamente inviável a adoção do meio magnético e desde que previamente autorizado pelo Ministério da Cultura.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUP LICY

ANEXO I

LISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DO VALE-CULTURA

Produto/Serviço	Tipo de Aquisição
Artesanato	Peça
Cinema	Ingresso
Curso de Artes	Mensalidade
Curso de Audiovisual	Mensalidade
Curso de Circo	Mensalidade
Curso de Dança	Mensalidade
Curso de Fotografia	Mensalidade
Curso de Música	Mensalidade
Curso de Teatro	Mensalidade
Curso de Literatura	Mensalidade
Disco-Audio ou Música	Unidade
DVD-Documentários/Filmes/Musicais	Unidade
Escultura	Peça
Espectáculo de Circo	Ingresso
Espectáculo de Dança	Ingresso
Espectáculo de Teatro	Ingresso
Espectáculo Musical	Ingresso
Equipamentos de Artes Visuais	Unidade
Equipamentos e Instrumentos Musicais	Unidade
Exposições de Arte	Ingresso
Festas Populares	Ingresso
Fotografia / Quadros / Gravuras	Unidade
Jornais	Unidade
Livros	Unidade
Partituras	Unidade
Revistas	Unidade

ANEXO II

INFORMAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OPERADORA

.CNPJ
.NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)
.NOME FANTASIA
.ENDEREÇO
.BAIRRO
.CEP
.PAÍS
.ESTADO
.MUNICÍPIO
.NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA JUNTO AO MINC
.CPF DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA JUNTO AO MINC
.CARGO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA JUNTO AO MINC
.EMAIL DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA JUNTO AO MINC
.FONE/FAX DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA JUNTO AO MINC

ANEXO III

MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SEFIC
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR
EMPRESA OPERADORA

Número do Certificado Data: ___/___/___

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia

País	Estado	Município

Endereço	Bairro	CEP

Nome do Responsável pela Empresa junto ao Ministério da Cultura	CPF do Responsável pela Empresa junto ao Ministério da Cultura	Cargo do Responsável pela Empresa junto ao Ministério da Cultura

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA
INFORMAÇÕES SOLICITADAS

.CNPJ REGULAR
.NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)
.NOME FANTASIA
.ENDEREÇO
.BAIRRO
.CEP
.PAÍS
.ESTADO
.MUNICÍPIO
.NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA JUNTO AO MINC
.CPF DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA JUNTO AO MINC
.CARGO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA JUNTO AO MINC
.EMAIL DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA JUNTO AO MINC
.FONE/FAX DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA JUNTO AO MINC
.CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (CNAE)
.CÓDIGOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (CNAE)
.CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
.REGIME DE TRIBUTAÇÃO
.NÚMERO DE EMPREGADOS POR CATEGORIA DE DESCONTO

ANEXO V

MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SEFIC
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR
EMPRESA BENEFICIÁRIA

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia

Número do Certificado Data: ___/___/___

Endereço	Bairro	CEP
País	Estado	Município
Nome do Responsável pela Empresa junto ao Ministério da Cultura	CPF do Responsável pela Empresa junto ao Ministério da Cultura	Cargo do Responsável pela Empresa junto ao Ministério da Cultura

Código da Atividade Econômica Principal (CNAE)	Código das Atividades Econômicas Secundárias (CNAE)	Código da Natureza Jurídica

ANEXO VI

LISTA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ADMITIDAS PARA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS RECEBEDORAS

Classes de Atividades Econômicas Culturais para o Vale Cultura	
Código CNAE	Descrição CNAE 2.0
4761-0	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA
4762-8	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
4756-3	COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
5914	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA
7722	ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES
9001	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
9002	criação artística
9003	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS
9101	ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS
9493	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
8592	ENSINO DE ARTE E CULTURA
9102	MUSEUS, RESTAURAÇÕES, PRÉDIOS HISTÓRICOS

ANEXO VII

RELATÓRIO DE GESTÃO DAS EMPRESAS RECEBEDORAS DO VALE-CULTURA
INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDAS

.Nome da Empresa Recebedora
.Endereço da Empresa Recebedora
.CNPJ da Empresa Recebedora
.Código da Atividade Econômica da Empresa Recebedora
.CPF do Usuário
.Valor
.Data (D/M/A)/Horário
.Local da Operação



DESPACHO DA MINISTRA
Em 4 de setembro de 2013

Nº 20 -
Processo Administrativo nº 01400.023636/2010-60 (PRONAC nº 10-12438)
Recorrente: Joselia Alves - ME (CNPJ nº 05.034.457/0001-30)
Nos termos do §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro concordância com os fundamentos das manifestações técnica e jurídica proferidas nos autos do processo administrativo nº 01400.023636/2010-60, e DEIXO DE CONHECER o recurso interposto por Joselia Alves - ME, em virtude da intempestividade na sua interposição, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 9.784/1999.

MARTA SUPLICY

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 157, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0149 - Bruma Seca

Processo: 01580.010399/2013-49

Proponente: T'AI Criação e Produção Ltda.

Cidade/UF: Brumadinho / MG

CNPJ: 07.110.153/0001-30

Valor total aprovado: R\$ 350.600,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 332.000,00

Banco: 001- agência: 3493-2 conta corrente: 32.236-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0340 - A Corrente - Marina Abramovic no Brasil

Processo: 01580.015643/2013-60

Proponente: Casa Redonda Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.228.927/0001-60

Valor total aprovado: R\$ 1.434.030,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 11.409-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 762.328,50

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 11.410-3

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0341 - Osmar Santos

Processo: 01580.020501/2013-14

Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 44.154.342/0001-31

Valor total aprovado: R\$ 10.767.536,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 20.454-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 20.456-0

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.429.159,20

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 20.455-2

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 20.457-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0343 - Nasdróvia

Processo: 01580.020682/2013-89

Proponente: Camarada Filmes Ltda. - ME

Cidade/UF: Curitiba / PR

CNPJ: 79.052.494/0001-08

Valor total aprovado: R\$ 4.212.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 0756-0 conta corrente: 70.661-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0344 - De Kombi à La Loca

Processo: 01580.021006/2013-22

Proponente: Turning Point Produções Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 00.325.903/0001-42

Valor total aprovado: R\$ 5.411.129,76
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.311.129,76

Banco: 001- agência: 2817-7 conta corrente: 33.296-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 465, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
133588 - Brasil Dançante - Nossos ritmos, Nossa gente.
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS DE S PAULO
CNPJ/CPF: 60.502.242/0001-05

Processo: 01400011759201309

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 140.350,00

Prazo de Captação: 06/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Brasil Dançante tem como foco o resgate e a disseminação da cultura popular, levando para parques e praças da cidade de São Paulo um espetáculo que espelha a riqueza da arte e da cultura brasileira. Realizado por jovens com deficiência intelectual, o projeto mostra um aspecto importante da nossa diversidade. Aqui o universo da deficiência é mostrado por meio da potencialidade dos atores, músicos e dançarinos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
131163 - Fazenda São Francisco - Patrimônio Musealizado
ASSOCIACAO ROTEIROS CAMINHOS DA CORTE DO VALE HISTORICO - ARCCO
CNPJ/CPF: 12.445.374/0001-08

Processo: 01400003862201377

Cidade: SP de Silveiras

Valor Aprovado R\$: R\$ 230.032,61

Prazo de Captação: 06/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: As principais ações são: Intervenção no patrimônio Imóvel para adequação do espaço físico para recepção, reserva técnica e acessibilidade. Diagnosticar, inventariar, catalogar, documentar, digitalizar e disponibilizar em banco de dados os objetos do acervo a fim de utilizar com eficácia o espaço da reserva técnica e criar uma política de gestão do acervo. Ações de capacitação, qualificação e difusão de conhecimento de cunho cultural e social.

PORTARIA Nº 466, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 7624 - A ÚLTIMA ROSA DE VERÃO

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

SP - São Paulo

Período de captação: 04/09/2013 a 31/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

11 3963 - Tesouros de Minas

José Israel Abrantes

CNPJ/CPF: 260.346.036-68

MG - Brumadinho

Período de captação: 01/08/2013 a 31/12/2013

10 1145 - Pajelança da Ilha do Marajó

Vito D'Alessio Neto

CNPJ/CPF: 074.914.358-40

SP - Itupeva

Período de captação: 06/09/2013 a 31/12/2013

RETIFICAÇÃO

Retificar o nome do proponente do projeto na portaria de aprovação nº 401/13 de 05 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. em 06 de agosto de 2013, Seção 1, referente ao Processo: 01400.014843/2013-76 Projeto "1º Festival Cultural do Vale do Jequitinhonha" Pronac: 13 4061.

Onde se lê: Cilene Motta Ribeiro

Leia-se: Cilene Ribeiro Mota

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.832ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2013 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

26.340/2011, 26.401/2011, 27.074/2012 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 27.181/2012, 27.190/2012, 27.274/2012, 27.576/2012, 27.634/2012, 27.655/2012 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 25.892/2011, 26.044/2011, 26.732/2012, 27.130/2012 27.238/2012 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.420/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "SALMISTA DE DAVI I", ocorrido no furo do Arrozal, Barcarena, PA, em 24 de maio de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Sebastião Lopes Gomes (Comandante) e Robson Antonio Pereira Lourinho (Responsável).

Nº 27.480/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, dispensada de inscrição, seu passageiro e a balsa "LADY VANDA", ocorridos no rio Maguari, Belém, PA, em 20 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Antonio da Silva (Condutor da canoa sem nome).

Nº 27.544/2012 - Acidente da navegação envolvendo as balsas "AURORA" e "LUMPSUM", ocorrido no rio Negro, Manaus, AM, em 06 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: DELIMA Comércio e Navegação Ltda. (Armadora da balsa "AURORA").

Nº 27.589/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "HONDA", não inscrito, e seu condutor, ocorrido na lagoa dos Patos, São José do Norte, RS, em 29 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Moisés Scott Hood Rodrigues (Proprietário) e Helene Abreu das Neves (Tripulante).

Nº 27.894/2013 - Acidentes e fato da navegação envolvendo o NM "SÃO FRANCISCO IV" e o BM "JESUS TÊ AMA", ocorridos no rio Negro, Manaus, AM, em 16 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Raimundo da Costa Paixão (Condutor do NM "SÃO FRANCISCO IV").

JULGAMENTOS

Nº 24.493/2009 - Fato da navegação envolvendo o bote de pesca "YEMANJÁ" e um mergulhador, ocorrido no rio Paraná, município de São Pedro do Paraná, PR, em 23 de dezembro de 2008.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Admilson Alves da Rocha (Pescador), Adv. Dr. Edson Olivatti (OAB/PR 8.549), Paulo Cortes dos Santos (Caldeireiro), Adv. Dr. Carlos Eduardo Defaveri de Oliveira (OAB/PR 47.564) e Ison Alves da Rocha, Adv. Dr. Edson Olivatti (OAB/PR 8.549). Decisão unânime: julgar procedente os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 153 a 156), considerando o fato navegação previsto no artigo 15, letra "e" da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como decorrente das condutas imprudentes e imperitas de ADMILSON ALVES DA ROCHA (1º Representado), PAULO CORTES DOS SANTOS (2º Representado).

tado) e ILSON ALVES DA ROCHA (3º Representado), condenando os 1º e 3º representados à pena de Repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, e ao 2º Representado à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos, 124, inciso IX, 127 e 129, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais ao 2º Representado.

Nº 25.686/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "EIDER", de bandeira chinesa, e dois clandestinos, ocorridos durante a travessia do porto de Abidjan, Costa do Marfim, com destino à América Latina, em 20 de junho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Liu Xiang Yang (Comandante), Advª Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ) e Edson de Carvalho Júnior (Agente de Navegação) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação capitulados nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e", como decorrentes da imprudência, dos representados, Liu Xiang Yang (Comandante) e Edson de Carvalho Júnior (Agente de Navegação), condenando o 1º representado à pena de suspensão para o exercício profissional de marítimo no Brasil por quatro meses, cumulada com a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 121, incisos II e VII, e o 2º representado à pena de repreensão na forma do art. 121, inciso I, todos os art. da Lei nº 2.180/54. Custas processuais para o 1º representado.

Nº 25.656/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "NORD EXPRESS", de bandeira panamenha, e um clandestino, ocorrido em águas internacionais, proveniente do porto de Tema, Gana, em 09 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Roldan Escalante Albite (Comandante), Advª Drª Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência do representado, Roldan Escalante Albite, filipino, comandante do N/M "NORD EXPRESS", acolhendo os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei.

Nº 24.333/2009 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-23" e as chatas "TQ-40" e "TQ-44" com a parede do fundo da eclusa de Ibitinga, em SP, ocorrido em 18 de novembro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Rogério dos Santos (Comandante do comboio) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do Representado, responsabilizando PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º e art. 124, inciso I, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 25.798/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "SALOBO", ocorrido no rio São Francisco, nas proximidades do povoado do Pontal do Peba, Piaçabuçu, AL, em 18 de julho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edvam dos Santos Silva (Comandante), Adv. Dr. Wilson Campos Santos (OAB/MA 9.167). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imperícia, condenando Edvam dos Santos Silva à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 26.084/2011 - Acidente da navegação envolvendo as LM "LUCIA HELENA" e "SUNSHINE II", ocorrido na lagoa do Bonfim, município de Nísia Floresta, RN, em 14 de novembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Jedilson de Góes Costa (Condutor da LM "LUCIA HELENA"), Adv. Dr. Welbert Maranhão Accioly (OAB/RN 1.667). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência de José Jedilson de Góes Costa, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, c/c o art. 139, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, Agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91 cometida por José Jedilson de Góes Costa proprietário da embarcação "LUCIA HELENA".

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.164/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NP "CEDES", de bandeira espanhola, ocorrido nas proximidades do porto de Natal, RN, em 17 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como

decorrente de fortuna do mar, considerando a arribada forçada justificada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 27.272/2012 - Fato da navegação envolvendo o bote "SEM NOME 01-2012", o BM "SEM NOME", ambos não inscritos, e um tripulante, ocorrido na baía de Vitória, entre Santo Antônio, Vitória, ES, e Porto Novo, Cariacica, ES, em 15 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 15, inciso I, cometidas pelos proprietários de ambas as embarcações sem nomes, Carlos Paulo Ramos (a ser confirmado pela CPES) e Manuel Messias, art. 11, cometida pelo condutor do B/M sem nome e por seu proprietário, respectivamente, Reinaldo Machado e Manuel Messias e art. 16, inciso I e a infração à Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário do B/M sem nome, Manuel Messias.

Nº 27.548/2012 - Acidente da navegação envolvendo o B/M "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA I" e um bote sem nome, ocorrido no rio Autaz-Açu, município de Autazes, AM, em 29 de novembro de 2003.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e prescrito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 27.656/2012 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "CABOGES", ocorrido nas proximidades das ilhas de Tacami e Araras, Itapiruba, SC, em 26 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), cometida pelo proprietário e condutor do veleiro "CABOGES", Jairo José de Ávila Machado Filho.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 26.976/2012, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 15h38min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 3 de setembro de 2013.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Comunicação Social/CECH, objeto do Edital nº. 012/2013, publicado no D.O.U. de 10/06/2013, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Laboratório em Mídia Digital I e II e Produção em Mídias Digitais I e II.
Cargo/Nível	Professor Adjunto A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 520, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições constantes no artigo 16, incisos I e VI, Anexo I, do Decreto nº. 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e considerando o disposto na Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e na Portaria Normativa MEC nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de divulgação do Conceito Enade 2012 às Instituições de Educação Superior (IES).

§ 1º O conceito obtido a partir dos resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) é um dos indicadores de qualidade da Educação Superior conforme art. 33-B, inciso III, da Portaria Normativa MEC nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

§ 2º O Conceito Enade 2012 será calculado a partir dos insumos decorrentes da prova do Enade aplicada no ano de 2012.

Art. 2º Os insumos que sustentam o cálculo do Conceito Enade 2012 serão divulgados às IES, em caráter restrito, por meio do

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 5 de setembro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 389/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Ortodontia e Odontopediatria) código 32008015014P6, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Ortodontia e Implantodontia; Universidade Federal da Bahia - UFBA: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (nível de Mestrado) e Diagnóstico Bucal (Doutorado) - código 28001010029P0, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Odontologia e Saúde; Universidade Federal de Goiás - UFG: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia e Construção Civil - código 52001016039P0, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil; Universidade Norte do Paraná - UNOPAR: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Prescrição do Exercício Físico - código 40024016004P1, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Exercício Físico na Promoção da Saúde; Universidade de São Paulo - USP: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Tradução - código 33002010224P5, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução, conforme consta do Processo nº 23001.000059/2012-35.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DO REITOR

Em 5 de setembro de 2013

PROCESSO Nº 23005.000633/2013-04 - Acolho a NOTA TÉCNICA nº 178/2013-PF-UFGRD/PGF/AGU, às fls. 164-164v, conheço do recurso apresentado e, em consequência, decido:

I - Pelo desprovemento do recurso avariado pela Empresa Comoditá Construtora Ltda. - EPP. (fls. 159 - 163);

II - Mantenho a decisão proferida;

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3.071, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.012355/2013-01, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Comunicação Social/CECH, objeto do Edital nº. 012/2013, publicado no D.O.U. de 10/06/2013, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Laboratório em Mídia Digital I e II e Produção em Mídias Digitais I e II.
Cargo/Nível	Professor Adjunto A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

ambiente institucional do Sistema e-MEC, a partir do dia 09 de Setembro de 2013.

Art. 3º As IES poderão manifestar-se sobre os insumos divulgados até o dia 15 de setembro de 2013.

§ 1º A manifestação referida no caput deste artigo deverá ser feita pela IES exclusivamente por meio do ambiente institucional do sistema e-MEC.

§ 2º A ausência de manifestação da IES referida no caput presumirá aceitação plena pela IES dos dados divulgados.

§ 3º Os insumos serão apresentados por IES, área de avaliação no Enade e município, da seguinte forma:

I. Estatísticas Descritivas do curso e da área de avaliação referentes à prova do Enade 2012; e

II. Respostas do Questionário do Estudante do Enade 2012 sobre infraestrutura e organização didático-pedagógica.

§ 4º A metodologia aplicada no cálculo do Conceito Enade 2012 está descrita na Nota Metodológica do Conceito Enade 2012 elaborada pelo INEP, disponibilizada no sistema e-MEC.

Art. 4º O INEP divulgará o resultado final do Conceito Enade 2012 a partir do dia 23 de setembro de 2013.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I

PORTARIA Nº 45, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15 de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, que estejam em plena atividade e com matrículas que ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.499 de 29 de setembro de 2011, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Unidades do Proinfância.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROMEU WELITON CAPUTO

ANEXO

UF	Municípios	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais e que estão em plena atividade				Valor do Repasse
			Creche Parcial	Creche Integral	Pré-Escola Parcial	Pré-Escola Integral	
AL	Campo Alegre	2701407	0	162	0	0	327.685,50
AM	Manaus	1302603	0	109	0	0	374.815,58
BA	Irajuá	2914208	0	70	0	0	84.955,50
BA	Maetinga	2919959	0	87	0	0	140.783,40
BA	Medeiros Neto	2921104	0	38	0	30	36.574,19
BA	Rio Real	2927002	0	45	0	15	72.819,00
BA	Santaluz	2928000	0	49	0	20	69.784,88
CE	Viçosa do Ceará	2314102	108	0	0	0	134.434,80
GO	Formosa	5208004	0	159	0	0	302.450,20
MA	Cururu	2103703	0	70	73	0	45.249,42
MG	Carmo do Cajuru	3114204	140	0	0	0	156.840,60
MG	Lagoa Santa	3137601	0	60	0	33	112.869,45
MG	Vazante	3171006	0	135	74	0	34.009,11
MS	Camapuã	5002605	0	69	0	27	116.510,40
MS	Japorã	5004809	0	51	47	0	233.884,74
PA	Concórdia do Pará	1502756	121	0	67	0	127.432,99
PE	Recife	2611606	0	93	51	0	133.734,81
PR	Assaí	4101903	0	120	0	0	218.457,00
PR	Bom Sucesso do Sul	4103222	0	0	83	0	116.230,09
PR	Missal	4116059	32	25	22	17	270.332,50
PR	Nova Londrina	4117107	3	29	0	0	80.411,29
PR	Ourozono	4117404	0	30	3	0	45.745,26
PR	Palotina	4117909	0	35	6	16	49.572,58
RN	Riacho da Cruz	2410702	51	0	0	0	69.831,41
RO	Ariquemes	1100023	0	128	0	52	255.010,51
RS	Bom Princípio	4302352	1	30	0	0	79.546,65
RS	Campo Novo	4304002	0	59	0	0	119.342,25
RS	Caxias do Sul	4305108	0	88	0	19	367.938,23
RS	Dois Lajeados	4306452	10	57	0	0	66.058,31
RS	Feliz	4308102	0	24	0	5	30.521,71
RS	Itatiba do Sul	4310702	3	25	4	24	48.707,95
RS	Lagoa Vermelha	4311304	6	11	8	0	33.733,21
RS	Noonai	4312708	56	19	4	0	194.417,13
RS	Roca Sales	4315800	0	10	0	0	5.187,83
RS	Vanini	4322558	21	24	0	0	59.748,88
RS	Vera Cruz	4322707	0	37	0	0	44.905,05
SC	Araribá	4201273	19	9	0	0	71.154,04
SC	Capão Alto	4203253	7	8	23	0	60.682,41
SC	Irati	4207858	8	5	5	4	21.565,61
SC	Ponte Serrada	4213401	11	9	5	4	33.437,58
SC	Safete	4215307	0	44	0	2	46.523,25
SC	São João do Oeste	4216255	4	8	0	0	7.378,24
SC	Tigrinhos	4217956	5	0	8	0	5.187,83
SP	Araras	3503307	0	63	0	0	152.522,06
SP	Batatais	3505906	0	41	0	0	7.090,03
SP	Brotas	3507902	0	57	0	0	92.237,40
SP	Cândido Mota	3510005	0	96	23	0	119.492,96
SP	Olímpia	3533908	62	0	0	0	38.587,77
SP	Ribeirão Corrente	3543105	0	16	0	0	16.182,00
TO	Tocantínia	1721109	0	69	28	0	91.568,29

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro complementar aos municípios e o Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro complementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para atender crianças de zero a 48 meses, matriculadas em creches públicas ou conveniadas com o poder público, informadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Suplementação de Creches MDS.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros complementar aos municípios e Distrito Federal, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

UF	Municípios	Código IBGE	Quantidade de crianças de 0 a 48 meses de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas em creches, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal				Valor do Repasse
			Creche Parcial	Creche Pública Integral	Creche Convênida Parcial	Creche Convênida Integral	
AC	Rio Branco	1200401	107	285	0	0	511.678,28
AL	Campo Alegre	2701407	0	124	0	0	180.842,84
AP	Macapá	1600303	185	0	0	0	166.035,65
BA	Elísio Medrado	2910305	0	66	0	0	96.255,06
BA	Iguaí	2913507	0	27	0	0	39.377,07
BA	Itamaraju	2915601	190	54	0	0	249.277,24
BA	Itaparica	2916104	0	28	0	0	40.835,48
BA	Itapicuru	2916500	0	60	0	0	87.504,60
BA	Ituaçu	2917201	0	117	0	0	170.633,97
BA	Lafaiete Coutinho	2918704	20	48	0	0	87.953,48
BA	Lajeado	2918902	0	57	0	0	83.129,37
BA	Santa Luzia	2928059	0	19	0	0	27.709,79
BA	Santanópolis	2928307	44	5	0	0	46.781,61
BA	Ubatã	2932309	26	147	0	0	237.721,01
BA	Várzea Nova	2933158	39	0	0	0	35.002,11
CE	Beberibe	2302206	580	0	0	0	520.544,20
CE	Itapiúna	2306504	176	0	0	0	157.958,24
CE	Marco	2307809	534	42	0	0	540.512,88
CE	Palhano	2310001	157	0	0	0	140.905,93
CE	Penaforte	2310605	164	95	0	0	285.737,31
CE	Tauá	2313302	570	62	3	0	604.683,19
ES	Rio Novo do Sul	3204401	115	21	0	0	133.837,96
ES	Sooretama	3205010	203	98	0	0	325.114,65
GO	Cachoeira Alta	5204102	17	30	0	0	59.009,63
GO	Chapadão do Céu	5205471	0	8	0	0	11.667,28
GO	Jataí	5211909	0	308	0	0	449.190,28
MA	Buritirana	2102358	52	0	0	0	46.669,48
MA	Montes Altos	2107001	30	0	0	0	26.924,70
MG	Araguari	3103603	0	46	0	0	67.086,86
MG	Arceburgo	3104106	4	31	0	0	48.800,67
MG	Barra Longa	3105707	22	8	0	0	31.412,06
MG	Barroso	3105905	4	77	0	0	115.887,53
MG	Belo Vale	3106408	21	0	0	0	18.847,29
MG	Boa Esperança	3107109	0	221	0	0	322.308,61
MG	Bonfim	3108107	0	8	0	0	11.667,28
MG	Botelhos	3108404	0	48	0	0	70.003,68
MG	Botumirim	3108503	8	0	0	0	7.179,92
MG	Buritir	3109303	0	85	0	0	123.964,85
MG	Cabo Verde	3109501	0	130	0	0	189.593,30
MG	Cachoeira de Minas	3109709	11	39	0	0	66.750,38
MG	Cachoeira Dourada	3109808	12	0	0	0	10.769,88
MG	Caeté	3110004	0	58	0	0	84.587,78
MG	Cambuquira	3110707	7	58	0	2	93.338,29
MG	Campo do Meio	3111309	0	19	0	0	27.709,79
MG	Caparaó	3112109	0	44	0	0	64.170,04
MG	Capelinha	3112307	0	142	0	0	207.094,22
MG	Capitão Enéas	3112703	21	35	0	0	69.891,64
MG	Caratinga	3113404	0	379	0	0	552.737,39
MG	Carmésia	3113800	0	0	0	23	28.382,92
MG	Carnaúba de Cachoeira	3113909	0	27	0	33	80.100,39
MG	Carvalhópolis	3114709	27	18	0	0	50.483,61
MG	Cássia	3115102	0	9	0	64	92.104,25
MG	Catuji	3115458	20	0	0	0	17.949,80
MG	Chapada Gaúcha	3116159	22	32	0	0	66.413,90
MG	Cláudio	3116605	8	14	0	7	36.235,94
MG	Coroaci	3119203	0	45	0	0	65.628,45
MG	Datas	3121001	0	45	0	0	65.628,45
MG	Divino	3122009	28	30	0	0	68.882,02
MG	Divinópolis	3122306	207	63	0	35	320.851,66
MG	Divisa Nova	3122405	0	35	0	0	51.044,35
MG	Dom Silvério	3122702	0	30	0	0	43.752,30
MG	Dores de Guanhanes	3123106	19	0	0	0	17.052,31
MG	Elói Mendes	3123601	0	54	0	0	78.754,14
MG	Engenheiro Caldas	3123700	0	0	0	48	59.233,92
MG	Espera Feliz	3124203	27	93	0	0	159.864,36
MG	Extrema	3125101	0	13	0	0	18.959,33
MG	Felício dos Santos	3125408	0	26	0	0	37.918,66
MG	Fernandes Tourinho	3125804	27	0	0	0	24.232,23
MG	Formiga	3126109	0	198	0	12	303.573,66
MG	Frutal	3127107	0	139	0	105	332.293,19
MG	Gouveia	3127602	0	23	0	0	33.543,43
MG	Guaraciaba	3128204	0	25	0	0	36.460,25
MG	Guaranésia	3128303	0	37	0	0	53.961,17
MG	Heliodora	3129202	0	28	0	0	40.835,48
MG	Ipiacu	3131406	0	15	0	0	21.876,15
MG	Itabirito	3131901	0	41	0	9	70.901,17
MG	Itajubá	3132404	0	102	0	29	184.544,98
MG	Itamarandiba	3132503	0	214	0	0	312.099,74
MG	Itamogi	3132909	0	32	0	21	72.583,96
MG	Itamonte	3133006	0	0	0	11	13.574,44
MG	Itapagipe	3133402	0	64	0	0	93.338,24
MG	Itaverava	3133907	9	0	0	0	8.077,41
MG	Itueta	3134103	0	41	0	0	59.794,81
MG	Itutinga	3134509	19	0	0	0	17.052,31
MG	Jaíba	3135050	9	66	0	0	104.332,47
MG	Juiz de Fora	3136702	284	1.060	11	436	2.348.715,59
MG	Juvenília	3136959	0	40	0	0	58.336,40
MG	Lagamar	3137106	0	32	0	0	46.669,12
MG	Lagoa dos Patos	3137304	0	43	0	0	62.711,63
MG	Lambari	3137809	0	26	0	0	37.918,66
MG	Marilac	3140100	0	34	0	0	49.585,94
MG	Martinho Campos	3140506	0	106	0	0	154.591,46
MG	Matutina	3141207	2	17	0	0	26.587,95
MG	Moema	3142403	0	17	0	0	24.792,97
MG	Morada Nova de Minas	3143500	0	39	0	0	56.877,99
MG	Nova Lima	3144805	49	109	0	0	202.943,70
MG	Oratórios	3145851	15	6	0	0	22.212,81
MG	Paineiras	3146404	0	32	0	0	46.669,12
MG	Passa-Vinte	3147808					

MG	Pingo-d'Água	3150539	0	21	0	0	30.626,61
MG	Pirajuba	3150703	7	16	0	0	29.616,99
MG	Prata	3152808	0	0	0	7	8.638,28
MG	Raul Soares	3154002	0	0	0	41	50.595,64
MG	Ribeirão das Neves	3154606	0	307	0	10	460.072,27
MG	Rio Casca	3154903	40	44	0	0	100.069,64
MG	Rio do Prado	3155108	8	0	0	0	7.179,92
MG	Santa Maria de Itabira	3158003	34	0	0	0	30.514,66
MG	Santa Maria do Salto	3158102	0	0	0	36	44.425,44
MG	Santa Rita de Minas	3159357	0	30	0	0	43.752,30
MG	Santa Rosa da Serra	3159704	9	38	0	0	63.496,99
MG	Santa Vitória	3159803	0	57	0	0	83.129,37
MG	Santo Antônio do Monte	3160405	0	161	0	0	234.804,01
MG	São Domingos das Dores	3160959	0	49	0	0	71.462,09
MG	São Félix de Minas	3161056	30	9	0	0	40.050,39
MG	São João das Missões	3162450	0	94	0	0	137.090,54
MG	São José do Divino	3163300	0	15	0	0	21.876,15
MG	São Sebastião do Anta	3164472	0	30	0	0	43.752,30
MG	São Thomé das Letras	3165206	0	33	0	0	48.127,53
MG	São Tiago	3165008	20	0	0	0	17.949,80
MG	Serranópolis de Minas	3166956	10	19	0	0	36.684,69
MG	Soledade de Minas	3167806	4	0	0	0	3.589,96
MG	Taiobeiras	3168002	0	124	0	0	180.842,84
MG	Timóteo	3168705	0	0	9	136	175.906,85
MG	Três Corações	3169307	0	147	0	17	235.364,95
MG	Três Pontas	3169406	0	269	0	0	392.312,29
MG	Tupaciguara	3169604	0	86	0	0	125.423,26
MG	Ubatã	3169901	298	32	0	86	420.248,58
MG	Vargem Bonita	3170602	0	15	0	0	21.876,15
MG	Varão de Minas	3170750	0	10	0	2	17.052,18
MG	Virginópolis	3171808	0	44	0	0	64.170,04
MG	Visconde do Rio Branco	3172004	0	14	0	38	67.311,26
MS	Água Clara	5000203	12	19	0	0	38.479,67
MS	Antônio João	5000906	6	94	0	0	142.475,48
MS	Aparecida do Taboado	5001003	0	43	0	20	87.392,43
MS	Brasília	5002308	29	49	0	0	97.489,30
MS	Camapuã	5002605	0	11	0	4	20.978,67
MT	Alto Boa Vista	5100359	0	28	0	0	40.835,48
MT	Alto Garças	5100409	0	52	0	0	75.837,32
MT	Apiacás	5100805	0	19	0	0	27.709,79
MT	Arenópolis	5101308	0	52	0	0	75.837,32
MT	Barra do Bugres	5101704	88	75	0	0	188.359,87
MT	Campinápolis	5102603	0	87	0	0	126.881,67
MT	Campo Verde	5102678	42	7	0	0	47.903,45
MT	Carlinda	5102793	35	0	0	0	31.412,15
MT	Colider	5103205	79	16	0	0	94.236,27
MT	Colniza	5103254	0	65	0	0	94.796,65
MT	Denise	5103452	2	12	0	0	19.295,90
MT	Diamantino	5103502	67	63	0	0	152.011,66
MT	Feliz Natal	5103700	0	16	0	0	23.334,56
MT	Guarantã do Norte	5104104	0	53	0	0	77.295,73
MT	Ipiranga do Norte	5104526	25	0	0	0	22.437,25
MT	Itanhangá	5104542	21	0	0	0	18.847,29
MT	Itaúba	5104559	0	27	0	0	39.377,07
MT	Itiquira	5104609	6	52	0	0	81.222,26
MT	Jaciara	5104807	0	133	0	0	193.968,53
MT	Juína	5105150	11	163	0	0	247.593,22
MT	Lucas do Rio Verde	5105259	0	85	0	0	123.964,85
MT	Matupá	5105606	67	6	0	0	68.882,29
MT	Nova Lacerda	5106182	10	25	0	0	45.435,15
MT	Nova Monte Verde	5108956	28	11	0	0	41.172,23
MT	Nova Olímpia	5106232	186	71	0	0	270.480,25
MT	Nova Santa Helena	5106190	20	0	0	0	17.949,80
MT	Planalto da Serra	5106455	18	0	0	0	16.154,82
MT	Porto dos Gaúchos	5106802	0	24	0	0	35.001,84
MT	Querência	5107065	23	0	0	0	20.642,27
MT	Ribeirão Cascalheira	5107180	18	18	0	0	42.406,20
MT	Santa Carmem	5107248	0	46	0	0	67.086,86
MT	Santa Cruz do Xingu	5107743	0	45	0	0	65.628,45
MT	São Pedro da Cipa	5107404	40	0	0	0	35.899,60
MT	Sinop	5107909	91	467	0	0	762.749,06
MT	Sorriso	5107925	79	79	0	2	188.584,18
MT	Tabaporã	5107941	46	38	0	0	96.704,12
MT	Tangará da Serra	5107958	69	116	0	0	231.102,37
MT	Vale de São Domingos	5108352	0	14	0	0	20.417,74
MT	Várzea Grande	5108402	15	179	0	40	323.879,34
MT	Vera	5108501	0	61	0	0	88.963,01
PA	Acará	1500206	203	0	0	0	182.190,47
PA	Barcarena	1501303	203	0	0	0	182.190,47
PA	Benevides	1501501	0	0	0	31	38.255,24
PA	Bom Jesus do Tocantins	1501576	69	0	0	0	61.926,81
PA	Concórdia do Pará	1502756	71	0	0	0	63.721,79
PA	Igarapé-Açu	1503200	69	0	0	0	61.926,81
PA	Marabá	1504208	685	0	0	0	614.780,65
PA	Mocajuba	1504604	120	0	0	0	107.698,80
PA	Ouro Preto do Norte	1505437	178	19	0	0	187.463,01
PA	Praíma	1506005	50	0	0	0	44.874,50
PA	Santana do Araguaia	1506708	0	93	0	0	135.632,13
PA	Santarém	1506807	0	325	0	0	473.983,25
PA	Santarém Novo	1506906	38	0	0	0	34.104,62
PA	Sapucaia	1507755	0	39	0	0	56.877,99
PA	Trairão	1508050	96	0	0	0	86.159,04
PA	Visu	1508308	165	0	0	0	148.085,85
PB	Aracagi	2500809	27	32	0	0	70.901,35
PB	Aroeiras	2501302	0	44	15	0	77.632,39
PB	Assunção	2501351	72	0	0	0	64.619,28
PB	Baraúna	2501534	35	0	0	0	31.412,15
PB	Barra de Santana	2501575	0	42	0	0	61.253,22
PB	Barra de São Miguel	2501708	95	0	0	0	85.261,55
PB	Bernardino Batista	2502052	81	0	0	0	72.696,69
PB	Cacimba de Areia	2503407	28	0	0	0	25.129,72
PB	Cajazeiras	2503704	0	64	0	22	120.487,12
PB	Cajazeirinhas	2503753	0	50	0	0	72.920,50
PB	Catolé do Rocha	2504306	0	80	0	0	116.672,80
PB	Congo	2504702	18	0	0	0	16.154,82
PB	Cuité	2505105	0	202	0	0	294.598,82
PB	Cuitegi	2505204	26	0	0	0	23.334,74
PB	Esperança	2506004	0	60	0	0	87.504,60
PB	Itaporanga	2507002	40	21	0	15	85.036,81
PB	Juazeirinho	2507705	0	63	0	0	91.879,83
PB	Juripiranga	2507903	53	0	0	0	47.566,97
PB	Lagoa de Dentro	2508208	0	58	0	0	84.587,78
PB	Massaranduba	2509206	0	34	0	0	49.585,94
PB	Mataraca	2509305	49	18	0	0	70.228,39
PB	Nova Olinda	2510204	0	103	0	0	150.216,23
PB	Nova Palmeira	2510303	0	73	0	0	106.463,93
PB	Parari	2510659	10	4	0	0	14.808,54
PB	Pedra Branca	2511004	0	22	0	0	32.085,02
PB	Pedra Lavrada	2511103	0	100	0	0	145.841,00
PB	Picuí	2511400	90	0	0	0	80.774,10
PB	Pilar	2511509	35	0	0	0	31.412,15
PB	Poço Dantas	2512036	45	41	0	0	100.181,86
PB	Prata	2512200	37	0	0	0	33.207,13
PB	Salgado de São Félix	2513109	42	0	0	0	37.694,58
PB	Santa Cruz	2513208	38	3	0	0	38.479,85
PB	Santa Luzia	2513406	11	21	0	0	40.499,00
PB	Santarém	2513653	0	71	0	0	103.547,11
PB	Santo André	2513851	0	47	0	0	68.545,27
PB	São Bentinho	2513927	0	40	0	0	58.336,40
PB	São Sebastião do Umbuzeiro	2515203	0	29	0	0	42.293,89
PB	Seridó	2515401	52	10	0	0	61.253,58
PB	Serra Branca	2515500	47	0	0	0	42.182,03
PB	Serra Redonda	2515807	0	20	0	0	29.168,20
PB	Soledade	2516102	0	57	0	0	83.129,37
PB	Sossêgo	2516151	41	0	0	0	36.797,09
PB	Sumé	2516300	0	40	0	0	58.336,40
PB	Taperoá	2516508	0	118	0	0	172.092,38
PB	Tavares	2516607	0	38	0	0	55.419,58
PE	Alagoinha	2600609	55	0	0	0	49.361,95
PE	Angelim	2601003	70	0	0	0	62.824,30
PE	Glória do Goitá	2606101	0	70	0	0	102.088,70
PE	Itaíba	2607505	109	0	0	0	97.826,41
PE	Panelas	2610202	95	100	0	0	231.102,55
PE	Recife	2611606	195	1.870,00	0	264	3.228.023,81
PE	Saloá	2612307	0	52	0	0	75.837,32
PE	Sanharó	2612406	197	0	0	0	176.805,53
PE	Solidão	2614402	23	0	0	0	20.642,27
PE	Surubim	2614501	0	46	0	0	67.086,86
PE	Verdejante	2616100	53	60	0	0	135.071,57
PE	Vertente do Lério	2616183	16	0	0	0	14.359,84
PI	Água Branca	2200202	139	0	0	0	124.751,11
PI	Assunção do Piauí	2201051	112	0	0	0	100.518,88
PI	Campo Maior	2202208	254	39	0	0	284.840,45
PI	Domingos Mourão	2203420	16	0	0	0	14.359,84
PI	Fronteiras	2204303	39	0	0	0	35.002,11
PI	Hugo Napoleão	2204600	6	0	0	0	5.384,94
PI	Pajeú do Piauí	2207355	12	0	0	0	10.769,88
PI	Piracuruca	2208304	119	0	0	0	106.801,31
PR	Abatiá	4100103	0	22	0	0	32.085,02
PR	Agudos do Sul	4100301	10	15	0	0	30.851,05
PR	Almirante Tamandaré	4100400	0	125	0	0	182.301,25
PR	Altônia	4100509	0	0	0	96	118.467,84
RN	Bento Fernandes	2401602	30	0	0	0	26.924,70
RN	Caicó	2402006	24	245	8	15	404.540,73
RN	Carnaúba dos Dantas	2402402	110	0	0	0	98.723,90
RN	Carnaubais	2402501	122	0	0	0	109.493,78
RN	Cerro Corá	2402709	50	0	0	0	44.874,50
RN	Doutor Severiano	2403202	91	0	0	0	81.671,59
RN	Encanto	2403301	62	0	0	0	55.644,38
RN	Lucrécia	2406908	99	0	0	0	88.851,51
RN	Major Sales	2407252	84	0			



SC	Cordilheira Alta	4204350	1	2	0	0	3.814,31
SC	Corupá	4204509	1	8	0	0	12.564,77
SC	Criciúma	4204608	5	37	0	276	399.043,66
SC	Cunha Porã	4204707	0	18	0	0	26.251,38
SC	Curitibanos	4204806	0	123	0	0	179.384,43
SC	Dionísio Cerqueira	4205001	22	11	0	0	35.787,29
SC	Dona Emma	4205100	6	1	0	0	6.843,35
SC	Florianópolis	4205407	87	581	0	40	974.779,44
SC	Forquilha	4205456	0	22	0	0	32.085,02
SC	Fraiburgo	4205506	0	92	0	0	134.173,72
SC	Garopaba	4205704	0	17	0	0	24.792,97
SC	Gaspar	4205902	11	185	0	32	319.167,52
SC	Governador Celso Ramos	4206009	8	0	0	0	7.179,92
SC	Guaramirim	4206504	0	6	0	0	8.750,46
SC	Herval d'Oeste	4206702	0	40	0	0	58.336,40
SC	Ibicaré	4206801	5	0	0	0	4.487,45
SC	Ibirama	4206900	0	8	0	0	11.667,28
SC	Ilhota	4207106	0	28	0	0	40.835,48
SC	Indaial	4207502	27	48	0	0	94.235,91
SC	Ipumirim	4207700	0	2	0	0	2.916,82
SC	Irati	4207858	4	0	0	0	3.589,96
SC	Irineópolis	4207908	32	25	0	0	65.179,93
SC	Itá	4208005	0	7	0	0	10.208,87
SC	Itapema	4208302	73	12	0	0	83.017,69
SC	Itapoá	4208450	9	19	0	0	35.787,20
SC	Ituporanga	4208500	1	23	0	0	34.440,92
SC	Jaborá	4208609	10	0	0	0	8.974,90
SC	Jacinto Machado	4208708	0	36	0	0	52.502,76
SC	Jaguaruna	4208807	0	0	12	4	15.706,04
SC	Jardinópolis	4208955	0	9	0	0	13.125,69
SC	Joaçaba	4209003	0	55	0	0	80.212,55
SC	Joinville	4209102	41	166	0	5	285.063,35
SC	José Boiteux	4209151	0	9	0	0	13.125,69
SC	Lajeado Grande	4209458	4	0	0	0	3.589,96
SC	Laurentino	4209508	0	17	0	0	24.792,97
SC	Lontas	4209904	0	21	0	0	30.626,61
SC	Luiz Alves	4210001	3	21	0	0	33.319,08
SC	Maracajá	4210407	0	14	0	0	20.417,74
SC	Maravilha	4210506	6	86	0	0	130.808,20
SC	Matos Costa	4210704	12	0	0	0	10.769,88
SC	Mirim Doce	4210852	4	22	0	0	35.674,98
SC	Modelo	4210902	0	1	0	0	1.458,41
SC	Mondaí	4211009	0	27	0	0	39.377,07
SC	Morro da Fumaca	4211207	0	8	0	8	21.539,60
SC	Morro Grande	4211256	0	24	0	0	35.001,84
SC	Navegantes	4211306	0	366	0	0	533.778,06
SC	Nova Erechim	4211405	11	3	0	0	14.247,62
SC	Nova Trento	4211504	1	6	0	0	9.647,95
SC	Orleans	4211702	11	56	0	27	124.862,43
SC	Paial	4211876	7	0	0	0	6.282,43
SC	Palhoça	4211900	14	106	0	62	243.666,80
SC	Palmitos	4212106	0	88	0	0	128.340,08
SC	Passo de Torres	4212254	0	19	0	0	27.709,79
SC	Petrolândia	4212700	11	0	0	0	9.872,39
SC	Pinhalzinho	4212908	0	20	0	0	29.168,20
SC	Ponte Alta	4213302	0	2	0	0	2.916,82
SC	Ponte Alta do Norte	4213351	23	0	0	0	20.642,27
SC	Porto Belo	4213500	0	25	0	0	36.460,25
SC	Porto União	4213609	24	43	0	0	84.251,39
SC	Presidente Castello Branco	4213906	0	2	0	0	2.916,82
SC	Princesa	4214151	0	6	0	0	8.750,46
SC	Quilombo	4214201	0	6	0	0	8.750,46
SC	Rio das Antas	4214409	13	32	0	0	58.336,49
SC	Rio do Campo	4214508	0	14	0	0	20.417,74
SC	Rio Rufino	4215059	0	36	0	0	52.502,76
SC	Riqueza	4215075	14	0	0	0	12.564,86
SC	Rodeio	4215109	0	1	0	0	1.458,41
SC	Salete	4215307	8	3	0	0	11.555,15
SC	Saltinho	4215356	16	0	0	0	14.359,84
SC	Sangão	4215455	0	14	0	0	20.417,74
SC	Santa Rosa de Lima	4215604	4	0	0	0	3.589,96
SC	Santa Terezinha	4215679	0	24	0	0	35.001,84
SC	São Bento do Sul	4215802	0	102	0	0	148.757,82
SC	São Carlos	4216008	0	16	0	0	23.334,56
SC	São João do Itaperiú	4216354	3	0	0	0	2.692,47
SC	São João do Oeste	4216255	3	2	0	0	5.609,29
SC	São José	4216602	44	258	0	12	430.567,82
SC	São José do Cedro	4216701	0	12	0	0	17.500,92
SC	São José do Cerrito	4216800	0	16	0	0	23.334,56
SC	São Martinho	4217105	0	3	0	0	4.375,23
SC	São Pedro de Alcântara	4217253	3	2	0	0	5.609,29
SC	Saudades	4217303	0	5	0	0	7.292,05
SC	Siderópolis	4217600	1	13	0	0	19.856,82
SC	Taió	4217808	0	54	0	10	91.094,54
SC	Tangará	4217907	0	27	0	0	39.377,07
SC	Tigrinhos	4217956	6	0	0	0	5.384,94
SC	Tijucas	4218004	0	42	0	2	63.721,30
SC	Timbó do Sul	4218103	0	3	0	0	4.375,23
SC	Trombudo Central	4218608	4	20	0	0	32.758,16
SC	Tunápolis	4218756	2	1	0	0	3.253,39
SC	Turvo	4218806	0	34	0	0	49.585,94
SC	Urussanga	4219002	10	14	0	0	29.392,64
SC	Vargeão	4219101	27	0	0	0	24.232,23
SC	Vidal Ramos	4219200	6	18	0	0	31.636,32
SC	Xanxerê	4219507	0	63	0	0	91.879,83
SE	Aracaju	2800308	0	337	0	0	491.484,17
SE	Araú	2800407	54	0	0	0	48.464,46
SE	Carmópolis	2801504	50	94	0	0	181.965,04
SE	Cristinápolis	2801702	18	97	0	0	157.620,59
SE	Estância	2802106	0	309	0	0	450.648,69
SE	Frei Paulo	2802304	0	22	0	0	32.085,02
SE	Moita Bonita	2804102	85	0	0	0	76.286,65
SE	Nossa Senhora do Socorro	2804805	33	40	0	0	87.953,57
SE	Poço Verde	2805505	129	0	0	0	115.776,21
SE	Santa Luzia do Itanh	2806305	26	0	0	0	23.334,74
SE	Santa Rosa de Lima	2806503	95	0	0	0	85.261,55
SE	Santo Amaro das Brotas	2806602	89	0	0	0	79.876,61
SP	Aguaf	3500303	14	29	6	0	60.243,69
SP	Álvaro de Carvalho	3501400	0	0	0	27	33.319,08
SP	Alvinlândia	3501509	0	4	0	0	5.833,64
SP	Americana	3501608	7	305	0	45	506.629,28
SP	Angatuba	3502200	0	98	0	0	142.924,18
SP	Aparecida d'Oeste	3502606	0	21	0	0	30.626,61
SP	Araraquara	3503208	357	679	0	0	1.310.664,32
SP	Assis	3504008	104	76	0	33	244.901,44
SP	Avaré	3504503	0	228	0	31	370.772,72
SP	Bauru	3506003	198	294	0	212	868.092,04
SP	Bernardino de Campos	3506300	0	34	0	11	63.160,38
SP	Bilac	3506409	4	5	0	0	10.882,01
SP	Bocaina	3506805	61	29	2	0	98.835,76
SP	Buri	3508009	0	101	0	0	147.299,41
SP	Buritizal	3508207	0	26	0	0	37.918,66
SP	Campinas	3509502	948	1.655,00	24	494	3.895.644,59
SP	Cândido Mota	3510005	0	43	0	48	121.945,55
SP	Cândido Rodrigues	3510104	0	15	0	0	21.876,15
SP	Carapicuíba	3510609	0	405	0	237	883.123,53
SP	Cardoso	3510708	0	86	0	0	125.423,26
SP	Cerqueira César	3511409	0	0	0	33	40.723,32
SP	Cosmorama	3512902	0	22	0	0	32.085,02
SP	Cotia	3513009	0	231	7	1	344.409,18
SP	Cubatão	3513504	0	151	22	159	436.177,05
SP	Cunha	3513603	61	0	0	0	54.746,89
SP	Diadema	3513801	45	297	0	296	838.810,66
SP	Dobrada	3514007	0	72	0	0	105.005,52
SP	Dumont	3514601	10	38	0	0	64.394,48
SP	Eldorado	3514809	0	59	0	0	86.046,19
SP	Fernando Prestes	3515608	0	8	0	0	11.667,28
SP	Flora Rica	3515806	0	10	0	0	14.584,10
SP	Floreal	3515905	0	4	0	0	5.833,64
SP	Franco da Rocha	3516408	5	157	0	0	233.457,82
SP	Gastão Vidigal	3516804	0	42	0	0	61.253,22
SP	General Salgado	3516903	0	17	0	39	72.920,53
SP	Guaicara	3517208	0	6	0	0	8.750,46
SP	Guarani d'Oeste	3518008	0	30	0	0	43.752,30
SP	Guararema	3518305	4	43	0	0	66.301,59
SP	Guaref	3518503	0	37	0	0	53.961,17
SP	Guarujá	3518701	0	304	0	146	623.526,48
SP	Guzolândia	3518909	0	21	0	0	30.626,61
SP	Ibaté	3519303	0	114	0	0	166.258,74
SP	Ibirá	3519402	0	25	0	0	36.460,25
SP	Icém	3519808	0	27	0	15	57.887,67
SP	Indaiatuba	3520509	0	59	0	3	89.748,31
SP	Ipaussu	3520905	0	114	0	0	166.258,74
SP	Irapuru	3521606	0	24	0	0	35.001,84
SP	Itapeva	3522406	127	485	31	42	900.961,95
SP	Jardinópolis	3525102	0	117	0	0	170.633,97
SP	Jarinu	3525201	0	67	0	0	97.713,47
SP	Jeriquara	3525409	0	41	0	0	59.794,81
SP	Joanópolis	3525508	0	54	0	0	78.754,14
SP	Jundiá	3525904	188	504	0	53	969.170,88
SP	Junqueirópolis	3526001	0	107	0	0	156.049,87
SP	Juquiá	3526100	20	16	0	0	41.284,36
SP	Lavinia	3526506	25	9	0	0	35.562,94
SP	Lourdes	3527256	0	20	0	0	29.168,20
SP	Lucélia	3527405	0	22	0	9	43.191,38
SP	Luizânia	3527702	0	0	0	10	12.340,40
SP	Macatuba	3528007	9	8	0	18	41.957,41
SP	Macedônia	3528205	32	0	0	0	28.719,68
SP	Magda	3528304	13	10	0	0	26.251,47
SP	Mairinque	3528403	26	44	0	0	87.504,78
SP	Martinópolis	3529203	0	77	0	7	120.935,85
SP	Matão	3529302	173	265	0	8	551.616,74

SP	Santa Fé do Sul	3546603	12	210	0	0	317.035,98
SP	Santa Isabel	3546801	61	68	0	0	153.918,77
SP	Santópolis do Aguapeí	3548401	5	23	0	0	38.030,88
SP	São Carlos	3548906	444	336	10	123	1.049.273,14
SP	São João da Boa Vista	3549102	19	122	0	10	207.318,73
SP	São João de Iracema	3549250	0	0	0	7	8.638,28
SP	São João do Pau d'Alho	3549300	0	11	0	0	16.042,51
SP	São José dos Campos	3549904	363	259	1	746	1.625.008,39
SP	São Sebastião	3550704	79	255	0	114	583.476,82
SP	São Vicente	3551009	0	564	0	19	845.990,00
SP	Sebastianópolis do Sul	3551306	0	9	0	0	13.125,69
SP	Serrana	3551504	6	190	0	0	282.482,84
SP	Taiacu	3553104	0	22	0	0	32.085,02
SP	Taquaral	3553658	0	14	0	0	20.417,74
SP	Taquaritinga	3553708	0	152	0	0	221.678,32
SP	Tarumã	3553955	5	76	0	0	115.326,61
SP	Tietê	3554508	0	158	0	0	230.428,78
SP	Torrinha	3554706	5	11	0	0	20.529,96
SP	Três Fronteiras	3554904	0	39	0	0	56.877,99
SP	Tupã	3555000	0	144	0	0	210.011,04
SP	Tupi Paulista	3555109	0	0	10	16	28.719,54
SP	Turmalina	3555307	0	8	0	0	11.667,28
SP	Urânia	3555802	4	18	0	0	29.841,34
SP	Várzea Paulista	3556503	75	81	0	0	185.442,96
SP	Vista Alegre do Alto	3556909	0	0	0	23	28.382,92
SP	Votorantim	3557006	54	184	0	0	316.811,90
SP	Votuporanga	3557105	0	102	0	0	148.757,82
TO	Abreulândia	1700251	17	0	0	0	15.257,33
TO	Alvorada	1700707	5	48	0	0	74.491,13
TO	Aragominas	1701309	8	0	0	0	7.179,92
TO	Araguaína	1702109	531	593	61	95	1.513.385,01
TO	Arraias	1702406	70	0	3	0	65.516,77
TO	Bernardo Sayão	1703206	0	57	0	0	83.129,37
TO	Bom Jesus do Tocantins	1703305	38	0	0	0	34.104,62
TO	Brasilândia do Tocantins	1703602	48	0	0	0	43.079,52
TO	Caseara	1703909	73	0	0	0	65.516,77
TO	Centenário	1704105	0	18	0	0	26.251,38
TO	Colinas do Tocantins	1705508	66	78	0	0	172.990,32
TO	Colméia	1716703	0	22	0	0	32.085,02
TO	Cristalândia	1706100	0	51	0	0	74.378,91
TO	Dianópolis	1707009	0	32	0	55	114.541,32
TO	Divinópolis do Tocantins	1707108	81	5	0	0	79.988,74
TO	Dois Irmãos do Tocantins	1707207	32	0	0	0	28.719,68
TO	Fátima	1707553	39	0	0	0	35.002,11
TO	Filadélfia	1707702	0	32	0	0	46.669,12
TO	Fortaleza do Tabocão	1708254	0	27	0	0	39.377,07
TO	Gurupi	1709500	29	0	0	0	26.027,21
TO	Itapiratins	1710904	0	58	0	0	84.587,78
TO	Jaú do Tocantins	1711506	0	58	0	0	84.587,78
TO	Lagoa da Confusão	1711902	35	0	0	0	31.412,15
TO	Lajeado	1712009	0	49	0	0	71.462,09
TO	Marianópolis do Tocantins	1712504	60	0	0	0	53.849,40
TO	Natividade	1714203	0	21	0	0	30.626,61

TO	Nova Olinda	1714880	52	58	0	0	131.257,26
TO	Palmas	1721000	0	865	0	0	1.261.524,65
TO	Paraíso do Tocantins	1716109	51	71	0	0	149.319,10
TO	Peixe	1716604	0	23	0	0	33.543,43
TO	Pindorama do Tocantins	1717008	0	35	0	0	51.044,35
TO	Pium	1717503	0	18	0	0	26.251,38
TO	Ponte Alta do Tocantins	1717909	0	44	0	0	64.170,04
TO	Porto Nacional	1718204	0	131	0	0	191.051,71
TO	Santa Fé do Araguaia	1718865	35	0	0	0	31.412,15
TO	Santa Rosa do Tocantins	1718907	6	0	0	0	5.384,94
TO	Sítio Novo do Tocantins	1720804	183	0	0	0	164.240,67
TO	Tocantínia	1721109	15	73	0	0	119.926,28
TO	Wanderlândia	1722081	134	0	0	0	120.263,66
TO	Xambioá	1722107	37	0	0	0	33.207,13

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 434, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Declara prorrogado por 12 (doze) meses o período de validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social conferido na Resolução nº 191/2007, mediante a aplicação do art. 41 da Medida Provisória nº 446/2008, à Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012,

Considerando a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando a Medida Provisória de nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social; e

Considerando a Nota Técnica nº 548/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, constante de Expediente Administrativo nº 030873.2013-70, que concluiu pela manutenção dos requisitos exigidos pela legislação vigente à época da certificação, deferido no Processo nº 71010.001915/2005-84, resolve:

Art. 1º Fica declarado por 12 (doze) meses o período de validade da renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, conferido pela Resolução nº 6, de 1º de fevereiro 2006, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2006, mediante a aplicação do art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, à Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia, inscrita no CNPJ nº 00.431.327/0001-18.

Parágrafo único. A prorrogação terá validade de 7 de fevereiro de 2009 a 7 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 435, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam admitidos, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá - Faculdade Alvorada, com sede no município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional São José, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201013300	(49274) Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 659, de 22/09/2006, D.O.U. de 25/09/2006.	Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 122, Centro, Maringá/PR.	Avenida Anchieta, nº634/nº898, Zona 1, Maringá/PR.
02	201013301	(49269) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 323, de 04/07/2006, D.O.U. de 05/07/2006.	Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 122, Centro, Maringá/PR.	Avenida Anchieta, nº634/nº898, Zona 1, Maringá/PR.
03	201013304	(80222) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 4.284, de 21/12/2004, D.O.U. de 23/12/2004.	Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 122, Centro, Maringá/PR.	Avenida Anchieta, nº634/nº898, Zona 1, Maringá/PR.
04	201013307	(80224) Ciências Econômicas, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 4.285, de 21/12/2004, D.O.U. de 23/12/2004.	Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 122, Centro, Maringá/PR.	Avenida Anchieta, nº634/nº898, Zona 1, Maringá/PR.
05	201013308	(54783) Letras - Inglês, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 481, de 16/08/2006, D.O.U. de 17/08/2006.	Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 122, Centro, Maringá/PR.	Avenida Anchieta, nº634/nº898, Zona 1, Maringá/PR.
06	201013309	(50245) Comunicação Social, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 280, de 06/02/2009, D.O.U. de 05/03/2009.	Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 122, Centro, Maringá/PR.	Avenida Anchieta, nº634/nº898, Zona 1, Maringá/PR.
07	201113078	(96273) Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 1.424, de 04/08/2006, D.O.U. de 07/08/2006.	Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 122, Centro, Maringá/PR.	Avenida Anchieta, nº634/nº898, Zona 1, Maringá/PR.

PORTARIA Nº 436, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201011451, 201011454, e 201011469, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam admitidos, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Anhanguera Educacional LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	86848, de 17/08/2011 a 20/08/2011.	(86792) Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Renovação: Portaria MEC nº 3.576, de 29/10/2004, D.O.U. de 01/11/2004.	Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 4.157, São Francisco, Belo Horizonte/MG.	Avenida dos Andradas, nº 485, Centro, Belo Horizonte/MG.
02	86848, de 17/08/2011 a 20/08/2011.	(79081) Sistemas para Internet, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 3.551, de 29/10/2004, D.O.U. de 01/11/2004.	Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 4.157, São Francisco, Belo Horizonte/MG.	Avenida dos Andradas, nº 485, Centro, Belo Horizonte/MG.
03	86848, de 17/08/2011 a 20/08/2011.	(71407) Sistema de Informação, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 384, de 19/03/2009, D.O.U. de 20/03/2009.	Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 4.157, São Francisco, Belo Horizonte/MG.	Avenida dos Andradas, nº 485, Centro, Belo Horizonte/MG.



PORTARIA Nº 437, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel - FACIAP, com sede no município de Cascavel, Estado do Paraná, mantida pela Anhanguera Educacional LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201012722	(56168) Secretariado Executivo, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SESU nº 264, de 14/07/2011, D.O.U. de 19/07/2011.	Rua Rocha Pombo, s/nº, Região do Lago 2, Cascavel/PR.	Avenida Brasil, nº 7.210, Centro, Cascavel/PR.
02	201012723	(91051) Música, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 1514, de 13/10/2009, D.O.U. de 14/10/2009.	Avenida Brasil, nº 7.210, Centro, Cascavel/PR.	Rua Rocha Pombo, s/nº, Região do Lago 2, Cascavel/PR.
03	201111002	(89901) Artes Visuais, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 2, de 10/01/2013, D.O.U. de 14/01/2013.	Avenida Brasil, nº 7.210, Centro, Cascavel/PR.	Rua Rocha Pombo, s/nº, Região do Lago 2, Cascavel/PR.

PORTARIA Nº 438, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Nossa Cidade - FNC, com sede no município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional Nossa Cidade LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201012321	(90914) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 2.054, de 29/11/2010, D.O.U. de 30/11/2010.	Avenida Inocêncio Seráfico, nº 3450, 1º andar, Vila Dirce, Carapicuíba/SP.	Avenida Francisco Pignatari, nº 630, Vila Gustavo Corrêia, Carapicuíba/SP.
02	201012322	(5000274) Educação Física, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 317, de 27/12/2012, D.O.U. de 31/12/2012.	Rui Barbosa, nº 630, Centro, Carapicuíba/SP.	Avenida Francisco Pignatari, nº 630, Vila Gustavo Corrêia, Carapicuíba/SP.
03	201012323	(1059802) Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 95, de 23/06/2010, D.O.U. de 24/06/2010.	Rui Barbosa, nº 630, Centro, Carapicuíba/SP.	Avenida Francisco Pignatari, nº 630, Vila Gustavo Corrêia, Carapicuíba/SP.
04	201012327	(90909) Letras /Português e Inglês, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 65, de 22/01/2009, D.O.U. de 26/01/2009.	Avenida Inocêncio Seráfico, nº 3450, 1º andar, Vila Dirce, Carapicuíba/SP.	Avenida Francisco Pignatari, nº 630, Vila Gustavo Corrêia, Carapicuíba/SP.
05	201012328	(90910) Letras/Inglês, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 65, de 22/01/2009, D.O.U. de 26/01/2009.	Avenida Inocêncio Seráfico, nº 3450, 1º andar, Vila Dirce, Carapicuíba/SP.	Avenida Francisco Pignatari, nº 630, Vila Gustavo Corrêia, Carapicuíba/SP.
06	201012330	(92054) Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 275, de 14/12/2012, D.O.U. de 17/12/2012.	Avenida Inocêncio Seráfico, nº 3450, 1º andar, Vila Dirce, Carapicuíba/SP.	Avenida Francisco Pignatari, nº 630, Vila Gustavo Corrêia, Carapicuíba/SP.

PORTARIA Nº 439, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Luiz Eduardo Magalhães - FILEM, com sede no município de Luiz Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, mantida pela A ASOB - Associação de Ensino Superior D'Oeste Bahiano, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201013431	(95070) Produção de Grãos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 25, de 02/06/2006, D.O.U. de 06/06/2006.	Rua Flamboyant, s/nº, Jardim Primavera, Luiz Eduardo Magalhães/BA.	Avenida Juscelino Kubistcheck, Lote APMLEM 2, Loteamento Mimoso, Luiz Eduardo Magalhães/BA.
02	201013432	(100563) Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 717, de 03/03/2005, D.O.U. de 04/03/2005.	Rua Flamboyant, s/nº, Jardim Primavera, Luiz Eduardo Magalhães/BA.	Avenida Juscelino Kubistcheck, Lote APMLEM 2, Loteamento Mimoso, Luiz Eduardo Magalhães/BA.
03	201013433	(104728) Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 579, de 26/06/2007, D.O.U. de 27/06/2007.	Rua Flamboyant, s/nº, Jardim Primavera, Luiz Eduardo Magalhães/BA.	Avenida Juscelino Kubistcheck, Lote APMLEM 2, Loteamento Mimoso, Luiz Eduardo Magalhães/BA.
04	201013434	(95269) Agroindústria, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 27, de 07/06/2006, D.O.U. de 09/06/2006.	Rua Flamboyant, s/nº, Jardim Primavera, Luiz Eduardo Magalhães/BA.	Avenida Juscelino Kubistcheck, Lote APMLEM 2, Loteamento Mimoso, Luiz Eduardo Magalhães/BA.

PORTARIA Nº 440, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Viçosa - FDV, com sede no município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Viçosense de Ensino e Pesquisa LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201012311	(47871) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 577, de 23/02/2006, D.O.U. de 01/03/2006.	Rua Milton Bandeira, nº 380, Centro, Viçosa/MG.	Rua Gomes Barbosa, nº 870, Centro, Viçosa/MG.
02	201012314	(108681) Comunicação Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 34, de 16/01/2008, D.O.U. de 17/01/2008.	Rua Milton Bandeira, nº 380, Centro, Viçosa/MG.	Rua Gomes Barbosa, nº 870, Centro, Viçosa/MG.
03	201012315	(47874) Sistemas de Informação, Bacharelado.	Renovação: Portaria 260 de 28/01/2011, D.O.U. de 31/01/2011.	Rua Milton Bandeira, nº 380, Centro, Viçosa/MG.	Rua Gomes Barbosa, nº 870, Centro, Viçosa/MG.
04	201012316	(123375) Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.273, de 19/08/2009, D.O.U. de 20/08/2009.	Rua Milton Bandeira, nº 380, Centro, Viçosa/MG.	Rua Gomes Barbosa, nº 870, Centro, Viçosa/MG.
05	201012317	(5000012) Educação Física, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.619, de 13/11/2009, D.O.U. de 16/11/2009.	Rua Milton Bandeira, nº 380, Centro, Viçosa/MG.	Rua Gomes Barbosa, nº 870, Centro, Viçosa/MG.
06	201013922	(100480) Pedagogia, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rua Milton Bandeira, nº 380, Centro, Viçosa/MG.	Rua Gomes Barbosa, nº 870, Centro, Viçosa/MG.

PORTARIA Nº 441, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201303951, 201303954, 201303958, 201303961, 201303963, 201303964, 201303967, 201303971, 201303972, 201303974, 201303975, 201303976, 201303978, 201303980, 201303981, 201304076 e 201304112, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Ingá, com sede no município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela UNINGÁ - Unidade de Ensino Superior Ingá LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	100.165, de 14/08/2013 a 17/08/2013.	(1103473) Agronomia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 2.265, de 13/12/2010, D.O.U. de 14/12/2010.	Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR.	Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Gleba Morangueiro, Maringá/PR.
02	100.165, de 14/08/2013 a 17/08/2013.	(1104579) Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 2.266, de 13/12/2010, D.O.U. de 14/12/2010.	Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR.	Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Gleba Morangueiro, Maringá/PR.
03	100.165, de 14/08/2013 a 17/08/2013.	(1155120) Design de Interiores, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 322, de 02/08/2011, D.O.U. de 18/08/2011.	Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR.	Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Gleba Morangueiro, Maringá/PR.
04	100.165, de 14/08/2013 a 17/08/2013.	(1119915) Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 150, de 13/01/2011, D.O.U. de 17/01/2011.	Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR.	Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Gleba Morangueiro, Maringá/PR.
05	100.165, de 14/08/2013 a 17/08/2013.	(1105085) Ciências da Computação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 2.267, de 13/12/2010, D.O.U. de 14/12/2010.	Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR.	Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Gleba Morangueiro, Maringá/PR.
06	100.165, de 14/08/2013 a 17/08/2013.	(1151025) Engenharia Elétrica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 276, de 20/07/2011, D.O.U. de 21/07/2011.	Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR.	Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Gleba Morangueiro, Maringá/PR.
07	100.165, de 14/08/2013 a 17/08/2013.	(1155403) Medicina Veterinária, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 276, de 20/07/2011, D.O.U. de 21/07/2011.	Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR.	Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Gleba Morangueiro, Maringá/PR.
08	100.165, de 14/08/2013 a 17/08/2013.	(53888) Ciências Biológicas, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR.	Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Gleba Morangueiro, Maringá/PR.
09	100.165, de 14/08/2013 a 17/08/2013.	(95115) Educação Física, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR.	Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Gleba Morangueiro, Maringá/PR.
10	100.165, de 14/08/2013 a 17/08/2013.	(48207) Enfermagem, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 1, de 06/01/2012, D.O.U. de 09/01/2012.	Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR.	Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Gleba Morangueiro, Maringá/PR.
11	100.165, de 14/08/2013 a 17/08/2013.	(59488) Farmácia, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 1, de 06/01/2012, D.O.U. de 09/01/2012.	Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR.	Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Gleba Morangueiro, Maringá/PR.
12	100.165, de 14/08/2013 a 17/08/2013.	(48211) Fisioterapia, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 1, de 06/01/2012, D.O.U. de 09/01/2012.	Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR.	Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Gleba Morangueiro, Maringá/PR.
13	100.165, de 14/08/2013 a 17/08/2013.	(88446) Nutrição, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 1, de 06/01/2012, D.O.U. de 09/01/2012.	Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR.	Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Gleba Morangueiro, Maringá/PR.
14	100.165, de 14/08/2013 a 17/08/2013.	(58342) Psicologia, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 124, de 09/07/2012, D.O.U. de 10/07/2012.	Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR.	Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Gleba Morangueiro, Maringá/PR.
15	100.165, de 14/08/2013 a 17/08/2013.	(98573) Serviço Social, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 187, de 01/10/2012, D.O.U. de 03/10/2012.	Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR.	Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Gleba Morangueiro, Maringá/PR.
16	100.165, de 14/08/2013 a 17/08/2013.	(49227) Fonoaudiologia, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 46, de 14/02/2013, D.O.U. de 15/02/2013.	Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR.	Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Gleba Morangueiro, Maringá/PR.
17	100.165, de 14/08/2013 a 17/08/2013.	(1155168) Engenharia de Produção Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 403, de 29/09/2011, D.O.U. de 03/10/2011.	Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR.	Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Gleba Morangueiro, Maringá/PR.

PORTARIA Nº 442, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201301914, 201301915, 201301917, 201301918, 201301920 e 201301921, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo Instituto Salvador de Ensino e Cultura - ISEC, com sede no município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	99.725, de 19/05/2013 a 22/05/2013.	(58169) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1.087, de 14/12/2006, D.O.U. de 19/12/2006.	Avenida Magalhães Neto, nº 571, Pituba, Salvador/BA.	Avenida Jorge Amado, nº 780, Boca do Rio, Salvador/BA.
02	99.725, de 19/05/2013 a 22/05/2013.	(58171) Comunicação Social, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1.087, de 14/12/2006, D.O.U. de 19/12/2006.	Avenida Magalhães Neto, nº 571, Pituba, Salvador/BA.	Avenida Jorge Amado, nº 780, Boca do Rio, Salvador/BA.
03	99.725, de 19/05/2013 a 22/05/2013.	(100668) Ciência da Computação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 66, de 19/01/2007, D.O.U. de 23/01/2007.	Avenida Magalhães Neto, nº 571, Pituba, Salvador/BA.	Avenida Jorge Amado, nº 780, Boca do Rio, Salvador/BA.
04	99.725, de 19/05/2013 a 22/05/2013.	(99615) Fisioterapia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.046 de 08/12/2006, D.O.U. de 11/12/2006.	Avenida Magalhães Neto, nº 571, Pituba, Salvador/BA.	Avenida Jorge Amado, nº 780, Boca do Rio, Salvador/BA.
05	99.725, de 19/05/2013 a 22/05/2013.	(58167) Turismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 3.374, de 05/12/2002, D.O.U. de 06/12/2002.	Avenida Magalhães Neto, nº 571, Pituba, Salvador/BA.	Avenida Jorge Amado, nº 780, Boca do Rio, Salvador/BA.
06	99.725, de 19/05/2013 a 22/05/2013.	(91689) Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 761, de 06/04/2011, D.O.U. de 07/04/2011.	Avenida Magalhães Neto, nº 571, Pituba, Salvador/BA.	Avenida Jorge Amado, nº 780, Boca do Rio, Salvador/BA.

PORTARIA Nº 443, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201206529, 201206530, 201206531, 201206532, 201206533, 201206534, 201206535, 201206536, 201206537 e 201206538, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo Instituto Taubaté de Ensino Superior - I.T.E.S., com sede no município de Taubaté, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino São José dos Campos - "AESJC", conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	99.731, de 19/05/2013 a 22/05/2013.	(19798) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 474, de 22/11/2011, D.O.U. de 24/11/2011.	Rua Bahia, nº 44, Jardim dos Estados, Taubaté/SP.	Avenida Dom Pedro I, nº 3.575, Jardim Eulália, Taubaté/SP.
02	99.731, de 19/05/2013 a 22/05/2013.	(107664) Ciência da Computação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 936, de 13/11/2007, D.O.U. de 14/11/2007.	Rua Bahia, nº 44, Jardim dos Estados, Taubaté/SP.	Avenida Dom Pedro I, nº 3.575, Jardim Eulália, Taubaté/SP.
03	99.731, de 19/05/2013 a 22/05/2013.	(55788) Comunicação Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 2.101, de 18/07/2002, D.O.U. de 19/07/2002.	Rua Bahia, nº 44, Jardim dos Estados, Taubaté/SP.	Avenida Dom Pedro I, nº 3.575, Jardim Eulália, Taubaté/SP.
04	99.731, de 19/05/2013 a 22/05/2013.	(1069986) Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 360, de 07/04/2010, D.O.U. de 09/04/2010.	Rua Bahia, nº 44, Jardim dos Estados, Taubaté/SP.	Avenida Dom Pedro I, nº 3.575, Jardim Eulália, Taubaté/SP.
05	99.731, de 19/05/2013 a 22/05/2013.	(119014) Fisioterapia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 174, de 06/02/2009, D.O.U. de 10/02/2009.	Rua Bahia, nº 44, Jardim dos Estados, Taubaté/SP.	Avenida Dom Pedro I, nº 3.575, Jardim Eulália, Taubaté/SP.
06	99.731, de 19/05/2013 a 22/05/2013.	(55590) Turismo, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 939, de 20/11/2006, D.O.U. de 21/11/2006.	Rua Bahia, nº 44, Jardim dos Estados, Taubaté/SP.	Avenida Dom Pedro I, nº 3.575, Jardim Eulália, Taubaté/SP.
07	99.731, de 19/05/2013 a 22/05/2013.	(108384) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 489, de 20/12/2011, D.O.U. de 23/12/2011.	Rua Bahia, nº 44, Jardim dos Estados, Taubaté/SP.	Avenida Dom Pedro I, nº 3.575, Jardim Eulália, Taubaté/SP.
08	99.731, de 19/05/2013 a 22/05/2013.	(108413) Gestão de Turismo, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 620, de 19/12/2007, D.O.U. de 21/12/2007.	Rua Bahia, nº 44, Jardim dos Estados, Taubaté/SP.	Avenida Dom Pedro I, nº 3.575, Jardim Eulália, Taubaté/SP.
09	99.731, de 19/05/2013 a 22/05/2013.	(118616) Gestão Comercial, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 18, de 26/01/2009, D.O.U. de 27/01/2009.	Rua Bahia, nº 44, Jardim dos Estados, Taubaté/SP.	Avenida Dom Pedro I, nº 3.575, Jardim Eulália, Taubaté/SP.
10	99.731, de 19/05/2013 a 22/05/2013.	(118618) Comércio Exterior, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 18, de 26/01/2009, D.O.U. de 27/01/2009.	Rua Bahia, nº 44, Jardim dos Estados, Taubaté/SP.	Avenida Dom Pedro I, nº 3.575, Jardim Eulália, Taubaté/SP.



PORTARIA Nº 444, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201206837, 201301860, 201301861, 201301862, 201301863, 201301864, 201302031 e 201353162, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade do Maranhão - FACAM-MA, com sede no município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pela SOMAR - Sociedade Maranhense de Ensino Superior LTDA-ME, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	100.688, de 03/07/2013 a 06/07/2013.	(1102271) Negócios Imobiliários, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 194, de 29/11/2010, D.O.U. de 30/11/2010.	Rua dos Bicudos, s/nº, Quadra 21, Lotes 23 e 24, Renascença II, São Luís/MA.	Rua Trinta e Oito, Lote 03, Bequimão, São Luís/MA.
02	100.688, de 03/07/2013 a 06/07/2013.	(74020) Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 2.603, de 24/08/2004, D.O.U. de 26/08/2004.	Rua dos Bicudos, s/nº, Quadra 21, Lotes 23 e 24, Renascença II, São Luís/MA.	Rua Trinta e Oito, Lote 03, Bequimão, São Luís/MA.
03	100.688, de 03/07/2013 a 06/07/2013.	(1102244) Segurança no Trabalho, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 215, de 29/11/2010, D.O.U. de 30/11/2010.	Rua dos Bicudos, s/nº, Quadra 21, Lotes 23 e 24, Renascença II, São Luís/MA.	Rua Trinta e Oito, Lote 03, Bequimão, São Luís/MA.
04	100.688, de 03/07/2013 a 06/07/2013.	(66052) Turismo, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1.904, de 18/11/2010, D.O.U. de 19/11/2010.	Rua dos Bicudos, s/nº, Quadra 21, Lotes 23 e 24, Renascença II, São Luís/MA.	Rua Trinta e Oito, Lote 03, Bequimão, São Luís/MA.
05	100.688, de 03/07/2013 a 06/07/2013.	(88595) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 279, de 19/07/2011, D.O.U. de 20/07/2011.	Rua dos Bicudos, s/nº, Quadra 21, Lotes 23 e 24, Renascença II, São Luís/MA.	Rua Trinta e Oito, Lote 03, Bequimão, São Luís/MA.
06	100.688, de 03/07/2013 a 06/07/2013.	(72877) Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 471, de 22/11/2011, D.O.U. de 24/11/2011.	Rua dos Bicudos, s/nº, Quadra 21, Lotes 23 e 24, Renascença II, São Luís/MA.	Rua Trinta e Oito, Lote 03, Bequimão, São Luís/MA.
07	100.688, de 03/07/2013 a 06/07/2013.	(74021) Pedagogia, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rua dos Bicudos, s/nº, Quadra 21, Lotes 23 e 24, Renascença II, São Luís/MA.	Rua Trinta e Oito, Lote 03, Bequimão, São Luís/MA.
08	100.688, de 03/07/2013 a 06/07/2013.	(98061) Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 808, de 25/10/2006, D.O.U. de 30/10/2006.	Rua dos Bicudos, s/nº, Quadra 21, Lotes 23 e 24, Renascença II, São Luís/MA.	Rua Trinta e Oito, Lote 03, Bequimão, São Luís/MA.

PORTARIA Nº 445, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Figueiredo Costa - FIC, com sede no município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela União de Faculdades de Alagoas LTDA EPP, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201109491	(116812) Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 937, de 20/11/2008, D.O.U. de 24/11/2008.	Avenida Cícero de Toledo, nº 427, Jaraguá, Maceió/AL.	Rua Barão de Jaraguá, nº 398, Jaraguá, Maceió/AL.
02	201109492	(73148) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 56, de 22/01/2009, D.O.U. de 26/01/2009.	Avenida Cícero de Toledo, nº 427, Jaraguá, Maceió/AL.	Rua Barão de Jaraguá, nº 398, Jaraguá, Maceió/AL.
03	201109494	(116814) Engenharia Ambiental e Sanitária, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 938, de 20/11/2008, D.O.U. de 24/11/2008.	Avenida Cícero de Toledo, nº 427, Jaraguá, Maceió/AL.	Rua Barão de Jaraguá, nº 398, Jaraguá, Maceió/AL.

PORTARIA Nº 446, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Social da Bahia - FSBA, com sede no município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Associação Brasileira de Educação Familiar e Social, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201011733	(48487) Jornalismo, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 94, de 29/05/2006, D.O.U. de 31/05/2006.	Avenida Oceânica, nº 2.717, Ondina, Salvador/BA.	Avenida Adhemar de Barros, nº 40, Ondina, Salvador/BA.
02	201011734	(67531) Publicidade e Propaganda, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 570, de 26/06/2007, D.O.U. de 27/06/2007.	Avenida Oceânica, nº 2.717, Ondina, Salvador/BA.	Avenida Adhemar de Barros, nº 40, Ondina, Salvador/BA.
03	201011736	(48486) Comunicação Social, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 94, de 29/05/2006, D.O.U. de 31/05/2006.	Avenida Oceânica, nº 2.717, Ondina, Salvador/BA.	Avenida Adhemar de Barros, nº 40, Ondina, Salvador/BA.

PORTARIA Nº 447, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201202401, 201202404, 201202405, 201202406, 201202407, 201202408, 201202409, 201202410, 201202411, 201202412, 201202413, 201202414, 201202415, 201202416, 201202417, 201202418, 201202419, 201202421, 201202422, 201202423, 201202424, 201202425, 201202426, 201202427 e 201202433, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Uirapuru - FAU, com sede no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(69106) Logística, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 138, de 18/01/2007, D.O.U. de 24/01/2007.	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.
02	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(104870) Gestão Comercial, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 430, de 21/06/2007, D.O.U. de 25/06/2007.	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.
03	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(104894) Gestão Comercial, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 448, de 16/07/2007, D.O.U. de 16/07/2007.	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.
04	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(69106) Artes Visuais, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 270, de 13/12/2012, D.O.U. de 17/12/2012.	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.
05	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(49794) Educação Física, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.749, de 11/12/2009, D.O.U. de 14/12/2009.	Rua Romeu do Nascimento, nº 247, Jd. Portal da Colina, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.
06	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(1075492) Educação Física, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.749, de 11/12/2009, D.O.U. de 14/12/2009.	Rua Romeu do Nascimento, nº 247, Jd. Portal da Colina, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.

07	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(1118154) Engenharia da Computação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 300, de 02/08/2011, D.O.U. de 03/08/2011.	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.
08	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(1115305) Engenharia da Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 133, de 13/06/2011, D.O.U. de 14/06/2011.	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.
09	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(5000353) Engenharia Química, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.749, de 11/12/2009, D.O.U. de 14/12/2009.	Rua Romeu do Nascimento, nº 247, Jd. Portal da Colina, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.
10	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(96851) Física, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 327, de 24/07/2013, D.O.U. de 25/07/2013.	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.
11	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(96695) Geografia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 553, de 29/08/2006, D.O.U. de 31/08/2006.	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.
12	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(61928) Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 140, de 23/09/2010, D.O.U. de 29/09/2010.	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.
13	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(49793) Educação Física, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.
14	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(55559) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Renovação: Portaria SETEC nº 92, de 10/02/2011, D.O.U. de 11/02/2011.	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.
15	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(49288) Gestão Financeira, Tecnológico.	Renovação: Portaria SETEC nº 92, de 10/02/2011, D.O.U. de 11/02/2011.	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.
16	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(99515) História, Licenciatura.	Renovação: Portaria SESU nº 860, de 14/04/2011, D.O.U. de 18/04/2011.	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.
17	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(49787) Letras - Língua Portuguesa, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 677, de 27/09/2006, D.O.U. de 28/09/2006.	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.
18	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(49791) Letras - Língua Portuguesa, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 677, de 27/09/2006, D.O.U. de 28/09/2006.	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.
19	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(96701) Matemática, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 745, de 05/04/2011, D.O.U. de 06/04/2011.	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.
20	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(96515) Pedagogia, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.
21	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(48453) Processos Químicos, Tecnológico.	Renovação: Portaria SETEC nº 216, de 28/02/2011, D.O.U. de 03/03/2011.	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.
22	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(96699) Química, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 615, de 17/03/2011, D.O.U. de 21/03/2011.	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.
23	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(83712) Redes de Computadores, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1.080 de 31/03/2005, D.O.U. de 01/04/2005.	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.
24	99.173, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(61899) Marketing, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1.424, de 29/04/2005, D.O.U. de 02/05/2005.	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP.

PORTARIA Nº 448, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam admitidos, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade do Vale do Itapecurú - FAI, com sede no município de Caxias, Estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Caxiense S/C LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201012925	(51876) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento de Curso: Portaria SESU nº 326, de 30/01/2006, D.O.U. de 31/01/2006.	Rua Coronel Libânio Lobo, nº 805, Centro, Caxias/MA.	Rua Bom Pastor, nº 425, Centro, Caxias/MA.
02	201012926	(68450) Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 164, de 16/04/2013, D.O.U. de 17/04/2013.	Rua Bom Pastor, nº 362 - até 626/627, Centro, Caxias/MA.	Rua Bom Pastor, nº 425, Centro, Caxias/MA.
03	201012927	(56360) Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento de Curso: Portaria SESU nº 328, de 30/01/2006, D.O.U. de 31/01/2006.	Rua Coronel Libânio Lobo, nº 805, Centro, Caxias/MA.	Rua Bom Pastor, nº 425, Centro, Caxias/MA.
04	201012928	(111942) Pedagogia, Bacharelado.	Reconhecimento de Curso: Portaria SESU nº 328, de 30/01/2006, D.O.U. de 31/01/2006.	Rua Coronel Libânio Lobo, nº 805, Centro, Caxias/MA.	Rua Bom Pastor, nº 425, Centro, Caxias/MA.
05	201304370	(1129511) Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 137, de 27/07/2012, D.O.U. de 30/07/2012.	Rua Bom Pastor, nº 425, Centro, Caxias/MA.	Rua Bom Pastor, nº 362 - até 626/627, Centro, Caxias/MA.

PORTARIA Nº 449, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam admitidos, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Faculdades Integradas São Pedro - FAESA, com sede no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantidas pela Associação Educacional de Vitória, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201304282	(337785) Ciências Biológicas, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 123, de 09/07/2012, D.O.U. de 10/07/2012.	Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES.	Rua Anselmo Serrat, nº 199, Monte Belo, Vitória/ES.
02	201304287	(37785) Ciências Biológicas, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES.	Rua Anselmo Serrat, nº 199, Monte Belo, Vitória/ES.
03	201304288	(26765) Comunicação Social, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 124, de 09/07/2012, D.O.U. de 10/07/2012.	Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES.	Rua Anselmo Serrat, nº 199, Monte Belo, Vitória/ES.
04	201304289	(38146) Comunicação Social, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 4.142, de 02/12/2005, D.O.U. de 05/12/2005.	Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES.	Rua Anselmo Serrat, nº 199, Monte Belo, Vitória/ES.
05	201304292	(21721) Enfermagem, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 01, de 06/01/2012, D.O.U. de 09/01/2012.	Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES.	Rua Anselmo Serrat, nº 199, Monte Belo, Vitória/ES.
06	201304309	(20480) Pedagogia, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES.	Rua Anselmo Serrat, nº 199, Monte Belo, Vitória/ES.
07	201304310	(53367) Psicologia, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 280, de 06/02/2009, D.O.U. de 05/03/2009.	Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES.	Rua Anselmo Serrat, nº 199, Monte Belo, Vitória/ES.

PORTARIA Nº 450, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam admitidos, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Mantida	Mantenedora	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201013481	(104242) Pedagogia, Licenciatura.	(4411) Faculdade Panamericana de Ji-Paraná.	União das Escolas Superiores de Ji-Paraná.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rua Arsênio Rodrigues, nº 296, Urupá, Ji-Paraná/RO.	Rodovia 135, Km 01, Estrada Nova Londrina, Zona Rural, Ji-Paraná/RO.
02	201015073	(69002) Filosofia, Bacharelado.	(2135) Faculdade Católica Rainha do Sertão - FCRS.	Associação Educacional e Cultural de Quixadá.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rua Basílio Pinto, s/ nº, Combate, Quixadá/CE.	Rua Juvêncio Alves, nº 660, Centro, Quixadá/CE.
03	201015074	(54549) Teologia, Bacharelado.	(2135) Faculdade Católica Rainha do Sertão - FCRS.	Associação Educacional e Cultural de Quixadá.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 570, de 21/08/2008, D.O.U. de 22/08/2008.	Rua Basílio Pinto, s/ nº, Combate, Quixadá/CE.	Rua Juvêncio Alves, nº 660, Centro, Quixadá/CE.



04	201103810	(90892) Letras - Português e Inglês, Licenciatura.	(4141) Faculdade Anhanguera de Taubaté.	Anhanguera Educacional LTDA.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Avenida José Olegário de Barros, nº 46/58, Vila Nossa Senhora das Graças, Taubaté/SP.	Avenida Charles Schneider, nº 585, Parque Senhor Bonfim, Taubaté/SP.
05	201110069	(80640) Ciências Contábeis, Bacharelado.	(1666) Faculdade Novos Horizontes - Novos Horizontes.	Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa LTDA	Reconhecimento: Portaria MEC nº 3.454, de 22/10/2004, D.O.U. de 25/10/2004.	Rua Nascimento, nº 101, Barreiro, Belo Horizonte/MG.	Avenida Sinfônio Brochado, nº 1.281, Barreiro, Belo Horizonte/MG.
06	201110528	(114884) Engenharia de Produção, Bacharelado.	(3149) Faculdade Pitágoras de Divinópolis - FPD.	Editora e Distribuidora Educacional S/A.	Autorização: Portaria SESU nº 661, de 18/09/2008, D.O.U. de 22/09/2008.	Rua Minas Gerais, nº 593, Centro, Divinópolis/MG.	Rua Santos Dumont, nº 1001, Do Carmo, Divinópolis/MG.
07	201110529	(114880) Ciências Contábeis, Bacharelado.	(3149) Faculdade Pitágoras de Divinópolis - FPD.	Editora e Distribuidora Educacional S/A.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 327, de 24/07/2013, D.O.U. de 25/07/2013.	Rua Minas Gerais, nº 593, Centro, Divinópolis/MG.	Rua Santos Dumont, nº 1001, Do Carmo, Divinópolis/MG.
08	201110778	(73528) Agronomia, Bacharelado.	(1773) Faculdade de Itapiranga - SELFAI.	SEI - Sociedade Educacional de Itapiranga LTDA.	Renovação: Portaria SERES nº 1, de 06/01/2012, D.O.U. de 09/01/2012.	Colégio Agrícola São José, s/nº, Capela, Itapiranga/SC.	Rua Carlos Kummer, nº 100, Universitário, Itapiranga/SC.
09	201113291	(53910) Ciências Contábeis, Bacharelado.	(1996) Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura - ICEC.	Instituto Cuiabá de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 567, de 04/09/2006, D.O.U. de 06/09/2006.	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1980, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT.	Rua Osvaldo da Silva Correa, nº 621, Santa Marta, Cuiabá/MT.
10	201113293	(59482) Direito, Bacharelado.	(1996) Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura - ICEC.	Associação Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 914, de 15/07/2009, D.O.U. de 16/07/2009.	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1980, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT.	Rua Osvaldo da Silva Correa, nº 621, Santa Marta, Cuiabá/MT.
11	201114120	(102483) Gestão Hospitalar, Sequencial.	(847) Faculdade Piauiense de Processamento de Dados - FPPD.	Associação de Ensino Superior do Piauí - AESPI.	Autorização: Portaria MEC nº 550, de 20/02/2006, D.O.U. de 21/02/2006.	Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.	Avenida Presidente Kennedy, nº 1.444, Novo Jockey, Teresina/PI.
12	201114279	(123541) Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	(322) Universidade Paulista - UNIP.	Associação Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Avenida Francisco Manoel, S/Nº, Vila Mathias, Santos/SP.	Avenida Senador César Lacerda de Vergueiro, nº 87, Ponta da Praia, Santos/SP.
13	201115213	(79766) Ciências Econômicas, Bacharelado.	(1465) Faculdade de Ribeirão Preto - AFARP.	Associação Faculdade de Ribeirão Preto S/S LTDA.	Autorização: Portaria MEC nº 3.871 de 24/11/2004, D.O.U. de 26/11/2004.	Rua Saldanha Marinho, nº 915, Centro, Ribeirão Preto/SP.	Rua São Sebastião, nº 1.324, Centro, Ribeirão Preto/SP.
14	201115214	(21238) Administração, Bacharelado.	(1465) Faculdade de Ribeirão Preto - AFARP.	Associação Faculdade de Ribeirão Preto S/S LTDA.	Reconhecimento: Portaria MEC 1.442, de 21/05/2004, D.O.U. de 24/05/2004.	Rua Saldanha Marinho, nº 915, Centro, Ribeirão Preto/SP.	Rua São Sebastião, nº 1.324, Centro, Ribeirão Preto/SP.
15	201116613	(88852) Marketing, Tecnológico.	(2853) Faculdade Pitágoras de Tecnologia de Guarapari.	Editora e Distribuidora Educacional S/A.	Autorização: Portaria MEC nº 3.873, de 11/11/2005, D.O.U. de 14/11/2005.	Rua Manoel Lopes Gomide, nº 01, Muquicaba, Guarapari/ES.	Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 1.000, Lagoa Funda, Guarapari/ES.
16	201202564	(104244) Administração, Bacharelado	(4411) Faculdade Panamericana de Ji-Paraná.	União das Escolas Superiores de Ji-Paraná.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 774, de 06/04/2011, D.O.U. de 07/04/2011.	Rua Arsenio Rodrigues, nº 296, Urupá, Ji-Paraná/RO.	Rodovia 135, Km 01, Estrada Nova Londrina, Zona Rural, Ji-Paraná/RO.
17	201203327	(5000866) Direito, Bacharelado.	(4198) Faculdade Mineirense - FAMA.	Centro de Ensino Superior Rezende & Potrich Ltda - ME.	Autorização: Portaria SERES nº 210, de 27/06/2011, D.O.U. de 29/06/2011.	Rua 15, s/nº, Vila Machado, Mineiros/GO.	Praça Deputado José Alves De Assis, nº 58, Centro, Mineiros/GO.
18	201204145	(1152931) Redes de Computadores, Tecnológico.	(2067) Faculdade de Ciências Empresariais - FACEMP	Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C - EPP.	Autorização: Portaria SERES nº 321, de 02/08/2011, D.O.U. de 04/08/2011.	Travessa 15 de Novembro, 89-A, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA.	Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 89-A, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA.
19	201204341	(110604) Administração, Bacharelado.	(3992) Faculdade JK - Asa Norte.	Prime Educação Superior LTDA.	Autorização: Portaria SESU nº 254, de 24/03/2008, D.O.U. de 25/03/2008.	SCS, Qd 08, Bl. B-50, 8º Andar, Asa Sul - Brasília/DF.	SGAN 913, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF.
20	201204343	(118792) Logística, Tecnológico.	(3992) Faculdade JK - Asa Norte.	Prime Educação Superior LTDA	Autorização: Portaria SETEC nº 30, de 06/02/2009, D.O.U. de 09/02/2009.	SCS, Qd 08, Bl. B-50, 8º Andar, Asa Sul - Brasília/DF.	SGAN 913, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF.
21	201204654	(52914) Direito, Bacharelado.	(1423) Faculdade Ideal - FACI.	Sociedade Educacional Ideal LTDA.	Renovação: Portaria SERES nº 29, de 26/03/2012, D.O.U. de 28/03/2012.	Rua dos Mundurucus, nº 1.427, Batista Campos, Belém/PA.	Travessa Tupinambás, nº 461, Batista Campos, Belém/PA.
22	201206849	(122562) Propaganda e Marketing, Bacharelado.	(322) Universidade Paulista - UNIP.	Associação Unificada Paulista De Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1.380, de 11/11/1995, D.O.U. de 13/11/1995.	Avenida Campinas, nº 1.309, Vila Independência, Limeira/SP.	Rua Miguel Guidotti, nº 405, Parque Egisto Ragazzo, Limeira/SP.
23	201207034	(1069987) Enfermagem, Bacharelado.	(2150) Faculdade do Piauí - FAPI.	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO.	Autorização: Portaria SERES nº 205, de 27/06/2011, D.O.U. de 28/06/2011.	Rua Governador Joca Pires, nº 1.000, Fátima, Teresina/PI.	Rua Walfran Batista, nº 91, Fátima, Teresina/PI.
24	201207650	(76670) Sistemas de Informação, Bacharelado.	(143) Universidade de Uberaba - UNIUBE.	Sociedade Educacional Uberabense.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 133, de 27/07/2012, D.O.U. de 30/07/2012.	Rua Coronel Severiano, nº 251, Tabajaras, Uberlândia/MG.	Avenida Rondon Pacheco, nº 2.000, Lídice, Uberlândia/MG.
25	201208895	(5000953) Direito, Bacharelado.	(3776) Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso - IESMT.	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBS.	Autorização: Portaria SERES nº 435, de 25/10/2011, D.O.U. de 26/10/2011.	Avenida Fernando Correa da Costa, nº 255, Poçoá, Cuiabá/MT.	Rua Osvaldo da Silva Correia, nº 621, Santa Marta, Cuiabá/MT.

PORTARIA Nº 451, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201013520, 201013521, 201013522 e 201205800, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Padrão - PADRÃO, com sede no município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	89.957, de 02/05/2012 a 05/05/2012.	(47489) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 876, de 10/04/2006, D.O.U. de 11/04/2006.	Rua Arapongas, nº 70, Bairro Jardim Vila Boa, Goiânia/GO.	Avenida Anhanguera Esq. Com Rua do Algodão, nº 105, Qd. 16 A, Setor Rodoviário, Goiânia/GO.
02	89.957, de 02/05/2012 a 05/05/2012.	(68452) Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 123, de 15/03/2013, D.O.U. de 18/03/2013.	Rua Arapongas, nº 70, Bairro Jardim Vila Boa, Goiânia/GO.	Avenida Anhanguera Esq. Com Rua do Algodão, nº 105, Qd. 16 A, Setor Rodoviário, Goiânia/GO.
03	89.957, de 02/05/2012 a 05/05/2012.	(68153) Enfermagem, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 827, de 14/11/2008, D.O.U. de 17/11/2008.	Rua Arapongas, nº 70, Bairro Jardim Vila Boa, Goiânia/GO.	Avenida Anhanguera Esq. Com Rua do Algodão, nº 105, Qd. 16 A, Setor Rodoviário, Goiânia/GO.
04	89.957, de 02/05/2012 a 05/05/2012.	(22087) Pedagogia, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rua Arapongas, nº 70, Bairro Jardim Vila Boa, Goiânia/GO.	Avenida Anhanguera Esq. Com Rua do Algodão, nº 105, Qd. 16 A, Setor Rodoviário, Goiânia/GO.

PORTARIA Nº 452, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Estácio de Curitiba, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201101562	(48310) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 4.466, de 22/12/2005, D.O.U. de 23/12/2005.	Rua Santa Madalena Sofia Barat, nº 809, Alto, Curitiba/PR.	Avenida Senador Souza Naves, nº 1.715, Cristo Rei, Curitiba/PR.
02	201101564	(66383) Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 323, de 11/03/2009, D.O.U. de 13/03/2009.	Rua Santa Madalena Sofia Barat, nº 809, Alto, Curitiba/PR.	Avenida Senador Souza Naves, nº 1.715, Cristo Rei, Curitiba/PR.
03	201101565	(104486) Engenharia Elétrica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 610, de 29/06/2007, D.O.U. de 02/07/2007.	Rua Santa Madalena Sofia Barat, nº 809, Alto, Curitiba/PR.	Avenida Senador Souza Naves, nº 1.715, Cristo Rei, Curitiba/PR.
04	201101566	(59829) Engenharia de Produção, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 939, de 20/11/2006, D.O.U. de 21/11/2006.	Rua Santa Madalena Sofia Barat, nº 809, Alto, Curitiba/PR.	Avenida Senador Souza Naves, nº 1.715, Cristo Rei, Curitiba/PR.
05	201101577	(96629) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 4.466, de 22/12/2005, D.O.U. de 23/12/2005.	Rua Santa Madalena Sofia Barat, nº 809, Alto, Curitiba/PR.	Avenida Senador Souza Naves, nº 1.715, Cristo Rei, Curitiba/PR.
06	201101578	(59828) Engenharia de Produção, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 939, de 20/11/2006, D.O.U. de 21/11/2006.	Rua Santa Madalena Sofia Barat, nº 809, Alto, Curitiba/PR.	Avenida Senador Souza Naves, nº 1.715, Cristo Rei, Curitiba/PR.

PORTARIA Nº 453, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Universidade Guarulhos - UNG, no campus fora de sede do município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Paulista de Educação e Cultura, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201100778	(109548) Matemática, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 92, de 01/02/2008, D.O.U. de 06/02/2008.	Avenida Lino de Almeida Pires, nº 846/848, Jabaquara, São Paulo/SP.	Rua Xavier de Toledo, nº 23, 4º Andar, Centro, São Paulo/SP.
02	201100784	(121149) Letras, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 650, de 06/05/2009, D.O.U. de 07/05/2009.	Avenida Lino de Almeida Pires, nº 846/848, Jabaquara, São Paulo/SP.	Rua Xavier de Toledo, nº 23, 4º Andar, Centro, São Paulo/SP.
03	201100785	(121152) Letras - Inglês, Licenciatura	Autorização: Portaria SESU nº 650, de 06/05/2009, D.O.U. de 07/05/2009.	Avenida Lino de Almeida Pires, nº 846/848, Jabaquara, São Paulo/SP.	Rua Xavier de Toledo, nº 23, 4º Andar, Centro, São Paulo/SP.
04	201100791	(109388) Gestão Comercial, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 24, de 17/01/2008, D.O.U. de 22/01/2008.	Avenida Lino de Almeida Pires, nº 846/848, Jabaquara, São Paulo/SP.	Rua Xavier de Toledo, nº 23, 4º Andar, Centro, São Paulo/SP.
05	201100793	(109396) Negócios Imobiliários, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 24, de 17/01/2008, D.O.U. de 22/01/2008.	Avenida Lino de Almeida Pires, nº 846/848, Jabaquara, São Paulo/SP.	Rua Xavier de Toledo, nº 23, 4º Andar, Centro, São Paulo/SP.
06	201100794	(109400) Comércio Exterior, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 24, de 17/01/2008, D.O.U. de 22/01/2008.	Avenida Lino de Almeida Pires, nº 846/848, Jabaquara, São Paulo/SP.	Rua Xavier de Toledo, nº 23, 4º Andar, Centro, São Paulo/SP.
07	201100796	(109404) Gestão da Qualidade, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 277, de 14/12/2012, D.O.U. de 18/12/2012.	Avenida Lino de Almeida Pires, nº 846/848, Jabaquara, São Paulo/SP.	Rua Xavier de Toledo, nº 23, 4º Andar, Centro, São Paulo/SP.
08	201100800	(1043893) Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 24, de 17/01/2008, D.O.U. de 22/01/2008.	Avenida Lino de Almeida Pires, nº 846/848, Jabaquara, São Paulo/SP.	Rua Xavier de Toledo, nº 23, 4º Andar, Centro, São Paulo/SP.
09	201100801	(1043810) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 24, de 17/01/2008, D.O.U. de 22/01/2008.	Avenida Lino de Almeida Pires, nº 846/848, Jabaquara, São Paulo/SP.	Rua Xavier de Toledo, nº 23, 4º Andar, Centro, São Paulo/SP.
10	201100803	(71969) Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 1.212, de 11/05/2004, D.O.U. de 13/05/2004.	Avenida Lino de Almeida Pires, nº 846/848, Jabaquara, São Paulo/SP.	Rua Xavier de Toledo, nº 23, 4º Andar, Centro, São Paulo/SP.

PORTARIA Nº 454, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201106103 e 201106104, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Nova Serrana - FANS, com sede no município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Fausto Pinto da Fonseca, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	95.813, de 03/10/2012 a 06/10/2012.	(51666) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 223, de 07/06/2006, D.O.U. de 09/06/2006.	Rua João Martins do Espírito Santo, nº 24, PK Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG.	Avenida Dom Cabral, nº 31, Centro, Nova Serrana/MG.
02	95.813, de 03/10/2012 a 06/10/2012.	(112963) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 419, de 05/06/2008, D.O.U. de 06/06/2008.	Rua João Martins do Espírito Santo, nº 24, PK Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG.	Avenida Dom Cabral, nº 31, Centro, Nova Serrana/MG.

PORTARIA Nº 455, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201108244, 201108245 e 201108246, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, com sede no município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Sociedade Beneficente Padre Vale - SOBPEV, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	98.819, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(113235) Filosofia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 495, de 08/07/2008, D.O.U. de 09/07/2008.	Rua Telegrafista Sebastião Portela, nº 3.392 São João, Teresina/PI.	Rua São Pedro, nº 880, Centro, Teresina/PI.
02	98.819, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(106151) Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 856, de 02/10/2007, D.O.U. de 03/10/2007.	Rua Telegrafista Sebastião Portela, nº 3.392 São João, Teresina/PI.	Rua São Pedro, nº 880, Centro, Teresina/PI.
03	98.819, de 17/04/2013 a 20/04/2013.	(80337) Teologia, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 4.408, de 29/12/2004, D.O.U. de 31/12/2004.	Rua Telegrafista Sebastião Portela, nº 3.392 São João, Teresina/PI.	Rua São Pedro, nº 880, Centro, Teresina/PI.

PORTARIA Nº 456, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.019235/2012-12 e o Parecer nº 162/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento do curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnólogo, presencial, ministrado pela Faculdade Católica de Anápolis, localizada no Município de Anápolis, Estado de Goiás, mantida pela Fundação São Miguel Arcanjo.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 457, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.005345/2013-88 e a Nota Técnica nº 550/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, presencial, ministrado pela Faculdade do Vale do Ipojuca - FAVIP, localizada no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 458, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a



Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.005345/2013-88 e a Nota Técnica nº 550/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Gestão Financeira, tecnológico, presencial, ministrado pela Faculdade do Vale do Ipojuca - FAVIP, localizada no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 459, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.005345/2013-88 e a Nota Técnica nº 550/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Gestão Pública, tecnológico, presencial, ministrado pela Faculdade do Vale do Ipojuca - FAVIP, localizada no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda.

Parágrafo único - O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 460, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.005345/2013-88 e a Nota Técnica nº 550/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Logística, tecnológico, presencial, ministrado pela Faculdade do Vale do Ipojuca - FAVIP, localizada no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 461, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.005345/2013-88 e a Nota Técnica nº 550/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Marketing, tecnológico, presencial, ministrado pela Faculdade do Vale do Ipojuca - FAVIP, localizada no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 462, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o Processo nº 23000.016574/2012-47 e o Parecer nº 163/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, localizada no município de Itabuna, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia LTDA - ME

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 463, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.008900/2012-42 e o Parecer nº 160/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade Bezerra de Araújo, localizada no Município de Campo Grande, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 300 (trezentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 464, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.007335/2012-04 e o Parecer nº 161/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Relações Internacionais, bacharelado, presencial, ministrado pela Escola Superior de Propaganda e Marketing de Porto Alegre, localizada no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 465, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.018943/2012-36 e o Parecer nº 164/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação de Gestão Financeira, Gestão da Produção Industrial, Administração, Engenharia da Produção, Engenharia Industrial Mecânica, Gestão de Recursos Humanos, ministrados pela Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos - ETEP, localizada no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, mantida pela CETEC Educacional S.A, conforme anexo.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Curso	Vagas totais anuais
1	Gestão Financeira, tecnológico	200
2	Gestão da Produção Industrial, tecnológico	200
3	Administração, bacharelado	300
4	Engenharia da Produção, bacharelado	300
5	Engenharia Industrial Mecânica, bacharelado	280
6	Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	200

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 437, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 02/2010, publicado no DOU de 19/04/2010.

Unidade: INST.CIENC AMB DESENV SUSTENTAVEL/CAMP BARREIRAS

Área de Conhecimento: BIOFÍSICA/BIOQUÍMICA

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.039662/13-16

Classe: Adjunto A (Lei 12.772/12 de 01/03/2013)

Não houve inscritos.

Departamento: INST CIENC AMB DESENV SUSTENTAVEL/ CAMP BARREIRAS

Área de Conhecimento: ENGENHARIA DE ESTRUTURAS

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.039660/13-82

Classe: Adjunto A (Lei 12.772/12 de 01/03/2013)

Não houve inscritos.

Área de Conhecimento: INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.039651/13-91

Classe Assistente A (Lei 12.772/12 de 01/03/2013)

Não houve inscritos.

Área de Conhecimento: MECÂNICA DOS SOLOS/GEOTECNIA

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.039657/13-78

Classe: Adjunto A (Lei 12.772/12 de 01/03/2013)

Não houve inscritos.

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

PORTARIA Nº 438, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 03/2012, publicado no DOU de 17/09/2012.

Unidade: INST.CIENC AMB DESENV SUSTENTAVEL/CAMP BARREIRAS

Área de Conhecimento: Ensino de Química/Química Geral

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.039825/13-71

Classe Assistente A (Lei 12.772/12 de 01/03/2013)

Não houve candidato aprovado.

Área de Conhecimento: Matemática/Estatística

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.039755/13-97

Classe Assistente A (Lei 12.772/12 de 01/03/2013)

Não houve candidato aprovado.

Área de Conhecimento: Física Geral/Ensino de Física

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.039884/13-30

Classe Assistente A (Lei 12.772/12 de 01/03/2013)

Não houve inscritos.

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 9.872, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Farmácia
Setor: Microbiologia e Virologia Clínica
1º Alexandre dos Santos da Silva

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

POLO DE XERÉM

PORTARIA Nº 10.151, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O Colegiado Provisório do Polo de Xerém, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria do Reitor nº 584 de 30 de Janeiro de 2012, publicado no Boletim da UFRJ nº 05 de 02 de fevereiro de 2012, considerando o Art. 29º da Resolução nº11/10-CONSU-NI/UFRJ, torna pública:

A anulação de todas as provas (Escrita, Didática, de Títulos e Memorial) do Concurso da área de Bioquímica/Biologia Estrutural, do Polo Xerém, objeto do Edital no. 312 de 21/12/12, publicado no Diário Oficial da União no. 247 de 24/12/12, seção 3, páginas 71 a 73 e alterações no Edital No 28, de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União No 27, seção 3, páginas 59 a 65 de 07 de fevereiro de 2013, por motivo de erro processual durante o andamento do referido concurso.

GERALDO ANTONIO GUERRERA CIDADE
Coordenador-Geral

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 10.392, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº253, de 08 de agosto de 2013, publicado no DOU nº153, seção 3, pag 89, de 09 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Matemática
Setor: Cálculo
1º lugar - Carlos Augusto Aguilar Júnior
2º lugar - Sérgio Gonçalves de Sousa

WALCY SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.369, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034367/2013-11, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Estudos Especializados em Educação - EED/CED, instituído pelo Edital nº 242/DDP/2013, de 22 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, Seção 3, de 23/08/2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Teoria Geral do Planejamento e Desenvolvimento Curricular. Áreas afins: Organização Escolar

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marta Corrêa de Moraes	9,08

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.370, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.042070/2013-11, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus de Joinville - JOI, instituído pelo Edital nº 241/DDP/2013, de 15 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 158, Seção 3, de 16/08/2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Civil/Hidráulica. Áreas afins: Engenharia I
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.371, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.042912/2013-34, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus de Joinville - JOI, instituído pelo Edital nº 241/DDP/2013, de 15 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 158, Seção 3, de 16/08/2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia de Transportes/Operações de Transportes. Áreas afins: Engenharia Civil, Engenharia de Produção

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.372, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.043173/2013-06, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus de Joinville - JOI, instituído pelo Edital nº 241/DDP/2013, de 15 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 158, Seção 3, de 16/08/2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Elétrica/Teoria Geral dos Circuitos Elétricos. Áreas afins: Engenharias
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.373, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.042943/2013-95, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus de Joinville - JOI, instituído pelo Edital nº 241/DDP/2013, de 15 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 158, Seção 3, de 16/08/2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia de Transportes/Economia dos Transportes. Áreas afins: Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Economia.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUE CANDIDATOS APROVADOS.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.376, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061762/2012-87, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Química, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 27 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Química/Química Analítica
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Tatiana Dillenburg Saint Pierre	8,84
2º	Dilma Budziak	8,05
3º	Tatiane de Andrade Maranhão	7,48
4º	Silvane Morés	7,20

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.377, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.058280/2012-40, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Artes e Letras, do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 19 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Cenografia/Indumentária, Maquiagem e Iluminação
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar A
Lista geral:

NÃO HOUE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.378, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060886/2012-45, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 28 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Agronomia/Ciência do Solo - Física do Solo

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Carla Eloize Carducci	7,67

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.263, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as condições de emissão de Certificado de Operações Estruturadas (COE) pelas instituições financeiras que específica.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 4 de setembro de 2013, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, e 43 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, resolveu:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ESCOPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução disciplina a emissão de Certificado de Operações Estruturadas (COE) pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 2º O COE constitui certificado emitido contra investimento inicial, representativo de um conjunto único e indivisível de direitos e obrigações, com estrutura de rentabilidades que apresente características de instrumentos financeiros derivativos.

§ 1º O investimento inicial mencionado no caput deve ser significativamente superior aos resultados mais prováveis do certificado, no momento da sua emissão, na forma de critérios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Somente as instituições financeiras mencionadas no art. 1º podem emitir COE.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO

Art. 3º O COE deve ser emitido exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O registro a que se refere o caput deve permitir a apuração e a parametrização da estrutura de rentabilidades e fluxos de pagamentos do certificado e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a denominação "Certificado de Operações Estruturadas";
- II - a identificação da instituição financeira emissora;
- III - a identificação do titular;
- IV - o número de ordem, o local e a data de emissão;
- V - o valor nominal;
- VI - a data de início da remuneração do certificado;
- VII - as datas de vencimento;
- VIII - as datas de liquidação antecipada ou as condições para sua ocorrência, quando for o caso;
- IX - os ativos subjacentes utilizados como referenciais;
- X - as condições de remuneração do certificado;
- XI - a especificação dos direitos e das obrigações do titular e do emissor que possam influenciar as condições de remuneração;
- XII - as condições de pagamento periódico dos rendimentos, quando houver;
- XIII - a modalidade, nos termos do art. 9º, incluindo a parcela do valor nominal protegida;
- XIV - a previsão de entrega física de ativo subjacente, quando for o caso;
- XV - o código do registro no sistema referido no caput; e
- XVI - as condições de recompra ou resgate antes do vencimento pactuado.

Art. 4º A transferência de titularidade do COE efetiva-se por meio do sistema referido no art. 3º, que deve manter registro da sequência histórica das negociações, inclusive a identificação dos titulares do certificado.

Art. 5º A instituição emissora deve informar mensalmente à entidade administradora do sistema referido no art. 3º os seguintes valores, com referência ao último dia útil do mês anterior:



I - o valor marcado a mercado do certificado; e
II - os valores do certificado resultantes de análise de sensibilidade realizada conforme metodologia a ser divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A entidade administradora do sistema mencionado no caput deve manter registro da sequência histórica das informações prestadas.

CAPÍTULO IV DOS ATIVOS SUBJACENTES

Art. 6º O COE pode ser referenciado em índices de preços, índices de títulos, índices de valores mobiliários, taxas de juros, taxas de câmbio, valores mobiliários e outros ativos subjacentes, observado, no mínimo, que:

I - os índices de preços, os índices de títulos, os índices de valores mobiliários, as taxas de juros e as taxas de câmbio utilizados como referenciais devem ter série regularmente calculada e ser objeto de divulgação pública; e

II - os valores mobiliários e os demais ativos subjacentes utilizados como referenciais devem apresentar cotações regularmente divulgadas por bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros, mercados de balcão organizado ou por entidades administradoras de sistemas de compensação, liquidação ou registro de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Admite-se a utilização de ativos subjacentes apurados por meio de metodologia que combine os referenciais mencionados nos incisos I ou II do caput, desde que consistente e passível de verificação.

§ 2º A utilização da metodologia mencionada no § 1º é de exclusiva responsabilidade da instituição emissora.

§ 3º Os valores ou as cotações dos ativos subjacentes devem ser independentes dos parâmetros relativos a operações específicas realizadas pelas instituições emissoras.

Art. 7º O COE pode ser referenciado em ativos subjacentes divulgados ou negociados no exterior, observados os mesmos requisitos exigidos para os ativos no País, inclusive quanto às bolsas e aos mercados de balcão, que devem ser regulados pelas autoridades estrangeiras competentes.

Art. 8º É vedada a emissão de COE referenciado em operações de crédito, títulos de crédito, instrumentos de securitização e derivativos de crédito.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução, a vedação de que trata o caput não se aplica aos seguintes ativos, desde que sejam objeto de oferta pública e negociados de forma ativa e frequente:

- I - debêntures;
- II - títulos de dívida privada emitidos no mercado internacional; e
- III - títulos da dívida pública interna e externa de emissão do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DE COE

Art. 9º Ficam autorizadas as seguintes modalidades de COE, de acordo com sua estrutura de rentabilidades:

- I - Investimento com Valor Nominal Protegido: investimento cujo valor total dos pagamentos mínimos previstos ao investidor seja igual ou superior ao investimento inicial de que trata o art. 2º; ou
- II - Investimento com Valor Nominal em Risco: investimento cujo valor total dos pagamentos mínimos previstos ao investidor seja igual ou superior a uma parcela previamente definida do investimento inicial de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. O valor nominal do certificado, na data de sua emissão, deve ser igual ao investimento inicial de que trata o art. 2º.

Art. 10. Admite-se distribuição pública de COE nos termos da regulamentação específica.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES E CONTROLES

Art. 11. A instituição emissora e as instituições que participem do processo de distribuição, colocação ou negociação do COE devem implementar políticas e procedimentos que assegurem a adequação dos certificados ao perfil dos investidores, observando suas necessidades, interesses e objetivos.

§ 1º As políticas de que trata o caput devem considerar, no mínimo:

- I - a modalidade, o nível de risco e complexidade do COE;
- II - o valor a ser investido;
- III - a situação patrimonial e financeira do investidor;
- IV - a experiência do investidor e sua capacidade em compreender os riscos do investimento;
- V - as preferências declaradas do investidor quanto à assunção de risco; e
- VI - os procedimentos utilizados na negociação do COE.

§ 2º As políticas e procedimentos mencionados no caput devem ser baseados em critérios consistentes e passíveis de verificação.

Art. 12. A instituição emissora e as instituições que participem do processo de distribuição, colocação ou negociação do COE devem garantir que as informações relativas ao certificado sejam prestadas por meio de documentos disponibilizados ao investidor, os quais devem apresentar linguagem clara, objetiva e adequada a sua natureza e complexidade, de forma a permitir ampla compreensão sobre as condições de funcionamento, seus fluxos de pagamentos e os riscos incorridos.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput devem deixar claro que o recebimento dos pagamentos mencionados no art. 9º, incisos I e II, está sujeito ao risco de crédito do emissor do certificado.

Art. 13. As instituições emissoras devem assegurar que os seus processos de controles operacionais e de gestão de riscos sejam adequados à complexidade e ao volume dos certificados em circulação.

§ 1º Os processos de controles operacionais mencionados no caput devem, no mínimo:

- I - permitir a apuração do valor marcado a mercado dos certificados, individualmente, em bases diárias;
- II - ser baseados em critérios e procedimentos claramente definidos e documentados;
- III - possibilitar o controle contínuo de verificação dos limites operacionais estabelecidos pela instituição;
- IV - garantir a consistência das informações constantes do registro mencionado no art. 3º; e
- V - conter controles sistematizados de prevenção a falhas operacionais e a emissões incompatíveis com os preços de mercado.

§ 2º Os processos de gestão de riscos mencionado no caput devem, no mínimo:

- I - observar a decomposição adequada das exposições dos certificados nos fatores de risco de mercado e de risco de crédito, se houver;
- II - considerar as exposições decorrentes de não linearidades e assimetrias geradas pela estrutura de rentabilidades do certificado;
- III - avaliar a exposição ao risco de liquidez decorrente das emissões dos certificados;
- IV - mensurar exposições e riscos tanto de forma integrada, envolvendo todas as exposições, quanto por produto, por fator de risco e por outras dimensões consideradas relevantes; e
- V - prever a realização de testes de estresse com periodicidade e abrangência suficientes para avaliar, no mínimo:

- a) o efeito de concentrações em fatores de risco, contrapartes ou segmentos;
- b) a quebra de correlações e de outras premissas dos modelos de mensuração de risco;
- c) o efeito de não linearidades e assimetrias; e
- d) o efeito de cenários adversos sobre as condições de liquidez.

§ 3º As atividades descritas no § 2º deste artigo devem estar vinculadas à estrutura de gestão de riscos da instituição, e a unidade responsável por essas atividades deve ser segregada daquelas que realizam a emissão, a distribuição ou a negociação do COE.

Art. 14. As instituições referidas nesta Resolução devem indicar diretor responsável pela emissão, distribuição ou negociação do COE.

Parágrafo único. Para fins da responsabilidade mencionada no caput, admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções na instituição, exceto as relativas à administração de recursos de terceiros e gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As instituições emissoras podem adquirir, a qualquer tempo, certificados de sua própria emissão, desde que por meio de bolsas ou de mercados organizados de balcão, para efeito de permanência em tesouraria e venda posterior, no montante de até 40% (quarenta por cento) do saldo de COE por elas emitidas.

Parágrafo único. Os certificados adquiridos de terceiros por instituições do mesmo conglomerado econômico do emissor devem ser considerados no cômputo do limite de que trata o caput.

Art. 16. As entidades administradoras dos sistemas referidos no art. 3º devem manter à disposição do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários base de dados contendo informações acerca dos registros realizados na forma desta Resolução, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados a partir da data de vencimento do COE, sem prejuízo do fornecimento de informações específicas solicitadas por essas autarquias.

Art. 17. As informações, a documentação e a metodologia mencionada no art. 6º, § 1º, relativas às operações realizadas nos termos desta Resolução, devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de vencimento do COE.

Art. 18. Ficam o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, dentro de sua esfera de competência, autorizados a estabelecer critérios e a adotar as medidas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 19. As instituições financeiras mencionadas no art. 1º devem complementar o registro mencionado no art. 3º dos instrumentos financeiros derivativos com características de COE, ainda não resgatados, contratados entre a data de publicação desta Resolução e a data de sua entrada em vigor, exclusive, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 20. Excetuado o disposto nesta Resolução, fica vedada às instituições financeiras a emissão de instrumentos financeiros derivativos com as características mencionadas no art. 2º.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PORTARIA Nº 138, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e considerando as orientações da Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da CVM para o período 2013-2017.

Art. 2º A íntegra do PDTI encontra-se disponível em <http://www.cvm.gov.br/pdti>.

Art. 3º O PDTI poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Nº 13.265 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao BANCO CR2 S.A. C.N.P.J. nº 03.532.415/0001-02, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.266 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. SANDRA CRISTINA ORLANDI PETROVSKY, C.P.F. nº 151.388.038-16, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.267 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a THOMAS GEORGES MALLIAGROS, CPF nº 885.703.987-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.268 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a THOMAS GEORGES MALLIAGROS CPF nº 885.703.987-00, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.269 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a BRL CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.162.455, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2012/10487 - Construtora Adolpho Lindenber S.A.

Data: 29.10.2013 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

Procurador: Marcos Martins Davidovich

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar eventual responsabilidade da BC-ME Participações e Negócios Ltda., da Trimar Participações Ltda. e de Maria Lindenber Gravina, na qualidade de acionistas controladores da Construtora Adolpho Lindenber S.A., por infração ao parágrafo único do art. 116, da Lei 6.404/76.

ACUSADOS	ADVOGADOS
BCME - Participações e Negócios Ltda.	Carlos Motta OAB/SP nº 172.703
Maria Lindenberg Gravina	Carlos Motta OAB/SP nº 172.703
Trimar Participações Ltda.	Carlos Motta OAB/SP nº 172.703

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2013.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
2ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 301, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

1 - Processo: 10166.011736/2005-97 - Recorrente: WAGNER HENRIQUE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

2 - Processo: 13881.000018/2009-21 - Recorrente: WALTER FLORENTINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 13881.000285/2009-07 - Recorrente: WALTER FLORENTINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 13881.000286/2009-43 - Recorrente: WALTER FLORENTINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

5 - Processo: 13881.000287/2009-98 - Recorrente: WALTER FLORENTINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

6 - Processo: 10708.000443/2008-52 - Recorrente: MARYAN SALOMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 10530.720340/2008-81 - Recorrente: MONTEIRO ARANHA PARTICIPACOES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 10530.720354/2008-03 - Recorrente: MONTEIRO ARANHA PARTICIPACOES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 10530.720366/2008-20 - Recorrente: MONTEIRO ARANHA PARTICIPACOES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

10 - Processo: 10530.720375/2008-11 - Recorrente: MONTEIRO ARANHA PARTICIPACOES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

11 - Processo: 13520.000275/99-66 - Recorrente: ANTONIO HONORATO BERGAMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 10972.000050/2010-33 - Recorrente: JOAO JOSE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

13 - Processo: 10183.721656/2010-01 - Recorrente: WALTER PEREIRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

14 - Processo: 10840.720874/2011-18 - Recorrente: VIVIANE MARIA BONINI CAROLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 13609.000346/2006-12 - Recorrente: CLOTILDES CRISTINA DE ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

16 - Processo: 13769.000700/2010-44 - Recorrente: JAIR MAGNO DE BARCELLOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 13795.000017/2008-75 - Recorrente: JESUINO SILVA DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 11610.005768/2007-92 - Recorrente: CLAUDE SUZANNE VANIER DEFFOREY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

19 - Processo: 10073.002125/2007-59 - Recorrente: MARIA NICEIA COELHO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 15504.009075/2010-32 - Recorrente: MARESSA MONTEIRO PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 10830.000703/96-61 - Recorrente: LELIO JOSE DA COSTA LIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

22 - Processo: 10935.002914/2003-79 - Recorrente: FATIMA REGINA FERREIRA CANTO BOTELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

23 - Processo: 10280.722332/2009-40 - Recorrente: WALQUIRIO DIAS VIANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

24 - Processo: 10783.720022/2008-49 - Recorrente: BRASIF S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 10783.720033/2008-29 - Recorrente: BRASIF S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 10783.720054/2008-44 - Recorrente: BRASIF S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

27 - Processo: 10930.001394/2008-31 - Recorrente: JOAO EVANIR TESCARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10865.720598/2009-87 - Recorrente: JOAO GILBERTO PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

29 - Processo: 13839.003139/2009-41 - Recorrente: LUIZ SHINTATE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 13738.000459/2008-04 - Recorrente: SELMA SANTOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 10735.001341/2001-51 - Recorrente: PLINIO JOSE MARTINS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

32 - Processo: 10725.001041/2008-67 - Recorrente: WALID IBRAHIM KHENAFES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

33 - Processo: 10140.720016/2009-38 - Recorrente: LEO PETERSEN FETT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 10140.720530/2008-92 - Recorrente: LEO PETERSEN FETT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 10882.002337/2007-10 - Recorrente: ODONTOPREV SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

36 - Processo: 13981.000109/2008-58 - Recorrente: JOAO FEDECHEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 11080.001636/2008-16 - Recorrente: JOAO ANAROLINO NUNES DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

38 - Processo: 10140.720074/2006-19 - Recorrente: LUDIO MARTINS COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 10140.720075/2006-63 - Recorrente: LUDIO MARTINS COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 10140.720073/2006-74 - Recorrente: LUDIO MARTINS COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 13161.720281/2008-85 - Recorrente: MARIO VIEIRA CINTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

42 - Processo: 10830.720368/2007-53 - Recorrente: SERAPHIM RICCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

43 - Processo: 10845.002285/2009-81 - Recorrente: WAGNER LUIZ MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

44 - Processo: 10830.016496/2010-02 - Recorrente: WALDOMIRA DA COSTA AJAIME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 10830.016499/2010-38 - Recorrente: NEDE AJAIME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

46 - Processo: 10680.008343/2008-20 - Recorrente: SEBASTIAO LUIZ LAGOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 19515.003149/2006-72 - Recorrente: JAIME PINSKY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

48 - Processo: 10980.009147/2008-98 - Recorrente: LEONCIO CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

49 - Processo: 10980.009149/2008-87 - Recorrente: LEONCIO CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 10183.002145/2010-88 - Recorrente: GILSA MARIA PAREDES BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

51 - Processo: 10183.002146/2010-22 - Recorrente: GILSA MARIA PAREDES BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

52 - Processo: 10183.002147/2010-77 - Recorrente: GILSA MARIA PAREDES BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

53 - Processo: 10882.100111/2009-37 - Recorrente: WALTER ARANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

54 - Processo: 11065.001770/2010-11 - Recorrente: WALTER RODOLFO FEIX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

55 - Processo: 11065.001771/2010-66 - Recorrente: WALTER RODOLFO FEIX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

56 - Processo: 10425.003556/2008-86 - Recorrente: JOANA DARCA AGRA CELINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

57 - Processo: 10073.003211/2008-60 - Recorrente: PAULO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

3ª CÂMARA

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 'J', Ed. Alvorada, CEP: 70.396-900, Brasília - DF - Telefone: (61)3412-7665.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

1 - Processo nº: 19311.720120/2012-93 - Recorrente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-08 00:00:00

2 - Processo nº: 19311.720235/2012-88 - Recorrente: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-27 00:00:00

3 - Processo nº: 19515.722391/2011-14 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-27 00:00:00

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

4 - Processo nº: 10935.721000/2012-00 - Recorrente: MUNICIPIO DE AMPERE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-24 00:00:00

5 - Processo nº: 11040.720463/2012-83 - Recorrente: TRANSPORTES URBANOS E RURAIS FRAGATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-09 00:00:00

6 - Processo nº: 11040.720466/2012-17 - Recorrente: QUIP SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-09 00:00:00



7 - Processo nº: 11040.720532/2012-59 - Recorrente: TRANSPORTES URBANOS E RURAIS FRAGATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-23 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO

8 - Processo nº: 13888.001712/2010-30 - Recorrente: JCC CONNECT TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-31 00:00:00

9 - Processo nº: 10665.001860/2010-81 - Recorrente: COLEGIO NOVO SER LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-29 00:00:00

10 - Processo nº: 10665.001862/2010-70 - Recorrente: COLEGIO NOVO SER LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-29 00:00:00

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

11 - Processo nº: 18186.000090/2007-58 - Recorrente: ROSETTI CONSULTORIA DE MARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-19 00:00:00

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

12 - Processo nº: 23034.002917/98-25 - Recorrente: TORQUE EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-07-27 00:00:00

13 - Processo nº: 10120.000204/2010-18 - Recorrente: LBR - LACTEOS BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-12 00:00:00

14 - Processo nº: 10120.002639/2007-00 - Recorrente: SOCIEDADE RESIDENCIAL GOIAS DOIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-11 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

15 - Processo nº: 11080.002831/2009-36 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE E DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - ACIRS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-24 00:00:00

16 - Processo nº: 11516.006735/2007-38 - Recorrente: PREVISOR SERV ADM CONSULTORIA PREV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-27 00:00:00

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

17 - Processo nº: 10120.000044/2008-92 - Nome do Contribuinte: AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA - 2008-01-03 00:00:00

18 - Processo nº: 10120.005585/2007-26 - Nome do Contribuinte: MAIA E BORBA S/A - 2007-08-09 00:00:00

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

19 - Processo nº: 11176.000006/2007-76 - Embargante: OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-06 00:00:00

20 - Processo nº: 14489.000581/2008-14 - Recorrente: SANTA CRUZ MELTING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-16 00:00:00

21 - Processo nº: 15563.000068/2008-56 - Recorrente: APA CONFECÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-02-07 00:00:00

22 - Processo nº: 15582.000299/2007-51 - Recorrente: UNIAO DE PROFESSORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-25 00:00:00 - 1.90.227 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS ISOLADAS - DEMAIS

23 - Processo nº: 19515.003471/2009-44 - Recorrente: BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-26 00:00:00

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

24 - Processo nº: 10120.003134/2007-54 - Recorrente: WESTPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-29 00:00:00

25 - Processo nº: 10120.003151/2007-91 - Recorrente: WESTPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-29 00:00:00

26 - Processo nº: 10120.005749/2008-04 - Recorrente: VILA BOA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-07 00:00:00

27 - Processo nº: 10167.001685/2007-47 - Recorrente: VILA BOA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-02 00:00:00

28 - Processo nº: 10380.732754/2011-10 - Recorrente: PELAGIO OLIVEIRA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-06 00:00:00

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

29 - Processo nº: 10680.010442/2007-91 - Nome do Contribuinte: DARCIARA FONSECA VIEIRA BRAGA PEREIRA - 2007-08-03 00:00:00

30 - Processo nº: 10830.008915/2008-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TRANSMERIDIANO TRANSPORTES RODOVIARIS LTDA - 2008-08-29 00:00:00

31 - Processo nº: 10909.001027/2010-20 - Recorrente: H. VOGEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-23 00:00:00

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

32 - Processo nº: 10120.009955/2007-02 - Nome do Contribuinte: MODULENGE CONSTRUÇÕES LTDA - 2007-11-13 00:00:00

33 - Processo nº: 10380.012923/2007-15 - Nome do Contribuinte: COFACE COOP CACAMBEIROS AUT DO CEARA LTD - 2007-10-31 00:00:00

34 - Processo nº: 10410.003866/2009-41 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - 2009-07-31 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

35 - Processo nº: 10680.721750/2010-41 - Recorrente: COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-30 00:00:00

36 - Processo nº: 10680.721751/2010-95 - Recorrente: COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-30 00:00:00

37 - Processo nº: 10680.721752/2010-30 - Recorrente: COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-30 00:00:00

38 - Processo nº: 10680.721753/2010-84 - Recorrente: COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-30 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO

39 - Processo nº: 12259.001650/2009-76 - Recorrente: SERV-BABY HOSPITAL MATERNO-INFANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-02 00:00:00

40 - Processo nº: 12259.001662/2009-09 - Recorrente: SERV-BABY HOSPITAL MATERNO-INFANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-02 00:00:00

41 - Processo nº: 12259.001670/2009-47 - Recorrente: SERV-BABY HOSPITAL MATERNO-INFANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-02 00:00:00

42 - Processo nº: 12259.001676/2009-14 - Recorrente: SERV-BABY HOSPITAL MATERNO-INFANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-02 00:00:00

43 - Processo nº: 12259.001679/2009-58 - Recorrente: SERV-BABY HOSPITAL MATERNO-INFANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-02 00:00:00

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

44 - Processo nº: 10380.006869/2007-79 - Recorrente: COLEGIO DOM BOSCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-09 00:00:00

45 - Processo nº: 10665.000997/2010-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: HUGO FLAVIO LOBATO MARINHO - 2010-06-29 00:00:00

46 - Processo nº: 15586.000436/2008-06 - Recorrente: PEDREIRAS DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-27 00:00:00

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

47 - Processo nº: 10510.002600/2010-96 - Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-12 00:00:00

48 - Processo nº: 10510.003787/2008-21 - Recorrente: URANIA SILVEIRA SOBRAL LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-15 00:00:00

49 - Processo nº: 10640.723112/2011-11 - Recorrente: TECHPLUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-08-23 00:00:00

50 - Processo nº: 10665.003044/2008-97 - Recorrente: TENACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-10 00:00:00

51 - Processo nº: 10950.006220/2008-27 - Recorrente: WFRANCO LOPES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-29 00:00:00

52 - Processo nº: 10970.720208/2011-96 - Recorrente: TUPACIGUARA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-01 00:00:00

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

53 - Processo nº: 10909.004344/2007-01 - Nome do Contribuinte: HOTEL BEIRA MAR ITAPEMA LTDA - 2007-10-18 00:00:00

54 - Processo nº: 10909.005030/2009-89 - Recorrente: SAK INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-16 00:00:00

55 - Processo nº: 10909.005429/2007-06 - Nome do Contribuinte: BRASKARNE COMERCIO E ARMAZENS GERAIS LTD - 2007-11-28 00:00:00

56 - Processo nº: 11516.000276/2009-41 - Recorrente: MORGAN & ALBERTON COMERCIO DE PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-01-28 00:00:00

57 - Processo nº: 23034.021550/2001-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: METRO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA. - 2011-07-15 00:00:00

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

58 - Processo nº: 13502.000489/2008-76 - Recorrente: CA-RAIBA METAIS SA OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-20 00:00:00

59 - Processo nº: 13502.001358/2008-14 - Recorrente: CA-RAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00

60 - Processo nº: 10410.008420/2007-41 - Recorrente: METRO CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-18 00:00:00

61 - Processo nº: 10830.008032/2008-08 - Nome do Contribuinte: IND CAMPINEIRA DE SABAO E GLICERINA LTDA - 2008-08-11 00:00:00

62 - Processo nº: 10865.001659/2009-11 - Nome do Contribuinte: TS TECH DO BRASIL LTDA - 2009-07-28 00:00:00

63 - Processo nº: 36624.015366/2006-97 - Embargante: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-28 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

64 - Processo nº: 13864.000335/2007-94 - Recorrente: SWISSBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-17 00:00:00

65 - Processo nº: 15979.000122/2007-09 - Recorrente: TRANSPORTE BENATTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-17 00:00:00

66 - Processo nº: 15979.000123/2007-45 - Recorrente: TRANSPORTE BENATTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-17 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO

67 - Processo nº: 11060.001876/2009-21 - Recorrente: EMPRESA JORNALISTICA DE GRANDI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-13 00:00:00

68 - Processo nº: 11543.003468/2007-10 - Recorrente: UNIMED VITORIA COOP DE TRAB MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-05 00:00:00 - 4.20.920.9999 - OUTROS

69 - Processo nº: 13888.001714/2010-29 - Recorrente: JCC CONNECT TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-31 00:00:00

70 - Processo nº: 13888.001716/2010-18 - Recorrente: JCC CONNECT TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-31 00:00:00

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

71 - Processo nº: 15586.720435/2012-50 - Recorrente: BIO-KIT'S COMERCIAL LTDA -ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-08 00:00:00

72 - Processo nº: 17546.000446/2007-54 - Recorrente: ECO-FABRIL IND E COM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-15 00:00:00

73 - Processo nº: 35482.000838/2006-14 - Embargante: TECNOFRIO SYSTEM REFRIGERACAO LTDA. - EPP e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-05 00:00:00

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

74 - Processo nº: 11330.000146/2007-14 - Recorrente: UNI EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-11 00:00:00

75 - Processo nº: 19515.007376/2008-39 - Recorrente: TARGET MARKETING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-14 00:00:00

76 - Processo nº: 35313.003264/2006-70 - Recorrente: TECHBLAST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-15 00:00:00

77 - Processo nº: 36266.004284/2006-33 - Recorrente: VENUS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-06 00:00:00

78 - Processo nº: 35301.003759/2006-38 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-19 00:00:00

79 - Processo nº: 17460.000981/2007-55 - Recorrente: GRANJA ALVORADA DE LOUVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-15 00:00:00

80 - Processo nº: 11330.001386/2007-36 - Recorrente: SIND EMP ESTAB BANC DO MUNIC DO RJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-23 00:00:00

81 - Processo nº: 13127.000070/2007-68 - Recorrente: SEBASTIAO NUNES SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-25 00:00:00

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

82 - Processo nº: 11116.000678/2009-58 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - 2009-08-17 00:00:00

83 - Processo nº: 11330.000449/2007-37 - Recorrente: TRANS-EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-19 00:00:00

84 - Processo nº: 11516.001410/2010-64 - Nome do Contribuinte: IRMAOS CANDEMIL - 2010-04-28 00:00:00

85 - Processo nº: 11516.006719/2007-45 - Nome do Contribuinte: INPLAC INDUSTRIA DE PLASTICOS SA - 2007-12-27 00:00:00

86 - Processo nº: 12269.000189/2007-53 - Nome do Contribuinte: PAP-MARCAS E PATENTES LTDA - 2007-12-26 00:00:00

87 - Processo nº: 35187.000376/2007-42 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CORONEL VIVIDA - 2007-06-12 00:00:00

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

88 - Processo nº: 10410.006838/2009-85 - Nome do Contribuinte: PEMATA AGROPECUARIA LTDA - 2009-12-16 00:00:00

89 - Processo nº: 10510.003230/2007-17 - Nome do Contribuinte: CASA DAS TINTAS COMER E REP LTDA - 2007-08-23 00:00:00

90 - Processo nº: 10530.003398/2007-86 - Nome do Contribuinte: CEREALISTA CASTRO LTDA E OUTROS - 2007-10-09 00:00:00

91 - Processo nº: 10680.010435/2007-99 - Recorrente: AGROPECUARIA J.T.R. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-03 00:00:00

92 - Processo nº: 13603.722835/2010-57 - Embargante: FLESH MALL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-28 00:00:00

93 - Processo nº: 36392.002542/2006-00 - Recorrente: DIVISO EMPREENDIMENTOS HOTELIROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-06 00:00:00

94 - Processo nº: 36392.005276/2006-69 - Recorrente: DIVISO EMPREENDIMENTOS HOTELIROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-06 00:00:00

95 - Processo nº: 11853.001165/2007-69 - Recorrente: S/A CORREIO BRAZILIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-24 00:00:00

96 - Processo nº: 10935.005610/2007-97 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - 2007-10-11 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

97 - Processo nº: 11831.001604/2007-91 - Recorrente: AGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-15 00:00:00

98 - Processo nº: 13962.000003/2010-05 - Recorrente: GIORGIO FADELLI CONFECOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-06 00:00:00

99 - Processo nº: 13971.003210/2007-07 - Recorrente: PATRUS BRASIL PINTURAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-08 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO

100 - Processo nº: 13687.000536/2008-61 - Recorrente: TERMO ELETRO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-18 00:00:00

101 - Processo nº: 15504.002885/2008-43 - Recorrente: CHROMOS PRE VESTIBULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-04 00:00:00

102 - Processo nº: 37169.002607/2004-53 - Recorrente: V.I. CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-01 00:00:00

103 - Processo nº: 37024.001323/2003-11 - Recorrente: DTS ESCOLTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-22 00:00:00

104 - Processo nº: 17460.000863/2007-47 - Recorrente: HABITAR ADMINISTRACAO E SERVICOS SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-10 00:00:00

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

105 - Processo nº: 16045.000501/2009-56 - Recorrente: ASSOCIACAO PAULISTA DE CIRURGIOS DENTISTAS REG TAUBATE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-11 00:00:00

106 - Processo nº: 16641.000072/2007-26 - Recorrente: FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-14 00:00:00

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

107 - Processo nº: 15940.000001/2011-72 - Recorrente: AFAS ASSOCIACAO DOS FAZENDARIOS DA ALTA SOROCABANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-01-03 00:00:00

108 - Processo nº: 15868.000169/2010-17 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ILHA SOLTEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-07 00:00:00

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

109 - Processo nº: 10935.007459/2007-21 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CORONEL VIVIDA - 2007-11-05 00:00:00

110 - Processo nº: 10935.003917/2007-53 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CORONEL VIVIDA - 2007-09-06 00:00:00

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

111 - Processo nº: 16537.000935/2008-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMERCIAL SALFER LTDA. - 2008-09-25 00:00:00

112 - Processo nº: 18050.003842/2008-59 - Nome do Contribuinte: ORGAO GERTOR DE OBRAS TRAB P SDR E ARATU - 2008-06-12 00:00:00

113 - Processo nº: 10830.003386/2007-77 - Recorrente: PARTNER COMERCIAL E PARCERIA OPERACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-05 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

114 - Processo nº: 14485.000392/2007-09 - Recorrente: PIMENTEL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-17 00:00:00

115 - Processo nº: 13827.000989/2008-45 - Recorrente: MANOEL EDSON TRINDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-19 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO

116 - Processo nº: 16707.003394/2007-15 - Recorrente: AGENDI AG DE FOMENTO DESV INTEGRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-11 00:00:00

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

117 - Processo nº: 16095.720194/2012-33 - Recorrente: CLODOALDO GODOY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-06-11 00:00:00

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

118 - Processo nº: 15868.000146/2010-11 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DA ALTA NOROESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-24 00:00:00

119 - Processo nº: 18088.000948/2010-98 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAQUARA AEA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-30 00:00:00

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

120 - Processo nº: 10970.720181/2011-31 - Recorrente: PATOS DE MINAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-08-10 00:00:00

121 - Processo nº: 10630.720202/2011-70 - Recorrente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-11 00:00:00

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

122 - Processo nº: 10540.000421/2009-23 - Nome do Contribuinte: CENTRO DE EDUCACAO TECNICA DE JEQUIE LTDA - 2009-03-20 00:00:00

123 - Processo nº: 10820.004021/2007-89 - Nome do Contribuinte: MARIO SILVANDO DO NASCIMENTO - 2007-12-28 00:00:00

124 - Processo nº: 12269.001369/2009-14 - Nome do Contribuinte: IRMAND S CASA DE MISERIC DE POA E OUTROS - 2009-04-28 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

125 - Processo nº: 11634.000737/2007-77 - Recorrente: VALDOMIRO BARIQUELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-15 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO

126 - Processo nº: 11831.002297/2007-66 - Recorrente: ASSOCIACAO DE TAXISTAS CHAME TAXI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-23 00:00:00

127 - Processo nº: 16095.000389/2007-04 - Recorrente: A CARNEVALLI CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-01 00:00:00

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

Presidente

LUIZ TREZZI NETO

Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 'J', Ed. Alvorada. CEP: 70.396-900. Brasília - DF - Telefone: (61)3412-7665

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

1 - Processo nº: 16682.720598/2011-26 - Recorrente: BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-07-13 00:00:00

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

2 - Processo nº: 12448.723500/2011-12 - Recorrente: BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-18 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

3 - Processo nº: 15540.720076/2011-86 - Recorrente: VIA-CAO FORTALEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-30 00:00:00

4 - Processo nº: 15586.720635/2012-11 - Recorrente: HORTIGIL HORTIFRUTI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-07-16 00:00:00

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

5 - Processo nº: 16327.720037/2011-76 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-01-26 00:00:00

6 - Processo nº: 16327.720382/2011-18 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-30 00:00:00

7 - Processo nº: 16327.720383/2011-54 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-30 00:00:00

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

8 - Processo nº: 10830.720975/2012-81 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - 2012-02-16 00:00:00

9 - Processo nº: 10830.720976/2012-25 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - 2012-02-16 00:00:00

10 - Processo nº: 11080.728104/2011-17 - Nome do Contribuinte: GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE - 2011-09-03 00:00:00

11 - Processo nº: 10830.007541/2011-19 - Nome do Contribuinte: MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 2011-08-31 00:00:00

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

12 - Processo nº: 10865.722243/2011-47 - Recorrente: CLUBE DAS MAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-03 00:00:00

13 - Processo nº: 15504.721562/2011-58 - Recorrente: FUNDACAO OASIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-08-03 00:00:00

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

14 - Processo nº: 10166.720187/2011-93 - Recorrente: AMERICEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-01-25 00:00:00

15 - Processo nº: 10980.723139/2011-53 - Recorrente: WDL TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-06-14 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

16 - Processo nº: 10384.722642/2011-11 - Recorrente: LETERA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-14 00:00:00

17 - Processo nº: 12259.003355/2009-54 - Recorrentes: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e FAZENDA NACIONAL - 2009-06-17 00:00:00

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

18 - Processo nº: 17546.001010/2007-82 - Recorrente: FRIG CPOS S. J. LTDA SUC FRIG MANT E OUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-13 00:00:00

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

19 - Processo nº: 35187.000620/2006-96 - Recorrente: ITALPU BINACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-05 00:00:00

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

20 - Processo nº: 11080.728105/2011-61 - Nome do Contribuinte: GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE - 2011-09-03 00:00:00

21 - Processo nº: 10830.723332/2011-16 - Nome do Contribuinte: MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 2011-08-10 00:00:00

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

22 - Processo nº: 11845.000226/2009-31 - Recorrente: SAO BENTO AGROPECUARIA S/A COM EXP E IMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-07 00:00:00

23 - Processo nº: 11845.000227/2009-86 - Recorrente: SAO BENTO AGROPECUARIA S/A COM EXP E IMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-07 00:00:00

24 - Processo nº: 11845.000228/2009-21 - Recorrente: SAO BENTO AGROPECUARIA S/A COM EXP E IMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-07 00:00:00

25 - Processo nº: 12269.002238/2010-98 - Recorrente: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-13 00:00:00

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

26 - Processo nº: 10983.721210/2010-52 - Recorrente: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-09 00:00:00

27 - Processo nº: 10983.721211/2010-05 - Recorrente: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-09 00:00:00

28 - Processo nº: 10983.721212/2010-41 - Recorrente: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-09 00:00:00

29 - Processo nº: 12448.736682/2011-83 - Recorrente: BANCO BRASCAN S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-18 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

30 - Processo nº: 16327.001118/2009-59 - Recorrente: BTG PACTUAL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-28 00:00:00

31 - Processo nº: 16327.001119/2009-01 - Recorrente: BTG PACTUAL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-28 00:00:00

32 - Processo nº: 16327.001120/2009-28 - Recorrente: BTG PACTUAL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-28 00:00:00

33 - Processo nº: 19515.001049/2009-54 - Recorrente: BTG PACTUAL WM GESTAO DE RECURSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-01 00:00:00

34 - Processo nº: 19515.001052/2009-78 - Recorrente: BTG PACTUAL WM GESTAO DE RECURSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-01 00:00:00

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

35 - Processo nº: 10120.002042/2008-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LASA- LAGO AZUL LTDA - 2008-02-21 00:00:00

36 - Processo nº: 10120.006255/2007-58 - Recorrente: LASA LAGO AZUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-29 00:00:00

37 - Processo nº: 16682.720013/2011-78 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-01-06 00:00:00

38 - Processo nº: 10510.000004/2008-57 - Recorrente: LINDBERGH GONDIM DE LUCENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-02 00:00:00

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

39 - Processo nº: 19740.720232/2009-99 - Recorrente: ICATU HARTFORD CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-26 00:00:00

40 - Processo nº: 19740.720233/2009-33 - Nome do Contribuinte: ICATU HARTFORD CAPITALIZACAO S/A - 2009-11-26 00:00:00

41 - Processo nº: 19740.720234/2009-88 - Nome do Contribuinte: ICATU HARTFORD CAPITALIZACAO S/A - 2009-11-26 00:00:00

42 - Processo nº: 19740.720235/2009-22 - Nome do Contribuinte: ICATU HARTFORD CAPITALIZACAO S/A - 2009-11-26 00:00:00

43 - Processo nº: 19740.720236/2009-77 - Nome do Contribuinte: ICATU HARTFORD CAPITALIZACAO S/A - 2009-11-26 00:00:00



DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
 44 - Processo nº: 13864.000519/2010-50 - Recorrente: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-17 00:00:00
 45 - Processo nº: 13864.000521/2010-29 - Recorrente: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-17 00:00:00
 46 - Processo nº: 13864.000522/2010-73 - Recorrente: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-17 00:00:00
 47 - Processo nº: 13864.000523/2010-18 - Recorrente: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-17 00:00:00
 48 - Processo nº: 13864.000524/2010-62 - Recorrente: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-17 00:00:00
 49 - Processo nº: 13864.000536/2010-97 - Recorrente: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-20 00:00:00

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
 50 - Processo nº: 10830.720473/2011-79 - Recorrente: GERMED FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-29 00:00:00
 51 - Processo nº: 11040.720783/2012-33 - Recorrente: MASTER TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-21 00:00:00
 52 - Processo nº: 14337.000208/2010-11 - Recorrente: ATIVO ALIMENTOS EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-09 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA
 53 - Processo nº: 17883.000209/2010-68 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-27 00:00:00
 54 - Processo nº: 16682.720835/2011-59 - Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL - 2011-09-27 00:00:00
 55 - Processo nº: 13864.000030/2011-69 - Recorrentes: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL - 2011-03-11 00:00:00
 56 - Processo nº: 15504.018469/2009-48 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-23 00:00:00

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO
 57 - Processo nº: 15983.000498/2007-46 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-19 00:00:00
 58 - Processo nº: 35377.000644/2007-99 - Recorrentes: MINERVA S.A. e FAZENDA NACIONAL - 2007-06-25 00:00:00
 59 - Processo nº: 37005.000173/2006-91 - Embargante: UNIMED JUIZ DE FORA COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-28 00:00:00
 60 - Processo nº: 10950.001770/2007-79 - Recorrente: TALISBEQUE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-13 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
 61 - Processo nº: 16020.000089/2007-91 - Recorrente: CSM CARTOES DE SEGURANCA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-31 00:00:00
 62 - Processo nº: 35950.000190/2007-95 - Recorrente: DELARA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-22 00:00:00
 63 - Processo nº: 11516.003872/2010-16 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-28 00:00:00
 64 - Processo nº: 11516.003873/2010-61 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-28 00:00:00
 65 - Processo nº: 11516.006539/2008-44 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-12 00:00:00
 66 - Processo nº: 11522.001476/2007-70 - Nome do Contribuinte: SEC DE ESTADO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - 2007-07-09 00:00:00

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
 67 - Processo nº: 10865.722502/2011-30 - Recorrente: VIA-CAO MIRAGE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-07 00:00:00
 68 - Processo nº: 10865.722505/2011-73 - Recorrente: VIA-CAO MIRAGE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-07 00:00:00
 69 - Processo nº: 10865.722506/2011-18 - Recorrente: VIA-CAO MIRAGE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-07 00:00:00
 70 - Processo nº: 11065.720506/2012-42 - Recorrente: DIRECT SECURITY SYSTEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-02-03 00:00:00

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
 71 - Processo nº: 13971.000094/2010-61 - Recorrente: IASI - INSTITUTO DE APOIO A SAUDE DO VALE NORTE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-06 00:00:00

72 - Processo nº: 13971.000095/2010-14 - Recorrente: IASI - INSTITUTO DE APOIO A SAUDE DO VALE NORTE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-06 00:00:00
 73 - Processo nº: 13971.000096/2010-51 - Recorrente: IASI - INSTITUTO DE APOIO A SAUDE DO VALE NORTE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-06 00:00:00
 74 - Processo nº: 14485.000693/2007-24 - Recorrente: FUNDACAO SELMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-03 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA
 75 - Processo nº: 10680.011303/2007-84 - Nome do Contribuinte: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA - 2007-08-16 00:00:00
 76 - Processo nº: 10805.003572/2007-13 - Nome do Contribuinte: MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE SA - 2007-12-21 00:00:00
 77 - Processo nº: 11831.003251/2008-45 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA - 2008-08-04 00:00:00
 78 - Processo nº: 36624.003751/2007-72 - Nome do Contribuinte: VEF ENGENHARIA S/A - 2007-05-28 00:00:00

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO
 79 - Processo nº: 14479.000234/2007-20 - Recorrente: EMP BRASILEIRA DE SEG E VIG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-19 00:00:00
 80 - Processo nº: 14485.003270/2007-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PHARMACIA BRASIL LTDA - 2007-12-31 00:00:00
 81 - Processo nº: 16095.000840/2008-66 - Recorrente: RIO NEGRO COM. E IND. DE ACO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-12 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
 82 - Processo nº: 11971.720010/2007-89 - Nome do Contribuinte: CAMARA MUNICIPAL DE IPOJUCA - 2007-07-23 00:00:00
 83 - Processo nº: 15983.001316/2010-50 - Nome do Contribuinte: JOSE CARLOS BLANCO POUSADA - 2010-12-28 00:00:00
 84 - Processo nº: 15983.001317/2010-02 - Nome do Contribuinte: JOSE CARLOS BLANCO POUSADA - 2010-12-28 00:00:00
 85 - Processo nº: 15983.001318/2010-49 - Nome do Contribuinte: JOSE CARLOS BLANCO POUSADA - 2010-12-28 00:00:00
 86 - Processo nº: 35570.004613/2005-59 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - 2007-07-31 00:00:00

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
 87 - Processo nº: 10805.722170/2011-06 - Recorrente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-26 00:00:00
 88 - Processo nº: 10805.722544/2011-85 - Recorrente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-04 00:00:00
 89 - Processo nº: 11065.721037/2012-89 - Recorrente: E COELHO TESSER MOLDES E PROJETOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-14 00:00:00
 90 - Processo nº: 11065.725221/2011-17 - Recorrente: HEWER ARTEFATO DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-01 00:00:00

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
 91 - Processo nº: 36624.006156/2005-27 - Embargante: VIA-CAO SAO PAULO LIMITADA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-23 00:00:00
 92 - Processo nº: 37280.001971/2005-09 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CASA CIVIL - 2007-08-22 00:00:00
 93 - Processo nº: 35464.000947/2006-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NET SAO PAULO LTDA - 2007-09-04 00:00:00
 94 - Processo nº: 35406.000236/2005-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOCORRO - 2007-10-19 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA
 95 - Processo nº: 14041.000849/2008-77 - Recorrente: CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-11 00:00:00
 96 - Processo nº: 13603.723497/2011-51 - Nome do Contribuinte: FIAT AUTOMOVEIS SA - 2011-09-13 00:00:00
 97 - Processo nº: 10930.720259/2010-11 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO PLATINA LTDA - 2010-12-13 00:00:00
 98 - Processo nº: 10930.720260/2010-38 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO PLATINA LTDA - 2010-12-13 00:00:00
 99 - Processo nº: 10930.720261/2010-82 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO PLATINA LTDA - 2010-12-13 00:00:00
 100 - Processo nº: 10930.720262/2010-27 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO PLATINA LTDA - 2010-12-13 00:00:00
 101 - Processo nº: 10930.720263/2010-71 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO PLATINA LTDA - 2010-12-13 00:00:00
 102 - Processo nº: 10930.720264/2010-16 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO PLATINA LTDA - 2010-12-13 00:00:00
 103 - Processo nº: 10930.720266/2010-13 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO PLATINA LTDA - 2010-12-13 00:00:00
 104 - Processo nº: 10930.720267/2010-50 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO PLATINA LTDA - 2010-12-13 00:00:00

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
 96 - Processo nº: 13603.723497/2011-51 - Nome do Contribuinte: FIAT AUTOMOVEIS SA - 2011-09-13 00:00:00
 97 - Processo nº: 10930.720259/2010-11 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO PLATINA LTDA - 2010-12-13 00:00:00
 98 - Processo nº: 10930.720260/2010-38 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO PLATINA LTDA - 2010-12-13 00:00:00
 99 - Processo nº: 10930.720261/2010-82 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO PLATINA LTDA - 2010-12-13 00:00:00
 100 - Processo nº: 10930.720262/2010-27 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO PLATINA LTDA - 2010-12-13 00:00:00
 101 - Processo nº: 10930.720263/2010-71 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO PLATINA LTDA - 2010-12-13 00:00:00
 102 - Processo nº: 10930.720264/2010-16 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO PLATINA LTDA - 2010-12-13 00:00:00
 103 - Processo nº: 10930.720266/2010-13 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO PLATINA LTDA - 2010-12-13 00:00:00
 104 - Processo nº: 10930.720267/2010-50 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO PLATINA LTDA - 2010-12-13 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
 131 - Processo nº: 16095.000647/2009-14 - Nome do Contribuinte: VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA - 2009-12-09 00:00:00
 132 - Processo nº: 16095.000648/2009-51 - Nome do Contribuinte: VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA - 2009-12-09 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
 105 - Processo nº: 16045.000067/2009-12 - Nome do Contribuinte: NOVAMETAL DO BRASIL LTDA - 2009-03-31 00:00:00

106 - Processo nº: 16045.000069/2009-01 - Nome do Contribuinte: NOVAMETAL DO BRASIL LTDA - 2009-03-31 00:00:00

107 - Processo nº: 16045.000391/2008-41 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO PAULISTA DE CIRURGIOES DENTISTAS REG TAUBATE - 2008-08-27 00:00:00

108 - Processo nº: 16045.000499/2009-15 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO PAULISTA DE CIRURGIOES DENTISTAS REG TAUBATE - 2009-12-11 00:00:00

109 - Processo nº: 16045.000502/2009-09 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO PAULISTA DE CIRURGIOES DENTISTAS REG TAUBATE - 2009-12-11 00:00:00

110 - Processo nº: 17460.000545/2007-86 - Nome do Contribuinte: JAUMAQ IND E COM DE MAQ INDUSTRIAIS LTDA - 2007-10-02 00:00:00

111 - Processo nº: 17460.000546/2007-21 - Nome do Contribuinte: JAUMAQ IND E COM DE MAQ INDUSTRIAIS LTDA - 2007-10-02 00:00:00

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
 112 - Processo nº: 10552.000607/2007-81 - Recorrentes: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL - 2007-10-09 00:00:00
 113 - Processo nº: 10803.000163/2008-66 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-19 00:00:00

114 - Processo nº: 10803.000160/2008-22 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-19 00:00:00

115 - Processo nº: 10803.000159/2008-06 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-19 00:00:00

116 - Processo nº: 10803.000158/2008-53 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-19 00:00:00

117 - Processo nº: 10803.000157/2008-17 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-19 00:00:00

118 - Processo nº: 10803.000156/2008-64 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-19 00:00:00

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
 119 - Processo nº: 18184.002669/2007-75 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CAMARGO CORREA CIMENTOS SA - 2007-12-11 00:00:00
 120 - Processo nº: 10805.002145/2007-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MAGNETI MARELLI COFAP CIA FABR DE PECAS - 2007-10-02 00:00:00

121 - Processo nº: 10983.721213/2010-96 - Recorrente: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-09 00:00:00

122 - Processo nº: 13748.000118/2008-10 - Recorrente: SIN-CORA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-29 00:00:00

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
 123 - Processo nº: 16327.720491/2011-27 - Nome do Contribuinte: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A - 2011-05-03 00:00:00

124 - Processo nº: 11020.725149/2011-44 - Nome do Contribuinte: MARCOPOLO SA - 2011-12-20 00:00:00

125 - Processo nº: 11020.722768/2011-87 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA TROIAN LTDA - 2011-07-25 00:00:00

126 - Processo nº: 11080.720553/2011-17 - Nome do Contribuinte: DHB-COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A - 2011-01-26 00:00:00

127 - Processo nº: 11080.722753/2011-12 - Recorrente: PORTICO CLUBE DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-04-26 00:00:00

128 - Processo nº: 13984.001035/2010-61 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - 2010-08-25 00:00:00

129 - Processo nº: 37083.000545/2005-76 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS - 2007-10-01 00:00:00

130 - Processo nº: 36624.015763/2006-69 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA E OUTRO - 2007-06-01 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
 131 - Processo nº: 16095.000647/2009-14 - Nome do Contribuinte: VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA - 2009-12-09 00:00:00

132 - Processo nº: 16095.000648/2009-51 - Nome do Contribuinte: VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA - 2009-12-09 00:00:00

133 - Processo nº: 16095.000649/2009-03 - Nome do Contribuinte: VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA - 2009-12-09 00:00:00

134 - Processo nº: 18108.002418/2007-01 - Nome do Contribuinte: L ATELIER MOVEIS LTDA E OUTROS - 2007-12-24 00:00:00

135 - Processo nº: 18108.002421/2007-17 - Nome do Contribuinte: L ATELIER MOVEIS LTDA E OUTROS - 2007-12-24 00:00:00

MARCELO OLIVEIRA
Presidente

LUIZ TREZZI NETO
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Ed. Alvorada. CEP: 70.396-900. Brasília - DF - Telefone: (61)3412-7665

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

1 - Processo nº: 10480.723896/2011-68 - Recorrente: POMBOS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-06-09 00:00:00

2 - Processo nº: 10630.720335/2011-46 - Recorrente: ARACUAI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-04 00:00:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

3 - Processo nº: 13971.722609/2011-69 - Recorrente: UNICERAMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-18 00:00:00

4 - Processo nº: 13971.722610/2011-93 - Recorrente: UNICERAMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-18 00:00:00

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

5 - Processo nº: 15586.720264/2012-69 - Recorrente: MUNICIPIO DE MARATAIZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-03 00:00:00

6 - Processo nº: 16004.720650/2011-36 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-15 00:00:00

Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ

7 - Processo nº: 10120.009950/2007-71 - Recorrente: SENADOR CANEDO PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-13 00:00:00

8 - Processo nº: 10380.008301/2008-73 - Nome do Contribuinte: CERTA SERVICOS EMPRES REPRESENTACOES LTD - 2008-06-13 00:00:00

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

9 - Processo nº: 10384.004537/2009-81 - Recorrente: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-29 00:00:00

10 - Processo nº: 10384.004538/2009-26 - Recorrente: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-29 00:00:00

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

11 - Processo nº: 10830.722941/2012-21 - Recorrente: CDNC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E TRANSPORTES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-04 00:00:00

12 - Processo nº: 10865.720992/2012-11 - Recorrente: FERRCORR EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-24 00:00:00

13 - Processo nº: 11065.000105/2011-91 - Embargante: SISTEMA USE FASHION DE INFORMACOES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2011-02-17 00:00:00

14 - Processo nº: 13558.721818/2011-76 - Nome do Contribuinte: ITABUNA PREFEITURA - 2011-11-09 00:00:00

15 - Processo nº: 13888.720361/2012-21 - Recorrente: RIO DAS PEDRAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-02-01 00:00:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

16 - Processo nº: 13855.723956/2012-16 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO MARINER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-04 00:00:00

17 - Processo nº: 15215.720120/2012-21 - Recorrente: SOCIEDADE SIMPLES CULTURA E EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-03 00:00:00

18 - Processo nº: 15586.720696/2012-70 - Recorrente: VIANNA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-08-06 00:00:00

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

19 - Processo nº: 16832.000019/2010-83 - Recorrente: RELACIONAL CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-05 00:00:00

20 - Processo nº: 19515.721256/2011-43 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONDUTORES AUTONOMOS - COOPERALFA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-16 00:00:00

21 - Processo nº: 19515.720960/2011-89 - Recorrente: ARAINVEST PARTICIPACOES SA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-08-16 00:00:00

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

22 - Processo nº: 10580.727251/2009-51 - Recorrente: LICEU SALESIANO DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-13 00:00:00

23 - Processo nº: 16327.001451/2009-68 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-29 00:00:00

24 - Processo nº: 16327.001452/2009-11 - Nome do Contribuinte: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. - 2009-12-29 00:00:00

25 - Processo nº: 16327.001453/2009-57 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-29 00:00:00

26 - Processo nº: 16327.001454/2009-00 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-29 00:00:00

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

27 - Processo nº: 16004.720357/2012-50 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE FERNANDOPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-07-05 00:00:00

28 - Processo nº: 18088.720117/2012-06 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAQUARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-22 00:00:00

29 - Processo nº: 16004.720076/2012-05 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-02-20 00:00:00

30 - Processo nº: 15586.720591/2012-11 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-06-28 00:00:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

31 - Processo nº: 15868.720117/2012-22 - Recorrente: TRANSPORTADORA VERONESE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-06-25 00:00:00

32 - Processo nº: 19515.721264/2012-71 - Recorrente: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-06-05 00:00:00

33 - Processo nº: 16095.720294/2012-60 - Recorrente: TRANSPORTADORA RAPIDA ITAQUAQUECETUBA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-09-18 00:00:00

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

34 - Processo nº: 15540.000315/2008-82 - Nome do Contribuinte: UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - 2008-08-08 00:00:00

35 - Processo nº: 16227.000318/2008-31 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA F SOUTO LTDA - 2008-08-29 00:00:00

36 - Processo nº: 16832.000009/2010-48 - Nome do Contribuinte: RELACIONAL CONSULTORIA LTDA - 2010-01-05 00:00:00

37 - Processo nº: 16832.000010/2010-72 - Nome do Contribuinte: RELACIONAL CONSULTORIA LTDA - 2010-01-05 00:00:00

38 - Processo nº: 16832.000015/2010-03 - Nome do Contribuinte: RELACIONAL CONSULTORIA LTDA - 2010-01-05 00:00:00

Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ

39 - Processo nº: 12045.000475/2007-43 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-30 00:00:00

40 - Processo nº: 11020.006134/2008-88 - Recorrente: MTM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-17 00:00:00

41 - Processo nº: 10980.003897/2008-56 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-26 00:00:00

42 - Processo nº: 15504.016435/2009-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CONSERVO SERVICOS GERAIIS LTDA - 2009-10-02 00:00:00

43 - Processo nº: 15504.016438/2009-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CONSERVO SERVICOS GERAIIS LTDA - 2009-10-02 00:00:00

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

44 - Processo nº: 10580.008074/2007-49 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-10 00:00:00

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

45 - Processo nº: 15563.720247/2011-17 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-03 00:00:00

46 - Processo nº: 15586.720402/2012-18 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-26 00:00:00

47 - Processo nº: 15586.720555/2012-57 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-06-21 00:00:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

48 - Processo nº: 15956.720066/2012-40 - Recorrente: FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-16 00:00:00

49 - Processo nº: 15956.720067/2012-94 - Recorrente: FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-16 00:00:00

50 - Processo nº: 16004.720003/2012-13 - Recorrente: SAO JOSE DO RIO PRETO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-01-04 00:00:00

51 - Processo nº: 23034.042376/2006-01 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00

52 - Processo nº: 23034.042402/2006-93 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-16 00:00:00

53 - Processo nº: 23034.042403/2006-38 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-23 00:00:00

54 - Processo nº: 23034.042404/2006-82 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-20 00:00:00

55 - Processo nº: 23034.042405/2006-27 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-19 00:00:00

56 - Processo nº: 13855.723955/2012-71 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO MARINER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-04 00:00:00

57 - Processo nº: 19709.000008/2009-73 - Recorrente: CAMPO OESTE CARNES - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-11 00:00:00

58 - Processo nº: 35166.001823/2005-67 - Recorrente: PAULO BRIGIDO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-16 00:00:00

Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ

59 - Processo nº: 14474.000089/2007-27 - Nome do Contribuinte: HUBNER INDUSTRIA MECANICA LTDA - 2007-09-17 00:00:00

60 - Processo nº: 14751.001766/2009-70 - Recorrente: CENTRO NACIONAL DE EDUCACAO AMBIENTAL E GERACAO DE EMPREGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-13 00:00:00

61 - Processo nº: 14751.001770/2009-38 - Recorrente: CENTRO NACIONAL DE EDUCACAO AMBIENTAL E GERACAO DE EMPREGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-13 00:00:00

62 - Processo nº: 15983.000544/2007-15 - Nome do Contribuinte: GUARUJA VEICULOS LTDA - 2007-09-25 00:00:00

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

63 - Processo nº: 16327.001194/2008-83 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-21 00:00:00

64 - Processo nº: 10580.727253/2009-41 - Recorrente: LICEU SALESIANO DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-13 00:00:00

65 - Processo nº: 10552.000636/2007-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A PARTICIP. - 2007-10-10 00:00:00

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

66 - Processo nº: 19515.002397/2009-49 - Nome do Contribuinte: ASSOCIL - ASSESSORIA DE SAUDE EM ODONTOLOGIA AO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - 2009-06-26 00:00:00

67 - Processo nº: 10280.003745/2007-60 - Recorrente: MARKO ENG E COM IMOB LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-15

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

68 - Processo nº: 13118.000218/2006-92 - Recorrente: MULLER & SALOMAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-11-16 00:00:00 - 3.70.970 - SIMPLES - OUTROS

69 - Processo nº: 13509.000068/2011-81 - Recorrente: OLDESA OLEO DE DENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-14 00:00:00

70 - Processo nº: 13082.000643/2011-01 - Recorrente: SANATORIO OSWALDO CRUZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-26 00:00:00

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

71 - Processo nº: 10435.721904/2009-62 - Recorrente: PESQUEIRA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-16 00:00:00

72 - Processo nº: 10435.721903/2009-18 - Nome do Contribuinte: PESQUEIRA PREFEITURA - 2009-11-16 00:00:00

73 - Processo nº: 10435.721902/2009-73 - Nome do Contribuinte: PESQUEIRA PREFEITURA - 2009-11-16 00:00:00

74 - Processo nº: 10435.721899/2009-98 - Nome do Contribuinte: PESQUEIRA PREFEITURA - 2009-11-16 00:00:00

Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ

75 - Processo nº: 10980.723977/2009-11 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-04 00:00:00

76 - Processo nº: 10980.723978/2009-57 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-04 00:00:00



77 - Processo nº: 35171.000175/2003-91 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-28 00:00:00

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

78 - Processo nº: 11070.003198/2007-51 - Recorrente: HAROLD RUSCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-18 00:00:00

79 - Processo nº: 13502.000330/2008-51 - Recorrente: CA-RAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-10 00:00:00

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

80 - Processo nº: 13888.720360/2012-87 - Recorrente: RIO DAS PEDRAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-02-01 00:00:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

81 - Processo nº: 35078.000252/2006-13 - Recorrente: MUNIC DE SAO LUIS /PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-23 00:00:00

82 - Processo nº: 36547.000113/2006-89 - Recorrente: MUNIC DE SAO LUIS/ PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-23 00:00:00

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

83 - Processo nº: 15504.010513/2009-71 - Nome do Contribuinte: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - 2009-06-08 00:00:00

84 - Processo nº: 15504.010514/2009-16 - Nome do Contribuinte: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - 2009-06-08 00:00:00

85 - Processo nº: 15504.010515/2009-61 - Nome do Contribuinte: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - 2009-06-08 00:00:00

Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ

86 - Processo nº: 35171.000206/2003-11 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-28 00:00:00

87 - Processo nº: 35171.000207/2003-58 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-28 00:00:00

88 - Processo nº: 35380.001675/2005-46 - Recorrente: MISERICORDIA BOTUCATUENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-12 00:00:00

LIEGE LACROIX THOMASI

Presidente

LUIZ TREZZI NETO

Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 5 de setembro de 2013

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 179 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
INFOSOFT SISTEMAS LTDA	73.378.903/0001-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: URB0272013, nome: InfoECF, versão: 0100, código: MD-5: d78063618a2e3e3f213d461b333622be*InfoEcf

2. Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
GDI Desenvolvimento de Sistemas Ltda	13.408.130/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0282013, nome: GDI-PAF, versão: 3.0.0.0, código: MD-5: 3C96C3A6C630EA7B27AA5A6F7403CDFB

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 180 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VB System Automação Ltda	07.193.169/0001-54	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2772013, nome: VB System PAF-ECF, versão: 3.0 código: MD-5: EE77C92FFC0612034EF88B6DB18FB84A *VBS PAFEFCF

4. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
HM AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	07.099.250/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0382013, nome: Corporate .Net PA-FEFC, versão: 1.80, código : MD-5 : 99de88108feb4f60de8c98148c43124c
Savassi Engenharia, Consultoria e Informática S/A	03.070.409/0001-72	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0372013, nome: SINAC, versão: 2.01.0, código: MD-5 : 11b2ba6c3e6d2284d9032faf8c2b9347

Nº 181 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 206ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de setembro de 2013, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 106, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 7/2013, que autoriza a concessão de redução da base de cálculo ou de isenção do ICMS nas operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 206ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica renumerado para § 1º o parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 7/13, de 5 de abril de 2013.

Cláusula segunda Fica acrescido à cláusula primeira do Convênio ICMS 7/13 o § 2º, com a seguinte redação:

"§ 2º Fica o Distrito Federal autorizado a conceder o benefício previsto no caput às operações interestaduais."

Cláusula terceira A ementa do Convênio ICMS 7/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a concessão de benefício fiscal nas operações com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem."

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtom da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 107, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Estado de Goiás a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a concederem parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 206ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Goiás autorizado a instituir programa de recuperação de créditos tributários destinado a dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos legais relacionados com o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2013, constituídos por meio de ação fiscal, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, bem como conceder parcelamento para o respectivo pagamento, observado o disposto neste convênio e as demais normas previstas na legislação tributária estadual.

§ 1º O crédito tributário será consolidado na data do pagamento à vista ou do da 1ª (primeira) parcela, compreendendo o valor do tributo com todos os acréscimos legais previstos na legislação tributária vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º Poderão ser incluídos no programa os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, relacionados aos fatos geradores do ICMS ocorridos até 31 de julho de 2013.

§ 3º As disposições deste convênio também se aplicam a créditos tributários já parcelados, inclusive aos parcelamentos em curso.

Cláusula segunda O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do programa, deve fazer a sua adesão ao programa até o dia 20 de dezembro de 2013, cuja formalização é feita com o pagamento à vista, total ou parcial, ou da 1ª (primeira) parcela.

Parágrafo único. A formalização da adesão ao programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Cláusula terceira Na hipótese de o sujeito passivo efetuar o pagamento do crédito tributário à vista, total ou parcial, a redução da multa e dos juros e dos demais acréscimos será de:

I - no caso do crédito tributário de que trata a cláusula primeira exceto os decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigações acessórias, desde que o pagamento seja efetuado até:

- 30 de setembro de 2013, 100% (cem por cento) para multa e juros e de 50% (cinquenta por cento) para os demais acréscimos;
- 31 de outubro de 2013, 97% (noventa e sete por cento) para multa e juros e de 45% (quarenta e cinco por cento) para os demais acréscimos;
- 29 de novembro de 2013, 94% (noventa e quatro por cento) para multa e juros e de 40% (quarenta por cento) para os demais acréscimos;
- 20 de dezembro de 2013, 92% (noventa e dois por cento) para multa e juros e de 35% (trinta e cinco por cento) para os demais acréscimos;

II - no caso do crédito tributário decorrente, exclusivamente, de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigações acessórias, desde que o pagamento seja efetuado até:

- 30 de setembro de 2013, 97% (noventa e sete por cento);
- 31 de outubro de 2013, 96% (noventa e seis por cento);
- 20 de dezembro de 2013, 95% (noventa e cinco por cento).

Cláusula quarta Os créditos tributários consolidados, exceto os decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigações acessórias, são reduzidos da seguinte forma, para a quantificação do crédito tributário a ser pago de forma parcelada:

I - 90% (noventa por cento) para multa e juros e 30% (trinta por cento) para os demais acréscimos, no pagamento em 2 (duas) parcelas;

II - 85% (oitenta e cinco por cento) para multa e juros e 20% (vinte por cento) para os demais acréscimos, no pagamento de 3 (três) a 6 (seis) ou parcelas;

III - 80% (oitenta por cento) para multa e juros e 10% (dez por cento) para os demais acréscimos, no pagamento de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas;

IV - 40% (quarenta por cento) para multa e juros, sem redução nos demais acréscimos, no pagamento de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Os créditos tributários decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, são reduzidos da seguinte forma, para quantificação do crédito tributário favorecido a ser pago de forma parcelada:

I - 90% (noventa por cento) do seu valor, no pagamento em 2 (duas) parcelas;

II - 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento no pagamento de 3 (três) a 6 (seis) ou parcelas;

III - 80% (oitenta por cento) do seu valor, no pagamento no pagamento de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas;

IV - 40% (quarenta por cento) do seu valor, no pagamento de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas.

§ 2º O pagamento parcelado do crédito tributário, exceto o primeiro pagamento, deve ser feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela e as regras e condições estabelecidas na legislação tributária estadual para a concessão do parcelamento, nos termos deste convênio.

Cláusula quinta O parcelamento fica automaticamente denunciado, situação em que o sujeito passivo perde, a partir da denúncia, o direito aos benefícios autorizados neste convênio, relativamente ao saldo devedor remanescente, se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer das parcelas após 30 (trinta) dias contados da data final do contrato de parcelamento.

Parágrafo único. Denunciado o parcelamento, o pagamento efetuado deve ser utilizado para a extinção do crédito tributário de forma proporcional a cada um dos elementos que compõem o crédito.

Cláusula sexta A dispensa de que trata este convênio não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 108, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao Convênio ICMS 102/13, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 206ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná incluído nas disposições do Convênio ICMS 102/13, de 7 de agosto de 2013.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 109, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a cláusula segunda do Convênio ICMS 5/13, que altera o Convênio ICMS 54/02, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível - AEAC.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 206ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula segunda do Convênio ICMS 5/13, de 5 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2013."

Cláusula segunda Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes do ICMS em relação aos relatórios referentes às operações realizadas no mês de agosto de 2013 até o início de vigência deste convênio, desde que tenham sido feitos de acordo com o modelo, vigente em 31 de julho de 2013, do Anexo VI do Convênio ICMS 54/02, de 28 de junho de 2002.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 110, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Estado de Pernambuco a reduzir créditos tributários relacionados com o ICM e o ICMS mediante pagamento à vista ou parcelado, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 206ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Pernambuco autorizado a instituir programa de recuperação de créditos tributários, consistente na redução parcial de multa e juros de valores relativos a ICM e a ICMS, com pagamento à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais, na forma estabelecida no presente convênio.

§ 1º A redução prevista no caput:

I - somente se aplica na hipótese de o pagamento, à vista ou da primeira parcela, ocorrer até o dia 30 de dezembro de 2013;

II - somente alcança o crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive ajuzado, nas condições e limites estabelecidos no presente convênio, que tenha sido constituído ou formalizado:

a) até 31 de dezembro de 2010, quando decorrente de Auto de Infração, Auto de Apreensão ou Auto de Lançamento sem Penalidade; ou

b) até 31 de julho de 2013:

1. quando decorrente de Notificação de Débito; ou

2. por meio de Auto de Infração ou inscrição em dívida ativa, relativamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual - MEI, optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional; ou

3. mediante confissão de débito, quando esta tenha ocorrido até a mencionada data;

III - não se aplica a crédito tributário:

1. que tenha sido objeto, pelo Ministério Público, de denúncia-crime perante o Poder Judiciário; ou

2. decorrente de imposto que tiver sido retido pelo contribuinte, na condição de substituto pelas saídas; e

IV - não implica restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

§ 2º O contribuinte pode usufruir dos benefícios de redução de multa e de juros de que trata este Convênio, relativamente a crédito tributário objeto de parcelamento anterior a 1º de agosto de 2013.

Cláusula segunda A redução do crédito tributário prevista cláusula primeira deve corresponder aos seguintes percentuais:

I - nas hipóteses dos itens 1 a 3 da alínea "b" do inciso II do § 1º da cláusula primeira:

a) relativamente à multa: 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento à vista e 80% (oitenta por cento) para o pagamento parcelado; e

b) relativamente aos juros: 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento à vista ou 90% (noventa por cento) para o pagamento parcelado; ou

II - na hipótese da alínea "a" do inciso II do § 1º da cláusula primeira:

a) relativamente à multa: 70% (setenta por cento) para pagamento à vista e 50% (cinquenta por cento) para o pagamento parcelado; e

b) relativamente aos juros: 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento à vista ou 90% (noventa por cento) para o pagamento parcelado.

Parágrafo único. As reduções de que trata esta cláusula não são cumulativas com as reduções de multa constantes da Lei Estadual n.º 10.654, de 27 de novembro de 1991.

Cláusula terceira Relativamente ao disposto neste convênio, observar-se-á:

I - o pagamento do valor total do débito ou da primeira parcela, na hipótese de parcelamento, implica confissão irrevogável e irratável dos créditos tributários de que trata a cláusula primeira;

II - a perda do direito ao parcelamento por não pagamento das parcelas implica exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, com recomposição do saldo pela incidência da multa e dos juros, porventura reduzidos no início do parcelamento, proporcional ao montante remanescente do débito; e

III - o deferimento do parcelamento, nos termos deste convênio, é condicionado:

a) à desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, quando existente, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como renúncia a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Estado de Pernambuco; e

b) à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos existentes no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Relativamente aos créditos tributários vinculados aos feitos em que se verificar a desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, ficam dispensados os honorários advocatícios arbitrados em favor do Estado de Pernambuco, quando for o caso.

Cláusula quarta Implica revogação do parcelamento e exigibilidade imediata da totalidade do crédito ainda não pago, com a sua recomposição pelo valor total imediatamente anterior ao início do parcelamento, proporcionalmente ao montante remanescente do débito:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - a falta de pagamento de 4 (quatro) parcelas, consecutivas ou não; ou

III - o não pagamento do saldo devedor remanescente, independentemente do quantitativo de parcelas não pagas após decorridos 30 (trinta) dias do termo final do prazo para pagamento da última parcela.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.



Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Nos Convênios ICMS 103/13, 104/13 e 105/13, de 30 de agosto de 2013, publicados no DOU de 02 de setembro, Seção 1, página 27, onde se lê: "...Rondônia - Benedito Antônio Alves...", leia-se: "...Rondônia - Gilvan Ramos Almeida...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 242, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721669/2013-68 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW, modelo X3 XDRIVE 35i WX71, ano 2011, cor cinza, chassi WBAWX7108CL497280, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/1296135-8, de 13/07/2011, na Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de MARIAN WYN EVANS, CPF nº 701.355.271-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 32 e 33, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.727814/2013-13, declara:

Art. 1º NULA a inscrição CPF nº 003.396.411-42, em nome de WEDER CLEMENTE EVANGELISTA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui de ofício, por vício, do quadro societário da empresa denominada T A TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 05.489.221/0001-99 os sócios.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando, ainda, o apurado no processo nº 14333.000010/2013-11, declara:

Art.1º- Estão excluídos de ofício, do quadro societário da empresa T A TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 05.489.221/0001-99, os sócios LÚCIA SANTANA DA CRUZ ALHO, CPF: 267.517.802-06 e ELIAS DA SILVA ALHO, CPF: 049.056.282-53 com efeitos a partir de 12/11/2003.

Art. 2º - Estão incluídos de ofício os sócios ANTONIO SOUSA SANTOS, CPF: 492.814.963-72 e ANA PAULA MARIA DOS SANTOS, CPF: 700.561.614-68, a partir de 12/11/2003.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Concede habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pelos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, e o constante do processo administrativo nº 13227.720.553/2013-01, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012.

Nome empresarial: S L MILANI CINE E VIDEO - ME
Nº de Inscrição no CNPJ: 14.659.833/0001-73

Portaria de Aprovação: PORTARIA ANCINE nº 32, de 6 de junho de 2013 (DOU de 19/06/2013)

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Concede habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pelos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, e o constante do processo administrativo nº 13227.720.553/2013-01, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012.

Nome empresarial: S L MILANI CINE E VIDEO - ME
Nº de Inscrição no CNPJ: 14.659.833/0001-73
Portaria de Aprovação: PORTARIA ANCINE nº 33, de 6 de junho de 2013 (DOU de 19/06/2013)

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara CANCELADA de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do CPF que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo artigo 3º, inciso VI, da portaria/DRF/MCA nº 87, de 06 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, seção 2, tendo em vista o disposto no artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, de acordo com o disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, declara:

Art.1º. CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas nº 163.758.662-00 em nome de EDER JOFRE LOUREIRO DE ALMEIDA, por Multiplicidade de inscrição, conforme processo administrativo nº 10235. 721.078/2013-94, permanecendo ativa a inscrição nº 207.174.902-20.

Art.2º. Em virtude do cancelamento do NI-CPF 163.758.662-00, fica alterado o Quadro de Sócios e Administradores (QSA) e a pessoa física responsável pelo CNPJ 13.637.149/0001-28 - Chaparral Construção e Prestadora de Serviços LTDA - EPP para o CPF 207.174.902-20.

ATILA LEITE NOVAES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730232/2013-17, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 30(trinta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 25 YEARS	Caixas de 3 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade de 25 anos	30

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730233/2013-61, resolve:

Fazenda n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730233/2013-61, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 4.320(quatro mil, trezentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Re-

gistro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINE 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 350 ml, 40 GL, idade 12 anos	4.320

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730483/2013-00, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.680(um mil, seiscentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 18 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	1.680

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730482/2013-57, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 9.000(nove mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	9.000

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730484/2013-46, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 2.760(dois mil, setecentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque Miniatura, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 18 YEARS	Caixas de 120 garrafas de 50 ml, 40 GL, idade 18 anos	2.760

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730485/2013-91, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 57.600(cinquenta e sete e seiscentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	57.600

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730486/2013-35, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 4.320(quatro mil, trezentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	4.320

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730487/2013-80, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 480(quatrocentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 17 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 17 anos	480

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730488/2013-24, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 57.600(cinquenta e sete mil e seiscentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	57.600

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730489/2013-79, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 57.600 (cinquenta e sete mil e seiscentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	57.600

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730490/2013-01, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 57.600 (cinquenta e sete mil e seiscentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	57.600

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730228/2013-59, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 960 (novecentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINE FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	960

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730229/2013-01, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 6.468 (seis mil, quatrocentos e sessenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 375 ml, 40 GL, idade 12 anos	6.468

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730230/2013-28, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 540 (quinhentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
ROYAL SALUTE 21 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos	540

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730231/2013-72, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 5.400 (cinco mil e quatrocentos) selos de controle, tipo Uísque Miniatura, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 18 YEARS	Caixas de 120 garrafas de 50 ml, 40 GL, idade 18 anos	5.400

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Declara alfandegada a Base Naval de Aratu, nos termos e condições que menciona.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12689.721336/2013-20, declara:

Art. 1º Fica alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a Base Naval de Aratu, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.394.502/0028-64, localizada na Estrada da Base Naval de Aratu, São Tomé de Paripe, Salvador - BA, para proceder ao recebimento, atracação e descarga do navio THORCO COURAGE, fretado pela BASF S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 48.539.407/0072-01, face às dimensões e ao peso dos equipamentos importados, que impossibilitam seu trânsito pelas vias urbanas do município de Salvador, e para que, sob controle aduaneiro, proceda às operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º Fica mantido o código Siscomex 5.92.35.01-2, atribuído para o recinto.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU, produzindo efeitos a partir de 9 de setembro de 2013 e terá validade até 16 de setembro de 2013.

MARILEIDE DE FARO VALVERDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU-SE, no uso de suas atribuições previstas no art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 33, inciso I e §§1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º- Nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, identificado pelo nº 18.179.773/0001-42, concedido em multiplicidade à entidade CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO BAIRRO SÃO CONRADO, consoante Despacho Decisório DRF/AJU nº 804/2013, lavrado no processo 10510.722498/2013-91.

Art. 2º- O contribuinte será considerado cientificado da presente anulação na data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 25 de julho de 2008 (data de constituição da entidade), nos termos do §2º do art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base na Ordem de Serviço SRRF05 Nº 3, de 10 de maio de 2013, declara:

- Nulidade do estabelecimento abaixo, em razão de vício verificado na sua constituição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
13.548.448/0001-96	Lusinaldo Barbosa de Jesus 91427177520	10580.725621/2013-01

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 198.704.006-63 em nome do contribuinte JOSÉ VENÂNCIO FILHO, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721830/2013-49.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 675.759.606-78 em nome do contribuinte SIDNEY DE TARSO SILVA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.722432/2013-40.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 227, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 874.560.606-49 em nome do contribuinte IRIS-DÉLIO SANTOS DE SOUZA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721490/2013-56.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta no processo administrativo n.º 13603.720245/2012-51, resolve:

Art. 1º Declarar Inapta a inscrição de número 04.592.519/0001-67 - em nome de BACANA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos do inciso II, dos artigos 37 e 39, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Declarar ineficazes, para efeitos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ADE.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta no processo administrativo n.º 13603.724156/2012-84, resolve:

Art. 1º Declarar Inapta a inscrição de número 38.507.752/0001-16 - em nome de CARGUEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos do inciso II, dos artigos 37 e 39, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Declarar ineficazes, para efeitos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ADE.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta no processo administrativo n.º 13603.720789/2012-13, resolve:

Art. 1º Declarar Inapta a inscrição de número 65.329.542/0001-58 - em nome de CARLOS RÊNATO VAZ HERINGER, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos do inciso II, dos artigos 37 e 39, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Declarar ineficazes, para efeitos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ADE.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta no processo administrativo n.º 13603.720787/2012-24, resolve:

Art. 1º Declarar Inapta a inscrição de número 02.992.233/0001-43 - em nome de COBEMIS - COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS E SIDERÚRGICOS LTDA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos do inciso II, dos artigos 37 e 39, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Declarar ineficazes, para efeitos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ADE.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta no processo administrativo n.º 13603.721630/2013-05, resolve:

Art. 1º Declarar Inapta a inscrição de número 11.190.769/0001-36 - em nome de COLORCITI INDUSTRIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos do inciso II, dos artigos 37 e 39, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Declarar ineficazes, para efeitos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ADE.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta no processo administrativo n.º 13603.722377/2012-18, resolve:

Art. 1º Declarar Inapta a inscrição de número 10.820.582/0001-06 - em nome de M S GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos do inciso II, dos artigos 37 e 39, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Declarar ineficazes, para efeitos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ADE.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,



aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta no processo administrativo nº 13603.720329/2012-95, resolve:

Art. 1º Declarar Inapta a inscrição de número 07.208.123/0001-61 - em nome de SAN MARCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos do inciso II, dos artigos 37 e 39, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Declarar ineficazes, para efeitos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ADE.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta no processo administrativo nº 13603.723579/2011-04, resolve:

Art. 1º Declarar Inapta a inscrição de número 08.424.121/0001-72 - em nome de TOP CONSTRUTORA INCORPORACÕES E PROJETOS LTDA-ME, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos do inciso II, dos artigos 37 e 39, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Declarar ineficazes, para efeitos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ADE.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara o cancelamento de ofício de NI-CPF por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta no processo administrativo nº 13603.721816/2011-94, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, pelo motivo "atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física" a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 122.179.346-27, em nome de VILMAR APARECIDO DO CARMO CORTES, nos termos do inciso I, do artigo 30, e do art. 31, da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal de Governador Valadares/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física MARCIO JOSE DOS SANTOS SOARES, CPF: 049.253.867-00, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Governador Valadares/MG, na Av. Brasil, 2866, Centro.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LACERDA MARTINS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85,
DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO. Os regimes de Tributação são: Alíquotas decrescentes em função do maior prazo de acumulação dos recursos, exclusivo de fonte - beneficiário OPTANTE; Incidência na fonte como antecipação, conforme tabela progressiva mensal, e na Declaração de Ajuste Anual: benefícios recebidos de entidade de previdência complementar e de sociedade seguradora, quanto ao beneficiário não OPTANTE. A opção pelo Regime de Tributação de Alíquotas decrescentes em função do maior prazo de acumulação dos recursos é por Plano de benefício de caráter previdenciário. A opção, quanto ao regime de tributação é por plano, logo, havendo contratação de planos distintos, ainda que contratados junto a mesma entidade, pode o participante optar por regime de tributação diferente, para cada um dos planos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.053, de 2004, arts. 1º e 2º; IN SRF nº 588, de 2005, arts. 11, caput e § 1º; 12, caput e § 1º; 13, caput e §§ 1º, 5º a 7º; 14, caput, e §§ 1º, 2º e incisos I e II, e o Anexo Único.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E EMPREGADOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA. SUBSTITUIÇÃO. GFIP. COMPENSAÇÃO. 1. A contribuição previdenciária substitutiva de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, para a empresa de construção civil cuja atividade principal ache inserida num dos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, deve incidir sobre a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades, ainda que algumas delas não estejam contempladas no regime de tributação substitutiva. 2. A contribuição prevista no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, incidente sobre a receita bruta, substitui as contribuições previdenciárias descritas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, que tem como base de cálculo a remuneração paga ou creditada aos segurados empregados e contribuintes individuais, inclusive os da área administrativa. 3. Na apuração da base de cálculo da contribuição substitutiva descrita no inciso IV do caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, deverão ser excluídas as receitas das obras de construção civil cujo recolhimento tenha incidido sobre a folha de pagamento. 4. No preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), até que os sistemas informatizados estejam ajustados para processarem as mudanças ocorridas na legislação, os valores da contribuição previdenciária patronal (20%) calculados pelo sistema Sefip e demonstrados no "Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social", nas linhas "Empregados/Avulsos" e "Contribuintes Individuais", deverão ser somados e lançados no campo "Compensação", para as empresas tributadas na forma do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I e III; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, art. 13; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Ato Declaratório Executivo Codac nº 93, de 2011, art. 1º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO - PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO. Os pagamentos efetuados a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços pré-estabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Im-

posto de Renda na fonte. As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas às cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados pelos associados das cooperativas ou colocados à disposição, devidamente discriminadas nas faturas, estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 1,5% (um e meio por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430/1996, art. 64; Lei nº 9.656/1998, art. 1º, incisos I e II; Decreto 3.000/1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, arts. 647, caput e § 1º, e 652; IN RFB nº 1.234/2012, arts. 1º e 2º e § 1º; ADN Cosit nº 1/1993; PN CST nº 08/1986, itens 15, 16 e 22 a 26.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

PORTARIA Nº 133, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e considerando a instrução contida no Manual de Dossiê de Procedimento Fiscal - DPF elaborado de acordo com a Portaria SUFIS nº 1.905, de 18 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Delegar aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB localizados na Equipe de Fiscalização 06 do Serviço de Fiscalização - SEFIS a competência de arquivar os Dossiês de Malha Fiscal Pessoa Física cadastrados no sistema e-processo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 2 DE
SETEMBRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRFRJ I e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 13, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br?>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

RELAÇÃO DOS CNPJ DAS PESSOAS EXCLUÍDAS	
DRF 07108 RIO DE JANEIRO I	
PARCELAMENTO EM 130 MESES	
LOTE 17	
NI	
42356832000195	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRF RJ I e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 11, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, c/c a Portaria Conjunta DRF RJ I e II nº 13, de 14 de julho de 2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 31 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8421.39.20 Mercadoria: Filtro catalisador com tubo de escape acoplado para o sistema de escapamento de veículos automotivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 84.21), RGI 6 (Textos das subposições 8421.3 e 8421.39) e RGC-1 (Textos do item 8421.39.20), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 8708.30.90 Tambor do freio de veículo automóvel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 87.08), RGI 6 (Texto da subposição 8708.30) e RGC-1 (Texto do item 8708.30.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 4011.92.90 Pneumático novo, de borracha, com banda de rodagem em forma diferente de "espinha de peixe" ou semelhante, utilizado em veículo agrícola, marca Michelin CARGOXBIB, especificação 500/60 R22 155D.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 40.11), RGI 6 (Texto das subposições 4011.9 e 4011.92) e RGC-1 (Texto do item 4011.92.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com subsídio das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, atualizada pelas IN RFB nº 1.072, de 30 de setembro de 2010 e nº 1.260, de 20 de março de 2012).

LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3926.90.90 Mercadoria: Peneira de polipropileno, tipo copo, que atua como filtro do reservatório do óleo de freio de veículos automotivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 (texto do item 3926.90.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8518.50.00 Mercadoria: Conjunto constituído de caixa amplificadora de som ativa, caixa amplificadora de som passiva, alto-falantes, microfone e controle remoto, contendo a caixa amplificadora ativa uma placa amplificadora de sinais de áudio interligada a uma placa de circuito impresso secundária com conectores tipo RCA com dispositivo USB e cartão de memória para leitura de arquivo MP3, reproduzidor de CD, duas entradas na parte frontal para instrumento musical e placa receptora de rádio FM, com potência de saída total do conjunto de 300 RMS.

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

RELAÇÃO DOS CNPJ das PESSOAS JURÍDICAS EXCLUÍDAS (DRF 07108) LOTE 37	
34.180.968/0001-69	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 22 e 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, em virtude de não terem sido localizadas em seus respectivos domicílios tributários:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.731364/2012-15	34.144.279/0001-07	CREMEFI CENTRO DE RECUPERAÇÃO E MEDICINA FÍSICA
11707.720482/2013-18	34.095.018/0001-36	ADMINISTRADORA PROFETISA S C LTDA. - ME
11707.720001/2013-66	04.868.939/0001-23	BOUSTEAD INTERNATIONAL HEATERS DO BRASIL LTDA. - ME
16680.000145/2008-02	01.716.096/0001-51	TEAM DO BRASIL LTDA.
10735.721667/2013-31	00.770.722/0001-25	MUDAR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
12448.735786/2012-51	29.008.968/0001-46	VIVEIROS & ASSOCIADOS ASSESSORIA E VENDAS LTDA.
12448.737012/2012-65	06.959.734/0001-89	ARLEIDOSOM INSTALAÇÃO DE SOM PARA VEÍCULOS LTDA. - ME
11707.720328/2013-38	02.233.644/0001-55	SCANTECH INFORMÁTICA LTDA.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.18) e RGI 6 (texto da subposição 8518.50) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3506.91.90 Mercadoria: Cola quente (HOT MELT) produzida para a indústria gráfica, em forma de adesivo termoplástico, comercializada a granel em embalagens de 25 kg. DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 35.06), RGI 6 (texto da subposição 3506.91) e RGC-1 (texto do item 3506.91.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 298, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Excluída as seguintes inscrições do registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:



Nome	CPF	Processo
CRISTIAN JUNIOR SILVEIRA COELHO	056.410.547-39	10768.002764/2008-87
GUILHERME SIMÕES LOUREIRO CHIRICO	109.991.617-84	10768.001553/2006-17

Art. 2º Incluídas as seguintes inscrições no registro de Despachante Aduaneiro:

Nome	CPF	Processo
CRISTIAN JUNIOR SILVEIRA COELHO	056.410.547-39	10074.722245/2012-23
GUILHERME SIMÕES LOUREIRO CHIRICO	109.991.617-84	10074.722178/2013-28

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 299, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
Vanderlei Ferreira Margato	116.824.517-63	10074.721023/2012-63
Débora da Silva Diniz Marques	083.588.927-05	10074.721753/2013-75
Bruno Cardoso Lemos	054.715.157-81	10074.721860/2013-01

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 300, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SBM OPERAÇÕES LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 161, de 3 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 4 de julho de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.001097/2012-00 e 10074.721430/2013-81 [1]	prorrogação			
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.808.261/0001-93	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas na Bacia Sedimentar de Campos em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	191.2.015.01-5 (prestação de serviços) e 191.2.014.01-2 (locação) FPSO BRASIL Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	26/11/2013 [1]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no inciso I do artigo 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 03.375.167/0001-25, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Processo: 13896.000857/2010-14
Empresa: CAMPANA INFORMÁTICA S/C LTDA
CNPJ: 03.375.167/0001-25

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a empresa que menciona excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, lotada e em exercício na DRF/Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 6º da Portaria nº 22, de 21 de fevereiro de 2.011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, tendo em vista a Representação para Exclusão do SIMPLES que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.724.885/2013-40, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), a partir de 01/janeiro/2010, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excluinte conforme a seguir:

Razão Social:	ALTEX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME
CNPJ:	08.436.428/0001-20
Endereço:	RUA RENATO RIBEIRO, Nº 140, PARQUE VILA NORTE, CAMPINHAS/SP, CEP: 13065-707

Descrição da situação excludente:	A empresa declarou pelo Simples Nacional durante o ano de 2009, mas apresentou receita que excede o limite permitido pelo regime diferenciado.
Período Excluído:	A partir de 01/janeiro/2010.
Fundamentação legal da exclusão:	Parágrafo 9º do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 3º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

LÍGIA HELENA G. BARBIERI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 302, combinado com o inciso VII do artigo 224, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 27.552 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois) selos de controle "Uísque importação amarelo", e 94.248 (noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e oito) selos de controle "Vinho importação amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedidos protocolados sob nº 806, 807 e 808 de 29/07/2013 e 820, de 05/08/2013 ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
JIM BEAM WHITE	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de uísque, de graduação alcoólica de 40%, classe de enquadramento X.	16.800	1.400
MUMM CUVEE BRUT ROSE	Caixas com 06 garrafas de 750 ml de vinho espumante, de graduação alcoólica de 12,5%, classe de enquadramento Q	15.708	2.618
MUM CUVEE BRUT	Caixas com 06 garrafas de 750 ml de vinho espumante, de graduação alcoólica de 12,5%, classe de enquadramento Q	78.540	13.090
WHISKEY JAMESON	Caixas com 192 garrafas de 50 ml de uísque, de graduação alcoólica de 40%, classe de enquadramento N.	10.752	56

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.720183/2012-31, resolve declarar:

Art.1º INAPTIDÃO da inscrição da empresa BARTOLOMEU JACINTO DE SOUZA EPP, CNPJ 56.040.165/0001-41, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento nos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, por não haver a empresa sido localizada no endereço constante da base do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09/08/2012 para a empresa, nos termos do processo supracitado; não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

CARLOS SEIJI MATUBARA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara nulas as inscrições no CPF por terem sido consideradas fraudulentas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722250/2013-12, declara:

Art. 1º - NULA, as inscrições no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPFs nºs: 442.658.688-78, 465.529.078-18 e 110.640.556-05, em nome de Ivo Faria dos Santos Junior, por terem sido consideradas fraudulentas.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 371, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA em São Paulo (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 303, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012; considerando o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, com as alterações dos Decretos nº 86.377, de 17/09/81, e nº 88.354 de 06/06/83; considerando a conveniência da desburocratização e objetivando dinamizar a ação administrativa da descentralização da tomada de decisões, propiciando maior eficiência e agilidade para execução dos serviços afetos a este Órgão; e nos termos da competência a mim conferida pelo Anexo III, a que se refere o Art. 14 da Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013, publicada no DOU de 13 de agosto de 2013, alterada pela Portaria RFB nº 1195, de 26 de agosto de 2013, publicada no DOU de 27 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º - Delegar aos Chefes dos Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC/CNPJ, CAC/CPF-Praça Ramos de Azevedo, CAC/Integração RFB/PGFN, CAC/Lapa, CAC/Luz, CAC/Paulista, CAC/Poupatempo Itaquera, CAC/Santo Amaro e CAC/Tatuapé), desta Delegacia, e concomitantemente aos Chefes Substitutos, o ato de editar comunicação oficial, denominada Ófício, de interesse e sobre matéria de suas respectivas responsabilidades nesta Delegacia.

Art. 2º - Determinar que em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados após a assinatura, o número e as datas de assinatura e publicação desta Portaria.

Art. 3º - Determinar que é vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 4º - Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente portaria no DOU.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do

contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013090600043

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teport, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teport, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, c/c os artigos 224, 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ nº recipiente)
09.067.962/0001-32	CANELINHA BOMME	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.067.962/0001-32	MENTA BOMME	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.067.962/0001-32	K9 LEMON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.067.962/0001-32	K9 KIWI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.067.962/0001-32	K9 APPLE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.067.962/0001-32	K9 GUARANÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.067.962/0001-32	K9 PEPPERMINT	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.067.962/0001-32	K9 BLUE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.067.962/0001-32	K9 BUTIÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.067.962/0001-32	K9 MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.067.962/0001-32	K9 ABACAXI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.067.962/0001-32	K9 BLACK	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.067.962/0001-32	K9 STRAWBERRY	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.067.962/0001-32	K9 COCONUT	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.067.962/0001-32	K9 ORANGE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.067.962/0001-32	K9 PÊSSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.067.962/0001-32	K9 CITRUS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

09.067.962/0001-32	K9 CANELA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	05956875742667
09.067.962/0001-32	K9 RED FRUITS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	05956982742668
09.067.962/0001-32	K9 WHITE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	05957033742669
09.067.962/0001-32	ALMORET VT (VINHO CO-MUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C	05960909742708

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Atualiza a relação dos produtos relativos ao Registro Especial nº 09201/112.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.000046/2013-68 de 01 de março de 2013, declara:

Art. 1º Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/112 o estabelecimento da Pessoa Jurídica TRANSPORTADORA SUL BEBIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, CNPJ nº 09.067.962/0001-32, situada na Rua José Botega, nº 2500, CXPST 444, Bairro São Cristóvão, Tubarão/SC, CEP: 88703-400.

Art. 2º. O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Registro do Produto no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Nº SC-22437	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente (ml)	Nº recibo enquadramento
VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA	00001-7	ALMORET VB	355	05640561739504
VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA	00001-7	ALMORET VB	720	05640454739503
VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA	00001-7	ALMORET VB	4.600	05640347739502
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA	00002-5	ALMORET VB	355	05640561739504
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA	00002-5	ALMORET VB	720	05640454739503
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA	00002-5	ALMORET VB	4600	05640347739502
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÓ	00003-3	ALMORET VT	355	05640893739507
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÓ	00003-3	ALMORET VT	720	05640786739506
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÓ	00003-3	ALMORET VT	1900	05960909742708
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÓ	00003-3	ALMORET VT	4600	05640679739505
VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÓ	00004-1	ALMORET VT	355	05640893739507
VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÓ	00004-1	ALMORET VT	720	05640786739506
VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÓ	00004-1	ALMORET VT	4600	05640679739505
VINHO TINTO DE MESA SUAVE COCKTAIL ALCOOLICO	00005-0	DOM REI	4000	05646945739568
COCKTAIL ALCOOLICO	00006-8	TUPIRI-NHA	720	05650864739607
			880	05652735739626
			355	05684511739944
			4000	05688089739979
COCKTAIL ALCOOLICO	00007-6	SELVA NEGRA CA-TUABA	880	05649583739594
COCKTAIL ALCOOLICO	00008-4	MENTA BOMME	880	05793249741031
COCKTAIL ALCOOLICO	00009-2	VENTURI B	880	05649706739596
COCKTAIL ALCOOLICO	00015-1	AMENDOIM BOMME	880	05650007739599
COCKTAIL ALCOOLICO	00016-9	VENTURI T	880	05649805739597
COCKTAIL ALCOOLICO	00017-7	MOICANA	355	05650425739603
			880	05650532739604
			4600	05650604739605
COCKTAIL ALCOOLICO	00019-3	RAIZ TUPIRA	880	05649912739598
COCKTAIL ALCOOLICO	00020-7	LIMAO TUPIRA	355	05650101739600
			880	05650200739601
			4000	05650318739602
COCKTAIL ALCOOLICO	00021-5	COLIBRÍ	880	05650757739606
COCKTAIL ALCOOLICO	00022-3	COQUINHO BOMME	880	05649690739595
COCKTAIL ALCOOLICO	00026-6	BUTIA BOMME	880	05681437739913
COCKTAIL ALCOOLICO	00027-4	BUTIA MOECANA	4000	05681651739915
COCKTAIL ALCOOLICO	00029-1	BOMBITA	880	05649476739593
COCKTAIL ALCOOLICO	00030-4	BOKILA	880	05650971739608
COCKTAIL ALCOOLICO	00031-2	CANELINHA BOMME	880	05793071741029
COCKTAIL ALCOOLICO	00032-1	MARACUJA BOMME	355	05675754739856
			880	05675861739857
			4000	05675979739858
COCKTAIL ALCOOLICO	00034-7	ABACAXI MOECANA	880	05675530739854
			4000	05675647739855
COCKTAIL ALCOOLICO	00035-5	ABACAXI BOMME	880	05675422739853
COCKTAIL ALCOOLICO	00036-3	AÇAI BOMME	880	05681769739916
			4000	05681876739917
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00060-6	K9 COCONUT	1000	05956436742663
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00073-8	K9 GUARANÁ	1000	05955661742655
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00081-9	K9 ORANGE	1000	05956543742664
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00082-7	K9 LEMON	1000	05955330742652
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00085-1	K9 PEPPERMINT	1000	05955779742656
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00086-0	K9 CANELA	1000	05956875742667
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00088-6	K9 MARACUJÁ	1000	05956044742659
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00089-4	K9 KIWI	1000	05955447742653
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00090-8	K9 PÊSSEGO	1000	05956650742665
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00091-6	K9 APPLE	1000	05955547742654
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00092-4	K9 BLACK	1000	05956211742661
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00093-2	K9 STRAWBERRY	1000	05956329742662
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00094-1	K9 BLUE	1000	05955886742657
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00095-9	K9 ABACAXI	1000	05956104742660
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00096-7	K9 BUTIÁ	1000	05955993742658
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00097-5	K9 CITRUS	1000	05956768742666
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00105-3	K9 RED FRUITS	1000	05956982742668
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	00107-0	K9 WHITE	1000	05957033742669

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Fica revogada a relação de produtos autorizados no ADE DRF/FNS nº 48, de 10 de abril de 2013.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES



DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145,
DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI RFB nº 19, de 2007 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; ADI RFB nº 19, de 2007 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 146,
DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. COFINS. REVENDA DE EMBARCAÇÃO USADA, RECEBIDA COMO PARTE DE PAGAMENTO.

As receitas decorrentes da venda de barco usado, recebido como parte de pagamento na venda de embarcação nova, devem ser objeto da incidência da Cofins, dada a inexistência de previsão legal que admita a exclusão do valor correspondente da base de cálculo da contribuição.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111; Lei nº 9.503, de 1997, Anexo I; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º e art. 10, VII, c.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 147,
DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep NÃO CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. REVENDA DE EMBARCAÇÃO RECEBIDA COMO PARTE DE PAGAMENTO.

As receitas decorrentes da venda de barco usado, recebido como parte de pagamento na venda de embarcação nova, devem ser objeto da incidência da Contribuição ao PIS/Pasep, dada a inexistência de previsão legal que admita a exclusão do valor correspondente da base de cálculo da contribuição.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111; Lei nº 9.503, de 1997, Anexo I; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º e art. 8º, VII, c.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 148,
DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF APOSENTADORIA. ISENÇÃO. TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA. O beneficiário de rendimento de aposentadoria paga por entidade de previdência privada tem direito, a partir do momento em que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, à isenção estabelecida pelo art. 6º, XV, da Lei nº 7.713, de 1988, ainda que tenha optado pelo regime de tributação exclusivo de fonte de que tratam os arts. 13 a 16 da IN SRF nº 588, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, XV; Lei nº 11.053, de 2004, art. 1º; IN SRF nº 588, de 2004, arts. 13 a 16, e 19.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 149,
DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF SOFTWARES DE PRATELEIRA. DOWNLOAD. REMESSA AO EXTERIOR. INCIDÊNCIA.

A remessa ao exterior em pagamento pela aquisição de softwares de prateleira obtidos através de download na rede mundial de computadores não está sujeita à incidência de IRRF.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.609, de 1998, art. 2º; Lei nº 9.610, de 1998, art. 7º, inciso XII; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 710; Portaria MF nº 181, de 1989; Solução de Divergência Cosit nº 27, de 2008.

Assunto: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE SOFTWARES DE PRATELEIRA. DOWNLOAD. REMESSA AO EXTERIOR. INCIDÊNCIA.

A remessa ao exterior em pagamento pela aquisição de softwares de prateleira obtidos através de download na rede mundial de computadores não está sujeita à incidência da Cide/Royalties

Dispositivos Legais: Lei nº 9.609, de 1998, art. 2º; Lei nº 9.610, de 1998, art. 7º, inciso XII; Lei nº 11.452, de 2007, art. 20; Portaria MF nº 181, de 1989; Solução de Divergência Cosit nº 27, de 2008.

Assunto: Imposto sobre a Importação - II SOFTWARES DE PRATELEIRA. DOWNLOAD. FATO GERADOR.

A aquisição de programa de computador na modalidade software de prateleira desenvolvido e comercializado no exterior e obtido através de download na rede mundial de computadores não constitui fato gerador do II.

Dispositivos Legais: Regulamento Aduaneiro, art. 72. Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI SOFTWARES DE PRATELEIRA. DOWNLOAD. FATO GERADOR.

A aquisição de programa de computador na modalidade software de prateleira desenvolvido e comercializado no exterior e obtido através de download na rede mundial de computadores não constitui fato gerador do IPI.

Dispositivos Legais: RIPI, arts. 2, parágrafo único e 35. Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SOFTWARES DE PRATELEIRA. DOWNLOAD. FATO GERADOR.

A aquisição de programa de computador na modalidade software de prateleira desenvolvido e comercializado no exterior e obtido através de download na rede mundial de computadores não constitui fato gerador do Cofins/Importação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º a 4º. Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep SOFTWARES DE PRATELEIRA. DOWNLOAD. FATO GERADOR.

A aquisição de programa de computador na modalidade software de prateleira desenvolvido e comercializado no exterior e obtido através de download na rede mundial de computadores não constitui fato gerador do PIS/Importação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º a 4º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 150,
DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF OFICIAIS DE JUSTIÇA. GRATIFICAÇÃO POR DILIGÊNCIA. REMUNERAÇÃO. ORDEM JUDICIAL. RESPONSABILIDADE.

Os valores recebidos por oficiais de justiça a título de gratificação por diligência, pagos mensalmente em percentual fixo, inclusive em períodos de férias, licenças, ou outros afastamentos legais, ou seja, independentemente de ter havido ou não o exercício de atividades e, conseqüentemente, de o beneficiário ter incorrido em despesas para sua realização, têm caráter remuneratório e estão sujeitos à tributação pelo imposto de renda.

No caso de provimento judicial que impeça a fonte pagadora de efetuar a retenção do imposto de renda devido por antecipação, e tratando-se de rendimento sujeito à tributação, após a data prevista para a entrega da Declaração de Ajuste Anual, a responsabilidade pelo pagamento do imposto passa a ser do contribuinte (beneficiário).

Dispositivos Legais: RIR/1999, arts. 38, 39, XXIV, e 43; Lei (Estadual - Santa Catarina) nº 5.624, de 1979, art. 356; Lei Complementar (Estadual - Santa Catarina) nº 161, de 1997, art. 16; PN Cosit nº 1, de 2002.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 151,
DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias SIMPLES NACIONAL. TERRAPLENAGEM. RETENÇÃO.

A atividade de terraplenagem é permitida aos optantes pelo Simples Nacional, inclusive mediante cessão ou locação de mão-de-obra, mas suas receitas são tributadas pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, e estão sujeitas à retenção de contribuição previdenciária.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C, I, § 5º-H; IN RFB nº 971, de 2009, art. 191.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 152,
DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Simples Nacional SIMPLES NACIONAL. REPAROS E MANUTENÇÃO.

Os serviços de reparos e manutenção em geral são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se constituírem uma obra de engenharia, tributada pelo Anexo IV.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, IX, § 5º-C, I.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias SIMPLES NACIONAL. MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

Os serviços de manutenção de instalações (tais como caldeiras e tubulações industriais), se prestados mediante cessão de mão-de-obra: (i) caso sejam tributados pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, ensejam a retenção de 11% de contribuição previdenciária; (ii) caso sejam tributados pelo Anexo III, ensejam exclusão do Simples Nacional, após a qual sujeitam-se à referida retenção.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-B, IX, § 5º-C, I, § 5º-H, art. 32; art. 118, XIV, art. 191.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 153,
DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DIFERIMENTO DO ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO.

Na determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, o crédito presumido de ICMS concedido no âmbito do Tratamento Tributário Diferenciado -TTD pelo Estado de Santa Catarina deve ser considerado como efetiva redução do imposto, cabendo a indicação da alíquota de ICMS real resultante dessa redução. Contudo o deferimento do ICMS do desembaraço aduaneiro para a saída do estabelecimento importador também concedido no âmbito do TTD deve compor a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e, conseqüentemente, ser englobado na alíquota real de ICMS informada. Assim, a alíquota de ICMS a ser informada na fórmula constante do art. 1º da IN SRF nº 572, de 2005, será a alíquota correspondente à carga tributária líquida aplicável na saída do estabelecimento importador, quando da concessão do crédito presumido, desconsiderado o deferimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, I e § 4º; IN SRF nº 572, de 2005, art. 1º e 3º, § 1º, I, e § 3º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins COFINS-IMPORTAÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DIFERIMENTO DO ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO.

Na determinação da base de cálculo da Cofins-Importação, o crédito presumido de ICMS concedido no âmbito do Tratamento Tributário Diferenciado -TTD pelo Estado de Santa Catarina deve ser considerado como efetiva redução do imposto, cabendo a indicação da alíquota de ICMS real resultante dessa redução. Contudo o deferimento do ICMS do desembaraço aduaneiro para a saída do estabelecimento importador também concedido no âmbito do TTD deve compor a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e, conseqüentemente, ser englobado na alíquota real de ICMS informada. Assim, a alíquota de ICMS a ser informada na fórmula constante do art. 1º da IN SRF nº 572, de 2005, será a alíquota correspondente à carga tributária líquida aplicável na saída do estabelecimento importador, quando da concessão do crédito presumido, desconsiderado o deferimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, I e § 4º; IN SRF nº 572, de 2005, art. 1º e 3º, § 1º, I, e § 3º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 154,
DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DIFERIMENTO DO ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO.

Na determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, o crédito presumido de ICMS concedido no âmbito do Tratamento Tributário Diferenciado -TTD pelo Estado de Santa Catarina deve ser considerado como efetiva redução do imposto, cabendo a indicação da alíquota de ICMS real resultante dessa redução. Contudo tanto o deferimento do ICMS do desembaraço aduaneiro para a saída do estabelecimento importador quanto o deferimento parcial do ICMS das saídas internas no Estado, do estabelecimento importador para a etapa seguinte, também concedidos no âmbito do TTD, devem compor a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e, conseqüentemente, ser englobados na alíquota real de ICMS informada. Assim, a alíquota de ICMS a ser

informada na fórmula constante do art. 1º da IN SRF nº 572, de 2005, será a alíquota correspondente à carga tributária líquida aplicável na saída do estabelecimento importador, quando da concessão do crédito presumido, desconsiderados os deferimentos.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, I e § 4º; IN SRF nº 572, de 2005, art. 1º e 3º, § 1º, I, e § 3º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS-IMPORTAÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DIFERIMENTO DO ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO.

Na determinação da base de cálculo da Cofins-Importação, o crédito presumido de ICMS concedido no âmbito do Tratamento Tributário Diferenciado -TTD pelo Estado de Santa Catarina deve ser considerado como efetiva redução do imposto, cabendo a indicação da alíquota de ICMS real resultante dessa redução. Contudo tanto o deferimento do ICMS do desembaraço aduaneiro para a saída do estabelecimento importador quanto o deferimento parcial do ICMS das saídas internas no Estado, do estabelecimento importador para a etapa seguinte, também concedidos no âmbito do TTD, devem compor a base de cálculo da Cofins-Importação e, conseqüentemente, ser englobados na alíquota real de ICMS informada. Assim, a alíquota de ICMS a ser informada na fórmula constante do art. 1º da IN SRF nº 572, de 2005, será a alíquota correspondente à carga tributária líquida aplicável na saída do estabelecimento importador, quando da concessão do crédito presumido, desconsiderados os deferimentos.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, I e § 4º; IN SRF nº 572, de 2005, art. 1º e 3º, § 1º, I, e § 3º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 155, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DIFERIMENTO DO ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO.

Na determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, o crédito presumido de ICMS concedido no âmbito do Tratamento Tributário Diferenciado -TTD pelo Estado de Santa Catarina deve ser considerado como efetiva redução do imposto, cabendo a indicação da alíquota de ICMS real resultante dessa redução. Contudo tanto o deferimento do ICMS do desembaraço aduaneiro para a saída do estabelecimento importador quanto o deferimento parcial do ICMS das saídas internas no Estado, do estabelecimento importador para a etapa seguinte, também concedidos no âmbito do TTD, devem compor a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e, conseqüentemente, ser englobados na alíquota real de ICMS informada. Assim, a alíquota de ICMS a ser informada na fórmula constante do art. 1º da IN SRF nº 572, de 2005, será a alíquota correspondente à carga tributária líquida aplicável na saída do estabelecimento importador, quando da concessão do crédito presumido, desconsiderados os deferimentos.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, I e § 4º; IN SRF nº 572, de 2005, art. 1º e 3º, § 1º, I, e § 3º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS-IMPORTAÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DIFERIMENTO DO ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO.

Na determinação da base de cálculo da Cofins-Importação, o crédito presumido de ICMS concedido no âmbito do Tratamento Tributário Diferenciado -TTD pelo Estado de Santa Catarina deve ser considerado como efetiva redução do imposto, cabendo a indicação da alíquota de ICMS real resultante dessa redução. Contudo tanto o deferimento do ICMS do desembaraço aduaneiro para a saída do estabelecimento importador quanto o deferimento parcial do ICMS das saídas internas no Estado, do estabelecimento importador para a etapa seguinte, também concedidos no âmbito do TTD, devem compor a base de cálculo da Cofins-Importação e, conseqüentemente, ser englobados na alíquota real de ICMS informada. Assim, a alíquota de ICMS a ser informada na fórmula constante do art. 1º da IN SRF nº 572, de 2005, será a alíquota correspondente à carga tributária líquida aplicável na saída do estabelecimento importador, quando da concessão do crédito presumido, desconsiderados os deferimentos.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, I e § 4º; IN SRF nº 572, de 2005, art. 1º e 3º, § 1º, I, e § 3º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 156, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DIFERIMENTO DO ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO.

Na determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, o crédito presumido de ICMS concedido no âmbito do Tratamento Tributário Diferenciado -TTD pelo Estado de Santa Catarina deve ser considerado como efetiva redução do imposto, cabendo a indicação da alíquota de ICMS real resultante dessa redução. Contudo tanto o deferimento do ICMS do desembaraço aduaneiro para a saída do estabelecimento importador quanto o deferimento parcial do ICMS das saídas internas no Estado, do estabelecimento importador para a etapa seguinte, também concedidos no âmbito do TTD, devem compor a base de cálculo da Contribuição

para o PIS/Pasep-Importação e, conseqüentemente, ser englobados na alíquota real de ICMS informada. Assim, a alíquota de ICMS a ser informada na fórmula constante do art. 1º da IN SRF nº 572, de 2005, será a alíquota correspondente à carga tributária líquida aplicável na saída do estabelecimento importador, quando da concessão do crédito presumido, desconsiderados os deferimentos.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, I e § 4º; IN SRF nº 572, de 2005, art. 1º e 3º, § 1º, I, e § 3º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS-IMPORTAÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DIFERIMENTO DO ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO.

Na determinação da base de cálculo da Cofins-Importação, o crédito presumido de ICMS concedido no âmbito do Tratamento Tributário Diferenciado -TTD pelo Estado de Santa Catarina deve ser considerado como efetiva redução do imposto, cabendo a indicação da alíquota de ICMS real resultante dessa redução. Contudo tanto o deferimento do ICMS do desembaraço aduaneiro para a saída do estabelecimento importador quanto o deferimento parcial do ICMS das saídas internas no Estado, do estabelecimento importador para a etapa seguinte, também concedidos no âmbito do TTD, devem compor a base de cálculo da Cofins-Importação e, conseqüentemente, ser englobados na alíquota real de ICMS informada. Assim, a alíquota de ICMS a ser informada na fórmula constante do art. 1º da IN SRF nº 572, de 2005, será a alíquota correspondente à carga tributária líquida aplicável na saída do estabelecimento importador, quando da concessão do crédito presumido, desconsiderados os deferimentos.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, I e § 4º; IN SRF nº 572, de 2005, art. 1º e 3º, § 1º, I, e § 3º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 157, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. APLICÁVEL A ALÍQUOTA INTERNA DE ICMS. IMPORTAÇÃO DE EMBALAGENS PET. DETERMINAÇÃO DO PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO COM BASE EM ALÍQUOTA AD REM.

Na determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, a alíquota de ICMS aplicável na fórmula constante do inciso I do art. 1º da IN SRF nº 572, de 2005, e na planilha da Norma de Execução Coana nº 2, de 2005, é a do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro, que é a alíquota interna do ICMS prevista para a mercadoria no Estado onde se encontra o domicílio do importador.

No caso de importação de embalagens PET denominadas pré-formas e classificadas no código 3923.30.00 Ex 01 da Tipi, a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação será determinada com base em alíquota ad rem, independentemente da destinação das embalagens.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 51, II, "b", incluído pela Lei nº 10.865, de 2004, e art. 53, com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, I, e art. 8º, §§ 6º e 6ºA, incluído pela Lei nº 11.051, de 2004; Lei nº 11.196, de 2005, arts. 52 a 54, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008; Decreto nº 5.062, de 2004, art. 1º, caput e parágrafo único, II, com redação dada pelo Decreto nº 7.455, de 2011, e art. 2º, II, "b", com redação dada pelo Decreto nº 6.073, de 2007; IN SRF nº 572, de 2005, art. 1º, I; e Norma de Execução Coana nº 2, de 2005.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS-IMPORTAÇÃO. DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. APLICÁVEL A ALÍQUOTA INTERNA DE ICMS. IMPORTAÇÃO DE EMBALAGENS PET. DETERMINAÇÃO DA COFINS-IMPORTAÇÃO COM BASE EM ALÍQUOTA AD REM.

Na determinação da base de cálculo da Cofins-Importação, a alíquota de ICMS aplicável na fórmula constante do inciso I do art. 1º da IN SRF nº 572, de 2005, e na planilha da Norma de Execução Coana nº 2, de 2005, é a do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro, que é a alíquota interna do ICMS prevista para a mercadoria no Estado onde se encontra o domicílio do importador.

No caso de importação de embalagens PET denominadas pré-formas e classificadas no código 3923.30.00 Ex 01 da Tipi, a Cofins-Importação será determinada com base em alíquota ad rem, independentemente da destinação das embalagens.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 51, II, "b", incluído pela Lei nº 10.865, de 2004, e art. 53, com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, I, e art. 8º, §§ 6º e 6ºA, incluído pela Lei nº 11.051, de 2004; Lei nº 11.196, de 2005, arts. 52 a 54, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008; Decreto nº 5.062, de 2004, art. 1º, caput e parágrafo único, II, com redação dada pelo Decreto nº 7.455, de 2011, e art. 2º, II, "b", com redação dada pelo Decreto nº 6.073, de 2007; IN SRF nº 572, de 2005, art. 1º, I; e Norma de Execução Coana nº 2, de 2005.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 158, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. BEBIDAS. ALÍQUOTAS.

Os importadores e industriais dos produtos de que trata o art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003, devem aplicar sobre as receitas obtidas com a venda de tais produtos a alíquota de 16,65%, conforme previsão do art. 58-I do mesmo diploma legal. A redução a zero prevista no art. 58-B dessa lei é aplicável tão somente às receitas de venda obtidas por comerciantes atacadistas e varejistas.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 58-A, 58-B, 58-I e 58-J.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. BEBIDAS. ALÍQUOTAS.

Os importadores e industriais dos produtos de que trata o art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003, devem aplicar sobre as receitas obtidas com a venda de tais produtos a alíquota de 3,5%, conforme previsão do art. 58-I do mesmo diploma legal. A redução a zero prevista no art. 58-B dessa lei é aplicável tão somente às receitas de venda obtidas por comerciantes atacadistas e varejistas.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 58-A, 58-B, 58-I e 58-J.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 159, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS PRESTADOS DIRETAMENTE AO EXTERIOR. IMPOSTO PAGO. COMPENSAÇÃO.

A pessoa jurídica optante pelo lucro presumido pode deduzir do imposto de renda apurado no Brasil o imposto incidente no exterior sobre a receita decorrente da prestação de serviços efetuada diretamente.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 26; Lei nº 9.430, de 1996, art. 15; ADI SRF nº 5, de 2001.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 160, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
DESPESAS NÃO LIGADAS À PRODUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO COMO INSUMO.

No regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, não podem ser descontados créditos, por pessoa jurídica que exerça a atividade de fabricação de bens, em relação a despesas com contribuições sociais, previdência privada do empregador, Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), vale-transporte, assistência médica e odontológica, medicamentos, cursos e treinamentos, uniformes e macacões, benefícios a funcionários, viagens, água e esgoto, serviços pagos a terceiros pessoas jurídicas (médicos), material de prevenção, material de expediente, manutenção de softwares, materiais diversos, materiais de segurança, comissões sobre vendas, convenções, comunicações, assistência técnica, correios, propaganda e publicidade, feiras, catálogos, pastas, banners, cartazes, comissões de agenciamento, copa e cozinha, seguros diversos, anúncios e publicações, material de limpeza, cartório, Programa de Qualidade Total, importação, visitantes, informativo, feiras e exposições, royalties, tratamento de resíduos, honorários advocatícios, materiais auxiliares e exportação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e X, e § 2º, I, com redação dada pela Lei nº 11.898, de 2009; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º, inciso I, com redação dada pela IN SRF nº 358, de 2003; e Parecer CST nº 390, de 1971.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

DESPESAS NÃO LIGADAS À PRODUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO COMO INSUMO.

No regime de apuração não cumulativa da Cofins, não podem ser descontados créditos, por pessoa jurídica que exerça a atividade de fabricação de bens, em relação a despesas com contribuições sociais, previdência privada do empregador, Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), vale-transporte, assistência médica e odontológica, medicamentos, cursos e treinamentos, uniformes e macacões, benefícios a funcionários, viagens, água e esgoto, serviços pagos a terceiros pessoas jurídicas (médicos), material de prevenção, material de expediente, manutenção de softwares, materiais diversos, materiais de segurança, comissões sobre vendas, convenções, comunicações, assistência técnica, correios, propaganda e publicidade, feiras, catálogos, pastas, banners, cartazes, comissões de agenciamento, copa e cozinha, seguros diversos, anúncios e publicações, material de limpeza, cartório, Programa de Qualidade Total, importação, visitantes, informativo, feiras e exposições, royalties, tratamento de resíduos, honorários advocatícios, materiais auxiliares e exportação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e X, e § 2º, I, com redação dada pela Lei nº 11.898, de 2009; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, inciso I; e Parecer CST nº 390, de 1971.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe



**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 161,
DE 5 DE AGOSTO DE 2013**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
DESPESAS NÃO LIGADAS À PRODUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO COMO INSUMO.

No regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, não podem ser descontados créditos, por pessoa jurídica que exerça a atividade de fabricação de bens, em relação a despesas com mão-de-obra, telefone, condução, correios, seguros, material de expediente, anúncio e propaganda, conservação, associações e sindicatos, assistência médica, vale-transporte, uniformes, periódicos, sistemas, autenticações, farmácia, cursos de graduação, material de limpeza, manutenção e conservação, royalties, viagens, veículos, hotéis e restaurantes, comissões, propaganda e publicidade.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e X, e § 2º, I, com redação dada pela Lei nº 11.898, de 2009; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º, I, com redação dada pela IN SRF nº 358, de 2003; e Parecer CST nº 390, de 1971.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
DESPESAS NÃO LIGADAS À PRODUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO COMO INSUMO.

No regime de apuração não cumulativa da Cofins, não podem ser descontados créditos, por pessoa jurídica que exerça a atividade de fabricação de bens, em relação a despesas com mão-de-obra, telefone, condução, correios, seguros, material de expediente, anúncio e propaganda, conservação, associações e sindicatos, assistência médica, vale-transporte, uniformes, periódicos, sistemas, autenticações, farmácia, cursos de graduação, material de limpeza, manutenção e conservação, royalties, viagens, veículos, hotéis e restaurantes, comissões, propaganda e publicidade.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e X, e § 2º, I, com redação dada pela Lei nº 11.898, de 2009; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, I; e Parecer CST nº 390, de 1971.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 162,
DE 5 DE AGOSTO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Nos pagamentos correspondentes a aquisições de passagens aéreas efetuadas por intermédio de agências de viagens, a autarquia deverá fazer a retenção

de impostos e contribuições sobre o total a pagar à empresa aérea e à Infraero, ainda que a agência de viagens seja optante pelo Simples Nacional.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 4º, XI e 12.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 163,
DE 5 DE AGOSTO DE 2013**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
SIMPLES NACIONAL. CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUBSTITUTIVA.

Em relação às atividades tributadas pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, as empresas optantes pelo Simples Nacional, com atividade principal de construção civil enquadrada nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, poderão estar sujeitas - a depender da legislação aplicável - à contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta, à alíquota de 2% (dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI, art. 18, § 5º-C, I; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV; Lei nº 12.844, de 2013.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 164,
DE 5 DE AGOSTO DE 2013**

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. PINTURA. EMPREITADA.

A microempresa ou a empresa de pequeno porte prestadora de serviços de pintura predial e outros de natureza e modo de execução análogos, que têm por finalidade manter, conservar ou embelezar obra existente, ou aumentar-lhe a utilidade, é tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Os serviços de acabamento de obra nova, tais como revestimentos, pintura e instalações em geral, se executados pela empresa contratada para a execução da obra ou por terceiro cuja atividade principal seja de construção civil, são tributados na forma do Anexo IV. Se executados por terceiro cuja atividade principal seja de manutenção, instalação ou conservação em geral, são tributados na forma do Anexo III.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III, 191, caput e § 2º.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
SIMPLES NACIONAL. CONSTRUÇÃO CIVIL. DESONERAÇÃO DA FOLHA.

Em relação às atividades tributadas pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, as empresas optantes pelo Simples Nacional, com atividade principal de construção civil enquadrada nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, poderão estar sujeitas - a depender da legislação aplicável - à contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta, à alíquota de 2% (dois por cento). Já as atividades tributadas pelos Anexos I, II, III ou V, ainda que desoneradas para não optantes, continuam sujeitas aos percentuais previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI, art. 18, § 5º-C, I; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV, art. 9º, §§ 9º e 10; Lei nº 12.844, de 2013.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 165,
DE 5 DE AGOSTO DE 2013**

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. PINTURA. EMPREITADA.

A microempresa ou a empresa de pequeno porte prestadora de serviços de pintura predial e outros de natureza e modo de execução análogos, que têm por finalidade manter, conservar ou embelezar obra existente, ou aumentar-lhe a utilidade, é tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Os serviços de acabamento de obra nova, tais como revestimentos, pintura e instalações em geral, se executados pela empresa contratada para a execução da obra ou por terceiro cuja atividade principal seja de construção civil, são tributados na forma do Anexo IV. Se executados por terceiro cuja atividade principal seja de manutenção, instalação ou conservação em geral, são tributados na forma do Anexo III.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III, 191, caput e § 2º.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
SIMPLES NACIONAL. CONSTRUÇÃO CIVIL. DESONERAÇÃO DA FOLHA.

Em relação às atividades tributadas pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, as empresas optantes pelo Simples Nacional, com atividade principal de construção civil enquadrada nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, poderão estar sujeitas - a depender da legislação aplicável - à contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta, à alíquota de 2% (dois por cento). Já as atividades tributadas pelos Anexos I, II, III ou V, ainda que desoneradas para não optantes, continuam sujeitas aos percentuais previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI, art. 18, § 5º-C, I; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV, art. 9º, §§ 9º e 10; Lei nº 12.844, de 2013.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 166,
DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MATERIAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO. MATERIAIS PARA TREINAMENTO. CAFÉ E COPOS PLÁSTICOS.

Na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda não se consideram insumos para os fins previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, materiais para treinamentos, como pilhas, giz, papéis, luvas, ou artigos para consumo de colaboradores, como café e copos plásticos, ou materiais de limpeza e manutenção, haja vista não se subsumirem ao conceito de insumo contido no art. 8º, § 4º, I, "a" da IN SRF nº 404, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e VI; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, I, "a".

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MATERIAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO. MATERIAIS PARA TREINAMENTO. CAFÉ E COPOS PLÁSTICOS.

Na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda não se consideram insumos para os fins previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, materiais para treinamentos, como pilhas, giz, papéis, luvas, ou artigos para consumo de colaboradores, como café e copos plásticos, ou materiais de limpeza e manutenção, haja vista não se subsumirem ao conceito de insumo contido no art. 8º, § 4º, I, "a" da IN SRF nº 404, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI c/c art. 15, II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, I, "a" e § 9º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 167,
DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
REMESSAS AO EXTERIOR. PRÊMIO RELATIVO A RESSEGURO E RETROCESSÃO. ALÍQUOTA.

As remessas efetuadas a título de resseguros e retrocessão em favor de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior ficam sujeitas à tributação pelo imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Dispositivos Legais: RIR/1999, arts. 682, I, e 685, II; LC nº 56, de 1987.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 168,
DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
SUBSÍDIO. VEREADOR. RRA.

O pagamento correspondente a subsídios de vereador relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento constitui rendimento recebido acumuladamente (RRA) de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 1988, art. 12-A; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; IN RFB nº 1.127, de 2011.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 169,
DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. DEPRECIACÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRANSPORTE DE CARGAS.

Na atividade de prestação de serviços de transportes rodoviários de carga consideram-se insumos para os fins previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, as aquisições dos seguintes bens e serviços, desde que respeitados todos os requisitos legais e normativos: combustíveis e lubrificantes utilizados em veículos empregados diretamente no serviço de transporte, inclusive veículos que movimentam a carga internamente nas instalações da empresa transportadora, sendo certo que o custo de aquisição desses combustíveis e lubrificantes inclui o frete pago na aquisição; partes e peças de reposição, quando intrinsecamente necessárias à atividade, utilizadas nos veículos que realizam o transporte da carga, inclusive veículos que movimentam a carga internamente nas instalações da empresa transportadora; serviços de manutenção realizados nos veículos que realizam o transporte da carga, inclusive veículos que movimentam a carga internamente nas instalações da empresa transportadora; serviços de carga e descarga pagos a pessoa jurídica.

Por outro lado, não se subsumem no conceito de insumo para os mesmos fins, os seguintes bens e serviços: Combustíveis e lubrificantes, partes e peças de reposição, e serviços de manutenção empregados em veículos utilizados em fins distintos do transporte da carga, como cobranças ou angariação de clientes, entre outros; partes e peças de reposição, quando não essenciais à realização dos serviços, utilizadas em veículos que realizam o transporte; seguros de qualquer espécie; serviços de monitoramento ou rastreamento via satélite ou on-line; serviços de agenciamento de cargas; serviços pagos a despachantes; serviços de inspeção veicular; serviços de despachantes aduaneiros; estadia de caminhões; indenizações de cargas não cobertas por seguros; serviços de lavagem e desinfecção.

Também admitem créditos, com base no art. 3º, VI, § 1º, III, da Lei nº 10.833, de 2003, os encargos de depreciação, desde que respeitados todos os requisitos normativos e legais, calculados sobre o a aquisição de veículos da posição 8701.20.00 da NCM, quando utilizados estes diretamente na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, incluindo-se nesse conceito a movimentação de carga nas instalações internas da empresa transportadora.

NÃO CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA. RECEITAS DE FRETE. SEGUROS 'AD VALOREM'.

Todas as receitas auferidas pela Pessoa Jurídica devem compor da base de cálculo da Cofins não cumulativa, não sendo permitida qualquer exclusão não prevista em lei.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 1º e art. 3º, § 2º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º, art. 2º, § 1º, I e X, e § 1º-A, art. 3º, I, II e VI, § 1º, I e III, e § 2º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 31; Decreto nº 2.376, de 1997; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 289, § 1º, c/c art. 290, I, e art. 346, § 1º; Decreto nº 7.660, de 2011; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, b, e § 4º; ADI SRF nº 4, de 2007.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. DEPRECIACÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRANSPORTE DE CARGAS.

Na atividade de prestação de serviços de transportes rodoviários de carga consideram-se insumos para os fins previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, as aquisições dos seguintes bens e serviços, desde que respeitados todos os requisitos legais e normativos: combustíveis e lubrificantes utilizados em veículos empregados diretamente no serviço de transporte, inclusive veículos que movimentam a carga internamente nas instalações da empresa transportadora, sendo certo que o custo de aquisição desses combustíveis e lubrificantes inclui o frete pago na aquisição; partes e peças de reposição, quando intrinsecamente necessárias à atividade, utilizadas

nos veículos que realizam o transporte da carga, inclusive veículos que movimentam a carga internamente nas instalações da empresa transportadora; serviços de manutenção realizados nos veículos que realizam o transporte da carga, inclusive veículos que movimentam a carga internamente nas instalações da empresa transportadora; serviços de carga e descarga pagos a pessoa jurídica.

Por outro lado, não se subsumem no conceito de insumo para os mesmos fins, os seguintes bens e serviços: Combustíveis e lubrificantes, partes e peças de reposição, e serviços de manutenção empregados em veículos utilizados em fins distintos do transporte da carga, como cobranças ou angariação de clientes, entre outros; partes e peças de reposição, quando não essenciais à realização dos serviços, utilizadas em veículos que realizam o transporte; seguros de qualquer espécie; serviços de monitoramento ou rastreamento via satélite ou on-line; serviços de agenciamento de cargas; serviços pagos a despachantes; serviços de inspeção veicular; serviços de despachantes aduaneiros; estadia de caminhões; indenizações de cargas não cobertas por seguros; serviços de lavagem e desinfecção.

Também admitem créditos, com base no art. 3o, VI, c/c § 1o, III, c/c art. 15, II, da Lei nº 10.833, de 2003, os encargos de depreciação, desde que respeitados todos os requisitos normativos e legais, calculados sobre o a aquisição de veículos da posição 8701.20.00 da NCM, quando utilizados estes diretamente na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, incluindo-se nesse conceito a movimentação de carga nas instalações internas da empresa transportadora.

NÃO CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA. RECEITAS DE FRETE. SEGUROS 'AD VALOREM'.

Todas as receitas auferidas pela Pessoa Jurídica devem compor da base de cálculo da Contribuição ao PIS/Pasep não cumulativa, não sendo permitida qualquer exclusão não prevista em lei.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 1o e art. 3o, § 2o, II; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1o, §§ 1o, 2o e 3o, art. 2o, § 1o, I e X, e § 1o-A, art. 3o, I, II e VI, § 1o, I e III, e § 2o; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1o, § 3o, I e II, e art. 3o, VI, e § 1o, c/c art. 15, I e II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 31; Decreto nº 2.376, de 1997; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 289, § 1o, c/c art. 290, I, e art. 346, § 1o; Decreto nº 7.660, de 2011; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8o, I, b, e §§ 4o e 9o; ADI SRF nº 4, de 2007.

Assunto: Normas de Administração Tributária PROCESSO DE CONSULTA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. CONSULENTE SOB PROCEDIMENTO FISCAL. REAQUISIÇÃO DE ESPONTANEIDADE.

Considera-se ineficaz a consulta quando a interessada estiver sob procedimento fiscal iniciado ou já instaurado para apurar fatos que se relacionem com o objeto da consulta. O contribuinte somente readquire a espontaneidade se o agente encarregado do procedimento fiscal não observar o disposto no § 2o do art. 7o do Decreto nº 70.235, de 1972, não havendo que se falar em aplicação subsidiária a fatos não abrangidos pela norma.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, 7º, § 2º, e art. 52, III? IN RFB nº 740, de 2007, art. 3o, § 1o, II, e art. 15, V, e § 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 170, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS E AUTORIZADAS. ENERGIA ELÉTRICA. DEPRECIÇÃO. TAXA.

As empresas de geração de energia elétrica estão autorizadas a realizar os ajustes estabelecidos pelo art. 37 da Lei nº 11.196, de 2005, em relação aos ativos que atendam às condições estabelecidas nesse dispositivo. As que atuam nas demais etapas dessa cadeia (transmissão, distribuição e comercialização de energia), e mesmo as empresas de geração de energia em relação aos ativos não compreendidos nesse dispositivo, devem continuar a utilizar também para fins fiscais as taxas de depreciação fixadas pela ANEEL.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 37; Lei nº 11.638, de 2007; Lei nº 11.941, de 2009, capítulo III; PN CST nº 153, de 1975; IN SRF nº 2, de 1969, item 68 do Anexo; IN SRF nº 79, de 2000; Decreto nº 54.937, de 1964, art. 7º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS E AUTORIZADAS. ENERGIA ELÉTRICA. DEPRECIÇÃO. TAXA.

As empresas de geração de energia elétrica estão autorizadas a realizar os ajustes estabelecidos pelo art. 37 da Lei nº 11.196, de 2005, em relação aos ativos que atendam às condições estabelecidas nesse dispositivo. As que atuam nas demais etapas dessa cadeia (transmissão, distribuição e comercialização de energia), e mesmo as empresas de geração de energia em relação aos ativos não compreendidos nesse dispositivo, devem continuar a utilizar também para fins fiscais as taxas de depreciação fixadas pela ANEEL.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 37; Lei nº 11.638, de 2007; Lei nº 11.941, de 2009, capítulo III; PN CST nº 153, de 1975; IN SRF nº 2, de 1969, item 68 do Anexo; IN SRF nº 79, de 2000; Decreto nº 54.937, de 1964, art. 7º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 171, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS E AUTORIZADAS. DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. DEPRECIÇÃO. TAXA.

No caso de empresas distribuidoras de energia elétrica, as taxas de depreciação fixadas pela ANEEL devem ser utilizadas também para fins fiscais.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 37; PN CST nº 153, de 1975; IN SRF nº 2, de 1969, item 68 do Anexo; IN SRF nº 79, de 2000; Decreto nº 54.937, de 1964, art. 7º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 172, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Obrigações Acessórias REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

O pagamento pelos serviços de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00) não está sujeito à retenção de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 29 de março de 1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º e inc. IV; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, art. 1º, 8º e 9º e Parecer Normativo CST nº 8, de 17 de abril de 1986, itens 13, 14, 16 e 21.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 173, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ EFD. ENTIDADE FILANTRÓPICA. RECEITAS APURADAS.

As pessoas jurídicas imunes ou isentas do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza da pessoa jurídica (IRPJ) estão obrigadas a escriturar a EFD-Contribuições, quando a soma dos valores mensais das contribuições elencadas no art. 2o, § 2o, da IN RFB n. 1.252/2012 (Pis/Pasep, Cofins e Contribuição Previdenciária incidente sobre a receita, de que tratam os arts. 7o a 9o da Lei n. 12.546/2011) for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto no art. 5o, § 5o, dessa mesma IN RFB n. 1.252/2012.

Dispositivos Legais: IN RFB 1.252/2012, arts. 2o, § 2o, 4o, § 3o, e 5o, II e § 5o

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 174, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições SOCIEDADE SIMPLES. prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentadas CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (SÓCIO). PRO-LABORE.

O sócio de sociedade simples cuja contribuição para a sociedade consista em serviços (= sócio de indústria) é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), enquadrado genericamente na categoria de sócio que presta serviço à sociedade, e, portanto, como segurado contribuinte individual, conforme o art. 12, V, "f", da Lei nº 8.212/91.

Incide a contribuição previdenciária prevista no art. 21 e no inciso III do art. 22, na forma do §4º do art. 30, todos da Lei nº 8.212/91, e art. 4º da Lei nº 10.666/2003, sobre os rendimentos do trabalho prestado pelo sócio de sociedade simples cuja contribuição consista em serviços.

Parte dos valores pagos pela sociedade ao sócio de serviço terá necessariamente natureza jurídica de retribuição pelo trabalho, sujeita à incidência do IR e da contribuição previdenciária, o que implica as respectivas retenções na fonte.

Não incide contribuição previdenciária sobre valores pagos a título de lucro, desde que este seja distribuído na exata proporção do contrato social, ou, no seu silêncio, na proporção estabelecida pela lei.

Os valores pagos pela sociedade, excedentes do montante previsto no contrato social ou na lei, como devidos ao sócio de serviço, a título de lucro, devem ser considerados retribuição pelo trabalho, sujeitos à incidência de contribuição previdenciária.

Não há falar em sócio de serviço "associado". Sócio é quem integra o quadro societário, cuja comprovação se dá por estipulação no contrato social.

Dispositivos Legais: Código Civil, arts. 981, 983, 997 e seguintes; CTN, arts. 108, § 1º, e 109; Lei nº 8.212/91, art. 12, V, "f"; Lei nº 8.036/90, art. 15, § 4º; IN SRF nº 3/2005, arts. 3º, caput e § 4º, III, 9º, XII, "b" e 71, §§ 5º e 6º; Decreto nº 3.048/99, arts. 12, I, e 201, § 5º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 175, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ EFD. ENTIDADE FILANTRÓPICA. RECEITAS APURADAS.

As pessoas jurídicas imunes ou isentas do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza da pessoa jurídica (IRPJ) estão obrigadas a escriturar a EFD-Contribuições, quando a soma dos valores mensais das contribuições elencadas no art. 2o, § 2o, da IN RFB n. 1.252/2012 (Pis/Pasep, Cofins e Contribuição Previdenciária incidente sobre a receita, de que tratam os arts. 7o a 9o da Lei n. 12.546/2011) for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto no art. 5o, § 5o, dessa mesma IN RFB n. 1.252/2012.

Dispositivos Legais: IN RFB 1.252/2012, arts. 2o, § 2o, 4o, § 3o, e 5o, II e § 5o

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 176, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. MUDANÇA DE OPÇÃO.

A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário. A pessoa jurídica que optar pelo lucro presumido somente poderá adotar a tributação com base no lucro real, no mesmo ano-calendário, quando exigido por lei.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 26, §§ 3º e 4º; Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, § 1º e Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, (Lei de Introdução às

normas do Direito Brasileiro), art. 2º, § 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara cancelados de ofício os atos de concessão de inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 31 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010,

DECLARA cancelados, de ofício, os atos de concessão de inscrição no CPF, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 da IN RFB nº 1.042/2010, de:

LENIR SOUZA ZIGIOTTO - CPF 140.901.980-20

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará a anulação da inscrição no CPF, e será considerada como data da mesma a data em que a inscrição se tornou indevida.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.721149/2013-00	RENATA BACHINSKI DA ROSA	022.390.060-56

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA



**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 506, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001 e de acordo com o disposto na Lei nº 9.711, de 20.11.1998, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 11.341 (onze mil, trezentos e quarenta e uma) Letras Financeiras do Tesouro - LFT, no valor de R\$ 64.934.731,27 (sessenta e quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), pertencentes a Companhia Tractebel de Energia S.A - Tractebel, como forma de liquidação antecipada das obrigações relacionadas ao Contrato de Confissão e Consolidação de Dívida, de 28.04.1997, celebrado no âmbito da Dívida de Médio e Longo Prazo - DMLP, observando-se as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	PU(R\$)	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
LFT	7/03/2015	5.725.661871	11.341	64.934.731,27

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 507, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 05.09.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 06.09.2013;

V - data da liquidação financeira: 06.09.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2014	207	2.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2015	663	750.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2017	1.213	1.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 05.09.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 06.09.2013;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
LTN	100000	01.04.2014	207	400.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2015	663	150.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2017	1.213	200.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 508, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 05.09.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 06.09.2013;

V - data da liquidação financeira: 06.09.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	1.943	1.000.000	1.000.000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.404	2.000.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 05.09.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 06.09.2013;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	1.943	200.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.404	400.000	1.000.000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS**

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do inciso XI do art. 24 da seção II do capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de maio de 2012; e do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa FAZENDA LIBRA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.327.893/0001-51, cujo projeto foi originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.608, de 07 de julho de 1988, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e posteriormente enquadrado na sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução nº 7.206, de 26 de novembro de 1991, com o objetivo de implantar um Empreendimento destinado à bovinocultura de leite, no Município de Alenquer, no Estado do Pará;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a não apresentação da documentação contábil, a incompatibilidade entre os índices de liberação de 90,03% e execução física de 40,24%, a paralisação do empreendimento, bem como a não comprovação da aplicação de valores dos recursos do Finam recebidos;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; bem como no art. 16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991, bem como o item 3.1.23 da Norma de Procedimentos - NP 014, aprovada por meio da Portaria Normativa nº 47, de 31 de julho 1998, da Sudam;

Considerando que a Empresa teve a defesa escrita indeferida, bem como o recurso administrativo foi conhecido, mas negado o provimento pelo Sr. Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho nº 19, de 08 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, nº 153, p. 38, de 9 de agosto de 2013; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000029/2010-94, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa FAZENDA LIBRA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.327.893/0001-51.

HENRIQUE SAMPAIO

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das suas atribuições, com base nos princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da autotutela, da simetria das formas, do interesse público, bem como no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nas súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal - STF;

Considerando que a Empresa CALCÁRIO DO BRASIL S.A. - CALBRÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.549.272/0001-40, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudene nº 10.742, de 24 de abril de 1992, na sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à exploração da mineração, do beneficiamento e da comercialização de minérios metálicos e não

metálicos, no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

Considerando que a Portaria nº 2, de 27 de abril de 2009 (fl. 1589 - cópia, Processo nº 28110.FO.0872/88-2), publicada no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, nº 80, p. 29, de 29 de abril de 2009 (fl. 1592 - cópia, dos presentes autos), do Diretor do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI, cuja atribuição foi transferida ao Diretor do DFRP por meio do Decreto nº 7.472, de 4 de maio de 2011, emitiu o Certificado de Empreendimento Implantado - CEI em favor da Incentivada;

Considerando as informações constantes do Parecer Técnico nº 02, de 18 de junho de 2012 (fls. 1861 a 1870), do Despacho nº 57 da Gerência Regional de Recife - GRR, de 22 de junho de 2012 (fls. 1872 e 1873), do Despacho nº 42 deste DFRP, de 18 de janeiro de 2013 (fls. 1935 a 1937), e do Parecer nº 573 da Consultoria Jurídica - Conjur/MI, de 25 de junho de 2013 (fls. 1940 a 1942), os quais apontaram indícios de desvio na aplicação de recursos do Finor, por parte da Empresa, de seus administradores e acionistas controladores, consubstanciados na apresentação de notas fiscais inidôneas, nos exatos termos do Acórdão nº 2952 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, de 9 de novembro de 2011 (fls. 1661 a 1696 - cópia);

Considerando que a Administração Pública, no exercício do seu poder, legitimada pelo princípio da autotutela, implícito no art. 53 da Lei nº 9.784/99, o qual prevê que a Administração pode e deve rever seus atos quando evitados de vícios, ainda que posteriormente, de forma a possibilitar a adequação destes à realidade fática em que atua, bem como declarar nulos os efeitos dos atos emitidos com vício de legalidade, seja ex officio, quando a autoridade competente verificar a ilegalidade do ato praticado, ou mediante provocação. Pois,

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 105, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Catuti	Estiagem - 1.4.1.1.0	054	26/08/13	59050.000957/2013-36
MG	Comercinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	27/2013	01/08/13	59050.000966/2013-27
MG	Monte Azul	Seca - 1.4.1.2.0	0037/2013	26/08/13	59050.000959/2013-25
RS	Novo Hamburgo	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	5969/2013	29/08/13	59050.000963/2013-93
RS	Pareci Novo	Inundações - 1.2.1.0.0	1212	26/08/13	59050.000960/2013-50
SC	Sombrio	Inundações - 1.2.1.0.0	141	26/08/13	59050.000961/2013-02

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 106, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário no Município de João Pessoa - PB.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 7967/2013, de 04 de setembro de 2013, de João Pessoa - PB,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000964/2013-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRAGE: 1.3.2.1.4, a situação de emergência por procedimento sumário no Município de João Pessoa - PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007, com base no parágrafo 9º do artigo 32 do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto Nº 4.254/2002 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º - Aprovar Consulta Prévia da empresa Nascente do Xingu Participações e Administrações S/A, CNPJ 16.575.828/0001-08, objetivando promover obras de saneamento em diversos municípios do estado de Mato Grosso, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$134.070.600,00 (cento e trinta e quatro milhões e setenta mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Determinar, observado o disposto no parágrafo 3º do art.22 do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

somente após a restauração da situação de regularidade é que se pode vislumbrar o comprometimento da Administração com o princípio da legalidade, do qual a autotutela é decorrência lógica.

Considerando que a Administração Pública tem o dever de obediência à legalidade, impondo uma obrigação de restaurá-la quando, por qualquer motivo, for violada;

Considerando a configuração da subsistência de desvio de recurso provenientes do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, por parte da Empresa em comento, bem assim primando pelos princípios da Administração Pública, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 2, de 27 de abril de 2009, que aprovou a emissão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI, em favor da empresa CALCÁRIO DO BRASIL S.A - CALBRÁS, CNPJ nº 23.549.272/0001-40, por conter vício de legalidade não passível de convalidação, haja vista a existência, comprovada, da emissão de notas fiscais inidôneas no ano de 2000, anteriores, portanto, à aprovação e emissão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI, nº 004/09, de 29 de abril de 2009. Saliente-se que as irregularidades na emissão desse Certificado, oriundas, exclusivamente, de práticas ilegais adotadas pela empresa, foram constatadas no curso do Procedimento Administrativo Apuratório de Desvios de Recursos do Fundo Finor, nº 28110.FO.0872/88-2, no qual observou-se o devido processo legal, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 122, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas na Portaria PR-CC nº 907, de 19 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de outubro de 2005, e considerando o Decreto nº 7.430, de 17 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011 e, com fundamento no art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011; e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, no inciso XLIX do art 1º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012 e considerando o teor da Nota Informativa nº 002/2013/CGADE/DEDDI/SEGEP-MP, resolve:

Art. 1º Alterar o Artigo 1º e o caput do Artigo 9º da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer, na forma disciplinada nesta Portaria, os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPE, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior, intermediário e auxiliar, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Arquivo Nacional.

Parágrafo único: As disposições previstas nesta Portaria valem também, no que couber, para os servidores perceptores da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, de que trata o Art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, observando, nos casos específicos a legislação em vigor"

"Art. 9º O primeiro ciclo de avaliação da GDACE corresponderá, excepcionalmente, ao período de 31 de janeiro a 30 de setembro de 2013."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA IZABEL DE OLIVEIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 5 de setembro de 2013

Nº 862 - Processo Administrativo nº. 08012.002867/2007-57. Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Representados: Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Aldo Marconi Rocha Machado, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antonio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando Renno Campos, Fernando Santos Araújo, Fernando José Longo Campos, Flavio Marcus Pereira Lara, José Omar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcilio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Marcelo Dias, Marcio Teixeira Lott, Mario Lucio Nunes, Mario Rodrigues Breda Filho, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Vitor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Wagner Luis Saab Amorim, Walter Gomes Junior, Posto Fórum, Posto Brilhante, Posto Alto Sion, Posto União, Posto Camões, Posto Fazenda Velha, Posto Miramar, Posto Boa Vista, Posto Seguro Ltda, Posto Delma, Posto Floramar, Posto Vilarinho, Posto Dona Clara, Posto Maria Amélia, Posto Trovão, Posto Ouro Fino II, Posto Aeroporto, CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda, Auto Posto BH 100, Posto Cassino, Posto Alamo, Posto Castelo Nuevo, Posto Pica Pau, Posto Jéssica, Posto Mississippi, Posto Campo Florido, Posto Mario Werneck, Posto Hugo Weneck, Posto Santa Bárbara, Posto Extra, Posto Ponte Nova, Posto Sion, Posto Via Brasil, Posto Burity, Posto Mustang, Posto Nova Contagem, Posto Tropical, Posto Oklahama, Posto Atlanta, Posto Jardim das Oliveiras, Posto Parada Obrigatória, Posto Dom Bosco, Posto Petobel, Posto Santa Lucia, Posto Grajaú, Posto Ouro Fino, Posto Raja, Posto Belvedere, Posto Mangabeiras, Posto CM, W.R. Simone Comercial Ltda., Posto Inter Oil, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, AleSat Combustíveis S/A, Shell Brasil Ltda. (atualmente Raízen Combustíveis S.A.), Petrobras Distribuidora S/A - BR. Advvs.: Alessandra França de Araújo Uzuelli, Arthur Villamil Martins e outros, José Roberto de Mendonça Júnior e outros, Leonardo Canabrava Turra e outros, André Alencar Porto e outros, Fabrício Cobra Arbx e outros, Bárbara Rosenberg, Guilherme Rodrigues Dias e outros, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira e outros, Marcelo Leonardo, Carlos Roberto Silva Junho, Aline França Campos, João Bosco Leopoldino da Fonseca e outros, José Vinícius Bicalho Costa Júnior e outros, Rodrigo Suzana Guimarães e outros, Leonardo Coelho do Amaral e outros, Leonardo de Lima Naves e outros, Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Amarílio Machado Dias, Bernardo P. Souto e outros, Fernando Augusto Pereira Caetano e outros; Guido Rogério Macedo Silveira Filho e outros; Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes e outros; Claudia Travi Pitta Pinheiro e outros; Mauro Grinberg, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos e outros. Acolho a Nota Técnica nº. 295/2013, aprovada pelo Sr. Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois: (i) pelo indeferimento dos pedidos de reconsideração e de can-

HUMBERTO VIANA

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007, com base no parágrafo 9º do artigo 32 do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto Nº 4.254/2002 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º - Aprovar Consulta Prévia da empresa Alubar Metais e Cabos S/A, CNPJ 08.262.121/0001-13, objetivando produzir cabos de cobre nu e revestidos (Building Wire) no município de Barcarena no estado de Para, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$100.512.807,20 (cem milhões quinhentos e doze mil oitocentos e sete reais e vinte centavos).

Art. 2º - Determinar, observado o disposto no parágrafo 3º do art.22 do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração



celamento de audiência formulados por WR Simone Comercial Ltda., Posto CM Ltda. e Walter Gomes Júnior; (ii) pela intimação dos Representados Aldo Marconi Rocha Machado, Posto União Ltda., Posto Trovão Ltda., Rodrigo Costa Mendes, Posta Parada Obrigatória Ltda., Posto Lubrilmil Ltda., Posto Aeroporto Ltda., Posto Bunitis Ltda., Márcio Teixeira Lott, Márcio Croso Soares e Posto Ponte Nova Ltda., Flávio Marcus Pereira Lara, CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda. e Posto Mustang Ltda. para que tomem conhecimento do fato de que eventuais propostas de Termos de Compromisso de Cessação - TCCs serão processadas nos termos dos arts. 85 e ss. da Lei 12.529/2011 c/c arts. 179 e ss. do Regimento Interno do Cade, reiterando-se que estas deverão atender aos requisitos dos arts. 184 e ss. do Regimento Interno do Cade; (iii) pela intimação da Shell Brasil Ltda. (atualmente Raízen Combustíveis S.A.) para que tome conhecimento da exclusão de Gustavo Gomes de Souza do rol de testemunhas e a consequente dispensa de seu comparecimento na audiência do dia 10.03.2013; (iv) pela intimação das Representadas Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, AleSat Combustíveis S/A para apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias, versões públicas das respectivas respostas aos Ofícios nº 2959 e 2961/2013/CA-DE/SG/CGAA6. Ao Setor Processual.

Nº 864 - Ato de Concentração nº 08700.007499/2013-23. Reque-rentes: Toisa, Ltd. e Sealion do Brasil Navegação Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

nº 865 - Ato de Concentração nº 08700.007462/2013-03. Reque-rentes: Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. e Or-teng Equipamentos e Sistemas Ltda. Advogados: Vicente Bagnoli, Roberto Lima Pessoa e Henrique Maranhão Dias. Decido pela apro-vação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 5 de setembro de 2013

Nº 861 - Processo Administrativo nº 08012.004674/2006-50. Re-presentante: Senador Eduardo Matarazzo Suplicy. Representados: 1) ABIEF - Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis; 2) ABRA-FLEX - Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas; 3) Alberto C.S. Carvalheiro; 4) Alcoa Alumínio S.A.; 5) Antônio Adão Scarfella Parra; 6) Bafema S/A Indústria e Comércio; 7) Canguru Embalagens Ltda.; 8) Celocorte Embalagens Ltda.; 9) Converplast Embalagens Ltda.; 10) Eduardo Domingues de Oliveira Belleza; 11) Embalagens Flexíveis Diadema S.A.; 12) Peeqflex Em-balagens Ltda. (atual denominação de Empax Embalagens Ltda.); 13) Hélio Robles de Oliveira; 14) Inapel Embalagens Flexíveis Ltda.; 15) Itap Bemis Ltda; 16) João Abatepietro; 17) Márcio Luiz Viviani; 18) Nelson Fazenda; 19) Nicolau Baladi; 20) Roberto Tubel; 21) Rodrigo

Amado Alvarez; 22) Ronaldo Cappa Otero Mello; 23) Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda; 24) Sérgio Habermeld; 25) Sérgio Ham-ilton Angelucci; 26) Shellmar Embalagem Moderna Ltda.; 27) Sy-nésio Batista da Costa; 28) Tecnova Laminados Plásticos Ltda; 29) Victório Murer; 30) Walter Schalka; 31) Zaraplast S.A.. Advogados: Bатуíra Rogério Mengueso Lino; Célio Benevides de Carvalho; Cel-so Cintra Mori; Fábio de Campos Lilla; Fábio Eduardo Berti; Fábio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; George Leo Gros-zmann; Guilherme Favaro Corvo Ribas; Gustavo César Leal Farias; Heloisa Harari Mônaco; José Del Chiaro Ferreira da Rosa; Juliana Assolari; Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto; Marco Antônio Dias Gandelman; Maria Rita Ferragut; Paulo Haipek Filho; Pedro Sérgio Costa Zanotta; Pietro Ariboni; Renato de Luiz Junior; Robeto Pádua Cosini; Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira; Tomás Filipe Schoeller Borges Ribeiro Paiva; Tito Amaral de Andrade; Túlio Freitas do Egito Coelho; Ivo Gico Júnior e outros. Intimo as Repre-sentadas ABIEF - Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis e Converplast Embalagens Ltda. para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, contados em dobro nos termos do art. 191 do CPC, sobre eventual restrição de acesso aos documentos juntados em seus respectivos apartados de acesso restrito, referentes ao material ele-trônico apreendido, devendo apontar, se for o caso, quais documentos devem ter seu acesso restrito, apresentando justificativa pertinente, nos termos do art. 53 e seguintes da Resolução Cade nº 1/2012, sob pena de indeferimento. Ao Setor Processual

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 3 de setembro de 2013

Nº 109 - Promulgo a relação de projetos prioritários, aprovada pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos na 166ª Reunião Ordinária, na forma do art. 19 da Resolução CFDD nº 29, de 29 de abril de 2013.

Interessado	Nº do Processo/Proposta Área "MEIO AMBIENTE"	Projeto
Instituto Alto-Montana da Serra Fina/MG	032547/2013	Criar uma unidade de conservação municipal, na categoria Monumento Natural, visando proteger a área conhecida como Pedra do Picu.
Cooperativa Agroextrativista de Beneficiamento e Industrialização de Produtos Agro-Florestais de Eirunepé/AM	031204/2013	Promover o fortalecimento da agricultura familiar do município de Eirunepé.
Instituto de Gestão de Políticas Sociais/MG	033794/2013	Elaboração e implantação do Plano de Manejo do Parque Municipal da Tapera.
Instituto Estadual de Florestas do Amapá/AP	033820/2013	Implantar um sistema de monitoramento para projetos de Redução de Emissões de Desmatamento e Degradação (REDD) na Floresta Estadual do Amapá.
Instituto de Ação Social de Praia Grande - PG Social/SP	033867/2013	Campanha de conscientização sobre os prejuízos causados pelo descarte inadequado de óleo de cozinha.
Sergipe Parque Tecnológico - Sergipe TEC/SE	033568/2013	Produzir e plantar mudas florestais de aptidão apícola.
IPE - Instituto de Pesquisas Ecológicas/SP	031432/2013	Promover a disseminação da cafeicultura orgânica através da implementação de ilhas de agrobiodiversidade (café com floresta) em assentamentos rurais.
Centro Social Angelina Barreto/RJ	032520/2013	"Recicla Cidadão".
Instituto Excellence de Desenvolvimento Cultural, Educacional, Social, Ambiental, Profissional e Turístico/SC	033236/2013	Aumento de Produtividade e melhoria do processo de coleta e reciclagem de lixo eletrônico na região da Foz do Rio Itajaí.
Instituto Sócio-Ambiental Vida Verde/RS	028223/2013	Revitalização dos Rios de Erechim - continuidade.
Fundação de Proteção ao Meio Ambiente e Ecoturismo do Estado do Piauí/PI	029185/2013	Promover a produção, preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos florestais.
Instituto Itapoty: Desenvolvimento Humano e Conservação Ambiental/SP	033373/2013	Atlas da Cuesta na Prática.
Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social - INDES/CE	029389/2013	Agricultura cidadã.
Secretaria da Segurança Pública/GO	028450/2013	Implantação de policiamento comunitário ambiental no estado de Goiás.
Área "OUTROS"		
Instituto Núbria Santana/DF	033880/2013	Realizar pesquisas para criação de acervo histórico, na forma de vídeos documentais, sobre as etnias GuarániKaiowá, AwaGuaja e Kawahiva do Rio Pardo.
Prefeitura de Caém/BA	033920/2013	Salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial.
Secretaria da Cultura/CE	033557/2013	Identificação e pesquisa do patrimônio imaterial das Regiões do Maciço de Baturité.
Instituto Amazônico de Desenvolvimento Social, Amparo a Pesquisa e à Tecnologia - SABER/AM	028718/2013	Resgate e preservação da Cultura Mura, etnia indígena localizada em Autaz Mirim.
Prefeitura de Hortolândia/SP	033459/2013	Criação do Setor de Valorização da Cultura Negra e dos Direitos do Negro: Casa do Quilombola.
Prefeitura de Gouveia/MG	032242/2013	Construir, equipar e instalar uma fábrica de rapaduras e açúcar mascavo na comunidade rural.
Fundação Municipal de Cultura - Timon/MA	032720/2013	Inventariar a cultura imaterial e produzir documentários audiovisuais na cidade de Timon.
Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos/SP	032891/2013	Criação de um centro de referência para fortalecimentos e promoção da igualdade racial.
Associação dos Proprietários, Artistas e Escolas de Circo do Ceará/CE	033113/2013	Fazer o mapeamento, seleção e estruturação do acervo de memórias para a montagem de uma Exposição da Memória Social do Circo no Estado do Ceará.
Prefeitura de Ferreiros/PE	033339/2013	Revitalização do folguedo na cidade de Ferreiros.
Instituto Socioambiental - ISA/SP	028935/2013	Apoiar o resgate e conservação da prática das roças tradicionais quilombolas para garantir a segurança alimentar, a cultura e a diversidade agrícola.
Prefeitura de Anápolis/GO	033399/2013	Restaurar o Prédio da Estação Ferroviária "Prefeito José Fernandes Valente".
Universidade Federal de Mato Grosso/MT	08012.002590/2013-19	Relações de gênero, memórias e patrimônio imaterial de comunidades negras de Chapada dos Guimarães.
Área "CONSUMIDOR e CONCORRÊNCIA"		
Prefeitura de Vale Verde/RS	033899/2013	Implantação do órgão de proteção do consumidor do município de Vale Verde.
Instituto Internacional de Inovação/SC	033925/2013	Construção de aplicativo interativo para dispositivos móveis, para conscientizar consumidores sobre seus novos direitos, estabelecidos no Decreto Federal nº 7.962/13.
Associação das Donas de Casa do Estado da Bahia/BA	033257/2013	Promover e oferecer ações educativas, jurídicas, políticas e sociais destinadas a garantir a proteção dos direitos da população por meio da criação de um Núcleo de Defesa do Consumidor.
Prefeitura de Primavera do Leste/MT	033185/2013	Especialização de conhecimentos jurídicos de direito do consumidor.
Prefeitura de Mogi das Cruzes/SP	028964/2013	Educação para o consumo consciente.
Prefeitura de Guarapuava/PR	032612/2013	Fortalecimento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor - Procon.
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso/MT	033082/2013	Disponibilizar, aos consumidores turistas, acesso à um órgão de direito do consumidor por meio de uma unidade móvel para atendimento em grandes eventos e em municípios onde não há Procon's.
Prefeitura de Tubarão/SC	029485/2013	Ações para a disseminação de informações de direito do consumidor, contribuindo para a formação de consumidores participativos, críticos e conscientes do seu papel na sociedade.
Prefeitura de Sabará/MG	033510/2013	Orientar a população de Sabará, por meio de ações educativas, para adoção de práticas de consumo consciente.

JULIANA PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**PORTARIA Nº 50, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38-A do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Premiar os participantes abaixo relacionados como vencedores dos trabalhos pertinentes ao "XI Concurso Nacional de Jingle", promovido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça, conforme prevê o Edital nº 03/2013, de 20 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 56, Seção 3, de 22 de março de 2013:

Região Nordeste:

- SAUL MENEZES GUTMAN, São Luís - MA;

Região Norte:

- ANDRESSA SOUSA DO NASCIMENTO E ELIAKIN RUFINO DE SOUZA, Boa Vista - RR;

Região Sudeste:

- ANA GABRIELA ABRÃO MARQUES DE FREITAS, MARCOS ANTÔNIO DE CASTILHO JÚNIOR E RANNY RAGGHIANI, São José do Rio Preto - SP;

Região Sul:

- MICHEL PETRY, Maravilha - SC;

Região Centro-Oeste:

Com base no parágrafo único do Art.16, Capítulo VI, do Regulamento do XI Concurso Nacional de Jingle, não houve vencedor nessa categoria.

Art. 2º Convidar os vencedores para participarem da Cerimônia de Premiação, que se realizará em Brasília/DF, com data prevista para o dia 16 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA

PORTARIA Nº 51, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38-A do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Premiar os participantes abaixo relacionados como vencedores dos trabalhos pertinentes ao "XI Concurso Nacional de Fotografia", promovido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça, conforme prevê o Edital nº 02/2013, de 20 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 56, Seção 3, de 22 de março de 2013:

Região Nordeste:

- FREDERICO DA SILVA VERAS, Mossoró - RN;

Região Sudeste:

- ADRIANO DE PAULA DIAS, Praia Grande - SP;

Região Sul:

- FRANCINE CABANAS TOBIN, Eldorado do Sul - RS;

Regiões Norte e Centro-Oeste:

Com base no parágrafo primeiro do Art.19, Capítulo VI, do Regulamento do XI Concurso Nacional de Fotografia, não houve vencedores nessas categorias.

Art. 2º Convidar os vencedores para participarem da Cerimônia de Premiação, que se realizará em Brasília/DF, com data prevista para o dia 16 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.016, DE 9 DE AGOSTO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3335 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.887.612/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1360/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.072, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4540 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROSSET & CIA LTDA, CNPJ nº 61.522.173/0001-64 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.087, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4496 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BIG SHOPPING, CNPJ nº 00.193.042/0001-96 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.112, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3984 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMERCIAL LUPO S/A, CNPJ nº 50.714.773/0001-08 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.119, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4738 - DPF/VDC/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAGUARANA S/A, CNPJ nº 11.482.098/0001-87 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.152, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2559 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, CNPJ nº 61.649.810/0001-68 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1443/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.266, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4957 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0004-51, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA, CNPJ nº 05.021.535/0001-62:

9 (nove) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1063 (uma mil e sessenta e três) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.296, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3520 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL VIG E SEGURANÇA GAUCHA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.476.480/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1453/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.298, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4335 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.005.031/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1484/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.300, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5091 - DPF/GBP/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa 3ª AÇÃO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.503.924/0001-27, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 38
20 (vinte) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.301, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5103 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRONTTO CENTRO DE FORM. E TREIN. DE VIG, CNPJ nº 09.586.537/0001-50, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
13500 (treze mil e quinhentas) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
300 (trezentos) Gramas de pólvora
13500 (treze mil e quinhentas) Projéteis calibre 38
1084 (uma mil e oitenta e quatro) Espoletas calibre .380
1084 (um mil e oitenta e quatro) Projéteis calibre .380
145 (cento e quarenta e cinco) Munições calibre 12
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.308, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5089 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.277.194/0001-28, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.316, DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5076 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVIOLAVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.120.497/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

12 (doze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.317, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5077 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVIOLAVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.120.497/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

12 (doze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.321, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5144 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.323, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5173 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BELGRADO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.324.627/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Pistolas calibre .380

135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.333, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5169 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0003-01, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2292 (duas mil e duzentas e noventa e duas) Munições calibre 38

588 (quinhentas e oitenta e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.342, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4727 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JCB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.086.807/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.350, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2794 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ALAMO PROTEC SECURITY VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.599.942/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1260/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.352, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4668 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTV- CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.367.668/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1441/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.358, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4672 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIGITAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1498/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.361, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5174 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

280000 (duzentas e oitenta mil) Espoletas calibre 38

30000 (trinta mil) Gramas de pólvora

280000 (duzentas e oitenta mil) Projéteis calibre 38

18000 (dezoito mil) Espoletas calibre .380

18000 (dezoito mil) Projéteis calibre .380

4000 (quatro mil) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.366, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5092 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0001-29, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 31.923, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.014913/2013-05 - SR/DPF/RN, resolve:

Autorizar a empresa DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.937.230/0001-06, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser DMB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe Substituto da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana CLARA ROSITO ALUITE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CLARA ROSITO ALUITE para CLARA ROSITO ALVITE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional britânico GEORFFREY EDWARD STEWART ANNISON, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de GEORFFREY EDWARD STEWART ANNISON para GEOFFREY EDWARD STEWART ANNISON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norueguês KRISTIAN HAMRE MOSTER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de KRISTIAN HAMRE MOSTER para KRISTIAN HAMRE MOESTER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana LEYZA KAREN NINA QUISPE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARISOL QUISPE FLORES para MARISOL QUISPE DE NINA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da do nacional boliviano CARLOS LEONEL NINA QUISPE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARISOL QUISPE FLORES para MARISOL QUISPE DE NINA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da do nacional boliviano VLADIMIR ADALID NINA QUISPE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARISOL QUISPE FLORES para MARISOL QUISPE DE NINA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da do nacional chileno RENE ALEJANDRO CARACCI LARRAGUIBEL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ANA LUISA LARRAGUIBEL GONZALEZ para ANA LUISA LARRAGUIBEL GONZALEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da do nacional boliviano WALTER TANGARA ORELLANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de JUANA ORELLANA CONDORI para JUANA ORELLANO CONDORI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano JAVIER EDUARDO DUQUE MIRANDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de MIGUEL DUQUE VALLE para MIGUEL DUQUE OVALLE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cubano JOSÉ DE CALAZAN GONZALEZ BOLANOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JOSE DE LA CONCEPCION GONZALEZ para JOSÉ DE LA CONCEPCION GONZALEZ RUEDAS e NELIA BOLANOS para NELIA BOLANOS GONZALEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana MARCELINA OROPEZA DE ARIAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de AURELIO LOPEZ para AURELIO OROPEZA OÑA e MARTINA MAMANI para MARTINA MAMANI CHAGUA.

WELINTON MARTINS RIBEIRO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.074656/2012-31 - CHAN HSIA HAN
Processo Nº 08260.001728/2012-41 - LUIZ LAZARO

RUIZ

Processo Nº 08386.000305/2013-79 - JOAO RODRIGUES ALVES BARREIRA

Processo Nº 08386.001070/2013-32 - LUIGI PIEMONTE
Processo Nº 08460.015282/2012-86 - PEDRO MIGUEL

HENRIQUES FERNANDES FRANCISCO

Processo Nº 08492.007375/2012-60 - FABIO MANCIN
Processo Nº 08505.026221/2013-61 - IFEANYI HYACINTH

EZENWATA

Processo Nº 08505.027034/2013-03 - JUAN EUGENIO DEL PINO AGUILERA

Processo Nº 08505.067449/2012-21 - BENJAMIN HENDRICKS MEIER

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08125.000186/2013-25 - ZEESHAN
Processo Nº 08390.001544/2013-87 - LEANDRO MARCOS

AYALA

Processo Nº 08390.006102/2012-46 - VERONICA CARPELLA

Processo Nº 08391.001002/2013-02 - CLAUDIA SOFIA BORGES DA SILVA RIBEIRO

Processo Nº 08391.009147/2012-62 - MARIBEL VELANDIA VALERO

Processo Nº 08457.012059/2012-36 - CATHERINE KELLIHER WERNECK

Processo Nº 08491.002372/2013-21 - ANDRENIE HYPPO-LITE

Processo Nº 08495.002533/2012-65 - MICHAEL KARL GOLLAS

Processo Nº 08505.026099/2013-23 - LINGMEI YANG
Processo Nº 08505.035319/2013-18 - MARIE CLAIRE ZOE

DESPORTES

Processo Nº 08505.121161/2012-17 - JINQUAN ZHENG e LIHUA CHEN

Processo Nº 08506.007506/2012-11 - YESID JAVIER RUEDA ORDONEZ e MAYRA ALEJANDRA MARINO BOHORQUEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08391.003085/2013-66 - HECTOR FABIAN ARIAS

Processo Nº 08702.004505/2013-71 - NADIA ANA BURSICH

Processo Nº 08260.006720/2012-71 - CONSTANZA BELLEN ILUNDAIN.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.121457/2012-20 - LICETH COCARICO PEZAS.

Processo Nº 08505.092792/2012-11 - ANA MARLENE CONDORI MAMANI.

Processo Nº 08505.011288/2013-00 - IRENE AQUINO ANJO

Processo Nº 08320.009817/2012-84 - CARLOS ALBERTO PAZ ROMAN

Processo Nº 08336.006569/2012-41 - OSCAR ERNESTO AGUIRRE.

DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado, na forma do art. 7º, §1º, da Resolução Normativa n. 77/2008. Processo Nº 08390.005448/2011-46 - ERIC MATHYER.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08506.011487/2013-08 - CECILIA MARIA GIANONI BEAULIEU.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08505.089835/2011-92 - LUIS MIGUEL GIRONDA CRUZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16 / 11 / 2012, Seção 1, pág. 46, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.052556/2012-54 - TSUNEO FUJIMOTO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pág. 33,

nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.061245/2012-86 - CRISTIAN HECTOR MAXIMILIANO URIBE LOPEZ.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08353.003727/2011-11 - JAIME DARIO MANTECON VAZQUEZ.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08390.000564/2013-31 - KATE MARISA RUD-DLE IUBEL.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08390.009520/2012-95 - RICARDO MOISES VAZ SIMOES FERREIRA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08336.006537/2012-45 - ALI JAMIL TARABEIN.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08270.022624/2012-51 - GIOVANNI FIORE.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08260.002854/2011-32 - EVANDRO ANDERSON AFONSO PERCHEIRO.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08260.005067/2010-61 - FABIO LONGON
Processo Nº 08375.001862/2012-55 - HARALD LUDWIG

ALBERT PAUL HORUATH
Processo Nº 08494.003113/2012-14 - VANINA CECILIA

ACOSTA Y TARGIANO
Processo Nº 08505.027032/2013-14 - MICHELLE MARIE

MENDEZ ESQUINCA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000674/2013-49 - MARINUS CORNELIS PLEIJTE, até 14/11/2014

Processo Nº 08000.001190/2013-17 - PATRICK DONICE COOK, até 31/03/2015

Processo Nº 08000.002034/2013-73 - EDGARDO PIODENA CELO, até 07/06/2015

Processo Nº 08000.002528/2013-58 - JOSE ARIEL CAJARDO CERVANTES, até 16/08/2015

Processo Nº 08000.002529/2013-01 - NESTOR VALENCIA BUENCIDO, até 16/08/2015

Processo Nº 08000.002530/2013-27 - ACHALKUMAR KRISHANCHAND SHARMA, até 26/03/2015

Processo Nº 08000.003133/2013-72 - GREGORY EARL LOWREY, até 06/08/2014

Processo Nº 08000.003217/2013-14 - ROYSTON BASILIAS DIAS, até 03/06/2015

Processo Nº 08000.004913/2013-30 - ALEN BATAIA, até 13/09/2015

Processo Nº 08000.005295/2013-45 - TERENCE SYLVESTER CLARK, até 03/06/2015

Processo Nº 08000.005434/2013-31 - DANIEL PAVSIC, até 11/08/2014

Processo Nº 08000.007357/2013-53 - DIOMEDES DOMINGO DIMAGIBA, até 30/03/2015

Processo Nº 08000.018250/2012-50 - GRZEGORZ RUTKOWSKI, até 10/09/2014

Processo Nº 08000.019468/2012-21 - GORAN SEGOTA, até 02/08/2014

Processo Nº 08000.019874/2012-94 - VICTOR COLITOY GOC ONG, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.021374/2012-12 - ENRICO BARBUCCO ZAMORA, até 30/11/2014

Processo Nº 08000.025676/2012-60 - NINO GOMEZ DALAGAN, até 30/11/2014

Processo Nº 08000.026643/2012-37 - PATRICK ELMER MATTE, até 04/04/2015

Processo Nº 08000.027805/2012-54 - STEFAN PIASKOWSKI, até 29/01/2015

Processo Nº 08000.001027/2013-54 - MICHAEL ANDREW COOPER, até 10/04/2015

Processo Nº 08000.003168/2012-21 - JAMES RYAN APE-ROCHO LANGREO, até 11/08/2014

Processo Nº 08000.003192/2013-41 - SUKRUEDEE LUEANGMAI-IAM, até 13/03/2014

Processo Nº 08000.004707/2013-20 - DRAGAN KLIMOVIC, até 28/05/2015

Processo Nº 08000.017757/2012-96 - BJOERN HELGE KORSNES, até 06/01/2015

Processo Nº 08000.022612/2012-15 - VINCENT CONCEPCION TENEFANCIA, até 27/12/2013

Processo Nº 08000.024358/2012-81 - ALLAN CRUZAT DE GUZMAN, até 10/12/2013

Processo Nº 08000.024503/2012-24 - STIG FINSVEEN, até 10/01/2015

Processo Nº 08000.025606/2012-10 - QUARANTA DANIELE, até 15/01/2015

Processo Nº 08000.027148/2012-45 - THEODORE PETER SCHELLENBERG, até 18/01/2014

Processo Nº 08000.027424/2012-75 - CHEN RUI, até 16/03/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.004725/2013-10 - SOLOMON STEPHEN APPIAH

Processo Nº 08000.023072/2012-89 - VISTANLEY FERNANDES.

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08286.000662/2013-65 - EMMA FUSARI.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.001128/2013-01 - JOSEPH KALEKA KALONJI, até 01/03/2014

Processo Nº 08270.002907/2013-68 - ERCILIO NEVES BRANDÃO LANGA, até 26/03/2014

Processo Nº 08270.006689/2013-31 - RENEE MICHELLE LEGALL, até 13/03/2014

Processo Nº 08270.007714/2013-01 - FERNANDO ANDRE COSSENGUE CAIAVI, até 04/06/2014

Processo Nº 08270.007732/2013-85 - DELCIO AGUIAR JOSE BARRETO, até 17/05/2014

Processo Nº 08270.009274/2013-19 - JEZABEL MITS DO NASCIMENTO GERTRUDES, até 31/05/2014

Processo Nº 08280.002745/2013-49 - JANISIA HELENE LIMA MOTA, até 28/02/2014

Processo Nº 08280.005692/2013-18 - ANA LUCILA GUARDIA MUNOZ, até 24/02/2014

Processo Nº 08352.000119/2013-27 - PAULA DE FATIMA SEMEDO FERNANDES, até 21/02/2014

Processo Nº 08354.001616/2013-22 - IVINA MARCULINO ALBINO LAMBA, até 08/03/2014

Processo Nº 08354.003216/2013-51 - AUREA MAURINTH FERNANDES BORGES PEREIRA, até 05/05/2014

Processo Nº 08375.000005/2013-19 - JUCELINELCIA HOUSSEINA SEIDI, até 08/02/2014

Processo Nº 08390.000385/2013-01 - YURI GABRIEL DOS SANTOS FORTES, até 05/02/2014

Processo Nº 08391.000984/2013-15 - REGINA CRISTINA LANDIM SEMEDO, até 11/02/2014

Processo Nº 08444.000653/2013-12 - STAMATINA BANOU, até 24/02/2014

Processo Nº 08444.000993/2013-35 - VICTOR RENATO ALMEIDA, até 11/02/2014

Processo Nº 08460.003012/2013-11 - ISMAEL ANDRADE PIMENTEL, até 18/02/2014

Processo Nº 08460.004340/2013-27 - PAMELA MASSIEL CHIROQUE SOLANO, até 03/03/2014

Processo Nº 08460.004445/2013-86 - TATIANA VARGAS LONDONO, até 01/03/2014

Processo Nº 08501.003716/2013-52 - LAURIANA SLACH AMANDIO FERREIRA, até 10/03/2014

Processo Nº 08501.004117/2013-56 - PAULO JESSE MAKUVA HOTELALA, até 20/04/2014

Processo Nº 08505.030168/2013-01 - MADALENA VICI, até 31/03/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII, abaixo relacionado(s). Processo Nº 08495.001151/2013-03 - HOOVER GINO GARCIA CANLAS, até 03/05/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência



DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08102.001645/2013-56 - ANTONIO MOREIRA SEBASTIAO MENDES COELHO, até 29/01/2014
Processo Nº 08260.002496/2013-20 - OLIVER SEEBECK, até 25/10/2013

Processo Nº 08270.000325/2013-47 - CEILA PATRICIA ANDRADE RIBEIRO FERNANDES, até 18/02/2014

Processo Nº 08270.006888/2013-49 - ISABEL MARIO NOSOLINE, até 16/05/2014

Processo Nº 08270.009107/2013-78 - MARCO HEMINGWAY DE ALMEIDA, até 28/05/2014

Processo Nº 08270.009245/2013-57 - ALBERTINO YALA INTCHAMA, até 16/05/2014

Processo Nº 08270.009257/2013-81 - MARIA EVANGELINA DA SILVA DOS SANTOS, até 19/05/2014

Processo Nº 08270.009289/2013-87 - ROSEMARY ALE-SANDRA FIRMINO DOS SANTOS, até 31/05/2014

Processo Nº 08270.009333/2013-59 - MAIRRA AUGUSTO BADINCA, até 07/06/2014

Processo Nº 08270.010182/2013-81 - LIBANIA FERNANDES CA, até 16/06/2014

Processo Nº 08352.000294/2013-14 - AZINAIDE PRECIO-SA MENDES BALDAIA DEMBA, até 25/02/2014

Processo Nº 08354.001424/2013-16 - ODAIR JOHN DIAS DOS REIS, até 28/02/2014

Processo Nº 08354.006918/2012-14 - HECTOR FABIAN REMACHE REVELO, até 27/01/2014

Processo Nº 08375.004012/2013-90 - CELMIRA ALFREDO BARROS, até 30/04/2014

Processo Nº 08375.004013/2013-34 - ANTONIO JOSE VENTURA, até 30/04/2014

Processo Nº 08391.001886/2013-97 - AGNELO SAMPAIO CAETANO, até 23/04/2014

Processo Nº 08444.002294/2013-20 - ALEJANDRA ISABEL GUERRERO DUYMOVIC, até 10/05/2014

Processo Nº 08444.003104/2013-91 - MELISSA CHRISTINA HARVEY, até 19/01/2014

Processo Nº 08458.001344/2013-01 - GIVERAGE ALVES DO AMARAL, até 14/04/2014

Processo Nº 08460.007271/2013-11 - GABRIEL GONZALO LEDESMA VALENOTTI, até 26/03/2014

Processo Nº 08505.010017/2013-29 - CARLOS PATRICIO MONTENEGRO SILVA, até 20/02/2014

Processo Nº 08495.000810/2013-86 - IVONE KENGE MATESO, até 01/03/2014

Processo Nº 08505.036101/2013-72 - PINTO KIMBUNGO PUNGUI, até 16/05/2014

Processo Nº 08707.003226/2013-40 - ALEXANDRE ANTONIO TIMBANE, EZEQUIEL ALEXANDRE TIMBANE, FARISSE ALEXANDRE TIMBANE, FLORENCIA PAULO NHAVENGE e MARGARIDA LAURA ALEXANDRE TIMBANE, até 26/03/2014

Processo Nº 08514.000536/2013-70 - YINGJIE LIU, até 31/01/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.004295/2013-28 - ALEXANDRA IYSENKO, até 21/03/2014

Processo Nº 08000.007882/2013-79 - ANA PATRICIA FELIZARDO GAMA, até 03/05/2014

Processo Nº 08000.012607/2013-77 - JOSHUA ALEXANDER OPDAHL, até 04/07/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.012611/2012-54 - LEVI RICHARDSON

Processo Nº 08495.000668/2013-77 - LILIANA ALEXANDRA PILA QUINGA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso, Processo Nº 08460.003108/2013-71 - VIRGILIO GARBAYO MINGO.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 12/04/2013, Seção 1, pág. 49, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.083623/2012-82 - OLUMAYEMISI OLAMIDE ELUSANMI.

leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.083623/2012-82 - OLUWAYEMISI OLAMIDE ELUSANMI.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 175, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de

julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: PILOTO (PILOT, Estados Unidos da América - 2003/2004)
Episódio(s): 5364
Título da Série: MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY) - 1ª TEMPORADA

Produtor(es): Al Sonja L. Rice/Kenny Schwartz/Rick Wiener
Diretor(es): Barnet Kellman/John Fortenberry/Jose Regalbutu
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001763/2013-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UNDER ONE ROOF (Estados Unidos da América - 2003/2004)
Episódio(s): 7051
Título da Série: MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY) - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Al Sonja L. Rice/Kenny Schwartz/Rick Wiener
Diretor(es): Barnet Kellman/John Fortenberry/Jose Regalbutu
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001764/2013-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE CUR FEW (Estados Unidos da América - 2003/2004)
Episódio(s): 7052
Título da Série: MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY) - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Al Sonja L. Rice/Kenny Schwartz/Rick Wiener
Diretor(es): Barnet Kellman/John Fortenberry/Jose Regalbutu
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.001765/2013-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE DATE (Estados Unidos da América - 2003/2004)
Episódio(s): 7053
Título da Série: MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY) - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Al Sonja L. Rice/Kenny Schwartz/Rick Wiener
Diretor(es): Barnet Kellman/John Fortenberry/Jose Regalbutu
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001766/2013-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: COLLEGE DEBATE (Estados Unidos da América - 2003/2004)
Episódio(s): 7054
Título da Série: MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY) - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Al Sonja L. Rice/Kenny Schwartz/Rick Wiener
Diretor(es): Barnet Kellman/John Fortenberry/Jose Regalbutu
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.001767/2013-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE DANCE (Estados Unidos da América - 2003/2004)
Episódio(s): 7055
Título da Série: MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY) - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Al Sonja L. Rice/Kenny Schwartz/Rick Wiener
Diretor(es): Barnet Kellman/John Fortenberry/Jose Regalbutu
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.001768/2013-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BLACK LIKE KEITH (Estados Unidos da América - 2003/2004)
Episódio(s): 7056
Título da Série: MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY) - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Al Sonja L. Rice/Kenny Schwartz/Rick Wiener
Diretor(es): Barnet Kellman/John Fortenberry/Jose Regalbutu
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre

Processo: 08017.001769/2013-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PARENTAL AUTHORITY (Estados Unidos da América - 2003/2004)
Episódio(s): 7057
Título da Série: MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY) - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Al Sonja L. Rice/Kenny Schwartz/Rick Wiener
Diretor(es): Barnet Kellman/John Fortenberry/Jose Regalbutu
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.001770/2013-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VALUE OF A DOLLAR (Estados Unidos da América - 2003/2004)
Episódio(s): 7058
Título da Série: MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY) - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Al Sonja L. Rice/Kenny Schwartz/Rick Wiener
Diretor(es): Barnet Kellman/John Fortenberry/Jose Regalbutu
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.001771/2013-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LADIES NIGHT (Estados Unidos da América - 2003/2004)
Episódio(s): 7059
Título da Série: MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY) - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Al Sonja L. Rice/Kenny Schwartz/Rick Wiener
Diretor(es): Barnet Kellman/John Fortenberry/Jose Regalbutu
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.001772/2013-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BOBBY'S BULLY (Estados Unidos da América - 2003/2004)
Episódio(s): 7060
Título da Série: MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY) - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Al Sonja L. Rice/Kenny Schwartz/Rick Wiener
Diretor(es): Barnet Kellman/John Fortenberry/Jose Regalbutu
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.001773/2013-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WHO'S YOUR DADDY (Estados Unidos da América - 2003/2004)
Episódio(s): 7061
Título da Série: MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY) - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Al Sonja L. Rice/Kenny Schwartz/Rick Wiener
Diretor(es): Barnet Kellman/John Fortenberry/Jose Regalbutu
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.001774/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MY TWO MOMS (Estados Unidos da América - 2003/2004)
Episódio(s): 7062
Título da Série: MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY) - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Al Sonja L. Rice/Kenny Schwartz/Rick Wiener
Diretor(es): Barnet Kellman/John Fortenberry/Jose Regalbutu
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.001775/2013-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WOMENT AT WORK (Estados Unidos da América - 2003/2004)
Episódio(s): 7063
Título da Série: MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY) - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Al Sonja L. Rice/Kenny Schwartz/Rick Wiener
Diretor(es): Barnet Kellman/John Fortenberry/Jose Regalbutu
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.001776/2013-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BROTHER'S KEEPER (Estados Unidos da América - 2003/2004)
Episódio(s): 7064
Título da Série: MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY) - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Al Sonja L. Rice/Kenny Schwartz/Rick Wiener
Diretor(es): Barnet Kellman/John Fortenberry/Jose Regalbutto
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.001777/2013-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE PERMIT (Estados Unidos da América - 2003/2004)
Episódio(s): 7065
Título da Série: MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY) - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Al Sonja L. Rice/Kenny Schwartz/Rick Wiener
Diretor(es): Barnet Kellman/John Fortenberry/Jose Regalbutto
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.001778/2013-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DADDY KNOWS BEST (Estados Unidos da América - 2003/2004)
Episódio(s): 7066
Título da Série: MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY) - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Al Sonja L. Rice/Kenny Schwartz/Rick Wiener
Diretor(es): Barnet Kellman/John Fortenberry/Jose Regalbutto
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.001779/2013-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DATING THE ENEMY (Estados Unidos da América - 2003/2004)
Episódio(s): 7067
Título da Série: MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY) - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Al Sonja L. Rice/Kenny Schwartz/Rick Wiener
Diretor(es): Barnet Kellman/John Fortenberry/Jose Regalbutto
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.001780/2013-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ROMANCING THE HOME (Estados Unidos da América - 2003/2004)
Episódio(s): 7068
Título da Série: MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY) - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Al Sonja L. Rice/Kenny Schwartz/Rick Wiener
Diretor(es): Barnet Kellman/John Fortenberry/Jose Regalbutto
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.001781/2013-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SEX ED (Estados Unidos da América - 2003/2004)
Episódio(s): 7069
Título da Série: MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY) - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Al Sonja L. Rice/Kenny Schwartz/Rick Wiener
Diretor(es): Barnet Kellman/John Fortenberry/Jose Regalbutto
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001782/2013-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ROGER RETURNS (Estados Unidos da América - 2003/2004)
Episódio(s): 7070
Título da Série: MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY) - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Al Sonja L. Rice/Kenny Schwartz/Rick Wiener
Diretor(es): Barnet Kellman/John Fortenberry/Jose Regalbutto
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.001783/2013-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WE'RE GONNA NEED SOME MORE PEANUT M&M'S (Estados Unidos da América - 2003/2004)
Episódio(s): 7071
Título da Série: MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY) - 1ª TEMPORADA

Produtor(es): Al Sonja L. Rice/Kenny Schwartz/Rick Wiener
Diretor(es): Barnet Kellman/John Fortenberry/Jose Regalbutto
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001784/2013-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 176, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: A FAZENDA 6 (THE FARM, Brasil - 2013)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): Rodrigo Carelli
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Reality Show
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003013/2013-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CONFIA EM MIM (Brasil - 2012)
Produtor(es): João Daniel Tikhomiroff/Michel Tikhomiroff/Hugo Janeba/Vicente Amorim
Diretor(es): Michel Tikhomiroff
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Atos criminosos e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003383/2013-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PELOS OLHOS DE MAISIE (WHAT MAISIE KNEW, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Red Crown
Diretor(es): Scott McGehee/David Siegel
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003556/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CONEXÃO PERIGOSA (PARANOIA, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Alexandra Milchan Scott Lambert William D. Johnson/Deepak Nayar
Diretor(es): Robert Luketic
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003562/2013-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LORE (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Porchlight Films
Diretor(es): Cate Shortland
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A / MARES FILMES LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência, Nudez e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.003665/2013-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EVOCACÃO - A PORTA PARA O DEMÔNIO (SÉANCE - THE SUMMONING, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Jhon G. Carbone
Diretor(es): Alex Wright
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A / EUROPA FILMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.003669/2013-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A BRASILEIRA (MAN CAMP, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Uri Singer/Fabio Golombek
Diretor(es): Brian Brightly
Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003688/2013-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O TEMPO E O VENTO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Rita Buzzar
Diretor(es): Jayme Monjardim
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003697/2013-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CORPO PRESENTE - TRAILER (Brasil - 2013)
Produtor(es): Cinegrama Filmes
Diretor(es): Marcelo Toledo/Paolo Gregori
Distribuidor(es): Raiz Distribuidora
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003763/2013-68
Requerente: RAZI DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA. ME

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura**SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA****PORTARIA Nº 78, DE 22 DE AGOSTO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 430, de 21 de dezembro de 2012, e do disposto no art. 14 do anexo I do Decreto nº 6.972, de 27 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e na Instrução Normativa SEAP/PR nº 14, de 17 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no §2º do art. 13 da Instrução Normativa MPA nº 3, de 12 de maio de 2004, e art. 7º da Instrução Normativa SEAP/PR nº 14, de 17 de agosto de 2005, o cancelamento das Permissões Prévias de Pesca e respectivos termos de habilitação ao financiamento concedidos no âmbito do Programa Nacional de Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional - Profrota Pesqueira, conforme relação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo Anexo, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado sede dos interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMSON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA



ANEXO I

Nº	NUP	Proponente	PPP * (1)	TH * (2)	Validade
1	00350.002927/2005-27	Antonio Carlos Matias	002/2005	003/2005	14/12/2007
2	00350.002779/2005-41	G&M Comércio e Captura de Pescados Ltda.	003/2005	002/2005	13/12/2007
3	00350.002928/2005-71	Geraldo Felipe da Silva	006/2005	001/2005	13/12/2007
4	00350.002941/2005-21	Cooperativa dos Armadores Pesca e Aquicultura do Estado da Paraíba - COOPA	010/2005	006/2005	13/12/2007
5	00350.000357/2006-11	Roberto Nobliá Arpino	010/2006	010/2006	07/08/2008
6	00350.000557/2007-55	Cooperativa dos Armadores Pesca e Aquicultura do Estado da Paraíba - COOPA	004/2010	16/2007	30/09/2012
7	00350.000581/2007-94	Moacyr de Abreu Junqueira Neto	008/2007	001/2007	25/10/2009
8	00350.000707/2008-10	Moacyr de Abreu Junqueira Neto	005/2009	014/2008	26/01/2011
9	00350.000559/2007-44	Moacyr de Abreu Junqueira Neto	007/2007	002/2007	25/10/2009
10	00350.000712/2008-14	Moacyr de Abreu Junqueira Neto	004/2009	011/2008	26/01/2011
11	00350.000583/2007-83	Hudson Soares Leal	012/2007	007/2007	14/10/2009
12	00350.000558/2007-08	Hudson Soares Leal	013/2007	006/2007	14/10/2009
13	00350.000582/2007-39	Paulo Cesar da Silva	006/2007	014/2007	25/10/2009
14	00350.000560/2007-79	Paulo Cesar da Silva	005/2007	015/2007	25/10/2009
15	00350.000600/2007-82	Janete Alvarenga Fonseca	011/2007	011/2007	30/10/2009
16	00350.000602/2007-71	Expotuna Importação e Exportação Ltda.	001/2007	013/2007	05/10/2009
17	00350.000711/2008-70	Cooperativa dos Armadores Pesca e Aquicultura do Estado da Paraíba - COOPA	006/2008	010/2008	20/08/2010
18	00350.000709/2008-09	Piscatore Comércio Atacadista de Pescados Ltda.	003/2008	013/2008	19/08/2010
19	00350.000710/2008-25	Piscatore Comércio Atacadista de Pescados Ltda.	002/2008	012/2008	19/08/2010
20	00350.000708/2008-56	Necton Pescados Ltda.	003/2010	005/2008	24/09/2012
21	00350.000644/2008-93	TJ Indústria e Comércio de Pescados Ltda.	008/2008	001/2008	20/08/2010
22	00350.000841/2008-11	TJ Indústria e Comércio de Pescados Ltda.	001/2008	008/2008	19/08/2010
23	00350.000646/2008-82	Alexandre Thibau Junqueira	006/2010	003/2008	15/10/2012
24	00350.000647/2008-27	Alexandre Thibau Junqueira	005/2010	002/2008	05/10/2012
25	00350.000817/2008-73	Atlântico Sul Comércio de Pescados Ltda.	004/2008	006/2008	19/08/2010
26	00350.000354/2006-88	Comércio e Indústria de Pescados Kowalsky Ltda.	008/2006	008/2006	01/07/2008

*(1) - Permissão Prévia de Pesca *(2) Termo de Habilitação

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.943, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Fixa, para o ano de 2013, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda correspondente às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA FAZENDA, Interino, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 4 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e no § 5º do art. 16 do Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que dispõem sobre o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolvem:

Art. 1º Fixar, para o ano de 2013, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Art. 2º No âmbito do PRONON, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda:

I - para as pessoas físicas é de R\$ 72.630.000,00 (setenta e dois milhões, seiscentos e trinta mil reais); e

II - para as pessoas jurídicas é de R\$ 233.240.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, duzentos e quarenta mil reais).

Art. 3º No âmbito do PRONAS/PCD, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda:

I - para as pessoas físicas é de R\$ 72.630.000,00 (setenta e dois milhões, seiscentos e trinta mil reais); e

II - para as pessoas jurídicas é de R\$ 233.240.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, duzentos e quarenta mil reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

PORTARIA Nº 1.906, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Natividade, Estado do Tocantins, em virtude de irregularidades detectadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira abril de 2013, do Município de Natividade (TO).

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família e 3 (três) Equipes de Saúde Bucal, relativa ao Município de Natividade (TO), e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.907, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) como base de cadastro para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família, identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, de Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira julho de 2013, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200138	Bujari	1	1	0	8
AC	1200328	Jordão	1	0	0	9
AC	1200807	Porto Acre	1	1	0	8
AL	2702207	Coqueiro Seco	1	1	0	6
AL	2704203	Limoeiro de Anadia	1	0	0	7
AL	2704401	Major Isidoro	1	1	0	4
AL	2705804	Olho d'Água do Casado	1	1	0	7
AL	2706901	Pilar	1	1	0	7
AM	1301100	Careiro	2	1	0	15
AM	1301506	Envira	0	0	0	28
AM	1302306	Jutaí	1	1	0	12
AM	1302504	Manacapuru	1	1	0	12
AM	1303957	São Sebastião do Uatumã	1	1	0	8
AM	1304005	Silves	2	2	0	17
AM	1304237	Tonantins	1	1	0	6
BA	2901601	Antas	2	0	0	12
BA	2902401	Aurelino Leal	1	1	0	5
BA	2903300	Barro Preto	0	1	0	0
BA	2903409	Belmonte	1	0	0	3
BA	2903805	Boa Vista do Tupim	2	2	0	16
BA	2904852	Cabaceiras do Paraguaçu	1	1	0	7
BA	2905156	Caetanos	0	1	0	0
BA	2907400	Catolândia	1	1	0	10
BA	2908101	Cocos	1	1	0	4
BA	2908408	Conceição do Coité	1	1	0	11
BA	2910057	Dias d'Ávila	1	0	0	8
BA	2911303	Gentio do Ouro	1	1	0	7
BA	2911659	Guajeru	0	1	0	0
BA	2913200	Ibotirama	1	1	0	7
BA	2913606	Ilhéus	1	1	0	6
BA	2914307	Iramaia	1	1	0	9
BA	2914604	Irecê	0	1	0	0
BA	2914653	Itabela	1	1	0	4
BA	2914703	Itaberaba	1	1	0	6
BA	2914901	Itacaré	1	0	0	2
BA	2915304	Itagimirim	1	1	0	3
BA	2915601	Itamaraju	2	2	0	15
BA	2916104	Itaparica	0	1	0	0
BA	2916302	Itapebi	0	1	0	0
BA	2917201	Ituacu	0	1	0	0
BA	2917508	Jacobina	2	2	0	17
BA	2917904	Jandaíra	0	1	0	0
BA	2918001	Jequié	2	4	0	12
BA	2918209	Jiquiriçá	0	1	0	0
BA	2919207	Lauro de Freitas	0	1	0	0
BA	2919801	Macaúbas	0	1	0	0
BA	2920304	Malhada de Pedras	1	0	0	4
BA	2922003	Mucuri	1	1	0	4
BA	2922102	Mundo Novo	1	1	0	7
BA	2922508	Nazaré	0	1	0	0
BA	2923357	Ouroândia	2	3	0	10
BA	2923704	Paratinga	0	2	0	0
BA	2924405	Pilão Arcado	0	1	0	0
BA	2925303	Porto Seguro	1	1	0	6
BA	2925501	Prado	2	3	0	13
BA	2925709	Presidente Jânio Quadros	2	1	0	11
BA	2925931	Quixabeira	0	1	0	0
BA	2926400	Riacho de Santana	0	1	0	0
BA	2928406	Santa Rita de Cássia	0	1	0	0
BA	2928703	Santo Antônio de Jesus	1	1	0	8
BA	2928901	São Desidério	1	1	0	4

BA	2930303	Serra Dourada	1	1	0	7
BA	2930758	Sítio do Mato	1	0	0	4
BA	2930774	Sobradinho	1	0	0	5
BA	2932002	Uauá	1	0	0	3
BA	2932705	Uruçuca	0	1	0	0
BA	2933307	Vitória da Conquista	2	2	0	19
BA	2933455	Wanderley	1	0	0	5
CE	2300804	Antonina do Norte	1	1	0	5
CE	2301000	Aquiraz	1	1	0	8
CE	2303501	Cascavel	0	1	0	0
CE	2303709	Caucaia	0	1	0	1
CE	2303907	Chaval	1	1	0	6
CE	2304269	Deputado Irapuan Pinheiro	1	1	0	11
CE	2305209	Hidrolândia	0	1	0	0
CE	2306108	Iraucuba	1	1	0	4
CE	2308906	Morrinhos	1	0	0	8
CE	2309201	Nova Olinda	0	1	0	0
CE	2309706	Pacatuba	0	0	0	2
CE	2312106	Santana do Cariri	1	1	0	5
CE	2313609	Ubajara	0	1	0	0
ES	3200508	Apiaçá	0	1	0	0
ES	3200607	Aracruz	1	1	0	7
ES	3201308	Cariacica	1	0	0	10
ES	3201506	Colatina	1	1	0	8
ES	3201605	Conceição da Barra	1	2	0	8
ES	3203205	Linhares	1	0	0	6
ES	3203320	Maratáizes	1	1	0	9
ES	3203403	Mimoso do Sul	1	1	0	9
ES	3203502	Montanha	1	1	0	7
ES	3204302	Presidente Kennedy	1	2	0	5
ES	3204500	Santa Leopoldina	2	0	0	16
ES	3204609	Santa Teresinha	1	1	0	6
ES	3204906	São Mateus	1	0	0	9
ES	3205010	Sooretama	0	2	0	0
GO	5201405	Aparecida de Goiânia	1	1	0	4
GO	5204508	Caldas Novas	1	1	0	5
GO	5204904	Campos Belos	1	0	1	9
GO	5205307	Cavalcante	1	1	0	9
GO	5208707	Goiânia	2	0	2	9
GO	5211800	Jaraguá	2	1	0	11
GO	5212105	Joviânia	1	0	0	6
GO	5214408	Nazário	0	1	0	0
GO	5219308	Santa Helena de Goiás	0	0	0	1
GO	5220702	Sítio d'Abadia	0	1	0	0
GO	5222302	Vila Propício	1	1	0	10
MA	2100204	Alcântara	1	1	0	6
MA	2104008	Esperantinópolis	1	0	0	7
MA	2104073	Feira Nova do Maranhão	1	0	0	9
MA	2105500	João Lisboa	1	1	0	6
MA	2107209	Nina Rodrigues	1	1	0	9
MA	2108108	Paulo Ramos	1	1	0	9
MA	2112209	Timon	2	5	0	12
MA	2114007	Zé Doca	2	2	0	12
MG	3101003	Águas Vermelhas	1	1	0	7
MG	3102308	Alvinópolis	1	1	0	4
MG	3104106	Arceburgo	1	1	0	6
MG	3105905	Barroso	0	1	0	0
MG	3106200	Belo Horizonte	1	0	1	4
MG	3106705	Betim	3	1	0	17
MG	3108255	Bonito de Minas	0	1	0	0
MG	3108404	Botelhos	0	0	0	1
MG	3102704	Cachoeira de Pajeú	1	1	0	8
MG	3110004	Caeté	1	0	0	5
MG	3113404	Caratinga	1	0	1	6
MG	3114501	Carmópolis de Minas	1	0	0	9
MG	3116506	Claro dos Poços	0	1	0	0
MG	3118601	Contagem	1	0	0	4
MG	3120102	Couto de Magalhães de Minas	0	0	0	1
MG	3123528	Durandé	1	1	0	6
MG	3123700	Engenheiro Caldas	1	0	0	5
MG	3126208	Formoso	2	0	0	14
MG	3127073	Fruta de Leite	1	1	0	5
MG	3127354	Glauceilândia	0	0	1	0
MG	3127701	Governador Valadares	0	0	1	0
MG	3129806	Ibirité	1	0	0	6
MG	3130903	Inhapim	1	0	1	6
MG	3131307	Ipatinga	0	1	0	0
MG	3131802	Itabirinha	0	1	0	0
MG	3132701	Itambacuri	1	1	0	9
MG	3136009	Joaíma	1	1	0	4
MG	3139003	Machado	1	1	0	6
MG	3139201	Malacacheta	1	1	0	7
MG	3141405	Medina	1	1	0	7
MG	3143104	Monte Carmelo	2	0	0	12
MG	3143302	Montes Claros	1	0	0	6
MG	3144300	Nanuque	1	0	0	6
MG	3146305	Padre Paraíso	0	1	0	0
MG	3146750	Palmópolis	1	0	0	9
MG	3146909	Papagaios	1	1	0	8
MG	3151206	Pirapora	1	0	0	7
MG	3151800	Poços de Caldas	1	0	0	4
MG	3153202	Presidente Juscelino	1	0	0	7
MG	3154457	Riachinho	1	2	0	9
MG	3157658	Santa Helena de Minas	0	1	0	0
MG	3158102	Santa Maria do Salto	0	0	1	0
MG	3158508	Santana de Pirapama	1	0	0	7
MG	3162922	São Joaquim de Bicas	1	0	1	5
MG	3167608	Simonésia	1	0	0	8
MG	3168507	Teixeiras	1	1	0	7
MG	3168606	Teófilo Otoni	1	0	0	6
MG	3170008	Ubai	1	1	0	7
MG	3170107	Uberaba	1	1	0	5
MG	3171303	Viçosa	2	1	0	10
MG	3172004	Visconde do Rio Branco	1	1	0	6
MS	5001508	Bandeirantes	1	1	0	5
MS	5002100	Bela Vista	1	1	0	10
MS	5003702	Dourados	0	1	0	0
MS	5008008	Terenos	2	2	0	9

MT	5102603	Campinápolis	0	0	0	6
MT	5103254	Colniza	1	0	0	9
MT	5103809	Figueirópolis D'Oeste	1	1	0	9
MT	5103858	Gaúcha do Norte	0	1	0	0
MT	5105606	Matupá	1	0	0	6
PA	1500602	Altamira	1	1	0	5
PA	1500800	Ananindeua	1	0	0	6
PA	1501402	Belém	1	0	0	9
PA	1501600	Bonito	1	0	0	4
PA	1501808	Breves	1	0	0	10
PA	1502103	Cametá	1	1	0	8
PA	1504059	Mãe do Rio	1	1	0	9
PA	1504307	Maracanã	1	1	0	11
PA	1504604	Mocajuba	1	1	0	7
PA	1506807	Santarém	1	0	0	7
PA	1507706	São Sebastião da Boa Vista	1	1	0	12
PA	1508159	Uruará	1	1	0	10
PB	2503209	Cabedelo	1	1	0	7
PB	2504009	Campina Grande	1	0	0	4
PB	2507507	João Pessoa	0	1	0	0
PB	2511905	Pitimbu	0	1	0	0
PB	2513703	Santa Rita	1	2	0	8
PB	2514107	São João do Tigre	1	1	0	5
PB	2515302	Sapé	0	1	0	0
PB	2516201	Sousa	1	1	0	4
PE	2600906	Amaraji	1	0	0	12
PE	2602308	Bonito	0	1	0	0
PE	2605103	Custódia	1	1	0	4
PE	2606408	Gravatá	1	0	1	8
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	1	1	0	5
PE	2609303	Mirandiba	0	1	0	0
PE	2609907	Ouricuri	1	1	0	6
PE	2610004	Palmares	0	1	0	0
PE	2610707	Paulista	1	1	0	12
PE	2611002	Petrolândia	1	1	0	5
PE	2611309	Pombos	0	1	0	0
PE	2611408	Primavera	2	2	0	13
PE	2613602	São José do Egito	1	1	0	6
PE	2614709	Tacaimbó	2	2	0	14
PE	2616001	Venturosa	1	1	0	5
PE	2616506	Xexeu	2	2	0	9
PI	2201101	Avelino Lopes	1	1	0	8
PI	2203107	Cristino Castro	1	1	0	6
PI	2204402	Gilbués	0	1	0	0
PI	2204659	Ilha Grande	1	1	0	5
PI	2205151	Jacobina do Piauí	1	1	0	8
PI	2205599	Lagoa do Sítio	1	1	0	6
PI	2207306	Paes Landim	1	1	0	5
PI	2207702	Parnaíba	1	1	0	4
PI	2208809	Regeneração	1	1	0	6
PI	2210409	São Miguel do Tapuio	1	0	0	12
PI	2210508	São Pedro do Piauí	0	0	0	1
PI	2211001	Teresina	1	1	0	7
PI	2211100	União	3	3	0	21
PR	4108650	Goioxim	1	1	0	11
PR	4108809	Guairá	1	0	0	8
PR	4109401	Guarapuava	1	0	1	6
PR	4110078	Imbaú	1	0	0	4
PR	4112900	Jundiá do Sul	1	0	0	4
PR	4115200	Maringá	1	0	0	6
PR	4119301	Pinhão	1	0	0	4
PR	4121752	Reserva do Iguaçu	1	1	0	7
PR	4125506	São José dos Pinhais	1	1	0	8
PR	4125605	São Mateus do Sul	1	0	0	7
PR	4126009	São Sebastião da Amoreira	1	0	0	5
PR	4127106	Telêmaco Borba	0	0	0	1
RJ	3300100	Angra dos Reis	3	3	0	22
RJ	3300605	Bom Jesus do Itabapoana	1	1	0	5
RJ	3300704	Cabo Frio	1	0	0	8
RJ	3302270	Japeri	0	1	0	0
RJ	3302601	Mangaratiba	1	0	0	4
RJ	3302700	Maricá	1	0	0	6
RJ	3303203	Nilópolis	1	1	0	12
RJ	3303401	Nova Friburgo	1	0	0	5
RJ	3304557	Rio de Janeiro	3	0	1	20
RJ	3304706	Santo Antônio de Pádua	1	1	0	7
RJ	3304904	São Gonçalo	5	5	0	29
RJ	3306156	Varre-Sai	1	1	0	5
RN	2402600	Ceará-Mirim	1	2	0	4
RN	2404309	Governador Dix-Sept Rosado	1	1	0	7
RN	2405603	Jardim de Piranhas	1	1	0	5
RN	2407104	Macaíba	1	1	0	4
RN	2408003	Mossoró	1	1	0	8
RN	2412005	São Gonçalo do Amarante	1	1	0	3
RN	2413607	Severiano Melo	0	1	0	0
RO	1100601	Cacaulândia	0	0	0	1
RO	1100106	Guajará-Mirim	1	0	0	11
RO	1101401	Monte Negro	1	0	0	6
RO	1100148	Nova Brasilândia D'Oeste	1	0	0	4
RO	1100205	Porto Velho	1	0	0	3
RO	1100320	São Miguel do Guaporé	1	1	0	10
RR	1400100	Boa Vista	1	0	0	6
RR	1400506	São João da Baliza	1	1	0	7
RS	4300406	Alegrete	1	0	0	1
RS	4302105	Bento Gonçalves	2	0	0	11
RS	4302808	Caçapava do Sul	0	0	0	4
RS	4304507	Canguçu	1	1	0	5
RS	4304903	Casca	0	1	0	0
RS	4309209	Gravatá	1	0	0	6
RS	4311007	Jaguari	0	1	0	0
RS	4314506	Pinheiro Machado	0	0	0	1
RS	4314902	Porto Alegre	2	1	1	9
RS	4315057	Porto Mauá	0	1	0	0
RS	4315354	Quinze de Novembro	1	0	0	7
RS	4317400	Santiago	1	1	0	6
RS	4317509	Santo Ângelo	1	1	0	5
RS	4318457	São José das Missões	0	1	0	0
RS	4319802	São Vicente do Sul	1	1	0	3



RS	4321436	Terra de Areia	1	1	0	7
RS	4321667	Três Cachoeiras	1	0	0	8
RS	4322004	Triunfo	1	0	0	7
SC	4200705	Alfredo Wagner	1	1	0	6
SC	4201257	Apiúna	0	1	0	4
SC	4202206	Benedito Novo	1	0	0	10
SC	4202404	Blumenau	1	0	1	4
SC	4202453	Bombinhas	0	0	0	1
SC	4203402	Campo Belo do Sul	1	0	0	4
SC	4204558	Correia Pinto	1	1	0	12
SC	4204608	Criciúma	1	1	0	4
SC	4210100	Mafra	1	1	0	4
SC	4210308	Major Vieira	0	1	0	0
SC	4215505	Santa Cecília	1	1	0	7
SC	4215653	Santa Rosa do Sul	0	1	0	0
SC	4215679	Santa Terezinha	1	2	0	12
SC	4216800	São José do Cerrito	1	1	0	8
SC	4217105	São Martinho	1	1	0	9
SC	4218608	Trombudo Central	1	1	0	4
SE	2804607	Nossa Senhora das Dores	1	1	0	5
SE	2805307	Pirambu	1	1	0	5
SP	3505203	Bariri	1	1	0	6
SP	3508504	Caçapava	1	0	0	6

SP	3509304	Cajobi	2	2	0	15
SP	3509502	Campinas	1	0	0	3
SP	3510203	Capão Bonito	1	1	0	2
SP	3513801	Diadema	1	0	0	5
SP	3519071	Hortolândia	1	0	0	4
SP	3521309	Ipuã	1	0	0	7
SP	3526902	Limeira	1	0	0	6
SP	3529401	Mauá	1	1	0	5
SP	3535101	Palmares Paulista	0	1	0	0
SP	3538709	Piracicaba	3	1	0	18
SP	3540606	Porto Feliz	1	1	0	6
SP	3540853	Pracinha	1	1	0	4
SP	3547809	Santo André	2	2	0	13
SP	3548005	Santo Antônio de Posse	1	0	0	4
SP	3548708	São Bernardo do Campo	1	0	1	7
SP	3550308	São Paulo	1	0	0	5
SP	3552205	Sorocaba	1	1	0	6
SP	3555000	Tupã	0	1	0	0
TO	1702208	Araguatins	1	1	0	8
TO	1707009	Dianópolis	0	0	0	1
TOTAL			290	256	16	1.941

PORTARIA Nº 1.908, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal, e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
CE	1	81	13
MG	10	821	115
PB	1	27	5
Total Geral:	12	929	133

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
CE	2307007	JAGUARUANA	81	13
Total da UF:		1	81	13
MG	3116605	CLAUDIO	65	7
MG	3123528	DURANDE	19	3
MG	3127107	FRUTAL	63	9
MG	3138807	LUZ	38	5
MG	3139409	MANHUACU	178	19
MG	3145604	OLIVEIRA	99	12
MG	3148905	PEDRA DO INDAIA	10	2
MG	3151800	POCOS DE CALDAS	312	52
MG	3153103	PRESIDENTE BERNARDES	14	2
MG	3169208	TOMBOS	23	4
Total da UF:		10	821	115
PB	2502409	BONITO DE SANTA FE	27	5
Total da UF:		1	27	5
Total Geral:		12	929	133

PORTARIA Nº 1.909, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) Tipos I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Fica concedida aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, e ficam definidos os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, e Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, pelo Município/Estado pleiteante, implicará, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal, para os Fundos Municipais/Estaduais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO - 0003) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVO ADICIONAL (R\$)
						CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
AL	270915	Teotônio Vilela	CEO Dr. Eugênio Leite Costa Melo	6157483	Municipal	I	R\$ 1.650,00
TOTAL AL							R\$ 1.650,00
BA	291170	Guanambi	CEO Centro Especializado Odontologia de Guanambi	5437709	Municipal	II	R\$ 2.200,00



BA	292100	Mata de São João	Centro de Especialidades Odontológicas	5295971	Municipal	I	R\$ 1.650,00
TOTAL BA							R\$ 3.850,00
CE	230380	Cedro	Centro de Especialidades Odontológicas	3691608	Municipal	I	R\$ 1.650,00
CE	230540	Icó	CEO de Icó Honorina Filgueira Cardoso	5104688	Municipal	II	R\$ 2.200,00
TOTAL CE							R\$ 3.850,00
GO	522045	Senador Canedo	Unidade Especializada Odontológica	5681677	Municipal	II	R\$ 2.200,00
TOTAL GO							R\$ 2.200,00
MG	310940	Buritizinho	Centro de Especialidades Odontológicas	5931010	Municipal	I	R\$ 1.650,00
TOTAL MG							R\$ 1.650,00
PB	251090	Paulista	CEO Centro de Especialidades Odontológicas de Paulista	6806864	Municipal	I	R\$ 1.650,00
PB	251210	Pombal	CEO Centro de Especialidades Odontológicas de Pombal	3990931	Municipal	I	R\$ 1.650,00
TOTAL PB							R\$ 3.300,00
PI	220290	Corrente	Centro de Especialidades Odontológicas CEO de Corrente	5193036	Municipal	I	R\$ 1.650,00
PI	220700	Oeiras	Centro de Especialidades Odontológicas CEO de Oeiras	5384834	Municipal	I	R\$ 1.650,00
PI	221050	São Pedro do Piauí	Centro de Especialidades Odontológicas CEO I de São Pedro	3922952	Municipal	I	R\$ 1.650,00
PI	221080	Simplicio Mendes	CEO Zacarias Ferreira de Santana	5732085	Municipal	I	R\$ 1.650,00
TOTAL PI							R\$ 6.600,00
PR	412570	São Miguel do Iguçu	CEO	5451795	Municipal	II	R\$ 2.200,00
TOTAL PR							R\$ 2.200,00
RJ	330350	Nova Iguaçu	Centro de Especialidades Odontológicas Dom Adriano Hipólito	7085087	Municipal	III	R\$ 3.850,00
RJ	330411	Porto Real	Centro de Especialidades Odontológicas de Porto Real	3730107	Municipal	II	R\$ 2.200,00
RJ	330510	São João de Meriti	CEO Centro de Espec. Odontológico Anibal Viriato de Azevedo	6261450	Municipal	II	R\$ 2.200,00
TOTAL RJ							R\$ 8.250,00
SP	350170	Américo Brasiliense	CEO de Américo Brasiliense	7247028	Municipal	I	R\$ 1.650,00
SP	352220	Itapeerica da Serra	UBS Salvador de Leone	2072335	Municipal	III	R\$ 3.850,00
SP	353070	Mogi-Guaçu	CEO Centro de Especialidades Odontológicas de Mogi-Guaçu	2751755	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	354980	São José do Rio Preto	CEO Centro SJRIO Preto	7211228	Municipal	III	R\$ 3.850,00
SP	355030	São Paulo	Amb. Espec. JD Peri Peri	2027240	Municipal	I	R\$ 1.650,00
SP	355030	São Paulo	CEO III Parelheiros Yvette Ranzani Viegas	5012600	Municipal	III	R\$ 3.850,00
SP	355030	São Paulo	Ambulatório Especialidades Sapopemba CEO Tipo I	2751968	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	355030	São Paulo	Clínica Odonto Visconde de Itaúna CEO II	5380197	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	355030	São Paulo	UBS CEO I Santo Amaro Dr Sérgio Villaca Braga	2788640	Municipal	I	R\$ 1.650,00
SP	355030	São Paulo	UBS V Bertioaga Domingos Delascio CEO Tipo II	2752344	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	355030	São Paulo	Amb. Espec. Dr. Milton Aldred CEO II	2751909	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	355030	São Paulo	Amb. Espec. Dr Alexandre K Yasbeck Ceci CEO Tipo I	2751844	Municipal	I	R\$ 1.650,00
SP	355030	São Paulo	UBS PQ Arariba CEO II LRPD	2788268	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	355030	São Paulo	UBS Dr Geraldo da Silva Ferreira CEO II	2042991	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	355030	São Paulo	CEO II LRPD Dr. Humberto Nastari	2786621	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	355030	São Paulo	UBS PQ Sto. Antônio CEO I	2788454	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	355030	São Paulo	Clínica de Especialidades Odontológicas Lapa	3257797	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	355030	São Paulo	CEO II Penha	3382613	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	355030	São Paulo	UBS CEO Maria Cecília Donnangelo	2788071	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	355030	São Paulo	CEO Nir Cidade Tiradentes	5468094	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	355030	São Paulo	UBS Dr Walter Elias Casa Verde	2091712	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	355030	São Paulo	UBS Joaquim Antonio Eirado	2027631	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	355030	São Paulo	AE São Carlos CEO	4050312	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	355030	São Paulo	Amb. Espec. José Bonifácio IV CEO	2751895	Municipal	I	R\$ 1.650,00
SP	355030	São Paulo	UBS CEO Vila Guilherme	2788950	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	355030	São Paulo	UBS Anhanguera	2788241	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	355030	São Paulo	AE Dr. Tito Lopes da Silva	2751976	Municipal	I	R\$ 1.650,00
SP	355030	São Paulo	UBS CEO São Francisco II	2788527	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	355030	São Paulo	Amb. Espec. V Paranaguá CEO	2751836	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	355030	São Paulo	CEO Centro de Espec. Odont. Prof. Alfredo Reis Viegas	2072270	Municipal	III	R\$ 3.850,00
SP	355030	São Paulo	UBS V Carrão Dr. Adhemar Monteiro Pacheco	2752352	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	355030	São Paulo	AE Flavio Giannotti CEO II Ipiranga	2751860	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	355170	Sertãozinho	CEO Dr. Fabio Zanutto Sertãozinho	6223362	Municipal	II	R\$ 2.200,00
TOTAL SP							R\$ 75.900,00
TOTAL TOTAL							R\$ 109.450,00

PORTARIA Nº 1.910, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Define recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 910/SAS/MS, de 21 de agosto de 2013, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art.1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal, dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, e nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos Municípios pleiteantes, implicará, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais, para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO - 0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
CE	230170	Aurora	7055412	Municipal	I	8.250,00
CE	230280	Canindé	6714145	Estadual	III	19.250,00
RN	240420	Goianinha	7276524	Municipal	II	11.000,00
SC	420910	Joinville	7205694	Municipal	III	19.250,00



PORTARIA Nº 1.911, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 926/SAS/MS, de 19 de agosto de 2013, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implicará na devolução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros, para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO - 0002)- Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	
					CEO TIPO	INCENTIVO (R\$) IMPLANTACAO
AL	270040	Atalaia	Atalaia - 000921	Municipal	I	60.000,00
AL	270580	Olho D'Água do Casado	Olho D'Água do Casado - 000922	Municipal	I	60.000,00
PA	150293	Dom Eliseu	Dom Eliseu - 000923	Municipal	I	60.000,00
PB	250077	Aparecida	Aparecida - 000924	Municipal	I	60.000,00
PB	250330	Cachoeira dos Índios	Cachoeira dos Índios - 000925	Municipal	I	60.000,00
PB	251410	São João do Tigre	São João do Tigre - 000926	Municipal	I	60.000,00
PB	251640	Tacima	Tacima - 000927	Municipal	I	60.000,00
PB	251670	Teixeira	Teixeira - 000928	Municipal	I	60.000,00
PB	251675	Tenório	Tenório - 000929	Municipal	I	60.000,00
PE	260370	Canhotinho	Canhotinho - 000930	Municipal	I	60.000,00
RN	240320	Doutor Severiano	Doutor Severiano - 000931	Municipal	I	60.000,00
RN	240690	Lucrécia	Lucrécia - 000932	Municipal	I	60.000,00
SC	421770	Sombrio	Sombrio - 000933	Municipal	I	60.000,00

PORTARIA Nº 1.912, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 927/SAS/MS, de 19 de agosto de 2013, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implicará, na devolução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros, para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO - 0002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	
					CEO TIPO	INCENTIVO (R\$) IMPLANTACAO
MG	311430	Carmo do Paranaíba	Carmo do Paranaíba - 000934	Municipal	I	60.000,00
MG	313750	Lagoa Formosa	Lagoa Formosa - 000935	Municipal	I	60.000,00
MG	314630	Padre Paraíso	Padre Paraíso - 000936	Municipal	I	60.000,00
MG	316105	São Félix de Minas	São Félix de Minas - 000937	Municipal	I	60.000,00
MG	317100	Vazante	Vazante - 000938	Municipal	I	60.000,00

PORTARIA Nº 1.913, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Desabilita e habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Paraty (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento;

Considerando a Portaria nº 335/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Paraty (RJ) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal;

Considerando a Portaria nº 2.376/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que define os recursos financeiros destinados ao custeio do Centro de Especialidades Odontológicas de Paraty (RJ); e

Considerando a alteração promovida pelo gestor municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
RJ	330380	Paraty	Centro de saúde Dr Derly Hellena	2290987	Municipal	II

Art. 2º Fica habilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
RJ	330380	Paraty	Centro de Especialidade Odontológica Benedito Domingos Gama	6376568	Municipal	II

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde manterá a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO-0002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.914, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Desabilita e habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Belo Horizonte (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento;
Considerando a Portaria nº 1.064/GM/MS, de 4 de julho de 2005, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Belo Horizonte (MG) a receber os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal; e
Considerando a alteração promovida pelo gestor municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:
Art. 1º Fica desabilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
MG	310620	Belo Horizonte	Centro de Referência Secundária Centro Sul	0022810	Municipal	II

Art. 2º Fica habilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
MG	310620	Belo Horizonte	CEO Centro de Especialidades Odontológicas Centro Sul	5854903	Municipal	II

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde manterá a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.
Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO-0002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.915, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Desabilita e habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de São João de Meriti (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento;
Considerando a Portaria nº 335/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de São João de Meriti (RJ) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal;
Considerando a Portaria nº 2.376/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que define os recursos financeiros destinados ao custeio do Centro de Especialidades Odontológicas de São João de Meriti (RJ); e
Considerando a alteração promovida pelo gestor municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:
Art. 1º Fica desabilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
RJ	330510	São João de Meriti	Centro de Saúde Anibal Viriato de Azevedo	2274876	Municipal	II

Art. 2º Fica habilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
RJ	330510	São João de Meriti	CEO Centro de Espec. Odontológico Anibal Viriato de Azevedo	6261450	Municipal	II

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde manterá a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.
Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO-0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.916, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica; e
Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:
Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
CE	2303709	CAUCAIA	50	0	50
CE	2309409	NOVO ORIENTE	6	0	6
CE	2311959	SALITRE	2	3	5
Total da UF:		3	58	3	61
MG	3109204	BUENOPOLIS	4	0	4
MG	3115102	CASSIA	1	0	1
MG	3135506	JEQUERI	0	5	5
MG	3137536	LAGOA GRANDE	2	0	2
MG	3138401	LEOPOLDINA	13	1	14
MG	3153202	PRESIDENTE JUSCELINO	1	1	2
MG	3155504	RIO PARANAIBA	0	3	3
MG	3166808	SERRA DO SALITRE	2	0	2
MG	3171600	VIRGEM DA LAPA	0	4	4
Total da UF:		9	23	14	37
MS	5004403	INOCENCIA	2	2	4
Total da UF:		1	2	2	4
PA	1502707	CONCEICAO DO ARAGUAIA	10	0	10
PA	1506351	SANTA BARBARA DO PARA	5	0	5
PA	1506708	SANTANA DO ARAGUAIA	3	1	4
Total da UF:		3	18	1	19
PB	2508000	JURU	4	0	4
Total da UF:		1	4	0	4
PE	2607307	IPUBI	6	0	6
PE	2609006	MACAPARANA	7	0	7



Total da UF:		2	13	0	13
PI	2200053	ACAUA	3	0	3
PI	2201200	BARRAS	14	0	14
PI	2204303	FRONTEIRAS	5	0	5
Total da UF:		3	22	0	22
PR	4102307	BALSA NOVA	4	0	4
PR	4117909	PALOTINA	2	5	7
Total da UF:		2	6	5	11
RN	2403103	CURRAIS NOVOS	18	0	18
RN	2403509	ESPIRITO SANTO	4	0	4
Total da UF:		2	22	0	22
RR	1400159	BONFIM	5	0	5
Total da UF:		1	5	0	5
RS	4317202	SANTA ROSA	8	0	8
RS	4319802	SAO VICENTE DO SUL	3	0	3
Total da UF:		2	11	0	11
SC	4208807	JAGUARUNA	6	0	6
Total da UF:		1	6	0	6
SP	3505104	BARBOSA	3	0	3
SP	3546504	SANTA ERNESTINA	2	0	2
SP	3550308	SAO PAULO	988	296	1284
Total da UF:		3	993	296	1289
TO	1700707	ALVORADA	2	0	2
TO	1721000	PALMAS	44	1	45
TO	1722081	WANDERLANDIA	3	0	3
Total da UF:		3	49	1	50
Total Geral:		36	1232	322	1554

PORTARIA Nº 1.917, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
CE	2	238	28
MG	9	289	47
MT	1	32	4
PA	2	471	24
PE	2	184	19
PI	1	112	19
PR	3	119	19
RJ	1	220	26
RN	2	128	21
RS	4	183	34
SC	6	216	32
SE	1	35	6
SP	7	9.928	1.640
Total Geral:	41	12.155	1.919

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
CE	2303501	CASCAVEL	165	18
CE	2313104	TABULEIRO DO NORTE	73	10
Total da UF:		2	238	28
MG	3104205	ARCOS	63	12
MG	3108305	BORDA DA MATA	32	6
MG	3117900	CONGONHAL	27	4
MG	3120706	CRUZEIRO DA FORTALEZA	10	2
MG	3141306	MEDEIROS	9	1
MG	3154903	RIO CASCA	30	4
MG	3155504	RIO PARANAIBA	30	5
MG	3155603	RIO PARDO DE MINAS	73	10
MG	3170750	VARIAJO DE MINAS	15	3
Total da UF:		9	289	47
MT	5106299	PARANAITA	32	4
Total da UF:		1	32	4

PA	1505536	PARAUPEBAS	390	20
PA	1505700	PONTA DE PEDRAS	81	4
Total da UF:		2	471	24
PE	2609402	MORENO	143	13
PE	2613800	SAO VICENTE FERRER	41	6
Total da UF:		2	184	19
PI	2201200	BARRAS	112	19
Total da UF:		1	112	19
PR	4106308	CORBELIA	36	4
PR	4114203	MANDAGUARI	38	7
PR	4117909	PALOTINA	45	8
Total da UF:		3	119	19
RJ	3304201	RESENDE	220	26
Total da UF:		1	220	26
RN	2403103	CURRAIS NOVOS	107	18
RN	2407401	MARTINS	21	3
Total da UF:		2	128	21
RS	4316303	ROQUE GONZALES	18	3
RS	4317202	SANTA ROSA	90	17
RS	4317400	SANTIAGO	60	11
RS	4319802	SAO VICENTE DO SUL	15	3
Total da UF:		4	183	34
SC	4203956	CAPIVARI DE BAIXO	55	9
SC	4208450	ITAPOA	38	6
SC	4208807	JAGUARUNA	44	6
SC	4209508	LAURENTINO	15	2
SC	4209904	LONTRAS	26	4
SC	4214003	PRESIDENTE GETULIO	38	5
Total da UF:		6	216	32
SE	2801009	CAMPO DO BRITO	35	6
Total da UF:		1	35	6
SP	3505104	BARBOSA	15	3
SP	3522208	ITAPECERICA DA SERRA	373	20
SP	3524105	ITUVERAVA	51	9
SP	3534708	OURINHOS	77	5
SP	3544509	RUBINEIA	7	1
SP	3546504	SANTA ERNESTINA	14	2
SP	3550308	SAO PAULO	9391	1600
Total da UF:		7	9928	1640
Total Geral:		41	12155	1919

PORTARIA Nº 1.918, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Credencia Municípios a receber incentivos referentes a Unidade Odontológica Móvel (UOM), que compõe o Bloco de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal, Unidade Odontológica Móvel (UOM); e

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que atualiza no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo de Estabelecimento 40, Unidade Móvel Terrestre, criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel (UOM).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO-0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL - UOM

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	UOM
MG	3120300	CRISTÁLIA	01
Total da UF:		1	01
PI	2205706	LUIS CORREIA	01
Total da UF:		1	01
PR	4124103	SANTO ANTONIO DA PLATINA	01
Total da UF:		1	01
RN	2408953	RIO DO FOGO	01
Total da UF:		1	01
RS	4305108	CAXIAS DO SUL	01
Total da UF:		1	01
Total Geral:		05	05

PORTARIA Nº 1.919, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita os Municípios ao recebimento do incentivo de custeio do Programa Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica e da Política Nacional de Promoção da Saúde, os incentivos para custeio das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios com polo do Programa Academia da Saúde construído com recurso de investimento do Ministério da Saúde, descritos no Anexo a esta Portaria, no Código 81.12, a receberem recursos referentes ao incentivo de custeio das ações do Programa Academia da Saúde.

§ 1º Os incentivos serão transferidos de forma regular e mensal, fundo a fundo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por polo, mediante a vinculação deste a um Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) e ao cadastro de pelo menos um profissional da saúde de nível superior com 40h semanais ou dois profissionais da saúde de nível superior com 20h semanais cada.

§ 2º Para fins de recebimento do incentivo de custeio, será considerada a competência referente ao mês de junho de 2013.

§ 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática desses valores para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde-Secretaria de Atenção à Saúde, como parte integrante do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

LISTA DOS MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DE INCENTIVO DE CUSTEIO DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

UF	Município	CNES	Nº de Polos
BA	Nordestina	6885764	1
BA	Capim Grosso	7154577	1

BA	Capim Grosso	7154585	1
PB	Água Branca	7160275	1
GO	Mineiros	7239750	1
RJ	Rio Claro	7273398	1
GO	Ceres	7282109	1
TOTAL			7

PORTARIA Nº 1.920, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no Sistema Único de Saúde (SUS) - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN);

Considerando a Política Nacional de Alimentação e Nutrição definida pela Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que dentre as suas diretrizes estabelece a promoção de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde a Rede Cegonha;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica definida por meio da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 28 de março de 2011, que estabelece como princípios da Atenção Básica a universalidade, a acessibilidade, a integralidade, o vínculo, a responsabilização, a equidade, a humanização, a longitudinalidade e a coordenação do cuidado;

Considerando a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída por meio da Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que é a referência e instrumento de trabalho para a organização das ações de Educação Permanente no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde, estabelecendo as diretrizes e apontando as estratégias de organização das ações de promoção da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para garantir a integralidade do cuidado;

Considerando a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, com o objetivo de contribuir para a adequada nutrição dos lactentes e das crianças de primeira infância;

Considerando a baixa prevalência de aleitamento materno exclusivo entre as crianças menores de seis meses de idade, a baixa duração do aleitamento materno total, a introdução precoce de alimentos e os hábitos alimentares não saudáveis na idade de 6 a 12 meses, segundo dados da II Pesquisa de Prevalência de Aleitamento Materno nas Capitais Brasileiras e Distrito Federal em 2008;

Considerando que investir em ações de saúde e nutrição na infância é investir em capital humano, e que a alimentação saudável nos primeiros anos de vida inclui a prática do aleitamento materno exclusivo até seis meses de idade e complementado com a introdução de alimentos em tempo oportuno e de qualidade até dois anos de idade ou mais; e

Considerando que a amamentação e a alimentação saudável resultam em inúmeros benefícios para a saúde da criança, como a prevenção de doenças, infecções, desnutrição e deficiências de ferro, zinco e vitamina A, e reduzem as chances de desenvolver obesidade e outras doenças crônicas não transmissíveis que podem ocorrer posteriormente, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no Sistema Único de Saúde (SUS) - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB).

Parágrafo único. A Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil é resultado da integração de duas ações: a Rede Amamenta Brasil e a Estratégia Nacional para Alimentação Complementar Saudável (ENPACS) e foi construída de forma conjunta entre a Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição/Departamento de Atenção Básica (CGAN/DAB) e a Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno/Departamento de Ações Programáticas e Estratégias (CRIALM/DAPEs), ambas pertencentes à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), do Ministério da Saúde.

Art. 2º A Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil objetiva:

- I - qualificar as ações de promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável para crianças menores de 2 (dois) anos de idade; e
- II - aprimorar as competências e habilidades dos profissionais de saúde para a promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar como atividade de rotina das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 3º A Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil pretende:

- I - contribuir para a redução de práticas desestimuladoras da amamentação e alimentação complementar saudável nas UBS, como a propaganda desenfreada de produtos que possam vir a interferir na alimentação saudável de crianças menores de 2 (dois) anos;
- II - contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis desde a infância;
- III - contribuir para o aumento da prevalência de crianças amamentadas de forma exclusiva até os seis meses de idade;
- IV - contribuir para o aumento da prevalência de crianças amamentadas até os 2 (dois) anos de idade ou mais;

V - contribuir para a diminuição da prevalência de crianças que recebem alimentos precocemente;

VI - contribuir para o aumento da prevalência de crianças que consomem frutas, verduras e legumes diariamente;

VII - contribuir para a diminuição de crianças que recebem alimentos não saudáveis e não recomendados, principalmente antes dos dois anos de idade; e

VIII - contribuir para a melhora no perfil nutricional das crianças, com a diminuição de deficiências nutricionais, de baixo peso e de excesso de peso.

Art. 4º A Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil deverá ser implementada por meio de oficinas de formação de tutores e de oficinas de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

§ 1º As oficinas de formação de tutores têm por objetivo qualificar profissionais de saúde para apoiar o fortalecimento, planejamento, implementação e avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e alimentação complementar saudável nas UBS, de forma contínua, considerando a educação permanente em saúde, com base nos princípios da educação crítico-reflexiva.

§ 2º As oficinas de trabalho nas UBS têm por objetivo discutir a prática do aleitamento materno e alimentação complementar saudável no contexto do processo de trabalho das UBS; incentivar a pactuação de ações para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e alimentação complementar saudável, de acordo com a realidade local e; estimular a construção das relações de cooperação entre a equipe e os diferentes níveis de atenção, por meio do apoio matricial e da construção de linhas de ação.

Art. 5º Os tutores da Estratégia serão os profissionais responsáveis por multiplicar a Estratégia e realizar oficinas de trabalho nas UBS do seu âmbito de atuação, apoiando o planejamento, o acompanhamento e/ou fortalecimento de ações de promoção, proteção e o apoio ao aleitamento materno e alimentação complementar saudável nas UBS.

§ 1º O tutor deverá ser apoiador de pelo menos 1 (uma) UBS, oferecendo auxílio de forma contínua.

§ 2º Aos tutores já formados na Rede Amamenta Brasil e/ou na ENPACS, para ser considerado tutor da EAAB será necessário:

I - participar de Curso de Ensino à Distância sobre a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil, para fins de incorporação nos conteúdos da Estratégia; e

II - requerer, junto à Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno/DAPEs/SAS/MS e/ou Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição/DAB/SAS/MS, por meio de ofício, a certificação como tutor da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil, apresentando o certificado de tutor de uma ou de ambas as estratégias anteriores e o de conclusão do Curso de Ensino à Distância sobre a referida Estratégia.

Art. 6º O acompanhamento da UBS, que faz parte da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil, deverá ser realizado por um tutor responsável, juntamente com a equipe de atenção básica, na elaboração, desenvolvimento e execução de um plano de ação para a promoção do aleitamento materno e alimentação complementar saudável. O tutor responsável poderá realizar, de acordo com a realidade local, outras oficinas de trabalho na UBS e/ou atividades complementares, podendo ser:

- I - oficina com foco na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento do plano de ação;
- II - oficina de manejo do aleitamento materno;
- III - oficina sobre a alimentação complementar;
- IV - oficina sobre Vigilância Alimentar e Nutricional; e
- V - outras oficinas cuja temática atenda às necessidades da equipe de atenção básica.

Art. 7º O monitoramento da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil será realizado por dois sistemas: Sistema de Gerenciamento da Estratégia e o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente, tendo como objetivo avaliar de forma periódica e permanente o processo de sua implementação e de mudanças nas práticas alimentares.

Art. 8º As equipes de atenção básica que fazem parte da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil e que aderiram ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) poderão receber certificação caso cumpram os seguintes critérios:

I - desenvolver ações sistemáticas individuais ou coletivas para a promoção do aleitamento materno e alimentação complementar;

II - monitorar os índices de aleitamento materno e alimentação complementar;

III - dispor de instrumento de organização do cuidado à saúde da criança (fluxograma, mapa, protocolo, linha de cuidado ou outro) para detectar problemas relacionados ao aleitamento materno e alimentação complementar;

IV - cumprir a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de primeira infância, bicos, chupetas e mamadeiras (NBCAL) e a Lei nº 11.265 de 2006, e não distribuir "substitutos" do leite materno na UBS;

V - contar com a participação de pelo menos de 85% dos profissionais da equipe nas oficinas desenvolvidas; e

VI - cumprir pelo menos uma ação de aleitamento materno e uma de alimentação complementar pactuada no plano de ação.

Art. 9º Para avaliar o cumprimento dos critérios para a certificação serão utilizadas as seguintes fontes de informação:

I - padrões de qualidade da Auto-avaliação e avaliação externa do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

II - Sistema de Gerenciamento da Estratégia; e

III - Sistema de Informação da Atenção Básica vigente.

Art. 10. As equipes de atenção básica que fazem parte da Estratégia e que não aderiram ao PMAQ-AB deverão cumprir os mesmos critérios estabelecidos para as equipes de atenção básica integrantes do PMAQ-AB, e poderão receber a certificação por meio do Sistema de Gerenciamento da Estratégia. Para isso, o tutor e as Coordenações municipais de saúde da criança e/ou alimentação e nutrição deverão seguir as seguintes etapas:

I - o tutor da UBS deverá preencher os formulários disponíveis no sistema e informar à Coordenação Municipal que solicitou a certificação junto ao Ministério da Saúde, via ofício emitido pela gerência/coordenação da UBS;

II - as Coordenações Municipais de Saúde da criança e/ou alimentação e nutrição deverão encaminhar o referido ofício para o Ministério da Saúde, ratificando o cumprimento dos critérios exigidos;

III - as Coordenações Municipais de Saúde da criança e/ou alimentação e nutrição deverão enviar ofício às Coordenações Estaduais de Saúde da criança e/ou alimentação e nutrição informando sobre a solicitação de certificação das UBS; e

IV - o tutor e as Coordenações Municipais de Saúde da criança e/ou alimentação e nutrição deverão aguardar a análise, pelo Ministério da Saúde, do pedido de certificação. Posteriormente, o referido Ministério entrará em contato com as Coordenações municipais e estaduais de Saúde da criança e/ou alimentação e nutrição, com o tutor e com o gerente/coordenador da UBS para informar sobre o resultado da solicitação de certificação.

§ 1º A equipes de atenção básica que, após o processo de certificação na Estratégia, fizerem a adesão ao PMAQ-AB, só poderão ser recertificadas com base nas fontes de informação alusivas ao PMAQ-AB, conforme se aplica às equipes já inseridas no programa.

§ 2º A periodicidade de avaliação para certificação de equipes integrantes do PMAQ-AB seguirá o cronograma do Programa. Para as equipes não PMAQ-AB, o cronograma de avaliação será determinado pelas coordenações que coordenam a Estratégia em âmbito nacional.

Art. 11. A Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil será coordenada:

I - em âmbito nacional, pela Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno do Departamento de Ações Programáticas e Estratégias (CRIALM/DAPEs/SAS/MS) e pela Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição do Departamento de Atenção Básica (CGAN/DAB/SAS/MS);

II - em âmbito estadual, pela Secretaria Estadual de Saúde e no âmbito distrital pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; e

III - em âmbito municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo:

I - divulgar a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil;

II - pactuar e alocar recursos orçamentários para implementar a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil;

III - divulgar sistematicamente os resultados do monitoramento das ações da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil; e

IV - promover articulação entre as diferentes esferas e serviços.

Art. 13. Compete ao Ministério da Saúde:

I - fornecer apoio técnico para os estados para implementação da Estratégia;

II - elaborar materiais de capacitação e apoio;

III - capacitar profissionais que serão multiplicadores nos Estados;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar a estratégia no âmbito nacional;

V - disponibilizar o Sistema de Gerenciamento da Estratégia e o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para monitoramento da implementação da estratégia e dos dados de aleitamento materno e alimentação complementar coletados pelas equipes de atenção básica;

VI - disponibilizar Curso de Ensino à Distância sobre a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil, para fins de incorporação dos tutores formados na Rede Amamenta Brasil e na ENPACS; e

VII - certificar as equipes que preencherem os critérios para inclusão da Estratégia.

Art. 14. Compete às Secretarias Estaduais de Saúde e ao Distrito Federal:

I - coordenar a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil no âmbito estadual;

II - formar tutores em seus Municípios, conforme critérios definidos;

III - fornecer apoio técnico aos Municípios para a consecução da Estratégia;

IV - monitorar a implementação da Estratégia nos Municípios;

V - apoiar os Municípios no processo de certificação das equipes de atenção básica; e

VI - orientar o uso do Sistema de gerenciamento e do Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para o monitoramento dos indicadores da Estratégia.

Art. 15. Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

I - coordenar a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil no âmbito do Município;

II - selecionar os tutores responsáveis pelas Oficinas de Trabalho em aleitamento materno e alimentação complementar nas UBS;

III - fornecer apoio técnico às equipes de atenção básica para a consecução da Estratégia;



IV - informar ao Estado a solicitação de certificação das equipes elegíveis;

V - orientar o uso do Sistema de Gerenciamento e do Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para o monitoramento dos indicadores da Estratégia;

VI - monitorar a implementação da Estratégia na atenção básica; e

VII - apoiar às Gerências e Equipes das UBS para que:
a) viabilizem as condições necessárias para a realização das Oficinas de Trabalho em AM e AC;

b) pactuem ações que promovam, protejam e apoiem a amamentação e alimentação complementar saudável;

c) construam instrumento de organização do cuidado à saúde da criança (fluxograma, mapa, protocolo, linha de cuidado ou outro) para atendimento em amamentação e alimentação complementar;

d) cumpram a NBCAL;

e) envolvam na Estratégia no mínimo 85% da equipe de atenção básica;

f) alimentem continuamente o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente; e

g) analisem criticamente os indicadores da UBS e dar-lhes visibilidade.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 2.799/GM/MS, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 225, de 19 de novembro de 2008, Seção 1, página 124.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.921, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Anexo II da Portaria nº 3.099/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados à Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, previstos no Anexo da Portaria nº 3.099/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ANEXO II DA PORTARIA Nº 3.099/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1120-48	2.996.900,00	10.302.2015.8933.0001

PORTARIA Nº 1.922, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Altera dispositivos da Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e financiamento das equipes dos Consultórios na Rua.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2012, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define a composição, o processo de trabalho e o financiamento das equipes dos Consultórios na Rua no âmbito da Atenção Básica, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 3º
§ 12 As equipes dos Consultórios na Rua, Modalidade III ou

Modalidade II, que tenham perdido 1 (um) ou mais profissionais por um período superior a 60 (sessenta) dias, serão consideradas, temporariamente, para fins de repasse financeiro, como Modalidade II ou Modalidade I, de acordo com os seguintes critérios a serem observados no SCNES:

a) a soma das cargas horárias semanais dos membros da eCR deverá acumular, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas semanais para ser considerada temporariamente como Modalidade I, sendo a mesma composta por 2 (dois) profissionais de nível superior e 2 (dois) profissionais de nível médio;

b) a soma das cargas horárias semanais dos membros da eCR deverá acumular, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas semanais para ser considerada temporariamente como Modalidade II, sendo a mesma composta por 3 (três) profissionais de nível superior e 3 (três) profissionais de nível médio." (NR)

Art. 2º O "caput" do art. 5º da Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As eCR cumprirão carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, ressalvada a possibilidade das equipes enquadradas na Modalidade III optarem por profissional médico com carga horária semanal de 30 (trinta) horas ou por 2 (dois) médicos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais." (NR)

Art. 3º O § 6º do art. 8º da Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
§ 6º No caso do § 5º acima, as equipes de Consultório de

Rua já existentes poderão ser cadastradas como eCR e receber o incentivo de que trata esta Portaria caso tenham alcançado 1 (um) ano de funcionamento."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o inciso II do § 2º do art. 8º da Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 26 de janeiro de 2012, Seção 1, página 46.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.923, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Anexo I da Portaria nº 3.099/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, e o Anexo I da Portaria nº 3.159/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados às Secretarias de Saúde do Município de Jataí (GO) e do município de Boa Vista (RR), previstos nos Anexos da Portaria nº 3.099/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, e da Portaria nº 3.159/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ANEXO I DA PORTARIA Nº 3.099/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	JATAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ	12053.489000/1120-08	715.380,00	10.302.2015.8535.0001 PO 0003

ANEXO I DA PORTARIA Nº 3.159/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 - REDE CEGONHA

- PI: RCE-RCEG

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA	13464.636000/1120-01	1.875.840,00	10.302.2015.8535.0001 PO 0003

PORTARIA Nº 1.924, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Franco da Rocha (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando o Ofício nº 26/CIB, de 30 de julho de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo (CIB/SP), que aprova a alocação de recursos ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Franco da Rocha (SP), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 1.763.742,57 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Franco da Rocha (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecido no art. 1º, desta Portaria em parcelas mensais, de forma regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Franco da Rocha (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (Plano Orçamentário 0007) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.925, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade, no Estado de São Paulo no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 891/SAS/MS, de 12 de agosto de 2013, que exclui e habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensiva Neonatal (UTI) no Hospital Regional de Assis (SP), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 413.614,08 (quatrocentos e treze mil seiscentos e quatorze reais e oito centavos) a ser incorporado ao limite financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para ao Fundo Estadual de São Paulo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004) Rede Cegonha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.926, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 900/SAS/MS, de 12 de agosto de 2013, que habilita o Hospital do Subúrbio, CNES 6595197, no Estado da Bahia, no Programa Nacional de Terapia Nutricional, Enteral e Parenteral, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 727.424,01 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e um centavo), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia (IBGE 290000).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.927, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de Mossoró (RN), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Mossoró (RN) ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 141.943,74 (cento e quarenta e um mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Mossoró (RN), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo de Saúde do Município de Mossoró (RN) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Fica definido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
RN	240800	Mossoró	Mossoró	2371684	Clínica de Otorrinolaringologia de Mossoró Ltda

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
RN	240800	Mossoró	Mossoró	R\$ 141.943,74

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
RN	240800	Mossoró	Mossoró	R\$ 35.485,94

PORTARIA Nº 1.928, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, no Estado de São Paulo - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 961/SAS/MS, de 27 de agosto de 2013, que altera o número de leitos de Unidade de Tratamento Intensiva Adulto (UTI) Tipo II, na Irmandade de Misericórdia de Jaú - Santa Casa de Jaú (SP), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.378.713,60 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil setecentos e treze reais e sessenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000C - Rede Urgência e Emergência).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.929, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de Belém do Brejo do Cruz (PB) referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Belém do Brejo do Cruz (PB) ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 65.719,69 (sessenta e cinco mil setecentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Belém do Brejo do Cruz (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo de Saúde do Município de Belém do Brejo do Cruz (PB) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Fica definido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz/PB	Belém do Brejo do Cruz/PB	6969135	Fundo Municipal de Saúde de Belém do Brejo do Cruz

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz/PB	Belém do Brejo do Cruz/PB	R\$ 65.719,69

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz/PB	Belém do Brejo do Cruz/PB	R\$ 15.877,35

PORTARIA Nº 1.930, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de São Bento (PB), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental e nos alfa-



betizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de São Bento (PB) ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 65.533,99 (sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais e noventa centavos) para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de São Bento (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de São Bento dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Fica definido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	CNES	Estabelecimentos de Saúde
PB	251390	São Bento	2606712	Centro de Saúde Dr. José Maia da Cruz

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
PB	251390	São Bento	São Bento	R\$ 65.533,99

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	251390	São Bento	São Bento	R\$ 9.130,54

PORTARIA Nº 1.931, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de Wenceslau Guimarães (BA), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Wenceslau Guimarães (BA) ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 27.767,95 (vinte e sete mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município Executor de Wenceslau Guimarães (BA), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Wenceslau Guimarães (BA) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Fica definido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
BA	Wenceslau Guimarães	Wenceslau Guimarães	Wenceslau Guimarães	2526247	Unidade da Saúde da Família da Sede/Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
BA	293350	Wenceslau Guimarães	Wenceslau Guimarães	R\$ 27.767,95

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
BA	293350	Wenceslau Guimarães	Wenceslau Guimarães	R\$ 5.213,25

PORTARIA Nº 1.932, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Carangola (MG), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Carangola (MG) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 8.988,93 (oito mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Carangola (MG), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Carangola (MG), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Fica definido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
MG	311330	Carangola	Fervedouro	6006361	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VERDE

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
MG	311330	Carangola	Fervedouro	R\$ 8.988,93

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MG	311330	Carangola	Fervedouro	R\$ 2.247,23

PORTARIA Nº 1.933, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Roraima e Município de Boa Vista - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 924/SAS/MS, de 19 de agosto de 2013, que habilita o Hospital da Criança Santo Antônio, CNES 2320681, na fase III do Programa Nacional de Triagem Neonatal como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 168.063,50 (cento e sessenta e oito mil sessenta e três reais e cinquenta centavos) a ser incorporado ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Roraima e do Município Boa Vista.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0006 - Viver sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.934, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de Carangola (MG), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Carangola (MG) ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 2.437,04 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Carangola (MG), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo de Saúde do Município de Carangola (MG) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Fica definido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
MG	311330	Carangola	Pedra Dourada	7232594	Clínica de Olhos Santa Luzia

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
MG	311330	Carangola	Pedra Dourada	R\$ 2.437,04

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MG	311330	Carangola	Pedra Dourada	R\$ 609,26

PORTARIA Nº 1.935, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de Betim (MG), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Betim (MG) ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 21.203,42 (vinte e um mil duzentos e três reais e quarenta e dois centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica, Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Betim (MG), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo de Saúde do Município de Betim dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Fica definido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
MG	310670	Betim	Sarzedo	3476014	CISMEP CEC BETIM

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
MG	310670	Betim	Sarzedo	R\$ 21.203,42

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MG	310670	Betim	Sarzedo	R\$ 4.240,69

PORTARIA Nº 1.936, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) a receber incentivo financeiro de custeio a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Sabará (MG), Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando que foram apresentados pelo Gestor/Proponente os documentos exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 34 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, para a obtenção de recursos de custeio para estabelecimentos de Saúde edificados com recursos próprios do Gestor, resolve:

Art. 1º Fica habilitada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) a receber incentivo financeiro de custeio, no montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a ser disponibilizado ao Município de Sabará (MG), Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica habilitada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) a receber incentivo financeiro de custeio, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Sabará (MG), Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Sabará (MG) - UPA 24h Padre Lázaro Pereira Crispim	315670	III	7106548

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Sabará (MG).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0031(MG) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 1.937, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Sarandi (PR), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.419/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Sarandi (PR);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada), e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1036/2013/CGUE/DAE/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, constante no Processo nº 25000.125783/2013-97/MS, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) a receber incentivo financeiro de custeio, no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e ao Município de Sarandi (PR), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcela única, conforme quadro a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Sarandi (PR) - UPA Gustavo Farias	4126256	I	7023049

Art. 2º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) a receber incentivo financeiro de custeio, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Sarandi (PR), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos art. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Sarandi (PR).

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041(PR) Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.938, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Coribe (BA) a receber Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Bom Jesus da Lapa (BA), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.190/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Bom Jesus da Lapa (BA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera os valores de repasse financeiro da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Coribe (BA) a receber Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Bom Jesus da Lapa (BA), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município de Coribe (BA), no valor de R\$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Coribe (BA).

PORTARIA Nº 1.944, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Define critérios e prazos para apresentação dos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os art. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõem sobre o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os art. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 2012;

Considerando a Portaria nº 875/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando os princípios da Administração Pública da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, resolve:

Art. 1º Ficam definidos critérios e prazos para apresentação dos Projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) a partir da publicação desta Portaria até 30 de setembro de 2013, para fins de dedução fiscal em 2014.

Art. 2º Os Projetos poderão ser encaminhados para análise a partir da data de publicação desta Portaria até o dia 30 de setembro de 2013, com vistas a efeitos de dedução fiscal para o ano de 2014, tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, quando na qualidade de incentivadoras.

Art. 3º Cada instituição poderá encaminhar até 2 (dois) projetos considerando as áreas prioritárias dispostas nos art. 5º e 9º da Portaria nº 875/GM/MS, de 16 de maio de 2013.

Art. 4º Os valores dos projetos apresentados não deverão ultrapassar 10% do valor total destinado para dedução fiscal estabelecido na Portaria Interministerial nº 1.943/MS/MF, de 5 de setembro de 2013.

Art. 5º Os projetos deverão detalhar, conforme Anexo I a esta Portaria, as despesas necessárias para sua execução da seguinte forma:

- § 1º Despesas de Custeio:
 - I - diárias;
 - II - passagens;
 - III - serviço de terceiros - Pessoa Física;
 - IV - serviço de terceiros - Pessoa Jurídica;
 - V - material de Consumo; e

VI - outros (especificar).

§ 2º Despesas de Capital:

- I - obras e Instalações;
- II - equipamentos e Material Permanente; e
- III - outros (especificar).

§ 3º No projeto que envolver a aquisição de equipamento e/ou material permanente, deverá constar o órgão e/ou entidade do SUS que será beneficiado com os bens remanescentes até a data final de vigência do Projeto.

§ 4º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a documentação comprobatória da formalização da doação do equipamento e/ou material permanente ao órgão e/ou entidade do SUS, adquiridos com recursos do Projeto, deverá ser encaminhada em conjunto com o relatório final de execução do Projeto.

Art. 6º O Projeto deverá apresentar, de forma detalhada, todos os itens constantes em cada uma das classificações de despesa apresentados no art. 5º, § 1º e § 2º, como forma de justificativa das despesas previstas.

Art. 7º A avaliação dos valores dos itens apresentados em cada uma das rubricas levará em conta os valores constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos e Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP) e, no caso de obras, no Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIO DE REPASSE	USB	CHASSI	PLACA	VALOR A SER PAGO	VALOR DO REPASSE ANUAL
Coribe	01	93YADC1H6AJ451787	NZO 8934	R\$ 13.125,00	R\$157.500,00

PORTARIA Nº 1.939, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Mauá (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências de Mauá (SP), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Mauá (SP);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera os valores de repasse financeiro da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Mauá (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Regional de Mauá (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município de Mauá (SP), no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Mauá (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	USA	CHASSI	PLACA	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Mauá/SP	01	93YADC1H6DJ507350	DKI 9268	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
TOTAL	01			R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00

PORTARIA Nº 1.940, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o art. 1º da Portaria nº 761/GM/MS, de 6 de maio de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Memorando nº 46/2013-CGPO/SAS/MS, resolve:

Art. 1º O texto do art. 1º da Portaria nº 761/GM/MS, de 6 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 87, Seção 1, de 8 de maio de 2013, página 96, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município/Estado para Repasse	Central	Valor atual	Valor revisado a ser pago	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Camaçari (BA)	01	R\$19.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 588.000,00
TOTAL				R\$ 588.000,00

Art. 8º Quando os itens não estiverem relacionados nos sistemas descritos no artigo 7º, os valores deverão representar a opção de maior economicidade com base na cotação prévia de, no mínimo, 3 (três) orçamentos com preços praticados no mercado, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

Art. 9º Os pedidos de remanejamentos de rubricas em relação ao orçamento inicial enviado ao Ministério da Saúde, deverão ser submetidos à apreciação da área técnica, com justificativas necessárias e sua utilização está condicionada à aprovação formal da respectiva área.

Art. 10. Os projetos somente poderão iniciar suas execuções depois de arrecadado pelo menos 20% do valor total do orçamento, sendo necessário, no caso de não atingido o valor total, termo de ajuste para adequar o Projeto ao valor captado.

Parágrafo único. A execução do Projeto readequado estará condicionada à análise e aprovação pelo Ministério da Saúde.

Art. 11. A avaliação dos projetos deverá considerar os seguintes aspectos e pesos:

Aspectos a serem observados para avaliação do mérito	Nota Máxima	Peso
Tempo de experiência da instituição, em relação à área a que se refere à proposta.	10	1
Experiência em relação ao tema dos responsáveis pelo Projeto	10	2
Descrição dos objetivos clara e articulada com as ações previstas e as propostas do Projeto	10	2
Qualidade da metodologia para o alcance dos objetivos	10	2
Metodologia e conteúdo com abordagem multiprofissional	10	2
Viabilidade do projeto em relação ao cronograma de execução	10	3

Metas e indicadores de monitoramento e avaliação das ações coerentes com as propostas no projeto	10	2
Abrangência do projeto em regiões que apresentem vazios assistenciais	10	4

Art. 12. O cumprimento de todos os itens dispostos no artigo anterior e nos critérios dispostos na Portaria nº 875/GM/MS, de 16 de maio de 2013, não garante a seleção do projeto para execução, que dependerá também da consonância da proposta com o Plano Nacional de Saúde, com as Redes de Atenção à Saúde e com as prioridades do Ministério da Saúde.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 380ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 09 de julho de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.011561/2009-61	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Referente a reajuste por mudança de faixa etária, aplicado em outubro de 2009, à contraprestação pecuniária, acima do percentual contratado - Art. 25, da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.209852/2002-26	ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Descumprimento da obrigação de envio do SIP- Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 4º da RDC 85/01.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25773.007785/2009-78	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.048634/2009-09	PRÓ - SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
25779.001614/2005-51	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
33903.007363/2011-12	SUL AMERICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.009838/2011-13	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.016434/2009-39	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25783.009915/2008-15	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.001353/2005-25	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Recusar a participação da consumidora C.R.C.F.S., em plano de assistência à saúde, ao cancelar a proposta de admissão nº 1182693, em 11/03/2005 - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25780.005544/2010-39	CANP SAÚDE S/S LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.003742/2009-44	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.172049/2009-03	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.123879/2009-07	UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Referente a reajuste por mudança de faixa etária, aplicado à sua contraprestação pecuniária, em julho de 2009, sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.100161/2008-53	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, c/c art. 7º, parágrafo único da CONSU 10/98, c/c art. 15, inciso III, da RN 167/08.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.035732/2011-92	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA	DIPRO	Redução da rede hospitalar, com o descredenciamento do Hospital Dom Pedro II, sem a prévia autorização da ANS - Art. 17, parágrafo 4º, da Lei 9656/98.	261.496,88 (duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)
25783.014817/2009-72	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.002329/2009-62	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.048628/2009-43	PRÓ - SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Redimensionar sua rede credenciada em desacordo com a legislação em vigor - Art. 17, parágrafo 4º, da Lei 9656/98.	167.094,74 (cento e sessenta e sete mil e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)
25780.010592/2009-13	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.000232/2009-15	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.004644/2009-43	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.004252/2009-84	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	DIOPE	Rescindir contrato de plano de saúde em desacordo com a legislação vigente - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.002485/2009-06	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Referente à rescisão unilateral do seu contrato, por parte da operadora, em 27/12/2008, sob alegação de inadimplência, sem a devida notificação até o 50º dia de inadimplência - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.011898/2006-56	MASSA FALIDA DE MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Comercializar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 19, parágrafo 3º, da Lei 9656/98.	10.000,00 (dez mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 21 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 381ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 30 de julho de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.024716/2008-79	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Visto que a operadora redimensionou sua rede hospitalar, sem prévia autorização da ANS, com o descredenciamento, em junho/2008, da Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão - Hospital e Maternidade São Cristóvão - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	257.522,50 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)
25780.001733/2005-75	BRADESCO SAÚDE S/A	DIPRO	Não efetuar pagamento das despesas de exame de apoio e diagnóstico para tratamento da beneficiária H.B.P., diretamente ao Laboratório Paulo Azevedo, integrante de sua lista de referenciados - Art. 25 da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.016971.2009-29	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso VI, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.030279/2010-21	UNIMED DE VOTUPORANGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.012250/2008-69	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIDES	Visto que a operadora redimensionou sua rede hospitalar, por redução, com a exclusão da IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, em março de 2008, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	847.327,81 (oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos)
25785.000942/2009-85	UNIMED - COOP. DE SERV. DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.187128/2009-19	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.015858/2008-45	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.052074/2008-82	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.004680/2008-26	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Visto que a operadora não cumpriu o que dispõe a Lei no tocante à sistemática para a adaptação do contrato do beneficiário J.M.F. - Art. 35, § 2º, da Lei 9656/98.	40.000,00 (quarenta mil reais)



25789.013522/2010-62	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.022328/2009-34	CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.023169/2007-16	BRADESCO SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 31, caput, da Lei 9656/98.	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33902.013837/2001-01	BENEFICÊNCIA NIPO - BRASILEIRA DA AMAZÔNIA	DIDES	Recusar, omitir, falsear, ou retardar de forma injustificada o envio de informações ou documentos solicitados pela ANS - Art. 4º, § 1º, da Lei 9961/00.	ARQUIVADO

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.102300/2009-64	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Por descumprir a cláusula onze do contrato firmado entre a beneficiária A. S.F.B. e a operadora, ao cobrar contraprestação pecuniária em plano operado por pré-pagamento, em março de 2009, referente ao beneficiário N.F.B., falecido em 5/3/2009 - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.015046/2009-55	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "d", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.007846/2010-81	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIPRO	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores - Art. 13, parágrafo único, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.025489/2009-80	AMIL SAÚDE LTDA	DIGES	Por aplicar reajuste no plano coletivo firmado com a Associação dos Metalúrgicos Aposentados do ABC - AMA, produto Taurus 3030, em percentual diferente do comunicado à ANS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/2008.	10.000,00 (dez mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.003422/2008-11	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALH MÉDICO	DIPRO	Por operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 8º da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.005903/2009-34	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	DIPRO	Por deixar de cumprir obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.026503/2010-56	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.006870/2010-33	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.005493/2010-45	UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Por aplicar reajuste por faixa etária no percentual de 103%, quando o beneficiário CMF completou 60 anos, sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.050363/2009-28	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.008907/2010-68	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.008730/2009-66	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.130424/2008-54	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Excluir o contrato da beneficiária de forma diversa da preconizada no contrato - Art. 25 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25773.004929/2008-53	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA	DIGES	Por aplicar em setembro de 2008, reajuste por mudança de faixa etária de 32,17%, percentual este acima do contratado, na contraprestação pecuniária de I.C.L., contratante de produto individual celebrado antes da Lei 9656/98 - Art. 25 da Lei 9656/98	Arquivado
25780.005663/2009-58	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" c/c art. 11, parágrafo único da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.012261/2008-68	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.032747/2009-84	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	DIGES	Por reduzir capacidade da rede hospitalar com exclusão do Hospital Ruben Berta, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	472.382,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e trezentos e oitenta e dois reais)
25789.021205/2009-86	UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.008438/2009-43	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.003312/2010-85	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIPRO	Por reduzir capacidade de rede hospitalar sem autorização expressa da ANS, a partir de 21/11/2009, ref. Prontoclínica Infantil Ltda - Hospital Unimed Sete Lagoas	79.347,37 (setenta e nove mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.226781/2003-15	QUALIVIDA - ASSOC PARA A SAÚDE DOS PROF. DE CONTAB.	4134	DIOPE	Não envio de SIP - Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/01	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.051974/2005-60	QUALIVIDA - ASSOC PARA A SAÚDE DOS PROF. DE CONTAB.	4135	DIPRO	Não envio de DIOPS - Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE n.º 01/2001	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 378ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de junho de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.055984/2009-06	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Rescisão unilateral do contrato - Art. 13, parágrafo único, II da Lei nº 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

25789.037939/2009-87	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Reajuste por faixa etária - Art. 15, parágrafo único da Lei nº 9656/98.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.036369/2008-27	FALÊNCIA DE AVICENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada - Art. 17, parágrafo 4º da Lei nº 9656/98.	R\$ 261.910,00 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e dez reais)
25789.034728/2008-10	FALÊNCIA DE AVICENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, II, "b" da Lei nº 9656/98.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
25789.005787/2005-20	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, II, "a" ambos da Lei nº 9656/98 c/c art. 7º, § 7º da CONSU nº 2/98.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.030948/2008-66	FALÊNCIA DE AVICENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada - Art. 17, parágrafo 4º da Lei nº 9656/98.	R\$ 138.408,42 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos)
25789.034110/2008-41	FALÊNCIA DE AVICENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada - Art. 17, parágrafo 4º da Lei nº 9656/98.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
25789.010204/2008-25	UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Rescisão unilateral de contrato - Art. 13, II da Lei 9656/98.	R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.006995/2009-50	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei nº 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.001947/2008-83	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, II, da Lei nº 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.089765/2009-12	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Reajuste por mudança de faixa etária - Art. 15 da Lei 9656/98.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25782.005669/2008-24	AGEMED ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Recusar a participação de consumidores em planos de assistência à saúde em razão da idade, doença ou lesão preexistente - Art. 14 da Lei 9656/98.	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
25789.012720/2009-75	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Restringir a participação do beneficiário ao informar sobre a impossibilidade de aproveitamento das carências já cumpridas - Art. 14 da Lei 9656/98 c/c art. 1º da CONSU nº 19.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.003123/2008-48	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Reajuste - Art. 25 da Lei nº 9656/98.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.114202/2007-16	CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA	DIDES	Reajuste por variação de custos - Art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 7º, caput da RN 74/04.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
25773.001839/2005-68	UNIHO SP SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA / E.C.D SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	DIOPE	Rescisão contratual - Art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98. Não publicar	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.036674/2010-18	UNIMED NORTE PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	323055	69.087.922/0001-84	Representação por aplicação de reajuste sem autorização da ANS. Obrigação prevista no art. 2º da RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 58 da RN 124/06. Não comprovação da irregularidade.	Anulação do auto de infração nº 36639

PATRICIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.228, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, e a Portaria MS/GM nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 16 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83

Marca	Processo	Expediente	Assunto	Motivação
FLY PREMIUM AZUL (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.141452/2007-76	0644235/13-8	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	RDC 90/2007, art. 7º (inciso IV) e art. 22
MAXXI AZUL (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.141436/2007-83	0644172/13-6	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	RDC 90/2007, art. 7º (inciso IV) e art. 22
W&S AZUL (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.141417/2007-57	0644135/13-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	RDC 90/2007, art. 7º (inciso IV) e art. 22
YANK AZUL (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.207930/2005-56	0644101/13-7	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	RDC 90/2007, art. 7º (inciso IV) e art. 22

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.253, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo n.º 46168-26.2013.4.01.3400, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO
NUMERO DE REGISTRO

LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRICÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
FW INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA 2.05163-2
TOALHAS UMEDECIDAS - AGABABY - ROSA
25351.240953/2013-89 2.5163.0046.001-4
BLUMENAU/SC 09/2018



COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
ENVELOPE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICA-
DOS NA ROTULAGEM

LENÇOS UMEDECIDOS - AGABABY - AZUL
25351.244578/2013-19 2.5163.0047.001-1
BLUMENAU/SC 09/2018
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICA-
DOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS - AGABABY - AZUL
25351.244578/2013-19 2.5163.0047.002-8
BLUMENAU/SC 09/2018
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
BALDE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICA-
DOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS - AGABABY - AZUL
25351.244578/2013-19 2.5163.0047.003-6
BLUMENAU/SC 09/2018
COMERCIAL 24 Meses

2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
REFIL DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICA-
DOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS - AGABABY - ROSA
25351.245060/2013-39 2.5163.0048.001-5
BLUMENAU/SC 09/2018
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICA-
DOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS - AGABABY - ROSA
25351.245060/2013-39 2.5163.0048.002-3
BLUMENAU/SC 09/2018
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
BALDE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICA-
DOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS - AGABABY - ROSA
25351.245060/2013-39 2.5163.0048.003-1
BLUMENAU/SC 09/2018
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
REFIL DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICA-
DOS NA ROTULAGEM
TOALHAS UMEDECIDAS - AGABABY - AZUL
25351.245936/2013-29 2.5163.0049.001-0
BLUMENAU/SC 09/2018
COMERCIAL 24 Meses

2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
ENVELOPE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICA-
DOS NA ROTULAGEM
RESOLUÇÃO - RE Nº 3.265, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-

PORTARIA Nº 1.424, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre Acréscimos a Composição da Rede Sentinelas.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar pública a entrada de novos componentes na Rede Sentinelas, listado no Anexo I, em complemento à Portaria nº 1.693, de 8 de novembro de 2011, nos termos do documento de Critérios para Credenciamento de Instituições na Rede Sentinelas (Ano 2011), de 08 de abril de 2011, disponível no sítio virtual da ANVISA - <http://www.anvisa.gov.br> e conforme previsto na revisão do PRODOC 004/10 - Projeto BRA 04/010 - Serviços de Saúde Sentinelas: Estratégia para Vigilância de Serviços e Produtos de Saúde Pós-Comercialização (Projeto Hospitais Sentinelas - PHS).

Art. 2º As instituições aqui nomeadas, bem como aquelas publicadas em Portarias anteriores, estão sujeitas aos critérios de permanência na Rede Sentinelas previstos no documento de Critérios para Credenciamento de Instituições na Rede Sentinelas (Ano 2011), de 08 de abril de 2011, disponível no sítio virtual da ANVISA - <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Permanece facultada a todo e qualquer Estabelecimento de Atenção à Saúde solicitar credenciamento na referida Rede, em qualquer dos perfis definidos, a qualquer momento. Do mesmo modo, a partir desta data, as instituições que já fizeram a referida solicitação e não constam nesta lista, poderão ser reconhecidas como participantes da Rede, com envio de documentos em aberto após nova avaliação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO I

	Hospital	Estado	Município	Participante	Colaborador	Centro de cooperação	Centro de Referência
1	IRMANDADE BENEF DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE FORTALEZA	Ceará	Fortaleza	x			
2	Hospital e Maternidade São Joaquim LTDA	São Paulo	Franca	X			

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 5 de setembro de 2013

Nº 128 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, e a Portaria MS/GM nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE OS RECURSOS a seguir especificados, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

Empresa: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 68.881.150/0001-95
Número do Processo: 25351.056461/2005-09 - (25351.717547/2012-18);
Empresa: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 68.881.150/0001-95
Número do Processo: 25351.056490/2005-62 - (25351.717554/2012-46);
Empresa: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 68.881.150/0001-95

hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

SIEMENS LTDA 1.02342-3
Aparelho de Ultra-Som 25351.185213/2013-23
Sistema de Ultra-sonografia de Diagnóstico ACUSON X700
FABRICANTE : SIEMENS MEDICAL SOLUTIONS USA, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SIEMENS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SIEMENS MEDICAL SOLUTIONS USA, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SIEMENS LTD. SEOUL - COREIA DO SUL
ACUSON X700
CLASSE : II 10234230189
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte

Número do Processo: 25351.056477/2005-11 - (25351.717587/2012-89);
Empresa: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 68.881.150/0001-95
Número do Processo: 25351.071052/2003-62 - (25351.717545/2012-53);
Empresa: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 68.881.150/0001-95
Número do Processo: 25351.071065/2003-31 - (25351.717555/2012-75);
Empresa: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 68.881.150/0001-95
Número do Processo: 25351.071072/2003-33 - (25351.717642/2012-81);
Empresa: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 68.881.150/0001-95
Número do Processo: 25351.071082/2003-79 - (25351.717620/2012-99);
Empresa: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 68.881.150/0001-95
Número do Processo: 25351.071077/2003-66 - (25351.717557/2012-23).

Nº 129 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, e a Portaria MS/GM nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no

inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE O RECURSO a seguir especificado, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida. Empresa: DICINA IND. E COM., IMP. E EXP. DE TABACOS LTDA CNPJ: 10.742.854/0001-05

Produto: NEW YES RED. Processo nº: 25351.237865/2012-97
 Produto: NEW YES BLUE. Processo nº: 25351.237875/2012-15
 Produto: OSCAR PREMIUM. Processo nº: 25351.237891/2012-36
 Produto: INDY BLUE. Processo nº: 25351.237837/2012-90
 Produto: INDY RED. Processo nº: 25351.237882/2012-43
 Produto: REI X PRATA. Processo nº: 25351.237855/2012-75
 Produto: REI X OURO. Processo nº: 25351.237820/2012-84
 Produto: VILA RICA RED. Processo nº: 25351.237846/2012-82
 Produto: VILA RICA BLUE. Processo nº: 25351.237826/2012-49
 Expediente do recurso nº: 0444701/13-8
 Assunto: Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.033, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre aprovação da revisão 2013 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Funasa.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 14, do Decreto nº 7335, de 2010 e o inciso XII, do art. 107, da Portaria nº 1.776 de 2003, do Ministério da Saúde, e Considerando a orientação da Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG; e Considerando a Resolução nº 01, de 26 de agosto de 2013, do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI da Fundação Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º - Aprovar a revisão 2013 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2012-2014 da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, o qual abrange a Presidência e as Superintendências Estaduais da Fundação Nacional de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.000, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita a Maternidade Dona Regina Siqueira Campos, com sede em Palmas (TO), como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar Tipo 2 para atendimento à Gestação de Alto Risco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que define os critérios para a implantação e habilitação dos Serviços de Referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui incentivos na Tabela de incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, publicado na Portaria nº 2.296/GM/MS, de 2 de outubro de 2013, e deliberação nº 84/CIB de 17 de maio de 2012; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitada a unidade hospitalar a seguir descrita como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14) para Atendimento à Gestação de Alto Risco com Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) vinculada (Cod. Habilitação 14.15):

TOCANTINS

Município	Palmas
Unidade Hospitalar	Maternidade Dona Regina Siqueira Campos
CNPJ	25.053.117/0015-60
CNES	2755157
Nível de Referência	Tipo 2
Leitos Obstétricos para Alto Risco	13
Camas CGBP	20

Parágrafo único. A unidade poderá ser submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria serão oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade e 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.001, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita o Hospital João Murilo de Oliveira como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestação de Alto Risco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui incentivos na Tabela de incentivos Redes no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, publicado na Portaria nº 1.506/GM/MS, de 12 de julho de 2013, e deliberação nº 1872/CIB de 26 de março de 2013; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitada a unidade hospitalar a seguir descrita como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14) para Atendimento à Gestação de Alto Risco com Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) vinculada (Cod. Habilitação 14.15):

PERNAMBUCO

Município	Vitória de Santo Antão
Unidade Hospitalar	Hospital João Murilo de Oliveira
CNPJ	10.583.920/0004-86
CNES	2712008
Nível de Referência	Tipo 2
Camas CGBP	10

Parágrafo único. A unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria serão oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade e 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de bolsistas do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB).

OS SECRETÁRIOS DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE E DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e alterada pela Portaria Interministerial nº 3.031/MS/MEC, de 26 de dezembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e

Considerando a necessidade de normatização sobre o recebimento e averiguação de denúncias no âmbito PROVAB, nas atividades desenvolvidas na atenção básica, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), visando preservar os critérios de elegibilidade do Programa.

Parágrafo único. O acompanhamento, monitoramento e avaliação dizem respeito ao desenvolvimento das atividades e posturas do participante no PROVAB.

Art. 2º O acompanhamento e monitoramento serão realizados pela Coordenação Nacional do PROVAB/SGTES:

I - periodicamente, por meio do cruzamento de informações dos cadastros oficiais; e

II - por denúncia registrada no Disque Saúde 136, da Coordenação-Geral de Pesquisa e Processamento de Demandas (CG-PEP) do Departamento de Ouvidoria Geral do SUS (DOGES) que encaminhará via Sistema OuvidorSUS e/ou correspondência oficial à Coordenação Nacional do PROVAB/SGTES.

Parágrafo único. Entende-se por denúncia o não cumprimento das diretrizes estabelecidas no Edital nº 3, de 9 de janeiro de 2013, instrumentos normativos e comunicados do Programa.

Art. 3º A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) realizará o cruzamento de informações constantes no Sistema Gerenciamento de Programas (SGP), com as informações de cadastros oficiais pertinentes.

Parágrafo único. Os resultados do cruzamento disposto no caput serão disponibilizados em módulo específico do SGP.

Art. 4º O acolhimento da denúncia será realizado através do Disque Saúde 136/CGPEP/DOGES pelos seguintes meios:

I - telefone 136, gratuito;

II - carta por correio com Aviso de Recebimento (AR) encaminhada para o endereço: SAF Sul - Trecho 2 - Iotes 5 e 6 - Edifício Premium - Torre I - sala 305 - Brasília/DF - CEP: 70070-600; e/ou

III - portal do DOGES: www.saude.gov.br/ouvidoria

Parágrafo único. Em caso de recebimento de denúncia por parte de quaisquer instâncias da coordenação do PROVAB e da gestão municipal, estas deverão orientar o denunciante a formalizar a denúncia no Disque Saúde 136/CGPEP/DOGES.

Art. 5º A Coordenação Nacional do PROVAB receberá as denúncias encaminhadas pelo Disque Saúde 136/CGPEP/DOGES e decidirá quanto à sua admissibilidade no prazo máximo de 24 horas.

§1º Após a denúncia ser registrada pelo Disque Saúde 136/CGPEP/DOGES o denunciante deverá enviar, juntamente com o número de protocolo gerado na denúncia, documentos que contenham a qualificação do interessado, a descrição clara e precisa dos fatos a serem apurados, os documentos pertinentes e os demais elementos relevantes para o esclarecimento do seu objeto para o e-mail coordenacao.provab@saude.gov.br.

§2º A identificação do denunciante poderá, a seu pedido, ser preservada em sigilo.

§3º Em caso de admissibilidade da denúncia, a mesma poderá ser encaminhada à Comissão de Coordenação Estadual do PROVAB que deverá instruir o procedimento apuratório no prazo de máximo de 48 horas a partir do recebimento da denúncia.

§4º O gestor municipal ou do Distrito Federal, responsável pela execução do Programa, deverá acompanhar a apuração da denúncia a ser realizada pela Coordenação Nacional do PROVAB ou Comissão de Coordenação Estadual do PROVAB.

Art. 6º Após instauração do procedimento apuratório, a Coordenação Nacional do PROVAB ou Comissão de Coordenação Estadual do PROVAB deverão notificar a parte envolvida, no prazo máximo de 24 horas, mediante correspondência eletrônica a ser enviada no e-mail constante no cadastro do Programa e por carta enviada por correio com Aviso de Recebimento (AR).

§1º A notificação de que trata o caput deverá conter o objeto da denúncia, a descrição dos fatos apurados e o prazo para a defesa.

§2º A parte envolvida poderá prestar informações e apresentar documentos que entender pertinentes a sua defesa, observados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de entrega constante no AR.

Art. 7º A Coordenação Nacional do PROVAB ou Comissão de Coordenação Estadual do PROVAB deverá proceder à análise acerca da pertinência e veracidade da defesa trabalhador-estudante, devendo decidir de forma fundamentada.

§1º A decisão de que trata o caput será informada por correspondência eletrônica ao trabalhador-estudante, enviada no e-mail constante no cadastro do Programa e por carta enviada por correio com AR.

§2º Da decisão, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data de recebimento de notificação enviada por carta com AR.

§3º O pedido de reconsideração deverá ser fundamentado e encaminhado à Coordenação Nacional do PROVAB para o e-mail coordenacao.provab@saude.gov.br e para o endereço Esplanada dos Ministérios - Bloco G - 7º andar - Sala 717 - Brasília/DF - CEP 70.058-900.

§4º O pedido de reconsideração deverá ser analisado e decidido no prazo de 48 horas após seu recebimento.

§5º Da decisão até o pedido de reconsideração, não haverá pagamento de bolsa.

§6º Caso seja acatado o pedido de reconsideração, a Coordenação Nacional do PROVAB deverá reverter à suspensão do pagamento da bolsa no SGP-SGATES, bem como realizar o pagamento das bolsas suspensas nos termos do §5º.

§7º Caso seja confirmada a irregularidade no processo de trabalho do trabalhador-estudante do PROVAB, este estará sujeito às penalidades previstas na Portaria nº 11/SGTES/MS, de 13 de agosto de 2013, que dispõe sobre assiduidade e o absenteísmo de participantes no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB).

§8º Caso o trabalhador-estudante não se pronuncie nos prazos supracitados, será dado continuidade ao procedimento apuratório à revelia do mesmo.

Art. 8º Os prazos referidos nesta Portaria poderão ser prorrogados pela SGATES, a seu critério, observado o período máximo de afastamento do trabalhador-estudante de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES
 Secretário de Gestão do Trabalho
 e da Educação na Saúde

LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE
 Secretário de Gestão Estratégica e Participativa



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 259, de 28 de agosto de 2013, publicada no DOU de 2 de setembro de 2013, Seção 1, página 69, onde se lê: "53000.032824/2007", leia-se: "53000.013439/2010".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 4 de março de 2013

Processo nº 53500.012649/2011

Nº 1.443 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da TV 2000 LTDA., CNPJ/MF nº 36.046.423/0001-90, prestadora do Serviço de Especial de Televisão por Assinatura (TVA) na Área de Vitória, no Estado do Espírito Santo, a fim de apurar o descumprimento do art. 81, II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), c/c o disposto no art. 6º, IV, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 (Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust), e no art. 8º, caput e § 1º, do Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000 (Regulamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust), considerando o Informe nº 23/2013-CMLCE, de 28 de fevereiro de 2013, decide extinguir o referido Pado, nos termos do art. 41 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, determinando a remessa dos autos ao arquivo.

Processo nº 53500.012650/2011

Nº 1.444 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO QUARTO PODER LTDA., CNPJ/MF nº 33.485.509/0001-20, prestadora do Serviço de Especial de Televisão por Assinatura (TVA) na Área de Brasília, no Distrito Federal, a fim de apurar o descumprimento do art. 81, II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), c/c o disposto no art. 6º, IV, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 (Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust), e no art. 8º, caput e § 1º, do Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000 (Regulamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust), considerando o Informe nº 24/2013-CMLCE, de 28 de fevereiro de 2013, decide extinguir o referido Pado, nos termos do art. 41 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, determinando a remessa dos autos ao arquivo.

Processo nº 53500.012652/2011

Nº 1.446 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da RAIMUNDO ANSELMO LIMA MORORÓ E CIA LTDA., CNPJ/MF nº 23.592.108/0001-16, prestadora do Serviço de Especial de Televisão por Assinatura (TVA) na Área de Fortaleza, no Estado do Ceará, a fim de apurar o descumprimento do art. 81, II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), c/c o disposto no art. 6º, IV, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 (Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust), e no art. 8º, caput e § 1º, do Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000 (Regulamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust), considerando o Informe nº 25/2013-CMLCE, de 28 de fevereiro de 2013, decide extinguir o referido Pado, nos termos do art. 41 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, determinando a remessa dos autos ao arquivo.

Processo nº 53500.012926/2010

Nº 1.448 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da Adatel tv e comunicações são José s/a, CNPJ/MF nº 03.554.950/0001-56, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São José, no Estado de Santa Catarina, a fim de apurar o descumprimento do art. 81, II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), c/c o disposto no art. 6º, IV, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 (Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust), e no art. 8º, caput e § 1º, do Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000 (Regulamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Tele-

comunicações - Fust), considerando o Informe nº 27/2013-CMLCE, de 28 de fevereiro de 2013, decide extinguir o referido Pado, nos termos do art. 41 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, determinando a remessa dos autos ao arquivo.

Processo nº 53500.012597/2011

Nº 1.449 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da ABRIL COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62, prestadora do Serviço de Especial de Televisão por Assinatura (TVA) nas Áreas do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e de São Paulo, no Estado de São Paulo, a fim de apurar o descumprimento do art. 81, II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), c/c o disposto no art. 6º, IV, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 (Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust), e no art. 8º, caput e § 1º, do Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000 (Regulamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust), considerando o Informe nº 28/2013-CMLCE, de 28 de fevereiro de 2013, decide extinguir o referido Pado, nos termos do art. 41 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, determinando a remessa dos autos ao arquivo.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de setembro de 2013

Processo nº 53500.02649/2007

Nº 4.449 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do processo em referência e acolhendo as razões e fundamentos do Informe nº 412 2013-CPRP/SCP, de 05 de SETEMBRO de 2013, DECIDE: (i) autorizar a desativação das rotas de interconexão entre TELEFÔNICA BRASIL S/A e UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; e (ii) arquivar o presente Procedimento Administrativo por ter se esaurido a sua finalidade.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.302, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.012336/2013. Expede autorização à YPY TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF no 14.457.567/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.303, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.012333/2013. Expede autorização à DALVENISA ELISA DE SOUSA, CNPJ/MF no 04.567.752/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.318, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 01.371.416/0001-89 para a prestação do Serviço STFC/RADIO-TELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.349, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Expede autorização à EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, CNPJ nº 00.348.003/0042-99 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.350, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Expede autorização à MARCIO GUSTAVO PLACIDO DE ANDRADE SILVA - ME, CNPJ nº 02.456.355/0001-15 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.351, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Expede autorização à GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A-GPA, CNPJ nº 10.880.989/0001-29 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.352, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Expede autorização à VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., CNPJ nº 42.416.651/0014-21 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.353, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Expede autorização à ROGERIO AZEVEDO BARBOZA, CPF nº 934.164.401-10 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.354, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Expede autorização à FORTES SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.458.830/0001-05 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.355, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Expede autorização à TELEVISAO CULTURA DE MARRINGA LIMITADA, CNPJ nº 79.135.760/0001-66 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.356, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VANILDO PESCA, CPF nº 903.941.437-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.104.273/0037-30 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado .

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.359, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL, CNPJ nº 17.162.579/0001-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado .

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.360, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TV OESTE DO PARANÁ LTDA, CNPJ nº 03.699.194/0002-34 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado .

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.361, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TV ESPANADA DO PARANÁ LTDA, CNPJ nº 80.242.720/0001-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado .

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.362, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PDCA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 74.156.712/0001-30 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado .

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.363, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Expede autorização à COOPERATIVA DOS FUNDADORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 04.336.800/0001-39 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.364, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TELEVISAO CABO BRANCO LTDA, CNPJ nº 08.843.575/0001-88 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado .

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.365, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 04/09/2013 a 04/09/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.366, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 05/09/2013 a 07/09/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.367, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Autorizar REVOLUTION BROADCAST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 13.050.715/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 14/07/2013 a 14/07/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº 53500.001333/2013
Nº 4.365 - A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela GRANDI SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.339.512/0001-99, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), por meio do Ato nº 427/2011, de 19 de janeiro de 2011 e correspondentes Termos de Autorização n. 629, 630 e 631/2011/SPB-ANATEL, publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de março de 2011, DECIDE prorrogar, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Despacho no DOU, o prazo para início da prestação do STFC, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 255/2013-ORLE/SOR, de 23 de agosto de 2013

REGINA CUNHA PARREIRA
Substituta

RETIFICAÇÕES

No Ato nº 3.881, de 21 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2013, Seção 1, Página 83, retifica-se conforme abaixo: onde se lê: "Publicado no DOU em 31/10/2013" leia-se: "Publicado no DOU em 31/10/2000"

No Ato nº 3.893, de 21 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2013, Seção 1, Página 83, retifica-se conforme abaixo: onde se lê: "Ato nº 27.417, de 27/07/2002" leia-se: "Ato nº 27.417, de 22/07/2002"

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 2.659, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020989/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS PARTICIPAÇÕES S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TIJUCAS, estado de Santa Catarina, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 696, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054343/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE FRANCA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO JOAQUIM DA BARRA, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 699, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029614/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPO MOURÃO, estado do Paraná, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 701, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012780/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IRAMAIA, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 702, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020878/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de DOM PEDRO DE ALCANTARA, estado do Rio Grande do Sul, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 703, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029618/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FOZ DO IGUAÇU, estado do Paraná, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 704, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010627/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SANTA MARIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALEGRETE, estado do Rio Grande do Sul, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 715, DE 5 DE JUNHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029622/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de APUCARANA, estado do Paraná, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 717, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055104/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BEBEDOURO, estado de São Paulo, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 718, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.050427/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE FRANCA S/A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LEME, estado de São Paulo, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 722, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043597/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV VALE DO ITAJAÍ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BLUMENAU, estado de Santa Catarina, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 840, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060438/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TAQUARITINGA, estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 881, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039729/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JABOTICABAL, estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 883, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061116/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUAÍRA, estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 282, DE 22 DE AGOSTO DE 2013(*)**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e o que consta no Processo nº 48000.002397/2011-61, resolve:

Art. 1º As Concessionárias de Geração de Energia Elétrica, constituídas sob a forma de sociedade por ações, titulares de empreendimento de geração de energia elétrica decorrente de licitação na modalidade Leilão, poderão requerer ao Ministério de Minas e Energia, por meio dos seus representantes legais, a aprovação de projeto como prioritário para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - formulário próprio preenchido, conforme Anexo à presente Portaria;

II - Contrato de Concessão do empreendimento e respectivo Cronograma aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - descrição do projeto e indicação dos principais elementos constitutivos e suas características;

IV - Ato Constitutivo da Sociedade titular do projeto, registrado na Junta Comercial, com o respectivo Número de Identificação no Registro de Empresa - NIRE;

V - Estatuto ou Contrato Social da Sociedade titular do projeto registrado na Junta Comercial, que defina os seus representantes junto a repartições públicas ou autoridades federais;

VI - documentos que atestem os mandatos dos representantes legais da Sociedade titular do projeto e, quando necessário, dos seus procuradores;

VII - documentos que comprovem os percentuais de participação das pessoas jurídicas que integram a Sociedade titular do projeto, com os respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - inscrição da Sociedade titular do projeto no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IX - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União da Sociedade titular do projeto; e

X - Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais de que trata as Leis nº 8.631, de 4 de março de 1993, e nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, emitida pela Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a Concessionária titular do projeto.

§ 2º Os documentos relacionados nos incisos IV a VII, do § 1º, deverão ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

§ 3º Na hipótese de ser constatada a necessidade de complementação de informações, para a instrução da solicitação de aprovação de projeto como prioritário, a requerente será notificada a regularizar as respectivas pendências, sob pena de arquivamento do requerimento.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos projetos de recuperação, adequação e modernização das instalações de geração de energia elétrica de titularidade de Concessionária de Geração de Energia Elétrica, constituída sob a forma de sociedade por ações, ainda que a outorga não decorra de licitação na modalidade de Leilão.

§ 1º Os projetos de que trata o caput são denominados "Projetos de Melhoria" e compreendem a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalação de geração existente, ou a adequação da instalação, visando manter a qualidade da prestação de serviço adequado de geração de energia elétrica, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e regulamentação específica.

§ 2º Para fins de aprovação como prioritário, o Projeto de Melhoria e o respectivo Cronograma de Execução deverão ter prévia anuência da ANEEL.

Art. 3º O projeto será considerado aprovado como prioritário mediante publicação de Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Art. 4º O projeto prioritário não será considerado implantado, verificada qualquer das seguintes hipóteses:

I - ocorrência dos fatos previstos nos incisos II e III, do art. 5º, da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011;

II - extinção da outorga de geração de energia elétrica; ou

III - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constante do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria de Geração.

Art. 5º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre a região onde se situa a matriz da Sociedade titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada em Portaria, nos termos do disposto no art. 3º.

Art. 6º A Concessionária de Geração de Energia Elétrica, titular de projeto prioritário, aprovado nos termos desta Portaria, deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia cópia do Ato Autorizativo da Operação Comercial emitido pela ANEEL, no prazo máximo de trinta dias contado da sua emissão.

Art. 7º Os autos dos processos de que trata esta Portaria ficarão arquivados na Secretaria de Energia Elétrica deste Ministério, disponíveis para consulta e fiscalização dos Órgãos de Controle.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE GERAÇÃO COMO PRIORITÁRIO
I) Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Empreendimento;
II) Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Empreendimento, com Respetivos CNPJ e Percentuais de Participação;
III) Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Empreendimento;
IV) Denominação do Projeto;
V) Número e Data do Contrato de Concessão do Empreendimento;
VI) Anuência da ANEEL para o Projeto de Melhoria e Respetivo Cronograma de Execução: (Aplicável aos Projetos de Melhoria)
VII) Localização do Projeto [Município(s) e Unidade(s) da Federação];
VIII) Prazo Previsto para Entrada em Operação Comercial (dia/mês/ano);

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 164, de 26-8-2013, Seção 1, página 56, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.294,
DE 27 DE AGOSTO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004266/2013-40. Concessionária: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf Objeto: (i) autorizar a Concessionária a instalar equipamento na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Teresina; (ii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.307,
DE 27 DE AGOSTO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005548/2011-01. Interessado: Central Eólica Ipanema Ltda. Objeto: Revoga a Resolução nº 3.270/2011, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.823.628/0001-40, a implantar e explorar a Central Geradora Eólica Ipanema, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Paraipaba, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATORIA Nº 1.607,
DE 27 DE AGOSTO DE 2013**

Homologa as alterações nos Anexos I, II e IV do Acordo Operacional celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no parágrafo único, do art. 2º, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no inciso I, do § 1º, do art. 3º do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, no inciso III, do § 1º, do art. 2º do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004324/2007-97, resolve:

Art. 1º Homologar as alterações dos Anexos I, II e IV do Acordo Operacional celebrado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. Os Anexos do Acordo Operacional de que trata esta Resolução estão juntados ao Processo nº 48500.004324/2007-97 e estão disponíveis para consulta no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Determinar que a CCEE e o ONS disponibilizem, em seus respectivos endereços eletrônicos na Internet, o texto atualizado do Acordo Operacional considerando:

- o texto básico do Acordo Operacional homologado pela Resolução Homologatória nº 1.102, de 21 de dezembro de 2010;
- os Anexos I, II e IV tratados nesta Resolução; e
- o Anexo III homologado pela Resolução Homologatória nº 1.249, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 3º Para submissão de novas propostas de mudanças no texto do Acordo Operacional ou de seus Anexos, a CCEE e o ONS deverão apresentar controle de alterações textuais e justificativas para as modificações a serem efetuadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de agosto de 2013

Nº 2.980 - Processo nº 48500.004522/2013-07. Interessados: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e UTE MC2 Nova Venécia 2 S.A. Decisão: (i) determinar que o ONS e a UTE MC2 Nova Venécia 2 S.A. celebrem termo aditivo ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 064/2013 alterando a data de início de vigência de 1º de janeiro para 22 de março de 2013; e (ii) homologar a TUST aplicável à UTE MC2 Nova Venécia 2 para o ciclo 2012-2013, na modalidade geração, com vigência entre 1º de janeiro a 30 de junho de 2013, no valor de R\$ 4,658 R\$/kW.mês, bem como os Índices de Atualização da Transmissão - IAT referentes aos meses de março de 2013 no valor de 1,008188863, abril de 2013 no valor de 1,004932965, maio de 2013 no valor de 1,001669160 e junho de 2013 no valor de 1,000000000. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 3.013 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000804/2008-60, resolve: (i) reconhecer a existência de evento de caso fortuito ou força maior, nos termos da Cláusula 13 dos CCEARs firmados pela MPX Pecém II S.A., pelo atraso na entrada em operação comercial da UTE Pecém II, tendo em vista que o sistema de transmissão definitivo da usina não foi concluído; (ii) suspender o período de suprimento dos CCEARs firmados pela UTE Pecém II, retroativamente, desde 01/7/2013, até que esteja disponível o seu respectivo sistema de transmissão definitivo; (iii) indeferir o pleito formulado pela MPX Pecém II S.A. no que tange ao recebimento das receitas oriundas dos respectivos CCEARs sem a contrapartida de adquirir lastro para honrar seus compromissos contratuais e (iv) isentar a MPX Pecém II S.A. das penalidades decorrentes do não aporte das garantias financeiras exigidas pelas Regras e Procedimentos de Comercialização.

Em 3 de setembro de 2013

Nº 3.058 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004099/2013-37, resolve conhecer do recurso interposto pela Moinho S.A. contra o Auto de Infração SFF nº 57, de 2 de julho de 2013, e dar-lhe parcial provimento, a fim de reduzir a multa de R\$ 96.914,85 (noventa e seis mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 48.457,42 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), a qual deverá ser atualizada nos termos da legislação vigente.

Nº 3.061 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004904/2013-22, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. contra a decisão que manteve o Auto de Infração nº 002/2011 CES/D, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso, a fim de manter a penalidade de advertência e multa de R\$ 60.294,94 (sessenta mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), a qual deverá ser atualizada nos termos da legislação vigente; e (ii) suspender a exigibilidade do crédito constituído até o fim da intervenção administrativa.

Nº 3.064 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004028/2002-38, resolve (i) não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Pesqueiro Energia S.A. em face do Despacho n. 3.865 e da Resolução Autorizativa n. 3.772, ambos de 4 de dezembro de 2012; e (ii) manter a decisão de revogar a autorização para implantação e exploração da PCH Luiz José Sguário, concedida pela Portaria DNAEE n. 396, de 26 de setembro de 1997.

Em 5 de setembro de 2013

Nº 3.089 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.002380/2013-35, resolve: não conceder o efeito suspensivo requerido por São Fernando Energia I Ltda., em Pedido de Reconsideração interposto em face do Despacho nº 2.725, de 25 de julho de 2013, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de setembro de 2013

Nº 3.083 - Processos nºs: 48500.000605/2012-38, 48500.000608/2012-71, 48500.000607/2012-27, 48500.000610/2012-41, 48500.000609/2012-16, 48500.004057/2011-34, 48500.004056/2011-90, 48500.004058/2011-89, 48500.000898/2011-72, 48500.004066/2011-25, 48500.004061/2011-01, 48500.000580/2012-72, 48500.004060/2011-58, 48500.004059/2011-23, 48500.000667/2012-40, 48500.004065/2011-81, 48500.004064/2011-36, 48500.004063/2011-91 e 48500.004062/2011-47. Interessado: RDS Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar a alteração da razão social da empresa RDS Soluções em Engenharia Industrial Ltda. para RDS Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.297.739/0001-23. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.084 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas na Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, com o disposto na Resolução Normativa nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e considerando o que consta no Processo nº 48500.000257/1994-31, resolve: alterar, de 12.000 para 18.000 kW, a Potência Instalada da

Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Capivari, que passa a ser composta por 2 (duas) unidades geradoras com 9.000 kW cada uma, outorgada, por meio da Resolução nº 34, de 28 de janeiro de 2002, combinada com a Resolução Autorizativa nº 3.752, de 20 de novembro de 2012, às empresas Urbano Agroindustrial Ltda. e Cerbranorte Geração S.A., as quais integram o Consórcio Cerbranorte-Urbano.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de setembro de 2013

Nº 3.087 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 6 de setembro de 2013. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG29 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 3.088. Processo nº 48500.000186/2007-41. Interessado: Usina Vertente Ltda. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 6 de setembro de 2013. Usina: UTE Vertente. Unidade Geradora: UG2 de 25.000 kW. Localização: Município de Guaraci, Estado de São Paulo.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de setembro de 2013

Nº 3.090 - Processo nº 48500.001391/2012-17. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 021.061.012.010, entre a Interessada e a Corretora de Seguros Assure Rio Ltda., tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato citado por 12 (doze) meses.

Nº 3.091 - Processo nº: 48500.007710/2008-11. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: Anuir à minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação, a ser firmado entre a Interessada e o Light Energia S.A., para prorrogação do prazo do referido contrato até 30 de setembro de 2016.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de setembro de 2013

Nº 3.092 - Processo nº 48500.005289/2013-71. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Ítalo Gastão Boff, com potência estimada de 2,44 MW, às coordenadas 27°28'53,63" de Latitude Sul e 51°22'10,50" de Longitude Oeste, situada no Rio Santa Cruz, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/8/2013 pela empresa Santa Cruz Energia Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 18.548.935/0001-72, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 6/11/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 3.093 - Processo nº 48500.006698/2011-23. Decisão: revogar o Despacho nº 628, de 28 de fevereiro de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Juína I, situada no rio Juína, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, concedido ao Sr. Osvaldo Kenhiti Kasicawa, devido o descumprimento ao disposto no § 4º, do art. 3º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 3.094 - Processo nº 48500.004811/2013-06. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Leão, com potência estimada de 6,5 MW, às coordenadas 27°05'05,46" de Latitude Sul e 52°29'15,83" de Longitude Oeste, situada no Rio Irani, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 1/8/2013 pela empresa Leão Energia Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 12.663.556/0001-47, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 6/11/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.



Nº 3.095 - Processo nº 48500.005288/2013-27. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Sebastião Paz de Almeida, com potência estimada de 2,34 MW, às coordenadas 27°30'02,83" de Latitude Sul e 51°22'38,69" de Longitude Oeste, situada no Rio Santa Cruz, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/8/2013 pela empresa Santa Cruz Energia Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 18.548.935/0001-72, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 6/11/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 3.096 - Processo nº 48500.001944/2012-31. Decisão: revogar o Despacho nº 474, de 25 de fevereiro de 2013, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Tucano M1, situada no rio Verde, no Estado de Goiás, tendo em vista a manifestação da empresa Atiaia Energia S.A. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DOS SUPERINTENDENTES

Em 5 de setembro de 2013

Nº 3.085 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias nº 798, de 20 de novembro de 2007, e nº 914, de 29 de abril de 2008, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.003125/2013-18, decidem determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que proceda à republicação do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD do patamar de carga leve da semana operativa compreendida entre os dias 17 a 23 de agosto de 2013 do submercado Sul para o valor de R\$ 151,27/MWh (cento e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos por megawatt-hora).

Nº 3.086 - Processo nº 48500.003125/2013-18. Interessado: Agentes do setor elétrico. Decisão: determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que proceda à republicação dos Preços de Liquidação das Diferenças - PLD da semana operativa compreendida entre os dias 31 de agosto a 6 de setembro de 2013, conforme tabela.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

FREDERICO RODRIGUES
Superintendente de Estudos do Mercado

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 682, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Soldering Comércio e Indústria Ltda., com endereço na Rua Engenheiro Gerhard Eit, nº 1215 - Distrito Industrial Paulo Camilo Sul - Betim/MG - CEP: 32669-110, inscrita no CNPJ nº 17.403.551/0001-07, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo nº 48610.007248/2013-72.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 683, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., com endereço na Avenida José Ílio Veronez, 211 - Distrito Industrial VII - Pederneiras - SP - CEP 17280-000, inscrita no CNPJ nº 05.131.638/0001-85, autorizada a exercer a atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo nº 48600.003695/2003-08.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 684, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, nº 18, de 18 de junho de 2009 e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48600.003695/2003-08, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., CNPJ nº 05.131.638/0001-85, habilitada na ANP como produtor de óleo lubrificante acabado, autorizada a operar as instalações de produção de óleo lubrificante acabado, automotivo e industrial, localizadas na Avenida José Ílio Veronez, 211 - Distrito Industrial VII - Pederneiras - SP - CEP 17280-000.

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques verticais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 275,06 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
01	2,90	4,50	29,72	Óleo Básico
02	2,90	4,50	29,72	Óleo Básico
03	2,90	4,50	29,72	Óleo Básico
04	2,90	4,50	29,72	Óleo Básico
05	2,90	4,50	29,72	Óleo Básico
06	2,90	4,50	29,72	Óleo Básico
07	2,10	4,50	15,59	Óleo Básico
08	1,90	6,00	17,01	Óleo Básico
09	1,92	5,20	15,06	Óleo Básico
10	1,90	6,00	17,01	Óleo Básico
11	1,92	5,20	15,06	Óleo Básico
12	1,90	6,00	17,01	Óleo Básico

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de setembro de 2013

Nº 1.026 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0222237	A A DE SOUZA E SILVA - ME	16.933.295/0001-99	SALVADOR	BA	48610.007235/2013-01
GLP/MT0222238	A R DA CUNHA - ME	17.581.170/0001-00	JAURO	MT	48610.008455/2013-44
GLP/MG0222239	ADRIANO GONCALVES DOS REIS 06861381632	15.702.854/0001-97	SABINOPOLIS	MG	48610.008571/2013-63
GLP/RN0222240	ADRIANO JOSE DANTAS BRITO	03.543.804/0014-40	SANTA CRUZ	RN	48610.008526/2013-17
GLP/TO0222241	AGROGAS COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - EPP	03.981.508/0009-63	GURUPI	TO	48610.007871/2013-25
GLP/RS0222242	ALCIDES GONCALVES LOPES - ME	93.904.928/0001-81	MANOEL VIANA	RS	48610.007148/2013-46
GLP/GO0222243	ALDENICE ELVENCIO DA SILVA 36704970215	14.248.487/0001-30	BONOPOLIS	GO	48610.006582/2013-17
GLP/PR0222244	ALINE PATRICIA HABLICH - ME	18.492.533/0001-01	CRUZEIRO DO IGUAÇU	PR	48610.008520/2013-31
GLP/PR0222245	AMAURI MARQUENZE GAS - ME	18.309.254/0001-51	CURITIBA	PR	48610.008672/2013-34
GLP/PR0222246	ANTONIO ANTUNES DA SILVA - EPP	08.517.335/0001-93	PIEN	PR	48610.008374/2013-44
GLP/CE0222247	ANTONIO DE PINHO MELO - ME	11.389.573/0001-75	MONSENHOR TABOSA	CE	48610.008525/2013-64
GLP/PB0222248	ARLETE DOS REIS 88628701400	12.167.087/0001-75	JOAO PESSOA	PB	48610.005618/2013-37
GLP/RS0222249	AROLDO GALINA DE MENEZES & CIA LTDA	17.568.912/0001-67	PASSO FUNDO	RS	48610.005784/2013-33
GLP/AM0222250	AUTO POSTO ENGENHO LTDA	12.141.609/0001-60	ITACOATIARA	AM	48610.008567/2013-03
GLP/SP0222251	BAGGIO & MARTINELLI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	10.424.662/0001-42	SEVERINIA	SP	48610.008678/2013-10
GLP/RJ0222252	CARLOS HENRIQUE DA SILVA COMERCIO DE GAS - ME	68.647.601/0001-24	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.008454/2013-08
GLP/PR0222253	CHEGAZ COMERCIO DE GAS LTDA	03.469.482/0033-07	SANTA HELENA	PR	48610.007651/2013-00
GLP/MG0222254	CHRISTIANE PASCHKE FROEDER ROCHSTROCK - ME	04.794.696/0001-26	TEOFILO OTONI	MG	48610.008511/2013-41
GLP/GO0222255	COMERCIAL CAMILO LTDA	04.021.401/0001-89	ARAGUAPAZ	GO	48610.008537/2013-99
GLP/MG0222256	COMERCIAL JD RAMOS LTDA - ME	17.416.791/0001-38	CONTAGEM	MG	48610.008453/2013-55
GLP/GO0222257	DARCI MARTINS DE ARAUJO 40309460115	17.402.606/0001-56	NOVO BRASIL	GO	48610.006781/2013-17
GLP/BA0222258	DJALMA NERES SANTOS - ME	14.730.027/0001-44	ITAGI	BA	48610.006842/2013-46
GLP/RS0222259	DOUGLAS RINALDI - ME	09.376.371/0001-47	NOVO TIRADENTES	RS	48610.008514/2013-84
GLP/ES0222260	E D BAIOCO COMERCIO DE GAS - ME	18.283.070/0001-60	LINHARES	ES	48610.008380/2013-00
GLP/RN0222261	EDNA FERREIRA DO NASCIMENTO 04803517401	17.913.424/0001-40	MACAIBA	RN	48610.004569/2013-15
GLP/RJ0222262	EDSON LUIZ DOMINGOS ME	16.993.015/0001-38	RIO DAS OSTRAS	RJ	48610.007838/2013-03
GLP/PB0222263	ELANIA PEREIRA NUNES BATISTA 03860708490	17.955.061/0001-05	JURU	PB	48610.008521/2013-86
GLP/PR0222264	ES COMERCIO DE GLP LTDA ME	18.527.619/0001-14	CURITIBA	PR	48610.008539/2013-88
GLP/GO0222265	FERNANDO PEREIRA BIZERRA - ME	16.793.342/0001-46	ANAPOLIS	GO	48610.008452/2013-19
GLP/RJ0222266	GAS 1000 DE MESQUITA COMERCIO E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA ME	15.441.049/0001-57	MESQUITA	RJ	48610.008569/2013-94
GLP/SP0222267	GEDIEL FABIO CICOLIN - ME	10.723.331/0001-03	ENGENHEIRO COELHO	SP	48610.008674/2013-23
GLP/BA0222268	GGA COMERCIO VAREJISTA DE GAS, GELO E AGUA LTDA - ME	10.653.479/0001-19	ENTRE RIOS	BA	48610.008099/2013-69
GLP/SP0222269	GIVANIA BEZERRA DA SILVA 12120532818	16.955.828/0001-33	ITANHAEM	SP	48610.007188/2013-98
GLP/PR0222270	GUGA GÁS LTDA - ME	18.457.369/0001-93	CURITIBA	PR	48610.007620/2013-41
GLP/MS0222271	ISOLDA GOMES DE SOUZA NASCIMENTO - ME	17.757.061/0001-09	CAMPO GRANDE	MS	48610.008507/2013-82
GLP/BA0222272	J. SOARES DO NASCIMENTO	16.845.795/0002-50	ITABERABA	BA	48610.008513/2013-30



GLP/RS0222273	JEANQUEL SONDA - ME	18.135.347/0001-07	ESPUMOSO	RS	48610.007841/2013-19
GLP/AM0222274	JOÃO QUEIROZ DE LIMA - COMÉRCIO - ME	04.327.730/0002-33	TEFE	AM	48610.008516/2013-73
GLP/AL0222275	JOHN WATSON PEREIRA DO CARMO 06309418408	17.535.888/0001-60	MURICI	AL	48610.008684/2013-69
GLP/PB0222276	JOSE ALCEDES DE OLIVEIRA LIMA FILHO 05992470450	16.822.005/0001-30	FREI MARTINHO	PB	48610.008534/2013-55
GLP/GO0222277	JOSE ORLANDO SILVA - O GAIZEIRO - ME	17.987.044/0001-50	GOIANIRA	GO	48610.008502/2013-50
GLP/BA0222278	JUBARTE COMÉRCIAL DE GÁS LTDA.	08.918.908/0003-52	MUCURI	BA	48610.003032/2012-57
GLP/MS0222279	L A L LANGER COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	17.405.961/0001-89	PONTA PORA	MS	48610.008518/2013-62
GLP/CE0222280	L D COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	17.819.568/0001-31	PACATUBA	CE	48610.008457/2013-33
GLP/GO0222281	L N DE ALMEIDA - ECON SUPERMERCADO - ME	11.953.408/0001-02	PIRANHAS	GO	48610.008533/2013-19
GLP/GO0222282	LIOMAR DE OLIVEIRA REIS E CIA LTDA - ME	18.410.607/0001-05	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	48610.007883/2013-50
GLP/MT0222283	L.S. IRINEU - MERCADO - ME	07.546.100/0001-67	PEDRA PRETA	MT	48610.008676/2013-12
GLP/RS0222284	LUCAS FLORES DE LIMA & CIA LTDA - ME	13.818.255/0001-08	MINAS DO LEO	RS	48610.008680/2013-81
GLP/SP0222285	LUCIANA CRISTINA LEMES SILVA - ME	18.143.485/0001-38	FRANCA	SP	48610.008366/2013-06
GLP/MT0222286	M GOMES DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS - ME	16.904.749/0001-01	CUIABA	MT	48610.007433/2013-67
GLP/MG0222287	MACHADO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	18.382.872/0001-27	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.008503/2013-02
GLP/PE0222288	MARY COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA - ME	12.640.953/0002-84	POMBOS	PE	48610.008458/2013-88
GLP/SP0222289	MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA 92313612872	18.266.345/0001-57	AVANHANDAVA	SP	48610.008527/2013-53
GLP/SC0222290	MINIMERCADO OTAVIANO SOARES LTDA - ME	02.482.411/0001-96	BLUMENAU	SC	48610.008668/2013-76
GLP/SP0222291	MÔNICA DE LIMA ENSIDE - ME	11.572.876/0001-29	VOTUPORANGA	SP	48610.008675/2013-78
GLP/SP0222292	P.C BARBOSA - ME	15.310.959/0001-09	FRANCA	SP	48610.007272/2013-10
GLP/TO0222293	PLATAFORMA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO EIRELI - ME	17.609.081/0001-24	CARIRI DO TOCANTINS	TO	48610.008505/2013-93
GLP/MS0222294	PORTILHO & CORADELI LTDA	17.783.561/0001-07	MARACAJU	MS	48610.008530/2013-77
GLP/SP0222295	POSTO PANTANAL BORBA GATO LTDA - ME	09.561.664/0001-02	SAO CARLOS	SP	48610.008531/2013-11
GLP/ES0222296	PRA COMERCIO LTDA - ME	17.473.955/0001-69	VILA VELHA	ES	48610.008807/2013-61
GLP/SP0222297	R. DE A. PENA GOMES COMÉRCIO DE GÁS - ME	14.699.265/0003-04	LORENA	SP	48610.007186/2013-07
GLP/SP0222298	REIGABI COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.660.959/0001-56	SAO LOURENCO DA SERRA	SP	48610.006936/2013-15
GLP/MT0222299	RITA DE KASSIA ESPIRITO SANTO - ME	13.713.721/0001-90	VARZEA GRANDE	MT	48610.008456/2013-99
GLP/RS022300	RODRIGUES & DAGOSTINHO LTDA	18.172.956/0001-36	VIAMAO	RS	48610.008524/2013-10
GLP/SP022301	ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME	17.975.648/0001-86	FRANCA	SP	48610.006812/2013-30
GLP/SE022302	ROSEMEIRE BISPO NASCIMENTO - ME	18.033.489/0001-63	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.008522/2013-21
GLP/MS022303	ROSILENE ALVES DE OLIVEIRA - ME	08.760.906/0001-16	CAMPO GRANDE	MS	48610.008508/2013-27
GLP/SP022304	RS - COMERCIO DE GAS LTDA - ME	15.583.309/0001-29	ARARAS	SP	48610.006572/2013-73
GLP/MG022305	SUPER PARCEIRO GAS MONTE FORMOSO LTDA - ME	17.206.769/0001-63	MONTE FORMOSO	MG	48610.008365/2013-53
GLP/BA022306	TBV GAS & AGUA LTDA - ME	18.109.639/0001-75	TABOAS DO BREJO VELHO	BA	48610.008673/2013-89
GLP/SC022307	TELE ENTREGA DE GÁS E ÁGUA ZANINI LTDA - ME	07.002.563/0001-68	BALNEARIO PICARRAS	SC	48610.008512/2013-95
GLP/MG022308	TEREZINHA CARDOSO DA SILVA 06066071610	18.046.369/0001-09	MONTES CLAROS	MG	48610.008515/2013-29
GLP/AC022309	T.PEDRO MARIA - ME	04.151.693/0002-55	RIO BRANCO	AC	48610.008566/2013-51
GLP/RJ022310	TREVO COMERCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA - ME	18.178.765/0001-81	SAO GONCALO	RJ	48610.008369/2013-31
GLP/AM022311	VALEMIR BERNARDO CRISPIM - ME	01.220.992/0001-25	MANAUS	AM	48610.008519/2013-15
GLP/SC022312	VALMOR PEREIRA BAR ME	95.862.355/0001-04	PINHEIRO PRETO	SC	48610.005182/2013-86
GLP/MG022313	WALKIRIA PAES LEME DA SILVA 66908680606	17.570.543/0001-47	JUIZ DE FORA	MG	48610.006772/2013-26

Nº 1.027 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia das inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0210890	AUTO POSTO CIDADE TRÊS LTDA.	04.802.618/0001-26	SAO PAULO	SP	48610.005241/2007-78
SP0017133	AUTO POSTO COMBATE DE MAIRIPORA LTDA	03.405.773/0001-46	MAIRIPORA	SP	48610.019257/2001-72
SP0031296	AUTO POSTO GONÇALVES & LAÇO LTDA	02.381.008/0001-70	MARABA PAULISTA	SP	48610.001738/2003-93
PR/SP0088465	AUTO POSTO JANDAIA I S.J.DOS CAMPOS LTDA	03.143.093/0001-00	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.002046/2003-62
PR/SP0080543	AUTO POSTO REAL BOA VISTA LTDA.	11.135.320/0001-75	LIMEIRA	SP	48610.001612/2010-48
SP0211111	AUTO POSTO TAPERÃO LTDA	00.383.704/0001-90	BROTAS	SP	48610.005292/2007-16
SP0026261	CENTRO AUTOMOTIVO DE OURINHOS LTDA	60.147.295/0001-55	OURINHOS	SP	48610.008889/2002-91
SP0159564	POSTO PANTANAL FONTE LTDA.	05.381.026/0001-40	ITIRAPINA	SP	48610.004008/2003-44

Nº 1.028 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0141023	ABREU FLORES & PEREIRA LTDA.	14.131.443/0002-07	BAGE	RS	48610.007943/2013-34
PR/RO0141108	ALMEIDA & SOUZA COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	17.686.371/0001-71	JI-PARANA	RO	48610.007947/2013-12
PR/MT0140667	AUTO POSTO CAIQUE II LTDA - ME.	09.257.688/0002-45	BARRA DO GARCAS	MT	48610.007708/2013-62
PR/SC0141462	AUTO POSTO CHIARELLO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.860.959/0001-50	FLORIANOPOLIS	SC	48610.008292/2013-08
PR/MT0131302	AUTO POSTO GOIABEIRAS LTDA	36.894.780/0001-08	CUIABA	MT	48610.000454/2013-51
PR/SP0126042	AUTO POSTO N J BARRETO LTDA EPP	13.027.323/0001-10	GUARULHOS	SP	48610.013164/2012-97
PR/SC0125263	AUTO POSTO RIO FERRO LTDA	15.009.827/0001-33	PRESIDENTE GETULIO	SC	48610.012728/2012-74
PR/SP0141862	AUTO POSTO SANTA HORA LTDA - EPP.	18.496.003/0001-23	CANDIDO MOTA	SP	48610.008437/2013-62
PR/RN0125403	AUTO POSTO VILLAGIOS EIRELI - ME	16.909.633/0001-57	SAO JOSE DE MIPIBU	RN	48610.012712/2012-61
PR/SC0141864	BALBINOT & FILHOS LTDA	83.511.808/0001-60	SAO JOSE DO CEDRO	SC	48610.008446/2013-53
PR/MS0138482	CAMPO VERDE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	14.886.193/0001-34	TRES LAGOAS	MS	48610.006317/2013-21
PR/PA0139404	DALFERTH E GUEDELHA LTDA	15.276.428/0001-39	ELDORADO DOS CARAJAS	PA	48610.006816/2013-18
PR/RS0142042	DITRENTO POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0049-26	GRAVATAI	RS	48610.008645/2013-61
PR/RJ0130342	ESPERANCA AUTO SERVICO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	15.031.348/0001-13	RIO BONITO	RJ	48610.000583/2013-40
PR/BA0140103	FIUZA LISBOA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUB. LTDA.	03.569.810/0001-51	CANAVEIRAS	BA	48610.007341/2013-87
PR/AL0141922	H C COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA EPP	24.466.310/0001-64	TAQUARANA	AL	48610.008438/2013-15
PR/SC0116923	H2 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	15.086.565/0001-00	PALHOCA	SC	48610.008072/2012-95
PR/PA0142242	ICUÍ AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	15.329.606/0001-42	ANANINDEUA	PA	48610.008611/2013-77
PR/PR0141902	IRMÃOS DALL AGNOL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	15.740.028/0001-32	GUARAPUAVA	PR	48610.008445/2013-17
PR/MG0139926	JMJ COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	18.043.447/0001-03	UBERLANDIA	MG	48610.007090/2013-31
PR/MT0092425	L R M DE SOUZA & CIA LTDA. - ME	13.027.813/0001-17	RONDONOPOLIS	MT	48610.002421/2011-84
PR/RO0142183	OLIVEIRA & SANTANA LTDA EPP	14.628.367/0001-69	PORTO VELHO	RO	48610.008636/2013-71
PR/PI0140462	POSTO BAZILÃO LTDA	13.105.670/0001-14	VALENÇA DO PIAUI	PI	48610.007519/2013-90
PR/MT0141114	POSTO CAMPO VERDE LTDA.	06.240.490/0004-22	PRIMAVERA DO LESTE	MT	48610.007965/2013-02
PR/SC0139762	POSTO DE COMBUSTÍVEIS APOLO VIII LTDA	17.390.064/0001-49	BIGUACU	SC	48610.007009/2013-12
PR/AP0140146	POSTO DE COMBUSTÍVEIS JARDINS LTDA EPP	10.522.077/0002-66	MACAPA	AP	48610.007309/2013-00
PR/RS0140742	POSTO DOCENTRO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	17.845.345/0001-49	ESTEIO	RS	48610.007712/2013-21
PR/SC0142302	POSTO ECONOMIC LTDA - ME	14.027.918/0001-39	CORREIA PINTO	SC	48610.008614/2013-19
PR/PR0141923	POSTO MAROSO LTDA - EPP	18.180.808/0001-63	PALOTINA	PR	48610.008441/2013-21
PR/SP0142262	POSTO NOSSO RANCHO LTDA	47.457.163/0002-42	JAU	SP	48610.008632/2013-92
PR/SE0141924	POSTO PRESIDENTE LTDA.	32.864.795/0007-68	ARACAJU	SE	48610.008440/2013-86
PR/MG0141809	POSTO RETIRO DOS BANDEIRANTES LTDA	17.481.974/0001-37	CONTAGEM	MG	48610.008414/2013-58
PR/PI0141945	POSTO SAN MATHEUS LTDA	10.267.972/0003-62	SEBASTIAO LEAL	PI	48610.008450/2013-11
PR/RS0142142	POSTO TRI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	17.969.124/0001-82	CAXIAS DO SUL	RS	48610.008623/2013-00
PR/PA0137682	POSTO 40 HORAS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.514.225/0001-70	ANANINDEUA	PA	48610.005925/2013-18



MG0025965	REDE GAS MINAS LTDA	04.387.984/0001-66	CONTAGEM	MG	48610.007336/2002-11
PR/BA0142002	ROBSON ANDRADE CARVALHO FILHO - ME	14.731.805/0001-10	ARACI	BA	48610.008540/2013-11
PR/RO0141843	SOLMAX AUTOPOSTO LTDA - ME	15.399.441/0001-85	PORTO VELHO	RO	48610.008436/2013-18
PR/SP0141083	SUPERMERCADO VITÓRIA DE ASSIS LTDA.	01.077.010/0007-83	RANCHARIA	SP	48610.007945/2013-23
PR/GO0140164	VALE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	15.495.365/0001-01	CIDADE OCIDENTAL	GO	48610.007308/2013-57

Nº 1.029 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0004791	A. P. PRIMOR LTDA	43.492.933/0001-56	SAO PAULO	SP	48610.003828/2001-57
SP0022526	AUTO POSTO CEREJEIRAS LTDA	61.129.359/0001-58	SAO PAULO	SP	48610.003255/2002-42
SC0021932	AUTO POSTO E MECANICA MIROCAR LTDA	80.458.771/0001-66	PRESIDENTE GETULIO	SC	48610.002811/2002-63
PR/PR0096442	AUTO POSTO KM 110 LTDA.	12.610.448/0001-06	CASCATEL	PR	48610.007195/2011-28
PR/SP0081945	AUTO POSTO PARQUE SÃO RAFAEL LTDA	11.499.757/0001-98	SAO PAULO	SP	48610.004335/2010-25
PR0194195	AUTO POSTO SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS LTDA.	07.766.158/0001-16	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	PR	48610.002201/2006-93
SP0182974	AUTO POSTO TREVÓ DE AVARÉ LTDA.	06.065.107/0001-02	AVARE	SP	48610.001265/2005-96
SE0213657	AUTO POSTO UNIVERSIDADE LTDA.	05.932.133/0001-10	ARACAJU	SE	48610.007985/2007-27
PR/PR0078784	AUTO POSTO VILA CARLI LTDA.	06.936.251/0001-69	GUARAPUAVA	PR	48610.015350/2009-65
SP0230849	BOX 7 - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.437.248/0001-99	SAO PAULO	SP	48610.006581/2008-05
MA0163549	C. G. DE SOUSA	69.425.734/0003-80	SAO LUIS	MA	48610.008892/2003-96
SP0186541	CENTER MAR POSTO DE SERVIÇOS TABOÃO LTDA	07.133.091/0001-82	DIADEMA	SP	48620.000071/2005-54
RO0186047	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES JK LTDA.	06.915.473/0001-03	PORTO VELHO	RO	48610.002984/2005-24
PI0188827	DANTAS FILHO E L. DANTAS LTDA.	01.998.140/0001-63	VALENCA DO PIAUI	PI	48610.005628/2005-62
PR0016890	E MOREIRA DA SILVA E CIA LTDA	80.843.766/0002-58	PRIMEIRO DE MAIO	PR	48610.017823/2001-11
RS0015168	F.L. BASSEGIO	02.186.103/0001-13	CANOAS	RS	48610.011602/2001-21
CE0192152	GOMES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.689.446/0001-14	LIMOEIRO DO NORTE	CE	48600.002965/2005-17
PR/PR0080982	IVAN PEREIRA NASCIMENTO FILHO	10.602.881/0001-74	ASTORGA	PR	48610.002973/2010-10
PR/PB0078182	MARQUIS RANZANI JUNIOR	10.975.306/0001-17	GURINHEM	PB	48610.013766/2009-49
PR0223760	NOBRE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.298.481/0001-99	APUCARANA	PR	48610.001604/2008-87
PR/PB0072441	O CAIPIRA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.304.348/0001-26	POCINHOS	PB	48610.007606/2009-61
SP0167828	PAS - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	05.829.914/0001-83	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.000430/2004-11
SP0009112	PAULO GIRARDI & CIA LTDA	45.490.810/0001-01	SAO MANUEL	SP	48610.006939/2001-15
PR0004173	PECCINI DE GODOY & CIA LTDA	77.729.440/0001-09	PITANGA	PR	48610.003175/2001-14
PR0004390	POSTO AULINTO LTDA	81.069.916/0001-08	PALOTINA	PR	48610.003421/2001-21
AL0017577	POSTO CENTENARIO GARANHUNS LTDA	08.036.337/0004-03	MACEIO	AL	48610.018530/2001-41
SC0008716	POSTO DE COMBUSTÍVEL BR 116 LTDA	95.816.088/0001-20	CORREIA PINTO	SC	48610.006801/2001-16
SP0019529	POSTO DE SERVIÇO CONTINENTAL LTDA	60.399.375/0001-06	SAO PAULO	SP	48610.008087/2000-11
SP0003091	POSTO DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO ALVORADA LTDA	43.798.826/0001-50	SAO PAULO	SP	48610.002198/2001-11
SC0020178	POSTO ILHÉU LTDA	04.271.009/0001-98	FLORIANOPOLIS	SC	48610.019519/2001-15
RJ0159556	POSTO IMBIARA LTDA	28.620.540/0001-97	RIO BONITO	RJ	48610.004573/2003-11
PE0025032	POSTO PRAIA DO SOL LTDA	04.665.003/0001-03	PAULISTA	PE	48610.005704/2002-97
SC0027945	POSTO TIJUQUINHAS LTDA	82.618.950/0001-49	BIGUACU	SC	48610.012156/2002-51
PR0012012	POSTO VITORIA LTDA	76.531.078/0001-02	CURITIBA	PR	48600.001974/2001-67
PE0027010	R. C. COMBUSTÍVEL LTDA	04.914.647/0001-80	CARUARU	PE	48610.009306/2002-41
PR/SP0061003	RAMOS E RAMOS AUTO POSTO LTDA.	65.463.879/0003-15	LIMEIRA	SP	48610.009687/2008-52
RS0216121	SANTA HELENA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	68.748.599/0004-22	ESTEIO	RS	48610.010439/2007-73
PR0191699	SERVELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	07.313.219/0001-90	CURITIBA	PR	48610.009504/2005-56
SP0176573	SOCIEDADE L. D. S. DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.940.242/0001-41	SERTAOZINHO	SP	48610.009518/2004-99

Nº 1.030 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48600.003695/2003-08, torna pública a habilitação da ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.131.638/0001-85, situada na Avenida José Ilíio Veronez, 211 - Distrito Industrial VII - Pederneiras - SP - CEP 17280-000, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Nº 1.031 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/GO0211792	APARECIDA DE FATIMA SANTOS - MERCEARIA	13.381.838/0001-14	GOIANIA	GO	48610.014365/2011-21
GLP/MS0011575	BETEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	01.954.144/0001-40	CAMPO GRANDE	MS	48610.001346/2007-58
GLP/PE0183279	C G DA SILVA DEPOSITO DE GAS	11.301.955/0001-03	ABREU E LIMA	PE	48610.001307/2010-56
GLP/CE0175942	CAUCAIA COMERCIAL GAS LTDA.	11.740.768/0025-95	CAUCAIA	CE	48610.013513/2008-94
GLP/SP0020977	CELIA REGINA DIAS FERREIRA LONGO	07.817.669/0001-10	ENGENHEIRO COELHO	SP	48610.005005/2008-32
GLP/MG0000216	CENTERGÁS LTDA	25.982.828/0001-13	ITAJUBA	MG	48610.004811/2004-61
GLP/ES0217781	CLICIANY DOS SANTOS DA CONCEICAO ME	15.300.348/0001-71	LINHARES	ES	48610.011657/2012-92
GLP/RS0010468	COOP DOS COND. AUTON. DE VEIC. ROD. DE SANTA MARIA LTDA	89.248.223/0002-67	SANTA MARIA	RS	48610.012472/2006-57
GLP/SE0209808	DOCA GAS COMÉRCIO VAREJISTA DE GAS LTDA ME	04.563.712/0001-70	NOSSA SENHORA DA GLORIA	SE	48610.010696/2011-91
GLP/RS0018564	ESTEVÃO AUGUSTO DE MENEZES	08.512.080/0001-76	PASSO FUNDO	RS	48610.013897/2007-64
GLP/BA0206785	FAMÍLIA GAS LTDA - ME	12.323.338/0001-63	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.004501/2011-74
GLP/PA0017130	FRANCISCO RUFINO SANTOS ME	08.736.239/0001-36	SANTAREM	PA	48610.010707/2007-57
GLP/MT0185791	GILMAR DO N. SANTOS	07.625.256/0001-33	BARRA DO GARCAS	MT	48610.005590/2010-95
GLP/PA0218695	H. RAMOS DE SOUSA - ME	14.811.596/0002-03	MEDICILANDIA	PA	48610.014113/2012-82
GLP/MS0001206	JAGAS COMÉRCIO DE GAS LTDA	05.970.572/0001-17	CAMPO GRANDE	MS	48610.007009/2004-21
GLP/SP0022269	JANDAIA COMÉRCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	09.149.970/0001-28	CARAPICUIBA	SP	48610.007330/2008-30
GLP/DF0021896	J.C. COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA.	08.532.485/0001-76	BRASILIA	DF	48610.011409/2007-84
GLP/SP0013841	JOANA APARECIDA DA SILVA COSTA - ME	08.413.291/0001-51	MOGI MIRIM	SP	48610.004802/2007-11
GLP/GO0011998	JOSÉ ADONIZETE DE LIMA	05.480.556/0001-46	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	48610.001441/2007-51
GLP/SP0008008	JOSE DONIZETI TOMAZELLI ME	03.578.183/0001-15	SUMARE	SP	48610.001891/2006-63
GLP/PR0206577	JOSIANE CARLA FERREIRA & CIA LTDA	12.097.029/0001-12	CURITIBA	PR	48610.004092/2011-14
GLP/PA0218346	M C DOS SANTOS CARVALHO COMERCIO - ME	15.252.654/0001-80	SANTAREM	PA	48610.013232/2012-18
GLP/PA0010166	M. CATTANI MONTE - ME	03.375.612/0001-57	ALENQUER	PA	48610.006182/2006-74
GLP/MG0003308	MACHADO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	06.886.189/0001-48	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.000313/2005-29
GLP/RN0182724	NARCISO DE FIGUEIREDO FILHO	70.165.360/0003-90	PARNAMIRIM	RN	48610.000310/2010-52
GLP/SP0014031	NELSON MOREIRA DA SILVA GAS - ME	08.241.930/0001-49	BORACEIA	SP	48610.004446/2007-36
GLP/DF0005267	PADUA - COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	07.506.671/0001-78	BRASILIA	DF	48610.006474/2005-26
GLP/GO0176776	PINA & SILVA COMÉRCIO DE GAS LTDA.	10.272.767/0001-23	ANAPOLIS	GO	48610.001120/2009-19
GLP/PE0019842	REGINALDO JORGE PEREIRA	08.109.216/0001-00	RECIFE	PE	48610.000856/2008-99
GLP/RO0220893	RODRIGUES & JAVARINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	17.126.911/0001-62	PORTO VELHO	RO	48610.004578/2013-14
GLP/MG0217236	SANTA CRUZ COMERCIO DE GAS GLP LTDA - ME	14.011.155/0001-38	BELO HORIZONTE	MG	48610.009761/2012-17
GLP/SP0182027	SANTOS & TAVARES COMÉRCIO DE GAS LTDA ME	09.536.006/0001-52	PROMISSAO	SP	48610.015399/2009-18
GLP/PA0178398	SIDNEY F. VASCONCELOS - ME.	10.646.451/0001-54	SANTAREM	PA	48610.007320/2009-85
GLP/GO0213167	SONIA TEREZINHA DOS SANTOS	09.496.403/0002-29	MINEIROS	GO	48610.001148/2012-51
GLP/BA0020751	VAL GAS JR COMERCIO DE GLP LTDA	09.101.394/0001-49	SALVADOR	BA	48610.004071/2008-95
GLP/PA0210844	VICENTE ANTONIO SILVA COMERCIO - ME	13.992.740/0001-01	SANTAREM	PA	48610.012617/2011-87
GLP/RS0208280	WILLIAN MAXIMO CEJAS CORREA	13.068.528/0001-44	BAGE	RS	48610.007523/2011-96

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 679, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.012661/2012-78 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa UTC Engenharia S/A, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 44.023.661/0016-94, autorizada a construir a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) em área contígua ao poço exploratório 1-POTI-02-RN e localizada na Zona Rural do Município de Governador Dix-Sept Rosado, no Estado do Rio Grande do Norte - RN.

Art. 2º A UTC Engenharia S/A deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 680, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.002834/2008-63, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - Transpetro, autorizado a operar o Ponto de Entrega de Brumadinho, situado no Km 319+050,83 do Gasoduto Rio de Janeiro - Belo Horizonte I (GASBEL I) no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, com uma vazão máxima de 700.000 m³/dia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização ANP nº 447 de 24/09/09, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 184, de 25/09/09, seção 1, página 44.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 681, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.011965/2007-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.248.349/0001-23, autorizada a operar para fins de fornecimento às empresas concessionárias locais de distribuição de gás canalizado as seguintes instalações:

-Ponto de Entrega de Campos dos Goytacazes (RJ), localizado no Km 77+900 do Gasoduto Cabiúnas-Vitória (GASCAV), com vazão máxima de 500.000 Nm³/dia;

-Ponto de Entrega de Cachoeiro de Itapemirim (ES), localizado no Km 171+800 do Gasoduto Cabiúnas-Vitória (GASCAV), com vazão máxima de 500.000 Nm³/dia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG deverá apresentar à ANP cópia autenticada da renovação do licenciamento ambiental das instalações, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização ANP nº 449, de 25/09/2009, publicada no DOU nº 185, de 28/09/2009, seção 1, pág. 132.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 685, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64 de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.011668/2004-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0058-94, autorizada a operar os dutos OSCAN 28" Norte e OSCAN 28" Sul, cujas características estão descritas na Tabela 1, para transporte de produtos claros derivados de petróleo entre o Terminal Almirantes Soares - TEDUT e a monoboia MN-601, nos Municípios de Tramandaí e Osório, ambos no Estado do Rio Grande do Sul.

Tabela 1 - Características das Instalações

TAG	Origem	Destino	Produto	Diâmetro (pol.)	Comprimento: trechos terrestres e marítimos
OSCAN Norte	TEDUT	MN-601	Nafta, Diesel, Condensado e Gasolina	28	Terrestre: 6.221 m Marítimo: 3.939 m Total: 10.160 m
OSCAN Sul	TEDUT	MN-601	Nafta, Diesel, Condensado e Gasolina	28	Terrestre: 6.221 m Marítimo: 3.939 m Total: 10.160 m

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP até a data de vencimento dos licenciamentos ambientais das instalações relacionadas na presente Autorização, cópias autenticadas dos protocolos de solicitação de renovação destes licenciamentos junto ao órgão ambiental competente, bem como cópias autenticadas das renovações destes licenciamentos, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de suas renovações.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de setembro de 2013

Nº 1.025 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante dos Processos ANP nº 48610.008939/2011-21 e 48610.010407/2008-59, e considerando:

As informações e o projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, referentes à readequação dos tanques TQ 526 e TQ 527 para a movimentação e armazenamento de Diesel S-10 no Terminal de Rio Grande, localizado no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul;

Que os tanques TQ 526 e TQ 527 foram construídos sem a devida autorização prévia da ANP tendo sido objeto de um auto de infração, conforme lavrado no Documento de Fiscalização 805.106.08.01.284102, de 11 de setembro de 2008;

A solicitação feita pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, por intermédio de correspondência TRANS/DTO/COM-3.317/13 datada de 03 de julho de 2013, objetivando a obtenção de Autorização de Operação dos tanques referidos acima, resolve:

1. Publicar um sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.008939/2011-21 da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO a solicitação de autorização de operação dos tanques TQ-526 e TQ-527 para movimentação de Diesel S-10 no seu Terminal de Rio Grande, localizado em Rio Grande/RS, CEP 96.204-020, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP nº 30 de 26.10.2006. Os tanques TQ 526 e TQ 527 foram construídos sem a devida autorização prévia da ANP tendo sido objeto de um auto de infração, conforme lavrado no Documento de Fiscalização 805.106.08.01.284102, de 11 de setembro de 2008.

2. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Os tanques TQ-526 e TQ-527 fazem parte de um sistema de descarregamento/carregamento e armazenamento de diesel S10. O carregamento dos tanques com diesel S10 será feito a partir das bombas instaladas a bordo dos navios ou barcaças, que atracam no pier petroleiro e pier de barcaças, respectivamente. O envio do produto diesel S10 a partir desses tanques será feito por intermédio das bombas B-503A/B e B-537 instaladas no terminal (TERIG) próximas à rua B.

2.1. BACIA DE CONTENÇÃO

Os tanques TQ-526 e TQ-527 compartilham a mesma bacia de contenção sendo a mesma construída em concreto armado tipo muro, com juntas de dilatação verticais para compensar a dilatação do conjunto. Para acesso de equipamentos e máquinas foi construído um portão (tipo comporta) individual para cada tanque. O piso da bacia foi executado em concreto armado e agregados em fibras sintéticas para evitar a fissuração e aditivos químicos para possibilitar a impermeabilização conforme norma. O piso foi construído com inclinação de 0,5% para o sentido sul possibilitando assim o escoamento dos líquidos para uma canaleta de coleta construída junto ao muro de contenção. Ao entorno da base dos tanques também foi construída uma canaleta para coleta de resíduos. O muro de contenção tem uma altura média de 1,72 metros e entre os dois tanques foi construído um dique (muro) de contenção intermediário, com uma altura média de 0,47 metros.

2.2. TRATAMENTO DE EFLUENTES

O Terminal não possui sistema para tratamento de efluentes. Toda água contaminada é armazenada no tanque TQ-502 e é então periodicamente transferida à Refinaria Riograndense da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, onde é submetida a tratamento.

2.3. DRENAGEM DA BACIA

Para a drenagem da bacia foram construídas canaletas junto à parede do muro do lado sul e uma canaleta ao entorno da base de cada tanque. No lado externo da bacia (lado sul dos tanques) entre o muro de contenção e a rua 4 foi construído para cada tanque uma caixa de manobras (CM) subdividida em duas partes sendo uma para água contaminada e outra para água de chuva (pluvial) ou ainda uma terceira divisão para receber água oleosa proveniente do TAD. A seleção é feita por intermédio de válvulas específicas instaladas no interior das caixas. Ao acionar a válvula o produto fica armazenado na respectiva caixa de manobras (água contaminada ou água de chuva). A água contaminada será transportada com o auxílio de caminhão vácuo para o tanque de resíduos do terminal (TQ-502) enquanto que a água considerada limpa conforme procedimento interno, será destinada via tubulação para uma canaleta a céu aberto a qual despeja o líquido num corpo hídrico. A água contaminada é periodicamente transferida à Refinaria Riograndense onde é feito seu tratamento.

2.4. DRENAGEM DOS TANQUES (TAD)

Os tanques possuem um sistema de drenagem fechada onde a partir de poços de coleta, tubos pescadores levam o produto contaminado até um Tanque Auxiliar de Drenagem (TAD) onde por processo de decantação será feita a separação água/produto. Após o período de decantação a água oleosa será direcionada até a respectiva caixa de manobras (CM) localizada fora da bacia de contenção dos tanques, onde será succionada e transportada através de caminhão vácuo para o tanque de resíduos do terminal (TQ-502) para posterior tratamento na Refinaria Riograndense. Após a drenagem da água, o produto remanescente considerado dentro das especificações originais será reinjetado através de bomba para o respectivo tanque de armazenamento. Existe apenas um conjunto, tanque/bomba/acessórios (TAD) para atender os tanques TQ-526 e TQ-527.



2.5.SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO

Cada tanque possui uma câmara de espuma instalada no costado, que foi dimensionada em função do seu diâmetro, estando interligada ao sistema (espuma) de combate a incêndio do terminal. Ao entorno da bacia estão instalados hidrantes de água para que em caso de necessidade seja feito o resfriamento do costado dos tanques.

2.6.TANQUES

Os tanques TQ-526 e TQ-527 foram construídos em anéis de chapas de aço carbono, cinco no total, fundo com caimento para a periferia, teto cônico fixo e selo interno flutuante. No costado estão instalados os bocais para entrada e saída de produto, jetmixer, câmara de espuma, amostrador de costado, chave de nível, escada helicoidal e plataforma para acesso à câmara de espuma. No teto estão instalados os bocais para ventilação, boca de visita, escotilha de medição, temperatura e nível (Enraf). O amostrador de costado contém cinco pontos de amostragem, é do tipo fechado e possui uma bomba para retorno do produto ao tanque. Sistema de controle de nível é feito pelo Enraf com redundância e intertravamento na chave de nível alto/alto instalada no costado ou ainda pela escotilha de medição com trena manual. O controle de temperatura é feito por fita termométrica.

2.7.TUBULAÇÕES

2.7.1.Projeto

As tubulações de entrada e saída dos tanques TQ-526 e TQ-527, bem como as demais tubulações de processo do sistema de diesel S10 do Terminal, foram projetadas de acordo com a especificação Ba da Norma N-76 da Petrobras.

2.7.2.Interligações

Os tanques estão interligados através de tubulações a um manifold de recebimento e envio, o qual, por sua vez, interliga-se com as bombas B-503A/B e B-537. Para a entrada e saída de produto é utilizada uma única tubulação, de diâmetro igual a 10". Esta tubulação se interliga ao manifold descrito acima. Para o serviço de homogeneização do tanque será utilizada outra tubulação de diâmetro igual a 8". Nesta mesma tubulação também será feita a operação de transferência interna. Para o serviço de drenagem (vazio) serão utilizadas duas tubulações de diâmetro igual a 3" instaladas em cada tanque que se interligam com a tubulação de entrada e saída do mesmo.

3- MEIO AMBIENTE

Licença de Operação nº 3320/2013-DL, incluindo os tanques TQ-526 e TQ-527, emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS - FEPAM em 09/07/2013 e válida até 05/06/2016.

4- NORMAS

O projeto, construção e montagem levam em consideração as normas brasileiras e estrangeiras, além das normas internas da Petrobras, sendo que as principais são as seguintes:

Norma	Descrição
API-650	Welded Tanks for Oil Storage
NBR-17505-7:2013	Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis
N-270 (Petrobras)	Projeto de tanque atmosférico
N-1203 (Petrobras)	Projeto de sistema de proteção contra incêndio em instalações com hidrocarbonetos
N-076 (Petrobras)	Materiais de Tubulação para Instalações de Refino e Transporte

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 96/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) Por força Judicial outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8837/2013-886.055/2011-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Decisão Judicial Ação Ordinária nº7840.61-2013.4.01.4100 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondonia.

RELAÇÃO Nº 135/2013

Fase de Requerimento de Lavra

Indefere pedido de reconsideração(393)

804.802/1977-VOTORANTIM CIMENTOS S A

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

832.814/2002-ANDREA VILAR SILVA ZILLE ME

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

803.343/1973-ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA.-NIÓBIO

820.369/2001-ZAMPELLIN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-ME-AREIA

Nega aprovação do relatório de reavaliação de reservas(429)

802.228/1976-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-BAUXITA

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

816.058/1970-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- FONTES ITAPERÓÁ E TOPÁZIO, MARCA INDAÍÁ, EM-BALAGENS 10L E 5L (FONTE ITAPERÓÁ) E 20L, 10L E 5L (FONTE TOPÁZIO).- SÃO CRISTÓVÃO/SE

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)

840.273/1992-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Início:18/08/2012-Término:18/08/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina a revogação do alvará de pesquisa(1033)

886.039/2006-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMÉRCIO S A- Alvara nº 6.480/2013, decisão interlocutória proferida na Ação Ordinária nº 5111-62.2013.4.01.4100, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia.

RELAÇÃO Nº 674/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) Por força Judicial outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8833/2013-831.113/2011-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-Decisão Judicial - Autos 13125 - 62.2013.4.01.3800 5ª Vara Federal

8834/2013-833.072/2011-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-Decisão Judicial - Autos 13125 - 62.2013.4.01.3800 5ª Vara Federal

8835/2013-833.716/2011-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-Decisão Judicial - Autos 13125 - 62.2013.4.01.3800 5ª Vara Federal

8836/2013-834.310/2011-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-Decisão Judicial - Autos 13125 - 62.2013.4.01.3800 5ª Vara Federal

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 314/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

860.408/2006-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA. - AI Nº167

860.624/2006-INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA - AI Nº168

860.625/2006-INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA - AI Nº169

860.626/2006-INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA - AI Nº170

860.627/2006-INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA - AI Nº171

860.628/2006-INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA - AI Nº172

860.680/2006-INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA - AI Nº173

860.714/2006-INFOGEO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME - AI Nº174

860.726/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº175

861.064/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº176

861.065/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº177

861.066/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº178

861.067/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº179

861.407/2007-BELMONTE AMADO ROSA CAVALCANTE - AI Nº180

860.442/2009-EVILÁSIO SALUSTIANO BATALHA - AI Nº186

860.485/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA - AI Nº187

860.547/2009-ABADIO ALVES TELES - AI Nº188

860.573/2009-MATRA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº189

860.624/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA - AI Nº190

860.625/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA - AI Nº191

860.784/2009-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA - AI Nº193

860.794/2009-MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA SILVÂNIA - AI Nº194

RELAÇÃO Nº 317/2013

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

860.222/2004-Declaro vencedora a proposta da Mineração Serra Grande S/A, classificada em 2º lugar a proposta da Anglo-gold Ashanti Corrego do Sítio Mineração Ltda.- Substância Aprovada:Minério de Ouro

860.944/2005-Declaro vencedora a proposta da Zeus Mineração Ltda, Indefere a proposta de José Humberto Santovito.- Substância Aprovada:Minério de Manganês

861.354/2006-Declaro vencedora a proposta da Fortuna Mineração Ltda, desclassificadas as propostas da CALTINS - Calcião Tocantis Ltda e Vegas Mineração Ltda.- Substância Aprovada:Minério de Manganês

860.118/2007-Declaro vencedora as propostas de Arantes e Moretto Areias-ME (juntadas nº 48.406-004619/2012-35 e 48.406-004620/2012-60) e desclassificada a proposta de Rafaela Mendes de Freitas.- Substância Aprovada:Areia

860.963/2008-Declaro vencedora a proposta de Flavio Cesar Postal. Classificada em 2º lugar a proposta da Minetto Minerios Ltda. Desclassificada a proposta de Francisco Alves Mendes.- Substância Aprovada:Manganês

861.536/2010-Declaro vencedora as propostas de Itamar Luiz Meireles Sachetto (juntadas nº 48.406-004793/2012-88 e 48.406-0044794/2012-22. Classificada em 2º lugar a proposta de Emerson Pereira Marinho. Desclassificada a proposta da Brazil Stone Mineração Ltda.- Substância Aprovada:Areia

301.207/2011-Declaro vencedora a proposta de Italo de Souza Carneiro - ME. Desclassificada a proposta de Almeida e Barbosa de Oliveira Ltda.- Substância Aprovada:Areia e Diamante

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 130/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

806.239/2011-CONSORCIO TAMASA SPA SANCHES TRIPOLONI

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

806.177/2012-ECOLOGOY PESQUISAS MINERAIS LTDA

806.219/2012-ECOLOGOY PESQUISAS MINERAIS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

806.293/2010-FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO FILHO- Alvará nº17.128/2011 - Cessionario:806.128/2013-F. RAMALHO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 15.016.747/0001-05

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

806.317/2011-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA-OF. Nº1.169/2013

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

806.465/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº2.411/2011

806.524/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº6.651/2011

806.527/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº6.652/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

806.006/2013-C M DE JESUS NEUMANN

806.008/2013-CONSTRUTORA J. M. LTDA

806.009/2013-UNIÃO DE MORADORES DA PRAÇA DA ALEGRIA

806.010/2013-UNIÃO DE MORADORES DA PRAÇA DA ALEGRIA

806.011/2013-UNIÃO DE MORADORES DA PRAÇA DA ALEGRIA

806.012/2013-UNIÃO DE MORADORES DA PRAÇA DA ALEGRIA

806.013/2013-UNIÃO DE MORADORES DA PRAÇA DA ALEGRIA

806.111/2013-INDÚSTRIA E CERÂMICA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

806.041/2013-CERAMICA BAUNILHA-OF. Nº1.172/2013

Fase de Licenciamento

Auto de Infração Advertência lavrada/ prazo para defesa 30 dias(1179)

806.680/2010-CERAMICA FORTES LTDA- AI Nº 103/2013

RELAÇÃO Nº 132/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 806155/08 - Not.194/2013 - R\$ 636,26

Vanusa Santos Moraes - 806048/09 - Not.195/2013 - R\$ 66,51

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 115/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Água Mineral Portal da Amazonia Ltda me - 866665/06 - Not.561/2013 - R\$ 639,39

Carlos Augusto Ribeiro da Silva - 867379/07 - Not.560/2013 - R\$ 633,41



Sergio Luis da Silva - 832860/11 - A.I. 686/13, 832862/11 - A.I. 687/13, 833585/11 - A.I. 579/13, 833586/11 - A.I. 580/13, 833587/11 - A.I. 581/13, 833588/11 - A.I. 582/13
 Silvio da Silveira - 834301/11 - A.I. 464/13
 Sousa Diniz CONS. e ASSES. Financeira Ltda - 831514/08 - A.I. 747/13, 831722/08 - A.I. 409/13
 Tamafe Calcarea Industria e Comercio Ltda - 833855/10 - A.I. 660/13, 834098/10 - A.I. 759/13
 411/13
 Telma Lisboa Aguilar de Oliveira - 834487/10 - A.I. 773/13
 Terra m r Materiais Construção Ltda - 833774/12 - A.I. 739/13
 Terrazo Graniti do Brasil LTDA. - 834290/06 - A.I. 739/13
 Thiago Louzada Vicente - 832898/12 - A.I. 444/13
 Tonvi Mineração Ltda - 833122/12 - A.I. 448/13
 Valtair Moises da Costa - 833916/12 - A.I. 775/13
 Vanderlan Cezar Leite - 833678/10 - A.I. 655/13
 Vicenza Mineração e Participações s.a. - 833601/10 - A.I. 642/13, 833602/10 - A.I. 643/13, 833605/10 - A.I. 644/13, 833606/10 - A.I. 645/13, 833642/10 - A.I. 399/13, 833643/10 - A.I. 646/13, 833644/10 - A.I. 647/13, 833650/10 - A.I. 648/13, 833651/10 - A.I. 649/13, 833652/10 - A.I. 650/13, 833653/10 - A.I. 654/13, 832715/11 - A.I. 679/13, 832716/11 - A.I. 680/13, 832717/11 - A.I. 681/13, 832718/11 - A.I. 682/13, 832720/11 - A.I. 683/13, 831891/11 - A.I. 674/13, 833964/11 - A.I. 505/13, 833969/11 - A.I. 506/13, 833970/11 - A.I. 507/13, 833972/11 - A.I. 508/13, 833973/11 - A.I. 510/13, 832907/11 - A.I. 520/13, 832908/11 - A.I. 521/13
 Vida Nova Empreendimentos Ltda me - 830298/12 - A.I. 562/13
 Vilenice Oliveira Campos da Silva - 832136/12 - A.I. 533/13
 William Antonio de Azevedo - 833679/10 - A.I. 656/13
 Willian José de Moraes - 834182/10 - A.I. 738/13
 Wilson Martins da Silva - 832841/12 - A.I. 443/13
 Xavier Mineração Granitos Ltda - 833166/12 - A.I. 451/13

RELAÇÃO Nº 596/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
 831.758/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- DOU de 11/06/13
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
 831.511/1988-ADÍCIO DIAS SOARES- NOT.
 Nº6032/09,6305/09 e 6391/09-MG
 831.041/1994-ÚRSULA PAULA DEROMA- NOT.
 Nº6102/09,2188/10 e 2190/10
 836.843/1994-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA- NOT. Nº696/10-MG
 830.317/2003-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA- NOT. Nº1795/2013-MG
 Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
 830.361/2010-JFE SHOJI TRADE DO BRASIL LTDA- Publicado DOU de 02/04/2013
 Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
 832.075/2007-JOSÉ GUIMARÃES- DOU de 06/08/12
 Torno sem efeito a baixa na transcrição do Alvará de Pesquisa(286)
 830.248/2000-AVILMAR CALABREZ DA SILVA- ALVARÁ nº15204/00
 Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
 831.388/2006-MARCIO FERNANDO BARCI-ALVARÁ Nº 3439/07 Publicado DOU de 25/04/07- Onde se lê: "... numa área de 1.949,24 ha..." Leia-se: "... numa área de 1.823,21 ha..."
 834.181/2007-FELIX BORGES DE SOUSA ME-ALVARÁ Nº 6582/09 Publicado DOU de 15/06/09- Onde se lê: "... numa área de 179,81 ha..." Leia-se: "... numa área de 177,00 ha..."
 Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULA(904)
 831.041/1994-Úrsula Paula Deroma- NOT.
 Nº2189/10,2191/10 e 401/08
 Fase de Requerimento de Lavra
 Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
 830.594/1980-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA - Publicado DOU de 02/10/06, Relação nº 330/06, Seção 1, pág. 83-84- Onde se Lê: "... Aprova o relatório final de pesquisa/inciso I.art.30 do CM (317) - Leia-se: "... Aprova Relatório Final de Pesquisa com redução de área (291), de 189,68 ha, para 184,19 ha
 830.619/1989-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA. - Publicado DOU de 17/03/10, Relação nº 71, Seção 1, pág. 40- Onde se lê: "Salinas/MG ..." Leia-se: "Medina/MG e Santa Cruz de Salinas ..."
 830.373/1995-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. - Publicado DOU de 24/12/03, Relação nº 473/03, Seção 1, pág. 171-172- Onde se lê: "... Serra do Salitre ..." Leia-se: "Serra do Salitre/MG e Patrocínio/MG..."
 833.080/2003-MINERAÇÃO ILHA GRANDE LTDA - Publicado DOU de 05/09/08, Relação nº 160, Seção 1, pág. 170- Onde se lê: "...Aprova Relatório de Pesquisa com redução de área de 522,75 ha para 55,07 ha - Diamante." Leia-se: "...Aprova Relatório de Pesquisa com redução de área de 522,75 ha para 52,50 ha - Diamante Industrial..."

830.299/2005-NILSON OLIVEIRA ME - Publicado DOU de 17/03/10, Relação nº 55/10, Seção 1, pág. 41- Onde se Lê: "... Aprova o relatório final de pesquisa/inciso I.art.30 do CM (317) - Leia-se: "... Aprova Relatório Final de Pesquisa com redução de área (291), de 749,21 ha, para 49,39 ha
 Retificação de despacho(1388)
 830.619/1989-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA. - Publicado DOU de 01/12/00, Relação nº Alvará nº20.447/00, Seção 1, pág. 39-41- Onde se lê: "Salinas/MG ..." Leia-se: "Medina/MG e Santa Cruz de Salinas ..."
 830.373/1995-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. - Publicado DOU de 02/02/00, Relação nº Alvará nº6911/00, Seção 1, pág. 34- Onde se lê: "... Serra do Salitre ..." Leia-se: "Serra do Salitre/MG e Patrocínio/MG..."
 830.374/1995-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. - Publicado DOU de 30/04/10, Relação nº 110/10, Seção 1, pág. 141- Onde se lê: nos Municípios de Cruzeiro da Fortaleza, Patrocínio e Serra do Salitre..." Leia-se: "... nos Municípios de Patrocínio e Serra do Salitre..."
 830.609/1998-JOAOQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA EPP - Publicado DOU de 04/01/00, Relação nº Alvará nº989/00, Seção 1, pág. 34- Onde se lê: "... Araguari/MG e Anhangueira/GO..." Leia-se: "Araguari/MG e Cumari/GO..."
 832.172/2002-INTERCEMENT BRASIL S A - Publicado DOU de 16/12/02, Relação nº Alvará nº8798/02, Seção 1, pág. 129-133- Onde se lê: "... numa área de 11,57 ha..." Leia-se: "numa área de 10,25 ha..."
 832.981/2002-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA - Publicado DOU de 27/11/09, Relação nº Alvará nº13452/09, Seção 1, pág. 338- Onde se lê: "Igarapé ..." Leia-se: "Bumadinho/MG e São Joaquim de Bicas..."
 832.649/2004-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. - Publicado DOU de 07/03/05, Relação nº Alvará nº1569/05, Seção 1, pág. 79-84- Onde se lê: "Morro do Pilar/MG..." Leia-se: "Morro do Pilar/MG e Conceição do Mato Dentro..."
 832.650/2004-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. - Publicado DOU de 07/03/05, Relação nº Alvará nº1570/05, Seção 1, pág. 79-84- Onde se lê: "Morro do Pilar/MG..." Leia-se: "Morro do Pilar/MG e Conceição do Mato Dentro..."
 831.266/2005-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA. - Publicado DOU de 04/08/05, Relação nº Alvará nº8829/05, Seção 1, pág. 36-43- Onde se lê: "... Divisópolis ..." Leia-se: "Divisópolis e Almenara..."
 831.037/2006-JOSÉ ANGELO COUTINHO TAVARES - Publicado DOU de 29/12/06, Relação nº Alvará nº12421/06, Seção 1, pág. 650-652- Onde se lê: "... 22,43 ha..." Leia-se: "8,19 ha..."
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
 834.254/2012-GLÓRIA DOS SANTOS LAUREANO ME- DOU de 02/08/13
 Fase de Disponibilidade
 Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
 830.159/2003-BRAZMINCO LTDA- AI Nº1454/04,869/06 e 17/07

RELAÇÃO Nº 597/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
 (6.41)
 Albanor de Oliveira - 832006/05
 André Luis Clemente Dos Santos me - 830500/08
 André Luís Duarte Freitas - 831071/10, 831072/10, 831073/10, 831074/10, 831075/10, 831077/10, 831078/10, 831079/10, 831080/10, 831081/10, 831082/10, 831251/10, 831252/10, 832626/10
 Bagatelle Imobiliária Ltda - 830253/09, 830254/09, 830255/09, 830256/09, 830257/09, 830258/09, 830259/09, 830260/09, 830261/09, 830262/09, 830263/09, 830264/09, 830265/09, 830292/09, 830580/09, 830581/09, 830582/09, 830584/09, 830585/09, 830586/09, 830587/09, 830588/09, 832643/09
 Idelmino Marques Cardoso - 830637/09, 830639/09
 João Carlos Chaves Miranda - 833145/11
 Pedro Cantuária - 831511/06
 Raimundo José Lopes de Macedo - 832494/05
 Raymundo Pinto Teixeira - 830481/12, 832449/11, 832885/11

RELAÇÃO Nº 598/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
 Bagatelle Imobiliária Ltda - 832643/09 - Not.2166/2013 - R\$ 5.568,25, 830253/09 - Not.2168/2013 - R\$ 5.563,96, 830254/09 - Not.2170/2013 - R\$ 5.563,56, 830256/09 - Not.2172/2013 - R\$ 5.534,66, 830257/09 - Not.2174/2013 - R\$ 5.550,87, 830258/09 - Not.2176/2013 - R\$ 5.568,47, 830262/09 - Not.2178/2013 - R\$ 5.538,89, 830265/09 - Not.2180/2013 - R\$ 5.574,79, 830580/09 - Not.2182/2013 - R\$ 5.826,90, 830581/09 - Not.2184/2013 - R\$ 5.810,41, 830582/09 - Not.2186/2013 - R\$ 5.813,07, 830584/09 - Not.2188/2013 - R\$ 5.867,22, 830585/09 - Not.2190/2013 - R\$ 5.900,99, 830586/09 - Not.2192/2013 - R\$ 4.785,49, 830587/09 - Not.2194/2013 - R\$ 5.847,99, 830292/09 - Not.2196/2013 - R\$ 1.780,34, 830261/09 - Not.2203/2013 - R\$ 5.556,88, 830255/09 - Not.2214/2013 - R\$ 5.529,27, 830259/09 - Not.2216/2013 - R\$ 5.575,19, 830260/09 - Not.2218/2013 - R\$ 5.514,44, 830264/09 - Not.2220/2013 - R\$ 5.536,99, 830263/09 - Not.2222/2013 - R\$ 5.558,12

Camargos Quintella Gestão Empresarial LTDA. - 832413/07 - Not.2225/2013 - R\$ 2.024,19
 Cooperativa de Extração de Areia de Ubá e Região Ltda Cooperar - 830027/10 - Not.2224/2013 - R\$ 1.573,57
 Jessy de Souza - 834063/11 - Not.2206/2013 - R\$ 2.706,38
 Mineração Rafaella Ltda - 830372/08 - Not.2227/2013 - R\$ 143,77
 Onésio de Palma - 832100/12 - Not.2210/2013 - R\$ 2.907,10
 Rodrigo Duarte Villela Benez - 830090/12 - Not.2229/2013 - R\$ 2.715,79
 Tradex Comercio Importação e Exportação Ltda - 831949/12 - Not.2208/2013 - R\$ 2.880,20

RELAÇÃO Nº 599/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Bagatelle Imobiliária Ltda - 832643/09 - Not.2167/2013 - R\$ 2.609,02, 830253/09 - Not.2169/2013 - R\$ 2.609,02, 830254/09 - Not.2171/2013 - R\$ 2.609,02, 830256/09 - Not.2173/2013 - R\$ 2.609,02, 830257/09 - Not.2175/2013 - R\$ 2.609,02, 830258/09 - Not.2177/2013 - R\$ 2.609,02, 830262/09 - Not.2179/2013 - R\$ 2.609,02, 830265/09 - Not.2181/2013 - R\$ 2.609,02, 830580/09 - Not.2183/2013 - R\$ 2.884,15, 830581/09 - Not.2185/2013 - R\$ 2.884,15, 830582/09 - Not.2187/2013 - R\$ 2.884,15, 830584/09 - Not.2189/2013 - R\$ 2.884,15, 830585/09 - Not.2191/2013 - R\$ 2.884,15, 830586/09 - Not.2193/2013 - R\$ 2.884,15, 830587/09 - Not.2195/2013 - R\$ 2.884,15, 830292/09 - Not.2197/2013 - R\$ 2.609,02, 830261/09 - Not.2204/2013 - R\$ 2.609,02, 830255/09 - Not.2215/2013 - R\$ 2.609,02, 830259/09 - Not.2217/2013 - R\$ 2.609,02, 830260/09 - Not.2219/2013 - R\$ 2.609,02, 830264/09 - Not.2221/2013 - R\$ 2.609,02, 830263/09 - Not.2223/2013 - R\$ 2.609,02
 Camargos Quintella Gestão Empresarial LTDA. - 832413/07 - Not.2226/2013 - R\$ 5.371,27
 Christian Kleber Cardoso de Almeida me - 833746/04 - Not.2240/2013 - R\$ 573,47
 Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda - 833733/04 - Not.2239/2013 - R\$ 5.257,20
 Cooperativa Dos Pequenos e Médios Garimpeiros-coopemg - 832894/04 - Not.2233/2013 - R\$ 275,11
 Diskentulho jl - 832151/06 - Not.2200/2013 - R\$ 122,83, 832151/06 - Not.2201/2013 - R\$ 289,97
 Eduardo Apolaro da Silva - 833830/04 - Not.2202/2013 - R\$ 254,97
 Emília Aparecida Damasceno de Oliveira - M.E. - 831457/06 - Not.2205/2013 - R\$ 293,07
 Fábio Badaró - 830831/06 - Not.2212/2013 - R\$ 263,60, 833420/04 - Not.2234/2013 - R\$ 3.389,66
 Forminas Mineração LTDA. - 832499/03 - Not.2231/2013 - R\$ 265,73
 Jayme Moreira Gomes - 833778/04 - Not.2242/2013 - R\$ 576,17
 Jeferson Moreira Dos Anjos - 832251/05 - Not.2198/2013 - R\$ 263,60, 832251/05 - Not.2199/2013 - R\$ 5.679,12
 Jessy de Souza - 834063/11 - Not.2207/2013 - R\$ 2.805,18
 José Moreira Filho - 831416/03 - Not.2232/2013 - R\$ 155,76
 Júlio Barbosa Sena - 833651/04 - Not.2236/2013 - R\$ 366,60
 Leopoldo Guilherme Corrêa - 833460/04 - Not.2235/2013 - R\$ 1.900,50
 Luis Carlos Ferreira Amorim - 833694/04 - Not.2238/2013 - R\$ 812,97
 Mineração Rafaella Ltda - 830372/08 - Not.2228/2013 - R\$ 2.899,67
 Onésio de Palma - 832100/12 - Not.2211/2013 - R\$ 2.919,00
 Porto de Areia 3j Ltda - 832121/06 - Not.2213/2013 - R\$ 289,97
 Roberto da Rocha Dutra - 833747/04 - Not.2241/2013 - R\$ 437,69
 Rodrigo Duarte Villela Benez - 830090/12 - Not.2230/2013 - R\$ 2.919,00
 Sand Mineração Ltda - 833655/04 - Not.2237/2013 - R\$ 2.002,07
 Tradex Comercio Importação e Exportação Ltda - 831949/12 - Not.2209/2013 - R\$ 2.919,00

RELAÇÃO Nº 628/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
 Alonso Vitor de Alcântara Filho - 832453/07 - A.I. 1526/13
 Areal jm Ltda me - 832429/07 - A.I. 1519/13, 832430/07 - A.I. 1520/13
 Assis Artefatos de Cimento Ltda - 832485/07 - A.I. 1532/13
 Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832482/07 - A.I. 1530/13
 Draga Majola Ltda - 832441/07 - A.I. 1523/13
 Edmar Almeida de Oliveira - 832493/07 - A.I. 1537/13
 Fernanda de Oliveira Maggioni - 832457/07 - A.I. 1527/13
 Francisco Estevão de Freitas - 832504/07 - A.I. 1538/13
 Gema Verde COM. EXP. Minerais & Serviços Ltda - 832443/07 - A.I. 1524/13, 832444/07 - A.I. 1525/13

Gme4 do Brasil Participações e Empreendimentos s a - 832526/07 - A.I. 1539/13
Guilherme Pavie Ribeiro - 832462/07 - A.I. 1528/13
José Edilson da Silva - 832438/07 - A.I. 1522/13
Marcos Delfino Rosa - 832470/07 - A.I. 1529/13
Mps Minerações Reunidas Ltda me - 832484/07 - A.I. 1531/13
Otacílio da Cunha Pereira - 832435/07 - A.I. 1521/13
Petra Participações Comércio Exportação e Importação Ltda - 832486/07 - A.I. 1533/13, 832487/07 - A.I. 1534/13, 832488/07 - A.I. 1535/13, 832489/07 - A.I. 1536/13
Walter Rabelo de Araújo - 832416/07 - A.I. 1517/13

RELAÇÃO Nº 629/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alfié Minérios Ltda - 833593/06, 833607/06, 833091/06
Custódio Ozanan Peres - 833987/06
Francisco Geraldo da Silva Pereira - 833306/06, 833305/06
Marcos Roberto Serafim - 833247/06, 833330/06, 833328/06
Mineração Peixe Bravo S.A. - 833528/06, 833530/06
Resinaldo Amaral de Souza - 833034/06
Wanmix Ltda - 833758/06, 833820/06, 833825/06, 833757/06, 833819/06, 833756/06, 833822/06, 833759/06, 833763/06, 833762/06, 833755/06, 833821/06, 833761/06, 833824/06, 833823/06

RELAÇÃO Nº 632/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
833.277/2011-EVALDO MUNIZ FRANCO
833.053/2012-MARCOS FLÁVIO DA CUNHA MEDEIROS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.255/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.
Nº1942/13-DGTM
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
833.053/2012-MARCOS FLÁVIO DA CUNHA MEDEIROS-OF. Nº217/13-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade Alvará(238)
830.340/2005-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-528/11
Aceita defesa apresentada(241)
830.340/2005-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA
Defere pedido de reconsideração(262)
830.361/2010-JFE SHOJI TRADE DO BRASIL LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.722/1998-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº1541/13-FISC
830.224/2006-MARCOS ANTÔNIO GALO-AI Nº1542/13-FISC
830.897/2006-CLOTTER GUSMÃO SERAFIM-AI Nº1543/13-FISC
834.067/2006-MINERAÇÃO CALFENIX LTDA-AI Nº1544/13-FISC
834.249/2006-LOCADORA DE EQUIPAMENTOS BRIT-TOS LTDA-AI Nº1545/13-FISC
831.591/2007-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELARI LTDA.-AI Nº1546/13-FISC
832.960/2007-OPPS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº1547/13-FISC
831.726/2008-DELIO NUNES ROCHA-AI Nº1548/13-FISC
832.726/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-AI Nº1549/13-FISC
830.401/2009-JEAN MIFFARREG-AI Nº1550/13-FISC
830.774/2009-LOURIVAL SAMPAIO FILHO-AI Nº1551/13-FISC
830.210/2010-GERALDO AGOSTINHO PEREIRA-AI Nº1540/13-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.666/1985-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF.
Nº1951/13-DGTM
830.985/2005-SAG MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1816/13-FISC
832.528/2005-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1947/13-FISC, Marcius Douglas Murtha
831.202/2006-MINERINVEST MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2883/13-FISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
835.620/1995-GRANWHITE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1929/13-DGTM-60 dias
832.278/1999-GRANWHITE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1929/13-DGTM-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

830.666/1985-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. Nº1952/13-DGTM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
830.985/2005-SAG MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1815/13-FISC
832.528/2005-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1946/13-FISC, Marcius Douglas Murtha
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
003.409/1950-MINERAÇÃO TEJUCANA S A- AI Nº1343,1344 e 1345/13-MG
832.407/2000-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- AI Nº 1478,1479,1480,1481,1482/13-MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
832.407/2000-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- AI Nº 1538/12-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
832.407/2000-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº3088 e 3090/13-FISC
Nega provimento a defesa apresentada(476)
830.287/1985-MINERAÇÃO GUAPEDRAS LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
832.407/2000-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº3091/13-FISC
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
834.303/2011-MAURICIO GOMES RODRIGUES - PLG Nº017/13 de 08/08/13 - Prazo 05 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
832.832/2008-LUCIANO ANTONIO NARCÍSIO RESENDE-Registro de Licença Nº4065/13 de 08/08/13-Vencimento em 05/07/2017
830.293/2011-FRANCISCO JARBAS DE CARVALHO-Registro de Licença Nº4062/13 de 08/08/13-Vencimento em Indeterminado
833.295/2011-LUIZ CARLOS COSTA EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA-Registro de Licença Nº4063/13 de 08/08/13-Vencimento em Indeterminado
833.459/2011-ME EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença Nº4060/13 de 08/08/13-Vencimento em 23/08/2016
834.109/2011-MINERAÇÃO PENIDO LTDA-Registro de Licença Nº4059/13 de 08/08/13-Vencimento em 15/08/2014
830.008/2012-CERÂMICA BURITIS LTDA.-Registro de Licença Nº4058/13 de 08/08/13-Vencimento em 18/05/2014
830.130/2012-SILVIO FERNANDO MATOS DOS REIS-Registro de Licença Nº4056/13 de 08/08/13-Vencimento em 29/12/2021
831.236/2012-MAURÉLIO VIEIRA TOLEDO - ME-Registro de Licença Nº4057/13 de 08/08/13-Vencimento em 06/06/2021
832.707/2012-LINDOLFO CRISTINO-Registro de Licença Nº4061/13 de 08/08/13-Vencimento em 18/07/2016
834.012/2012-JARBAS MENDES DE CARVALHO-Registro de Licença Nº4064/13 de 08/08/13-Vencimento em 05/10/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.865/2007-HELDER DE JESUS-OF. Nº1949/13-DGTM
832.369/2009-LUIZ ANTÔNIO DA SILVA CPF 67990711672 ME-OF. Nº1948/13-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
832.758/2010-CERAMICA CARMELO LTDA-OF. Nº1888/13-DGTM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
832.783/2009-CERÂMICA SOLAR LTDA- Registro de Licença Nº:3521/10 - Vencimento em 21/11/2013
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
831.629/2009-GLÓRIA DOS SANTOS LAUREANO ME

RELAÇÃO Nº 633/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
833.292/2011-NORALDINO VIEIRA CRUVINEL
833.575/2011-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
833.576/2011-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
833.577/2011-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
833.578/2011-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
833.579/2011-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
833.580/2011-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
833.581/2011-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
833.582/2011-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
833.583/2011-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
834.907/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.908/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.912/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.913/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.935/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.938/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

831.917/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
833.480/2012-FALCON METAIS LTDA
833.671/2012-FALCON METAIS LTDA
830.151/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
830.169/2013-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
830.373/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.374/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.375/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.377/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.382/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.383/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.384/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.385/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.407/2013-MINER BRASILE MINERAIS LTDA
830.597/2013-FALCON METAIS LTDA
830.607/2013-FALCON METAIS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
833.460/1993-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3343/98
832.891/2005-BHP BILLITON BRASIL LTDA -Alvará Nº6695/06
833.190/2005-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Alvará Nº1586/07
830.583/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Alvará Nº1593/07
831.561/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Alvará Nº3521/07
831.566/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Alvará Nº3523/07
831.587/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Alvará Nº3529/07
831.588/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Alvará Nº5434/07
831.593/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Alvará Nº5435/07
832.694/2006-VALE S A -Alvará Nº732/10
832.957/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Alvará Nº57/08
834.695/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA -Alvará Nº8083/11
830.083/2011-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA . - ME. - Alvará Nº7984/11
830.465/2012-FERNANDO ESTEVES FERNANDES -Alvará Nº1919/13
831.116/2012-MINERFAL MINAS MINERADORA LTDA -Alvará Nº6425/12
831.353/2012-CRISTINA CONCEIÇÃO BARROS RODRIGUES ALVES -Alvará Nº6114/12
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
831.050/1991-Omega Gama Mineração Ltda.
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
830.699/2000-ARLETI DA SILVA VILELLA- Registro de Licença Nº1481- Publicado no DOU de 00
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
834.134/2006-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS-COPEMIG
830.879/2007-DIMAS MARCELO ABREU SILVA
831.123/2007-JOSÉ GERALDO MOREIRA
831.553/2007-IRACI DOS SANTOS
831.154/2012-CONSTRUTORA ZAG LTDA
831.245/2012-CONSTRUTORA ZAG LTDA
831.279/2012-CONSTRUTORA ZAG LTDA
832.004/2012-DRAGA MAJOLA LTDA

RELAÇÃO Nº 635/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.536/2002-LAGOS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.- Área de 597,69 ha para 152,21 ha-Calcário
830.779/2002-CAVA PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- Área de 224,30 ha para 126,31 ha-Ardósia
831.783/2002-GRAMINAS AUTORIZAÇÕES E MARMORES LTDA- Área de 1.000 ha para 763,61 ha-Granito Revestimento
830.718/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Área de 1.980,25 ha para 1.243,87 ha-Minério de Ferro
831.292/2004-AREAL SANTA RITA LTDA- Área de 892,78 ha para 49,31 ha-Areia
832.555/2005-CERÂMICA BARRA MANSA LTDA.- Área de 461,00 ha para 50,00 ha-Argila
831.574/2006-JOÃO PAULO SEIXAS MERLO- Área de 89,75 ha para 48,49 ha-Areia
834.201/2006-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO SANTA RITA LTDA- Área de 90,02 ha para 28,96 ha-Areia
832.682/2007-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.- Área de 845,24 ha para 485,72 ha-Minério de Ferro
830.360/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.- Área de 582,40 ha para 50,68 ha-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)



831.360/2006-ANTÔNIO CLARET PEREIRA-Cascalho
830.158/2007-GERDAU AÇOMINAS S.A.-Miinério de Ferro
832.289/2007-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA.-Milonito
834.629/2008-PAULO SÉRGIO PEREIRA MEIRELLES-Areia
834.632/2008-PAULO SÉRGIO PEREIRA MEIRELLES-Areia

RELAÇÃO Nº 636/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
831.446/2004-BRAZMINCO LTDA-ALVARÁ Nº5747/04
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
831.470/2002-BHP BILLITON BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº8666/02
830.126/2005-VALE S A-ALVARÁ Nº9506/08
830.022/2006-SÉRGIO BORGES NETTO-ALVARÁ Nº11627/10
831.839/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº5238/09
834.275/2008-ROGERIO AZEVEDO DE CASTRO-ALVARÁ Nº13983/09
830.361/2010-JFE SHOJI TRADE DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº8440/10

RELAÇÃO Nº 637/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.492/2004-EDUARDO GERALDO FERNANDES-OF. Nº3014/13-FISC
832.415/2006-T. G. MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº2991/13-FISC
830.939/2007-VILA RICA MINERAÇÃO E LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME-OF. Nº3100/13-FISC
834.675/2007-FERNANDO ESTEVES FERNANDES-OF. Nº251/13-ERPM
830.209/2008-MARCO ANTÔNIO PEREZ DRUMMOND-OF. Nº3063/13-FISC
832.403/2008-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº3167/13-FISC
834.139/2008-VICENTE PAULO DO COUTO - FI-OF. Nº260/13-ERPM
834.985/2011-AREIA MARTINS DA CONCEIÇÃO LTDA ME-OF. Nº3083/13-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
834.722/2007-ARIDEGRAN GRANITOS LTDA ME-OF. Nº2989/13-FISC

RELAÇÃO Nº 638/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.004/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº193/13-ERPC
832.144/2002-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº192/13-ERPC
830.128/2003-CLEVER PORFIRIO GARCIA-OF. Nº196/13-ERPC
830.701/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº3018/13-FISC
830.719/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº3015/13-FISC
832.072/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº191/13-ERPC
831.005/2005-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº190/13-ERPC
831.475/2005-QUARTZ X MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3082/13-FISC
831.738/2006-GREEN PROJETOS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº2964/13-FISC
833.234/2007-HAMILTON XAVIER BORGES-OF. Nº252/13-ERPM
834.000/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº3087/13-FISC
831.183/2009-MINERAÇÃO CARAI LTDA-OF. Nº139/13-ESCGV
831.250/2010-CERAMICA WE CRUZEIRO LTDA ME-OF. Nº245/13-ERPM

RELAÇÃO Nº 639/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.521/2009-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº256/13-ERPM
830.251/2010-PEDRO CAMILA & CIA-OF. Nº3013/13-FISC
831.354/2010-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-OF. Nº3122/13-FISC

RELAÇÃO Nº 640/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.588/1999-PEDRAS PAREDAO LTDA
830.695/2002-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
833.732/2007-AREAL DRAGAOC LTDA ME
834.446/2007-VILELA & MACEDO LTDA ME
830.511/2008-VILELA & MACEDO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 641/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
833.043/2003-A.GRANUSO LTDA-CACHOEIRA DE MI-NAS/MG, PIRANGUINHO/MG, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - Guia nº 230/2013-42.000 toneladas/ano-Areia- Valida-de:09/07/2017
833.046/2007-ALDEIA FAZENDA VELHA LTDA-ME-ANDRADAS/MG - Guia nº 231/2013-8.500 toneladas/ano-Casca-lho- Validade:08/07/2017
832.127/2009-MINERAÇÃO DISPER LTDA. - ME-MON-TE SIÃO/MG - Guia nº 202/2013 e 203/2013-15.300 Tonela-das/ano e 8.500 Toneladas/ano-Areia e Cascalho- Valida-de:27/04/2015
832.588/2010-MINERAÇÃO ALVES LTDA-SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG - Guia nº 204/2013-8.500 toneladas/ano-Quart-zito- Validade:07/05/2014
831.294/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA 3 IRMÃOS LTDA ME-CLÁUDIO/MG, DIVINÓPOLIS/MG, ITAPECERICA/MG, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG - Guia nº 191/2013 e 192/2013-28.000 m3/ano ou 39.200 t/ano e 10.000 t/ano-Areia e Argila- Validade:16/05/2016 ou PL
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.860/1999-MINERACAO DORNAS LTDA-SANTA ROSA DA SERRA/MG - Guia nº 223/2013-30.000 Toneladast/ano- Calcário- Validade:06/06/2017
830.753/2000-MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA. ME-ITA-JUBÁ/MG, PIRANGUINHO/MG, SÃO JOSÉ DO ALEGRE/MG - Guia nº 207/2013-33.600 toneladas/ano-Areia- Validade:11/06/2017

RELAÇÃO Nº 642/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
832.060/2009-MINERAÇÃO ENGENHO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
831.382/2003-DILU HOLDING LTDA

RELAÇÃO Nº 643/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.834/2008-MINERAÇÃO MÉDIO PARAPEBA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 644/2013

Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
812.072/1975-ADRUMEMDIL Associação de Desenvolvi-mento Rural e Urbano dos Moradores e Extrativistas Minerai-s de Divino das Laranjeiras - CNPJ:26.219.089/0001-75-Feldspato

RELAÇÃO Nº 649/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
831.085/2002-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MI-NERAL LTDA EPP- Guia de Utilização Nº103/2012

RELAÇÃO Nº 653/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
830.899/2006-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A.

RELAÇÃO Nº 655/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.897/2005-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.-OF. Nº2009/13-DGTM
831.463/2010-LACCA METAIS-OF. Nº1999/13-DGTM
833.682/2010-BRAZMINCO LTDA-OF. Nº2002/13-DGTM
831.097/2013-CERÂMICA ART-PLAN LTDA - EPP-OF. Nº2003/13-DGTM
831.881/2013-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. Nº2001/13-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias.(224)
830.230/2009-PAULO ROBERTO WACHSMUTH- AI Nº006/13-ERPM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.763/2007-VALE S A-OF. Nº1902/13-DGTM
831.092/2007-INGO GUSTAV WENDER-OF. Nº1904/13-DGTM

833.574/2007-ERIK DAVID REIS-OF. Nº1572/13-Sup.
830.230/2009-PAULO ROBERTO WACHSMUTH-OF. Nº263/13-ERPM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
833.234/2007-HAMILTON XAVIER BORGES-OF. Nº156/13-ERPM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.530/1989-AUGUSTO CESAR FAVERO LIMA-OF. Nº1911/13-DGTM
831.255/1991-EVANDO HORÁCIO PINTO-OF. Nº1991/13-DGTM
833.487/1996-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº1954/13-DGTM
832.331/1999-COMERCIAL MC & A LTDA ME-OF. Nº1912/13-DGTM
830.125/2005-PETRUS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO LTDA-OF. Nº1913/13-DGTM
830.198/2007-METACAULIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1973/13-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
005.839/1949-IRMÃOS RAFFAELLI LTDA- Arrendatá-rio:Mineradora Serrana Ltda - Fonte: São Clemente I -Marca:Cris-talina - Embalagem:510 mL, com gás- JACUTINGA/MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias(459)
001.978/1935-GERDAU AÇOMINAS S.A.- AI Nº 1241/13-MG
008.544/1962-MINERAÇÃO TEJUCANA S A- AI Nº 1318,1319 e 1320/13-MG
805.228/1973-CIMECA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E METAIS CAXAMBU LTDA.- AI Nº 1384,1385,1386,1387,1388,1389,1390,1391,1392 e 1393/13-MG
808.007/1976-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.- AI Nº 1285,1286 e 1287/13-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.978/1935-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. Nº2547/13-FISC
805.228/1973-CIMECA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E METAIS CAXAMBU LTDA.-OF. Nº2903/13-FISC
808.007/1976-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.-OF. Nº2607/13-FISC
831.459/1986-IZAIAS SOUZA-OF. Nº1874/13-FISC,Arren-datário: Gransena Exportação e Comércio Ltda.
831.405/1997-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. Nº265/13-ERPM
931.299/2009-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº3017/13-FISC,Rio Paracatu Mineração S.A
Nega provimento a defesa apresentada(476)
004.892/1954-MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
000.541/1935-PASSAGEM MINERAÇÃO S/A-OF. Nº1819/13-FISC
831.459/1986-IZAIAS SOUZA-OF. Nº1873/13-FISC,Arren-datário: Gransena Exportação e Comércio Ltda.
931.299/2009-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº3016/13-FISC,Rio Paracatu Mineração S.A
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.078/2001-LIZARDO EXTRAÇÃO E COMERCIALI-ZAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1982/13-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
830.618/2005-ARETRANS LTDA-OF. Nº1983/13-DGTM
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
833.362/2011-OTALICIO DE OLIVEIRA MAIA E CIA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
830.435/2000-INCOPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº1905/13-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
830.435/2000-INCOPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº1906/13-FISC
830.524/2010-PEDREIRA SAO GERALDO LTDA-OF. Nº1839/13-FISC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.059/2011-DRAGAGEM BARREIRO LTDA-OF. Nº1992/13-DGTM
834.801/2011-INDÚSTRIA E COMÉRCIO N. F. LTDA-OF. Nº1989/13-DGTM
830.180/2012-LEILA DE OLIVEIRA RODRIGUES-OF. Nº1993/13-DGTM
832.220/2012-JOSE MARCIO MARTINS PATO-OF. Nº1972/13-DGTM
832.311/2012-FLORESTAS IPIRANGA S A-OF. Nº1988/13-DGTM
832.771/2012-JOSÉ CARLOS DA SILVA-OF. Nº1990/13-DGTM

830.108/2013-AREEIRA RIBEIRÃO LTDA ME-OF.
Nº1994/13-DGTM
830.192/2013-PAULO CÉSAR BATISTA-OF. Nº1981/13-
DGTM
830.241/2013-WALDIR CASSALHO PRIMO-OF.
Nº1997/13-DGTM
830.386/2013-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-OF.
Nº1996/13-DGTM
830.408/2013-VALDEIR LUIZ PEDRO-OF. Nº1987/13-
DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
830.392/2012-DIONISIO JOSE DA SILVA-OF. Nº1995/13-
DGTM

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 266/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Abimael Barbosa da Rocha - 850301/06 - A.I. 119/13
Andorra Participações e Empreendimentos Ltda - 850819/12 -
A.I. 110/13
André Luiz de Deus Maciel - 850462/11 - A.I. 114/13
Aroldo Silva Amorim Filho - 850664/10 - A.I. 124/13
Claudemey Pereira da Silva - 850767/12 - A.I. 118/13
104/13 Codelco do Brasil Mineração Ltda - 850220/03 - A.I.
Construtora Goldenfisc Ltda me - 850245/11 - A.I. 111/13
Donaldo Ribeiro Caetano - 850402/09 - A.I. 135/13
Frederico Rocha Pereira - 851074/11 - A.I. 138/13
Gustavo Samartano Carneiro - 850556/06 - A.I. 122/13
J.N. Gomes do Nascimento me - 850367/11 - A.I. 112/13
João Batista da Silva Ferreira - 850359/06 - A.I. 121/13
Joaquim Carlos Lima - 850886/07 - A.I. 131/13
Joélcio Camilo da Silva - 850836/10 - A.I. 129/13,
850972/10 - A.I. 107/13
Jonas Matos da Silva - 851201/12 - A.I. 109/13
José Alfrío Lenzi - 850026/08 - A.I. 132/13
José Lino de Souza - 850674/12 - A.I. 117/13
Lincoln Jose Alvim Fiorelli - 850930/10 - A.I. 106/13
Luizmar Ferreira da Costa - 850383/11 - A.I. 113/13
Manoel Cirilo da Silva - 850384/09 - A.I. 123/13
Maria de Fátima Vera Fonseca - 850780/09 - A.I. 134/13
Mineração Kandandu Ltda - 851155/08 - A.I. 128/13
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 850540/12 - A.I.
116/13
Mineração Tres Fronteiras, Extração e Exportação de Pedras
e Minerais Ltda me - 850348/12 - A.I. 139/13
Nilsa Tigre Lins - 850179/03 - A.I. 130/13
850779/09 - A.I. 126/13, 850779/09 - A.I. 127/13
Ruy Barbosa de Mendonça - 850357/06 - A.I. 120/13
125/13 sm Industria de Minerios do Brasil Ltda - 850190/11 - A.I.
Solange Moreira de Aguiar - 850653/08 - A.I. 105/13
Transportes Hellmag Ltda me - 850410/12 - A.I. 115/13
Valmir Climaco de Aguiar - 850819/08 - A.I. 133/13
108/13 Vicenza Mineração e Participações s a - 851106/11 - A.I.

RELAÇÃO Nº 267/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alcindo Amilcar Schimidt - 850957/10 - Not.277/2013 - R\$
145,66
Amaury Freitas Cardoso - 850603/10 - Not.267/2013 - R\$
13.296,61
Araçatuba Participações Societárias e Mineração LTDA. -
850072/10 - Not.269/2013 - R\$ 2.967,82
Avelino Vieira Fernandez - 850474/11 - Not.280/2013 - R\$
29.076,18
Chapleau Exploração Mineral Ltda - 850536/11 -
Not.286/2013 - R\$ 4.048,66
Jose Marcelo Quirino Rocha - 850849/11 - Not.288/2013 -
R\$ 2.916,09, 850921/10 - Not.275/2013 - R\$ 10.222,56
Mineração e COM. de Calcário e Brita da AMAZ. Ltda -
851041/11 - Not.290/2013 - R\$ 2.299,19
Mineração z Dantas-comércio, Transporte e Agropecuária
Ltda-me - 850167/08 - Not.318/2013 - R\$ 640,48, 850167/08 -
Not.320/2013 - R\$ 496,78
Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 850624/08 - Not.292/2013
- R\$ 292,86
Tupan Comercio e Serviços de Negocios Ltda - 850511/11 -
Not.282/2013 - R\$ 29.181,16, 850512/11 - Not.284/2013 - R\$
29.177,14

RELAÇÃO Nº 268/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a Leocádio Dos Santos - 850489/08 - Not.266/2013 - R\$
2.814,77
Alcindo Amilcar Schimidt - 850957/10 - Not.278/2013 - R\$
2.841,93
Amaury Freitas Cardoso - 850603/10 - Not.268/2013 - R\$
2.841,93
Araçatuba Participações Societárias e Mineração LTDA. -
850072/10 - Not.270/2013 - R\$ 5.683,86, 850753/09 - Not.312/2013
- R\$ 1.990,07
Avelino Vieira Fernandez - 850474/11 - Not.281/2013 - R\$
5.683,86
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp -
850366/10 - Not.327/2013 - R\$ 274,03
Brasmidia, Administração de Bens, Títulos e Valores Mo-
biliários - 850443/08 - Not.324/2013 - R\$ 290,47
César Antônio Cararo - 850052/09 - Not.305/2013 - R\$
692,17
Chapleau Exploração Mineral Ltda - 850536/11 -
Not.287/2013 - R\$ 2.841,93
Construtora e Mineradora Mamuru Ltda me - 850040/09 -
Not.304/2013 - R\$ 372,21, 850040/09 - Not.342/2013 - R\$ 274,03
Contec Industria e Comercio Ltda - 850338/07 -
Not.317/2013 - R\$ 20.482,01
Dow Corning Silício do Brasil Indústria e Comércio Ltda -
850053/09 - Not.306/2013 - R\$ 2.553,30
Edvaldo de Melo Moraes - 850872/08 - Not.298/2013 - R\$
2.445,90
Francisco Aldemário Magalhães Frota - 850395/09 -
Not.308/2013 - R\$ 24.773,72, 850396/09 - Not.310/2013 - R\$
274,03
Francisco Severino Barbosa Júnior - 850673/08 -
Not.297/2013 - R\$ 6.921,12
Franco Duran Sabag Carballal - 850005/09 - Not.303/2013 -
R\$ 128,05, 850005/09 - Not.341/2013 - R\$ 274,03
Izidio Gonçalves Neto - 850932/10 - Not.329/2013 - R\$
254,87
Izidório Correia de Oliveira - 850454/10 - Not.328/2013 -
R\$ 230,55
João Jorge Gonçalves Abdon - 850556/08 - Not.325/2013 -
R\$ 274,03, 850722/11 - Not.343/2013 - R\$ 5.838,00
Joaquim Carlos Barbosa Lima - 850108/09 - Not.307/2013 -
R\$ 274,03
Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - 850738/06 -
Not.314/2013 - R\$ 213,93, 850738/06 - Not.315/2013 - R\$
19.604,86
Jose Marcelo Quirino Rocha - 850171/12 - Not.296/2013 -
R\$ 290,47, 850849/11 - Not.289/2013 - R\$ 5.683,86, 850921/10 -
Not.276/2013 - R\$ 5.683,86
José Raimundo Flexa de Mendonça - 850090/10 -
Not.309/2013 - R\$ 17.931,74, 850089/10 - Not.326/2013 - R\$
257,56, 850086/10 - Not.313/2013 - R\$ 249,67
Luís Gonsaga de Jesus Junior - 850509/11 - Not.331/2013 -
R\$ 254,87
Luiz Pereira Lazeris - 850378/03 - Not.294/2013 - R\$
251,26, 850378/03 - Not.295/2013 - R\$ 2.206,60
Miguel Nabut - 850459/09 - Not.311/2013 - R\$ 22.519,56
Mineração e COM. de Calcário e Brita da AMAZ. Ltda -
851038/11 - Not.336/2013 - R\$ 258,58, 851039/11 - Not.337/2013 -
R\$ 258,58, 851040/11 - Not.338/2013 - R\$ 258,58, 851043/11 -
Not.339/2013 - R\$ 258,58, 851041/11 - Not.291/2013 - R\$
2.841,93
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 850545/11 -
Not.332/2013 - R\$ 254,87
Mineração z Dantas-comércio, Transporte e Agropecuária
Ltda-me - 850167/08 - Not.323/2013 - R\$ 426,48, 850167/08 -
Not.322/2013 - R\$ 247,88, 850167/08 - Not.319/2013 - R\$ 2.728,12,
850167/08 - Not.321/2013 - R\$ 5.951,55
Nicolas André Tsontakis Moraes - 851666/11 - Not.340/2013
- R\$ 290,47
Noesio Peres da Costa - 851179/08 - Not.301/2013 - R\$
24.427,03
Osvaldo Cardoso da Silva - 850786/06 - Not.316/2013 - R\$
290,47
Pasqual Luiz Spillere - 850901/11 - Not.334/2013 - R\$
270,16
Pedreiras Gaiyota Materiais de Construções Ltda Epp -
850035/11 - Not.279/2013 - R\$ 2.841,93
Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 850624/08 - Not.293/2013
- R\$ 2.919,00
Rita de Cássia Pereira Guimarães Salgado Rabelo -
850716/11 - Not.333/2013 - R\$ 254,87
Rodrigo Milani - 851285/08 - Not.302/2013 - R\$ 2.431,72
Tupan Comercio e Serviços de Negocios Ltda - 850511/11 -
Not.283/2013 - R\$ 5.683,86, 850512/11 - Not.285/2013 - R\$
5.683,86
Valério Alves de Farias - 850978/11 - Not.335/2013 - R\$
14.030,93
Viviane Jessy Santos de Oliveira - 850934/08 - Not.299/2013
- R\$ 22.920,29, 850936/08 - Not.300/2013 - R\$ 5.557,75

RELAÇÃO Nº 275/2013

Ficam os abaixo relacionado(s), ciente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº 950.973/2010
Notificado: A.L.CARPANEDA
CNPJ: 03.675.996/0001-23
NFLDP Nº 77/2010
Valor: R\$ 1.342,73 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e tres centavos).
Processo de Cobrança nº 950.733/2011
Notificado: M.R.S. OLIVEIRA-ME.
CNPJ: 04.681.699/0001-53
NFLDP Nº 560/2011
Valor: R\$ 22.972,78 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos).
Processo de Cobrança nº 951.282/2010
Notificado: CERÂMICA TROPICAL LTDA.
CNPJ: 34.853.168/0001-68
NFLDP Nº 98/2010
Valor: R\$ 26.861,99 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos).

Ficam o(s) abaixo relacionado(s), ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) Defesa(s) administrativa(s); interposta(s), restando-lhe(s) pagar; parcelar ou apresentar Recurso ao Superintendente do DNP/PA, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº 950.204/2013
Notificado: CBE -COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO.
CNPJ: 27.184.936/0001-76
NFLDP Nº 137/2013
Valor: R\$ 2.652,74 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos).
Processo de Cobrança nº 950.205/2013
Notificado: CBE -COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO.
CNPJ: 27.184.936/0001-76
NFLDP Nº 138/2013
Valor: R\$ 279.859,28 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos).
Processo de Cobrança nº 950.206/2013
Notificado: CBE -COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO.
CNPJ: 27.184.936/0001-76
NFLDP Nº 139/2013
Valor: R\$ 342.233,60 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 64/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.234/2012-SINVAL VARELA CÂMARA FILHO
846.376/2012-SUZANA CRISTINA MOURA DA FONSECA
846.377/2012-SUZANA CRISTINA MOURA DA FONSECA
846.391/2012-RAFAELA MARIA TEIXEIRA DE MELO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.028/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA-OF. Nº714/2013
846.063/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº699/2013
846.065/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº711/2013
846.066/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº710/2013
846.078/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº706/2013
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.489/2012-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
846.193/2012-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.334/2011-VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA- Cessionário:Jorge Madruga de Carvalho- CPF ou CNPJ 08.541.261/0001-20- Alvará nº16345/2011



Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.088/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. -Alvará Nº11062/2010
846.089/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. -Alvará Nº11063/2010
846.090/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. -Alvará Nº11064/2010
846.091/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. -Alvará Nº11065/2010
846.092/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. -Alvará Nº11066/2010
846.299/2010-SÉRGIO MURILO MACIEL FRANCA -Alvará Nº1129/2012
846.379/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará Nº10625/2011
846.381/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará Nº6579/2011
846.382/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará Nº6580/2011
846.384/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará Nº10626/2011
846.095/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6555/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.183/1986-SIGRID SCHUMACHER-OF. Nº722/2013
840.183/1986-SIGRID SCHUMACHER-OF. Nº722/2013
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
846.138/2005-Mmendes Geologia e Informática Ltda.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.186/2005-ALEXANDRE CAROCA BORBOREMA ALVES-Registro de Licença Nº174/2006 de 02/10/2006-Vencimento em 20/06/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
846.006/2010-A V CATOLE CONSTRUÇÃO EPP
846.214/2012-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR ME
846.446/2012-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
846.202/2012-MATHEUS RAMALHO DE LIMA

RELAÇÃO Nº 83/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
846.462/2007-CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO-OF. Nº785/2013
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
846.277/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- AI Nº246/2013

RELAÇÃO Nº 99/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.462/2007-CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO-OF. Nº784/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.002/2012-ML MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº337/2013 de 30/08/2013-Vencimento em 04/07/2033
846.137/2013-MINERAÇÃO ROLIM BRAGA LTDA-Registro de Licença Nº338/2013 de 30/08/2013-Vencimento em 31/12/2016

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 116/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Carlos Cezar Vicente de Souza Mendes - 840916/11 - A.I. 307/13

RELAÇÃO Nº 117/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Genildo de Souza Melo - 840143/08

RELAÇÃO Nº 119/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Aguauna Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda
Cpf/cnpj :15.008.571/0001-40 - Processo minerário: 840337/92 - Processo de cobrança: 940318/13 Valor: R\$.342.391,97

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 124/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(270)
890.142/2012-UNIÃO DE CERÂMICA COQUEIROS BARCELOS LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.712/2011-GRACIELA RODRIGUEZ FERNANDEZ BOCCALETTI- Cessionário:PACÍFICO MINERADORA LTDA-CPF ou CNPJ 13.823.797/0001-79- Alvará nº16.762/2011
890.930/2012-ROSENBERG REIS DE OLIVEIRA- Cessionário:GR CAXIAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 02.880.684/0001-99- Alvará nº1.410/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.044/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº1.998/2013 DNP/ RJ-DGTM
890.123/2012-BLACK MUD FOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº2.052/2013 DNP/ RJ-DGTM
Reitera exigência(366)
891.169/1994-T.S. NOGUEIRA MINERADORA ME-OF. Nº2.066/2013 DNP/ RJ-DGTM-60 dias
890.192/2004-MINERAÇÃO SERRA DE RAPOSO LTDA-OF. Nº2.084/2013 DNP/ RJ-DGTM-60 dias
890.495/2004-GM SERVIÇOS TÉCNICOS E SONDAGEM LTDA EPP-OF. Nº1.987/2013 DNP/ RJ-DGTM-60 dias
890.039/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº2.043/2013 DNP/ RJ-DGTM-60 dias
890.066/2008-A&D EXTRAÇÃO EMOAGEM DE MINERIOS LTDA-OF. Nº2.041/2013 DNP/ RJ-DGTM-60 dias
890.339/2008-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº2.029/2013 DNP/ RJ-DGTM-60 dias
890.340/2008-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº2.037/2013 DNP/ RJ-DGTM-60 dias
890.343/2008-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº2.030/2013 DNP/ RJ-DGTM-60 dias
890.344/2008-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº2.026/2013 DNP/ RJ-DGTM-60 dias
890.005/2009-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº2.025/2013 DNP/ RJ-DGTM-60 dias
890.006/2009-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº2.028/2013 DNP/ RJ-DGTM-60 dias
890.075/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº2.067/2013 DNP/ RJ-DGTM-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.288/1988-PEDREIRA VALE DO SOL LTDA.-OF. Nº2.085/2013 DNP/ RJ-DGTM
891.039/1993-CERÂMICA ARCO ROMANO LTDA.-OF. Nº1.933/2013 DNP/ RJ-DGTM
891.169/1994-T.S. NOGUEIRA MINERADORA ME-OF. Nº2.065/2013 DNP/ RJ-DGTM
890.052/2000-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.076/2013 DNP/ RJ-DGTM
890.450/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO JEQUITIBA DE BOM JARDIM LTDA-OF. Nº1.989/2013 DNP/ RJ-DGTM
890.495/2001-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA-OF. Nº2.082/2013 DNP/ RJ-DGTM
890.067/2003-AREAL VALE DO RIO PRETO LTDA-OF. Nº1.945/2013 DNP/ RJ-DGTM
890.039/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº2.042/2013 DNP/ RJ-DGTM
890.044/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº1.983/2013 DNP/ RJ-DGTM
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
890.007/2009-PEDRINCO PEDREIRA INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
890.123/2007-COMAPE COMERCIAL LTDA.- Registro de Licença Nº2.360/2007- Publicado no DOU de 23/05/2007
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
890.264/2007-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA
890.013/2013-DECORE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.033/2002-UNI PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-OF. Nº1.993/2013 DNP/ RJ-DGTM
890.332/2006-BARRA MINAS AREAL LTDA-OF. Nº2.009/2013 DNP/ RJ-DGTM
890.230/2008-CERAMICA SÃO PEDRO DE CAMPOS LTDA-OF. Nº2.038/2013 DNP/ RJ-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.150/2003-CABIÚNAS INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº2.013/2013 DNP/ RJ-DGTM
890.194/2007-AREAL ESPELHO D'ÁGUA LTDA. ME-OF. Nº1.981/2013 DNP/ RJ-DGTM
890.092/2008-AREAL CAMPO ALEGRE LTDA-OF. Nº1.970/2013 DNP/ RJ-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.294/2006-GILPATRIC INDUSTRIAL DE TERRINHA E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.694/2011 - Vencimento em 28/02/2014
890.258/2007-CEREJEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.396/2007 - Vencimento em 28/05/2016
890.264/2007-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA- Registro de Licença Nº:2.470/2007 - Vencimento em 05/02/2017
890.084/2008-L S SA MOREIRA AREIAL- Registro de Licença Nº:2.598/2010 - Vencimento em 03/04/2014
890.239/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.648/2011 - Vencimento em 30/11/2013
890.300/2010-COSTA VERDE TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:2.703/2011 - Vencimento em 21/12/2014
890.908/2011-J. S. SALES TRANSPORTES- Registro de Licença Nº:2.715/2012 - Vencimento em 26/11/2014
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.483/2008-PEDRAS DECORATIVAS UNIÃO LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.393/2008-JJG ITABORAI AREAL LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.670/2010-DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº2.764/2013 de 27/08/2013-Vencimento em 03/11/2014
890.818/2011-ESTRELA DALVA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº2.765/2013 de 28/08/2013-Vencimento em 28/02/2014
890.592/2012-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME-Registro de Licença Nº2.761/2013 de 19/08/2013-Vencimento em 14/11/2013
890.046/2013-JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MINERAÇÃO ME-Registro de Licença Nº2.762/2013 de 26/08/2013-Vencimento em 24/05/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.546/2013-CRESPO FILHO & ARAUJO CERÂMICA LTDA.-OF. Nº2.012/2013 DNP/ RJ-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.296/2013-MINERAÇÃO DE SAIBRO SÃO TOMÉ LTDA EPP-OF. Nº1.966/2013 DNP/ RJ-DGTM
890.297/2013-MINERAÇÃO DE SAIBRO GRANDE GUERREIRO LTDA EPP-OF. Nº1.957/2013 DNP/ RJ-DGTM
890.304/2013-MINERAÇÃO DE SAIBRO GRANDE GUERREIRO LTDA EPP-OF. Nº1.954/2013 DNP/ RJ-DGTM
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.601/2009-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)
890.002/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTALAGO- Registro de Extração Nº001/2013 de 19/08/2013
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.472/2006-LUMA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME
890.797/2012-J. L. CUNHA CAMPANATI
Fase de Requerimento de Pesquisa
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
890.812/2012-RJ 140 COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 94/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
886.139/2000-ESPÓLIO DE MARIO MACKIEVICZ-
NOT. Nº113/2012 e 47/2008

RELAÇÃO Nº 97/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Águas e Minerais da Amazônia Ltda - 886013/99 -
Not.141/2013 - R\$ 5.141,89
Brita Norte Mineração Engenharia e Terraplanagem Ltda -
886013/01 - Not.134/2013 - R\$ 362,75
Cooperativa Dos Garimpeiros do Estado de Rondônia - Co-
ooger - Ltda - 886033/10 - Not.139/2013 - R\$ 695,90
Empresa de Água Mineral Monte Mário Ltda - 880002/92 -
Not.131/2013 - R\$ 1.469,11
Empresa Rondoniense de Refrigerantes Ltda - 880398/88 -
Not.130/2013 - R\$ 370,58
Ims Construtora Ltda - 886141/09 - Not.132/2013 - R\$
725,50, 886517/08 - Not.142/2013 - R\$ 725,50
Mineração Acará Indústria e Comércio Ltda - 886265/05 -
Not.135/2013 - R\$ 725,50
Minerais & Metais Comércio e Indústria Ltda - 880185/78 -
Not.127/2013 - R\$ 4.473,24
Orlizes Souza da Silva - 886533/11 - Not.136/2013 - R\$
729,43
Verona Mineração Indústria e Comércio Ltda - 880954/85 -
Not.129/2013 - R\$ 1.469,11
Zortton Comércio e Serviços IMP. e EXP. Ltda - 886425/10
- Not.140/2013 - R\$ 734,56

RELAÇÃO Nº 98/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Edmundo Machado Netto - 886070/12 - Not.144/2013 - R\$
147,40

RELAÇÃO Nº 99/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Edmundo Machado Netto - 886070/12 - Not.145/2013 - R\$
2.591,14

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 153/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.524/2010-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº3360/2013

815.798/2010-VENEZIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
DE FERRO VELHO LTDA-OF. Nº3356/2013

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.291/1985-CARLOS ROBERTO AMANTE- Área de
134,38 ha para 62,67 ha-Sílex
815.127/2009-ANTENOR CECHINEL- Área de 435,24 ha
para 197,66 ha-Rocha Ornamental

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.882/2010-ROGERIO JEREMIAS-Areia
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)

815.066/2007-JORGE LUIZ DE SOUZA - AI Nº880/2010
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)

815.065/2010-MINERADORA DRIMEYER LTDA, CNPJ
Nº 09490641/0001-46- Substância Aprovada:Saiibro, Argila e Gra-
nito

Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(410)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LT-
DA.- Fonte: Fonte Balneário - Marca: Água Mineral Natural da
Guarda - Tipo de Embalagem: 10 l embalagem descartável sem
gás, 10 l embalagem retornável sem gás e 20 l embalagem retor-
nável sem gás- TUBARÃO/SC

001.212/1942-CIA DE ÁGUAS TERMAIS DO GRAVA-
TAL- Água Mineral Natural Gravatal - Fonte Hélio Agostinelli -
Embalagens descartável - 510 ml com e sem gás, 590 ml com e
sem gás, 1,5 l sem gás rótulo horizontal, 1,5 l sem gás rótulo ver-
tical, 1 l com e sem gás, 3 l sem gás, 5 l sem gás e 10 l sem gás.
Embalagens retornáveis - 10 l sem gás e 20 l sem gás.- GRA-
VATAL/SC

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)

001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-
AI Nº 356/2013

004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESER-
TO LTDA- AI Nº 357/2013

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI
Nº 122/2013, 123/2013, 124/2013 e 125/2013

815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CAR-
VÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI
Nº 902/2011, 903/2011, 904/2011, 905/2011, 1225/2011 e 349/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.985/1996-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS
LTDA.-MELEIRO/SC - Guia nº 71/2013-12.000t-Argila Refratária-
Validade:21/08/2014

815.806/2010-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LT-
DA-LAGES/SC - Guia nº 48/2013-50.000t-Basalto (Brita)- Valida-
de:05/07/2014

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)

815.288/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMA-
ZÉM- Registro de Extração Nº4/2013 de 26/08/2013

RELAÇÃO Nº 158/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Albino e Cia Ltda me - 815126/09 - Not.269/2013 - R\$
530,05

Cambirela EXT. COM. de Silix Ltda - 815082/98 -
Not.254/2013 - R\$ 543,96

Carbonifera Belluno LTDA. - 14935/36 - Not.262/2013 - R\$
357,40

Cooperativa de Extração de Carvão Mineral Dos Trabalha-
dores de Criciúma - 815706/04 - Not.257/2013 - R\$ 364,33,
815706/04 - Not.258/2013 - R\$ 328,67, 815706/04 - Not.259/2013 -
R\$ 323,69, 815706/04 - Not.260/2013 - R\$ 308,75

Geo Castro Consultoria Ltda - 815623/04 - Not.256/2013 -
R\$ 563,27

Junckes Mineração e Transporte Ltda Epp - 815505/10 -
Not.275/2013 - R\$ 365,33

Laudecir Hasckel - 815377/08 - Not.265/2013 - R\$ 509,14

Marcelo Schmitz - 815366/10 - Not.274/2013 - R\$ 519,11

Nicolau Carlos Jordão - me - 815022/09 - Not.267/2013 - R\$
355,84

Rogério David Russi - 815213/03 - Not.255/2013 - R\$
364,58

Silva & Silva Comercio Extração de Areias e Argilas Ltda
me - 815071/09 - Not.268/2013 - R\$ 368,74

Sol Mineração Ltda me - 815597/05 - Not.261/2013 - R\$
522,51

Terraplanagem Goll Ltda - 815338/95 - Not.263/2013 - R\$
555,78

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior****INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 432, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013**

Consulta Pública: Instrução Normativa para
Produtos Manufaturados com Matéria-prim-
a da Amazônia Brasileira

Origem: Inmetro / MDIC e SUFRAMA / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ME-
TROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso
de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966,
de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º
9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da
Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275,
de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a pro-
posta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da
Qualidade para Instrução Normativa para Produtos Manufaturados
com Matéria-prima da Amazônia Brasileira.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta
Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias
para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos
propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos
textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes
endereço:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -
Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Ava-
liação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º
desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham
manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes
nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário
Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 433, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Consulta Pública: Regulamento Técnico da
Qualidade para Requalificação de Cilindros
Destinados ao Armazenamento de Gás Nat-
ural Veicular.

Origem: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ME-
TROLOGIA, QUALIDADE TECNOLÓGICA - INMETRO, no uso de
suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966,
de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º
9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da
Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275,
de 28 de novembro de 2007, com redação alterada pelo Decreto n.º
7.938, de 19 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a pro-
posta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da
Qualidade para Requalificação de Cilindros Destinados ao Arma-
zenamento de Gás Natural Veicular.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta
Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para
que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos pro-
postos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos
textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes
endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -
Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Ava-
liação da Conformidade - Dipac Rua da Estrela, 67 - 2º andar - Rio
Comprido 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ ou - E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º
desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham
manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes
nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário
Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 436, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ME-
TROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso
de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966,
de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º
9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da
Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275,
de 28 de novembro de 2007,

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Re-
ferência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, apro-
vado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002,
que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e
critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de de-
zembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de
Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito
do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade In-
dustrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de
06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento
para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória,
através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13
de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão,
manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros de números 000162/2011,
000168/2011 e 000170/2011, publicados na Portaria Inmetro n.º
351/2011, cancelar o registro de número 000214/2012, publicado na
Portaria Inmetro n.º 144/2012, cancelar o registro de número
000583/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 289/2012, cancelar os
registros de número 000525/2013, 000526/2013, 000527/2013,
000528/2013, 000531/2013, 000532/2013, 000536/2013,
000549/2013, 000550/2013 e 000551/2013, publicados na Portaria
Inmetro n.º 84/2013, cancelar os registros de número 001281/2013 e
001285/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 125/2013.

Art. 2º Corrigir marca e modelo do registro de número
002586/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 218/2013, corrigir
marcas e modelos do registro de número 001721/2012, publicado nas
Portarias 461/2012 e 248/2013.



Art. 3º Alterar escopo dos registros de número 000077/2012, 000078/2012, 000079/2012, 000080/2012, 000081/2012, 000084/2012, 000088/2012, 000089/2012, 000091/2012, 000092/2012, 000170/2012, publicados na portaria n.º 102/2012, alterar escopo do registro de número 000261/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 143/2012, alterar escopo do registro de número 000422/2012, publicado na Portaria Inmetro 244/2012, alterar escopo do registro de número 000680/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 289/2012, alterar escopo do registro de número 002089/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 492/2012, alterar escopo dos registros de número 002464/2012, 002499/2012, 002507/2012, 002511/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 504/2012, alterar escopo do registro de número 003401/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 644/2012, alterar escopo do registro de número 000015/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 64/2013, alterar escopo dos registros de número 000598/2013, 0000599/2013, 000600/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 84/2013, alterar escopo dos registros de número 000683/2013, 000777/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 107/2013, alterar escopo do registro de número 001249/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 125/2013, alterar escopo dos registros de número 001532/2013, 001537/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 126/2013, alterar escopo dos registros de número 002020/2013, 002039/2013, 002160/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 184/2013, alterar escopo do registro de número 002653, publicado na Portaria Inmetro n.º 248/2013, alterar escopo do registro de número 003404/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 274/2013.

Art. 4º Renovar os registros de número 000097/2011, publicado na Portaria Inmetro n.º 302/2011 e 000261/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 143/2012.

Art. 5º Conceder os registros de números 006401/2013 a 006600/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 6º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.004623/2013-67, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol, CNPJ: 61.854.295/0001-58 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Beisebol e Softbol, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (US\$ DÓLARES)
1	KENKO 8.5C / WINTH RED LINE	100 DÚZIAS	3.505,00
2	BF-09 PRINTED BRAZIL LOGO	300 DÚZIAS	12.552,00
3	SC-12 SOFTBALL	300 DÚZIAS	13.755,00
Total			27.750,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Carla Canabrava Rodrigues de Oliveira, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.004704/2013-67, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a atleta Carla Canabrava Rodrigues de Oliveira, CPF: 053.724.406-94 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tênis, abaixo relacionado:

ORD	PRODUTO	IDENTIFICAÇÃO	DO	QTD	VALOR (EUROS)
1		Espingarda Perazzi, Cal. 12,		01	5.410,00
		Modelo MX8, Trap, Comprimento 75cm, com Corona Regulável.			
Total					5.410,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 369, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, INTERINO, no uso de suas atribuições, e

Considerando o art. 87, inciso II, da Constituição Federal, que atribui competência aos Ministros de Estado para expedir instruções para execução de leis, decretos e regulamentos; o disposto no Decreto de 3 de julho de 2003, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013, que institui o Grupo Permanente de Trabalho Interministerial-GPTI, com a finalidade de propor medidas e coordenar ações que visem a redução dos índices de desmatamento nos biomas brasileiros, por meio da elaboração de planos de ação para a prevenção e o controle dos desmatamentos e atribui ao Ministério do Meio Ambiente a Coordenação do Grupo; e

Considerando, ainda, o Eixo de Ordenamento Territorial e Fundiário no âmbito do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal; e com fundamento no art. 2º, § 4º do referido Decreto, que prevê a criação de grupos de trabalho, colegiados permanentes ou temporários, para tratar de temáticas específicas, e

considerando que a gestão das terras públicas federais não destinadas na Amazônia Legal pertencem ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, resolvem:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais no âmbito da Amazônia Legal.

Parágrafo único. A Câmara tem o objetivo de aperfeiçoar os procedimentos que regem a destinação e regularização de terras públicas Federais no âmbito da Amazônia Legal, com vistas a dar celeridade a destinação e regularização das glebas públicas Federais não destinadas na Amazônia e contribuir para a redução do desmatamento ilegal na região.

Art. 2º A Câmara Técnica de que trata esta Portaria será composta por representantes, titular e suplente, com poder decisório, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
II - Instituto de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;
III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;
IV - Serviço Florestal Brasileiro-SFB;
V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
VI - Fundação Nacional do Índio-FUNAI, do Ministério da

Justiça;
VII - Centro Gestor do Sistema de Proteção da Amazônia-CENSIPAM; e

VIII - Ministério do Meio Ambiente.
§ 1º Os órgãos e entidades acima indicados deverão encaminhar os nomes de seus representantes à Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A Câmara Técnica poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para contribuir com suas atividades.

§ 3º As reuniões da Câmara Técnica dar-se-ão ordinariamente a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente por convocação de seus Coordenadores.

Art. 3º A Coordenação da Câmara Técnica ficará a cargo do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da Câmara Técnica será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 4º A Câmara Técnica apresentará à Coordenação análises conclusivas sobre a destinação mais adequada de glebas públicas federais prioritárias ainda não destinadas na Amazônia Legal.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Câmara Técnica será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário Interino

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 19/07/2013 a 19/08/2013, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, Processo nº 02501.001435/2004-98:

CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., rio Piracicaba, Município de Piracicaba/São Paulo, indústria e esgotamento sanitário.

Concessionária Rota das Bandeiras S.A., rio Jaguari, Município de Paulínia/São Paulo, travessia (acesso viário).

Departamento de Água e Esgoto de Santa Barbara D'Oeste, rio Piracicaba, Município de Santa Bárbara D'Oeste/São Paulo, esgotamento sanitário público.

Extração e Comércio de Areia Arcadas Ltda. - ME, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, mineração.

Logum Logística S.A, rio Piracicaba, Município de Piracicaba/São Paulo, travessia.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 1 a 30/08/2013, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, rio Tocantins, Municípios de Tupiarins e São Salvador do Tocantins/Tocantins, esgotamento sanitário.

Agnelo José Dovigi, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, alteração.

Agropecuária Bananeira Ltda., Reservatório da UHE de Machado Mineira (rio Pardo), Município de Ninheiras/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Agropecuária Indústria e Comércio Barreira da Cruz Ltda, rio Javaés, Município de Pium/Tocantins, irrigação, renovação.

Agropecuária Macuquinho Ltda., rio do peixe, Município de Martinópolis/São Paulo, irrigação.

Alcir Antônio Corso, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Anna Paula Pilon Bastianello, Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Antônio Barros Barbosa, rio Pardo, Município de Indaíra/Minas Gerais, irrigação, barramento.

Antônio Carlos Brito, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, irrigação, renovação.

Antônio Gomes da Silva, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

Antônio Marques Guimarães, Reservatório da UHE de Marimondo (rio Grande), Município de Planura/Minas Gerais, irrigação.

Areal Sagrado Coração de Jesus Ltda., rio Sapucaí, Município de Paraguaçu/Minas Gerais, mineração, renovação.

Arnauê Bezerra da Silva, rio maranhão, Município de Planaltina/Goiás, barramento.

Aroldo Rocha Meireles, rio Pardo, Município de Berizal/Minas Gerais, irrigação.

Bonfim José da Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Bruno Pillon Bastianello, Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Carlos Augusto Rodrigues de Melo e Outros, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Central Geradora Hidrelétrica Poço da Cruz Ltda., rio Moxotó, Município de Ibimirim/Pernambuco, Geração Hidrelétrica no Reservatório Poço da Cruz, alteração.

Claudio Gilberto Patrício Arroyo, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Cléo Tulio de Brito, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/Alagoas, abastecimento público, preventiva.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Piranhas/Alagoas, abastecimento público, preventiva.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Belo Monte/Alagoas, abastecimento público, preventiva.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, abastecimento público, preventiva.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Traipu/Alagoas, abastecimento público, preventiva.

Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia - CERB, rio São Francisco, Município de Campo Alegre de Lourdes/Bahia, abastecimento público, transferência.

Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia - CERB, rio São Francisco, Município de Campo Alegre de Lourdes/Bahia, abastecimento público, transferência.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Ribeira do Iguape, Município de Registro/São Paulo, abastecimento público.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Ribeira do Iguape, Município de Eldorado/São Paulo, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Ribeira do Iguape, Município de Eldorado/São Paulo, abastecimento público.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Ribeira do Iguape, Município de Ribeira/São Paulo, abastecimento público.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Ribeira do Iguape, Município de Sete Barras/São Paulo, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Ribeira do Iguape, Município de Sete Barras/São Paulo, abastecimento público.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Pardo, Município de Barra do Turvo/São Paulo, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Pardo, Município de Barra do Turvo/São Paulo, abastecimento público.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Ribeira do Iguape, Município de Iguape/São Paulo, abastecimento público, alteração.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Ribeira do Iguape, Município de Iguape/São Paulo, esgotamento sanitário.

Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, açude Engenheiro Carmacho, Município de Ouricuri/Pernambuco, abastecimento público.

Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Barragem Saco I, Município de Serra Talhada/Pernambuco, abastecimento público.

Concremax - Concreto Engenharia e Saneamento Ltda., rio Cuiabá/Mato Grosso, indústria e afins.

Consórcio São Francisco Leste, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, indústria e afins.

Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A., rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, indústria e afins.

Construtora Norberto Odebrecht S.A. (MT), rio Tocantins, Município de Marabá/Pará, indústria e afins, transferência.

Cristina Uliana Bastianello, Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda., rio Piranhas Açu, Município de Ipanguaçu/Rio Grande do Norte, irrigação, renovação.

Dimar Moreira de Araújo, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Dirceu de Faria, ribeirão do Pinheirinho, Município de Monte Santo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Divaldo Cândido dos Santos, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal, renovação.

Domingos Rubião Alves Meira Neto, Reservatório da UHE de Machado Mineira (rio Pardo), Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Du Lopes 2000 Material de Construção Ltda-Me, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, mineração.

Edgar Bastianello, Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Edivaldo Oliveira Santos, rio Vaza-Barris, município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Edson Luiz Prado Vilela, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Eduardo Batista Cruz, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, mineração.

Eli Araújo da Silva, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Elio Jorge Coradini, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Erasmo Fernandes Teixeira, rio Pardo, Município de Itapetinga/Bahia, mineração.

Espólio de John George de Carle Gottheiner, rio Javaés, Município de Lagoa da Confusão/Tocantins, irrigação.

Estrutural Concreto Ltda, rio Muriaé, Município de Muriaé/Minas Gerais, mineração.

Eurípides Rodrigues Amorim, rio Moji-Guaçu, Município de Pitangueiras/São Paulo, irrigação.

Evando Esteves de Lucena, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Fernando Paulo Tavares Sousa, rio São Francisco, Município de Pomeu/Minas Gerais, irrigação.

Flavio Bastianello, Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Francisco Carlos Alves Pinto, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Afenas/Minas Gerais, irrigação.

Francisco Carlos Alves Trindade, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Francisco de Assis Rodrigues Martins, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Francisco Dilandio de Sousa, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Francisco Matias da Silva, Açude Mãe D'Água, Município de Igaracy/Paraíba, irrigação.

Francisco Vasconcelos Freire-ME, rio Tocantins, Município de Palmas/Tocantins, mineração.

Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - Hidroex (Frutal), rio Grande, Município de Frutal/Minas Gerais, irrigação.

Galvão Engenharia S/A, Barragem da Pedra, Município de Jequié/Bahia, indústria e afins.

Geraldo Bernardino Madureira, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação, renovação, alteração.

Geraldo Lino Soares, rio São Francisco, Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação.

Granja Cascavel Ltda, Açude Jatobá II, Município de Princesa Isabel/Paraíba, dessedentação animal.

Ilton Santos Durães, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Ionete Alves da Silva - FI, rio Pomba, Município de Laranjal/Minas Gerais, mineração, transferência.

Ivânio Lima Silva, Reservatório da UHE de Apolônio Sales (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Jairo Lemos do Nascimento, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Jeneve Transporte e Locação Ltda., rio Pomba, Município de Laranjal/Minas Gerais, mineração.

João Arcelino de Melo, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

João Arcilon de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

João Batista do Amaral, Córrego Moraes, Município de Cristalina/Goiás, barramento.

João Lucas Coelho, rio Preto, Município de Natalândia/Minas Gerais, irrigação, alteração.

João Martins de Santana, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, irrigação, transferência.

João Vitor França Alkmin, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, irrigação.

Joaquim Barbosa Batista da Silva, Açude Jatobá II, Município de Princesa Isabel/Paraíba, irrigação.

Joel Aparecido Ferreira, rio São Francisco, Município de Pompeu/Minas Gerais, irrigação.

Jorge Coutinho Schimidt e Outros, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação, alteração.

Jorge Junqueira Franco, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Grande), Município de Populina/São Paulo, irrigação.

José Araújo Santana Neto, rio Maranhão ou Tocantins, Município de Minaçu/Goiás, dessedentação animal.

José Carlos de Oliveira Valença, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

José de Arimatéia de Medeiros Francisco, Açude Jatobá II, Município de Princesa Isabel/Paraíba, dessedentação animal.

José Fernandes dos Santos, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

José Mendonça Filho, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

José Nildo Marques da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Juliana Gomes de Souto, Açude Público Epitácio Pessoa, Município de Boqueirão/Paraíba, irrigação.

Júlio César da Silva Costa, Açude Público Epitácio Pessoa, Município de Boqueirão/Paraíba, irrigação.

Jussara das Graças de Souza, Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Laedson Silva Araújo, Reservatório da UHE de Apolônio Sales (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Lauro Costa Machado, Reservatório UHE Santa Clara (rio Mucuri), Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Lauro Costa Machado, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação

Liete Pilon Bastianello, Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Luiz Augusto Pereira Monguilod, João Antônio Lian, Renata Aparecida Facury Ribeiro, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, irrigação.

Luiz Eugênio Modesto, rio Javaés, Município de Lagoa da Confusão/Tocantins, irrigação.

Maedson Silva Araújo, Reservatório da UHE de Apolônio Sales (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Manoel Adilson de Sá Melo, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Manoel Elizeu de Sá, Reservatório da UHE de Apolônio Sales (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Marcos Miguel Reis Tavares, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Maria Beatriz Pinto de Almeida, Reservatório da UHE de Mascarenhas Moraes (rio Grande), Município de Delmiópolis/Minas Gerais, irrigação.

Mateus Merlim Lourenço Speroto Lourenço, rio Cricaré, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Miguel Medeiros do Nascimento, Açude Jatobá II, Município de Princesa Isabel/Paraíba, irrigação.

Milton José de Freitas, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação.

Mineração Arco-Iris Ltda, rio Sapucaí, Município de São José do Alegre/Minas Gerais, mineração.

Mineração JCIL Ltda, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração, renovação.

Mineração Saara Ltda, rio Sapucaí, Município de São José do Alegre/Minas Gerais, mineração.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, açude Jaguarí, Município de Bragança Paulista/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Município de Itaí/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas I, Município de Itambaracá/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara, Municípios de Porecatu, Leopólis, Alvorada do Sul e Primeiro de Maio/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Chavantes, Municípios de Carlópolis e Fatura/São Paulo, e Ribeirão Claro/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Engenheiro Sérgio Motta Primavera, Município de Paulicéia/Goiás, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Furnas, Municípios de Alfenas, Alterosa e Carmo do Rio Claro/Goiás, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Santa Clara D'Oeste/Goiás, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Corumbá/Bahia, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Porto Primavera/Engº Sérgio Motta, Município de Presidente Epitácio/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Municípios de Terra Rica, Santo Antônio do Caiuá e Paranavaí/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Salto Grande, Município de Cambará/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Salto Caxias, Município de Itumbiara/Goiás, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE São Simão, Municípios de Inaciolândia e São Simão/Goiás, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Municípios de Uruaçu e Santa Rita do Novo Destino/Goiás, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Taquaruçu, Município de Santo Inácio, Itaguapé e Santa Inês/Paraná, aquicultura, preventiva.



Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Volta Grande, Município de Água Comprida/Minas Gerais, aquicultura, preventiva.

Naziene José da Cruz, rio Pardo, Município de Indaiabira/Minas Gerais, irrigação.

Nelson Mayrink Cabral da Costa Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nelson Rocha, rio Doce, Município de Baixo Guandu/Espírito Santo, irrigação.

Neuens Chopp Comércio Indústria e Agropecuária Ltda, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Nilton Roberto de Oliveira Melo, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Orlando Meneli, Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Oswaldo Marques da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Patrimonial Nossa Senhora do Socorro, rio São Francisco, Município de Muquém do São Francisco/Bahia, irrigação.

Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, indústria, preventiva.

Petrobrás Distribuição S.A, Terminal de Porto Velho Tevel, rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, indústria e afins, renovação.

Prefeitura Municipal de Anapu, rio Xingu, Município de Anapu/Pará, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, rio Paraguai, Município de Barra do Bugres/Mato Grosso, abastecimento público, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, rio Araguaia, Município de Santa Terezinha/Mato Grosso, abastecimento público, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, rio Araguaia, Município de São Félix do Araguaia/Mato Grosso, abastecimento público, esgotamento sanitário.

Robson Bastianello, Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Romero Alves Ribeiro, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Rui Tuchenhagen, canal de São Gonçalo, Município de Capão do Leão/Rio Grande do Sul, irrigação.

Sálvio Adjuto Botelho, Ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, rio Paraíba do Sul, Município de Aparecida/São Paulo, abastecimento público, esgotamento sanitário, alteração.

Serviço Municipal de Saneamento Básico, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, abastecimento público, esgotamento sanitário.

Severino Manoel de Mendonça, Açude Epitácio Pessoa, Município de Boqueirão/Paraíba, irrigação.

Silvio Renato Matta, Reservatório da UHE de Água Vermelha, Município de Riolândia/São Paulo, irrigação.

Sugareia Extração de Areia Eirele Me, rio Paraíba do Sul, Município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, mineração, alteração.

Suinco Cooperativa de Suinocultores Ltda, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, indústria e afins.

Tecon S.A Construção e Pavimentação, Reservatório Serra da Mesa, Município de Uruaçu e Niquelândia/Goiás, Indústria e afins.

Tecnolumen Consultoria e Participações Ltda, Reservatório da UHE de Funil (rio Paraíba do Sul), Município de Itatiaia/Rio de Janeiro, geração de energia, preventiva.

Terraplanagem J.M. e Serviços Ltda, rio Sapucaí, Município de São Sebastião da Bela Vista/Minas Gerais, mineração.

Transareia Boa Vista Ltda, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração.

Uilson Moreira de Andrade, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Vale Fertilizantes S/A, rio São Marcos, Município de Catalão/Goiás, indústria, alteração.

Vale S.A, Igarapé Samaúma, Município de São Pedro da Água Branca/Maranhão, indústria e afins.

Vale S.A, rio Tocantins, Município de Marabá/Pará, indústria e afins.

Vale S.A, rio Tocantins, Município de São Pedro da Água Branca/Maranhão, indústria e afins.

Wagmar José de Oliveira, Reservatório da UHE de Machado Mineiro, Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Walmir Pereira Modotti, Reservatório da UHE de Salto Grande (rio Paranapanema), Município de Salto Grande/São Paulo, irrigação.

Wilson Tavares Filho, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 225, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Jaú, no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 85.200, de 24 de setembro de 1980, que criou o Parque Nacional do Jaú;

Considerando a Portaria nº 14, de 18 de março de 2008, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Jaú;

Considerando a Portaria nº 20, de 10 de março de 2010, que alterou a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Jaú; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação, no Processo ICMBio nº 02070.001001/2013-04, resolve:

Art. 1º O art. 1º, incisos I a XXVI e §§ 1º e 2º, da Portaria ICMBio nº 20, de 10 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 11 de março de 2010, seção 1, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Jaú é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência Regional no Amazonas (SR-15) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto de Terras da Amazônia - ITEAM, sendo um titular e um suplente;

d) Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas - SDS/AM, sendo um titular e um suplente;

e) Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADES da Prefeitura Municipal de Novo Airão, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Fundação Vitória Amazônica - FVA, sendo um titular e um suplente;

b) Associação dos Moradores do Rio Unini - AMORU, sendo um titular e um suplente;

c) Associação Indígena de Barcelos - ASIBA, sendo um titular e um suplente;

d) Associação dos Operadores de Barco de Turismo do Amazonas - AOBT, sendo um titular e um suplente;

e) Rede de Organização de Novo Airão - Maquira - RONA, sendo um titular e um suplente;

f) Comunidade do Patauá do Jaú, sendo um titular e dois suplentes;

g) Comunidade do Lázaro, sendo um titular e um suplente;

h) Comunidade do Tambor, sendo um titular e dois suplentes;

i) Comunidade Lago das Pedras, sendo um titular e um suplente;

j) Comunidade Terra Nova, sendo um titular e dois suplentes;

k) Comunidade do Tapiíra, sendo um titular e dois suplentes;

l) Comunidade Manapana, sendo um titular e dois suplentes;

m) Comunidade Lago das Pombas, sendo um titular e um suplente;

n) Comunidade Floresta, sendo um titular e um suplente;

o) Comunidade Vista Alegre, sendo um titular e dois suplentes;

p) Comunidade Vila Nunes, sendo um titular e dois suplentes;

q) Comunidade Patauá - Rio Unini, sendo um titular e dois suplentes."

§1º. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Jaú a quem compete indicar seu suplente.(NR).

§2º. As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§3º. O Conselho Consultivo deverá se necessário, rever seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§4º. O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.(NR)

Art. 2º. A Portaria ICMBio nº 20 de 10 de março de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º -A- O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 101, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pelo Decreto de 03 de maio de 2013, publicado no DOU de 06 de maio de 2013, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 6.645, de 18 de novembro de 2008, publicado no DOU de 19 de novembro de 2008, e o disposto no Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 401, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU de 13 de novembro de 2009, e

CONSIDERANDO, em especial, a atribuição da Presidente do JBRJ prevista no art. 17, VII do Decreto nº 6.645/2008, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho Consultivo de Desenvolvimento Sustentável do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ.

Art. 2º O Conselho Consultivo do JBRJ tem como objetivo contribuir para a visão do futuro do JBRJ, levando em consideração seus ativos e potencialidades, bem como o contexto e as oportunidades para se tornar referência em sustentabilidade.

Art. 3º O Conselho Consultivo será composto por um Presidente de Honra, um Presidente, dois Vice-Presidentes e 17 (dezesete) Conselheiros, a saber:

I - Ministra de Estado do Meio Ambiente, Presidente de Honra do Conselho;

II - Presidente do JBRJ, Presidente do Conselho;

III - Diretor de Pesquisa Científica do JBRJ;

IV - Diretor de Ambiente e Tecnologia do JBRJ;

V - Diretor de Gestão do JBRJ;

VI - Diretor da Escola Nacional de Botânica Tropical do JBRJ;

VII - um membro da Associação de Amigos do JBRJ;

VIII - um membro do Conselho Diretor da Fundação Flora de Apoio à Botânica; e

IX - 13 (treze) membros externos ao JBRJ composto por profissionais reconhecidos em seus setores de atuação e pertencentes a segmentos diversos.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do Conselho Consultivo serão definidas em regimento próprio.

Art. 4º Os membros do Conselho Consultivo do JBRJ terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5º A participação no Conselho Consultivo do JBRJ é considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMYRA CRESPO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, tendo em vista a autorização constante no art. 37, § 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de adequação do identificador de resultado primário, de modo a discriminar, no Orçamento de Investimento para 2013, a identificação em ações abrangidas pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC da Companhia Docas do Pará - CDP, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o identificador de resultado primário, aprovado pela Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, nas Ações 26.784.2074.11WH - "Estudos e Projetos para Construção do Terminal de Múltiplo Uso, no Porto de Vila do Conde (PA)" e 26.784.2074.11X0 - "Ampliação do Pier Principal, Alargamento do Berço 302 e Duplicação da Ponte de Acesso, no Porto de Vila do Conde (PA)", da Companhia Docas do Pará - CDP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA



ANEXO

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO
26- Transporte 2.500.000
TOTAL GERAL 2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO
784- Transporte Hidroviário 2.500.000
TOTAL GERAL 2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
26- Transporte 2.500.000
784- Transporte Hidroviário 2.500.000
TOTAL GERAL 2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA
2074- Transporte Marítimo 2.500.000
TOTAL GERAL 2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO
68000- Secretaria de Portos 2.500.000
TOTAL GERAL 2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS
495- Recursos do Orçamento de Investimento 2.500.000
TOTAL GERAL 2.500.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO
26 - Transporte 2.500.000
TOTAL GERAL 2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO
784 - Transporte Hidroviário 2.500.000
TOTAL GERAL 2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
26 - Transporte 2.500.000
784- Transporte Hidroviário 2.500.000
TOTAL GERAL 2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA
2074 - Transporte Marítimo 2.500.000
TOTAL GERAL 2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
68210 - Companhia Docas do Pará - CDP 2.500.000
TOTAL GERAL 2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS
495 - Recursos do Orçamento de Investimento 2.500.000
TOTAL GERAL 2.500.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO
26 - Transporte 2.500.000
TOTAL GERAL 2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO
784 - Transporte Hidroviário 2.500.000
TOTAL GERAL 2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
26 - Transporte 2.500.000
784- Transporte Hidroviário 2.500.000
TOTAL GERAL 2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA
2074 - Transporte Marítimo 2.500.000
TOTAL GERAL 2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS
495 - Recursos do Orçamento de Investimento 2.500.000
TOTAL GERAL 2.500.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2074	Transporte Marítimo							2.500.000
		PROJETOS							
26	784	2074 11WH Estudos e Projetos para Construção do Terminal de Múltiplo Uso, no Porto de Vila do Conde (PA)							1.500.000
26	784	2074 11WH 0015 Estudos e Projetos para Construção do Terminal de Múltiplo Uso, no Porto de Vila do Conde (PA) - No Estado do Pará							1.500.000
			I	4-INV	3	90	0	495	1.500.000



26 784	2074 11X0	Ampliação do Pier Principal, Alargamento do Berço 302 e Duplicação da Ponte de Acesso, no Porto de Vila do Conde (PA)									1.000.000
26 784	2074 11X0 0015	Ampliação do Pier Principal, Alargamento do Berço 302 e Duplicação da Ponte de Acesso, no Porto de Vila do Conde (PA) - No Estado do Pará									1.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS											2.500.000

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO											
26- Transporte											2.500.000
TOTAL GERAL											2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO											
784- Transporte Hidroviário											2.500.000
TOTAL GERAL											2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO											
26- Transporte											2.500.000
784- Transporte Hidroviário											2.500.000
TOTAL GERAL											2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA											
2074- Transporte Marítimo											2.500.000
TOTAL GERAL											2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO											
68000- Secretaria de Portos											2.500.000
TOTAL GERAL											2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS											
495- Recursos do Orçamento de Investimento											2.500.000
TOTAL GERAL											2.500.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO											
26 - Transporte											2.500.000
TOTAL GERAL											2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO											
784 - Transporte Hidroviário											2.500.000
TOTAL GERAL											2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO											
26 - Transporte											2.500.000
784- Transporte Hidroviário											2.500.000
TOTAL GERAL											2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA											
2074 - Transporte Marítimo											2.500.000
TOTAL GERAL											2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS											
68210 - Companhia Docas do Pará - CDP											2.500.000
TOTAL GERAL											2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS											
495 - Recursos do Orçamento de Investimento											2.500.000
TOTAL GERAL											2.500.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO											
26 - Transporte											2.500.000
TOTAL GERAL											2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO											
784 - Transporte Hidroviário											2.500.000
TOTAL GERAL											2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO											
26 - Transporte											2.500.000
784- Transporte Hidroviário											2.500.000
TOTAL GERAL											2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA											
2074 - Transporte Marítimo											2.500.000
TOTAL GERAL											2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS											
495 - Recursos do Orçamento de Investimento											2.500.000
TOTAL GERAL											2.500.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2074		Transporte Marítimo							2.500.000		
PROJETOS											
26 784	2074 11WH	Estudos e Projetos para Construção do Terminal de Múltiplo Uso, no Porto de Vila do Conde (PA)							1.500.000		
26 784	2074 11WH 0015	Estudos e Projetos para Construção do Terminal de Múltiplo Uso, no Porto de Vila do Conde (PA) - No Estado do Pará							1.500.000		
26 784	2074 11X0	Ampliação do Pier Principal, Alargamento do Berço 302 e Duplicação da Ponte de Acesso, no Porto de Vila do Conde (PA)	I	4-INV	2	90	0	495	1.500.000		
26 784	2074 11X0 0015	Ampliação do Pier Principal, Alargamento do Berço 302 e Duplicação da Ponte de Acesso, no Porto de Vila do Conde (PA) - No Estado do Pará	I	4-INV	2	90	0	495	1.000.000		
TOTAL - INVESTIMENTOS											2.500.000

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**PORTARIA Nº 27, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 8, de 19 de abril de 2013, para a Unidade Federativa do Amapá.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para a Unidade Federativa do Amapá, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites Portaria nº 8, de 19 de abril de 2013.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO

Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2013

UF	Posto 12x36h DIURNO	Posto 12x36h NOTURNO	Posto 44h SEMANAIS
AP	R\$ 8.606,20	R\$ 10.750,69	R\$ 4.530,38

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**PORTARIA Nº 116, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento dos Anexos I e VI da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
36000	Ministério da Saúde		50.000.000
TOTAL			50.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
52000	Ministério da Defesa		33.240.740
TOTAL			33.240.740

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES* (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
52000	Ministério da Defesa		16.759.260
TOTAL			16.759.260

* Inclui recursos de todas as fontes.

PORTARIA Nº 117, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e V da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES



ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	RS 1.00
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres		12.567.089
TOTAL			12.567.089

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO V DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	RS 1.00
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres		12.567.089
TOTAL			12.567.089

(*) Inclui recursos de todas as fontes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada conforme inciso I, do art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos integrantes do Processo nº 04902.002473/2012-81, resolve:

Art. 1º Aceitar a reversão que faz a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, com base na Autorização do Conselho Universitário de imóvel rural, com área total de 434,1048ha, constituído por 4 glebas e 3 vias públicas que cortam a área maior, registradas sob transcrição nº 3.277, livro 3-L, fls.161/162, e transcrição nº 1.201, livro 3-J, fl.75, ambas do Ofício de Registro de Imóveis de São Borja, na localidade de Itapiraju, na cidade de São Borja.

Art. 2º A área de 434,1048ha deverá ser destinada ao INCRA para fins de reforma agrária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 5 de setembro de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0535/2013 de 02/09/2013, 0541/2013 de 03/09/2013 e 0542/2013 de 04/09/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46220004658201320 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abdelmoubine Amar Henni Passaporte: 02082598.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094029086201384 Empresa: GREMIO NOVO-RIZONTINO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOSÉ LUIS AÑEZ SIVIORA Passaporte: A204945, Processo: 46094029085201330 Empresa: OSASCO VOLEIBOL CLUBE Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: CATERINA CHIARA BOSETTI Passaporte: F 448329, Processo: 46094029084201395 Empresa: OSASCO VOLEIBOL CLUBE Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: SANJA MALAGURSKI Passaporte: 007332521, Processo: 46094029247201330 Empresa: VOLEI BRASIL CENTRO DE EXCELENCIA Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: DUSTIN JOSEPH WATTEN Passaporte: 481560635, Processo: 46094029635201311 Empresa: MINAS TENIS CLUBE Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: NOVICIA BJELICA Passaporte: 007412227.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094026143201373 Empresa: NOVAPROM FOOD INGREDIENTS LTDA. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: STEPHANIE ZIRITT VOLCAN Passaporte: 021670275.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094027286201301 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN DAVID KELSALL Passaporte: 105409277, Processo: 46202002484201389 Empresa: FOLHA'S - INDUSTRIA DE COSMETICOS DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO ALFREDO BOJORQUEZ BELTRAN Passaporte: G08600638, Processo: 46094017549201365 Empresa: COSTA & FREITAS ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARA PAKZAMIR Passaporte: Z17869829, Processo: 46094027558201364 Empresa: WEDO DO BRASIL SOLUCOES INFORMATICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR ENRIQUE CUEVAS SAAVEDRA Passaporte: 192990 8, Processo: 46094027875201381 Empresa: PTW EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN CAMILO BELTRAN GOMEZ Passaporte: CC71315140, Processo: 46094027314201381 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UK Hyun Kim Passaporte: M16953006, Processo: 46094026974201345 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUHA KRISTIAN SJOELUND Passaporte: PK2712713, Processo: 46094027184201387 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR JOSE SANTACRUZ FABREGUEZ Passaporte: AAG699721, Processo: 46094026130201302 Empresa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL METZNER Passaporte: 258008021, Processo: 46094025831201316 Empresa: AL-CANTARA CYCLONE SPACE (EMPRESA BINACIONAL BRASILEIRA-UCRANIANA COM SEDE EM BRASILIA) Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRII HUNKO Passaporte: EP 827261, Processo: 46094026897201323 Empresa: HARDCORE SCHOOL INSTITUICAO DE IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gary Sinden Passaporte: 455096570, Processo: 46094027094201396 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS PAUL Passaporte: J2031026, Processo: 46094025544201314 Empresa: EF VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Jorge Andre Marques Passaporte: M619881, Processo: 46215016744201354 Empresa: MD. OITO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO ANDRÉ PIRES ALVES Passaporte: M524353, Processo: 46094027298201327 Empresa: SEPCCI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CONG WANG Passaporte: G 55168445, Processo: 46094027299201371 Empresa: SEPCCI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JILEI CHEN Passaporte: E 12890670, Processo: 46094027052201355 Empresa: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIANA CATHERINE PERO Passaporte: 447615744, Processo: 46094027034201373 Empresa: VITA CLINICA MEDICINA ESPECIALIZADA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM CHARLES LANDON BOUCHER Passaporte: 306701669, Processo: 46094026925201311 Empresa: SAAB INTERNACIONAL DO BRASIL REPRESENTAÇÃO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pieter Ove Verbeek Passaporte: A00021908, Processo: 46094027185201321 Empresa: CONSORCIO LINHA 4 SUL - CL4S Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FILIPE LIMA DOS SANTOS SILVA Passaporte: M657681, Processo: 46094027919201372 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eric Wesley Lani Passaporte: 097108645, Processo: 46094026986201370 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS LUSCOMBE BUCK JR. Passaporte: 469836076, Processo: 46094025896201361 Empresa: PAMESA DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRISELA GONZALEZ LOPEZ Passaporte: AD590130, Processo: 46094025920201362 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOROTHEA GEBHARDT Passaporte: C8WPT8FXK, Processo: 46094026480201361 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO NUNO TEIXEIRA ALVES LOPES Passaporte: H113426, Processo: 46094027412201319 Empresa: NISAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYO TAKEMURA Passaporte: TH0241916, Processo: 46094027389201362 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASATO ITO Passaporte: TH1639460, Processo: 46094027070201337 Empresa: ABN AMRO ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN CHRISTIAN HOOGEWEG Passaporte: BCB87J0P5, Processo: 46094027942201367 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN DAVID RUIZ VALENCIA Passaporte: A0803140, Processo: 46094027263201398 Empresa: FERREIRO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIAN MAURO PERRONE Passaporte: YA2571092, Processo: 46094026927201300 Empresa: SHEARMAN E STERLING LLP - CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO NORTE-AMERICANO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER KAR YAN LAU Passaporte: WQ680887, Processo: 46094027859201398 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN ACKERMANN Passaporte: X3134408, Processo: 46094026575201384 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES RICHARD LEACH Passaporte: 435696625, Processo: 46094026576201329 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRÍCIA RAQUEL PINTO DA COSTA Passaporte: L251329, Processo: 46094026600201320 Empresa: ZARA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUSANA SACRISTAN TORIO Passaporte: AAH061226, Processo: 46094026981201347 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI LI Passaporte: G22695580, Processo: 46094026982201391 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHILIN JIANG Passaporte: G53949924, Processo: 46094026601201374 Empresa: DPBRASIL COMUNICACAO VISUAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO FILIPE FERREIRA SANTOS Passaporte: L565425, Processo: 46094026984201381 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUDY G TONUS Passaporte: QG381147, Processo: 46094027388201318 Empresa: MPX E.ON PARTICIPAÇÕES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO MARTIN ALVAREZ Passaporte: AAA596841, Processo: 46094026569201327 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENITO VARGAS ZAVALA Passaporte: G07586728, Processo: 46094026570201351 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELA MIRANDA PEREIRA DE ALMEIDA Passaporte: M149719, Processo: 46094027884201371 Empresa: KGL BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA E AGENCIAMENTO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYELA RYU Passaporte: M40273555, Processo: 46094027267201376 Empresa: MPX E.ON PARTICIPAÇÕES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS LANGE Passaporte: C293GMPY8, Processo: 46094027294201349 Empresa: ANTONIO PEREIRA DE MATOS - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL MIRANDA MOLEIRO Passaporte: H149057, Processo: 46094027297201382 Empresa: ANTONIO PEREIRA DE MATOS - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORRIDO JOSÉ DA SILVA Passaporte: M469933, Processo: 46094026997201350 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LUIS ZURITA CAICEDO Passaporte: 1715081665, Processo: 46094026941201303 Empresa: MASTROTTO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERANTONIO POVOLERI Passaporte: F537640, Processo: 46094026940201351 Empresa: MASTROTTO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI GROPPA Passaporte: YA2944221, Processo: 46094026938201381 Empresa: MASTROTTO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAOLA CISCATO PAJELLO Passaporte: YA4407220, Processo: 46094026939201326 Empresa: MASTROTTO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELISABETTA BELFIORE Passaporte: F911709, Processo: 46094027003201312 Empresa: SIX SEMICONDUTORES S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE VERNON EATON Passaporte: 448161706, Processo: 4609402711201395 Empresa: SCH-

LUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AHMED GMIRA Passaporte: 13FV08865, Processo: 46094027163201361 Empresa: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO SAPONE Passaporte: F512260, Processo: 46094027265201387 Empresa: CENTRO DE INOVACOES CSEM BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grzegorz Andrzej Potoczny Passaporte: AP3273970, Processo: 46094027310201301 Empresa: FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIMON ZUBERI Passaporte: 14569461, Processo: 46094027295201393 Empresa: ANTONIO PEREIRA DE MATOS - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL COBRA LEAL Passaporte: L669646, Processo: 46094027917201383 Empresa: P & M PROJETOS E CONSULTORIA S/S - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FÁBIO DANIEL DA SILVA CARVALHO Passaporte: L918020, Processo: 4609402788201350 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHENG WANG Passaporte: G26687401, Processo: 46094027887201313 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SRINIVASA RAO ANNAVAJHALA Passaporte: J6990658, Processo: 46094027862201310 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC JOSEPH LOEFFLER Passaporte: 488912230, Processo: 46094027502201318 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEGAN ELIZABETH MARTINO Passaporte: 406401206, Processo: 46094027912201351 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNG TAK LEE Passaporte: M8_7.042.113, Processo: 46094027913201303 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGSUK LEE Passaporte: M3 8.834.816, Processo: 46094027559201317 Empresa: WINCOR NIXDORF SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL ALARIC ALEXANDER DORNBAACH Passaporte: C2T61CMCP, Processo: 46094027863201356 Empresa: YOKI ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANA LAURA BENDERSKY Passaporte: 29865087N, Processo: 46094027901201371 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENLEI JIAO Passaporte: G52770035, Processo: 46094027916201339 Empresa: MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER JOHN FILIPE COITO Passaporte: L230183, Processo: 46094027947201390 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUTHASINEE SUKPORNJARERN Passaporte: M920764.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094024464201333 Empresa: QUIP SA Prazo: até 23/07/2014 Estrangeiro: SACHIN PYARELAL TRIVEDI Passaporte: Z 2044862, Processo: 46094022969201363 Empresa: QUIP SA Prazo: até 23/07/2014 Estrangeiro: JUNCHOL AHN Passaporte: M72934147, Processo: 46094025686201373 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE LEE DYER Passaporte: 219097502, Processo: 46094027892201318 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCELLO SERGIO FERRERO Passaporte: YA3697461, Processo: 46094027305201391 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOJUN LI Passaporte: E 11194334, Processo: 46094027306201335 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUANGLIANG XU Passaporte: G 42649871, Processo: 46094027301201311 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LICHENG PANG Passaporte: G 24628423, Processo: 46094027307201380 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHENGJIN ZHANG Passaporte: G 33639198, Processo: 46094027302201357 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAICUN YUAN Passaporte: G 26352345, Processo: 46094028090201325 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN WAYNE SWENEY Passaporte: 422167462, Processo: 46094027906201301 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITOR CARLOS CORREIA LOURO Passaporte: J884350, Processo: 4609402795201315 Empresa: YPIOCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALEJANDRO AMOR RODRIGUEZ Passaporte: AAG333641, Processo: 46094027895201351 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOOVER RICARDO AHUMADA GLENNI Passaporte: AAH515085, Processo: 46094027902201315 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jia Ru Passaporte: P01647178, Processo: 46094027882201382 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JESUS LEONEL CARRERA CISNEROS Passaporte: 445278940, Processo: 46094027967201361 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANISH VISANJIBHAI DEDHIA Passaporte: F7189836, Processo: 46094027954201391 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAGESWARA RAO BALLA Passaporte: F3449148, Processo: 46094027921201341 Empresa: DOLCE & GABBANA DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE TEDDE Passaporte: F787062, Processo: 46094028269201382 Empresa: MARKING SERVICOS IDENTIFICACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODOLFO JR PERFINAN Passaporte: XX3528841, Processo: 46094028258201301 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAAVO SAKARI TOPPILA Passaporte: 17387521.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094027071201381 Empresa: INSTITUTO DE PESQUISA E ACAO MODULAR-IPAM Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: ELODIE VANDA FRÉGÉ Passaporte: 03TF91452 Estrangeiro: JULIEN FRANCOIS BOYÉ Passaporte: 10CL48645 Estrangeiro: LISSETE GONZALEZ-ALEA Passaporte: 452101751 Estrangeiro: MARC ALEXANDRE CLAUDE COLLIN Passaporte: 12AH09611 Estrangeiro: PHILIPPE JEAN MAURICE BOUIC Passaporte: 05RR88881 Estrangeiro: STEPHANE PHILIPPE CLAUDE DAVENEL Passaporte: 10CT31865 Estrangeiro: TANEL GHISLAIN ALBERTO DÉRARD Passaporte: 13A182891, Processo: 46094028793201353 Empresa: XYZ LIVE ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AIDAN BRADLEY MULLEN Passaporte: 455419419 Estrangeiro: AIMEE SCHACHTER Passaporte: 496821162 Estrangeiro: ANDREW JOHN CALVIN Passaporte: 496748378 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH PERRY Passaporte: 421005231 Estrangeiro: ANTHONY SCOTT FEDEWA JR Passaporte: 217261396 Estrangeiro: AUGUST FRANK MAZZELLA JR Passaporte: 308144574 Estrangeiro: BILLIE PAULETTE PERRY Passaporte: 421241448 Estrangeiro: BONNIE GAIL FLESLAND Passaporte: 077453245 Estrangeiro: BRAD ERNEST WHITFORD Passaporte: 420532986 Estrangeiro: BRUCE EDWARD HAYNES Passaporte: 424575978 Estrangeiro: BRUCE FRANCIS FLOHR Passaporte: 452127198 Estrangeiro: BRYAN EUGENE DAVIS Passaporte: 450865747 Estrangeiro: CHARLES LOUIS WELLS Passaporte: 449420398 Estrangeiro: CHRIS HULIN LAMB Passaporte: 422076597 Estrangeiro: COSMO CHARLES BROWNING WILSON Passaporte: 498844670 Estrangeiro: DANIEL RODRIGUEZ Passaporte: 424376626 Estrangeiro: DONALD EDWARD WIGHTMAN JR Passaporte: 220497257 Estrangeiro: DOUG EDWARD FOSTER Passaporte: 423223734 Estrangeiro: ELIZABETH ANNE DOSTART Passaporte: 450812848 Estrangeiro: IAN ALEXANDER KENNEDY-KELLY Passaporte: 488022571 Estrangeiro: JAMES MICHAEL MORRISON Passaporte: AAA121710 Estrangeiro: JASON RAPHAELIAN Passaporte: 424394213 Estrangeiro: JEANNIE MICHELLE MUNDAY Passaporte: 469848877 Estrangeiro: JEFFREY MARSTON CLAIRE Passaporte: 434301192 Estrangeiro: JOHN ALAN DOUGLAS Passaporte: 219965653 Estrangeiro: JOHN BIONELLI Passaporte: 215316947 Estrangeiro: JOHN LEO SHIPP Passaporte: 449690580 Estrangeiro: JOHN STEPHEN CHADWICK Passaporte: 508063169 Estrangeiro: JORGE MIGUEL GUADALUPE Passaporte: 465652497 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL KRAMER Passaporte: 454255719 Estrangeiro: KENNETH DEAN WILKINSON Passaporte: 422110807 Estrangeiro: KEVIN SATORU TOKUNAGA Passaporte: 422089116 Estrangeiro: LINDA GAIL KRAMER Passaporte: 464524020 Estrangeiro: MARCO FINLAY MOIR Passaporte: 039650353 Estrangeiro: MELISSA ANN AGEE Passaporte: 422095864 Estrangeiro: PATRICK BARRETT Passaporte: 452206029 Estrangeiro: REDO HAYWARD JACKSON Passaporte: 113288876 Estrangeiro: RUSS DAVID IRWIN Passaporte: 424394212 Estrangeiro: SARAH REBECCA FENLAW Passaporte: 475303697 Estrangeiro: STEVEN VICTOR TALLARICO Passaporte: 420534624 Estrangeiro: THOMAS SEBASTIAN REITZ Passaporte: C4G47HCFV Estrangeiro: THOMAS WILLIAM HAMILTON Passaporte: 420532988 Estrangeiro: TIMOTHY JOHN HARNONIS Passaporte: 472426240 Estrangeiro: TOMMY WILLIAM HORTON JR Passaporte: 488613232 Estrangeiro: TOSHIO KUMAGAI Passaporte: TZ0597507 Estrangeiro: TRAVIS NEAL WHITE Passaporte: 488049715 Estrangeiro: XIMENA LUCIA PINEDA GOMEZ Passaporte: PE077498, Processo: 46094029508201311 Empresa: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-FRANÇOIS RIVEST Passaporte: WN187270, Processo: 46094029512201380 Empresa: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: DAVID RAY MC CLELLAN Passaporte: 511643778, Processo: 46094029509201366 Empresa: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL BERNAT MARTINEZ Passaporte: AAE308003, Processo: 46094029510201391 Empresa: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: KARI KRISTIN VEBLEN Passaporte: 210468084, Processo: 46094028934201338 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARCO DUDERSTADT Passaporte: C7G9CT2T0, Processo: 46094029346201311 Empresa: MARC EVENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC JEAN-CLAUDE ANTOINE VANDERSMISSEN Passaporte: EI313328, Processo: 46094029479201398 Empresa: IMX ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABBIE KRISTLE SANTEE Passaporte: 443467384 Estrangeiro: ABIGAIL LIEBER Passaporte: 505687403 Estrangeiro: ADAM KENT FLEISHER Passaporte: 017994398 Estrangeiro: ADI DAVID WILK Passaporte: 488989799 Estrangeiro: ADRIAN DARNELL GRIFFIN Passaporte: 218473584 Estrangeiro: AIDAN ALISTAIR SCOTT CHARLERY Passaporte: 216033700 Estrangeiro: ALBERT A JACKSON Passaporte: 214955585 Estrangeiro: ALBERT JAMES OLIVER Passaporte: 097398592 Estrangeiro: ALBERT LEVI HARRINGTON JR Passaporte: 425714305 Estrangeiro: ALFRED JOHN TEDESCHI Passaporte: 443497969 Estrangeiro: AMANDA LEE INFANTO Passaporte: 097749758 Estrangeiro: AMBER LEE URIBE Passaporte: 495804777 Estrangeiro: ANDREW CLEARLY Passaporte: 427098329 Estrangeiro: ANDREW GARY PIDCOCK Passaporte: 465618295 Estrangeiro: ANDREW MARK GREER Passaporte: 136087139 Estrangeiro: ANNE BLACKWELL WRIGHT Passaporte: 481148582 Estrangeiro: ANTWAN JAMES RICHARDSON Passaporte: 463241751 Estrangeiro: BARRY FREDERICK ANDERSON Passa-

porte: 435825934 Estrangeiro: BARTON KARL BLAND Passaporte: 501913381 Estrangeiro: BRADLEY EMMANUEL BEAL Passaporte: 452789395 Estrangeiro: BRETT SAMSON GREENBERG Passaporte: 450977190 Estrangeiro: BRIAN PATRICK FORTE Passaporte: 434572249 Estrangeiro: BRITTNEY LA CHELLE RAMSEY Passaporte: 480048076 Estrangeiro: BRYAN AARON ORINGHER Passaporte: 493218349 Estrangeiro: CANDYCE JONES Passaporte: 478019560 Estrangeiro: CARLOS AUSTIN BOOZER JR Passaporte: 441084556 Estrangeiro: CARMINE NICHOLAS TISO Passaporte: 459003936 Estrangeiro: CASSEY MEREDITH PHILLIPS Passaporte: 449123507 Estrangeiro: CHRISTOPHER CARL SINGLETON JR Passaporte: 458100502 Estrangeiro: CHRISTOPHER WADE ODEN Passaporte: 471157512 Estrangeiro: CHUKWUEMEKA NOUBUISI OKAFOR Passaporte: 444713262 Estrangeiro: COREY DARNELL BENNETT Passaporte: 405057343 Estrangeiro: CORY MATTHEWS PARKER Passaporte: 452368545 Estrangeiro: CRISTINA POSILOVIC Passaporte: 460078481 Estrangeiro: CURTISS WAYNE BAKER Passaporte: 478514423 Estrangeiro: DAISUKE YOSHIMOTO Passaporte: TZ0255751 Estrangeiro: DANIEL JAY MEISELES Passaporte: 444220928 Estrangeiro: DAREN CORNELIUS JENKINS Passaporte: 420590523 Estrangeiro: DAVID EDWARD JOHNSON JR Passaporte: 461.638.334 Estrangeiro: DAVID JAMES DOW Passaporte: 450565672 Estrangeiro: DAWIT TEKLOU MAKONNEN Passaporte: EP2885238 Estrangeiro: DEBRA MCCALL OWENS Passaporte: 485584852 Estrangeiro: DERRIC RAMORE WHITFIELD Passaporte: 490160165 Estrangeiro: DERRICK M ROSE Passaporte: 450016017 Estrangeiro: DEXTER J PITTMAN Passaporte: 490071755 Estrangeiro: DONALD CASPER ZIERDEN JR Passaporte: 214311694 Estrangeiro: DONALD DAVID NEWMAN Passaporte: 497256213 Estrangeiro: EDMOND ABRAHAM TAPSCOTT Passaporte: 474996128 Estrangeiro: EDWARD FRANCIS DISHMAN Passaporte: 483282586 Estrangeiro: EDWARD PINCKNEY Passaporte: 485247894 Estrangeiro: ELECTRA MARIA LIATOS Passaporte: 213072203 Estrangeiro: EMILY JEAN MONTGOMERY Passaporte: 491465255 Estrangeiro: EMILY MEGAN TEMPCHEIN Passaporte: 474819265 Estrangeiro: ERIC DEMARQUA MAYNOR Passaporte: 427100944 Estrangeiro: ERIC DENARD LOCKLIN Passaporte: 504534311 Estrangeiro: ERIC MATTHEW BUCK Passaporte: 446352324 Estrangeiro: ERIC JAY MURPHY Passaporte: 511601472 Estrangeiro: EVAN HAYDEN CHVOTKIN Passaporte: 510555691 Estrangeiro: FRANK ROSS Passaporte: 403332745 Estrangeiro: GARRETT BARTHOLOMEW TEMPLE Passaporte: 422981370 Estrangeiro: GERALD RUDOLPH WALTER Passaporte: 160445447 Estrangeiro: GLEN ANTHONY RICE JR Passaporte: 498664242 Estrangeiro: GLENN ALAN CONSOR Passaporte: 479321473 Estrangeiro: GREGORY THOMAS MOORE Passaporte: 212170189 Estrangeiro: GUSTAVE PETER ROCCAFORTE Passaporte: 458683110 Estrangeiro: JACKIE LAFAYETTE MILES Passaporte: 477687109 Estrangeiro: JAN VESELY Passaporte: 39058321 Estrangeiro: JANISE JALINA PORTER Passaporte: 444738769 Estrangeiro: JARAD EVAN FRANZRED Passaporte: 443147296 Estrangeiro: JARIAN MARCELL KERKEK Passaporte: 489088658 Estrangeiro: JASON SEAN WALKER Passaporte: 218216156 Estrangeiro: JAVORIS L CARLISLE Passaporte: 483119495 Estrangeiro: JEFFREY KIYOSHI TANAKA Passaporte: 488282051 Estrangeiro: JENNIFER BETH SWANSON Passaporte: 501701083 Estrangeiro: JEREMY AARON HYMAN Passaporte: 105635383 Estrangeiro: JESSICA L RIZZOLO Passaporte: 488282051 Estrangeiro: JIMMY BUTLER III Passaporte: 487449563 Estrangeiro: JOAKIM SIMON NOAH Passaporte: 484872274 Estrangeiro: JOHN FRANCIS LIGMANOWSKI Passaporte: 434372719 Estrangeiro: JOHNATHAN HILDRED WALL Passaporte: 493867346 Estrangeiro: JONATHAN ENGLAND AKMAN Passaporte: 456610617 Estrangeiro: JOSEPH BRANDON FYE Passaporte: 471359576 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL CONNELLY III Passaporte: 212382469 Estrangeiro: JUMOKI DAVIS Passaporte: 499633401 Estrangeiro: KENNETH SCOTT HALL Passaporte: 136296120 Estrangeiro: KEVIN DAVID DOBSTAFF Passaporte: 113320723 Estrangeiro: KEVIN EDDY AMBROISE SERAPHIN Passaporte: 10AR13056 Estrangeiro: KEVIN MATTHEW WRIGHT Passaporte: 491898164 Estrangeiro: KIRK JAMES HINRICH Passaporte: 029285485 Estrangeiro: LEROY JEROME RICHARDSON III Passaporte: 307098638 Estrangeiro: LORI KATHRYN KASHOUBY Passaporte: 422317176 Estrangeiro: LOUIS FRANCIS MELOGRANA JR Passaporte: 104565735 Estrangeiro: LUOL AJOU DENG Passaporte: 706222849 Estrangeiro: MADELINE MADDOCK GOOD Passaporte: 445527587 Estrangeiro: MALCOLM ISEIAH THOMAS Passaporte: 484180799 Estrangeiro: MARCIE ILANI QUINTANA Passaporte: 470156423 Estrangeiro: MARCINE RHEA SHAPIRO Passaporte: 509610927 Estrangeiro: MARJORIE DANIELLE CRIGLER Passaporte: 210894050 Estrangeiro: MARQUIS DEVANTE TEAGUE Passaporte: 447025239 Estrangeiro: MARTELL AMIR WEBSTER Passaporte: 449870059 Estrangeiro: MAUREEN COYLE Passaporte: 211847596 Estrangeiro: MAYBYNER RODNEY HILARIO Passaporte: YA693731 Estrangeiro: MERYL BLAIR ASHKENAZI Passaporte: 472277478 Estrangeiro: MICHAEL JOEL DAY Passaporte: 492529909 Estrangeiro: MICHAEL DAVID GOODGER Passaporte: 427762418 Estrangeiro: MICHAEL FRANCIS LONDON Passaporte: QL635161 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH DUNLEAVY JR Passaporte: 028522819 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH PERRELLI Passaporte: 494672510 Estrangeiro: MICHAEL MAXWELL CHANT Passaporte: 480402455 Estrangeiro: MICHAEL PETER WILHELM Passaporte: 491247644 Estrangeiro: MICHAEL SCOTT BRODSKY Passaporte: 477079882 Estrangeiro: MICHAELA RENEE STANLEY Passaporte: 470301615 Estrangeiro: MICHELLE LEANNE POLING Passaporte: 461781004 Estrangeiro: MICHELLE MARIE LA MANNA Passaporte: 306117519 Estrangeiro: MYLES CHRISTOPHER PISTORIUS Passaporte: 213443609 Estrangeiro: NANCY ELLEN BALDWIN Passaporte: 218625827 Estrangeiro: NAZR TAHIRU MOHAMMED



Passaporte: 467033053 Estrangeiro: NICHOLAS JOSEPH PAPAN-DIECK Passaporte: 424136424 Estrangeiro: OTTO LEE PORTER Passaporte: 482266474 Estrangeiro: PATRICK JOSEPH REES Passaporte: 475351024 Estrangeiro: PATRICK SULLIVAN Passaporte: 497256215 Estrangeiro: PAUL GALVIN DOUGHERTY II Passaporte: 431539838 Estrangeiro: PAUL NATHANIEL GOLDMAN Passaporte: 465511884 Estrangeiro: PERRY CROWELL Passaporte: 497905397 Estrangeiro: QUENTIN SHAWN ADDISON Passaporte: 476462642 Estrangeiro: RANDALL SCOTT WITTMAN Passaporte: 449039284 Estrangeiro: ROBERT DOUGLAS SULLER Passaporte: 420589581 Estrangeiro: RYAN PHILIP SAUNDERS Passaporte: 446569728 Estrangeiro: SAMUEL JAMES CASSELL Passaporte: 497256212 Estrangeiro: SASHIA RUJILL JONES Passaporte: 160413562 Estrangeiro: SEAN KENNARD CORBIN Passaporte: 222875166 Estrangeiro: SEAN P COULTER Passaporte: 497427994 Estrangeiro: SEBRINA BEYER Passaporte: 499972416 Estrangeiro: STERLING PATRICK JONES Passaporte: 504534318 Estrangeiro: TAJ JAME GIBSON Passaporte: 490129427 Estrangeiro: TARA MARQUITA GASKINS Passaporte: 493851562 Estrangeiro: THOMAS ADAM DISALVATORE Passaporte: 449152866 Estrangeiro: THOMAS ERIC WATERS Passaporte: 481590303 Estrangeiro: THOMAS JOSEPH THIBODEAU JR Passaporte: 488300843 Estrangeiro: THOMAS MORGAN STATION Passaporte: 504845465 Estrangeiro: TIMOTHY PATRICK MILLER Passaporte: 420200461 Estrangeiro: TODD RYAN ABBOTT Passaporte: 435825933 Estrangeiro: TONY RENA SNELL JR Passaporte: 510173434 Estrangeiro: TREVOR ANTHONY ARIZA Passaporte: 058064115 Estrangeiro: TREVOR FITZGERALD BOOKER Passaporte: 423521736 Estrangeiro: VIKRANT VINODCHANDRA BODALIA Passaporte: 097063662 Estrangeiro: WARREN EUGENE HULL Passaporte: 465556676 Estrangeiro: WILLIAM EARL TAYLOR IV Passaporte: 406465201 Estrangeiro: ZACHARY MICHAEL REYNA GRIM Passaporte: 403231107 Estrangeiro: ZOLTAN FRANCIS VERES Passaporte: 490534920, Processo: 46094029347201366 Empresa: BUZIOS ENTRETENIMENTO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BEATRIZ MARTINEZ VILLAR Passaporte: AAF477759 Estrangeiro: EVA MARIA FERNANDEZ BERMEJO ONTANAYA Passaporte: AAG148904 Estrangeiro: JORGE PORTABLES CANDELA Passaporte: AAA568243, Processo: 46094029651201311 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALFRED JAMES CARTY Passaporte: 452096296 Estrangeiro: ALICIA J DEAN Passaporte: 482533724 Estrangeiro: ANDY LEE PELOQUIN Passaporte: 104849679 Estrangeiro: ANTONIO LUNA Passaporte: 435645760 Estrangeiro: BRADLEY CHARLES KLINE Passaporte: 436374325 Estrangeiro: BRANDON GERMON MITCHELL Passaporte: 488165740 Estrangeiro: BRANDON MICHAEL COLEMAN Passaporte: 464984533 Estrangeiro: CARROLL EUGENE GRAY V Passaporte: 501699748 Estrangeiro: CHRISTINA LORRAINE COSTELLO Passaporte: 311182448 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL HUETZ Passaporte: 453387864 Estrangeiro: DAVID ALEXANDER MEJIA Passaporte: 449685339 Estrangeiro: DJ WALTON Passaporte: 464680842 Estrangeiro: ELI KOSKIWARD Passaporte: 488303552 Estrangeiro: ELIZABETH ANN CURTO Passaporte: 488303038 Estrangeiro: ERIKA ROSE HEDMAN Passaporte: 452015121 Estrangeiro: HADASSAH JULIANN BOYD Passaporte: 445469367 Estrangeiro: HANAN RUBINSTEIN Passaporte: 447560654 Estrangeiro: IAN KINNERSLEY Passaporte: 452038425 Estrangeiro: JERMAINE BERNARD PARRISH Passaporte: 422074916 Estrangeiro: JERMEL MCWILLIAMS Passaporte: 444942418 Estrangeiro: JIAN VILMA PIERRE-LOUIS Passaporte: 439941991 Estrangeiro: JOSEPH OLIVER WOLFE Passaporte: 483736607 Estrangeiro: JOSHUA JAMES GROSS Passaporte: 488598852 Estrangeiro: KATHLEEN ANE BEER Passaporte: 488835475 Estrangeiro: LUAM KEFLEZGHI Passaporte: 464687650 Estrangeiro: LUIS WILLIAM VINER Passaporte: 406604452 Estrangeiro: MADISON PIHLAJA WADE Passaporte: 433272205 Estrangeiro: MARK GIBSON WARD Passaporte: 214896185 Estrangeiro: RANDEN JOHN WEIN HOLTZ Passaporte: 488134555 Estrangeiro: RAPHAEL ALEXANDER SMITH Passaporte: 432753153 Estrangeiro: ROLANDO ISMAEL RAMOS Passaporte: 436366512 Estrangeiro: SANTRON TERRELL FREEMAN Passaporte: 485013833 Estrangeiro: SCOTT THOMAS EVANS Passaporte: 404740133 Estrangeiro: SHEDELLE NEKEYA HOLMES Passaporte: 215456304 Estrangeiro: SPENCER LEE CHURCHILL Passaporte: 447619149 Estrangeiro: TIMOTHY NEAL COLVARD Passaporte: 211697074 Estrangeiro: WHITNEY L KEATON Passaporte: 454678980 Estrangeiro: WILLIAM ANTHONY BOTWIN Passaporte: 488524134 Estrangeiro: WRIMBERT RONNELL REDDICK Passaporte: 488166336, Processo: 46094029565201309 Empresa: ACL ASSOCIACAO DE CULTURA LIVRE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GREGORY IVAN CASSEUS Passaporte: 484094464, Processo: 46094029564201356 Empresa: ACL ASSOCIACAO DE CULTURA LIVRE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Andrew Christopher McGovern Passaporte: 484674148 Estrangeiro: Chanell Sade Crichlow Passaporte: 436323338 Estrangeiro: Frederick Gonzalez Passaporte: 448830274 Estrangeiro: Kevin Raczka Passaporte: 134776698 Estrangeiro: Rodney Francois Fleurimont Passaporte: 432102212 Estrangeiro: Welf-Christoph Clemens Alfred Dorr Passaporte: C4G4ZZYW5, Processo: 46094029369201326 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY PAUL MANISCALCO Passaporte: M2217921, Processo: 46094029566201345 Empresa: ACL ASSOCIACAO DE CULTURA LIVRE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Dan Martinez Rosado Passaporte: 465972032 Estrangeiro: HENRY COLE RIOS Passaporte: 426636799 Estrangeiro: Richard Padron Passaporte: 514237107, Processo: 46094029518201357 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN SCHMID Passaporte: P1353965, Processo: 46094029517201311 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ATHERTON Passaporte: 093178340, Processo: 46094029688201331 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA ROST Passaporte: BB4142011, Processo: 46094029581201393 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NICOLA ULIVIERI Passaporte: AA0715077, Processo: 46094029573201347 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MONICA BACELLI Passaporte: AA3378246, Processo: 46094029582201338 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ENEA SCALA Passaporte: AA1278803, Processo: 46094029580201349 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE LUCIANO Passaporte: YA5064992, Processo: 46094029516201368 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN MARK AINSLEY Passaporte: 511002213, Processo: 46094029575201336 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PABLO MARCOS FRANCISCO KARAMAN Passaporte: AA5070019, Processo: 46094029574201391 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JENS-ERIK AASBO Passaporte: 26227974, Processo: 46094029578201370 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PASCAL RNE ALAIN MERAT Passaporte: 05RP42322, Processo: 46094029577201325 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: YORAM YACOV DAVID Passaporte: 352011230, Processo: 46094029507201377 Empresa: LISANDRA NAZARE ROMA ASSUNCAO LEITE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADEMAR DANILO SANTOS JUNIOR Passaporte: CZ2525375 Estrangeiro: ANDRE DUANE MORRIS Passaporte: A3443591 Estrangeiro: BASIL SHELTON SHIRLEY Passaporte: A3096628 Estrangeiro: DAVE CLARENCE ORLANDO RICHARDS Passaporte: A2453339 Estrangeiro: LLAMAR LOUIS RASHAUD BROWN Passaporte: A3.001737 Estrangeiro: NEIL ARTHUR FERGUSON Passaporte: A3244224 Estrangeiro: RUEL MARTIN MONCRIEFFE Passaporte: A3292420 Estrangeiro: SHAUNA M ETANA MCKENZIE - MORRIS Passaporte: 483793190, Processo: 46094029579201314 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARCELO JOSE OTEGUI DE LIMA VALVERDE Passaporte: 035218058, Processo: 46094029576201381 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PIER FRANCESCO MAESTRINI Passaporte: YA4051758, Processo: 46094029652201358 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON JOSEPH ALFARO Passaporte: 211641016 Estrangeiro: ACHIM TOPF Passaporte: C22F933RJ Estrangeiro: ADISON JEAN EVANS Passaporte: 481089509 Estrangeiro: AIDAN EUGENE MCCABE Passaporte: 305903412 Estrangeiro: ALAN KEITH FLOYD Passaporte: 488165506 Estrangeiro: ALEXANDER JOSEPH HAMMER Passaporte: 488885825 Estrangeiro: ALEXANDRE PIERRE LOUIS JULIEN MOORS Passaporte: 03TD39218 Estrangeiro: ALFRED SAMUELS Passaporte: 464222388 Estrangeiro: ALLISON FAITH SULLOCK Passaporte: 481665194 Estrangeiro: AMANDY FERNANDEZ Passaporte: 469121509 Estrangeiro: ANDREW BRAMLEY Passaporte: 099084430 Estrangeiro: ANDREW JAMES MAHWINEY Passaporte: 801324432 Estrangeiro: ANDREW JOSEPH CIMERMAN Passaporte: 028007942 Estrangeiro: ANGELA BEYNCE Passaporte: 488809341 Estrangeiro: ANTHONY HARRISON JAMES Passaporte: 462508596 Estrangeiro: ARNO JOHN VOORTMAN Passaporte: NR5LCLH13 Estrangeiro: ASHLEY CHRISHA MARIE EVERETT Passaporte: 452014794 Estrangeiro: BELINDA GAIL MC GILL Passaporte: 450858450 Estrangeiro: BENJAMIN DOUGLAS MESEROLE Passaporte: 470166617 Estrangeiro: BEYONCE GISELLE KNOWLES Passaporte: 483700240 Estrangeiro: BRANDON SMITH CROWE Passaporte: 443881538 Estrangeiro: BRIAN EDWARD JAMES Passaporte: 453827867 Estrangeiro: BRIAN GEORGE WINWARD LOCKE Passaporte: 801218546 Estrangeiro: BRIAN ROBERT KASTEN Passaporte: 442992367 Estrangeiro: CAROLE VALERIE ARMANDINE LASNIER Passaporte: 04FB68316 Estrangeiro: CELESTINE BEYONCE KNOWLES Passaporte: 461174722 Estrangeiro: CELESTINE BEYONCE KNOWLES Passaporte: 488816981 Estrangeiro: CHAD RICHARD KOEHLER Passaporte: 445104295 Estrangeiro: CHARLES WILLIAM REAM Passaporte: 483672873 Estrangeiro: CHRISTOPHER AUBYN COX Passaporte: R0069018 Estrangeiro: CHRISTOPHER BRANDON GRANT Passaporte: 450555164 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES NICHOLAS GENEVESE Passaporte: 160462592 Estrangeiro: CHRISTOPHER MATTHEW FISCHER Passaporte: 426518111 Estrangeiro: CHRISTOPHER ORLANDO JONES Passaporte: 311172176 Estrangeiro: CHRISTOPHER WOO Passaporte: QD474279 Estrangeiro: CLAUDIUS CHRISTOPHER SAMUELS Passaporte: 099139616 Estrangeiro: CLINTON DAVID REYNOLDS Passaporte: 472119779 Estrangeiro: CODY STIERHEM ORRELL Passaporte: 442061304 Estrangeiro: COLE NILES BIBLER Passaporte: 462478478 Estrangeiro: CORA CHRISTINE COLEMAN DUNHAM Passaporte: 488163686 Estrangeiro: CRYSTAL COLLINS Passaporte: 488382831 Estrangeiro: CRYSTAL JACQUELINE TORRES Passaporte: 447839391 Estrangeiro: DANIEL GARRETT BOLTSON Passaporte: 424044872 Estrangeiro: DANIEL JOHN KERMEN Passaporte: 211039601 Estrangeiro: DANIEL LINDSEY GONZALES Passaporte: 449071429 Estrangeiro: DEMETRIUS ROGER MOORE Passaporte: 488522675 Estrangeiro: DENEE ELIZABETH RENEE BAPTISTE Passaporte: 421472015 Estrangeiro: DE-REK DARNELL WILSON Passaporte: 488523657 Estrangeiro: DE-REK JAMES DIXIE Passaporte: 485713116 Estrangeiro: DORA MELISSA VARGAS Passaporte: 304560805 Estrangeiro: DOUGLAS

EDWARD PORTER Passaporte: 491252979 Estrangeiro: EDWARD BURKE Passaporte: LT0032908 Estrangeiro: EDWARD WAYNE ROMACK JR Passaporte: 500735246 Estrangeiro: EMILY ATHENA EVERETT Passaporte: 455899736 Estrangeiro: ERIC MAR-CHWINSKI Passaporte: 488807818 Estrangeiro: FRANCESCA MARCHIO Passaporte: YA0401491 Estrangeiro: FRANK D GATSON JR. Passaporte: 113530755 Estrangeiro: FRANK GAETANO MICELLOTTA Passaporte: 047103313 Estrangeiro: GILBERT CASTILLEJA JR Passaporte: 480416736 Estrangeiro: GREGORY MICHAEL HORNING JR Passaporte: 421023832 Estrangeiro: GREGORY RICHARD BOGART Passaporte: 077165699 Estrangeiro: HAJIBA FAHMY Passaporte: 07AF44399 Estrangeiro: HANNAH D LAINE DOUGLASS Passaporte: 305387151 Estrangeiro: HANNAH KINKEAD Passaporte: 800893970 Estrangeiro: HYUNG HEE KIM Passaporte: 482359369 Estrangeiro: IRWIN LEE CALDWELL Passaporte: 459191389 Estrangeiro: IVETTE NOEL SHURE Passaporte: 445549945 Estrangeiro: IVY JO MC GREGOR Passaporte: 134585222 Estrangeiro: JAMES ARTHUR SABEY Passaporte: 113548566 Estrangeiro: JAMES EDWARD GRIFFIN Passaporte: 504257787 Estrangeiro: JAMES EDWARD MC GREGOR JR Passaporte: 422106509 Estrangeiro: JAMES MICHAEL CORBIN Passaporte: 445004196 Estrangeiro: JAMISON LIN PHARAND Passaporte: QF241403 Estrangeiro: JAQUEL RASHAUD KNIGHT Passaporte: 436151507 Estrangeiro: JENNETTE FLORIAN EVERETT Passaporte: 483626949 Estrangeiro: JENNITA JANJIRA RUSSO Passaporte: 483612339 Estrangeiro: JOHN HOWARD LYONS Passaporte: 218887747 Estrangeiro: JOHN MICHAEL HETHERTON Passaporte: 540381003 Estrangeiro: JORGE LUIS DEL ANGEL Passaporte: 475456950 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL TURCHI Passaporte: 473150332 Estrangeiro: JOSHUA ALBERT KATZMAN Passaporte: 483775204 Estrangeiro: JUDE FALAISE Passaporte: WA2056481 Estrangeiro: JULIUS GERHARD DE BOER Passaporte: BV72FPD02 Estrangeiro: KATY RODRIGUEZ HARROLD Passaporte: 113314779 Estrangeiro: KELLI ANN MORROW Passaporte: 471833981 Estrangeiro: KERRY JAY ROTHENBACH Passaporte: 422663208 Estrangeiro: KEVIN JOSEPH RYAN Passaporte: 488163900 Estrangeiro: KEVIN MICHAEL GEORGE Passaporte: 483699817 Estrangeiro: KEVIN WILLIAM LEVASSEUR Passaporte: 488165727 Estrangeiro: KIM GINGRAS Passaporte: QC801092 Estrangeiro: KIMBERLY DIANE GIPSON Passaporte: 429948468 Estrangeiro: KYLE EMMETT COMPTON Passaporte: 499809653 Estrangeiro: KYLE RANDOLPH BRINKMAN Passaporte: 017717416 Estrangeiro: LARRY ALBERT BEYNCE Passaporte: 421800116 Estrangeiro: LARRY NICOLAS BOURGEOIS Passaporte: 07AI74887 Estrangeiro: LAUREN TANEIL ROBINSON Passaporte: 404420983 Estrangeiro: LAURENT NICOLAS BOURGEOIS Passaporte: 07AC07118 Estrangeiro: LE ROY ALLEN BENNETT Passaporte: 113181634 Estrangeiro: LEE ANNE CALLAHAN Passaporte: 484646480 Estrangeiro: LOGAN JAMES COLEMAN DUARTE Passaporte: 452369414 Estrangeiro: LOREN KEITH BARTON Passaporte: 421335153 Estrangeiro: LUIS RAFAEL SANTIAGO Passaporte: 483247416 Estrangeiro: LYLE RICHARD HARRIS Passaporte: 403432966 Estrangeiro: MALCOLM KYLE WELDON Passaporte: 464988204 Estrangeiro: MANUEL ANTONIO MENDEZ Passaporte: 463488962 Estrangeiro: MARIA PILAR SABANDO Passaporte: 504334604 Estrangeiro: MARK JOHN WILLIAMS Passaporte: E4094164 Estrangeiro: MARLON TRENT BOWERS Passaporte: 421785123 Estrangeiro: MATTHEW DAVID STRAKIS Passaporte: 464188512 Estrangeiro: MATTHEW RALL TUCKER Passaporte: 453291767 Estrangeiro: MELINA ELENA MATSOUKAS Passaporte: 444790938 Estrangeiro: MICHAEL BRANDON RYDER Passaporte: 445140352 Estrangeiro: MICHAEL JOHN SHAND Passaporte: LN538880 Estrangeiro: MITCHELL BULLOCK Passaporte: 483736512 Estrangeiro: MONTINA COOPER DONNELL Passaporte: 488991912 Estrangeiro: NATALIE DEE KINGHORN Passaporte: 427058986 Estrangeiro: NATHANIEL FOUNTAIN JR Passaporte: 444897810 Estrangeiro: NEAL FARINAH Passaporte: 482981101 Estrangeiro: NICHOLAS DAVID JONES Passaporte: 761322301 Estrangeiro: NICHOLAS DAVID JONES Passaporte: BA460533 Estrangeiro: RANDALL DEAN GARRETT Passaporte: 465208225 Estrangeiro: RAQUEL SMITH Passaporte: 309475815 Estrangeiro: RIE TSUJI Passaporte: TH3108725 Estrangeiro: ROBERT FONTENOT JR Passaporte: 452038316 Estrangeiro: ROBIN ALEXANDER HARPER Passaporte: 460943159 Estrangeiro: RUSSELL THOMAS MACIAS Passaporte: 424025724 Estrangeiro: SAMANTHA DREW GREENBERG Passaporte: 462291937 Estrangeiro: SARAH ALICE HURBERT BURNS Passaporte: M7259899 Estrangeiro: SCOTT MORRIS MANTELL Passaporte: 057403273 Estrangeiro: SEAN LEE HARPER Passaporte: 405048825 Estrangeiro: SEAN PHILIP O BRIEN Passaporte: 496395729 Estrangeiro: SETH CONLIN Passaporte: BD107897 Estrangeiro: SETH KINMAN SHARPLESS IV Passaporte: 488879080 Estrangeiro: SHAWN COREY CARTER Passaporte: 443135975 Estrangeiro: SIR JOHN NICHOLAS ARNOLD BARNETT Passaporte: 472741379 Estrangeiro: SOLANGE PIAGET KNOWLES Passaporte: 490518392 Estrangeiro: STEPHEN JAMES CURTIN Passaporte: 405413242 Estrangeiro: STEVE GREGORY NORFLEET Passaporte: 437390594 Estrangeiro: SUSAN EILLEEN FIESLAND-CARTER Passaporte: 422077157 Estrangeiro: TANNESHA MONIQUE CASON Passaporte: 441060559 Estrangeiro: TERRY LEE COOLEY Passaporte: 211560857 Estrangeiro: THE-RESA D FLAMINIO Passaporte: 496828261 Estrangeiro: TIFFANY MONIQUE RIDDICK Passaporte: 422308942 Estrangeiro: TIMOTHY KEITH WOO Passaporte: BA291220 Estrangeiro: TIMOTHY RANDOLPH WHITE Passaporte: 483719443 Estrangeiro: TYRONE ANTHONY HUNTER Passaporte: 488303083 Estrangeiro: TYRONE ANTHONY HUNTER Passaporte: 488303083 Estrangeiro: WENDY GAYLE SMITH Passaporte: 424586526 Estrangeiro: WHITNEY ADAMS HOVERSTEN Passaporte: 446578296 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER KIRSTEIN Passaporte: 420673621 Estrangeiro: WILLIAM EMERSON SHEWMAKE Passaporte: 467525927 Es-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201309600099

trangeiro: WILLIAM EMERSON SHEWMAKE JR Passaporte: 309047043 Estrangeiro: YOSRA EL-ESSAWY Passaporte: 509144575, Processo: 46094029707201320 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABIGAIL LOUISE FRANKLIN Passaporte: 471190980 Estrangeiro: ALBERT VICTOR LAWRENCE Passaporte: 801473533 Estrangeiro: ALLISON MARIE HARVEY Passaporte: 097395950 Estrangeiro: ANDREW SCOTT HILL Passaporte: 212185162 Estrangeiro: ANDREW TODD WELKER Passaporte: 421940862 Estrangeiro: ANTHONY JOHN PIEDMONTE Passaporte: 467470476 Estrangeiro: CARLOS JAMES OLDIGS Passaporte: 483746396 Estrangeiro: CARSON EUGENE AUSTIN Passaporte: 483813603 Estrangeiro: CHRISTOPHER TODD KEMP Passaporte: 444739955 Estrangeiro: CHRISTOPHER WADE SHAFFER Passaporte: 439715240 Estrangeiro: CORY JUSTIN O'DONNELL Passaporte: 483534538 Estrangeiro: CYNTHIA CHAPMAN Passaporte: 431195265 Estrangeiro: DALE EVERETT BRYANT II Passaporte: 447622269 Estrangeiro: DANIS DE JESUS MACHADO Passaporte: 402820412 Estrangeiro: DAVID BRYAN Passaporte: 488833636 Estrangeiro: DAVID FRANK HERNANDEZ Passaporte: 303740548 Estrangeiro: DAVID MITCHELL BERGMAN Passaporte: 488598113 Estrangeiro: DAVID SEAN RULE Passaporte: 097337773 Estrangeiro: DAWN M JERONOWITZ Passaporte: 432678251 Estrangeiro: DEAN C GRILLO Passaporte: 039464189 Estrangeiro: DUSTIN MICHAEL PONS-CHECK Passaporte: 488689946 Estrangeiro: FRANCIS ROBERT PRINCIPATO Passaporte: 488876814 Estrangeiro: GEORGE MARTIN ELIZONDO Passaporte: 422102951 Estrangeiro: GLEN NELIS COLLETT Passaporte: 471190985 Estrangeiro: GORDON HYNFORD Passaporte: BA378349 Estrangeiro: GREGORY NEIL GISH Passaporte: 455141064 Estrangeiro: HECTOR SAMUEL TORRES Passaporte: 488833355 Estrangeiro: HOWARD RUSSELL GIDDENS III Passaporte: 404230307 Estrangeiro: HUGH JOHN MC DONALD Passaporte: 431659071 Estrangeiro: JAMES EDWARD LAWSON Passaporte: 402747228 Estrangeiro: JAMES WINNFIELD JONES III Passaporte: 444750024 Estrangeiro: JASON AARON LEE Passaporte: 438054468 Estrangeiro: JASON EDWARD LIPTON Passaporte: 058653730 Estrangeiro: JESSE SANDLER Passaporte: 212366412 Estrangeiro: JOHN EDWARD DEITERING Passaporte: 211733030 Estrangeiro: JOHN FRANCIS BONGIOVI Passaporte: 488833354 Estrangeiro: JOSEPH DOROSZ Passaporte: 213412003 Estrangeiro: JOSHUA ALEX PHEBUS Passaporte: 481396092 Estrangeiro: JOSHUA DIRKSEN MARRANO Passaporte: 306115684 Estrangeiro: KEITH ADAM BISIG Passaporte: 450311757 Estrangeiro: KENNETH BRANDON MC DOWELL Passaporte: 405273995 Estrangeiro: KIRK JAMES MILLER Passaporte: 487440391 Estrangeiro: KNUTE OWEN BRYE Passaporte: 305869440 Estrangeiro: LAWRENCE DAVID RICHTER Passaporte: 452038390 Estrangeiro: LEE MILLER ROSENBLATT Passaporte: 421718630 Estrangeiro: LOUIS JOSEPH MORREALE IV Passaporte: 498132224 Estrangeiro: MARK ALLEN WOODY Passaporte: 404696541 Estrangeiro: MATHEW STEWART HAMILTON Passaporte: 502223263 Estrangeiro: MATTHEW BERNARD OSGOOD Passaporte: 467023143 Estrangeiro: MATTHEW LOUIS BONGIOVI Passaporte: 219724996 Estrangeiro: MAURICIO MONTALVO Passaporte: 488168618 Estrangeiro: MEGUMI KUSANO Passaporte: MS8946638 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW SAVAS Passaporte: 488166958 Estrangeiro: MICHAEL DOUGLAS REW Passaporte: 475463497 Estrangeiro: MICHAEL FARESE III Passaporte: 429283882 Estrangeiro: MICHAEL RICHARD DEVLIN Passaporte: 135042733 Estrangeiro: PAUL WILLIAM KORZILIUS Passaporte: 113325383 Estrangeiro: PAUL XENIDIS Passaporte: QJ065886 Estrangeiro: RICHARD EVAN WILMOT JR Passaporte: 464987133 Estrangeiro: RICHARD JON INTERLANDE Passaporte: 483724357 Estrangeiro: RICHARD STEVEN SAMBORA Passaporte: 424394205 Estrangeiro: ROBERT ALLEN BANDIERA Passaporte: 488598196 Estrangeiro: SCOTT GREGORY CASEY Passaporte: 113291058 Estrangeiro: SIMON LEWIS SCHOFIELD Passaporte: 800294839 Estrangeiro: SOONER RAE ROUTHIER Passaporte: 488163838 Estrangeiro: STEVEN CHRISTOPHER BRYAN Passaporte: 219862403 Estrangeiro: STEVEN EDWARD TOMANEK Passaporte: 448452910 Estrangeiro: TAKUMI SUETSUGU Passaporte: TZ0400415 Estrangeiro: VICTORIA KOPEC Passaporte: 488616815 Estrangeiro: WILLIAM A J O BRIEN Passaporte: 213467773 Estrangeiro: WILLIAM ROGER ST AMOUR Passaporte: BA671698 Estrangeiro: WILLIAM ROSS SHEPPELL JR Passaporte: 483790478 Estrangeiro: YVETTE UHLMANN Passaporte: CCG5H19PF, Processo: 46094029649201334 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL PORTELA ALVES PEREIRA Passaporte: L946410 Estrangeiro: JEREMY LAWRENCE SMITH Passaporte: 801581242 Estrangeiro: JESSICA LAUREN TRAINHAM Passaporte: 047300667 Estrangeiro: OLIVEIROS TOMÁS OLIVEIRA Passaporte: L167448 Estrangeiro: RUI MANUEL KASPRZYKOWSKI MURÇA Passaporte: H093353, Processo: 46094029627201374 Empresa: OPUS GESTAO DE ENTRETENIMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALISSA JANAE WILSEY Passaporte: 467282356 Estrangeiro: LAURA CONCANNON FARHANG Passaporte: 160422255, Processo: 46094029615201340 Empresa: SLEEPWALKERS ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DONAVON MARTIN FRANKENREITER Passaporte: 447618509 Estrangeiro: MATTHEW RYAN GRUNDY Passaporte: 452126387 Estrangeiro: MICHAEL PATRICK DUFFY Passaporte: 501697524 Estrangeiro: PAUL JOSEPH CLARK Passaporte: 488784124 Estrangeiro: SAMUEL FREDERICK BOLLE Passaporte: 038960616.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094029283201301 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDY SCHREITER Passaporte: .C6LHN71C5 Estrangeiro: ANGELINA KOENIG Passaporte: CGFKGRMPH Estrangeiro: MARION MARTINA PAUL Passaporte: C3JONRHRP Estrangeiro: MIRIAM DENISE HOFFMANN Passaporte: C2ZKTX5N.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094025058201398 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 06/08/2014 Estrangeiro: ALEKSANDR MELECHOV Passaporte: 22198985, Processo: 46094028039201313 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 29/06/2015 Estrangeiro: PRAVEEN KOVVURU Passaporte: J6091930, Processo: 46094028658201316 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTI KOITTO JUHANI VUORELA Passaporte: PV5646799, Processo: 46094028517201395 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW PATTIE MAXWELL Passaporte: 403309835, Processo: 46094028823201321 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BINOJ VATTOLIL KESAVADEV Passaporte: F4804782 Estrangeiro: INDRANEEL CHARI Passaporte: J8712637, Processo: 46094028009201315 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR STEFANSKI Passaporte: AU0647924, Processo: 46094028007201318 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: Ajay Kumar Tiwari Passaporte: F8018399, Processo: 46094027991201308 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Limbert Abrenica Gomez Passaporte: EB0501249, Processo: 46094028657201363 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Igor Matvienko Passaporte: ET607146, Processo: 46094028105201355 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Charles Andrew Cubitt Passaporte: 304886050, Processo: 46094028652201331 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: KARL DAMIAN STAMPFER Passaporte: 501192068, Processo: 46094028673201356 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: Nowie Rojo Corpuz Passaporte: EB7984164, Processo: 46094027981201364 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: Ulhas Alex Tusciano Passaporte: Z1728570, Processo: 46094028672201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: Doey Burogsay Correa Passaporte: EB3877287 Estrangeiro: Enrique Maraya Naples Passaporte: EB7918081, Processo: 46094028674201309 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2014 Estrangeiro: Isidoros Sampardis Passaporte: AI1670438, Processo: 46094028675201345 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Sivakumar Gokul Saran Passaporte: G3065537, Processo: 46094028308201341 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANIS KALAITZIS Passaporte: AH229888, Processo: 46094028252201325 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER ALBERTO FUENTES MENEZES Passaporte: 029229868 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO PEÑA OVALLES Passaporte: 031796471 Estrangeiro: OSWALDO ENRIQUE FONSECA Passaporte: 021820960 Estrangeiro: YEMILIS CAROLINA MARTINEZ Passaporte: 038987810 Estrangeiro: YEURI RAFAEL NAVARRO MELENDEZ Passaporte: 066084264, Processo: 46094028660201387 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: Igor Rumelets Passaporte: EE484528, Processo: 46094028192201341 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: ALISTAIR JAMES HAY Passaporte: 099281921 Estrangeiro: IAIN MAIN SOUTER MITCHELL Passaporte: 099231325 Estrangeiro: KEITH ORRIS GLENN Passaporte: 650892983 Estrangeiro: MACIEJ KRZYSZTOF WOLINSKI Passaporte: AU3790584 Estrangeiro: PATRICK JOSEPH LYNCH Passaporte: 800282683 Estrangeiro: RICHARD MAIRI MOMO Passaporte: 403240115 Estrangeiro: VALERIU MINASTIREANU Passaporte: 15357656, Processo: 46094028634201359 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH WIGHT MCDONALD Passaporte: 504959858, Processo: 46094028630201371 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEIL MALCOLM MURRAY Passaporte: 509045548, Processo: 46094028291201322 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomasz Andrzej Gradowski Passaporte: EB4316474, Processo: 46094028632201360 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AGUSTIN CARBAJAL CASTILLO Passaporte: G08872467 Estrangeiro: AVELINO LUNA CAMARA Passaporte: G04524694 Estrangeiro: FERNANDO LECHUGA GUILLERMO Passaporte: 08060024669 Estrangeiro: FRANCISCO CARBAJAL CASTILLO Passaporte: G09584379 Estrangeiro: HERIBERTO BENITEZ GOLPE Passaporte: G09583787 Estrangeiro: OMAR EFREN NAVA SALAZAR Passaporte: G09293096 Estrangeiro: PEDRO MANUEL VICTORIO LARA Passaporte: G06366652 Estrangeiro: SANTOS COMI GUATZOZON Passaporte: 08060021883, Processo: 46094028350201362 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANOUIL KONSTANTAKAKIS Passaporte: AH2780292 Estrangeiro: EVANGELOS SARRIS Passaporte: AH1890192 Estrangeiro: PANAGIOTIS NTAGKALOS Passaporte: AH4495818, Processo: 46094028125201326 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: até 17/06/2014 Estrangeiro: TRENT GORDON KOCH Pas-

saporte: BA642361, Processo: 46094028654201320 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2015 Estrangeiro: Marvin Sabuclalao Lago Passaporte: EB8876200, Processo: 46094028120201301 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 13/09/2014 Estrangeiro: IGOR KLIMOV Passaporte: 23315665, Processo: 46094028118201324 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: DARREN CHARLES BROWN Passaporte: 504607779 Estrangeiro: MIKE THOMAS MOOTIEN Passaporte: 11CK67652, Processo: 46094028655201374 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: Darlis Achmad Passaporte: A5708655 Estrangeiro: Furqon Abdulloh Passaporte: S500723 Estrangeiro: Rusman Aki Passaporte: S738435, Processo: 46094028706201368 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Irenusz Radomir Slowinski Passaporte: AP9195599, Processo: 46094028912201378 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: DARREN QUIGLEY Passaporte: PT6449104, Processo: 46094028650201341 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 30/09/2014 Estrangeiro: FRODE ANDRE LUDVIGSEN Passaporte: 26643222, Processo: 46094028868201304 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: LEWIS JAMES WELCH Passaporte: 801157031, Processo: 46094028845201391 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: CELSO MIGUEL PEREIRA DA SILVA Passaporte: M621751, Processo: 46094028633201312 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: OLEKSANDR ZUBOV Passaporte: EA169924, Processo: 46094028721201314 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE MIHAI OPREA Passaporte: 14708432, Processo: 46094028631201315 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: ANTONIO CHAPELA BERNARDEZ Passaporte: AAD937058, Processo: 46094028722201351 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOGDAN TATARU Passaporte: 050837380, Processo: 46094028871201310 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: ALCEO BEDRINA Passaporte: 004127406, Processo: 46094028702201380 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILIAS NIKOLAOU Passaporte: AH3365346, Processo: 46094028340201327 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: NELVIN PEREZ CABANA Passaporte: XX5239675, Processo: 46094028703201324 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANITO VIL-LANUEVA SADIASA Passaporte: EB0664760, Processo: 46094028515201304 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARVE MYKLEBUST Passaporte: 25258369 Estrangeiro: DAG OYVIND VIK Passaporte: 27886616, Processo: 46094028656201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: Aleksands Jefimenko Passaporte: LZ3276114 Estrangeiro: Andrejs Zuravlovs Passaporte: LN0668630 Estrangeiro: Iqors Fjodorovs Passaporte: LV4024139 Estrangeiro: Mykola Postol Passaporte: EC161893 Estrangeiro: SERGEYS KUSNEROV Passaporte: LZ3180316 Estrangeiro: Sergiy Kravtsov Passaporte: EK594643 Estrangeiro: Vladyslav Kozhbkhtyeyev Passaporte: EP980053, Processo: 46094028762201301 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/01/2015 Estrangeiro: KEVIN JAMES PATCH Passaporte: 511442767, Processo: 46094028528201375 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 03/09/2014 Estrangeiro: JESS MICHAEL BUSK MADSEN Passaporte: 204045078, Processo: 46094028833201367 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 18/04/2015 Estrangeiro: PRABHATHA KUMAR Passaporte: K2439830, Processo: 46094028516201341 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOEL MORALES FERANIL Passaporte: EB1805907, Processo: 46094028661201321 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark William Brundle Passaporte: 711970112, Processo: 46094028662201376 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Ramoncito Punzalan Galivo Passaporte: EB8327369, Processo: 46094028669201398 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/06/2014 Estrangeiro: JERZY RYBCZONEK Passaporte: EA0429191, Processo: 46094028671201367 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/03/2015 Estrangeiro: Alvin Nakpil Perez Passaporte: EB2873244 Estrangeiro: Bayani Jr Regis Ignacio Passaporte: EB8502655 Estrangeiro: John Restauero Juarez Passaporte: EB8809255 Estrangeiro: Rhoderick Vera Manterola Passaporte: EB3688788 Estrangeiro: Victor Almirante Impas Galicia Passaporte: XX3871312, Processo: 46094028525201331 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: JAMES SMITH Passaporte: 504945433, Processo: 46094028664201365 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2015 Estrangeiro: Michael Purificacion Martinez Passaporte: EB2151112, Processo: 46094028670201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRKO RADOVANOVIC Passaporte: 004143353, Processo: 46094028625201368 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLE RANDULF HOLSTAD Passaporte: 274000416, Processo: 46094028737201319 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/05/2014 Estrangeiro: MAREK PODOLSKI Passaporte: AL0155161, Processo: 46094028751201312 Empresa: PE-



TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/07/2015 Estrangeiro: Christian Harry Gapasin Sanidad Passaporte: EB7286674, Processo: 46094028665201318 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUICHI TOMONAGA Passaporte: TK3912368, Processo: 46094028552201312 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Allan Cameron Davidson Passaporte: 099129988, Processo: 46094028748201307 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: ARTURO MUTIA OLIVA Passaporte: XX3974658, Processo: 46094028749201343 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/11/2014 Estrangeiro: Marko Totic Passaporte: 174509160 Estrangeiro: Nikola Vojvodic Passaporte: 018477099, Processo: 46094028750201378 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: SRINIVASA RAO KAMMULA Passaporte: G3245383 Estrangeiro: VINODKUMAR RAMACHANDRAN Passaporte: G2468470, Processo: 46094028551201360 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: Mikhail Ryakhin Passaporte: 648396806, Processo: 46094028800201317 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/06/2015 Estrangeiro: HARISH CHANDRA SINGH NEGI Passaporte: A9003571, Processo: 46094028746201318 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: HERMAN ANTONIC Passaporte: PB0620008, Processo: 46094028747201354 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: Viktors Ziravovs Passaporte: LZ3266116, Processo: 46094028567201372 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 12/03/2015 Estrangeiro: PIERRE ALEXIS JEAN MICHEL MOIZAN Passaporte: 09PH94894, Processo: 46094028568201317 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FARZAN SOLI BATIWALA Passaporte: J1711368, Processo: 46094028744201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Valeriu Matvei Passaporte: 050402432, Processo: 46094028745201365 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Zbigniew Kossak Passaporte: EB8774450, Processo: 46094028741201387 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Niculai Epure Passaporte: 12865855, Processo: 46094028526201386 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: DOMINIK MACIEJ MAJ Passaporte: AT9957799, Processo: 46094028680201321 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: NONILO JR FRONDA PESQUERA Passaporte: EB5080668, Processo: 46094028624201313 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN GIORTZ Passaporte: 20704953 Estrangeiro: DAVID ANDREAS KOSTER Passaporte: 84494038, Processo: 46094028742201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Igor Bornev Passaporte: 642027942, Processo: 46094028565201383 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OEYVIND KENNETH OLSEN Passaporte: 26119504, Processo: 46094028566201328 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: JOHN ANTHONY WALSH Passaporte: 511048446, Processo: 46094028739201316 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexey Aketin Passaporte: 725766058, Processo: 46094028858201361 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2014 Estrangeiro: Alexandru Cristian Parvulet Passaporte: 050779434, Processo: 46094028609201375 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: BRENT ALLEN LONG Passaporte: 491031363 Estrangeiro: COLIN PATERSON Passaporte: 651919117 Estrangeiro: ROLAND HENRY DEROCHE JR Passaporte: 476364469, Processo: 46094028564201339 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW GARFORTH Passaporte: 514757050, Processo: 46094028781201329 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY CHRISTOPHER FRANCIS Passaporte: QK648080, Processo: 46094028743201376 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ferodin Mault Passaporte: 14859578, Processo: 46094028738201363 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRODE OLAV REINERTSEN Passaporte: 29220559, Processo: 46094028550201315 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 14/05/2015 Estrangeiro: Oleg Kovalyov Passaporte: ET630568, Processo: 46094028569201361 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELU IORDACHE Passaporte: 14531121, Processo: 46094028857201316 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abhishek Kumar Passaporte: H3611210 Estrangeiro: Abhishek Sankhyan Passaporte: J7236384 Estrangeiro: Alok Kumar Pandey Passaporte: H0062236 Estrangeiro: Alok Kumar Singh Passaporte: K5101383 Estrangeiro: Ganesh Anant More Passaporte: J9041279 Estrangeiro: Manuel Jose Passaporte: J4742981 Estrangeiro: Rohit Kumar Passaporte: K2969396 Estrangeiro: Yogesh Karde Passaporte: K3562578, Processo: 46094028928201381 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 20/08/2015 Estrangeiro: SAMMY DANIEL NALL Passaporte: M1986381 Estrangeiro: Terry Lee Cooper Passaporte: 219226832, Processo: 4609402868201325 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 13/09/2014 Estrangeiro: PAWEL IGNACY CICHY Passaporte: EE 9815324, Processo: 46094028842201358 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MA-

RITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: ROBERT ANDREW JONES Passaporte: 111365751, Processo: 46094028948201351 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 30/08/2015 Estrangeiro: BJORN HELGE KIPPERBERG OSE Passaporte: 29473447, Processo: 46094028844201347 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: PAUL WILLIAMS Passaporte: 720070887, Processo: 4609402877201361 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: AMADO JOSE ACUNA HERNANDEZ Passaporte: 031428743, Processo: 46094028779201350 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/11/2015 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO RODRIGUES COELHO Passaporte: 056241435 Estrangeiro: WILLIAM CAMILO OSSA BASTO Passaporte: 050953446, Processo: 46094028783201318 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLENN CANSANCIO POLLICAR Passaporte: EB2521946, Processo: 46094028892201335 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS GKATZOFILIAS Passaporte: AI0516485, Processo: 46094028782201373 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 25/02/2014 Estrangeiro: ERNEST JOHN YOUNG Passaporte: 720114447 Estrangeiro: GABRIEL VORONEANU Passaporte: 050074954 Estrangeiro: JAMES PETER CAWOOD Passaporte: M00074373 Estrangeiro: JOSE JEFFREY PIEZAS ARON Passaporte: XX4940327 Estrangeiro: MAKSYM ANDREYEV Passaporte: EE175059 Estrangeiro: OLEKSANDR YURCHENKO Passaporte: ET985437, Processo: 46094028893201380 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRAGKIS-KOS KYDONIEFS Passaporte: AH3685053, Processo: 46094028949201304 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: IVAR OLAI NORDVIK Passaporte: E4109596, Processo: 46094028953201364 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: HERMAN KOERS Passaporte: NRR3K6P8, Processo: 46094028952201310 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: JEROEN FRANCIS HOF Passaporte: NVFHJC197, Processo: 46094028954201317 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: FELIX RIVERA JR Passaporte: 463037741 Estrangeiro: JERRY BRIAN NELSON Passaporte: 465305384, Processo: 46094028951201375 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ADRIAAN JOHANNES VAN IJSELDIJK Passaporte: NV7CC1727 Estrangeiro: SERGE PAULO RODRIGUES MONTEIRO Passaporte: NSCD1J0R1, Processo: 46094028950201321 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: KEVIN BOZUWA Passaporte: NVRRFR905, Processo: 46094028883201344 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ANDREW MCLEOD Passaporte: 761244993 Estrangeiro: FRANK RYAN Passaporte: 510578520 Estrangeiro: IAIN JAMES CAMPBELL Passaporte: 099244377 Estrangeiro: LEON DE VILLIERS REEDER Passaporte: A01694684 Estrangeiro: STIAN OVE REMOEV Passaporte: 25286149 Estrangeiro: THOMAS ALEXANDER BROSTER Passaporte: 111267821, Processo: 46094028881201355 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: KEVIN PATRICK QUEEN Passaporte: 720083891, Processo: 46094028887201322 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BLAZ BLAS Passaporte: PB0298367 Estrangeiro: JURIJ BLASLOV Passaporte: PB0617924 Estrangeiro: NATALANDREA GIUDICE Passaporte: E 062355, Processo: 46094028888201377 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 12/03/2015 Estrangeiro: COSME ANTONIO DUGARTE Passaporte: 026041173.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094018399201315 Empresa: SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gladys Françoise Henriette Lallier Passaporte: 05RT35309, Processo: 46094027461201351 Empresa: SHOPBOT EDICAO E EXPLORACAO DE SITES DA INTERNET LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LOUISE MARIE HELENE CHEVALIER Passaporte: 10AV07846, Processo: 46094027857201307 Empresa: VOA LB LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN FREDERICK SCHERRER Passaporte: 437891891.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094028941201330 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGIO AUGUSTO ROMANA IBARRA Passaporte: CC73206807.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094029017201371 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEONARDO GABRIEL MOLINA PINO Passaporte: 10207896-9.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094023220201333 Empresa: CORNING BRASIL TELECOMUNICACOES S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Iriam Aracely Ortiz Rivera Passaporte: 11855895114, Processo: 4609402319201317 Empresa: CORNING BRASIL TELECOMUNICACOES S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Osiris Manuel Salcedo Rodriguez Passaporte: SG1887167, Processo: 46094025252201373 Empresa: MPX ENERGIA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: FRANK PAUL POSSMEIER Passaporte: C6W9LV2CK.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46217003013201329 Empresa: MIRENSE CONSTRUACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL RIBEIRO JANICAS Passaporte: M345833, Processo: 46094024587201374 Empresa: SAUDADE ITALIANA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSIO REGGIANI Passaporte: AA0913853, Processo: 46094021609201344 Empresa: AJO ALIMENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IVAN LA VATTIATA Passaporte: YA232069, Processo: 46202022717201360 Empresa: ELEVARE CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL PAESANI Passaporte: AA3022112, Processo: 46094022904201318 Empresa: ELAINE PRESENTES E BIJOUTERIAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHONGRU WU Passaporte: G46893355, Processo: 46094023743201380 Empresa: FOC BUSINESS EXCELLENCE CONSULTORIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Fergus O'Callaghan Passaporte: PB3245316, Processo: 46094025116201383 Empresa: MANU SERVICOS TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIERRANGELO MELIS Passaporte: YA0250487, Processo: 46094025114201394 Empresa: SANTOS E SANTERO TURISMO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO SANTERO Passaporte: AA1191502, Processo: 46094025117201328 Empresa: CHIESA ARQUITETURA E ADMINISTRACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLA GIOVANNA CHIESA Passaporte: YA1084320, Processo: 46094025916201302 Empresa: SPARK ENERGY IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIORGIO CAVAGNERA Passaporte: Y400987, Processo: 46094027121201321 Empresa: RAFAMAR - INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PASCOAL SANTOS CARNEIRO CORREIA Passaporte: J887466, Processo: 46094025945201366 Empresa: MASSIMO SERVICOS IMOBILIARIOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO GAGGINO Passaporte: YA0255243, Processo: 46094026963201365 Empresa: ROCHA & FERNANDES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CRISTINA MARIA DE JESUS ROCHA Passaporte: M490864, Processo: 46094026061201329 Empresa: EUROAMER, CONSULTORIA EMPRESARIAL, LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO MANUEL FERREIRA MOREIRA DOS SANTOS Passaporte: M452198, Processo: 46205013432201316 Empresa: RCP CREATIVE GROUP COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROGERIO DE CARVALHO RODRIGUES PEREIRA Passaporte: J827839, Processo: 46205013431201363 Empresa: LOMBARD INVESTIMENTOS E CONSTRUACOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATTEO GIOVANNI TARTER Passaporte: AA5266124, Processo: 46094027309201379 Empresa: BALANCO DO COQUEIRO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUISA DE PELLEGRIN Passaporte: AA3148798, Processo: 46094027155201315 Empresa: JESA - STONE IMPORTACAO E COMERCIO DE MARMORES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ramon Alcaraz Perez Passaporte: BD122567, Processo: 46094027059201377 Empresa: BRASIMPE COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIO FIORE Passaporte: AA4571204, Processo: 46094027031201330 Empresa: COCOON SPE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LORENZO LECCHI Passaporte: YA4786864, Processo: 46094027205201364 Empresa: CABINET PALMESANI DESIGN LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANÇOIS BARTHÉLEMY PALMESANI Passaporte: 12CF31048.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46220003886201382 Empresa: RJ ACADEMIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Costa Ribeiro Passaporte: M375101, Processo: 46094024177201323 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 14/07/2014 Estrangeiro: PIOTR GOLASZEWSKI Passaporte: EA4632322.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOSE LUIS PERDOMO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na DROGARIA ONOFRE LTDA. Processo: 46094.020409/2013-74, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015614/2013-18.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOEL VELAZQUEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na DROGARIA ONOFRE LTDA. Processo: 46094.020415/2013-21, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004175/2013-18.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza a Estrangeira: REBECCA LOUISE CHARLTON a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na MINERACAO TARIANA LTDA.. Processo: 46094.022049/2013-45, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.039517/2011-59.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: BERNARD REGIS ERIC MARIE RIVIERE DE VAUGUERIN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na MICHELIN ESPIRITO SANTO COM. IMP. EXP. LTDA.. Processo: 46094.023122/2013-04, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.032402/2012-14.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIROKI ORIMOTO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na BAHIA PARTICIPACOES LTDA. Processo: 46094.023987/2013-62, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.010594/2011-27.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALEJANDRO ROMAN ARROYO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA SA. Processo: 46094.024250/2013-67, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024249/2013-32.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALEJANDRO ROMAN ARROYO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na TER-MOPERNAMBUCO S/A. Processo: 46094.024251/2013-10, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024249/2013-32.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALFREDO LEGGERO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A. Processo: 46094.024702/2013-19, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.009549/2011-46.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TATSUHIRO SATO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A. Processo: 46094.024975/2013-55, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.012908/2012-15.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: OSAMU YAMABE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SIDERURGICA E SERVICOS DE SUPERVISAÇÃO DE OBRAS CIVIS E MONTAGEM LTDA.. Processo: 46094.025048/2013-52, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.031878/2009-34.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TAKASHI KUROKO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na AGREX DO BRASIL COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA. Processo: 46094.026262/2013-26, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.006156/2013-26.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TAKASHI KUROKO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MC COFFEE DO BRASIL LTDA Processo: 46094.026263/2013-71, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.006156/2013-26.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TAKASHI KUROKO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MC MACHINERY SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.026264/2013-15, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.006156/2013-26.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KAZUO NAKASO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na AGREX DO BRASIL COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA. Processo: 46094.026265/2013-60, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.009840/2013-60.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KAZUO NAKASO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MC COFFEE DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.026266/2013-12, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.009840/2013-60.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: DINIS ANTÔNIO CARDOSO DA MOTA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na PLAS-TIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA.. Processo: 46094.026270/2013-72, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.020902/2012-11.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RÉMI JEAN FOUQUE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na FB2I INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES HOLDING LTDA. Processo: 46094.026886/2013-43, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004191/2012-20.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: OSIRIS MANUEL SALCEDO RODRIGUEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CORNING TECNOLOGIAS DE COMUNICACAO S.A. Processo: 46094.026928/2013-46, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.023219/2013-17.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIDEKI SHIMA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na NISSIN TECHNOLOGY ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.. Processo: 46094.027122/2013-75, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.005880/2013-32.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza a Estrangeira: SANDRINE VALERIE RUIBAL TELLECHEA a exercer concomitantemente o cargo de Administradora na ATOS SOLUCOES E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.. Processo: 46094.027140/2013-57, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.038021/2011-68.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza a Estrangeira: MICHELE ANNE MARIE COHONNER a exercer concomitantemente o cargo de Administradora na FM LOGISTIC DO BRASIL OPERACOES DE LOGISTICA LTDA.. Processo: 46094.027222/2013-00, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.012801/2012-69.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARTIN GELLERT a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na BAYER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA.. Processo: 46094.027896/2013-04, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.037996/2011-79.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 170 de 03/09/2013, Seção 1, p. 71, PROCESSO: 46094.026967/2013-43, onde se lê: CARLOS MIGUEL LOPEZ, leia-se: CARLOS MIGUEZ LOPEZ.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 170 de 03/09/2013, Seção 1, p. 72, PROCESSO: 46094.027512/2013-45, onde se lê: JIANAN OUYANG, leia-se: RUXIAN WEI.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 26 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 165, Seção 1, pág. 108 onde se lê Permanência Definitiva - RN 77, de 25/11/1998 Processo: 46094047094201221 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUN KI JUNG Passaporte: M88612356, leia-se: Permanência Definitiva - RN 27, de 25/11/1998 Processo: 46094047094201221 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUN KI JUNG Passaporte: M88612356.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de setembro de 2013

Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº. 1237/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Rondônia - SINPRF - RO, Processo nº.46000.005666/96-06, CNPJ nº. 63.762.736/0001-17, para representar a categoria profissional dos Policiais Rodoviários Federais (Lei nº 9.654 de 02 de junho de 1998.), com abrangência Estadual e base territorial no estado de Rondônia. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINA, ainda, a exclusão da categoria dos "Policiais Rodoviários Federais, no estado de Rondônia, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil", Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67, a na representação do Sindicato Nacional dos Inspectores da Polícia Rodoviária Federal do Brasil, processo nº. 46206.016117/2009-46 CNPJ nº. 10.334.412/0001-11, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013."

Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº. 1235/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SISPUMNB - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Bandeirantes - MT, Processo nº.46210.006727/2010-14, CNPJ 10.392.446/0001-62, para representar a categoria profissional dos Servidores públicos municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Nova Bandeirantes - MT. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria dos Servidores públicos municipais no Município de Nova Bandeirantes - MT, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil", Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013."

Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1236/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Coivaras - PI, processo nº. 46214.003103/2008-82, CNPJ nº. 86.777.869/0001-62, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do inciso I, do Art. 1º do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Coivaras - PI."

Indeferimento de pedido de registro sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve INDEFERIR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51, da Portaria nº. 326/2013:"

Processo	46216.003692/2011-84
Entidade	Sindicato Patronal dos Condomínios Comerciais e Residencial do Município de Porto Velho - RO
CNPJ	11.442.362/0001-59
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 1243/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46215.030758/2011-19
Entidade	SINDTRAPAN - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Padaria do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	14.011.702/0001-85
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 1242/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46220.004779/2011-18
Entidade	SINPROLESC - Sindicato dos Produtores de Leite do Estado de Santa Catarina
CNPJ	12.320.049/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 1241/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46208.009012/2011-35
Entidade	Sindicato dos Terapeutas do Estado de Goiás
CNPJ	07.827.468/0001-01
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 1240/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46215.031597/2011-81
Entidade	SINCTRERJ - Sindicato de Clínicas de Transito do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	12.508.922/0001-93
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 1239/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento de pedido de alteração estatutária

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 c/c com o art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	47999.004556/2011-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário e Montagem Industrial de São José dos Campos-SP-SINTRICOM
CNPJ	51.610.939/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1238/2013/CGRS/SRT/MTE



Em 4 de setembro de 2013

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 183, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Pedido de Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013:"

Processo	46206.007193/2011-85
Entidade	Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnicos Administrativos em Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil - FASUBRA SINDICAL
CNPJ	08.485.179/0001-26
Base Territorial	Nacional

Categoria: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional de trabalhadores em Instituições Públicas de Ensino Superior (IES) abrangendo os trabalhadores e empregados de instituições públicas de ensino superior, sejam estas integrantes da administração indireta, autárquica ou fundacional, além das empresas públicas ou pessoas jurídicas de direito privado contratadas ou fundações apensas conveniadas da administração pública que desenvolvam atividades dentro das IES.

Em 5 de setembro de 2013

Retificação de publicação

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve deferir o pedido de correção nº 46000.005602/2013-87, ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Nas Indústrias de: Extração de Ouro e Metais Preciosos, Extração de Ferros e Metais Básicos, Extração de Carvão e Fluorita, Extração de Diamantes e Pedras Preciosas, Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras, Extração de Areias e Barreiras, Extração de Sal, Extração de Madeiras, Extração de Resina, Extração de Lenha, Extração de Borracha, Extração de Fibras Vegetais e de Cera de Carnaúba, Extração de Óleos Vegetais e Animais, Extração de Estanho, Extração de Pirita, Extração de Água Mineral e Extração de Minerais Não Metálicos, Industrializados de Mármore e Granitos de Ubatuba/SP, CNPJ nº 13.172.404/0001-04, com adoção da seguinte medida: RETIFICAÇÃO da publicação ocorrida no Diário Oficial da União, Seção I, p. 111, nº 159, de 19 de agosto de 2013. Para que onde se lê: "SINTIEAPAM". Leia-se: "STIEAPAM", nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 9784/99."

Suspensão de Processo de Registro Sindical - Por decisão judicial

"Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do processo nº 0001239-45.2010.5.01.0322-ACP - TRT 1ª REGIÃO, 2ª Vara do Trabalho de São João de Meriti/RJ, bem como com fulcro na Nota Técnica nº. 261/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações de Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Portaria 326 de 11 de março de 2013, resolve SUSPENDER os efeitos dos atos constitutivos, em caráter liminar, até o trânsito em julgado da decisão, do processo administrativo de nº 24000.006745/91-98, deferido em favor do STIVEL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário Estamparia e Lavanderia da Baixada Fluminense, CNPJ 39.454.673/0001-57."

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 640, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.112666/2013-71, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Reunidas S/A. - Transportes Coletivos de implantação de seções no serviço Florianópolis (SC) - Francisco Beltrão (PR), prefixo nº 16-1739-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 641, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.116556/2013-87, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Transportes Andorinha S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Campo Grande (MS) - Rio de Janeiro (RJ), via Piracicaba, prefixo 19-1249-00, de 2 (um) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano, para 1 (um) horário semanal, por sentido, no todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 642, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.004063/99-26, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S/A. - Útil para implantação das seções de: Volta Redonda (RJ) para Barbacena (MG) e Conselheiro Lafaiete (MG) no serviço Belo Horizonte (MG) - Barra Mansa (RJ), prefixo nº 06-0340-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 643, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.134058/2013-16, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Real Transporte e Turismo S.A. de implantação de seções no serviço Santo Ângelo (RS) - São Paulo (SP), prefixo 10-1340-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 644, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.126091/2013-72, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda. de implantação de seções no serviço Goiânia (GO) - São Paulo (SP) via Itumbiara, prefixo nº 12-0134-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 645, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.011772/2013-37, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Riodece Ltda. de implantação de seções no serviço Recreio (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0189-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 646, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.037096/2013-21, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação São Luiz Ltda. de implantação de seções no serviço Pedra Preta (MT) - Goiânia (GO), prefixo nº 11-1578-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 647, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.124040/2013-14, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Nova Integração Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros, Campo Grande (MS) - Sinop (MS), prefixo nº 19-1478-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 648, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.134028/2013-18, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Reunidas S.A. - Transportes Coletivos de implantação de seções no serviço Frederico Westphalen (RS) - São Paulo (SP), prefixo 10-1350-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 649, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.035398/2013-65, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Transportes Andorinha S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Cuiabá (MT) - São Paulo (SP), prefixo 11-0280-00, de 2 (dois) horários diários, por sentido, todos os meses do ano, para 1 (um) horário diário, por sentido, todos os meses do ano, mais 1 (um) horário semanal, por sentido, no mês de dezembro, conforme Aviso nº 73/2013.

Art. 2º Determinar à permissionária que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 650, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.118546/2013-86, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Empresa de Transportes Andorinha S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Cuiabá (MT) - Maringá (PR), prefixo 11-0786-00, de 14 (catorze), horários semanais, por sentido, todos os meses do ano para 9 (nove) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 651, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.124037/2013-92, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Nova Integração Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Cascavel (PR) - Sinop (MT), prefixo nº 09-1480-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 652, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.130409/2013-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros, Cascavel (PR) - Porto Velho (RO), via Ponta Pora, prefixo nº 09-1246-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 653, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.006165/98-96, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S/A. - Útil para implantação das seções de: Santos Dumont (MG) para Barra Mansa (RJ); de: Belo Horizonte (MG) para Vassouras (RJ), Barra do Pirai (RJ) e Volta Redonda (RJ); de Conselheiro Lafaiete (MG) para Barra do Pirai (RJ) e Volta Redonda (RJ) e de Barbacena (MG) para Barra do Pirai (RJ) e Volta Redonda (RJ) no serviço Belo Horizonte (MG) - Resende (RJ), prefixo nº 06-1389-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1332 Data:22/08/2013 Hora:14:52

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000480/2013-31

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Rio Branco/AC

Relator : Marcelo Ferra de Carvalho

Processo : 0.00.000.000744/2013-57

Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo

Origem : São Paulo/SP

Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego

Processo : 0.00.000.000808/2013-10

Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo

Origem : João Pessoa/PB

Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego

Processo : 0.00.000.000930/2013-96

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : São Paulo/SP

Relator : Esdras Dantas de Souza

Processo : 0.00.000.000532/2013-70

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Maceió/AL

Relator : Alexandre Berzosa Saliba

Processo : 0.00.000.000685/2013-17

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Fortaleza/CE

Relator : Marcelo Ferra de Carvalho

Processo : 0.00.000.001126/2012-43

Classe Pr:c.Pedido de Providências

Origem : Curitiba/PR

Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho

Processo : 0.00.000.001228/2012-69

Classe Pr:c.Pedido de Providências

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Alexandre Berzosa Saliba

Processo : 0.00.000.001031/2013-19

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Brasília/DF

Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho

Processo : 0.00.000.000556/2012-48

Classe Pr:c.Proposição

Origem : Brasília/DF

Relator : Antônio Pereira Duarte

Processo : 0.00.000.002183/2010-88

Classe Pr:c.RECURSOS

Origem : São Paulo/SP

Relator : Marcelo Ferra de Carvalho

Processo : 0.00.000.001493/2011-66

Classe Pr:c.RECURSOS

Sessão: 1333 Data:23/08/2013 Hora:14:00

Processo : 0.00.000.000785/2013-43

Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo

Origem : Brasília/DF

Relator : Alexandre Berzosa Saliba

Processo : 0.00.000.000642/2013-31

Classe Pr:c.Anteprojeto de Lei

Origem : Brasília/DF

Relator : Esdras Dantas de Souza

Processo : 0.00.000.000703/2012-80

Classe Pr:c.Pedido de Providências

Origem : Goiânia/GO

Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego

Processo : 0.00.000.001439/2012-00

Classe Pr:c.Avocação

Origem : Brasília/DF

Relator : Esdras Dantas de Souza

Processo : 0.00.000.000855/2013-63

Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo

Origem : Niterói/RJ

Relator : Alexandre Berzosa Saliba

Processo : 0.00.000.000842/2013-94

Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo

Origem : Minas Gerais

Relator : Alexandre Berzosa Saliba

Processo : 0.00.000.000854/2013-19

Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo

Origem : Niterói/RJ

Relator : Alexandre Berzosa Saliba

Processo : 0.00.000.001015/2013-18

Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Alexandre Berzosa Saliba

Processo : 0.00.000.001056/2013-12

Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo

Origem : Brasília/DF

Relator : Alexandre Berzosa Saliba

Processo : 0.00.000.000738/2011-38

Classe Pr:c.Pedido de Providências

Origem : Brasília/DF

Relator : Marcelo Ferra de Carvalho

Processo : 0.00.000.001390/2012-87

Classe Pr:c.Pedido de Providências

Origem : Maceió/AL

Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego

Processo : 0.00.000.000077/2011-41

Classe Pr:c.Pedido de Providências

Origem : Palmas/PR

Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho

Processo : 0.00.000.001378/2011-91

Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo

Origem : São Paulo - SP

Relator : Marcelo Ferra de Carvalho

Processo : 0.00.000.000712/2011-90

Classe Pr:c.RECURSOS

Origem : Brasília/DF

Relator : Antônio Pereira Duarte

Processo : 0.00.000.000838/2013-26

Classe Pr:c.Proposição

Origem : Brasília/DF

Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho

Processo : 0.00.000.000400/2012-67

Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo

Origem : Pernambuco

Relator : Antônio Pereira Duarte

Processo : 0.00.000.001523/2012-15

Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo

Origem : Brasília/DF

Relator : Alexandre Berzosa Saliba

Processo : 0.00.000.000871/2012-75

Classe Pr:c.Pedido de Providências

Origem : Campo Grande/MS

Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego

Processo : 0.00.000.000705/2013-50

Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo

Origem : Brasília/DF

Relator : Alexandre Berzosa Saliba

Processo : 0.00.000.000803/2013-97

Classe Pr:c.Revisão de Processo Disciplinar

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Processo : 0.00.000.000530/2013-81

Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo

Origem : Brasília/DF

Relator : Esdras Dantas de Souza

Processo : 0.00.000.001398/2011-62

Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo

Origem : São Paulo - SP

Relator : Marcelo Ferra de Carvalho

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

Sessão: 1334 Data:26/08/2013 Hora:13:40

Processo : 0.00.000.001130/2013-92

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Belém/PA

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.001128/2013-13

Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo

Origem : Brasília/DF

Relator : Alexandre Berzosa Saliba

Processo : 0.00.000.000886/2011-52

Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo

Origem : Brasília/DF

Relator : Esdras Dantas de Souza

Processo : 0.00.000.001129/2013-68

Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo

Origem : Recife/PE

Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho

Processo : 0.00.000.001120/2013-57

Classe Pr:c.Anteprojeto de Lei

Origem : Brasília/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.001131/2013-37

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Brasília/DF

Relator : Marcelo Ferra de Carvalho



Processo : 0.00.000.001126/2013-24
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Belém/PA
 Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
 Processo : 0.00.000.000971/2011-11
 Classe Pr.c.RECURSOS
 Origem : Salvador/BA
 Relator : Antônio Pereira Duarte
 Processo : 0.00.000.001857/2010-27
 Classe Pr.c.Procedimento Avocado
 Origem : Manaus/AM
 Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
 Coordenador de Autuação e Distribuição
 Substituto

Sessão: 1335 Data:27/08/2013 Hora:14:08
 Processo : 0.00.000.000834/2013-48
 Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : Recife/PE
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.000931/2012-50
 Classe Pr.c.Pedido de Providências
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.001012/2011-12
 Classe Pr.c.Pedido de Providências
 Origem : Juiz de Fora/MG
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.001108/2013-42
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Goiânia/GO
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.000782/2013-18
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.001532/2010-44
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.000024/2012-19
 Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : Palmas/TO
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.001380/2012-41
 Classe Pr.c.Pedido de Providências
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.000036/2013-16
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Rio de Janeiro/RJ
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.000032/2013-38
 Classe Pr.c.Revisão de Processo Disciplinar
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.001545/2012-85
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.001440/2011-45
 Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : Arujá-Grande/SP
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.001048/2013-68
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.000746/2013-46
 Classe Pr.c.Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público
 Origem : Rio Branco/AC
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.000598/2013-60
 Classe Pr.c.Pedido de Providências
 Origem : Conceição do Canindé/PI
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.000715/2013-95
 Classe Pr.c.Avocação
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.000505/2013-05
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.000481/2006-57
 Classe Pr.c.Revisão de Processo Disciplinar
 Origem : BRASÍLIA -DF
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.000504/2013-52
 Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : Rio Branco/AC
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.001466/2012-74
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Walter de Agra Júnior

Processo : 0.00.000.000621/2013-16
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Maranhão/MA
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.000334/2013-14
 Classe Pr.c.Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público
 Origem : Pernambuco
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.000147/2013-22
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Fortaleza/CE
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.000837/2013-81
 Classe Pr.c.Proposição
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.000262/2013-05
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.000562/2013-86
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Fortaleza/CE
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.000938/2013-52
 Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : Cambuci/RJ
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.001073/2013-41
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Paraíba/PB
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.000999/2013-10
 Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.000588/2013-24
 Classe Pr.c.Revisão de Processo Disciplinar
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.000431/2013-07
 Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : Itapetininga/SP
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.001109/2013-97
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Belém/PA
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.000833/2013-01
 Classe Pr.c.Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público
 Origem : Recife/PE
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.001611/2011-36
 Classe Pr.c.Revisão de Processo Disciplinar
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.000732/2011-61
 Classe Pr.c.Processo Administrativo Disciplinar
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.000328/2012-78
 Classe Pr.c.Proposição
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.001266/2012-11
 Classe Pr.c.Processo Administrativo Disciplinar
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.001173/2012-97
 Classe Pr.c.Pedido de Providências
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.000295/2013-47
 Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : São Paulo/SP
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.001530/2012-17
 Classe Pr.c.Avocação
 Origem : Cuiabá/MT
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.000997/2011-69
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Niterói/RJ
 Relator : Walter de Agra Júnior

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
 Coordenador de Autuação e Distribuição
 Substituto

Sessão: 1336 Data:28/08/2013 Hora:14:49
 Processo : 0.00.000.000616/2013-11
 Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : Rio de Janeiro/RJ
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.001136/2013-60
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Belém/PA
 Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego

Processo : 0.00.000.001138/2013-59
 Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : Porto Velho/RO
 Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
 Processo : 0.00.000.001207/2012-43
 Classe Pr.c.Procedimento Avocado
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Processo : 0.00.000.001134/2013-71
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Mario Luiz Bonsaglia
 Processo : 0.00.000.001135/2013-15
 Classe Pr.c.Pedido de Providências
 Origem : Mato Grosso do Sul/MS
 Relator : Alexandre Berzosa Saliba
 Processo : 0.00.000.001133/2013-26
 Classe Pr.c.Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Jarbas Soares Júnior
 Processo : 0.00.000.001137/2013-12
 Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : Caiçara do Rio do Vento/RN
 Relator : Antônio Pereira Duarte
 Processo : 0.00.000.001132/2013-81
 Classe Pr.c.Pedido de Providências
 Origem : Arcos/MG
 Relator : Leonardo de Farias Duarte

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
 Coordenador de Autuação e Distribuição
 Substituto

Sessão: 1337 Data:29/08/2013 Hora:13:27
 Processo : 0.00.000.001141/2013-72
 Classe Pr.c.Proposição
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Marcelo Ferra de Carvalho
 Processo : 0.00.000.001149/2013-39
 Classe Pr.c.Pedido de Providências
 Origem : Belo Horizonte/MG
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.000587/2013-80
 Classe Pr.c.Processo Administrativo Disciplinar
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Marcelo Ferra de Carvalho
 Processo : 0.00.000.001150/2013-63
 Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : Teixeira de Freitas/BA
 Relator : Jarbas Soares Júnior
 Processo : 0.00.000.001858/2010-71
 Classe Pr.c.Processo Administrativo Disciplinar
 Origem : Manaus/AM
 Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Processo : 0.00.000.000108/2012-44
 Classe Pr.c.RECURSOS
 Origem : Vitória/ES
 Relator : Antônio Pereira Duarte
 Processo : 0.00.000.000802/2013-42
 Classe Pr.c.Avocação
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Mario Luiz Bonsaglia
 Processo : 0.00.000.001139/2013-01
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Ouro Preto/MG
 Relator : Esdras Dantas de Souza
 Processo : 0.00.000.001151/2013-16
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Teresina/PI
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.001152/2013-52
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Tarauacá/AC
 Relator : Marcelo Ferra de Carvalho
 Processo : 0.00.000.000741/2012-32
 Classe Pr.c.Processo Administrativo Disciplinar
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego
 Processo : 0.00.000.000766/2013-17
 Classe Pr.c.Avocação
 Origem : Cuiabá/MT
 Relator : Esdras Dantas de Souza
 Processo : 0.00.000.001294/2012-39
 Classe Pr.c.RECURSOS
 Origem : Cuiabá/MT
 Relator : Esdras Dantas de Souza
 Processo : 0.00.000.000548/2013-82
 Classe Pr.c.Revisão de Processo Disciplinar
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
 Processo : 0.00.000.001143/2013-61
 Classe Pr.c.Pedido de Providências
 Origem : Maceió/AL
 Relator : Walter de Agra Júnior

Processo : 0.00.000.000130/2012-94
Classe Pr.c.RECURSOS
Origem : São Paulo/SP
Relator : Alexandre Berzosa Saliba
Para Corregedoria
Processo : 0.00.000.001140/2013-28
Classe Pr.c.Sindicância
Processo : 0.00.000.001142/2013-17
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.001144/2013-14
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.001145/2013-51
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.001147/2013-40
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.001148/2013-94
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
Para Comissões
Processo : 0.00.000.001146/2013-03
Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
Comissão : Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

Sessão: 1338 Data:30/08/2013 Hora:14:25
Processo : 0.00.000.001157/2013-85
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Porto Velho/RO
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001160/2013-07
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001301/2012-01
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
Origem : Cuiabá/MT
Relator : Walter de Agra Júnior
Processo : 0.00.000.001163/2013-32
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Cotia/SP
Relator : Antônio Pereira Duarte
Processo : 0.00.000.000486/2013-17
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Macapá/AP
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001155/2013-96
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Beruri/AM
Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego
Para Corregedoria
Processo : 0.00.000.001153/2013-05
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.001154/2013-41
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.001156/2013-31
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.001159/2013-74
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.001161/2013-43
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
Para Comissões
Processo : 0.00.000.001158/2013-20
Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
Comissão : Comissão da Infância e Juventude
Processo : 0.00.000.001162/2013-98
Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
Comissão : Comissão da Infância e Juventude

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

Sessão: 1339 Data:02/09/2013 Hora:14:21
Processo : 0.00.000.001167/2013-11
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Esdras Dantas de Souza
Processo : 0.00.000.001165/2013-21
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Dourados/MS
Relator : Alexandre Berzosa Saliba
Processo : 0.00.000.001168/2013-65
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Ariquemes/RO
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001170/2013-34
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.001171/2013-89
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Maceio/AL
Relator : Walter de Agra Júnior
Processo : 0.00.000.001059/2013-48
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Goiás/GO
Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho
Para Corregedoria
Processo : 0.00.000.001164/2013-87
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição
Substituta

Sessão: 1340 Data:03/09/2013 Hora:13:48
Processo : 0.00.000.001175/2013-67
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Natal/RN
Relator : Leonardo de Farias Duarte
Processo : 0.00.000.001184/2013-58
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo : 0.00.000.001176/2013-10
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Belém/PA
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001177/2013-56
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : São Paulo/SP
Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo : 0.00.000.001173/2013-78
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Brasília/DF
Relator : Alexandre Berzosa Saliba
Processo : 0.00.000.001181/2013-14
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Salinas da Margarida/BA
Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo : 0.00.000.001182/2013-69
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Porto Nacional/GO
Relator : Esdras Dantas de Souza
Processo : 0.00.000.000188/2013-19
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
Origem : Maringá/PR
Relator : Marcelo Ferra de Carvalho
Processo : 0.00.000.001186/2013-47
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Timon/MA
Relator : Walter de Agra Júnior
Processo : 0.00.000.001127/2013-79
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Goiânia/GO
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001185/2013-01
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Brasília/DF
Relator : Leonardo de Farias Duarte
Processo : 0.00.000.001189/2013-81
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Santa Rita do Tocantins/TO
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001172/2013-23
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Pará/PA
Relator : Antônio Pereira Duarte
Processo : 0.00.000.001174/2013-12
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Planaltina/DF
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001178/2013-09
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Jaboatão dos Guararapes/PE
Relator : Marcelo Ferra de Carvalho
Processo : 0.00.000.001179/2013-45
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Alexandre Berzosa Saliba
Para Corregedoria
Processo : 0.00.000.001169/2013-18
Classe Pr.c.Correição

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição
Substituta

Sessão: 1341 Data:04/09/2013 Hora:13:37
Processo : 0.00.000.000321/2013-37
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : São Luís/MA
Relator : Alexandre Berzosa Saliba

Processo : 0.00.000.000926/2012-47
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : São Luís/MA
Relator : Alexandre Berzosa Saliba
Processo : 0.00.000.001188/2013-36
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Maringá/PR
Relator : Antônio Pereira Duarte
Processo : 0.00.000.001205/2013-35
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Jitaúna/BA
Relator : Leonardo de Farias Duarte
Processo : 0.00.000.001190/2013-13
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Boa Vista/RR
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001199/2013-16
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Anori/AM
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001183/2013-11
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Campinas/SP
Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo : 0.00.000.001192/2013-02
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Paramoti/CE
Relator : Esdras Dantas de Souza
Processo : 0.00.000.001196/2013-82
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Nova Lima/MG
Relator : Walter de Agra Júnior
Processo : 0.00.000.000256/2013-40
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : São Luís/MA
Relator : Alexandre Berzosa Saliba
Processo : 0.00.000.001121/2013-00
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : São José/SC
Relator : Antônio Pereira Duarte
Processo : 0.00.000.001195/2013-38
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Campo Grande/MS
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001204/2013-91
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Perdões/MG
Relator : Esdras Dantas de Souza
Processo : 0.00.000.001187/2013-91
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Brasília/DF
Relator : Leonardo de Farias Duarte
Processo : 0.00.000.001197/2013-27
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Brasília/DF
Relator : Marcelo Ferra de Carvalho
Processo : 0.00.000.001194/2013-93
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Palmas/TO
Relator : Marcelo Ferra de Carvalho
Processo : 0.00.000.000226/2013-33
Classe Pr.c.Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
Origem : Brasília/DF
Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo : 0.00.000.001191/2013-50
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Manaus/AM
Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo : 0.00.000.001198/2013-71
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Itanhomi/MG
Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo : 0.00.000.001193/2013-49
Classe Pr.c.Revisão de Decisão do Conselho
Origem : Aracaju/SE
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Para Comissões
Processo : 0.00.000.000827/2011-84
Classe Proc.Pedido de Providências
Comissão : Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo : 0.00.000.000944/2013-18
Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
Comissão : Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade
Processo : 0.00.000.001206/2013-80
Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
Comissão : Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição
Substituta



PLENÁRIO

DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001136/2013-60

REQUERENTE: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS (CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MPPA)

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO PORTELA

DECISÃO

(?) Nessa esteira, indefiro o pedido de medida liminar. Intimem-se as partes e a promotora interessada, facultando-se a eles o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, complementem as informações já encaminhadas (RICNMP, arts. 23, V, 43, I).

Publique-se edital para conhecimento de possíveis interessados, facultando-se-lhes a juntada de informações no prazo de 10 (dez) dias (RICNMP, arts. 23, V, 43, I c/c 41, § 1º, IV).
Publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

PCA Nº 0.00.000.001179/2013-45

RELATOR: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro
REQUERIDO: Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO LIMINAR

(?) Desse modo, tendo em vista que o artigo 46, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público somente permite ao Relator a concessão de medidas liminares ou cautelares em caso de relevância dos fundamentos jurídicos e quando houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; e considerando que o ato que se pretende impugnar encontra respaldo em norma regulamentar aprovada pelo Plenário deste Conselho Nacional, há de se reconhecer a evidente ausência dos requisitos autorizadores da medida em exame. Em face do exposto, indefiro a liminar e determino a imediata inclusão do presente feito em pauta para julgamento do mérito.

Intime-se o Requerente na forma regimental.

Conselheiro ALEXANDRE SALIBA
Relator

DECISÕES DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001082/2012-51

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

(...)Ademais, em consulta ao sítio eletrônico do referido Órgão verificou-se que recentemente, em 8 de agosto do corrente ano, foi editada a Resolução PGJ nº 45/2013, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e cria o Serviço de Informações ao Cidadão-SIC no âmbito do MPMG. Por tais razões, não

vislumbro providências a serem adotadas por este Conselho Nacional no âmbito do presente procedimento.

Ante o exposto, determino monocraticamente o arquivamento deste PCA pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "c", do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se e cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001152/2013-52

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre

DECISÃO

(...)Assim, diante do descumprimento de requisitos regimentais para processamento do pedido e considerando não ter sido demonstrada, de plano, irregularidade imputável à Administração do Ministério Público estadual, a quem compete a decisão discricionária sobre o melhor momento para a nomeação de candidatos aprovados em concurso público, não vislumbramos, por ora, a necessidade de intervenção por parte deste Conselho Nacional.

Dessa forma, determino monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento deste Procedimento de Controle Administrativo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "a" e "c" do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 670, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em conformidade com as disposições do Art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, resolve:

Alterar a Portaria nº 126, de 28.3.2002, publicada no DOU de 30.3.2012, Seção 1, página 167, que trata da área de abrangência da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina

Sede	PTMs	Área de Abrangência
Florianópolis		Florianópolis e municípios não abrangidos pelas PTMs de Blumenau, Chapecó, Criciúma, Joaçaba, Joinville e Lages
	Blumenau	Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Apiúna, Ascurra, Atalanta, Aurora, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Braço do Trombudo, Brusque, Canelinha, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Ibirama, Imbuia, Indaial, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Luiz Alves, Major Gercino, Mirim Doce, Nova Trento, Petrolândia, Pomerode, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio dos Cedros, Rio do Sul, Rodeio, Saleté, São João Batista, Taió, Timbó, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsum
	Chapecó	Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Águas Frias, Anchieta, Bandeirante, Arvoredo, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Eré, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porá, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Flor do Serião, Formosa do Sul, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambu, Iporã do Oeste, Ipuacá, Iraceminha, Irati, Itapiranga, Jardinópolis, Jupiá, Lajeado Grande, Maravilha, Marema, Modelo, Mondai, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Princesa, Quilombo, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Lourenço d'Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, Xanxerê, Xaxim
	Criciúma	Araranguá, Armazém, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivotas, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Grão Pará, Gravatal, Içara, Jacinto Machado, Jaguaruna, Lauro Muller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Pedras Grandes, Praia Grande, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, São Ludgero, São Martinho, Siderópolis, Sombrio, Timbó do Sul, Treviso, Treze de Maio, Tubarão, Turvo, Urussanga
	Joaçaba	Abdon Batista, Água Doce, Alto Bela Vista, Araribá, Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Concórdia, Erval Velho, Fraiburgo, Frei Rogério, Herval d'Oeste, Ibiama, Ibicaré, Iomerê, Ipira, Ipumirim, Iratubá, Irani, Itá, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Lindóia do Sul, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Ouro, Paial, Peritiba, Pinheiro Preto, Piratuba, Porto União, Presidente Castelo Branco, Rio das Antas, Salto Veloso, Seara, Tangará, Timbó Grande, Treze Tílias, Vargem, Vargem Bonita, Videira, Xavantina, Zortea
	Joinville	Araquari, Balneário Barra do Sul, Bela-Vista do Toldo, Campo Alegre, Canoinhas, Corupá, Garuva, Guarimirim, Irineópolis, Itaiópolis, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra, Major Vieira, Massaranduba, Monte Castelo, Papanduvas, Rio Negrinho, Santa Terezinha, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Schroeder, Três Barras
	Lages	Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Brunópolis, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitiba, Lages, Otacílio Costa, Paineira, Palmeira, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Rio Rufino, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Urupema

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Altera dispositivos da Resolução nº 71, de 28 de fevereiro de 2008, do CSMPT, de 28 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Procedimento de Avaliação para o cumprimento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício de sua competência prevista no artigo 98, inciso I, letra "f", da Lei Complementar nº 75/93, e diante da necessidade de adequação ao procedimento de acompanhamento de avaliação do estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho ao sistema MPT Digital, ao processo de digitalização de processos e documentos que esse sistema implica e aos recursos gerenciais oferecidos pela ferramenta digital MPT BI, bem como o que consta do Processo CSMPT nº 08130.004788/2010, resolve:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, do art. 5º da Resolução CSMPT nº 71/08, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º O Procurador do Trabalho em estágio probatório terá avaliações objetivas quadrimestrais, pelo período de duração do estágio probatório, mediante o preenchimento de Ficha Eletrônica de Avaliação Objetiva, conforme especificado no Anexo I, pela respectiva chefia da Procuradoria Regional do Trabalho em que estiver lotado, que a remeterá à Corregedoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o quadrimestre de referência, por meio do sistema MPT Digital. (NR)

§ 2º Antes da remessa à Corregedoria, o estagiando realizará autoavaliação na própria Ficha Eletrônica de Avaliação Objetiva e assinalará quanto à concordância ou não com avaliação realizada pelo Procurador-Chefe, conforme especificado no anexo I. (NR)

§ 3º Em caso de discordância, o estagiando poderá oferecer suas razões na própria Ficha Eletrônica de Avaliação Objetiva. (NR)

§ 4º Deverão constar da Ficha Eletrônica de Avaliação Objetiva os critérios de avaliação de desempenho definidos no art. 4º. (NR)

§ 5º Na avaliação de cada critério analisado deverá ser atribuída uma valoração, em uma escala de 1 (um) a 4 (quatro) pontos, relacionados, respectivamente, aos conceitos de desempenho "insatisfatório", "regular", "bom", ou "excelente", conforme descrito no anexo I desta Resolução. (NR)

§ 6º Em cada um dos aspectos avaliados, a média aritmética de ambas as pontuações - a atribuída pelo Procurador-Chefe e a relativa à autoavaliação do estagiando - deverá atingir o mínimo de 7 (sete) e o máximo de 28 (vinte e oito) pontos. (NR)

§ 7º Deverão ser devidamente fundamentados, na própria Ficha Eletrônica de Avaliação Objetiva, os motivos de atribuição, pelo avaliador e/ou pelo autoavaliado, de pontuação inferior à máxima estabelecida a cada quesito avaliado, sendo vedada a manifestação de qualquer juízo de valor. (NR)

§ 8º O Procurador-Chefe que estiver em estágio probatório terá suas avaliações objetivas quadrimestrais realizadas pelo Procurador-Geral do Trabalho, sendo os demais membros em estágio probatório, em exercício na respectiva Regional, avaliados pelo Corregedor-Geral, observado, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores. (NR)

§ 9º O Procurador-Chefe informará, imediatamente, à Corregedoria, por meio de ambiente eletrônico disponibilizado pelo sistema MPT Digital, fatos relevantes que envolvam diretamente o Membro em estágio probatório, sendo vedada a manifestação de qualquer juízo de valor. (NR)F"

Art. 2º O art. 6º da Resolução CSMPT nº 71/08 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º Para os fins previstos no artigo 5º, os Procuradores do Trabalho em estágio probatório deverão remeter ao Corregedor-Geral, por meio do sistema MPT Digital, Relatório Eletrônico Bimestral de suas atividades funcionais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o bimestre de referência. (NR)

§ 1º O Relatório Eletrônico Bimestral conterá 10% (dez por cento) de toda documentação produzida pelo estagiando, em suas atividades judiciais e extrajudiciais, inclusive as destas decorrentes, no bimestre de referência. (NR)

§ 2º A percentagem da documentação referida no parágrafo anterior será selecionada e consolidada, aleatoriamente, pelo sistema MPT Digital. (NR)

§ 3º O Corregedor-Geral poderá definir, nos limites do percentual estabelecido no § 1º, critérios de proporção individual para cada tipo de documento produzido pelo estagiando. (NR)

§ 4º O Relatório Eletrônico Bimestral será acompanhado de súmula eletrônica, especificada no anexo II desta Resolução, que demonstrará, de forma consolidada, todas as atividades, judiciais e extrajudiciais, inclusive as destas decorrentes, desempenhadas pelo estagiando, no bimestre de referência. (NR)

§5º A súmula eletrônica será disponibilizada, de forma automatizada, pelo sistema MPT Digital. (NR)

§6º Será disponibilizado campo digital na súmula eletrônica para que o estagiando, querendo, complemente as informações com a descrição de todas as suas atribuições na unidade de lotação, as condições de trabalho em que se encontra submetido, as necessidades materiais e de recursos humanos de sua unidade, a fidelidade da documentação e das informações selecionadas e consolidadas pelo MPT Digital, entre outras considerações que reputar relevantes. (NR)

§7º É de inteira responsabilidade do estagiando o acompanhamento da fidelidade e integridade dos dados relativos à sua atividade funcional, constantes no Banco Nacional de Processo e Documentos do MPT. (NR)

§8º Para fins do parágrafo anterior, o estagiando utilizará, em seu auxílio, a ferramenta digital MPT BI, que expressa exatamente os dados contidos nas bases de dados, em informação esquematizada, permitindo o acompanhamento qualitativo e quantitativo das suas atividades funcionais. (NR)

§9º Na eventualidade de incorreção de dados ou informações apresentadas pela ferramenta digital MPT BI, o estagiando deverá solicitar sua imediata correção à unidade de Tecnologia da Informação competente. (NR)"

Art. 3º O art. 7º da Resolução CSMPT nº 71/08 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º Para efeito do disposto no caput do artigo 5º, o Corregedor-Geral remeterá, a cada seis meses, ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, Relatório Eletrônico Semestral, contendo informações consolidadas das atividades de acompanhamento de estágio probatório. (NR)"

Art. 4º Acrescentar o art. 7º-A e seu parágrafo único à Resolução CSMPT nº 71/08, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. O Corregedor-Geral remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, seis meses antes de findo o prazo previsto no art. 2º, Relatório Eletrônico Circunstanciado, opinando, individualmente, pelo vitaliciamento, ou pela exoneração ex-offício, do Membro do Ministério Público do Trabalho que esteja submetido ao estágio probatório. (NR)

Parágrafo único. A apresentação do relatório referido no caput deste artigo, pelo Corregedor-Geral, não prejudica a continuidade da apuração dos requisitos fixados no art. 4º, pelo período restante, em relação a cada um dos Membros sujeitos ao estágio probatório. (NR)"

Art. 5º Acrescentar o art. 11-A à Resolução CSMPT nº 71/08, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Ao Procurador do Trabalho em estágio probatório fica assegurado o acesso às informações que, nos termos desta Resolução, sejam prestadas sobre sua pessoa, podendo questioná-las, por meio de manifestação ao Conselho Superior do MPT. (NR)"

Art. 6º Alterar o anexo I da Resolução CSMPT nº 71/08, para exclusão da atribuição de pesos aos quesitos de avaliação, que passa a ser denominado Ficha Eletrônica de Avaliação Objetiva.

Art. 7º Alterar o anexo II da Resolução CSMPT nº 71/08, que passa a ser denominado Súmula Eletrônica.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

Conselheiros:

Helôisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente)

José Alves Pereira Filho

Otávio Brito Lopes

Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Vera Regina Della Pozza Reis

Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Eduardo Antunes Parmeggiani (Conselheiro Secretário)

Ronaldo Curado Fleury

ANEXO I

CORREGEDORIA

FICHA ELETRÔNICA DE AVALIAÇÃO OBJETIVA

QUESITO	PONTOS		MÉDIA	SUBTOTAL
	AVLIA-CAO	AUTOAVLIA-CAO		
A - ÉTICA: conduta pessoal compatível com a dignidade da Instituição				
B - ASSIDUIDADE: pontualidade e efetivo comparecimento às audiências e compromissos judiciais e extrajudiciais				
C - COMPROMETIMENTO: permanência e residência na unidade (PRT ou PTM) onde desempenha suas funções				
D - POTENCIAL: Qualidade técnica				
E - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: comportamento no ambiente do trabalho				
F - PRODUTIVIDADE: tarefas desempenhadas com eficácia e eficiência				
G - POSTURA PROFISSIONAL: conduta verificada no desempenho de suas atribuições				
TOTAL GERAL				
SOMA DOS SUBTOTALS (A+B+C+D+E+F+G)				
FUNDAMENTAÇÕES/RAZÕES				
DADOS DA AVALIAÇÃO				
AVALIADOR		AVALIADO		
NOME		CONCORDO () DISCORDO ()		
CARGO				
UNIDADE		NOME		
ASSINATURA		CARGO		
		UNIDADE		
		ASSINATURA		

ANEXO II

SÚMULA ELETRÔNICA					
PROCURADOR		UNIDADE			
PERÍODO		RELATORIO nº			
I - PROCESSOS JUDICIAIS					
SALDO ANTE-RIOR	RECEBIDOS	TOTAL	PROCESSOS DEVOLVIDOS		EM PODER
			NORMAL	COTA	
II - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PERANTE O TRT					
SESSOES		AUDIÊNCIAS	ACÓRDÁOS EXAMINADOS	RECURSOS	

PLENÁRIAS	TURMAS	ADMINIS		
III - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PERANTE A VARA DO TRABALHO				
RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	CONTESTAÇÕES	INTERVENÇÕES	AUDIÊNCIAS	RECURSOS
IV - CODIN				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	QUANTIDADE DE FEITOS			
	SALDO ANTERIOR	AUTUADOS/INSTAURADOS	CONCLUÍDOS	EM ANDAMENTO
ACÕES (AA, ACP, ACC, ETC...)				
REPRESENTAÇÕES - REP				
PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS - PP				
INQUÉRITOS CIVIS - IC				
PROCEDIMENTOS PROMOCIONAIS - PRO				
CARTAS PRECATÓRIAS - CP				
MEDIAÇÕES -MED				
ARBITRAGENS -ARB				
ATIVIDADES DECORRENTES	QUANTIDADE DE FEITOS			
	BIMESTRE ANTERIOR	BIMESTRE ATUAL	TOTAL NO ANO	
REL. DE ARQUIVAMENTO - ACP AJUIZADA				
REL. DE ARQUIVAMENTO - TAC FIRMADO				
REL. DE ARQUIVAMENTO - OUT. SIT.				
NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS				
RECOMENDAÇÕES				
DILIGÊNCIAS E INSPEÇÕES				
REUNIÕES				
PETIÇÕES DIVERSAS				
DEFESAS/IMPUGNAÇÕES				
CONTRARRAZÕES, MEMORIAIS E OUTROS				
SEMINÁRIOS, CONGRESSOS ,ENCONTROS				
CURSOS				
V - OUTRAS ATIVIDADES				
VI - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				

ESTATÍSTICA DO MÊS DE AGOSTO DE 2013

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho	2	2	4	0	0	2	2	0
Helôisa Maria Moraes Rego Pires	0	0	0	0	0	2	2	0
Otávio Brito Lopes *	4	0	1	3	10	1	3	8
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	0	2	2	0	2	1	3	0
Vera Regina Della Pozza Reis	2	2	2	2	2	2	3	1
Rogério Rodriguez Fernandez Filho ²	-	2	0	2	-	0	0	0
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas	0	4	3	1	0	2	2	0
Eduardo Antunes Parmeggiani	2	1	2	1	1	1	0	2
Ronaldo Curado Fleury	0	0	0	0	0	1	1	0
TOTAIS	10	13	14	9	15	12	16	11

1 - Renunciou mandato em 08/08/2013.

2 - Empossado como membro efetivo, em 08/08/2013 - restante biênio 2012/2014.

* Considerando distribuições por dependência aos Processos principais CSMPT nºs 08130.001267/2006 (relator) e 08130.001076/2010 (relator) e 08130.001076/2010 (revisor).

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	9
Distribuição e redistribuição de processos no mês	4
Total de processos decididos/deliberados	29
Outras decisões/deliberações	6
Resoluções	-

Brasília-DF, 3 de setembro de 2013.

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO

Conselheira Secretária



DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	AGOSTO/2013							
	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO CDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSÃO DE PARECER EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	05	428	433	386	00	00	47	47
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMP	00	219	219	177	00	00	42	42
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES Membro CCR / Ouvidora do MPT	00	00	00	00	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES Conselheiro do CSMP	00	219	219	99	00	00	120	120
RONALDO TOLENTINO DA SILVA Com. de Inq. Adm. - Port. 26/CGMPT de 19/08 BS Esp. 8I / Com. de Inq. Adm. - Port. 27/CGMPT de 21/08 BS Esp. 8I	00	438	438	368	00	00	70	70
GUILHERME MASTRICHI BASSO Licença Médica	27	248	275	199	00	00	76	76
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	00	438	438	369	00	00	69	69
MARIA APARECIDA GUGEL Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE Corregedor-Geral até 20/09	00	00	00	00	00	00	00	00
LUCINEA ALVES OCAMPOS Licença Médica	00	348	348	248	00	00	100	100
DAN CARAI DA COSTA E PAES	15	428	443	362	00	00	81	81
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS Conselheira do CSMP até 08/08	00	404	404	294	00	00	110	110
VERA REGINA DELLA POZZA REIS Conselheira do CSMP	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSE NETO DA SILVA Com. de Inq. Adm. - Port. 26/CGMPT de 19/08 BS Esp. 8I / Com. de Inq. Adm. - Port. 27/CGMPT de 21/08 BS Esp. 8I	15	348	363	363	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMP a partir de 16/08 / Mesa Receptora de Votos - Edital/CEA-CSMPT 04 de 15/08 - BS Esp. 8H	21	288	309	269	00	12	28	40
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral - Reconduzido Port. PGR 529 DOU 2 de 14/08	00	00	00	00	00	00	00	00
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMP T	00	427	427	398	00	00	29	29
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	17	348	365	167	00	01	197	198
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Vice Procurador-Geral	14	201	215	149	00	00	66	66
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMP	00	214	214	174	00	00	40	40
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Membro da CCR / Mesa Receptora de Votos - Edital/CEA-PG 04 de 05/08 - BS Esp. 8B / Com. de Inq. Adm. - Port. 27/CGMPT de 21/08 BS Esp. 8I	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Membro CCR / Com. Proced. Apuratório - Port. 595 de 06/08 - BS Esp. 8D	00	00	00	00	00	00	00	00
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Secretária do 18º Concurso para Procurador	00	00	00	00	00	00	00	00
MANOEL JORGE E SILVA NETO Oficiando na PGT - Port. 95 DOU 2 de 07/03	01	00	01	00	00	01	00	01
CLÁUDIA MARIA R. P. R. DA COSTA Oficiando na PGT - Port. 540 DOU 2 de 12/07	00	338	338	257	00	00	81	81
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Oficiando na PGT / Membro da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT / Membro CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
VICTOR HUGO LAITANO Oficiando na PGT/ Mesa Receptora de Votos - Edital/CEA-PG 04 de 05/08 - BS Esp. 8B	00	348	348	262	00	00	86	86
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART Substituindo Subprocurador-Geral - Por. 507 DOU 2 de 28/06 / Mesa Receptora de Votos - Edital/CEA-CSMPT 04 de 15/08 - BS Esp. 8H	00	338	338	258	00	00	80	80
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO Oficiando na PGT	15	428	443	302	00	00	141	141
EDELAMARE BARBOSA MELO Substituindo Subprocurador-Geral - Por. 506 DOU 2 de 28/06	00	338	338	262	00	00	76	76
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT / Membro CRJ / Com. Proced. Apuratório - Port. 595 de 06/08 - BS Esp. 8D	00	00	00	00	00	00	00	00
CINARA SALES GRAEFF Oficiando na PGT - Port. 505 DOU 2 de 28/06	00	338	338	328	00	00	10	10
ABIAEL FRANCO SANTOS Oficiando na PGT - Port. 505 DOU 2 de 28/06	00	338	338	338	00	00	00	00
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT / Membro CRJ	30	00	30	30	00	00	00	00
FABIO LEAL CARDOSO Oficiando na PGT / membro da CRJ	15	00	15	15	00	00	00	00
TOTAIS	175	7.542	7.717	6.074	00	14	1.629	1.643

Última distribuição em 30/08 com 80 processos

II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL / PROCURADOR REGIONAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIÕES DE ES
LUIZ DA SILVA FLORES						02		01
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO				01				01
OTAVIO BRITO LOPES								01
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						02		
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA								02
MARIA APARECIDA GUGEL								03
LUCINEA ALVES OCAMPOS					01			
DAN CARAI DA COSTA E PAES				01				
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS			01					
VERA REGINA DELLA POZZA REIS			02					
JOSE NETO DA SILVA			01					01
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO						02		
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI	02						01	
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						01		
EVANY DE OLIVEIRA SELVA						02		
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES						02		

ADRIANE REIS DE ARAUJO						01		
VICTOR HUGO LAITANO						02		
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO						02		
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA						01		
CINARA SALES GRAEFF						01		
ADRIANA SILVEIRA MACHADO						01		
FABIO LEAL CARDOSO						02		01
EDELAMARE BARBOSA MELO			01			02		01
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART						03		
CLAUDIA MARIA R. P. R. DA COSTA						02		
ABIAEL FRANCO SANTOS						03		
TOTAL	02	-	05	04	01	31	01	10

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
7.953	5.608	2.345

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/08/2013

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCURADORES REGIONAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
597	567	1.563	2.727

Brasília, 4 de setembro de 2013.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

Procurador-Geral

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 147, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 002466.2013.01.000/5-601, instaurada com a finalidade de apurar eventual trabalho de menor de 16(dezesseis) anos e a forma de subcontratação das atividade da empresa e questões de meio ambiente do trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002466.2013.01.000/5-601 em face das empresa:

TOKAKY PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.603.599/0001-71, com sede na Rua Diamantina, 188 - Cs. 01 - Trindade - CEP 24.457-060;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 148, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000507.2013.01.006/6-601, instaurada com a finalidade de apurar as condições de trabalho dos empregados do condomínio.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000507.2013.01.006/6-601 em face das empresa:

CONDOMINIO VALE DAS ORQUÍDEAS, CNPJ nº 07.810.668/0001-43, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, S/N - KM 15,6 - Inoã - Maricá - CEP 24.900-000

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 152, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000485.2013.01.006/3-604, instaurado com a finalidade de apurar notícia de assédio moral;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000485.2013.01.006/3-604 em face da empresa VIA VAREJO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.041.260/0064-48, localizada na Rua Yolanda Saad Abuzaid, nº 21, Alcântara, São Gonçalo, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.046, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que flagrado pela fiscalização do trabalho o labor de menores de 16 e sob condições insalubres no âmbito empreendimento TARCISIO MOURA DA SILVA, com inscrição no CPF nº 035.729.790-30 e sede na Rua Antônio Vivaldi, nº 930, bairro São Lucas, Vião/RS, CEP 94.410.970;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 7º, incisos XXXIII, da Constituição Federal, além de outros dispositivos, como o art. 405, I, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra TARCISIO MOURA DA SILVA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001822.2013.04.000/1;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal: art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos da Notícia de Fato 000096.2013.20.001/2, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos às fls. 10;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

...01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO
...01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

.....01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da FAZENDA SANTA RITA (IVAN GONÇALVES REGO), situada no Povoado Sucupira, zona rural, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP 49600-000, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias ou solução extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Marcel Oliveira Alves, Técnico Administrativo para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 345, DE 17 DE JULHO DE 2013

Inquérito Civil nº 001078.2012.20.000/4. Investigado: Braspress Transportes Urgentes Ltda. Tema(S): 09.01. Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador (campo de especificação obrigatória), 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, 09.14.08. Vale-Transporte

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO abaixo subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, 09.14.08. Vale-Transporte, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor ALAN ALMEIDA DE LIMA para atuar como secretário.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES



PORTARIA Nº 440, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos da Notícia de Fato nº 000442.2011.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Alimentação do Trabalhador), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 03.250.884/0001-20). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 445, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000332.2013.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Doença Ocupacional ou Profissional), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE (CNPJ nº 13.009.717/0001-46).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 447, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.º 000767.2013.20.000/2.
Investigado: Pax Atalaia de Assistência Familiar Ltda Me (Pax Atalaia). Tema(s): 03.02.04. Lide Simulada

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 03.02.04. Lide Simulada, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 1.845, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado em 28 de agosto de 2013, do IC nº 000014.2012.20.001/9, que trata sobre a mudança de temas do inquérito citado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Resolução nº 69/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina:

O aditamento da Portaria nº 40, de 01 de março de 2012, que instaurou o Inquérito Civil Público nº 000142.2012.20.001/2, passando o referido Inquérito a tramitar com o seguinte objeto:

..07. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

.....07.04. TRABALHOS PROIBIDOS OU PROTEGIDOS
.....07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos
.....07.04.07. Outras Formas de Trabalho Proibido ou Protegido (campo de especificação obrigatória)
.....Complemento: : 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres

..09. TEMAS GERAIS

.....09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS
.....09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS

.....09.06.01. Anotação e Controle da Jornada
.....09.06.02. Jornada de Trabalho
.....09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei

.....09.06.03. Descanso e Intervalos
.....09.06.03.01. Intervalo Intrajornada
.....09.06.03. Descanso e Intervalos
.....09.06.03.03. Descanso Semanal

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIORATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2013

Aos 30 dias do mês de julho de 2013, às 11h28, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Doutor Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Arilma Cunha da Silva, Maria Lúcia Wagner, José Garcia de Freitas Junior, Hermínia Célia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema e Maria de Nazaré Guimarães de Moraes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rita de Cássia Laport e Edmar Jorge de Almeida. Presentes à sessão os Procuradores da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte e Rejane Batista de Souza Barbosa, integrantes do Grupo de Estudos Técnicos para a readequação e ampliação de cargos de Promotor e Procurador no âmbito do Ministério Público Militar instituído pela Portaria nº 79/PGJM, de 26 de março de 2013. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 20ª Sessão Ordinária: aprovada à unanimidade. Inicialmente, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos integrantes do Grupo de Estudos Técnicos à sessão. Informou sobre a conclusão do Relatório de Atividades da Procuradoria-Geral da Justiça Militar - período compreendido entre abril de 2012 a maio de 2013 - bem como agradeceu o trabalho realizado pelas Assessorias de Análise Estratégica e Segurança Institucional e a de Comunicação Institucional. Trouxe ao conhecimento do Conselho Superior informações sobre decisão do Tribunal de Contas da União acerca da impugnação da concessão de aposentaria a Membro do Ministério Público Militar, decisão que alcança outros ramos do Ministério Público da União. Primeira Parte - Ordem do Dia: 1) Proposta de readequação e expansão da estrutura organizacional do Ministério Público Militar. Após a apresentação do relatório e considerações dos integrantes do Grupo de Estudos Técnicos, o Conselho Superior do MPM deliberou: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, observado o disposto no artigo 131, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por unanimidade de votos, Deliberou aprovar o Relatório Final do Grupo de Estudos Técnicos de Readequação e Ampliação de cargos do Ministério Público Militar, instituído por meio da Portaria nº 79, de 26/3/2013, do Procurador-Geral da Justiça Militar, e de acordo com a deliberação deste Conselho votada na 19ª Sessão Ordinária (14.3.2013).

Deliberou, também, por unanimidade de votos, pela criação de dois Ofícios do MPM em São Paulo (PJM/SP) e Cuiabá/MT, respectivamente com dois cargos de Promotor de Justiça Militar cada um, e o número de servidores recomendado pelo Grupo Técnico."

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 13h16.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar/PresidenteGABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 31, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamim Zymler, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências do Ministro José Múcio Monteiro, em missão oficial deste Tribunal e do Ministro-Substituto convocado André Luís de Carvalho (substituindo o Ministro José Múcio Monteiro), com causa justificada (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 30, da Sessão Ordinária realizada em 27 de agosto de 2013, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 5884 a 5918, conforme pauta nº 31/2013, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

RELAÇÃO Nº 29/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 5884/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público (peça 6):

1. Processo TC-017.927/2013-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Abilio Spotti Gonçalves (259.017.100-53); Darlim da Silya Charão (089.672.100-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para que:
 - 1.7.1.1. no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceda à correção da rubrica "82832 - VPNI EMENDA CONSTITUCIONAL 70", nos proventos do inativo Abilio Spotti Gonçalves, a fim de que ela seja reduzida por força da majoração ocorrida a partir da Lei nº 12.772/2012;
 - 1.7.1.2. promova a absorção da referida parcela sempre que houver melhorias nos pagamentos do interessado, até sua total extinção;
 - 1.7.2. à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que:
 - 1.7.2.1. no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, verifique se o sistema Siape contempla mecanismo para a absorção automática da VPNI decorrente da aplicação da Emenda Constitucional n.º 70/2012 - rubrica "82832 - VPNI EMENDA CONSTITUCIONAL 70" - em caso de melhorias posteriores nos proventos dos interessados, implementando essa funcionalidade, se ela ainda não existir;
 - 1.7.2.2. comunique ao Tribunal as medidas adotadas, findo o prazo supracitado;
 - 1.7.3. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, para que:
 - 1.7.3.1. acompanhe o cumprimento das determinações constantes dos subitens 1.7.1. e 1.7.2. supra;
 - 1.7.3.2. encaminhe cópia da instrução (peça 4 - fls. 4/5) e do parecer do Ministério Público (peça 6) à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ACÓRDÃO Nº 5885/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.721/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Luiz de Oliveira Lauriente (932.820.360-00); Cecilia Brasil Biguelini (010.933.770-03); Christian Florian Gobel (338.659.238-44); Dolurdes Voos (387.373.960-72); Emerson Kutter Lambrecht (885.941.650-72); Jones Mendes Correia (010.700.170-51); Loiva Salete Vogt (003.828.770-63); Marcelo Dal Bó (024.512.849-27); Priscila Silva Esteves (008.378.600-75); Rafael de Carvalho Missiúnas (002.697.370-73); Tulio Lima Basegio (927.882.540-91); Viviane Diehl (507.095.000-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5886/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, informando, para os fins do disposto no art. 6º, § 3º, da Resolução TCU nº 206/200, que, embora não conste do ato em exame a parcela do redutor, a análise dos dados extraídos do Siape, anexos ao pronunciamento da Sefip (peça 3, página 2) demonstram que foi aplicado o redutor e a pensão passou a ser atualizada pelos índices previdenciários conforme determinam a EC 41/2003 e a Lei 10.887/2004:

1. Processo TC-017.985/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Bernd Dieter Dahms (000.000.000-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5887/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.062/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Judite de Lucena Gomes (503.885.764-72); Valberto Ferreira de Araujo (009.882.024-92)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Universidade Federal da Paraíba (UFPB) que registre, no sistema SISAC, novo ato de pensão civil instituída por Jose Cabral da Silva (CPF: 554.489.844-87), em favor do beneficiário Carlos Alberto de Araujo Silva (CPF: 067.570.734-04), inscrito na categoria de filho inválido, com fulcro no art. 217, II, alínea 'a' da Lei 8.112/1990, para que a referida concessão possa ser oportunamente analisada.

ACÓRDÃO Nº 5888/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Durval Barbosa da Silva (367.293.024-53), ex-prefeito municipal de Alagoinha-PB, em razão da reprovação parcial da prestação de contas dos recursos pactuados no Convênio 750398/2002 (Siafi 453252);

Considerando que os documentos acostados aos autos tiveram o condão de elidir a irregularidade imputada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, Sr. Durval Barbosa da Silva (367.293.024-53), ex-prefeito municipal de Alagoinha-PB, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.445/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 005.525/2013-6 (SOLICITAÇÃO); 033.637/2011-3 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Durval Barbosa da Silva (367.293.024-53)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alagoinha - PB
- 1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5889/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se solicitação do prefeito do município de São José do Belmonte/PE, Rogério Araújo Leão, que requer parcelamento do débito imputado àquela municipalidade, por meio do subitem 9.3 do Acórdão 3243/2012 - TCU - 1ª Câmara;

Considerando que o Sr. Manoel Gomes de Carvalho Pires juntou aos autos o comprovante de recolhimento da multa (peças 46), aplicada pelo Acórdão 3243/2012, retificado por erro material pelo Acórdão 4854/2012 e mantido pelo Acórdão 2707/2013, em sede de recurso de reconsideração, todos da 1ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. autorizar o parcelamento da multa imposta ao município de São José do Belmonte/PE, por intermédio do subitem 9.3 do Acórdão 3243/2012 - TCU - 1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para o recolhimento da primeira parcela aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, vencendo as demais em intervalos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno do TCU;

2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do valor devido aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

3. cientificá-lo de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, o inadimplemento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, *caput*, e parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno;

4. dar quitação ao responsável Manoel Gomes de Carvalho Pires (089.890.284-34), com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/2002, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, ante o recolhimento integral da multa aplicada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 3243/2012 - TCU - 1ª Câmara, devendo ser encaminhado cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa (R\$):	2.500,00	Data de origem da multa:	12/6/2012
Valor do recolhimento (R\$):	2.500,00	Data do recolhimento:	22/8/2012

1. Processo TC-030.211/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 003.211/2011-8 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Manoel Gomes de Carvalho Pires (089.890.284-34); Prefeitura Municipal de São José do Belmonte - PE (10.280.055/0001-56); Ruy de Oliveira Barros (748.210.164-00)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Belmonte - PE
- 1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
- 1.7. Advogados constituídos nos autos: Graciano de Lira Rocha OAB/PE 9.800; Antonio Eduardo de França Ferraz, OAB/PE 16.101 e outros (peça 8).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5890/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação à empresa D. H. Promoções e Eventos Ltda., ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, e adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.462/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: D. H. Promoções e Eventos Ltda. (03.935.701/0001-00); GGomes Instalações Ltda. (04.941.731/0001-92); Welber Silva Neves (977.767.935-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Camilo Teixeira Alle, OAB/SP 97.678 (peça 9); Amanda Rodrigues Ferrasin, OAB/234.146, Felipe Zorzan Alves, OAB/SP 182.184 e outros (peça 25), Alessandra Kiszura, OAB/SP 164.415 (peça 35), Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701 e OAB/DF 32.261 e outros (peças 44, 45 e 92)

1.7. à Secex/SP para:

1.7.1. encaminhar a documentação constante da peça 100 à Advocacia-Geral da União, quando do envio da documentação relativa ao ajuizamento da ação de execução contra GGomes Instalações Ltda. (TC-021.912/2013-0 - CBEX - débito solidário - Welber Silva Neves e GGomes Instalações Ltda.), para que o órgão executor avalie eventual compensação de valores para abatimento no valor do débito apurado pelo TCU nos presentes autos;

1.7.2. dar ciência à empresa GGomes Instalações Ltda da medida do subitem supra;

1.8. Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 1517/2012 proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 27/3/2012.

Responsável: D. H. Promoções e Eventos Ltda. (03.935.701/0001-00):

Valor original da multa: Data de origem da multa:

R\$ 7.000,00 27/3/2012

Valor do recolhimento: Data do recolhimento:

R\$ 7.000,00 27/4/2012

ACÓRDÃO Nº 5891/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de embargos de declaração interpostos pelo Sr. Fausto Veiga de Paula (peça 82) e pela Ideal Engenharia e Construções Ltda. (peça 92) contra o Acórdão 1.176/2011 - TCU - 1ª Câmara, em que a Secretaria Federal de Controle Interno apontou diversas irregularidades, entre elas, serviços pagos e não executados, no âmbito do contrato nº 14/2006, firmado com a empresa Ideal Engenharia e Construções Ltda., devido à ineficiência da fiscalização na obra de reforma e ampliação da futura sede da GRA/MF/GO/TO.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 30, inciso I, alínea "d", e 34, § 1º, da Lei nº 8.443/92, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, por intempestivo, devendo ser dada ciência desta deliberação aos recorrentes:

1. Processo TC-014.339/2008-9 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)
- 1.1. Recorrentes: Fausto Veiga de Paula (744.172.317-53); Ideal Engenharia e Construções Ltda. (00.809.532/0001-74)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: Liberato Nunes Taguatinga Filho, OAB/GO 14.839
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5892/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos pressupostos de legitimidade previstos no art. 237 do Regimento Interno, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Congo-PB, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 3:

1. Processo TC-022.654/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Congo - PB (08.870.164/0001-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Congo - PB
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5893/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, dando conhecimento de irregularidades praticadas na operacionalização de convênios examinados no município de Umbuzeiro-PB, durante o exercício de 2007;

Considerando que as irregularidades apontadas foram apresentadas de forma superficial impedindo uma análise mais aprofundada da operacionalização dos convênios;

Considerando que o dano ao erário levantado pelo TCE/PB foi no montante de R\$ 3.410,06 (tres mil quatrocentos e dez reais e seis centavos), valor abaixo do limite para instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 6º, inciso I da Instrução Normativa 71/2012;

Considerando, ainda, que compete ao órgão repassador exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do convênio, bem como examinar e aprovar a prestação de contas apresentada pelo conveniente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, arquivar o processo, sem prejuízo das medidas sugeridas, de acordo com a instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-046.729/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro - PB

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, sobre as irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos Convênios EP 2180/2006 E CV 2592/2005 (Siafi 573790 e 558702), encaminhando cópias dos autos;

1.8. dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 4.

Ata nº 31/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 26/2013 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 5894/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.523/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Teófilo de Souza e Mello (007.098.167-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5895/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Artur Roberto Couto (CPF 329.664.747-34), e Carlos Mauricio de Paulo Maciel (CPF 599.922.557-49), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143,

inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.2., regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações e adotando-se a seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.848/2012-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Artur Roberto Couto (CPF 329.664.747-34), e Carlos Mauricio de Paulo Maciel (CPF 599.922.557-49)

1.2. Demais responsáveis: Paulo Ernani Gadelha Vieira (CPF 422.312.997-04), Leonardo Ribeiro de Lacerda (CPF 023.648.367-60), Hayne Felipe da Silva (CPF 586.234.187-00), Fernando Lapinhagil (CPF 001.219.487-57), Joel Majerowicz (CPF 609.809.157-91), Nara Margareth Silva Azevedo (CPF 215.441.400-10), Marcos José de Araujo Pinheiro (CPF 667.332.517-87), Roseli Monteiro da Silva (CPF 988.225.357-15), Wagner de Jesus Martins (CPF 631.600.057-04), Carlos Alberto de Matos (CPF 139.891.768-03), Gerson Oliveira Penna (CPF 083.733.102-15) Iramaya Rodrigues Caldas (CPF 489.774.706-68), Bruno Leonardo Alves de Andrade (CPF 030.345.794-54), Sérgio Munck Machado (CPF 347.130.347-20), Cristina Araripe Ferreira (CPF 767.427.097-15), Mauro de Lima Gomes (CPF 702.812.467-34), Isabel Brasil Pereira (CPF 591.379.677-20), Umberto Trigueiros Lima (CPF 724.546.107-44), Maria Cristina Soares Guimarães (CPF 409.853.696-04), Valdílea Gonçalves Veloso dos santos (CPF 848.575.797-15), Alejandro Marcel Hasslocher Moreno (CPF 834.110.977-87), Cristiane Teixeira Sendim (CPF 014.522.297-75), Gilvan Ferreira (CPF 662.515.677-91), Andrea da Luz Carvalho (CPF 012.527.067-40), Juliano de Carvalho Lima (CPF 930.465.960-49), Fernando José Marques de Carvalho (CPF 353.393.577-91), Alex Santos Príncipe (CPF 002.868.197-59), Maria do Carmo Leal (CPF 080.099.615-15), Nisia Veronica Trindade Lima (CPF 425.005.407-15), Samuel Goldenberg (CPF 086.982.011-72), Joao Luiz de Santiago Dantas (CPF 418.703.527-34), Manoel Barral Neto (CPF 100.600.145-04) Claude Pirmez (CPF 695.111.797-72), Valcler Rangel Fernandes (CPF 594.673.637-04), Jorge Antonio Zepeda Bermudez (CPF 160.122.597-00), Carlos Augusto Grabois Gadelha (CPF 884.047.737-34), Pedro Ribeiro Barbosa (CPF 331.988.887-00), Roberto Sena Rocha (CPF 198.978.206-04), Eduardo Maia Freese de Carvalho (CPF 775.745.678-91), Wayner Vieira de Souza (CPF 349.316.947-72), Mitermayer Galvão dos Reis (CPF 111.044.905-44), Rodrigo Corrêa de Oliveira (CPF 399.830.566-15), Carlos Leonar Zani (CPF 300.508.556-20), Eduardo Chaves Leal (CPF 352.283.937-49), Antônio Ivo de Carvalho (CPF 275.624.097-49), Therezinha Rodrigues Ferreira (CPF 310.421.477-87), Tânia Cremonini de Araujo Jorge (CPF 403.241.337-15), Maria da Luz Fernandes Leal (CPF 672.551.407-34), Jorge Souza Mendonça (CPF 011.362.417-44), Nelson da Silva Portugal (CPF 021.250.487-87), Paulo Roberto de Souza Lopes (CPF 796.441.557-34), Eduardo Novaes Nogueira de Sá (CPF 709.772.757-87), Valeria Morgana Penzin Goulart (CPF 426.960.627-49), Christian Maurice Gabriel Niel (CPF 052.212.447-05), Paulo Cesar de Castro Ribeiro (CPF 018.465.297-94)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Fiocruz que inclua em seu próximo relatório de gestão tópico específico sobre o andamento, com quadro descritivo das etapas concluídas e não concluídas, do Convênio 137/2011, com vigência até setembro de 2014, envolvendo recursos da ordem de R\$ 2,39 milhões, assinado em 9/1/2012 com a Coppe/UFRJ;

1.7.2. à Controladoria-Geral da União que verifique o cumprimento da determinação do item anterior por ocasião da análise das próximas contas da Fiocruz;

1.8.1. Medida: dar ciência à Fiocruz, nos termos da Portaria Segecex/TCU 13/2011, do disposto no art. 60 da Lei 4.320/1964 e no art. 2º da Lei 8.666/1993, haja vista a realização de despesa sem prévio empenho e sem processo formal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, identificada em oito processos, de 24 analisados pela Controladoria-Geral da União, de contratação de profissionais autônomos para ministrar aulas em cursos ministrados pela Fiocruz, conforme registrado no item 5.1.4.2 do relatório de auditoria anual de contas 2012/03694 elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria-Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 5896/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.684/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Abelardo Aires de Albuquerque (144.124.544-87); Aderson de Farias Carvalho Filho (161.348.344-91); Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34); Arionaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Celia Maria Pereira Barros (788.420.697-87); Erasmo Ferreira da Silva (115.220.891-87); Francisco Oliveira (136.448.314-91); Ivanildo da Silva Braga (207.061.034-91); Joao Teofilo da Silva (096.812.131-49); Jocelia Soares (900.996.217-20); José Barbosa Pontes (236.754.204-00); José Franciberto Bezerra de Morais (500.371.534-04); Neidja Torres de Araújo (112.268.384-72); Raimunda Celia Miranda (072.930.202-44); Saulo Solano de Paiva (176.365.584-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5897/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de embargos de declaração, opostos por Tânia Marli Ribeiro Yoshida, ex-prefeita municipal de Conceição do Jacuípe/BA, em processo de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, em decorrência de irregularidades na prestação de contas de convênio firmado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidade de saúde do município, em prol do fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a 1ª Câmara deste Tribunal, por meio do Acórdão 8130/2011 (doc. 11, p. 46-47), julgou irregulares as contas de Tânia Marli Ribeiro Yoshida, com imputação de débito e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Considerando que a recorrente interpôs embargos de declaração rejeitados pelo Acórdão 437/2012 - TCU - 1ª Câmara (doc. 16), com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, pela ausência de obscuridade, quanto à manifestação, na proposta de deliberação, sobre a regularidade do processo licitatório e sobre o cumprimento do objetivo do convênio, e de omissão, por não terem sido consideradas, no exame dos fatos, as conclusões constantes do relatório nº 6-1/2004, elaborado pelo Núcleo de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde, anexado às alegações de defesa apresentadas pela embargante naquela ocasião;

Considerando que a recorrente interpôs recurso de reconsideração não provido pelo Acórdão 3119/2013 - TCU - 1ª Câmara (doc. 42), por não ter sido demonstrada a boa e regular aplicação dos recursos do convênio, uma vez que houve desvio de finalidade, caracterizado pela falta de movimentação na conta específica e pela realização de pagamentos alheios ao objeto pactuado, bem como aquisição de aparelho de raio-X usado, em desacordo com as especificações técnicas do edital e comercializado após o vencimento de seu registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e total inutilidade do aparelho de raio-X adquirido pela recorrente para a unidade de saúde municipal;

Considerando que os novos embargos de declaração (doc. 45), interpostos contra o Acórdão 3119/2013 - TCU - 1ª Câmara, têm caráter meramente protelatório, por apresentarem os mesmos argumentos analisados e rejeitados repetidas vezes no recurso de reconsideração e nos embargos apreciados por este Tribunal;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em não conhecer dos embargos de declaração, e dar ciência à recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-023.667/2009-7 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Tânia Marli Ribeiro Yoshida (252.235.185-00).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe - BA.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: Rafael de Medeiros Chaves Mattos OAB/BA nº 16.035 e outros - Procuração (doc. 27).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 31/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 24/2013 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 5898/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-012.506/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Matilde Gonçalves de Oliveira (573.268.861-72)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção do detalhamento do tempo de serviço da servidora no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Ofício 1126/2013/CGESP/SSA/SE-MS (peça 11), conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 5899/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.301/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Teixeira dos Reis (093.814.651-34); Artur Soares da Silva (059.123.001-10); Domingos Ramos Coelho (083.599.891-68); Elias Vidal Bezerra (135.871.021-04); Henrique Teixeira Lopes (147.641.301-06); Joalice Soares de Andrade Figueredo (192.325.941-53); Jose Leonides de Souza (117.879.881-04); José de Souza Cruz (132.315.701-82); Luiz Gonzaga Pereira da Silva (093.428.691-49); Miguel Pedrosa do Nascimento (093.428.771-68); Neila de Souza Motta (300.601.091-49); Raimundo Mendes Feitosa (059.166.741-04); Raimundo das Graças Coelho (059.164.371-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5900/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.801/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Afonso Francisco de Almeida (117.141.661-04); Agenor Alves Bezerra (122.214.301-15); Alirio Pereira Rocha (067.258.211-20); Deusdede Manoel da Costa (124.832.731-49); Deuzelis Pinto de Souza (087.839.261-00); Geraldo Pedro de Matoa (136.994.311-34); José Lopes da Silva (095.060.201-91); José Pereira Filho (057.892.301-72); Nélio Rodrigues Ferraz (101.226.721-00); Ventura Miguel da Silva (071.801.521-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5901/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.802/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Adão Gonçalves da Luz (024.626.991-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5902/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.796/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Dias dos Santos (154.517.391-53); Antônio Modesto Machado (040.339.491-00); Benjamim Mateus de Oliveira (122.522.391-15); João Chaveiro Felisberto (062.883.161-72); Joel Gonçalves da Costa (095.024.591-72); José Candido de Jesus (130.365.051-72); José Francisco da Silva (062.858.561-68); Nely Rosa de Melo (117.555.121-04); Oscar Caser (125.629.201-04); Shirley Campos Moraes (363.537.441-53); Valdelicio da Rocha Oliveira (151.853.621-20); Valterlan Martins Andrade (100.355.831-34); Walter Mori (125.915.051-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5903/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.477/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Back (808.763.740-20); Ana Flavia Martins Monteiro Furini (665.574.532-20); Andressa Karine da Silva Pereira (027.096.380-45); Anelise de Barcellos Almeida (007.740.720-24); Areta Carlos Gonçalves (335.249.708-77); Barbara Brzezinski Azevedo (009.636.540-47); Barbara de Souza Pereira (030.989.730-05); Bruceli Franklin Coelho da Rosa (895.949.400-34); Bruna Gomes Borges (014.787.520-09); Carine Selau Claudino (925.439.870-53); Carolina de Castilhos Teixeira (025.090.230-39); Cíndia Bernardelli (002.559.640-30); Cristiane Petry Chagas (017.884.480-22); Daiane Bertuzzi (003.100.410-58); Danielle Santos do Nascimento (000.562.820-28); Deise Barros Trindade (010.259.600-09); Denise Manica (954.803.660-68); Douglas Alberto Scholl (005.786.640-62); Ediel Teresinha de Freitas (474.770.400-00); Elisa Alves Rodrigues (017.624.370-40); Elisa Rodrigues (818.903.890-72); Elisandra Soria Vaz (003.061.050-80); Elisangela Silveira da Silva (785.197.990-00); Elsa Geneci Prado Moura (621.673.160-20); Erica Tozawa (784.611.200-78); Fabiana Witt Cidade (917.274.480-49); Fabio Alex Marques de Souza (659.744.680-15); Felipe Garcia Adiers (012.810.600-03); Fernanda Miranda Seixas Einloft (040.156.646-39); Fernanda Mottini Klein (973.244.500-91); Floriana Beatriz Cunha Vieira (710.781.000-63); Francisco Martins Junior (567.899.390-91); Gabriela Oxley (024.449.510-69); Gabriela de Donati Porto (012.578.290-09); Generio Sirineli da Silva Ferreira (602.164.090-04); Geronimo Antonio de Azevedo Carraro (507.811.540-49); Giovanni Ludovico Cardozo Petroni (736.908.210-53); Gorete Maliszewski (594.277.440-49); Hebelin Silveira Simoes (023.201.970-36); Henrique Santos da Silva (829.940.130-53); Jaqueline Hanauer de Castro (992.647.650-34); Joao Luiz de Souza Hopf (003.673.150-17); Josiane Felber da Silva (934.027.750-34); Josiane Franca (802.675.210-49); Joyce Rocha Rosa (021.539.970-62); Karen Brocardo Ferreira (004.632.290-61); Katuscia Moraes da Silva (934.763.450-68); Leandro Pereira da Silva (606.536.470-34); Leonardo da Silva Marques (983.675.440-72); Leticia Franca (892.222.450-91); Lisangela Farias da Silva Boeira (935.728.400-15); Luana Damiani Pulgatti (012.762.330-27); Luciana Pereira de Oliveira (032.274.700-71); Luis Reinaldo Serafim (407.424.230-34); Luiz Gustavo Marin (011.371.220-05); Magda Albuquerque da Silveira (820.170.180-15); Marcelo de Campos (719.694.200-06); Marcia Godoy Cambraia (892.248.760-72); Marcio Schneider Medeiros (990.058.830-49); Maria Lucia Nunes (759.402.569-53); Mariana Gehlen Walcher (005.485.360-58); Marília Liperte Hahn (821.924.210-87); Michele Teixeira Hertz (004.907.870-45); Natalia Chemello Pereira (971.430.140-87); Noeli Schneider (464.502.110-91); Odon Melo Soares (971.446.650-49); Pamela dos Reis (013.900.390-80); Paulo Sergio Berna de Vargas (642.447.330-00); Regina Fabrini Racolte Forsch (025.356.330-51); Roberta Romio (006.940.320-18); Roberto Rodrigues Montiel (340.086.080-87); Rosângela Martins da Cruz (771.321.810-68); Sandra Jaqueline Diniz Cruz (000.518.580-70); Saylon Wladimir dos Santos Lopes (015.554.770-46); Sheila Isabel dos Santos Domingues (898.459.270-68); Susan Boneberg de Souza (835.108.770-04); Tais Benini de Oliveira (988.160.040-53); Tiago Mendes Pedrosa (972.320.330-87); Tissiane Oliveira da Silva (019.568.600-45); Valquiria Ferreira Borba (503.558.640-53); Vanderli da Silva (686.892.840-87); Vania Mota da Rosa Leite (972.747.200-15); Vera Marise Soares (605.154.300-72)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos de admissão de Everton Adriano Delfino da Silva (607.346.200-04), Isabela Flores de Assis (019.632.400-90), Jhonathas Oliveira Soares (008.769.270-88) e Simone da Silva Alves (813.887.210-15), a fim de que sejam realizadas as diligências sugeridas pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.



ACÓRDÃO Nº 5904/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.743/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Felipe Gomes Rocha (109.402.637-93); Othon Pereira do Espírito Santo (084.734.667-64)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5905/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.752/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Elza Maria de Brito Pina (629.469.355-15); Vanessa Maria de Brito Pina (699.106.005-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5906/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.819/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Elisabete Rodrigues (480.041.547-00); Fabio Calvi Pinheiro (104.328.637-37)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações: à SeFip, para que proceda ao destaque dos atos de pensão instituídos em favor de Paulo Roberto Vieira de Siqueira (101.748.447-35) e Thais Calvi Pinheiro (104.328.707-84), a fim de que seja realizada a oitiva dos beneficiários, conforme orientação preconizada por esta Corte de Contas no Acórdão 587/2011-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 5907/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos Srs. Nilson Sales dos Santos (CPF 747.309.087-91) e Maxwell Ribeiro Moreira (CPF 312.105.977-72), ante o recolhimento integral das multas que lhes foram cominadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.6 do Acórdão 1.595/2006, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 13/6/2006, conforme Ata nº 20/2006:

Nilson Sales dos Santos (CPF 747.309.087-91):
Valor original do débito: R\$ 3.000,00 Data de origem do débito: 13/6/2006
Data do recolhimento Valor recolhido
1/4/2011 517,01
1/5/2011 517,01
1/6/2011 517,01
1/7/2011 517,01
1/8/2011 517,01
1/9/2011 517,01
1/10/2011 369,55

Maxwel Ribeiro Moreira (CPF 312.105.977-72):
Valor original do débito: R\$ 3.000,00 Data de origem do débito: 13/6/2006

Data do recolhimento: Valor recolhido:
1/4/2011 1.165,95
1/5/2011 1.165,95
1/6/2011 1.139,71

1. Processo TC-009.003/2002-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2001)

1.1. Apensos: 020.831/2006-7 (SOLICITAÇÃO); 018.635/2006-8 (SOLICITAÇÃO); 025.394/2006-2 (SOLICITAÇÃO); 000.245/2007-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adelina Maria da Costa Nogueira (319.024.807-91); Alda Maria Magalhães de Almeida Silva (309.506.007-68); Aurino Florêncio de Lima (289.184.367-34); Carlos Alberto Gomes da Rocha (582.859.117-72); Carlos Alberto da Rocha Rosa (362.637.537-49); Carlos Eduardo da Silva Costa (434.071.967-68); Claudia Stern Correa da Cunha (504.403.577-72); Delcio dos Santos Canevelo (350.047.627-91); Edival Dan (281.247.747-49); Eliza Helena de Souza Faria (104.915.971-34); Elson de Carvalho Viegas (003.548.561-20); Fausto Aita Gai (004.794.707-15); Fernando Augusto Curvello (156.834.787-15); Jonil Rodrigues Loureiro (029.477.307-04); Jorge Carlos Dias de Sousa (130.022.361-87); Jose Fernandes da Costa (801.364.867-20); José Antonio de Souza Veiga (453.261.187-34); João Francisco Neves (198.710.827-20); Laerte Grisi (374.981.778-20); Liliana Fay (013.056.818-00); Livraria Universal Ltda (72.632.441/0001-17); Luis Otávio Nunes da Silva (549.634.357-72); Manlio Silvestre Fernandes (002.180.573-34); Marcos Antonio José dos Santos (594.027.337-87); Marcos Antônio da Silva Batista (618.680.197-72); Mauro Portela Pina Rodrigues (491.902.537-87); Maxwell Ribeiro Moreira (312.105.977-72); Nelson Moura Brasil do Amaral Sobrinho (509.422.127-20); Nilson Sales dos Santos (747.309.087-91); Nelson Jorge Moraes Matos (474.258.817-72); Regina Celia Lopes Araújo (228.338.387-00); Reginaldo Antunes dos Santos (713.234.907-44); Ricardo da Silva Pereira (491.453.477-00); Roberto Alves Barbosa (309.528.087-49); Silvestre Prado de Souza Neto (318.481.097-68); Sérgio Gaspar de Campos (694.008.497-53); Teresinha Maria Sena Paciello (534.959.507-53); Zelson Giacomo Loss (252.310.657-49)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5908/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a licitação objeto da presente representação foi anulada, conforme a informação contida na Peça 20;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la prejudicada por perda de objeto e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s):

1. Processo TC-009.683/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ramos Sales Construtora e Comércio Ltda (03.741.454/0001-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5909/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Moacir Requi (CPF 359.186.329-72), ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão 2.298/2006, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 15/8/2006, conforme Ata 29/2006 - Primeira Câmara.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 15/8/2006

Valor recolhido: R\$ 6.803,09 Data do último recolhimento: 21/3/2013

Memória do recolhimento:

Data	Valor
2/11/2011	1.293,90
10/5/2012	1.338,23
29/8/2012	1.361,44
4/12/2012	1.382,95
21/3/2013	1.426,57

1. Processo TC-011.862/1999-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Apensos: 033.144/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.067/2010-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 032.441/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Arno Voigt (144.196.020-15); Ivan Leitão e Silva (184.882.269-34); José Luiz Gonçalves (211.002.339-20); Moacir Requi (359.186.329-72)

1.3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)

1.4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Fazenda de Rondônia

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 31/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária

Assinado eletronicamente por:

RELAÇÃO Nº 26/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 5910/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.818/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elisia França Dias Santos (193.581.305-63); Helio Ramos da Silva (049.091.435-72); José Gabriel Monteiro Sampaio (122.751.235-04); Margarida Maria Ferreira de Lima Baccelar (037.274.044-85); Maria Helena Sapucaia da Trindade (196.051.375-34); Nilma Lea Melo Muniz (034.503.685-91); Paulo Jose Travessa Rocha Lima (091.571.075-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5911/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "c", e 157 do Regimento Interno, em sobrestar o TC 020.816/2013-8 até que o Tribunal se manifeste conclusivamente sobre os recursos apresentados em face do Acórdão TCU 4918/2013 - 1ª Câmara, fazendo-se as determinações a seguir.

1. Processo TC-020.816/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 025.716/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsável: Dulce Dirclair Huf Bais (255.224.859-49)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Enfermagem

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. desapensar e reabrir o TC-025.716/2009-2;

1.8.2. encaminhar, nos termos do art. 47 da Resolução TCU 191/2006, o TC 025.716/2009-2 à Secretaria de Recursos para exame de admissibilidade dos recursos e demais providências a seu cargo.

ACÓRDÃO Nº 5912/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "c", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer a determinação seguinte, com base nas considerações expostas na instrução localizada na peça nº 30 destes autos.

1. Processo TC-009.096/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Manoel Fernandes Moreira Filho (051.795.483-49)

1.2. Interessado: Câmara Municipal de Uruoca - CE (00.399.350/0001-72)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1 conceder ao FNDE 120 dias para que a autarquia conclua a análise da prestação de contas do Convênio 702536/2010-MEC (Siafi 663285) firmado com a Prefeitura Municipal de Uruoca/CE, informando a este Tribunal, ao término do referido prazo, acerca das providências adotadas em relação às impropriedades apuradas nas visitas técnicas realizadas na referida municipalidade, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, nos moldes do art. 8º da Lei 8443/92, a qual deverá ser concluída e encaminhada à Secretaria Federal de Controle Interno ao término do prazo acima mencionado.

Ata nº 31/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 22/2013 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 5913/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.978/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Marcos Loeri Rusch Lopes (165.077.030-87).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5914/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o Acórdão 1045/2012 - TCU - 1ª Câmara, de modo que onde se lê, no parágrafo inicial, "prejudicado o exame de mérito", leia-se "prejudicado por inépcia o exame de mérito"; e onde se lê, no subitem 1.6.2, "cientificar o Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF", leia-se "cientificar a Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-024.683/2011-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Mario Elias Botelho (031.989.877-68); Mario Georg (031.921.643-87); Mario Ramao Contrera (003.824.001-78); Mario Rozas Filho (035.118.807-00); Mauricio Bianchini do Nascimento (246.377.346-49); Mauricio Caiafa Soares (010.033.561-68); Mauricio Rodrigues de Oliveira (158.758.813-72); Mauro Honorato dos Santos (064.430.447-20); Mauro Patricio Barroso (024.369.307-91); Miguel Froes Viana (037.661.282-72); Milton Teixeira de Oliveira (009.222.346-04).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5915/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, o Acórdão 7614/2012 - TCU - 1ª Câmara, de modo que onde se lê, no item 4, o CNPJ "00.713.248/0001-55", leia-se "00.713.247/0001-55", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-009.473/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco - ACAPE (00.713.247/0001-55) e Edilson Barbosa de Lima (024.701.854-67).

1.2. Entidade: Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco - ACAPE (00.713.247/0001-55).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5916/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 7º, III, e 19 da IN/TCU 71/2012, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara com fundamento nos arts. 143, V, 'a', e 199, § 2º do RI/TCU, art. 7º, III, e art. 15, I, c/c art. 19, ambos da IN/TCU 71/2012 e na forma do artigo 93 da Lei 8.443/1992, ACORDAM por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo e o registro nos cadastros de devedores e nos sistemas de informações contábeis, especialmente no previsto na Lei 10.522/2002 e em outros cadastros afins, das informações relativas ao valor do débito e à identificação do responsável, na forma da legislação em vigor, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e ao responsável.

1. Processo TC-012.743/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Bival Alves de Melo (103.529.104-53).

1.2. Entidade: município de Cupira/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5917/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, o Acórdão 2417/2013 - TCU - 1ª Câmara, de modo que onde se lê, nos subitens 3.2, 9.1, 9.2 e 9.3, o nome "Carlos Alberto Timóteo da Silva", leia-se "Carlos Alberto Timóteo da Silva", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-029.383/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Timóteo da Silva (416.965.304-15) e Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53).

1.2. Entidade: Município de Palmeirina/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5918/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao representante.

1. Processo TC-019.497/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Banco Gerador S/A.

1.2. Entidade: município de Itanagra/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 31/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 31/2013, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 5919 a 5946, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 5919/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.908/2010-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (em tomada de contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos e Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia

3.2. Responsáveis: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos e Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia

3.3. Recorrentes: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos e Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia

4. Órgão: Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: Eduardo Pannunzio (OAB/SP 162.740)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia e pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, contra o Acórdão 1.509/2012, 1ª Câmara, que impugnou despesas relativas a excedentes financeiros e à amortização de bens e direitos adquiridos com recursos da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em conhecer dos recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5919-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5920/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.522/2007-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Glória Maria de Andrade Gouveia (800.734.684-87); José Roberto do Nascimento (763.297.554-34); Jânio Gouveia da Silva (244.038.734-72); Maria Bernardete Cabral de Brito (178.676.064-91); Prefeitura de Amaraji - PE (11.294.360/0001-60); Sonia Oliveira Cavalcanti (042.493.134-68)

3.3. Recorrentes: Glória Maria de Andrade Gouveia (800.734.684-87); Sonia Oliveira Cavalcanti (042.493.134-68); José Roberto do Nascimento (763.297.554-34); Maria Bernardete Cabral de Brito (178.676.064-91).

4. Órgãos/: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura de Amaraji - PE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogados constituídos nos autos: Walber de Moura Agra - OAB/PE 757-B; Pollyana Gonçalves da Silva - OAB/PE 30.474 e outros, procuração à página 20 peça 19; José Taveira de Souza - OAB/PE 9.128, procurações às páginas 15-17 peça 18.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Recursos de Reconsideração interpostos por Maria Bernardete Cabral de Brito, Glória Maria de Andrade Gouveia, Sônia Oliveira Cavalcanti e José Roberto do Nascimento contra o Acórdão 2.966/2011 - TCU - 1ª Câmara, retificado por inexatidão material pelo Acórdão 5.973/2011 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Maria Bernadete Cabral de Brito para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em relação a essa responsável os exatos termos da deliberação recorrida;

9.2. conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto conjuntamente por Glória Maria de Andrade Gouveia, Sônia Oliveira Cavalcanti e por José Roberto do Nascimento para, no mérito, dar-lhes provimento parcial e reduzir a gradação da multa imputada aos recorrentes no item 9.4 do 2.966/2011 - TCU - 1ª Câmara para os seguintes valores:

Responsável	Valor da Sanção Pecuniária (R\$)
Glória Maria de Andrade Gouveia	4.000,00 (quatro mil reais)
Sônia Oliveira Cavalcanti	3.000,00 (três mil reais)
José Roberto do Nascimento	2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5920-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5921/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.948/2009-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (em processo de Prestação de Contas).

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Ministério da Educação.

3.2. Recorrente: Luiz Antonio da Silva (430.890.201-06).

4. Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins/MEC).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Moraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - TO (Secex-TO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração contra o Acórdão 4687/2012- TCU - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/92, e 285, caput, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério da Educação e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins/MEC.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5921-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5922/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.102/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura de Santana do Araguaia - PA (05.832.977/0001-99)

3.2. Responsável: Antonio Carvelli Filho (047.646.502-82).

4. Órgão: Prefeitura de Santana do Araguaia - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Tomada de Contas Especial instaurada contra Antônio Carvelli Filho, ex-prefeito de Santana do Araguaia/PA, em razão de rejeição parcial da prestação de contas dos recursos federais transferidos por força do Convênio 5.489/2004, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e aquela municipalidade, cujo objeto era dar apoio técnico e financeiro para a aquisição de duas unidades móveis de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de Antônio Carvelli Filho, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
35.017,00 (trinta e cinco mil e dezessete reais)	26/9/2005
678,96 (seiscentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos)	20/10/2005

9.2. com supedâneo no artigo 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, aplicar ao Antônio Carvelli Filho sanção pecuniária individual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a

fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações civis ou penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5922-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5923/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.027/2010-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (em processo de Prestação de Contas).

3. Recorrente: Empresa Brasil de Comunicação (09.168.704/0001-42).

4. Entidade: Empresa Brasil de Comunicação.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Fioravante, OAB/DF nº 25.314, e Fábio Alexandre Moretto Rasi, OAB/DF nº 12.321 (Procuração - doc. 27).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração contra o Acórdão 6043/2012 - TCU - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/92, e 285, caput, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, em consequência, imprimir nova redação ao item 9.3 do Acórdão 6043/2012 - TCU - 1ª Câmara:

"9.3. determinar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. que apure a responsabilidade pelos valores possivelmente pagos a maior na realização de despesas, por meio de suprimento de fundos, com produção de mídia impressa em viagens internacionais, providenciando, se for o caso, os respectivos ressarcimentos;"

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5923-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5924/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.480/2007-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Eurení Alves de Araújo Lima (081.710.683-91); Eurení Alves de Araújo Lima (081.710.683-91)

3.2. Recorrente: Eurení Alves de Araújo Lima (081.710.683-91).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 187/2008-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi considerado ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Eurení Alves de Araújo Lima, tendo-lhe sido negado o registro correspondente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5924-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5925/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.100/2005-0.

1.1. Apensos: 019.198/2012-4; 025.530/2010-0; 019.200/2012-9; 026.696/2006-8; 025.554/2010-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Prestação de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Marcelo Cama Proença Fernandes (804.925.921-87); Rodrigo Loureiro Martins (014.744.807-72); Senai - Departamento Regional/es - Mte (33.564.543/0007-86)

3.2. Responsáveis: Ademir Brumatti (343.330.537-49); Adriana Dantas da Silva Siviero (794.115.927-91); Aloisio Carnielli (364.042.337-20); Aly da Silva (086.531.517-53); Benildo Denadai (317.839.967-49); Cesar Daher Carneiro (085.972.787-49); Edeyry Dantas da Silva (786.402.967-15); Edson Franco Imaginario (290.822.007-59); Fernando Antonio Dal Piero (317.304.427-49); Fernando Antonio Vaz (162.973.857-34); Francisco Lordes (135.406.027-04); Fundação Universitária de Pesquisa Econômicas e Sociais (03.409.534/0001-64); Jadir José Pela (478.724.117-68); José Luiz Leal Darós (840.288.667-15); João Antonio Guedes (995.175.907-68); João Marcos Loureiro Del Puppo (691.260.627-04); Lenora Dantas da Silva Vescovi (719.866.777-53); Lucas Izoton Vieira (451.573.837-20); Luiz Carlos de Freitas Pacheco (009.712.197-53); Maria Aparecida Bianchi (578.140.237-34); Mariluce Polido Dias (653.286.637-72); Paulo Regis Vescovi (421.443.107-34); Ricardo Ribeiro Barbosa (761.598.687-72); Robson Santos Cardoso (418.563.927-91); Ronaldo Henriques de Carvalho (239.441.377-87); Ronaldo Simonetti (750.899.477-91); Rosivaldo Bispo dos Santos (108.479.525-68); Sebastião da Cunha Sena (125.179.337-15); Tarciso Celso Vieira de Vargas (282.992.307-30); Vitoriagas - Gases Industriais Ltda. - Me (00.702.637/0001-20)

3.3. Recorrentes: Adriana Dantas da Silva Siviero (794.115.927-91), Lenora Dantas da Silva Vescovi (719.866.777-53), Aly da Silva (086.531.517-53), Edeyry Dantas da Silva (786.402.967-15), Paulo Régis Vescovi (421.443.107-34), Edson Franco Imaginario (290.822.007-59) e Rosivaldo Bispo dos Santos (108.479.525-68)

4. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Espírito Santo (Senai/ES)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nar-

des

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

8. Advogados constituídos nos autos: Marilda de Paula Silveira (OAB/DF 33.954) e Flávio Henrique Unes Pereira (OAB/DF 31.442)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Adriana Dantas da Silva Siviero, Lenora Dantas da Silva Vescovi, Aly da Silva, Edeyry Dantas da Silva, Paulo Régis Vescovi, Edson Franco Imaginario e Rosivaldo Bispo dos Santos contra o Acórdão 6.038/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 287 do RITCU, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. manter, em seus exatos termos, o Acórdão embargado;

9.3. dar ciência desta decisão aos embargantes, remetendo-lhes cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5925-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5926/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.166/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados: Warley Ramos da Silva (003.540.022-60); Williane Barros Silva (003.539.992-96).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa do Acre.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pela Superintendência Estadual da Funasa do Acre,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de interesse de Warley Ramos da Silva e Williane Barros Silva, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa do Acre que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos representantes legais de Warley Ramos da Silva e Williane Barros Silva, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;



9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, esclarecer à unidade de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5926-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5927/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.640/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Maria Rodrigues da Costa (196.712.962-20).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Acre.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil instituída por Hugo Pereira da Costa, agente de saúde na Superintendência Estadual da Funasa no Acre, em favor de Maria Rodrigues da Costa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Maria Rodrigues da Costa (196.712.962-20), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de pensão em favor da interessada desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5927-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5928/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.014/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Josefa Maria dos Santos (638.790.935-04); Josefa Maria dos Santos (638.790.935-04).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil instituída por José Francisco dos Santos, ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA, em favor de Josefa Maria dos Santos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil a Josefa Maria dos Santos (638.790.935-04), negando-lhes o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de pensão em favor da interessada, desde que escoimado das irregularidades verificadas nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, *caput*, e 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5928-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5929/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.704/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Maria Cícera de Oliveira Miranda (007.380.038-40).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria à ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL, Maria Cícera de Oliveira Miranda;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria Cícera de Oliveira Miranda (007.380.038-40), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.3.4. dar efetivo cumprimento ao art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.355/2006, alterado pela Lei nº 11.490/2007, realizando a absorção da Diferença Pessoal Nominalmente Identificada na medida em que forem implementadas as tabelas de vencimento básico previstas na lei;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor da interessada, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, *caput*, e 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. efetuar as correções devidas no Sistema Sisac relativamente ao nº do CPF da interessada Maria Cícera de Oliveira Miranda;

9.4.3. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5929-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5930/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.425/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Carlos Roberto Muller (165.090.210-72); Vilmar Rodrigues Thome (230.999.500-25).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - CANOAS/RS - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadoria aos servidores da Gerência Executiva do INSS - CANOAS/RS Carlos Roberto Muller e Vilmar Rodrigues Thome,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria a Carlos Roberto Muller (165.090.210-72) e Vilmar Rodrigues Thome (230.999.500-25), determinando-se os respectivos registros;

9.2. dar ciência aos interessados e ao órgão jurisdicionado do inteiro teor da presente deliberação.

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5930-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5931/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.546/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessadas: Maria Ruth Mota Vieira de Medeiros (324.605.624-20); Maria Ruth Mota Vieira de Medeiros (324.605.624-20); Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda Na Paraíba (00.394.460/0017-09)

3.2. Recorrente: Maria Ruth Mota Vieira de Medeiros (324.605.624-20).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda Na Paraíba.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Marcos dos Anjos Pires Bezerra (OAB/PB 3.994); Pedro Barreto Pires Bezerra (OAB/PB 11.879); José Augusto Nobre Neto (OAB/PB 11.147)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 965/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de concessão inicial de pensão de Maria Ruth Mota Vieira de Medeiros;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5931-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5932/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-027.192/2012-1.

2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antonio Evaldo Gomes Bastos (CPF 190.711.593-53).

4. Unidade: Município de Irauçuba/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) em desfavor do Sr. Antonio Evaldo Gomes Bastos, ex-Prefeito do Município de Irauçuba/CE, em razão do não cumprimento do objeto do Convênio PGE - 159/2001 (Siafi 446525), no valor de R\$ 90.862,38, tendo como objeto a execução de três passagens molhadas na zona rural do município nas localidades de Juá/Boa Vista - Rio São Gabriel, Fazenda Touro/Estrada Almas - Riacho Fundo e Fazenda Dr. Ari - Rio Mocado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 212 do RI/TCU, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular.

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5932-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5933/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.548/2012-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: João Antônio Flores Neto (307.002.052-68).

4. Órgão: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica contra o sr. João Antônio Flores Neto, pelo recebimento indevido de indenização de transporte e de ajuda de custo, decorrente de movimentação de Belém para Manaus, anulada por decisão judicial, e de remuneração após seu licenciamento do serviço ativo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. João Antônio Flores Neto, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. João Antônio Flores Neto, com fundamento no art. 16, III, 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar o sr. João Antônio Flores Neto ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, abatendo-se os valores já recolhidos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Débito / Crédito	Moeda	Valor
03/01/2003	D	R\$	4.322,88
04/03/2003	D	R\$	15.867,45
04/03/2003	D	R\$	5.289,15
04/03/2003	D	R\$	3.904,90
04/10/2005	D	R\$	466,75
02/11/2005	D	R\$	1.257,74
03/11/2004	C	R\$	800,12
02/12/2004	C	R\$	800,12
04/01/2005	C	R\$	800,12
02/02/2005	C	R\$	800,12
02/03/2005	C	R\$	800,12
04/04/2005	C	R\$	800,12
03/05/2005	C	R\$	800,12
02/06/2005	C	R\$	800,12
04/07/2005	C	R\$	800,12
02/08/2005	C	R\$	800,12
02/09/2005	C	R\$	800,12
04/10/2005	C	R\$	800,12
04/10/2005	C	R\$	2.089,85
04/10/2005	C	R\$	2.015,15
02/11/2005	C	R\$	800,12

9.4. aplicar ao sr. João Antônio Flores Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5933-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5934/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.205/2013-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional - MI.

3.2. Responsável: Paulo Roberto Saldanha Vianna (048.062.635-91).

4. Entidade: Município de Taperoá-BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional em razão da não aprovação das prestações de contas dos convênios 335/2000 e 126/2001, celebrados com o município de Taperoá/BA, para construção do cais de proteção na referida localidade (1ª e 2ª etapas).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar não comprovada a ocorrência de dano ao erário e elidida a responsabilidade inicialmente imputada ao responsável;

9.2. arquivar a presente tomada de contas especial, com fundamento no art. 7º, II, da IN/TCU 71/2002 e art. 212 do RI/TCU;

9.3. dar ciência desta deliberação à Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional para as providências dispostas no art. 16, II e VI, da IN/TCU 71/2012;

9.4. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República Pólo Ilhéus/Itabuna;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao representante legal do espolio do sr. Paulo Roberto Saldanha Vianna.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5934-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5935/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.548/2011-9.

1.1. Apenso: TC 000.833/2013-4.

2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Estado de Roraima (84.012.012/0001-26) e Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp (00.394.494/0005-60).

3.2. Responsáveis: Francisco Flamarion Portela (081.646.303-49); Estado de Roraima (84.012.012/0001-26); Jander Gener Cesar Guerreiro (287.415.442-34) e Jorci Mendes de Almeida (126.011.101-63).

4. Entidade: Estado de Roraima.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

8. Advogado constituído nos autos: Jorci Mendes de Almeida Júnior (OAB/RR 749).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça (MJ), em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação de recursos do convênio Senasp-MJ 128/2001, celebrado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJ) e a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Roraima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos srs. Francisco Flamarion Portela, Jander Gener Cesar Guerreiro e Jorci Mendes de Almeida, com fundamento no art. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o estado de Roraima ao pagamento do montante de R\$ 37.031,04 (trinta e sete mil trinta e um reais e quatro centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados a partir de 26/3/2004 até a data de efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, aos srs. Francisco Flamarion Portela, Jander Gener Cesar Guerreiro e Jorci Mendes de Almeida a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data de efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que:

9.4.1. realize desconto parcelado da multa prevista no subitem 9.4. supra na remuneração do sr. Francisco Flamarion Portela, servidor desse órgão (matrícula 000544677), nos termos do art. 28, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.4.2. comunique a esta Corte de Contas quanto ao término do desconto mencionado no subitem 9.4.1. para que seja dada quitação ao responsável;

9.5. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima (SAMF/RR), que:

9.5.1. realize desconto parcelado da multa prevista no subitem 9.4 supra na remuneração do sr. Jander Gener Cesar Guerreiro, servidor do ex-Território de Roraima (matrícula 0711179), nos termos do art. 28, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.5.2. comunique a esta Corte de Contas quanto ao término do desconto mencionado no subitem 9.5.1. para que seja dada quitação ao responsável;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Roraima;

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Ministério da Justiça e ao estado de Roraima.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5935-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5936/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.362/2013-3.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (83.279.448/0001-13).

4. Entidade: Município de Concórdia/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, acerca de possíveis irregularidades no pregão presencial 07/2012, promovido pelo município de Concórdia/SC para a aquisição de uma retroescavadeira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. dar ciência ao município de Concórdia/SC e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário do entendimento consubstanciado no Acórdão 1317/2013 - TCU - Plenário;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5936-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5937/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.546/2011-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2010

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá-Sede) e Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

3.2. Responsáveis: Alessandra Márcia Costa (994.988.044-00); Estevão de Oliveira Vasconcelos (803.614.554-53) e Gilberto Coutinho Freire (505.645.874-00).

4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Alagoas - Incra/AL (SR (22)) - MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (Secex-AL).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a processo de prestação de contas anual da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Alagoas - Incra/AL (SR (22)), relativo ao exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas indicadas no item 18 da Proposta de Deliberação as contas do sr. Estevão de Oliveira Vasconcelos, superintendente titular, dando-lhe quitação;

9.2. julgar regulares com ressalvas indicadas no item 19 da Proposta de Deliberação as contas do sr. Gilberto Coutinho Freire, superintendente titular, no período de 1/1/2010 a 31/3/2010, dando-lhe quitação;

9.3. julgar regulares as contas da sra. Alessandra Márcia da Costa, superintendente substituta, dando-lhe quitação plena;

9.4. cientificar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Alagoas - Incra/AL (SR (22)) de que o pagamento por serviços ainda não executados contraria o disposto no art. 62 da Lei 4320/1964;

9.5. determinar à Secex-AL que:

9.5.1. inclua, em seu planejamento de auditoria, ação para avaliar a implementação do plano de ação apresentado pelo Incra/AL em cumprimento à determinação contida no item 9.3.2. Acórdão 6185/2011 - TCU - 1ª Câmara;

9.5.2. observe o cumprimento integral da determinação exarada no item 9.3.1. do Acórdão 6185/2011 - TCU - 1ª Câmara na prestação de contas do Incra/AL dos exercícios de 2012 e seguintes, se houver;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e interessados;

9.7. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5937-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5938/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.911/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Antonino Martins da Silva Junior (CPF 007.932.726-53), Carlos Roberto de Faria (CPF 076.165.116-00), Claurysa Ribeiro da Silveira (CPF 057.016.786-87), Fernando Cruz Silva (CPF 442.127.206-04), Ivone Melgado Barbosa Marques (CPF 485.013.286-34).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor de Antonino Martins da Silva Junior (CPF 007.932.726-53), Carlos Roberto de Faria (CPF 076.165.116-00), Claurysa Ribeiro da Silveira (CPF 057.016.786-87), Fernando Cruz Silva (CPF 442.127.206-04), Ivone Melgado Barbosa Marques (CPF 485.013.286-34), e negar o registro dos atos correspondentes, números de controle 10500103-04-2008-000216-0, 10500103-04-2009-000109-3, 10500103-04-2008-000011-6, 10500103-04-2008-000073-6 e 10500103-04-2008-000006-0, respectivamente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada no presente processo (atualização indevida de quintos incorporados), a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados cujos atos foram considerados ilegais tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal de Uberlândia;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5938-31/13-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Benjamin Zymler.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5939/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 009.118/2013-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.
3. Interessados: Antonio Moreira de Figueiredo Neto (CPF: 010.499.734-61), Hugo Vinicius Moreira Barbosa (CPF: 009.535.514-66) e Maria Gorethi Moreira Barbosa (CPF: 798.376.544-49), pensionistas de Geneci Rodrigues Barbosa (CPF: 108.947.644-20).
4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída no âmbito da Escola Agrotécnica Federal de Sousa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal a pensão civil instituída por Geneci Rodrigues Barbosa (CPF: 108.947.644-20), em favor de Antonio Moreira de Figueiredo Neto (CPF: 010.499.734-61), Hugo Vinicius Moreira Barbosa (CPF: 009.535.514-66) e Maria Gorethi Moreira Barbosa (CPF: 798.376.544-49), concedendo registro ao ato correspondente, n.º de controle 10445331-05-1999-00001-5, sem prejuízo de determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização do pagamento indevido constatado na ficha financeira dos beneficiários (parcela judicial de 3,17%), nos termos da orientação contida no art. 6º, § 2º, da Resolução-TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução-TCU nº 237/2010;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento da determinação relativa à correção dos proventos de pensão civil dos beneficiários, representando ao Tribunal se necessário;

9.3. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Escola Agrotécnica Federal de Sousa.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5939-31/13-1.
13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Benjamin Zymler.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5940/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 012.444/2013-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessados: Francisco de Paula Bezerra (CPF: 156.741.424-91), Iseni Carlos Cardoso Nogueira (CPF: 067.087.224-53), João Salusto da Silva (CPF: 106.661.764-34), Manoel Dantas Batista (CPF: 108.014.214-20), Maria Terezinha da Câmara Davi (CPF: 012.223.504-59), Maria dos Santos Fernandes de Oliveira (CPF: 108.036.704-78), Raimundo Andrade de Lima Junior (CPF: 267.207.604-91), Sebastião Lopes de Oliveira (CPF: 157.217.104-97) e Vicência Maria da Rocha Souza (CPF: 897.348.074-04).
4. Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito da Universidade Federal do Semi-Árido/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal a aposentadoria de Francisco de Paula Bezerra (CPF: 156.741.424-91), concedendo registro ao ato correspondente, n.º de controle 10453903-04-2002-000072-4, sem prejuízo de determinar à Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos constados na ficha financeira do interessado (parcelas judiciais relativas a planos econômicos: URP de abril/maio de 1988 [16,19%], URP de fevereiro de 1989 [Plano Verão - 26,05%] e IPC de março de 1990 [Plano Collor - 84,32%]), nos termos da orientação contida no art. 6º, § 2º, da Resolução-TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução-TCU nº 237/2010, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento das vantagens em causa nos seus moldes atuais (vide detalhamento sintético contido nos itens 83 e 84 do Voto precedente), hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da aposentadoria de Maria Terezinha da Câmara Davi (CPF: 012.223.504-59, ato n.º de controle 10453903-04-2009-000026-0), nos termos do art. 260, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, em razão de seu falecimento;

9.3. considerar ilegal a aposentadoria de João Salusto da Silva (CPF: 106.661.764-34), negando registro ao ato correspondente, n.º de controle 10453903-04-2009-000015-4, em razão da inclusão de parcelas irregulares, concedidas a título de planos econômicos (URP de abril/maio de 1988 [16,19%], URP de fevereiro de 1989 [Plano Verão - 26,05%] e IPC de março de 1990 [Plano Collor - 84,32%]), na base de cálculo dos proventos, bem como de irregularidade na sua proporção;

9.4. considerar ilegais as aposentadorias de Iseni Carlos Cardoso Nogueira (CPF: 067.087.224-53), Maria dos Santos Fernandes de Oliveira (CPF: 108.036.704-78), Raimundo Andrade de Lima Junior (CPF: 267.207.604-91) e Vicência Maria da Rocha Souza (CPF: 897.348.074-04), negando registro aos atos correspondentes, n.ºs de controle 10453903-04-2004-000001-0, 10453903-04-2000-000005-2, 10453903-04-2006-000007-5, 10453903-04-2007-000004-3, respectivamente, em razão da inclusão de parcelas irregulares, concedidas a título de planos econômicos (URP de abril/maio de 1988 [16,19%], URP de fevereiro de 1989 [Plano Verão - 26,05%] e IPC de março de 1990 [Plano Collor - 84,32%]), na base de cálculo dos proventos;

9.5. considerar ilegais as aposentadorias de Manoel Dantas Batista (CPF: 108.014.214-20) e Sebastião Lopes de Oliveira (CPF: 157.217.104-97), negando registro aos atos correspondentes, n.ºs de controle 10453903-04-2003-000062-0, 10453903-04-2003-000039-5, respectivamente, em razão da inclusão de parcelas irregulares, concedidas a título de planos econômicos (URP de abril/maio de 1988 [16,19%], URP de fevereiro de 1989 [Plano Verão - 26,05%] e IPC de março de 1990 [Plano Collor - 84,32%]) e de horas extras judiciais, na base de cálculo dos proventos;

9.6. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.7. determinar à Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação do TCU, na forma do item 9.9.1 deste Acórdão, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento das vantagens em causa nos seus moldes atuais (vide detalhamento sintético contido nos itens 83 e 84 do Voto precedente), hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

9.7.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;

9.7.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.7;

9.9. informar à Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN que:

9.9.1. na hipótese de serem saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro dos atos de que tratam os itens 9.3, 9.4 e 9.5, deverão ser submetidos ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novos atos livres das falhas apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade dos atos originais, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, c/c art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU n.º 55/2007, sendo que, no caso do Sr. Raimundo Andrade de Lima Júnior, o novo ato deverá contemplar, em seus fundamentos, o novo regramento inaugurado a partir da Emenda Constitucional nº 70/2012 (código Sisac 1193368 - Aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, com base no art. 40, § 1º, inciso I, da CF, de 1988, c/c EC nº 70, de 2012, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, a servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003);

9.9.2. a nova aposentadoria do Sr. João Salusto da Silva poderá ser concedida de acordo com as regras vigentes até a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com proventos proporcionais e paridade), desde que considerado apenas o tempo de contribuição até 30/12/2003 (29 anos, 10 meses e 22 dias), ou seja, na proporção de 29/35 avos, ou, ainda, na proporção de 31/35 avos, desde que com proventos calculados pela média das remunerações contributivas (art. 40, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) e reajustados nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, regulamentado pelo art. 15 da Lei 10.887/2004 (na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social), ou seja, sem paridade;

9.10. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5940-31/13-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Benjamin Zymler.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5941/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC - 013.314/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Oscar Ribeiro de Carvalho (CPF 043.601.503-00) e Osvaldo do Rêgo Mello (CPF 001.360.693-04).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí (MEC).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: então Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:



9.1. considerar legal a aposentadoria em favor de Osvaldo do Rêgo Mello (CPF 001.360.693-04), e autorizar o registro do ato correspondente, número de controle 10498303-04-2009-000201-1;

9.2. considerar legal a concessão de aposentadoria em favor de Oscar Ribeiro de Carvalho (CPF 043.601.503-00), e autorizar o registro do ato correspondente, número de controle 10498303-04-2000-000159-2, sem prejuízo de determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização do pagamento indevido constatado na ficha financeira do interessado (proporcionalidade incorreta dos proventos, em face do arredondamento do tempo de serviço), nos termos da orientação contida no art. 6º, §2º, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010;

9.2.

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento da diretriz ora endereçada à Fundação Universidade Federal do Piauí;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Piauí.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5941-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5942/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.840/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessada: Vanda Maria de Souza Alvarenga (CPF: 054.612.513-15).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Universidade Federal da Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Vanda Maria de Souza Alvarenga (CPF: 054.612.513-15), negando registro ao ato correspondente, nº de controle 10792309-04-2007-000141-3, em razão da inclusão de parcela irregular, concedida a título de plano econômico (Plano Verão - 26,05%), na base de cálculo dos proventos, bem como de irregularidade na sua proporção, que deveria ser de 85%;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, até eventual emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação do TCU, na forma do item 9.5 deste Acórdão, salvo se houver, no caso da parcela de 26,05%, decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais (vide detalhamento sintético contido nos itens 69 e 70 do Voto precedente), hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3;

9.5. informar à Universidade Federal da Paraíba que, na hipótese de serem saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro do ato de que trata o item 9.1, deverá ser submetido ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novo ato livre das falhas apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, c/c art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal da Paraíba.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5942-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5943/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.377/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessada: Wanda Wanderley Honda (CPF: 126.816.284-15).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Wanda Wanderley Honda (CPF: 126.816.284-15), negando registro ao ato correspondente, nº de controle 10459006-04-2013-000002-8, em razão da inclusão de parcela irregular, concedida a título de plano econômico (Plano Verão - 26,05%), na base de cálculo dos proventos;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU, na forma do item 9.5 deste Acórdão, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais (vide detalhamento sintético contido nos itens 69 e 70 do Voto precedente), hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3;

9.5. informar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte que, na hipótese de ser saneada a irregularidade que conduziu à negativa de registro do ato de que trata o item 9.1, deverá ser submetido ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novo ato livre da falha apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, c/c art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5943-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5944/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.378/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Deusdi Alves da Silva (CPF: 079.337.112-00), Edilson Bernardo da Silva (CPF: 060.692.662-34), Raimunda da Silva Oliveira (CPF: 095.700.472-91) e Rosalina de Alencar Teixeira (CPF: 548.086.937-04).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito da Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias de Deusdi Alves da Silva (CPF: 079.337.112-00), Edilson Bernardo da Silva (CPF: 060.692.662-34), Raimunda da Silva Oliveira (CPF: 095.700.472-91) e Rosalina de Alencar Teixeira (CPF: 548.086.937-04), negando registro aos atos correspondentes, nºs de controle 10495304-04-2013-002826-5, 10495304-04-2012-003080-1, 10495304-04-2013-004815-0 e 10495304-04-2013-007894-7, respectivamente, em razão da inclusão de parcela irregular, concedida a título de plano econômico (Plano Verão - 26,05%), na base de cálculo dos proventos;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Acre que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação do TCU, na forma do item 9.5 deste Acórdão, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais (vide detalhamento sintético contido

nos itens 72 e 73 do Voto precedente), hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3;

9.5. informar à Fundação Universidade Federal do Acre que, na hipótese de ser saneada a irregularidade que conduziu à negativa de registro dos atos de que trata o item 9.1, deverão ser submetidos ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novos atos livres da falha apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade dos atos originais, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, c/c art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007, sendo que o novo ato de Edilson Bernardo da Silva deverá contemplar, em seus fundamentos, o novo regramento inaugurado a partir da Emenda Constitucional nº 70/2012 (código Sisac 1193368 - Aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, com base no art. 40, § 1º, inciso I, da CF, de 1988, c/c EC nº 70, de 2012, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, a servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003);

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Acre.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5944-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5945/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.032/2009-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração.

3. Recorrente: Jadeildo Gouveia da Silva (CPF 146.937.984-87).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Primavera - PE.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: José Taveira de Souza, OAB/PE 9128, Ednaldo Luiz Costa, OAB/PE 12.494-D, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Jadeildo Gouveia da Silva, ex-prefeito do Município de Primavera-PE, contra o Acórdão 3.080/2011- 1ª Câmara, que julgou as contas irregulares, em relação ao Convênio 1.855/2001, firmado com a Fundação Nacional de Saúde, cujo objeto era a implantação de um sistema de esgotamento sanitário em loteamento do município.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Jadeildo Gouveia da Silva, nos termos dos arts. 32, I e 33, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 3.080/2011 - 1ª Câmara;

9.2. não conhecer da peça apresentada pelo Senhor Jadeildo Gouveia da Silva denominada "Memorial ao processo TC 023.032/2009-9", por falta de amparo legal e por contrariar os Princípios da Consumação e da Taxatividade;

9.3. dar ciência à parte e à Procuradoria da República do Estado de Pernambuco da presente deliberação, bem com do Relatório e Voto que a fundamentam.

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5945-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5946/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.166/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal/CEF-MF (CNPJ nº 00.360.305/0003-63).

3.2. Responsável: Erivaldo de Oliveira Ferreira, CPF nº 349.376.681-53 (ex-empregado da CAIXA, Ag. Vila Boa-GO).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal/CEF-MF (CNPJ nº 00.360.305/0003-63).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Erivaldo de Oliveira Ferreira (ex-empregado da CAIXA), motivada em razão de irregularidades detectadas em movimentação de contas de clientes da Agência Vila Boa, na cidade de Goiás-GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'd'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Erivaldo de Oliveira Ferreira, CPF nº 349.376.681-53, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculada a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Caixa Econômica Federal/CEF:

Valor Original (R\$)	Datas das Ocorrências
3.034,50	9/6/2005
3.538,22	9/6/2005
4.046,46	9/6/2005
14.160,97	9/6/2005
10.311,27	9/6/2005
10.060,73	24/5/2005
4.533,18	31/5/2005

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Erivaldo de Oliveira Ferreira, CPF nº 349.376.681-53, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável, Sr. Erivaldo de Oliveira Ferreira, CPF nº 349.376.681-53, de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.6.1. à Procuradoria da República no Estado de Goiás, com vistas à adoção das providências que lhe compete, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU;

9.6.2. ao responsável e demais interessados.

10. Ata nº 31/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5946-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 022.908/2010-2 (Acórdão nº 5919/2013), após haver o Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado, nos termos da proposta do Relator; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Dr. Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB-SP nº 235.347), que apresentou sustentação oral em nome do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos.

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 026.444/2011-9 (Ministro Valmir Campelo); e 009.117/2013-0 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e cinquenta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 05 de setembro de 2013.

VALMIR CAMPELO
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 32 (ORDINÁRIA) Sessão em 10 de setembro de 2013, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-009.599/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marijorge Dias de Andrade.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.625/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Sebastião Rocha.
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.170/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joaquim Perpetuo Vieira; Juraci Pantaleão; Marcio Lino Valente.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-016.200/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Andre Luiz Souza.
Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.403/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Selma Cruz de Lima.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.627/2013-0
Natureza: Representação
Interessado: Pedro de Lima Bandeira
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.856/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jane Alves Nascimento Moreira de Oliveira.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.651/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Margarida Teixeira Ferreira e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.718/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Fernandes da Silva e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.727/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisângela Alves de Souza e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.734/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Guimarães Portela e outros
Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.747/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aparecida Azola Costa Ribeiro e Ribeiro e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.754/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wilson Silva do Nascimento.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.756/2013-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adriana Cavaliere Sais e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.763/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ancelmo Jorge Soares da Silva e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.768/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celio Gomes de Amorim e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.780/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Soares Lemos e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.811/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abimaelson Santos Pereira e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.818/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Michele Eduarda Brasil de Sá
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.833/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Teodóro Rogério Júnior
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.841/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maurinice Daniela Rodrigues
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.378/2008-2
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2007
Interessado: Olga Salomão Gonçalves do Amaral
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS Advogados constituídos nos autos: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, OAB/DF nº 26.966; Raquel Botelho Santoro, OAB/DF nº 28.868; Lucivalter Expedito Silva, OAB/DF nº 30.959.

TC-020.568/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Enio Ribeiro Maynard Barreto.
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.662/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Raquel de Freitas Silva Cardim
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.692/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anailda Fachetti e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.736/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Marco Tayan e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.143/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Pedro Pierro Mendonça
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.527/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mateus de Moraes Servilha e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.554/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Fridolino Fontanive
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.629/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Glória Maria Ventura de Carvalho
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.683/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rejane Xavier Lima Cavalcante
Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.692/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Edna Maria dos Santos
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.698/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldenice Alves Bezerra e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.726/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eleydiane Maria Gomes Vale e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.731/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniel Marchionatti Barbosa
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.882/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriano Teotonio e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.897/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Olga Salomão Gonçalves do Amaral
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.088/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Conort - Construtora Nordeste Ltda. e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bayeux - PB Advogados constituídos nos autos: Walter de Agra Júnior, OAB/PB nº 8682 e outros (peça 24); Rodrigo de Sá Queiroga, OAB/DF 16.625 e outros (peça 28).

TC-036.886/2011-4
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-003.671/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia
Interessado: Fernando Antonio dos Santos Lima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.334/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no RS
Interessado: Oneide Salete Mella da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.160/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Redenção - PA
Responsável: Jorge Paulo da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.044/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
Interessados: Milton Albino Cassel e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.157/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Senado Federal
Interessados: José Duarte da Silva e Valtan Mendes Furtado
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.678/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
Interessados: José Aparecido de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.786/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará - PA
Responsáveis: Antonio Silas Melo da Cunha e Roberto Adail Paes Rodrigues
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.847/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Interessados: Elvira Maria dos Santos Lima e Matias Júlio Pinto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.329/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
Interessados: Alipio Ayres de Carvalho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.827/2010-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tenório - PB
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.608/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará
Interessado: Antonio Gonçalves Aderaldo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.764/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
Interessada: Eliana Ana Faini
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.806/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo
Interessado: Antonio Orlando Barbosa Moretti
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.810/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Senado Federal
Interessados: José Maurício Firmino dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.854/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
Interessado: Elcio dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.855/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
Interessado: Rute Maria da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.888/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Senado Federal
Interessados: Anibal Lourdes Oliveira e Gil Anizio de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.893/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará
Interessado: João das Neves Santa Brígida
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.069/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Interessada: Marli de Souza Lima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.081/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Mato Grosso
Interessados: Marcia Wany Moura Ferreira e Miraitzi de Sá Costa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.802/2012-6
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2011
Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
Responsáveis: Alexandre Paulo Machado de Britto e outros
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro **BENJAMIN ZYMLER**

TC-001.978/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lizani de Liz Tavares; Lucas Emilio Costa Davi; Lucas Hartmann Silva; Luciana Pacheco Rodrigues; Luciana da Fonseca Manes; Luiz Antonio Monteiro Lima Junior; Luiz Fernando Quartezani de Almeida; Lyanna Medeiros Najar Fernandez; Maisa de Sousa Fonseca; Marcio Freire Cruz; Marcio Paulo Loiola de Oliveira; Marcos Liebel Junior; Marcus Jose Gomes Costa; Maria Cristina Costa Gtirana dos Santos; Maria Divina Lopes Gloria; Maria Eduarda Lins Santos; Maria Luisa Nunes da Cunha; Maria do Carmo Parente Matias; Marília de Lourdes Lima dos Santos; Marina Garcia Rosa; Marivaldo Gonçalves Carrijo; Marly Tavares de Britto; Marusa Sampaio Lima; Meryellen Queiroz Veloso; Michelly Palma Alves; Monica Fernanda Nogueira de Araujo; Monica Peixoto Pereira; Muriel Carvalho Garcia Leal; Murilo Alves dos Reis; Murilo Nobis da Costa Lima; Paschoal da Silva Oliveira; Patricia Dallaqua Costa; Paulo Aparecido Nunes; Paulo Roberto Alves dos Santos; Paulo Rodrigo Campos Guapo de Almeida; Poliana Ribeiro Monteiro; Priscila Vilela Pinho; Priscilla Azevedo Heine; Priscilla Viana Borges; Rafael Dias Ferreira; Rafael Laranjeira de Souza; Rafael Silva Gomes Car-

neiro; Raphael Bernard de Sa Gueylard; Raphael Rodrigues Bon-tempo; Raquel Dias de Albuquerque; Rayane Silva Mello; Renatha Goncalves Rodrigues; Ricardo Andre Noboru Nakama; Ricardo Marins Coutinho Xavier; Rivanio Carlos Saraiva de Oliveira; Roberto Cavanha Almeida; Robson Martins; Rodolfo Chaves Machado; Rodrigo de Camargos; Rosimeire Teixeira Simoes; Samira de Sa Souza; Samuel Rodrigues Freires; Sarah de Sousa Pereira Koch; Sinomar dos Santos Castilho; Sonia Regina Nagashima; Stela Maria de Castro Cavalcante; Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu; Tatiana da Silva Alves; Thais Rodrigues Marcondes Pinho; Thaisa Chiou; Thiago Henrique do Nascimento Moreira; Thiara Silva de Andrade; Ubirany Lopes Evangelista; Vanessa Ribeiro Messias; Victor Gomes Crhak; Vinicius Lucio Ferreira; Virginia Maria Barboza Leite; Viviane Ferreira; Wagner Dilay; Wanderson Rodrigues Araujo Maranhao; William Souza Viana; William dos Santos Souza; Williams Albuquerque Valderramos; Zannara Cristian de Souza Cotrim
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.478/2011-6
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto/TCU
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.494/2011-1
Natureza: Monitoramento
Responsável: Thompson Fernandes Mariz
Interessado: Universidade Federal de Campina Grande
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.026/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Parascos Dracoulakis Sobrinho; Parascos Dracoulakis Sobrinho; Tancredo Lorens Cohim
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.512/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adolfo Ribeiro da Silva Sobrinho; Alzira Soares Salomão; Ana Lucia Celestino Dantas; Ana Lucia Maia de Alvarenga; Anamaria Vieira Ruivo; Antonia Rodrigues de Moura; Antonio Carlos Faria; Antonio Carlos Hayashi; Antonio Carlos Remah; Aparecida de Oliveira; Arnaldo Papaverio; Ascedio José Rodrigues Neto; Aurea de Almeida Ramos da Silva; Benedito Gabriel Teixeira; Bernadete Alves da Silva; Candido Luiz Xavier Trindade; Claudete da Silva; Clemlilde de Barros Lopes; Cleonisia Rodrigues da Silva; Edna Maria Suardi
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.518/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalmir de Jesus de Oliveira Negre; Adão Lima de Arruda; Bento Pereira de Souza; Domingos Pereira da Silva Ii; Gabriel Antônio de Lima; Hildebrando Aires da Silva; Joaquim Batista de Oliveira; Jose Garcia Lemos Gregorio; Luiz Carlos Matos de Carvalho; Neuda Maria Rocha; Pedro Chagas Ferreira; Pedro Gomes da Silva; Salomão Pereira da Silva; Sebastião de Souza Dimaraes; Vicente Paulo Ribeiro; Wilson Constantino de Aguiar
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.538/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Moyses Alves de Araújo
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.549/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Americo Cardoso Mendes dos Santos; Bernardo Elifás Ribeiro; Luiz Vieira Pinto; Luzmarina de Deus Rodrigues da Costa
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.997/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Gonçalves Junior; Lucivaldo Nasare Tapajós Figueira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.100/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Borges de Sousa
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.135/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Virginia Maria de Araujo Carvalho Lima
Órgão: Ministério das Comunicações
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.176/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Willy Helio Pimentel; Willy Helio Pimentel
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.830/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gentil Alves de Araújo
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.837/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marli Valeria da Silva
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.961/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria José dos Santos Lima
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.016/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vera Maria Randazzo de Barbosa Moreira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.032/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sílvia Lima Magalhães
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.057/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Denise Maria Zanoni Morghetti; Paulo Peniche
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.682/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: A C G da Silva; Antonio A. de Sousa; Artegraph Ltda; Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Belém Ltda; David Assunção Baia; Domestilar Ltda; Elda Costa Martins; Eldio Costa Martins - Epp; H M B Pereira Neves; J.p.p Farias; José Robson Marinho dos Reis; José Rogério Gama Machado; L A V Silva; L R Mindelo - Me; Landival Moraes de Sousa; Luiz Carlos Nascimento Figueiredo; M A Gurgel ME; M. N. Auzier - Me; Maria dos Santos Pantoja; Neuzia Maria Costa Rezende; Nilza Carneiro de Oliveira Cardoso; Oliveira & Nascimento Ltda ME; S S P Oliveira; Vitor da Silva Me; W N Carrera
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Amapá
Advogado constituído nos autos: Alex Fabiano Santos e Silva, OAB/AP 592, Idelfonso Pantoja da Silva Júnior, OAB/AP 428-b.

TC-019.829/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alcilei Duarte de Oliveira; Aleph Felipe Vasconcelos Silva; Alexandre Paulino da Porciuncula; Alisson Silva dos Santos; Anderson Guilherme Melo de Paula; Andrea Paula Arruda da Silva; Arthur Gomes Soares; Carlos Andre de Holanda Florencio e Silva; Cicero Batista de Couto; Cledson Eduardo de Andrade; Cleyton de Almeida Santos; Djalma de Santana Lourenco Junior; Eder Domingos Alves; Edilamar Jose de Oliveira; Felipe Wallace de Sousa Machado; Fernando Antonio Correia dos Santos; Franciada de Souza Reis; Francisco Flavio Mendes dos Santos; Gabrielly Stefania Silva de Oliveira; Gilmar Jose de Franca; Helena Castro de Alencar; Helon Vieira Magalhaes; Ilaí Bezerra de Freitas; Jean Vilela Cordeiro de Carvalho; Jhonatas Carlos Araujo da Silva; Jobson Cactano da Silva; Joelson Lucas Simao da Silva; Jose Marcelo da Silva; Luan Philippe Herculano Braz; Mailson da Mota Monteiro; Manoel Francisco Costa Neto; Marcus Vinicius Reis Rodrigues; Mauricio Jose Pimentel; Maurilio Azevedo da Silva; Milka Sousa de Medeiros; Moises Pedro de Souza; Pedro Fillipe Queiroz Oliveira; Rairan Bulhoes e Silva; Rebeca Simone Silva Prates; Renato Gomes Maciel; Renato Marques Granja; Roberta Kelly Nobrega Goncalves de Souza; Rodolpho Lacerda de Albuquerque; Rodrigo Goncalves da Costa; Romaroy Almeida Cavalcanti; Taciana Karla de Araujo Maia; Tamara Amaral Santos; Tertuliano Alves Bezerra.; Wagner Leonel de Moura Santos; Warly Jose Otacilio Ribeiro; Wellington Silva Ferreira; Wyllayny Maria Ferreira de Lima
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.090/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria do Perpétuo Socorro de Carvalho Lobão Filha
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.124/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria José Gomes de Oliveira Moura
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-020.686/2013-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Julio Cesar Rocha Ribeiro; Raphael Felipe de Araujo Lima

Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.745/2013-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adilson Ferreira Silva; Adriana Anacleto Silva; Adriana Fonseca Lopes; Adriano Silva Dias; Aline Diane Mendes da Silva; Andre Felipe Silva Mota; Andressa Rocha de Oliveira; Andressa Vaz e Freitas; Aparecida Sueli de Jesus Canto; Arthur Franca Batista; Bruno Rufino da Silva; Bruno Eduardo de Souza Almada; Celio Garcia do Amaral Cunha; Cinara de Melo Pereira; Claudia Emanuela Rodrigues de Carvalho; Daiana Silva Gomes; Diego Rafael Miranda Lima; Eder Roberto Fonseca; Ederson Caixeta Moraes; Edson Nascimento dos Santos; Eduardo Araujo Soares; Eduardo Marcareli de Oliveira; Elisangela da Silva Rocha; Elton Douglas da Silva; Felipe Bruno Antunes Rezende; Felipe Mafra Batista; Flavio Vitor Ferreira; Gilberto Adriano Dornelas; Gleisson Santos Costa; Helio de Oliveira Diniz; Jeniffer Aparecida Mariano Pereira; Jeremias Campos Daniel; Jessica Emilia Pinto Carvalho; Jessica Moreira; Joao Magalhaes Neto; Joao Miranda Ferreira Filho; Joel Gomes da Silva Guedes; Judson Ferreira Silva; Juliana Azevedo Cedro; Karine Gisele Gomes Soares; Keli Cristina Silva Martins; Leomar Marques; Leonardo de Oliveira Alves; Luciano Clemente de Oliveira; Marcio Henrique Franco; Marco Aurelio Viana Leite; Marcos Hubner Ambrosio; Mario Sergio de Paula; Marlon Weltton Fernandes da Silva; Mauricio Heleno Teixeira de Siqueira; Naiara Aparecida Santos Pimenta; Naiara Peres de Souza Silva; Natalia de Oliveira dos Santos; Olivia Maria Querino Ianhez Braz; Patricia Sant Ana de Oliveira Frade; Paulo Henrique Fernandes dos Santos; Rafael Liguori Caldas; Raimundo Resende Rosa; Raira Gabriela Santos; Raphael Gomes Santos; Raul Carlos de Freitas; Raul Xavier Cruz; Rayane Guedes Santos; Reginaldo Marques; Reginaldo da Silva Costa; Reinaldo Martins de Oliveira; Renan Ribeiro; Ricardo Ferreira Carvalho; Ricardo Gomes Negro; Ricardo Pereira Batista; Ricardo Rodrigo Barros Pires; Robson Azevedo Pinto; Rodolfo Augusto dos Santos; Rodrigo Guilherme Machado; Rogerio Duarte Felipe; Romulo Rodrigues Pacheco; Ronaldo Castro Arantes Silva; Ronan Augusto Sotero Martino; Sandra Pessoa da Silva; Sarah Carolina Leandro Souza; Saulo Coelho de Souza; Sergio Reis Teixeira; Sergio Tadeu Bravo Junior; Sidnei dos Santos; Tafarel Oliveira Vieira; Tais Fernanda Aparecida Santos; Tania de Oliveira Suriba; Tatiani da Conceicao Valderramos Araujo; Thais Zanut Prata; Thiago Henrique Silveira; Thiago da Silva Santos; Tiago Arcanjo de Avila Freitas; Wagner Emerson de Assis; Valeria Costa Elias; Vinicius Heles Ribeiro Silva; Vinicius Romulo Goulart; Wallace Fernandes de Souza; Walison Gomes Nascimento; Wanderson Teodoro de Jesus; Warley Gomes Fernandes

Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.294/2013-9

Natureza: Representação

Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas

Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amazonas

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.592/2013-0

Natureza: Representação

Representante: Construtora Gomes Lourenço S/A
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.136/2013-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriane Ribeiro Aguiar; Alexandre Santos de Leles; Alessandro de Brito Almeida; Alice Koerich Inacio; Ana Beatriz de Oliveira; Ana Carla Teixeira de Matos Lima Caetano; Ana Cyra Dayrell Bretas Diniz; Ana Emilia Luiz; Ana Maria Luiz da Cruz; Andre Luis Franco Andrade; Andre Nogueira de Miranda Pereira Pinto; Angela Teixeira Lopes; Anna Carolina de Souza e Silva Teixeira; Antonio Carlos Rabelo Barreto Filho; Antonio Diniz Roldao Ribeiro; Antonio Gilberto Monte Studart Gurgel; Caroline Freire Cavalcanti Vilela; Celia Regina Cesar; Cesar Augusto Manuel; Cinara Teles de Brito; Claudio Eduardo Doiche Junior; Clovis Fernandes Pires Junior; Daisy Erica da Silva Portela; Daniel Kobayashi de Pinho; Daniela Castro de Medeiros Lula; Daniela Yoko Matsuzaki; Delfino de Oliveira Domingues Junior; Douglas Souza Reis; Edileia Suchi Rezende; Elio Barbosa Garcia Filho; Eric Barbosa Jales de Carvalho; Eric Sousa Vieira; Fabiano Luttgards Dias; Fabio Vieira Melo; Felipe Rustan Reis de Souza; Fernanda Fernandes Simoes; Fernanda de Carvalho Lofrano Santos; Franciele Cristina da Silva; Francine Brocardo Franca; Francisca Estefania de Lima; Gabriela Thamar de Freitas Barros; Gabriella Tomaz Choaíry; Gerson de Souza Santana; Gilvania Edna de Oliveira; Girlie Reis de Araujo; Gizelle Coelho Netto; Hanna Xavier Ferreira; Heitor Ribeiro Farias; Hugo Falcao Santa Ritta; Hylton de Abreu Soares; Irailton Melo de Souza; Isabel Pereira da Costa Azenha; Isabelle Paiva dos Anjos; Ivete Mezzomo Pereira da Silva; Jaqueline Melo de Oliveira; Joana Cravo Quintanilha; Joseldo Cerqueira Frota; Juliana Pereira da Silva; Karol Jozef Oliveira Santos; Lais de Azevedo Marques Ferreira Cordeiro; Lara Gomes Cardoso Guachalla; Laura Benfca de Lima; Lea Luna da Costa Pirangi; Leonardo de Souza Bezerra; Ligia Cecilia Borges Moreira; Lorena Palma Araujo; Lucas Alves Cardoso; Luciana Almeida de Azevedo; Luciana Dantas de Oliveira; Luciana Rodrigues Gargel; Ludimila Guilherme Martins; Luiz Flavio Guimaraes; Luzia Alves Lopes; Luzia Neves Cordeiro; Magnon Gomes

da Mata; Marcelo Ribeiro Louzeiro; Marcio de Oliveira Paschoal; Marcos Romano de Oliveira; Maria Amelia Pereira Abud; Maria Cecilia Feliciano Maciel; Maria Elena Fraguas Rivas; Maria do Perpetuo Socorro Vale Rocha; Marilia Martins Vieira; Marina de Medeiros Soares Boucinhas Zamp; Marizania Corado Batista Guedes; Mauricio Barros da Silva; Michelli Ulisses Parente Matos; Michely Carvalho Dutra; Mila Guimaraes Costa; Nadia da Cunha Fernandes Costa; Nivand Messias de Almeida; Nize Lacerda Araujo Bandeira; Odair Correa do Nascimento; Patricia Rodrigues da Silva; Paulo Roberto Vejalao; Pollyana Almeida Rolim; Priscila Rodrigues de Souza; Quesede Carvalho da Silva; Rafael Neves Baeta Costa; Rafaela Fernandes de Aguiar

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.179/2013-9

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Alesandro Rodrigues Costa; Aline Pacheco Tavares; Rodrigo Souto Vasconcellos; Ulysses da Rocha Rezende
Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.234/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cristiano Rodrigues Silva; Guilherme Henrique da Silva Moraes

Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.235/2013-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Abrao Tavares da Silva Junior; Ackson Cavalcante Bezerra; Airtton Barata de Azevedo; Aislilan Jones de Oliveira da Silva; Alan Jose de Pinho; Alann Mardenson Nobre de Moura; Alcirley da Silva Reis; Alexandre Akel Vasconcelos; Ali Araujo; Allisson Correa dos Santos; Ana Paula Blanco Barata; Anderson dos Santos Oliveira; Andre Felipe de Lima Silva; Andre Filocreao dos Santos; Angra Bezerra da Silva; Antonio Alves da Conceicao; Antonio Amintas Guimaraes Alves; Antonio Augusto Bastos Siqueira Campos; Antonio Carlos Santos Farias; Antonio Carneiro da Silva; Antonio Helder dos Santos da Costa; Antonio Luiz Miranda da Silva; Antonio Marcos de Lima Alves; Antonio Michel Costa Alves; Antonio Rodrigues de Moura; Arivaldo de Oliveira Botelho Junior; Augusta Emilia Nazare de Sousa; Beatriz Abreu Teixeira; Benedito Fabiano Costa Lira; Benjamim Soares Ramos; Breno Henrique da Silveira Alves; Breno Richard Gomes de Oliveira; Bruno Araujo Franca Borges; Bruno Giordano Matias de Oliveira; Bruno Wallysson Soares de Almeida; Carlos Felipe Xavier dos Santos; Carlos Lemos de Franca; Carmelino Dias da Silva Filho; Cicero Jean da Silva Tavares; Cintya Gabrielli Furtado da Silva; Cleison de Souza Santos; Cleiton da Paixao de Oliveira; Clezio Costa da Silva; Daniele Boroto Cosme; Davyd Daimom Souza dos Santos; Dayane da Gama Machado; Dennis de Lima Duarte; Diego Siqueira Londes; Djanir das Chagas Ramos Neto; Douglas Alves da Silva Sousa; Edelson Pereira da Silv; Eder Lima Barbosa; Edevarde de Oliveira Silveira; Edno Oliveira da Silva; Edson Vando Maciel da Silva; Eduardo Aquino Correa; Eduardo Moreira de Sousa; Eduardo Rodrigues Duarte; Elias Araujo Lima; Eliene Maria Mendes; Elk Cristiane de Antunes Costa; Emerson Carneiro Galvao; Emerson Clei Pamplona Cantao; Erivan Rodrigues da Silva; Ernandi Filho Lopes de Freitas; Evandro Clever Pavinato; Evandro Ipiranga dos Remedios; Everton Andriny Ferreira da Silva; Fernanda do Socorro Barbosa da Silva; Fernando Alves Pinheiro; Flavio Alexandre Lourenco Farias Reis; Flavio Melo Miranda; Flavio Wendell Ferreira Raiol; Francisca de Sousa Becker; Francisco Alexandre Souza Rodrigues; Francisco Charles Sousa Marchao; Francisco de Assis Silva de Almeida; Gean Carlo Fernandes dos Santos; Genison Lobato de Lima; Gerson Costa de Oliveira; Gilson Martins da Silva; Gleudiones Oliveira Rocha; Guilherme Henrique Campos dos Santos; Gustavo Ribeiro dos Santos; Henrique Carvalho Felix; Idemir Leal de Souza; Isaia dos Santos Tavares; Israel Duarte Lacerda Oliveira; Izabela Tereza Campos e Campos; Jairo Martins da Silva; Jairo Rocha Ferreira; Jairon de Jesus Barbosa; Jalom Manoel da Silva Farias; Janilson Azevedo Soares; Jesse Martins dos Santos Junior; Joaci Neilon Martins Machado; Joao Paulo Alves da Silva; Jocifran Silva de Jesus; Johnisson Bousse Varela; Jonathan da Silva Assuncao
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.236/2013-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joneil Andrey Holanda de Freitas; Jorge Assuncao da Costa Neto; Jorge Colares de Oliveira; Jorge da Silva; Jose Edgar Brito Ferreira Junior; Jose Francisco Caldas Fiel; Jose Leal Raiol Junior; Jose Luis Miranda Martins; Jose Maria Araujo de Oliveira; Jose Maria Silva dos Santos; Jose Wilson Trindade Fideralino; Josias Rodrigues Pinheiro; Josiel Cunha Tavares; Josimarli Lima Veras; Josuel Tavares da Silva; Juan Roger Carvalho Moraes; Juracy Antonio dos Santos dos Reis; Karen Cristhiane Goncalves Campelo; Karen Danielle dos Reis Macedo; Katia de Almeida Melo; Keila Lima Sousa; Kenanny Semayas Palheta de Souza; Kennedy Feitosa da Silveira; Laudemiro Vieira Lopes; Lauriane Lima Lira; Layane Aragao Guterres Cardoso; Lidiane Pinheiro do Espirito Santo; Lidisney Mendonca da Silva; Lilian Mara do Nascimento; Lorenilton Pereira de Oliveira; Lucelia Azevedo Andrade; Lucenildo Pedrado Ramos; Lucia Rosa da Silva Oliveira; Luis Carlos de Souza Franca; Luis Paulo Santana Costa; Luiz Alberto Gavino Furtado Filho; Luiz Fernando da Silva Ramos; Luiz Kleber Coutinho Leal; Luiz Ricardo Correa Lopes; Luiz Santana Costa Miranda; Lwidy Aragao Ferreir; Maik Mendonca Pinheiro; Maik de Medeiros Oliveira; Manoel Ramos de Oliveira Junior; Marcel Bernard Nascimento Quaresma; Mar-

cela do Socorro Soeiro e Silva; Marcelo Camara Cardoso; Marcelo Deivvyson de Oliveira; Marcio Jamerson Dias Ramos; Marcio Wanderlei da Silva; Marcos Andre Fernandes da Silva; Marcos David Nunes Rocha; Marina Gomes; Miria Lacerda Mendes; Nathalia Valle Nogueira; Osvaldo Serra Rabelo Filho; Rodson Melo Xavier; Sandra Rodrigues Dantas da Silva; Saulo de Jesus Ribeiro Nogueira; Solange Almeida da Silva; Thiago Henrique Moreira Lins
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.524/2013-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Vanderleia Julia do Socorro Silva Mota
Órgão: Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.541/2013-0

Natureza: Atos Admissão

Interessado: Marcio Alexandre dos Santos Silva
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.634/2013-8

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria da Silva Nunes
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.735/2013-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Aline Kellen de Almeida Menezes; Elan Cibele Antonino de Assis Sousa Almeida
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.741/2013-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Edilma Martins da Silva; Eduardo Marques de Abreu; Juliane Barbosa da Silva
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.800/2013-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Francisco de Assis Tavares
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.902/2013-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Maria de Lourdes da Rocha Santos Burgos; Thiago Mascarenhas Souza
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.903/2013-9

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Angela Maria Chaves Cabral
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.907/2013-4

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Vilma do Rocio Pinto
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.910/2013-5

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria de Lourdes Souza
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.957/2010-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Telma Cortes Quadros de Andrade
Entidade: Universidade Federal da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.498/2007-9

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Miriam Godar Zardo; Yvete Ceccon Parolin Fontoura
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.400/2012-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Francisca Antunes Evaristo; Francisca Antunes Evaristo; Leonor Antunes Evaristo; Leonor Antunes Evaristo; Maria de Lourdes Martins da Costa; Rodrigo Antunes Silva; Rodrigo Antunes Silva
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.974/2012-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Associação de Gays, Lésbicas e Transgêneros de Dou-rados; Hudson Rosa de Assunção
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.376/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvaro da Hora Ferreira; Ana Gonçalves Garcez; Edvaldo Liger Sodre; Elson Gonsalves Araujo Filho; Eufrásio Alves dos Santos; Janete Ferraz Cardoso; Joao Bonfim Lima Dantas; Jose dos Santos de Amorim; João Carlos Mendes de Sena; Lauro Cardozo Magalhães; Maria Jose Lacerda Azevedo; Maria de Lourdes Barretto Neves; Maria do Carmo Rodrigues da Costa; Marinalva Viana de Jesus Sacramento; Marlene Souza Guimaraes; Nivaldo Tavares de Mendonça; Ricardo Jose Arleo Barbosa; Ronaldo Alves de Souza Pinto; Solange Maria Cafezeiro Almeida; Sonia Santos de Araujo
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.802/2012-3
Natureza: Monitoramento em Pensão civil
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCU
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.431/2012-0
Natureza: Pedido de Reexame em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Nilda de Freitas, captadora de recursos para a execução de projeto cultural
Unidade: Ministério da Cultura
Advogado constituído nos autos: Ubirajara Canelas Lopes (OAB/RJ nº 44.076)

TC-009.448/2010-1
Natureza: (Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial)
Embargante: Raimundo Nonato Jansen Veloso, ex-prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Pio XII/MA Advogados constituídos nos autos: Daniel de Faria Jerônimo Leite (OAB/MA 5995) e Vanderley Ramos dos Santos (OAB/MA 7.287)

TC-009.483/2009-0
Apenso: 029.734/2007-2 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Sinval Martins de Araújo e outros
Unidade: Associação Beneficente de Campo Grande (ABCG) Advogados constituídos nos autos: Ascario Nantes (OAB/MS 787), Carmelino de Arruda Rezende (OAB/MS 723), Leonardo Avelino Duarte (OAB/MS 7.675) e Ramão Roberto Barrios (OAB/MS 13.421)

TC-011.903/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aida Maria Menezes da Silva e outros
Unidade: Ministério dos Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.335/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcione de Oliveira Cavalcanti e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.826/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Nadir Buranello Criveloro
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.775/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria do Vale Casali e outros
Unidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.123/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dalva Rocha Tavares e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.067/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gracimar Viana Ferreira da Silva e outros
Unidade: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.070/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Washington Afonso Rodrigues
Unidade: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.671/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Antonio de Bastos Filho e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.708/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sandra Lima Damasceno
Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.757/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Aloysio Rocha Martins Guerra e outros
Unidade: Banco Central do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.763/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sônia Regina Yessin Ramos e outros
Unidade: Banco Central do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.455/2013-2
Natureza: Representação
Representante: Conselho Regional de Administração do Espírito Santo
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.020/2013-0
Natureza: Solicitação
Interessado: Orisman Ferreira da Nóbrega (prefeito)
Unidade: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB
Advogado constituído nos autos: João Lopes de Sousa Neto (OAB/PB nº 11.996)

TC-023.085/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dalila Torres de Souza e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.086/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helio Conceição de Oliveira e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.087/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Mesquita dos Santos Lins e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.089/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renan Crocci de Souza e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.096/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abel Lara Garcia Nunes e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.097/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrew Henrique de Andrade Silva e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.098/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudete Schmitz e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.101/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Pereira de Miranda e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.103/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcella Silveira de Faria e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.104/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nelson Kucki Junior e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.106/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Ribeiro Bittes e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.107/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vitorio de Souza Júnior e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.113/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Moraes Diniz e outros
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.489/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Torres de Araujo e outros
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.550/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alex da Motta Chaves e outros
Unidade: Ministério da Fazenda - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.559/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ana Jaime da Luz
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.560/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Clarice Correia Vilaça
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.561/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Marcel Segantini da Silva Mello e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.602/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elizomar Quirino Passos e outros
Unidade: Ministério da Fazenda - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.611/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Estela Galindo de Avelar e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.640/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Hellen Cristina Messias do Nascimento
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.672/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emerson David de Moura Oliveira e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.674/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Guilherme Martins de Martins
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.777/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Laudicea Silva
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.778/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliana Maria Machado e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.780/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roberto Castro
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-023.808/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Aloisia Pimentel Lima
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.844/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eliete Alessio Oliveto e outros
Unidade: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.860/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Igor Nolasco Dias e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.861/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Djalma Ancilon Cavalcante
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.862/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Luiz Eduardo Ferreira Ries Coelho
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.864/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Carmen Silvia de Lira Torres
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.865/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Anna Ribeiro Bastos Batista e Lenis Pontes
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.866/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Idalina Frade de Carvalho
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.868/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carla Praça de Souza e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.869/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Bernadete Almeida
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.886/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Nathalia Cristina Vieira da Silva
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.889/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Márcia Cristina da Silva e Maria Gorete da Silva
Unidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.930/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cássia Salim de Assis e outros
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.937/2013-0
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Genecy da Silva Coutinho e Maria Jose de Souza Ângelo
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.083/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Yara Pereira de Carvalho Salek
Unidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.099/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: André Vilaça dos Santos
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.101/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: André Nunes da Silva e João de Souza Espindola
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.154/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Mary Marra Gonçalves Araújo
Unidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.794/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antônia Barbosa de Souza e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.346/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Iêda Izabel de Mattos Antonelli e outras
Unidade: Ministério de Minas e Energia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.530/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bruno Rafael de Sousa Sampaio e outros
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.867/2012-2
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Ministério do Turismo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.889/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Esdras Valeriano dos Santos; Joélia Silva Santos
Unidade: Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-009.590/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Baltazar Neto Santos Garcia e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.854/2007-3
Natureza: Reforma
Interessados: Adayl Squarcio e outros
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.125/2005-4
Natureza: Representação
Interessado: Município de São João dos Patos/MA
Órgão/Entidade: Município de São João dos Patos/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.620/2013-2
Natureza: Representação
Interessada: Nilce Cunha Rodrigues - Procuradora da República
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.112/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Nubia da Silva e outros
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.578/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Therezinha Miriam Baptistella Caldeira
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.852/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Elisabete Sucupira Duarte e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SE
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-003.471/2013-6
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal do Paraná (MEC).
Interessados: Affonso Coelho, Alfrida de Oliveira Rocha, Antônio José de Araujo, Benedita da Silva, Carlos Eduardo Busch Pires, Claudete dos Santos Alves, Diva de Freitas Balhana, Doris Maria Magalhaes Assumpção, Enny Arlette Pioli Bassetti, Ieda Neves de Almeida, José Luiz de Souza Maranhão, Juraci Maria Francisca França Adorno, Maria Aparecida Neves de Lima, Marli Duarte de Souza, Pery Suplicy de Almeida, Segismundo Morgenstern.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.168/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Interessados: Francisco Correia de Oliveira, Germana Ximenes Guimarães Viana, Marlene Pereira Diogo e Rita Ferreira Abreu.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.406/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal/CEF - MF (Agência SÉ/SP).
Responsáveis: Edmilson dos Santos Silveira; Casa Lotérica Manino - ME; Nelson Manino - ME; Maria Rita de Cássia Manino Vaz; e José Domingos Irmão.
Interessado: Caixa Econômica Federal/CEF (MF).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.531/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Interessado: Joao Carlos Barrozo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.985/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Interessados: Jose Pereira de Castro e Maria Ivete Pinheiro Lima.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.380/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessados: Geraldo Sá Nogueira Batista, Jose Antonio Pereira, Moema Malheiros Pontes, Neuza Pereira Ribeiro Shinohara, Otil Lara, Paulo Nery e Rita de Cassia Nonato Ribeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.444/2011-9
Natureza: Representação
Entidade: Estado da Paraíba/PB.
Responsáveis: Estado da Paraíba/PB; José Maria de França, ex-secretário de Estado da Saúde; José Joácio de Araújo Moraes, ex-secretário de Estado da Saúde; Reginaldo Tavares de Albuquerque, ex-secretário de Estado da Saúde; Geraldo de Almeida Cunha Filho, ex-secretário de Estado da Saúde.
Interessados: Fundo Nacional da Saúde/FNS-MS; Estado da Paraíba/PB; Ministério Público Federal/Procuradoria da República/PB.
Advogados constituídos nos autos: Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB nº 12.902); Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB nº 12.525); Marcos Vinicius Pessoa Cavalcanti Villar (OAB/15.065); Aderbal da Costa Villar Neto (OAB/PB nº 5.628); Bruno Chianca Braga (OAB/PB nº 11.430); José de Arimateia Madruga (OAB/PB nº 3.581); Daniel Gomes de Souza Ramos (OAB/PB nº 10.251).

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.166/2013-1
Natureza: Pedido de Reexame (em Pensão Civil)
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Interessada: Paula Cristina da Silva Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.946/2009-2
Natureza: Embargos de Declaração (em Prestação de Contas)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE).
Exercício: 2008
Responsáveis: Andaime Engenharia Ltda; Beatriz Rodrigues Garcia; Camila Montenegro Lima; Capella Construções Ltda; Carlos Alexandre Bastos Gonçalves; Claudio Ricardo Gomes de Lima; Etelevina Maria Marques Moreira; Fatima de Maria Pestana Dantas; Francisca Maria Muniz Deusdara; Francisca Monica Sales Nogueira; Francisco Antonio Jackson Rego; Francisco Gilvaneide Praxedes; Francisco Hilário da Silva Neto; Francisco Wilebaldo Fidelix; Gervásio Lages Rebelo Neto; Ivandir da Silva Barroso; Jeangela Ramos Silva; Jose

Borges Leal Filho; José Aristides Lourenço; José Cláudio Karam de Oliveira; José de Arimatéia Ferreira Quintiliano; Luis Orlando Rodrigues; Marcelo Cavalcante Araripe; Maria do O Socorro Gentil do Vale; Mirian Menezes da Costa; Roberto Carlos Costa; Samara Tauli Vitorino; Sílvia Helena Oliveira Rodrigues; Virgílio Augusto Sales Araripe
Interessado: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Embargantes: Claudio Ricardo Gomes de Lima e Francisco Hilário da Silva Neto
Advogada constituída nos autos: Érika Conde Holanda (OAB/CE 26.361)

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-002.772/2001-5

Natureza: Aposentadoria (Monitoramento)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Interessados: Durval Evangelista Rocha; Isabel de Carvalho Magalhães; Josecilda de Maria Moreira Feitosa; Leonor de Jesus Souza; Luiz de Moura Viana; Maria Matilde Campos Anchieta; Maria das Graças Reis; Raimundo Nonato Asssem Correa; Rosa Maria Teixeira de Freitas; Sued Teixeira Tavares
Advogado constituído nos autos: Antônio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA nº 4.311); José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA nº 4.059); Mário de Andrade Macieira (OAB/MA nº 4.217); Gedecy Fontes Medeiros Filho (OAB/MA nº 5.135); Guilherme Fernandes Souza Silva (OAB/MA nº 6.194); Mayco Murilo Pinheiro (OAB/MA nº 6.881); e João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA nº 6.904).

TC-006.956/2013-0

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Interessados: Antonio Nunes da Silva; Cristovão Souza Amorim; Dourival Pedro de Oliveira; Francisco Manoel dos Reis; Lívia Maria de Almeida; Manoel Messias dos Santos; Maria Neuzia Teixeira Damasceno; Moises Souza Estrela; Raimundo Vanderlei Oliveira; Roberto Campos Passos; Ruy Barbosa de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.252/2013-9

Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Interessado: Maria Ivete de Moraes Nobre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.368/2013-9

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas
Interessado: Mário Márcio Vieira Barros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.514/2011-0

Apenso: TC 000.185/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coroatá - MA
Responsáveis: Ilumina Manutenção e Serviços Ltda; Luís Mendes Ferreira
Interessado: Prefeitura Municipal de Coroatá - MA
Advogado constituído nos autos: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo (OAB/MA nº 5.166) e Igor Amaury Portela Lamar (OAB/RJ nº 34.847), ambos no processo apenso (TC 000.185/2008-9)

TC-041.798/2012-0

Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
Interessados: André Burity Pereira; Paulo Eduardo Burity Pereira; Suzana Burity Pereira Neta
Advogado constituído nos autos: José Hélio de Lucena (OAB/PB 2.161); José Hilton Silveira de Lucena (OAB/PB 8.223); Vanessa Rayanne de Lucena Marinho (OAB/PB 17.910).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.001/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Movimento Viva Camapuã - Movicam/MS e José Geraldo Siscar, presidente
Unidade: Movimento Viva Camapuã - Movicam/MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.309/2005-8

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Azuir Fiamoncini, Domingas da Silva Amorim, Irene Marchi, Leomar Rodrigues Matos, Luizita Ana Orth, Maria Conceição Feltrin, Maria Eliete da Silva, Marieta Korbes Loebens, Maristela Schlickmann Roetger, Neusa Jovelina Simon, Rute Salete Meurer Kruger, Terezinha Casaletti de Almeida, Terezinha Gilda Lohm da Silva e Terezinha Joana Goulart
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina Advogados constituídos nos autos: Evandro Dinis Barbieri (OAB/SC nº 32.526), José Augusto Alvarenga (OAB/SC nº 17.577-B) e Marcos Roberto Bunn (OAB/SC nº 31.179)

TC-009.022/2010-4

Natureza: Agravo (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Município de Caxias/MA
Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA
Advogado constituído nos autos: Vinicius Leitão Machado Filho (OAB/MA 9498)

TC-017.723/2010-8

Natureza: Embargos de declaração em processo de admissão
Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Interessados: Adalto Roberto Pires Bastos, Ademar Ferreira Santana, Ademir Alves da Silva, Ademir Augusto dos Reis, Adenir Ramos Pereira, Adilson Lourenço, Adriana Alves de Araujo, Adriane Einsiedel Ribeiro, Agnelo Daniel da Silva, Ailton Batista de Abreu, Alba Valeria Brandão Canellas, Alberto Ribeiro Santos, Alcir Ramos Leal, Alexandre Duarte Levorato, Alcio José da Costa, Alirio Pinto Avelar, Almir Ferreira Soares, Almir Galvani Coutinho, Almir Rodrigues dos Santos, Alvaro Elisariro Dias Filho, Amaury Cesar Estevam, Ana Claudia Fernandes Gesteira, Andre Quilima da Silva, Angelo Andelnyr Sampaio Alves, Antonio Aecio Pereira, Antonio Aparecido Genaro, Antonio Bernardes Ribeiro, Antonio Carlos da Silva, Antonio Carlos de Almeida Amorim, Antonio Carlos do Amaral, Antonio Fazoli Fiaux, Antonio Fidelis da Silva, Antonio Frossard Filho, Antonio Jorge Costa Souza, Antonio Jorge Dias de Almeida, Antonio R Guedes, Antonio Roberto Martins, Antonio Solano dos Santos, Antonio de Andrade Reis Neto, Antonio de Souza Leite, Antonio do Carmo Barbosa, Aparecida Bras Andrade, Araldo Luiz Agostinho, Arildo Lopes dos Santos, Arlei Muller, Armando Julio de Souza, Arnaldo Dinato Junior, Arnaldo Pereira de Souza, Arthur Pereira, Artur Amaro da Silva Filho, Auzineide Marques da Silva, Beatriz Maria do Prado Barreira, Carlos Alberto Alves de Oliveira e Silva, Carlos Alberto Batista, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Pereira Santana, Carlos Alberto Ribeiro Gaspar, Carlos Alberto do Nascimento Pereira, Carlos Augusto Ferreira de Viveiros, Carlos Augusto Wojcichowski, Carlos Ferreira Ponte, Carlos Henrique Rosa, Carlos Henrique da Silva, Carlos Roberto da Cruz, Carlos Roberto de Oliveira Braga, Carlos Victor Alarcon Guzman, Cassio Ribeiro Filho, Cassio Vinicius Camara, Cecília Maria Rodrigues, Cecília da Conceição Ferreira Machado de Matos, Celso Aloisio Antunes Barbosa, Celso Placido Alves, Cesar Gonçalves, Cizeia Alves de Carvalho, Claudia Tenorio Cavalcante Lomba, Claudio Alves da Silva, Claudio Luiz Ferreira Barboza, Claudio Luiz Santana, Claudio Manoel de Jesus, Clayton Haley de Mesquita Pires, Creuza Cruz Babelo, Cristina Barthel Monteiro, Damião Luiz Rodrigues, Daniel Benedito da Silva, Daniel Ferreira da Cruz, Daniel José de Castro, Daniel Santos da Silva, Daniel de Souza Azevedo, Daubenir Bezerra de Assis, David Barreto de Azevedo, Delmir Victorino, Denilton da Conceição, Deoclides Candido Batista, Deuseir Pereira Costa Borges, Devonzir Magalhães de Oliveira, Djalma Tie Soares, Dulcina Moura Marques, Edesio Medeiros Coelho, Edgard Ceccatto e Edison Severino Correia
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.724/2010-4

Natureza: Embargos de declaração em processo de admissão
Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Interessados: Edson Lopes dos Santos, Edson Luiz Alcantara de Cruz, Edson Noé Calixto, Edson Teixeira, Eduardo Antonio dos Santos, Eduardo Gabry de Miranda, Edvaldo Santana Campos, Elaine Costa Pereira de Souza, Elci Alves de Freitas, Elcídio Paulino da Silveira, Eliana Martins Machado, Elias Barreto de Azevedo, Elias Oliveira Conceição, Elizabeth Fernandes da Silva, Elvis Marcos Minare Teodoro, Eudozir Mariano Silva de Melo, Euripedes Francisco Arantes, Evaldo da Costa Lemes, Evaldo de Moraes Pimenta, Evandir Gonçalves de Queiroz, Fabio Henninger de Araujo, Felix Batista Neto, Fernando Antonio G. C. Babelo, Fernando Luiz Araujo da Silva, Fernando Tinoco da Silva, Fernando da Rocha Neves Junior, Flavio Nogueira da Silva, Francisca Maria de Souza, Francisco Alves Filho, Francisco Araujo Francisco, Francisco Carlos Mesquita, Francisco Evaristo Costa Matos, Francisco José dos Santos, Francisco Ozei Cavalcante, Francisco Santos de Souza, Francisco de A. F. dos Santos, Francisco de Assis Alves, Francisco de Assis Peres Souza, Gabriel Couto da Paixão, Genildo Ferreira Marvila, Gerson Martins Firmo, Gildesio Sales Santos, Gilmar de Oliveira Santana, Grace Moreira Drummond Valle, Guarani Ari Fonseca Cartes, Guilherme Jorge Dib Morgado, Haroldo Brasilino da Silva, Helio Cesario de Oliveira, Helio Massoni, Higinio Carvalho de Oliveira, Humberto Avellar Magalhaes Filho, Humberto Souza Pinto, Iraci Ghigaci Haragute, Irene Martha Machado de Souza, Isaac Benchimol, Itamar Coelho Ferreira, Itamar dos Santos, Jadir Silva de Melo, Jailson Noleto da Silva, Jailson Souza Campelo, Jaime Jonas da Silva, Jaime Ozires Pacheco, Janete Jane de Souza Alves, Janio Aparecido da Gama, Jean Carlos Liberato Ribeiro da Silva, Jesus Rodrigues, João Antonio dos Santos, João Augusto Telles Amaral, João Batista Pereira, João Batista de Oliveira, João Gonçalves Moreira, João Isao Saito, Joaquim Alves do Nascimento, Joaquim Luiz da Conceição, Joaquim Rodrigues Teixeira, Job Bento Rosa, Joilson José Inacio, Jorge Alfredo Cocconi, Jorge Aprigio, Jorge Bernardes, Jorge Carneiro da Silva, Jorge Faustino Gama, Jorge Ide Neto, Jorge Luiz Alves da Motta, Jorge Luiz Trindade de Mendonça, Jorge Luiz de Carvalho Barros, Jorge Ribeiro, Jorge Rodrigues, José Adão da Silva, José Altair Bianco, José Alves Vilela, José Antonio Gregores de Araujo, Lucio Humberto da Silva, Luis Antonio Ferreira do Amaral, Luis Antonio da Silva, Luis Carlos Pereira Barroso, Luis Claudio Aparecido Marini, Luis Donizete Neves, Luis Gonçalo da Cunha e Luis Kazuhico Fuchikami
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.726/2010-7

Natureza: Embargos de declaração em processo de admissão
Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Interessados: Sebastião Eleoterio Gomes, Sebastião Jorge Custodio, Sebastião Potentini, Sebastião dos Santos Firmo, Sergio Alexandre Barbosa Lima, Sergio Luiz Gato, Sergio Marques de Sá, Sergio Prata, Sergio Roberto Gomes, Sergio Tavares da Costa, Severino Alves do Nascimento, Severino Elias do Couto, Severino Raimundo dos Santos, Silas do Carmo Macedo, Silvana Pimenta Drummond, Silvio Candido Portes, Simaurino Americo, Simone Affonso Viggiani Cotrim, Sonia Fernandes Batista, Soraya Alves Bernardo, Tania Maria Malheiros Armstrong, Tania Suely Estevam Pimentel, Tereza Cristina de Souza Figueiredo, Thales Affonso Lisboa, Tulio Roberto de Freitas, Ubirajara Barros Vilela, Ubirajara Vianna de Lima, Valdir Figueira de Castro, Valdir Paulino, Valeria da Silva Batal, Valesca de Almeida Losanoff, Valfrido José de Souza Filho, Valmir Miranda da Silva, Valter Alvares Gonzaga, Valtuir Roberto Campanati, Vanderlei Massias dos Santos, Vanderlei Pinheiro Machado, Vanessa Cerqueira dos Reis, Vanilda Emidia de Moraes Borges, Vasco Luiz Teixeira, Vera Lucia Domiciano Lopes, Vera Lucia Fonseca Fernandes, Vera Lucia de Oliveira Alves, Victor Hugo Goes Ricco, Virginia Gesualdi Mourão, Virginia Maria de Souza Vargas, Viviane Perrier Teixeira Ribeiro, Wagner Paulo Santos Oliveira, Wallace da Paixão, Waldeck Coelho Moreira, Wander Guerra, Washington Pontes da Cruz, Welton da Silva, William Vidal Gonçalves, Wilson Carlos Santana, Wilson Freire de Lima, Wilson Neiva Milan Caldas, Wilson Ribeiro da Silva, Zaquie Batista de Oliveira, Zuleide Maria de Fatima Pontes
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.394/2012-8

Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Irene Gomes da Silva, Jacione dos Santos Trindade, Lenir Braga de Faria, Marcia Augusto da Conceição, Maria da Gloria Lima, Maria de Nazaré Pinto de Sousa, Maria Madalena Barbosa de Souza e Maria Suelle de Moraes
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.356/2010-0

Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Idema Luiza Rheinheimer, Lurdes Poletto e Serli Maria Bortolotti
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.735/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Laci de Oliveira e Erinaldo Honorato de Lima, ex-prefeitos; Margarida de Jesus Marques Gonçalves e Antônio de Oliveira Neto, ex-secretários de Saúde
Unidade: Prefeitura Municipal de Raposa/MA
Advogado constituído nos autos: Benevenuto Serejo (OAB/MA 4022)

TC-026.771/2012-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Claudemir Carpe (ex-prefeito) e Construtora Norte Vale Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de Rubim/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.086/2012-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Município de Teófilo Otoni/MG e Edson Gonçalves Soares, ex-prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG
Advogado constituído nos autos: Lauro Bohler Júnior (OAB/MG 79.483)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-003.010/2012-0

Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Jardim/CE
Responsável: Município de Jardim/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.123/2012-3

Natureza: Representação
Unidades: Município de Manaus/AM; Fundação Municipal de Cultura e Turismo (Manauscult)
Responsável: Lívia Regina Prado de Negreiros Mendes, Diretora-Presidente da Manauscult
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.472/2012-1

Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Itapiranga/AM
Responsável: Nadiel Serrão do Nascimento
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.366/2012-1

Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Associação Cultural Os Negões
Responsável: Paulo Roberto Pereira Nascimento
Advogado constituído nos autos: não há



2ª CÂMARA

ATA Nº 31, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Subsecretário da Segunda Câmara em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes, do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente, em missão oficial, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 30, referente à Sessão Ordinária realizada em 27 de agosto de 2013.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5223 a 5276.

RELAÇÃO Nº 26/2013 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 5223/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.636/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dalma Amélia Machado Paiva (167.637.341-15); Geraldo Gonçalves Dias (002.679.701-10); Ilda Xavier Nunes (125.741.471-20); Joana Batista Ferreira dos Santos Queiroz (058.318.141-49); Leticia Pereira Araújo (036.916.831-34); Lindomar Costa Ferreira (058.498.101-53)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5224/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.530/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Neli da Silva Nunes (105.033.075-72)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5225/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.939/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose de Ribamar Pereira Camargo (063.177.233-20)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Luís/MA - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5226/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.946/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alvaro Luiz Fontes do Val (014.173.710-72); Claudio Manoel Borda Oliveira (012.430.120-72); Claudio Manoel Borda Oliveria (012.430.120-72)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Porto Alegre/RS - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5227/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.111/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edvaldo dos Reis Pinheiro (333.965.405-06); Maria da Gloria de Sao Pedro (094.569.615-91)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5228/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.112/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hamilton Benvindo dos Santos (109.495.695-34)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5229/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.762/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Elizabeth de Melo Pires (144.175.451-20)

1.2. Órgão: Ministério da Previdência Social (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5230/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.794/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Otto Ribeiro Filho (130.769.900-63); Sandra Maria Steglich Zogbi (266.237.060-20); Yuri Kozorovsky (244.253.201-82); Áurea Cláudia Romero (591.959.160-91)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Porto Alegre/RS - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5231/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.798/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Severino Dias de Araujo (237.403.454-20)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Campina Grande/PB - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5232/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.799/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Cecília Costa (132.091.591-49)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Anápolis/GO - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5233/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.905/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rita de Cássia Nilo de Almeida (085.106.285-72)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5234/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.911/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dilce Menegazzo Verzeletti (255.068.030-87); Waltuir de Araujo Passos (204.221.059-53)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5235/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.916/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sílvia Regina Carneiro Stuart (828.110.249-72); Taisa Bege Salles (621.160.539-00); Vilmar Hilario Radke (608.605.109-72)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5236/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.946/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Carlos Rosa Ruiz (064.745.938-81)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em São Paulo/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5237/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.000/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Rodrigues de Souza (878.652.979-04); Icanor Antonio Ribeiro (170.858.106-53); Jorge Abrão Nascif (135.806.046-00); Marta Back (142.912.909-34)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Londrina/PR - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5238/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.099/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edmundo Caldeira Brant (000.244.816-53)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5239/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.158/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rosângela Pastana de Oliveira (074.004.463-04)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5240/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.161/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Clara Fernandes (179.157.166-20)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5241/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.168/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aureliano Bastos Costa (214.635.576-04)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5242/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.785/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Audrey Regina de Castro Baby (287.360.871-49); Heloísa Pinto Marques (124.026.808-49)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5243/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.788/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gratiela Folly Rodrigues Barreto (664.465.627-72); Luísa Nogueira Pousa (748.041.117-00); Nilta Evangelista Ramos (497.766.307-15); Raul Jorge Teixeira (266.090.027-20)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5244/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo §§ 6º e 7º do artigo 3º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, em razão da não observância do prazo estabelecido entre a data da nomeação da posse, na forma prevista no artigo 13, § 1º, da Lei 8.112/90, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.331/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Loa Vieira Ramalho (025.138.329-65); Rafael Selicani Teixeira (044.758.309-31)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:
1.6.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal";

1.6.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8.443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 5245/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.727/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Clovis Freitas Pimentel (051.813.594-26); Joao Paulo Brazil Silva (051.847.054-73); Juliana Correa Pina (098.411.197-22); Luiz Guilherme dos Reis Silva (084.706.237-61); Wagner Teixeira Pinto (053.977.167-82); William Silva Dantas (005.964.647-03)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5246/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.648/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ariony Gomes Muller (261.083.560-49); Daniele Gomes Muller (006.671.230-08); Wagner Gomes Muller (008.792.520-65)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Uruguaiana/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5247/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.045/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alaide Souza Factum (132.356.215-04); Ana Maria Souza Factum (404.082.215-34); Marcia Regina Souza Factum (371.899.645-68); Mery Edinolia de Almeida Bandeira (431.210.475-15); Rita de Cassia Souza Factum (254.130.315-72); Sonia Maria Nunes de Brito (984.803.595-87)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5248/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.583/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Vera Lúcia Aguiar Pinto (010.658.556-80)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 5249/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.149/2013-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Celia Maria Ponti Lopes (269.035.557-49); Neusa Terezinha da Costa Guilherme (699.299.809-97)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Curitiba/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 31/2013 - Segunda Câmara

Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 23/2013 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 5250/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de aposentadoria, da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos proventos de Joana Josefa Martinez Garcia (ato de peça 3), aposentada no cargo de Analista Judiciário - Especialidade Execução de Mandados, 5/5 de FC-5. De acordo com as informações constantes do quadro da "Discriminação dos Tempos em Funções Comissionadas" a interessada exerceu a função denominada Executante de Mandados,

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 260, § 1º e 157, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Diligenciar o órgão de origem para esclarecer as questões abaixo, referentes ao ato de Joana Josefa Martinez Garcia; no prazo de 15 dias:

a.1) as atividades exercidas por como executante de mandados não são inerentes ao cargo efetivo por ela ocupado (Analista Judiciário - Especialidade Execução de Mandados)?

a.2) houve designação para o exercício da função comissionada Executante de Mandados? Em caso afirmativo, disponibilizar cópias das portarias de designação da servidora e informar as atividades inerentes à função citada.

b) Considerar legais os demais atos de Elza Francisco; Maria Sylvia Freitas dos Santos e Simone Joveliano Ezequiel.

1. Processo TC-017.898/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elza Francisco (053.381.928-88); Joana Josefa Martinez Garcia (901.292.378-68); Maria Sylvia Freitas dos Santos (130.019.348-40); Simone Joveliano Ezequiel (114.913.488-79)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5251/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.148/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Iacyra Castro do Nascimento (213.801.555-68); Ivete Jane Pereira de Souza (278.679.606-78); Selmo Ricardo Souza (122.072.251-00); Wilson Vidal Lopes (040.314.405-10)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5252/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de aposentadoria de Ana Cecicila Mendonça de Souza e de Luiza Maria de Souza, do quadro de pessoal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região - PE, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos proventos de Luiza Maria de Souza, aposentada no cargo de Analista Judiciário - Especialidade Execução de Mandatos, 5/5 e opção de FC-5. O quadro de "Discriminação dos Tempos em Funções Comissionadas" traz apenas o símbolo FC-5, não apresenta a denominação da função. No entanto, nas informações constantes do quadro "Discriminação dos Tempos em Funções Comissionadas" (anexo I do formulário) as citadas parcelas são decorrentes do exercício da função denominada Executante de Mandados,

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 260, § 1º e 157, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Diligenciar o órgão de origem para esclarecer as questões abaixo, referentes ao ato, no prazo de 15 dias:

a.1) as atividades exercidas por Luiza Maria de Souza, como executante de mandados não são inerentes ao cargo efetivo por ela ocupado (Analista Judiciário - Especialidade Execução de Mandados)?

a.2) se houve designação para o exercício da função comissionada Executante de Mandados? Em caso afirmativo, disponibilizar cópias das portarias de designação da servidora e informar as atividades inerentes à função citada.

b) Considerar legal o ato de Ana Cecicila Mendonça de Souza.

1. Processo TC-020.155/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Cecicila Mendonça de Souza (444.470.784-49); Luiza Maria de Souza (296.985.454-68)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5253/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.190/2012-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Agenor de Lacerda Pamplona Neto (085.374.239-12); Cybele Nunes Ribeiro (013.324.067-34); Emilia Fontes Labaredas (659.328.037-20); Emilia Rosa Chagas Bizarro Souza (193.505.894-00); Fernanda dos Santos Linhares (124.475.927-95); Gabriel Fernando de Oliveira Pamplona (085.370.669-74); Giselia Costa Santos (925.553.907-82); Guiomar Avila Marques (389.667.197-91); Idalina Stringuetta da Silva (827.580.428-00); Juraci Mageski Marques (395.249.227-20); Larissa Nunes Pamplona (073.596.109-31); Larissa Raujo Costa Santos (985.142.372-68); Luan Araujo Costa Santos (010.583.792-08); Lucas Martins Linhares (127.357.887-25); Marcio Mageski Marques (112.156.797-50); Norma de Carvalho Linhares (325.446.007-30); Odete Vasconcelos Santos (429.286.217-68); Renata Adriane Nunes (041.401.539-89); Samuel Pinheiro de Melo (951.031.989-91); Sonia Regina Delgado Martins (086.990.701-87); Voldecir de Castilho Chagas (590.541.827-68); Zilda Thereza da Silva (227.751.377-68)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5254/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.931/2013-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Anisabel de Azevedo Chagas (712.699.670-53)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 31/2013 - Segunda Câmara

Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 27/2013 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 5255/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea c, 243, 260 do Regimento Interno, em fazer a determinação e a comunicação abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.052/2006-0 (APOSENTADORIA-MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Irma Fagundes (004.068.729-53); Ivete Alves da Rocha (147.418.909-10); Ivone Tod Dechandt (393.585.189-87); João Gouvêa de Ramos (110.252.809-97); Jorge Trochimczuk (001.019.589-00); José Carlos Gabardo (001.890.069-00); Manfred Theodor Schmid (000.775.429-91); Nobor Imaguire (003.098.939-68); Ruth Túlio (008.661.219-00); Vanda Maria Goedert Giehl (147.299.629-15); Vicente Robeto Dumke (026.425.068-00); Victor Leopoldo de Lima Brenneisen (027.463.799-53); Yara Vicentini (011.790.438-47) e Zélio Oliniski (005.034.449-87).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - UF-PR/MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Paraná que promova a absorção da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, percebida pelos aposentados José Carlos Gabardo, Manfred Theodor Schmid, Nobor Imaguire, e Vicente Roberto Dumke, nos termos dos Acórdãos nº 2161/2005 - TCU-Plenário e nº 269/2012-TCU-Plenário;

1.8. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 2006.70.00.017294-0 (5ª Vara Federal de Curitiba), em sede de recurso junto ao Superior Tribunal de Justiça, da Ação Ordinária 2000.70.00.027384-5 (4ª Vara Federal de Curitiba), ainda em trâmite na referida Vara Federal, e do Mandado de Segurança 2006.70.00.017855-3 (Vara Federal Ambiental de Curitiba), cujo recurso especial interposto pela UFPR ainda não foi julgado no Superior Tribunal de Justiça, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 5256/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.690/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: George Sebastião Guerra Leone (029.494.907-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5257/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea c, 243, 260 do Regimento Interno, em fazer a determinação e a comunicação abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.834/2006-9 (APOSENTADORIA-MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Ana Francisca dos Reis (110.238.056-34); Antônio Marcelino Guerra (109.664.396-00); Benedito Gomes de Figueiredo (299.797.576-04); Carlos Alberto Lombardi Filgueiras (001.964.366-72); Clarice Fonseca Xavier (477.333.576-91); Dirceu Honório (164.649.746-53); Elza Vianna Abrahão (517.023.806-10); Elzana Maria Silveira Macedo (485.265.926-53); Eugênio Lúcio Vieira (201.462.646-49); Francisco Xavier Pereira (146.309.906-15); Geraldo dos Anjos Jacinto (198.824.086-72); Gerson da Conceição Sobrinho (177.154.076-15); Gilberto de Miranda (111.181.726-04); Irene Corrêa de Almeida (125.114.636-87); Ireneo Alves de Souza (220.047.266-87); Irineu Santos Lage (118.069.906-87); Jesus Alvim de Mello (055.376.066-15); Joaquim Nogueira da Rocha (402.659.436-04); José Andrade (109.266.906-04); José Matozinho da Cunha (501.069.886-20); José Nunes de Brito (205.208.166-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

1.7.1. promova a absorção da vantagem relativa à hora extra percebida pelos aposentados Ana Francisca dos Reis, Dirceu Honório, Francisco Xavier Pereira, Geraldo dos Anjos Jacinto, Gerson da Conceição Sobrinho, Gilberto de Miranda, Irene Corrêa de Almeida, Joaquim Nogueira da Rocha e José Nunes de Brito, conforme determinação contida no subitem 9.5.1. do Acórdão nº 870/2007 - 2ª Câmara, tendo em vista os aumentos de remuneração decorrentes das Leis nº 11.091/2005, nº 11.784/2008 e nº 12.772/2012;

1.7.2. promova a absorção da vantagem relativa ao gatilho salarial percebida pela aposentada Clarice Fonseca Xavier, nos termos dos Acórdãos nº 2161/2005 - TCU e nº 269/2012 - TCU, ambos do Plenário;

1.7.3. encaminhe novo ato Sisac de concessão de aposentadoria em favor de Ireneo Alves de Souza, para apreciação pelo Tribunal, nos termos do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa-TCU nº 55/2007, tendo em vista a alteração da proporcionalidade de seus proventos para 85%.

1.8. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 2007.38.00.022218-0 (2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais) e da Ação Ordinária 2006.3800004366-9 (14ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais), ainda em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 5258/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea c, 243, 260 do Regimento Interno, em fazer a determinação e a comunicação abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.892/2006-2 (APOSENTADORIA-MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Magali Gomides da Silva (195.547.706-00); Maria José Ignácia (102.090.936-68); Maria Josefina de Carvalho (150.278.216-20); Maria Salete dos Reis (129.542.256-53); Maria da Glória Gonçalves (580.752.676-72); Maria de Fátima Campos Lima (294.879.516-87); Maria de Lourdes Pereira Chaves (195.816.296-53); Maria de Lurdes Ferreira (219.813.106-49); Milton Herculano Pereira (249.625.036-34); Nelita Neri de Souza Lucio (137.922.376-87); Nelson Moreira Santana (130.025.706-72); Nestor Lopes da Silva (130.960.016-34); Nivaldo Alves Pereira (150.901.756-91); Ozias Quirino Ramos (344.144.876-68); Raimundo de Paula (129.609.426-04); Sebastião Geraldo Severiano dos Santos (402.337.406-78); Sebastião Rosa de Lima (134.867.566-72); Solange Maria Cândido Ferreira (328.428.726-49); Sônia Aparecida Fernandes da Costa (451.824.506-72); Wanda Marie Lojda (090.747.086-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

1.7.1. promova a absorção da vantagem relativa à hora extra percebida pelos aposentados Maria da Glória Gonçalves, Maria José Ignácia, Nelson Moreira Santana, Nivaldo Alves Pereira, Solange Maria Cândido Ferreira e Sônia Aparecida Fernandes da Costa, conforme determinação contida no subitem 9.5.1. do Acórdão nº 694/2007-2ª Câmara, tendo em vista os aumentos de remuneração decorrentes das Leis nº 11.091/2005, nº 11.784/2008 e nº 12.772/2012;

1.7.2. promova a absorção da vantagem relativa à URP (26,06%), percebida pelas aposentadas Maria de Lurdes Ferreira e Solange Maria Cândido Ferreira, nos termos dos Acórdãos nº 2161/2005 - TCU-Plenário e nº 269/2012-TCU-Plenário.

1.8. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 2005.38.00.014902-4 (18ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais), ainda em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 5259/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.595/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edson de Sousa (020.486.711-87)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5260/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.609/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldo Martins Chaves (004.281.916-49); Geraldo Martins Chaves (004.281.916-49); e Geraldo Martins Chaves (004.281.916-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5261/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.771/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sidia Lucia Hartmann (390.239.902-34); Walmir Felipe de Miranda (076.445.156-15); Waltair Vasconcelos de Brito (359.740.526-68); Weliton Gonçalves de Matos (267.058.341-53); e Wolkei Walter Feitosa Cavalcanti (033.905.864-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5262/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 260 a 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegais e recusar o registro dos atos de concessão de aposentadoria de Jaecyr Monteiro, Lisete Terezinha Assen de Oliveira e Loni Grimm Cabral, e adotar as seguintes medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-044.797/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jaecyr Monteiro (018.287.899-68); Lisete Terezinha Assen de Oliveira (191.189.020-49); Loni Grimm Cabral (442.201.549-49).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelos interessados a teor da Súmula TCU nº 106;

1.8. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

1.8.1. dê ciência deste Acórdão aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento, e desde que não observado o tempo de serviço/contribuição faltante;

1.8.2. converta, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, a parcela referente ao percentual de 3,17% (URV) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos interessados (Ação Coletiva do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior-ANDES 99.0001944-0, 1ª Vara Federal de Florianópolis);

1.8.3. aplique, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, à VPNI decorrente da URV (3,17%), relativamente aos interessados, o entendimento consignado no Acórdão 2.161/2005 - Plenário, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem, a despeito da decisão judicial que atualmente dá amparo ao pagamento, levando-se em conta as reestruturações de carreiras promovidas pelas Leis nº 12.772, e 12.778, ambas de 28 de dezembro de 2012;

1.8.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação, cópia dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

1.9. Esclarecer à Universidade Federal de Santa Catarina que poderá, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir novos atos livres das irregularidades apontadas, submetendo-os a este Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, do Regimento Interno c/c o § 1º do art. 15 da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007, devendo ser observado na emissão do ato de aposentadoria da Sra. Lisete Terezinha Assen de Oliveira o correto preenchimento do formulário de concessão, de modo a garantir a consistência dos dados referente ao tempo de serviço da servidora, tendo em vista a inconsistência verificada no ato da interessada (número de controle 10795006-04-2003-000014-00), referente ao tempo de serviço para a aposentadoria constante no quadro "Dados da Concessão" (30 anos, 8 meses e 17 dias), que difere do somatório dos registros do Quadro de "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações", anexo I do formulário (29 anos, 8 meses e 1 dia).

1.10. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes aos atos apreciados neste processo ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 5263/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.051/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Hortencia dos Santos Melucci (241.117.407-15); e Zilda dos Santos Melluci (373.229.407-25).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5264/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), e mandar fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.582/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Felipe Ramon Clarindo de Oliveira (009.987.344-38); Maria Jose dos Santos Clarindo (024.060.274-90); e Rayenia Edja de Moraes Clarindo (517.313.122-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Universidade Federal da Paraíba que emita novo ato de pensão civil, referente ao último cargo exercido pelo instituidor, qual seja o de Operador de Caldeira, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5265/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a entrada do expediente denominado recurso de reconsideração apresentado pela Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, contra o Acórdão nº 3329/2013-TCU-2ª Câmara;

Considerando que o referido Acórdão rejeitou as alegações de defesa oferecidas pela Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos - RFC e pela Sra. Maria de Fátima de Oliveira Ferreira, e assinou prazo para recolhimento do débito;

Considerando que a mencionada deliberação tem natureza preliminar, conforme o disposto no § 1º do art. 201 do Regimento Interno;

Considerando o estabelecido no art. 279, parágrafo único, do Regimento Interno, *verbis*:

Art. 279. Ressalvada a hipótese de embargos de declaração, não cabe recurso de decisão que rejeitar alegações de defesa, converter processo em tomada de contas especial ou determinar sua instauração, ou ainda que determinar a realização de citação, audiência, diligência ou fiscalização.

Parágrafo único. Se a parte intentar o recurso, a documentação encaminhada será aproveitada como defesa, sempre que possível, sem prejuízo da realização da citação ou da audiência, quando for obrigatória.

Considerando o que dispõe o art. 23, §§ 1º e 2º, da Resolução-TCU 36/1995, *verbis*:

Art. 23. O responsável cuja defesa for rejeitada pelo Tribunal será cientificado para, em novo e improrrogável prazo estabelecido no Regimento Interno, recolher a importância devida. § 1º Não cabe recurso da decisão que rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável. § 2º Caso o responsável não recolha a importância devida e apresente novos elementos de defesa, esses serão examinados quando do julgamento das contas.

Considerando que este Tribunal não apreciou o mérito do presente processo e que não há julgamento das contas e dos atos de gestão do responsável;

Considerando que o documento não se caracteriza como recurso, diante da ausência de previsão legal e da inviabilidade jurídica do seu requerimento;

Considerando que a peça apresentada pode ser recebida como mera petição de novos elementos de defesa;

Considerando os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público, pelo não conhecimento do expediente como recurso de reconsideração, em razão da ausência de interesse recursal e de decisão definitiva de mérito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em receber o expediente encaminhado pela Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos como mera petição, dar ciência desta deliberação ao recorrente, e restituir os autos à Secex-MG para as providências pertinentes:

1. Processo TC-031.720/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Recorrente: Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos (00.956.757/0001-53).
 - 1.2. Entidade: Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos.
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secex-creteria

1.7. Advogado constituído nos autos: Rafaela Azevedo de Otero (OAB/RS nº 66.801), André Moura Gomes (OAB/RS 64.988) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5266/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso I, e 157, do Regimento Interno, em sobrestar o julgamento das contas a seguir relacionadas, na forma proposta pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-000.230/2012-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas (UFAM/MEC)
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5267/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Magnífico Reitor da Fundação Universidade Federal do Ceará, Jesualdo Pereira Freitas, e arquivar o processo, sem prejuízo de se fazer a determinação e a comunicação abaixo transcritas, na forma proposta nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.220/2013-1 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará (UFC/MEC)
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Universidade Federal do Ceará que acompanhe o deslinde do MS 31.412, que tramita no Supremo Tribunal Federal, e, caso a Suprema Corte decida a favor da União, emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade detectada, nos termos do que estabelece o art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
 - 1.8. Encaminhar, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia Geral da União às informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança nº 31412, cujo mérito ainda não foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal, para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 5268/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer a determinação abaixo transcrita:

1. Processo TC-012.085/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Departamento Nacional de Auditoria do SUS-Denasus/MS/PI.
 - 1.2. Entidade: Município de Pedro II/PI
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - PI que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, o resultado das medidas adotadas com vistas a apurar os fatos apontados no Relatório de Auditoria nº 18/2012 da CGE/PI; e na hipótese de tratar de recursos federais, deverá identificar os responsáveis, quantificar o dano, promover o imediato ressarcimento ao erário, e, caso esgotadas as medidas administrativas, sem a elisão do dano, instaurar a tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012;
 - 1.8. Encaminhar ao Denasus/PI cópia destes autos para subsidiar o cumprimento da determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 5269/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as comunicações abaixo transcritas e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante:

1. Processo TC-016.805/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Empresa DISP Segurança e Vigilância Ltda. (05.052.780/0001-37).

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - Superintendência no Estado de Mato Grosso do Sul - DNPM/MS.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Departamento Nacional de Produção Mineral - Superintendência do no Estado de Mato Grosso do Sul sobre as seguintes impropriedades:

- 1.7.1. prejuízo ao exercício do direito de recorrer, tendo em vista que os documentos requeridos pelos licitantes foram inseridos no sistema após a abertura do prazo para interposição de recurso, sendo que o DNPM/MS deve fornecer, de imediato, aos licitantes a documentação necessária para instruir os recursos, a fim de evitar o ocorrido no Pregão nº 2/2013;
- 1.7.2. indevida aceitação e habilitação de licitante antes da apresentação do item 2 do edital do Pregão nº 2/2013, sendo que o DNPM/MS deve observar a ordem cronológica dos atos procedimentais do certame;
- 1.7.3. exigências desrazoáveis relativamente à atividade de segurança privada, a exemplo do subitem 9.4.7 do edital do Pregão Eletrônico 2/2013, sendo que o DNPM/MS deve compatibilizar as condicionantes de habilitação com o objeto licitado, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme as normas que regulam esta atividade: Lei nº 7102/1983, Decreto nº 89056/1983 e normativos internos do Departamento de Polícia Federal (Portaria/DG-DPF 3233/2012, entre outras);
- 1.7.4. exigência indevida de vistoria prévia do local de execução dos serviços licitados obrigatoriamente por responsável técnico das licitantes, o que caracteriza restrição ao caráter competitivo do certame, em afronta ao art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU, uma vez que a vistoria pode ser realizada por qualquer preposto das empresas interessadas, para evitar ônus desnecessário às licitantes e para ampliar a competitividade do certame (Acórdãos 1731/2008, 800/2008, 2477/2009, 1733/2010, todos do Plenário).

ACÓRDÃO Nº 5270/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso VI, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao representante e à entidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.504/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: José Diniz de Moraes, Procurador do Trabalho da 21ª Região.
 - 1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras/MME)
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5271/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la impropriedade, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e à Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, de acordo como os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.152/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda. (CNPJ 00.526.102/0001-45)
 - 1.2. Entidade: Município de Lagoa da Canoa/AL
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5272/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer a recomendação abaixo transcrita, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao representante:

1. Processo TC-033.242/2012-7 (REPRESENTAÇÃO) - Apenso: 032.079/2012-5 (Solicitação)

1.1. Representante: Rogério Roberto Gonçalves de Abreu, Juiz Federal Titular da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba.

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Recomendar à Advocacia-Geral da União que emita orientação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no intuito de pacificar controvérsia, ou dirimir dúvidas, quanto à responsabilidade do órgão em cumprir decisões judiciais proferidas em processos que tramitam na justiça relativas ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

Ata nº 31/2013 - Segunda Câmara
Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 26/2013 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVA-

LHO

ACÓRDÃO Nº 5273/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de aposentadoria de Alaíde Rodrigues Miosso (CPF 023.499.301-49); Clarinda Porto Teixeira (CPF 231.781.911-00) e Hilda Celina Amaro de Melo (CPF 301.605.451-53), já que houve a cessação do efeito financeiro dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.280/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Agostinho Serrano Filho (CPF 018.704.164-49) - inicial; Agostinho Serrano Filho (CPF 018.704.164-49) - alteração; Alaíde Rodrigues Miosso (CPF 023.499.301-49); Alberto Darani Reis de Lacerda (CPF 003.289.441-49); Clarinda Porto Teixeira (CPF 231.781.911-00) - inicial; Clarinda Porto Teixeira (CPF 231.781.911-00) - alteração; Francisco José de Souza Aguiar (CPF 039.587.871-34); Haydevalda Aparecida Sampaio (CPF 004.310.601-34); Hilda Celina Amaro de Melo (CPF 301.605.451-53); Iracema Miranda e Silva (CPF 007.716.192-00); e Áurea Pereira (CPF 119.212.341-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5274/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.594/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Evandro Carlos Miranda Cardoso (CPF 319.294.002-68) e Francisco das Chagas Limma (CPF 259.940.773-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Piauí - Incri/PI - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5275/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Márcio Albuquerque de Castro, Procurador da República no município de Tefé/AM, por meio da qual encaminhou representação autuada no Parquet federal com vistas a verificar a existência de possíveis irregularidades que teriam ocorrido na compra de medicamentos químico-cirúrgicos na municipalidade, no valor de R\$ 1.973.777,28;

Considerando que, em acréscimo, o representante solicitou que, caso tramite nesta Corte de Contas outro processo que investigue o mesmo assunto, seja-lhe encaminhada cópia integral do feito, preferivelmente em meio digital;

Considerando que a unidade técnica, ao instruir o feito, constatou que houve recursos federais envolvidos na compra de medicamentos químico-cirúrgicos ora noticiada, bem assim que a transferência dos recursos federais foi efetuada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Programa de Atenção Básica;

Considerando que cabe primariamente ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, na qualidade de entidade repassadora, analisar as supostas irregularidades relacionadas na inicial;

Considerando, além disso, que o art. 6º do Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, ao regulamentar o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde, dispôs sobre a comprovação da aplicação dos recursos transferidos aos Estados, DF e aos Municípios, estabelecendo que ela será feita ao tribunal de contas a que estiver jurisdicionado o órgão executor, no caso de os recursos terem sido repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os fundos estaduais e municipais de Saúde;

Considerando, dessa forma, que, com fundamento nos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual e com vistas a se evitar a duplicidade de esforços, não se justifica, neste momento, a atuação direta desta Corte de Contas, motivo pelo qual resta prejudicada a apreciação de mérito do presente feito;

Considerando, de toda sorte, que, com o intuito de se garantir a efetividade do controle, mostra-se conveniente que seja encaminhada cópia da inicial, da instrução técnica e da presente deliberação ao Ministério Público do Estado do Amazonas, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e à Diretoria do FNS, determinando-se à Diretoria do FNS que apure os fatos ora noticiados e que informe o resultado ao TCU;

Considerando, por fim, que não foi autuado neste Tribunal outro processo com idêntico objeto, devendo tal fato ser comunicado ao representante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.505/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Márcio Albuquerque de Castro, Procurador da República no Município de Tefé - AM.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Tefé - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, apure os fatos mencionados na presente representação relativos às possíveis irregularidades praticadas pelo município de Tefé/AM, na gestão do ex-prefeito Jucimar de Oliveira Veloso, referentes à aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Tefé/AM no exercício de 2011, incluindo os destinados à aquisição de medicamentos, com base em dispensa de licitação promovida em favor da suposta empresa de "fachada" Jemilson Lima Oliveira (CNPJ 07.295.858/0001-70), sem que houvesse o respectivo fornecimento; instaurando, se for o caso, o devido processo de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 7º, inciso VII, do Anexo I, do Decreto nº 7.797/2012, dando ciência ao TCU sobre as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias;

1.7.2. à Secex/AM que:

1.7.2.1. dê ciência à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS e à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde de que o descumprimento desta decisão do TCU pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992;

1.7.2.2. encaminhe à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS cópia integral dos autos, a fim de subsidiar o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1 deste Acórdão;

1.7.2.3. encaminhe ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS e à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde cópia integral dos presentes autos, para ciência dos fatos;

1.7.2.4. comunique ao representante que a documentação remetida mediante o Ofício 471/2013/1º OFÍCIO PRM-TEFÉ/AM, de 5/7/2013, foi autuada neste Tribunal como representação, constituída sob o TC 020.505/2013-2, encaminhando-lhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica;

1.7.2.5. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas;

1.7.2.6. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 5276/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República no Estado da Paraíba, noticiando a esta Corte de Contas possíveis irregularidades que teriam sido perpetradas pelo Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região - TRT/PB, no processo de compra TRT-11821/2009 que culminou na aquisição direta de equipamento físico denominado "sala-cofre" junto à empresa Aceco TI Ltda.;

Considerando que a inicial faz referência ao Inquérito Civil Público nº 1.24.000.000020/2011-54, autuado junto ao Parquet federal com vistas a verificar a regularidade da contratação da empresa Aceco TI Ltda., por inexigibilidade de licitação, sob a alegação do TRT/PB de que a empresa era a única no mercado a possuir as certificações exigidas pela norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que disciplina as especificações técnicas a serem observadas na construção de salas-cofres, qual seja, a NBR 1524;

Considerando que o representante questiona, em primeiro lugar, a possibilidade de que tenha ocorrido vício no procedimento licitatório caso o agente econômico contratado não fosse, à época dos fatos, o único com capacidade técnica devidamente atestada pelos órgãos competentes para construir salas-cofres, de modo que a exigência da certificação poderia ter impedido a concorrência entre fabricantes ainda não certificados e ter, conseqüentemente, redundado no dispêndio de maiores valores para a aquisição da sala-cofre;

Considerando que o outro ponto questionado na inicial refere-se ao fato de que outros produtos, como climatização e sistemas de monitoramento, integraram o objeto do certame, quando poderiam ter sido oferecidos, isoladamente, por diversas outras empresas do mercado, mediante abertura de outras licitações com vistas a adquiri-los;

Considerando que a unidade técnica, com vistas a instruir o feito, realizou diligência junto ao TRT/PB a fim de averiguar a existência de justificativas suficientes a respaldar as cláusulas editalícias que exigiam o cumprimento da NBR 15247, assim como audiência da autoridade que homologou a inexigibilidade do procedimento licitatório, representada pelo Exmo. Sr. Edvaldo de Andrade, Desembargador Presidente do TRT/PB, a respeito dos motivos que levaram à aquisição da sala-cofre em conjunto com serviços e produtos acessórios;

Considerando que a unidade técnica, analisando as respostas apresentadas, propôs, quanto à exigência da certificação para fornecimento da sala-cofre, que as justificativas podem ser consideradas plausíveis, pois, embora a empresa Aceco TI Ltda. não fosse a única com capacidade técnica para fornecer o produto em questão, o fato de ser a única certificada pela ABNT proporcionou, ao TRT/PB, a segurança necessária para proceder à aquisição desse equipamento de custo tão elevado, minimizando os riscos do investimento;

Considerando, além disso, que, embora haja entendimento no âmbito do TCU no sentido de que a exigência de certificação para fornecimento de salas-cofres pode gerar restrição indevida à competitividade dos procedimentos licitatórios, a exemplo dos Acórdãos 1.338/2006-TCU-Plenário e 2.392/2006-TCU-Plenário, é conhecido também o tratamento discricionário que esta Corte de Contas conferiu ao cumprimento da norma NBR 15247, atribuindo à administração da faculdade de exigir a sua aplicação nas licitações sob sua responsabilidade, desde que o processo licitatório se faça acompanhar das razões que a levaram a proceder dessa maneira, mediante parecer técnico devidamente fundamentado, conforme decidido no Acórdão 1.608/2006-TCU-Plenário;

Considerando que, no tocante à venda de diversos produtos e equipamentos em conjunto com a sala-cofre, por meio de contratação direta sem licitação, as justificativas apresentadas pelo Desembargador Presidente do TRT/PB foram no sentido de que a sala-cofre e os equipamentos que ela abriga formavam um todo indissociável, isto é, uma solução integrada, cuja segregação poderia comprometer a segurança do ambiente, a garantia e o seu monitoramento, asseverando que o preço apresentado estava compatível com os praticados no mercado;

Considerando que na jurisprudência do TCU figuram entendimentos divergentes sobre a compra de diversos produtos e equipamentos em conjunto com as salas-cofres por inexigibilidade de licitação, podendo-se citar os Acórdãos 1.846/2010-TCU-Plenário e 4.716/2011-TCU-1ª Câmara, que admitiram aquisição conjunta da sala-cofre e seus subsistemas, e os Acórdãos 1.698/2007-TCU-Plenário e 315/2010-TCU-Plenário, que consideraram viável a presença de outros prestadores realizando manutenção nos sistemas acessórios presentes em um ambiente seguro;

Considerando que a unidade técnica, após percuente análise de toda a documentação constante nos autos, verificou que não há evidências de conluio nem de favorecimento da empresa Aceco TI Ltda. pelo TRT/PB, bem assim que as razões de justificativas apresentadas pelo Exmo. Sr. Edvaldo de Andrade, Desembargador Presidente do TRT/PB, quanto à aquisição dos sistemas de climatização e monitoramento, em conjunto com a sala-cofre, mostram-se adequadas, porque eles visaram à segurança do investimento e foram fundamentadas em decisões desta Corte de Contas, destacando-se que, no presente caso concreto, eventual divisão do objeto poderia configurar inaceitável risco para a administração pública;

Considerando, diante do exposto, que a presente representação pode ser conhecida pelo TCU, por cumprir os requisitos de admissibilidade, devendo, todavia, no mérito, ser considerada improcedente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la improcedente; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-037.458/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apenso: TC 005.020/2012-3 (SOLICITAÇÃO).
1.2. Interessado: Exmo. Sr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República no Estado da Paraíba.
1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB.
1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
1.7. Advogados constituídos nos autos: Melillo Dinis do Nascimento (OAB/DF 13.096) e outros.
1.8. Determinar à Secex/PB que:
1.8.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB; e
1.8.2. archive os presentes autos.

Ata nº 31/2013 - Segunda Câmara
Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5277 a 5307, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

As deliberações sobre os processos relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz foram proferidas sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 5277/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.128/2004-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social - MDS (01.002.940/0001-82)
3.2. Responsáveis: Antonio Cordeiro do Nascimento (270.526.994-00); Prefeitura Municipal de Jataúba - PE (10.091.544/0001-60).
4. Entidade: Município de Jataúba - PE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Guilherme da Silva, (OAB-PE nº 14.853); Walles Henrique de Oliveira Couto (OAB-PE nº 4.602-E); Bernardo Barbosa e Lima Filho, (OAB-PE nº 4.597-E); Amaro Alves de Souza Neto (OAB/PE 26.082), Carlos Henrique V. de Andradá (OAB/PE 12.135), Edson M. Vera Cruz Filho (OAB/PE 26.183), Márcio Alves José de Souza (OAB/PE 5.786); Liliane Cavalcanti Barreto Campello (OAB/PE 20.773).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Previdência Social em desfavor do Sr. Antônio Cordeiro do Nascimento, ex-Prefeito do Município de Jataúba/PE, por omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município, no montante de R\$ 67.707,00 (sessenta e sete mil e setecentos e sete reais), em decorrência da celebração do Termo de Responsabilidade nº 2242/MPAS/SEAS/2000, que tinha como objeto a capacitação de pessoas provenientes de famílias de baixa renda e a aquisição de material para instalação de oficina e formação de cooperativa de produção voltada para a coleta de lixo seletiva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Município de Jataúba/PE, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/92 e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 26.080,71 (vinte e seis mil, oitenta reais e setenta e um centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social da referida quantia, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 14/8/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. determinar ao Município de Jataúba/PE que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito no prazo acima fixado, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5277-31/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5278/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.329/2009-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Armando Cunha Carneiro da Silva (656.001.777-04); Octávio Carneiro da Silva (035.396.607-04)

4. Entidade: Fundo Nacional de Assistência Social - MDS.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Antônio Pinto dos Santos (OAB/RJ 168.779), Tiago Santos Silva (OAB/RJ 155.213), Thiago Rigaud Barros Fernandes (OAB/RJ 166.155), Cláudio Marcio dos Santos Júnior (OAB/RJ 171.905), Luiz Henrique Freitas de Azevedo (OAB/RJ 93.918), Gabriela Rollemberg (OAB/DF 25.157), Rodrigo Pedreira (OAB/DF 29.627), Flávia Cardoso (OAB/DF 32.803), Gentil Souza Neto (OAB/PE 27.316), Marcelli de Cássia Pereira (OAB/DF 33.843), Adriele Pinheiro Reis Ayres de Brito (OAB/DF 23.490) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em nome dos Srs. Octávio Carneiro da Silva e Armando Cunha Carneiro da Silva, respectivamente ex-Prefeito (gestões 1997/2000 e 2001/2004) e Prefeito sucessor do Município de Quissamã/RJ (gestão 2005/2008), ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à municipalidade mediante o Termo de Responsabilidade nº 0132/MPAS/SEAS/2000, de 15/2/2000, visando à execução do Programa de Erradicação do Trabalho infantil - PETI/2000, para o atendimento de crianças e adolescentes na faixa de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, incluindo-os em jornada ampliada, na qual seriam desenvolvidas atividades culturais, esportivas, de lazer e de reforço escolar e alimentar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. Armando Cunha Carneiro da Silva da presente relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Octávio Carneiro da Silva, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida, aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR EM REAIS
25/02/2000	4.400,00
01/06/2000	4.400,00
06/06/2000	4.400,00
28/08/2000	4.520,00
01/11/2000	4.520,00
04/12/2000	30.190,00
28/03/2001	19.350,00
26/03/2002	12.680,00
26/03/2002	12.680,00

9.3. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/92, aplicar ao Sr. Octávio Carneiro da Silva a multa, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até o efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com base no § 6º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno/TCU, remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para a adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5278-31/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5279/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.627/2009-8.

1.1. Apenso: 028.732/2007-3

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Primitivo Antonio Riva (344.821.801-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogada constituída nos autos: Rosicler Nicolini (OAB/RS 36.205).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais foi interposto Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 10.560/2011 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Primitivo Antônio Riva, ex-prefeito do Município de Juara/MT, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão nº 10.560/2011 - TCU - 2ª Câmara em seus exatos termos; e

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Procuradoria da República do Estado de Mato Grosso.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5279-31/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5280/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.546/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Eduardo Ferreira de Oliveira (118.819.258-20).

4. Órgão: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: José Carlos da Silva Brito, OAB/SP 123.044-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do convênio nº 1510/2006, firmado com o Congresso Nacional Afro-Brasileiro, sob a responsabilidade de Eduardo Ferreira de Oliveira, presidente da entidade, com valor histórico de R\$ 21.114,86 (vinte e um mil, cento e quatorze reais e oitenta e seis centavos), de 15/3/2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de tagColegado, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Eduardo Ferreira de Oliveira (CPF 118.819.258-20) e, com fulcro no art. 16, III, alíneas "a" e "c", da Lei 8443/1992, c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar as suas contas irregulares, condenando o seu espólio ou, caso já tenha havido partilha, os seus sucessores, observado o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da importância de R\$ 21.114,86 (vinte e um mil, cento e quatorze reais e

oitenta e seis centavos), referente ao convênio MS/FNS-1510/2006, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados na forma da legislação em vigor, a contar de 15/3/2007 até a data do efetivo recolhimento, deduzindo-se, na ocasião, os valores efetivamente já ressarcidos do referido convênio;

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o representante legal do espólio ou, caso já tenha havido partilha, os sucessores comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

9.3. autorizar desde já a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. dar ciência desta deliberação, assim como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5280-31/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5281/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.382/2013-1

2. Grupo II - Classe de assunto V - Aposentadoria

3. Interessados: José Neure Bertan (CPF 452.554.749-91), Lia Beatriz Coelho (CPF 335.234.440-04), Luís Pedrolo Neto (CPF 015.164.898-02), Solange de Souza Fernandez (CPF 395.405.530-91) e Valter Doukey (CPF 170.149.219-91)

4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região/RS

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, de atos de concessão de aposentadoria relativos a servidores inativos vinculados à Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região/RS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e no art. 260, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria referentes aos servidores Lia Beatriz Coelho (peça 3), Luís Pedrolo Neto (peça 4), Solange de Souza Fernandez (peça 5) e Valter Doukey (peça 6), promovendo-lhes os respectivos registros;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.2.1. destaque o ato de José Neure Bertan (peça 2), para autuação em processo apartado, contendo, além do inteiro teor deste acórdão, os elementos necessários e suficientes para análise da correção do ato de alteração de aposentadoria do interessado;

9.2.2. promova diligência à Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região/RS para que esse Órgão jurisdicionado, relativamente ao ato de José Neure Bertan (peça 2):

9.2.2.1. esclareça a data de vigência da concessão inicial da aposentadoria, uma vez que, em consulta ao sistema Sisac, há um ato de aposentadoria inicial para o interessado (número de controle 20782713-04-1999-000018-0), porém há outro ato de cancelamento da concessão (número de controle 20782713-09-2001-000001-7);

9.2.2.2. caso o segundo ato de concessão inicial não tenha sido cadastrado no Sisac, seja providenciado o seu envio ao Tribunal, por intermédio daquele sistema;

9.2.2.3. encaminhe ao Tribunal de Contas a cópia do tracheque mais recente do aposentado, esclarecendo que a aplicação do art. 191 da Lei nº 8.112/90 a aposentadorias concedidas a partir da Emenda Constitucional nº 20/1998 revela-se irregular, conforme entendimento firmado pelo Tribunal nos Acórdãos nº 621/2010 - Plenário e Acórdãos nºs 4.212/2010, 5.825/2011 e 1.677/2013, todos da 2ª Câmara.

9.2.2.4. faça constar no formulário Sisac, no campo "Discriminação dos tempos de serviço e averbações", as informações cabíveis.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5281-31/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5282/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.259/2010-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Pedido de Reexame (Aposentadoria) 3. Recorrente: Maria Lúcia Cropolato de Túlio (CPF: 061.589.275-20).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Embargos de Declaração opostos por Maria Lúcia Cropolato de Túlio, contra o Acórdão 2792/2013- 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal conheceu e concedeu provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 951/2012 - 2ª Câmara, que, entre outras deliberações, considerou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria da recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443/92, dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, a recorrente, bem como à Fundação Universidade Federal do Maranhão, entidade responsável pela emissão do respectivo ato de concessão.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5282-31/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5283/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.770/2008-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Pensões Civis

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Alessandra Saldanha Soares da Rocha (102.040.257-10); Douglas Martins Pereira (084.830.726-70); Eliana Rose Lima de Almeida Ferreira (003.957.111-42); Fernando Lima Bittencourt (897.825.182-04); Geralda Teixeira de Andrade (012.695.466-60); Hanna Lima Bittencourt (897.824.962-00); James Caldeira de Paula (012.682.786-96); Joao Guilherme Albuquerque de Oliveira (091.860.874-01); João Paulo de Sousa Andrade (022.648.913-27).

4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessões de pensões civis instituídas por ex-servidores vinculados ao Ministério das Comunicações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; 1º, inciso VIII, 259, inciso II do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito das pensões instituídas em favor de Douglas Martins Pereira (CPF 084.830.726-70), João Paulo de Sousa Andrade (CPF 022.648.913-27), James Caldeira de Paula (CPF 012.682.786-96), Eliana Rose Lima de Almeida Ferreira (CPF 003.957.111-42), em vista de ter sido verificada a exclusão desses beneficiários da folha de pagamentos do SIAPE por motivo de maioridade;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito da pensão instituída em favor de Geralda Teixeira de Andrade (CPF 012.695.466-60), excluída da folha de pagamentos do SIAPE por motivo de falecimento;

9.3. destacar os atos dos beneficiários João Guilherme Albuquerque de Oliveira (CPF 091.860.874-01), Fernando Lima Bittencourt (CPF 897.825.182-04) e Hanna Lima Bittencourt (CPF 897.824.962-00), e Alessandra Saldanha Soares da Rocha (CPF 102.040.257-10), para exame em processo separado, facultando aos interessados o exercício da ampla defesa e do contraditório, na forma do Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário, uma vez que os atos de concessão em exame deram entrada no Tribunal há mais de cinco anos;

9.4. encaminhar cópia desta Deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, aos interessados e ao Ministério das Comunicações.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5283-31/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5284/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.769/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Paulo Roberto Mendes da Costa (CPF: 350.942.147-72).

4. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em favor de Paulo Roberto Mendes da Costa, ex-servidor da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal, com a respectiva negativa de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Paulo Roberto Mendes da Costa;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente percebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência/TCU;

9.3. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.3.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, encaminhando à Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU - Sefip comprovante contendo a data em que essa providência foi adotada;

9.3.2. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU;



9.3.3. orientar a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que a concessão ora considerada ilegal poderá prosperar, caso seja emitido novo ato escoimado da irregularidade verificada, a ser cadastrado no Sistema Sisac no prazo fixado no art. 7º da IN/TCU 55/2007;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.3, supra, representando a este Relator, caso necessário;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5284-31/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5285/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.420/2009-1.

1.1. Apenso: 011.562/2002-5

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Prefeitura Municipal de Cansanção - BA (13.806.567/0001-00)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cansanção - BA.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais foi interposto Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 1804/2012 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Município de Cansanção/BA, para, no mérito, dar-lhe provimento, suprimindo-se o item 9.4 do Acórdão 1.804/2012 - 2ª Câmara;

9.2. com base no enunciado nº 145, das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, retificar, por inexatidão material, o item 9.1.2 do Acórdão 1.804/2012 - 2ª Câmara, substituindo, no que se refere à data de origem da dívida no valor de R\$ 130.000,00, o dia "10/2/2003" por "5/3/2001";

9.3. determinar à Secretaria de Recursos que promova o exame das peças 30 e 36, ainda pendentes de instrução no âmbito desta Corte; e

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5285-31/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5286/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.211/2012-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Antonio Ribeiro Barradas (156.394.013-20); Juarez de Sousa Santana (097.103.023-53).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Agricolândia - PI.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da não comprovação da regular aplicação de parte dos recursos repassados ao Município de Agricolândia/PI no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em 1999, bem como da omissão no dever de prestar contas dos valores repassados à municipalidade mediante o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), nos exercícios de 1999 e 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar, sem julgamento de mérito, as contas do Sr. Juarez de Sousa Santana;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, do mesmo instrumento legal, julgar irregulares as contas Sr. Antônio Ribeiro Barradas, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), ao valor histórico em 5/7/2000, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data do presente acórdão, até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Antônio Ribeiro Barradas multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.6. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5286-31/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5287/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.799/2012-6.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Adilson Zappa (003.805.636-49); Alacyr Beghini de Moraes (003.687.846-49); Alberto Hassen Raad (010.233.146-49); Helio Fadel Araújo Silva (003.744.906-00); Itamar David Bonfatti (003.801.996-53); Joel Velloso (011.780.596-34); José Teixeira Pires (008.000.586-15); José Walter de Andrade de Ávila (003.594.756-04); Manoel Barbosa Leite Filho (003.655.726-91); Manoel Barbosa Leite Filho (003.655.726-91).

4. Órgão: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Adilson Zappa, Alacyr Beghini de Moraes, Alberto Hassen Raad, Helio Fadel Araújo Silva, Itamar David Bonfatti, Joel Velloso, José Teixeira Pires, José Walter de Andrade de Ávila e Manoel Barbosa Leite Filho, ex-servidores da Universidade Federal de Juiz de Fora.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria do senhor Manoel Barbosa Leite Filho, número de controle 10791400-04-1999-000144-2, autorizando-lhe registro;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria emitidos em interesse dos senhores Adilson Zappa, Alacyr Beghini de Moraes, Alberto Hassen Raad, Helio Fadel Araújo Silva, Itamar David Bonfatti, Joel Velloso, José Teixeira Pires, José Walter de Andrade de Ávila, Manoel Barbosa Leite Filho, negando-lhes registro;

9.3. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos pelos interessadas, de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.4. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que:

9.4.1. dê ciência aos interessados da deliberação desta Corte de Contas, alertando-os de que a interposição de eventuais recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desses recursos não serem providos;

9.4.2. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomarem conhecimento da decisão desta Corte;

9.4.3. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, e submeta-os à apreciação do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade dos atos originais, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU 55/2007;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento da determinação constante do item 9.4. do presente Acórdão;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe os mandados de segurança 2002.38.01.005322-7, 2002.38.01.005324-4, 2002.38.01.005329-2, 2002.37.00.002646-7 e 2002.38.01.004923-0, da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, informando ao TCU o seu desfecho; e

9.7. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5287-31/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5288/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.812/2012-2.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Dalva Carolina de Menezes Yasbeck (167.381.606-15).

4. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alterações de aposentadoria da Sra. Dalva Carolina de Menezes Yasbeck deferidas pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de alteração de aposentadoria (peças 35 e 36) em nome de Dalva Carolina de Menezes Yasbeck, negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. orientar à Universidade Federal de Juiz de Fora que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno do TCU.

9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Juiz de Fora, para que dê ciência à interessada da presente deliberação.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5288-31/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5289/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.549/2011-3.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Herbert Brandão Lago (050.066.513-34); Pedro Leopoldino Ferreira Filho (073.219.103-34); Fundação de Desenvolvimento e Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí (02.770.565/0001-83).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Leopoldino Bezerra (OAB/PI 2.780) e Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI 2.770).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Universidade Federal do Piauí - UFPI, em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 01/2003, celebrado com a Fundação de Desenvolvimento e Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí - Fundape, objetivando a execução dos projetos de "Coleta e Manutenção de Coleções Didáticas, do Departamento de Biologia; Implantação e Manutenção de Módulos Didáticos para Atender às Necessidades de Ensino, do Departamento de Fitotecnia; Inventário da Biodiversidade de um Fragmento da Vegetação da Mata Ciliar do Campus da Ininga".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Pedro Leopoldino Ferreira Filho, ex-reitor da UFPI;

9.2. considerar revel a Fundação de Desenvolvimento e Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí (Fundape);

9.3. julgar irregulares as contas da Fundape (02.770.565/0001-83), com base nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", ambos da Lei 8.443/1992, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas abaixo discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Universidade Federal do Piauí, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

Data	Valor Original (R\$)
12/06/2003	1.784,54
31/01/2003	114,11
07/01/2004	1.740,60
16/11/2004	880,50
17/01/2005	13.000,00
22/11/2005	357,40

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Herbert Brandão Lago, ex-presidente da Fundape;

9.5. com fundamento no art. 16, III, "b", 19, parágrafo único, e 23, III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Herbert Brandão Lago (050.066.513-34), aplicando-lhe a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do presente acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma da legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º do Regimento Interno/TCU;

9.7. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, caso não atendida a notificação;

9.8. com base no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, encaminhar cópia dos presentes autos à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para adoção das providências que julgar necessárias.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5289-31/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5290/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.695/2006-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas

3. Responsáveis: Deolinda Franço (945.416.208-04); Hernani Augusto dos Santos (059.385.338-56); Jose Rubens Marques de Jesus (872.967.308-97); Lucila Amaral Carneiro Vianna (050.835.088-34); Maria Conceição Veneziani (592.989.608-91); Marta Cybele Carneiro (123.190.098-92); Sérgio Tufik (664.725.478-15); Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53); Wany de Fatima Silva Oliveira (945.420.318-53).

4. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Jaques de Camargo Penteado (OAB/SP 158.716), Antonio Jorge Chiade Merjan (CPF 012.533.718-30), Carmen Lúcia de Camargo Penteado (OAB/SP 53.821), Ricardo Luiz Barreiros (OAB/SP 150.029).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), exercício 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento das presentes contas;

9.2. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Ulysses Fagundes Neto quanto às irregularidades tratadas nas alíneas '2.1.a' a '2.1.d' e '2.2.a' do Voto que fundamenta este Acórdão, com as ressalvas nele expostas;

9.3. rejeitar as razões de justificativa da Sra. Maria Conceição Veneziani e Sra. Lucila Amaral Carneiro Vianna, quanto à irregularidade tratada na alínea '2.2.b' do Voto que fundamenta este Acórdão;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, irregulares as contas de Ulysses Fagundes Neto, Maria Conceição Veneziani e Lucila Amaral Carneiro Vianna, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para que comprove, perante o TCU, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento;

9.5. determinar o desconto das dívidas das remunerações ou dos proventos de aposentadoria dos responsáveis, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 219, inciso I, do Regimento Interno/TCU, tomando como parâmetro para o desconto o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/90;

9.6. autorizar, caso não seja possível efetuar o desconto em folha, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação;

9.8. recomendar à Unifesp que obtenha, por ocasião de suas contratações, declaração de que dentre os sócios das empresas contratadas não haja servidores da Unifesp, de forma a evitar situações que comprometam os princípios da moralidade e da impessoalidade;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5290-31/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5291/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-026.806/2008-8

2. Grupo II; Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessado: Otto Lamosa Berger (CPF nº 461.840.747-68)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Januária - MG

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: Marivaldo Paiva de Menezes (OAB/DF nº 29.518)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão de irregularidades ocorridas na aplicação do Convênio nº 1.095/2002, celebrado com o Município de Januária/MG, para a construção de sistema de esgotamento sanitário, em que se examinam Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Otto Lamosa Berger contra os termos do Acórdão 6.718/2012-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Otto Lamosa Berger, contra os termos do Acórdão 6.718/2012-2ª Câmara, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, mantendo-se, entretanto, inalterados os termos do Acórdão 6.718/2012-2ª Câmara;

9.2. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao interessado.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5291-31/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5292/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.592/2010-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Eduardo Azevedo, ex-Prefeito (CPF 014.473.512-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jacareacanga - PA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Funasa em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Jacareacanga/PA, à conta do Convênio 1395/2003, que tinha por objeto a implantação de microsistema de abastecimento de água na aldeia Sai Cinza, naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com suporte nos comandos contidos nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a" e "c", e 19, caput, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Eduardo Azevedo e condená-lo ao pagamento do débito correspondente às importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas a seguir discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

VALOR	DATA
R\$ 60.000,00	1/7/2004
R\$ 45.000,00	25/10/2004

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Eduardo Azevedo, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, se requerido, o parcelamento dos débitos, na forma prescrita no art. 217, §1º do RI/TCU, alertando-se o responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado da dívida (§2º daquele dispositivo);



9.5. remeter cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, com fundamento no artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5292-31/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5293/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.583/2010-0.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Altamiro Cavalcante de Carvalho (CPF 004.438.833-00).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA (antigo Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados: Sálvio Dino de Castro e Costa Junior (OAB/MA 5.227) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Altamiro Cavalcante de Carvalho, ex-servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, antigo Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, e na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Altamiro Cavalcante de Carvalho;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário dos atos considerados ilegais até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão que:

9.3.1. cesse pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.3.3. acompanhe o mandado de segurança 2002.37.00.003413-5 na Seção Judiciária do Maranhão - 3ª Vara, e, em caso de desconstituição da decisão judicial, adote as providências necessárias à obtenção do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos, observado o art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.4. esclarecer ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante emissão de novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e sua remessa a esta Corte, para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação;

9.5. determinar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União - AGU que acompanhe o mandado de segurança 2002.37.00.003413-5 na Seção Judiciária do Maranhão - 3ª Vara;

9.6. dar ciência à Consultoria Jurídica deste Tribunal da determinação do item 9.5 deste acórdão;

9.7. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas neste acórdão e represente a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5293-31/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5294/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.471/2013-7.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Cristiano de Oliveira Ventura (CPF 540.681.006-59).

4. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - CAPES.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) em razão do descumprimento de obrigação assumida em termo de compromisso firmado por ocasião da concessão de bolsa de estudos no exterior, na modalidade doutorado.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II; da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Cristiano de Oliveira Ventura;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES) do montante de R\$ 161.890,40 (cento e sessenta e um mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos), acrescidos de encargos legais calculados de 23/1/2006 até a data da efetiva quitação;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

9.8. dar ciência desta deliberação ao responsável e à Capes.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5294-31/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5295/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.187/2013-8.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Marlon Abreu Braga (CPF 969.395.756-34).

4. Unidade: Município de Santa Fé de Minas/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas/MG mediante o convênio 90615/1998.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Marlon Abreu Braga;
9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescidos de encargos legais calculados a partir de 19/8/1998 até a data da efetiva quitação;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5295-31/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5296/2013 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-009.361/2013-8.
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessados: Adelina Tavares da Silva (CPF 556.503.767-00), Ana Cristina Ribeiro da Cunha (CPF 082.521.037-23), Ana Paula Ribeiro da Cunha (CPF 082.521.387-80), Ary da Fonseca Maia (CPF 283.782.107-15), Diva Paranhos de Araujo (CPF 334.916.907-49), Helena Zani Morgado (CPF 122.968.297-08), Janira Ferreira de Frias (CPF 581.614.147-34), Lucia Lopes de Azevedo (CPF 532.867.747-15), Manoel Luiz Reis (CPF 515.471.397-49), Marcelo Tavares da Silva (CPF 030.247.227-42), Maria Madalena Freitas Martins (CPF 047.879.407-08), Miguel Carlos Soares Martins (CPF 059.213.947-69), Regina Lima de Araujo (CPF 814.634.057-15), Sergio Luiz Rodrigues da Costa (CPF 042.462.127-41), Severina de Farias Bezerra (CPF 273.890.814-49), Sheila Cristina Zani (CPF 722.851.507-25) e Virginia da Fonseca Maia (CPF 122.978.377-63).

4. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de pensão civil encaminhados pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos de concessão de pensão civil aos beneficiários Sergio Luiz Rodrigues da Costa; Miguel Carlos Soares Martins e Maria Madalena Freitas Martins; Manoel Luiz Reis; Ana Cristina Ribeiro da Cunha, Ana Paula Ribeiro da Cunha e Janira Ferreira de Frias; e Lucia Lopes de Azevedo;

9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de pensão civil aos beneficiários Severina de Farias Bezerra; Helena Zani Morgado e Sheila Cristina Zani; Adelina Tavares da Silva e Marcelo Tavares da Silva; Virginia da Fonseca Maia e Ary da Fonseca Maia; e Diva Paranhos de Araujo e Regina Lima de Araujo;

9.3. aplicar a súmula TCU 106 no tocante aos valores recebidos indevidamente pelos beneficiários dos atos impugnados;

9.4. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação deste acórdão:

9.4.1. exclua a parcela "DECISAO JUDICIAL TRANS JUG PEN" - URP dos proventos de pensão da beneficiária Severina de Farias Bezerra;

9.4.2. corrija o valor dos benefícios de pensão considerados ilegais, aplicando corretamente a metodologia estipulada pela Lei 10.887/2004;

9.4.3. substitua a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei 1.711/1952 pela do inciso I do mesmo dispositivo legal no ato de pensão das beneficiárias Diva Paranhos de Araujo e Regina Lima de Araujo, pois o instituidor não estava posicionado na última classe da carreira;

9.4.4. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados e alerte-os que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente na hipótese de não provimento dos apelos;

9.5. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação deste acórdão, encaminhe ao TCU, via SISAC, novos atos de concessão de pensão civil aos beneficiários que tiveram suas concessões julgadas ilegais, livres das irregularidades apontadas, nos termos do § 1º do art. 15 da IN TCU 55/2007.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5296-31/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5297/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.004/2012-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Claudir Justi (CPF 200.156.829-00).

4. Unidade: Município de Laranjeiras do Sul/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogados: Claiton José de Oliveira (OAB/PR 19.940) e Ricardo José Dagostim (OAB/PR 35.623).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da não aprovação da prestação de contas de recursos repassados à Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul/PR mediante o convênio 147/2001.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Claudir Justi;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional da Cultura de R\$ 49.294,98 (quarenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), acrescidos de encargos legais calculados a partir de 21/12/2001 até a data da efetiva quitação;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5297-31/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5298/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 045.030/2012-0.

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Representante: E J Construtora Ltda. (CNPJ 10.576.469/0001-27).

4. Unidade: Município de Parecis/RO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades no edital de tomada de preços 2/CPL/2012 da Prefeitura Municipal de Parecis/RO, destinado à execução do sistema de esgotamento sanitário previsto no termo de compromisso TC/PAC 164/09.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la prejudicada;

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Parecis/RO sobre as seguintes impropriedades, detectadas no edital de tomada de preços 2/CPL/2012:

9.2.1. a exigência de apresentação da certidão negativa de protesto, dos certificados de regularidade de obras, da certidão da junta comercial, do certificado de cadastro junto ao departamento de licitações do município e da certidão de regularidade ambiental (subitens do edital 16.8, 16.1.9, 16.1.10 e 16.1.11, 14.1.16, 14.1.17 e 15.10, respectivamente) afronta os arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993;

9.2.2. a exigência de caução-garantia cumulativamente com exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido, identificada nos subitens 16.9.1 e 16.6 do edital, contraria o art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência deste Tribunal;

9.2.3. a limitação da visita técnica a um único dia e horário e a indicação dos representantes específicos das licitantes que devem dela participar (engenheiro responsável técnico e representante legal), conforme identificado nos subitens 14.1.13.1 e 14.1.13.2 do edital, ferem o art. 30, inciso III, c/c o art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência deste Tribunal;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao representante;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5298-31/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5299/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.195/2013-1.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Responsável/Interessada

3.1. Responsável: Antônio Almeida Neto (119.697.763-15).

3.2. Interessada: Controladoria Geral da União.

4. Entidade: Município de Acopiara/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação autuada a partir de expediente encaminhado pela Controladoria Geral da União, por meio do qual remete cópia do Relatório Consolidado nº 00206.000221/2009-18 da ação de controle realizada em 2009 no município de Acopiara/CE, com vistas à verificação de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar que a Secex/CE promova a audiência do Sr. Antônio Almeida Neto (gestão 2004:2008) e da Construtora Marquise S/A para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, se manifestem sobre as irregularidades discutidas nestes autos de representação e informadas por meio do Ofício nº 38071/DSSAU/DS/SFC/CGU-PR, de 19/12/2012, da Controladoria Geral da União, observadas nas obras decorrentes da Concorrência Pública nº 1/2006, realizadas com recursos federais repassados pela entidade, no âmbito do Programa 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto, Ação: 5528 - Sanamento Básico para Controle de Agravos, e caracterizadas pela(o):

9.2.1. pagamento de despesas indevidas decorrentes da aplicação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN sobre os materiais adquiridos para a realização da referida obra, em afronta ao art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; e

9.2.2. presença no BDI e no orçamento apresentado pela Construtora Marquise S/A do item 11.01.02 - Mobilização de Equipamentos e Pessoal, no valor de R\$ 97.784,02, indicando a existência de cobrança em duplicidade desses itens nos custos da obra; e

9.3. determinar à Secex/CE que encaminhe cópia integral deste Acórdão, bem como da instrução da unidade técnica à Controladoria-Geral da União e à Funasa, para conhecimento, bem como ao Sr. Antônio Almeida Neto e à Construtora Marquise S/A, para facilitar a apresentação das justificativas para as questões apontadas na audiência suscitada no item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5299-31/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5300/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.656/2007-0.

1.1. Apensos: 022.620/2009-6; 015.057/2009-3; 007.459/2009-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração.

3. Embargantes: Carlita Cozendey da Silva (005.163.397-37); Clerismar Lyrio (894.225.037-87); Isaías Santana da Rocha (480.752.487-91).



4. Entidade: Centro de Defesa da Criança e do Adolescente "Jean Alves da Cunha" - Cedejac.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/ES.
8. Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF nº 800-A, e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 290/2013-TCU-2ª Câmara por Isaías Santana da Rocha, Clerismar Lyrio e Carlita Cozendey da Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. não conhecer dos embargos opostos por Carlita Cozendey da Silva;
9.2. conhecer dos embargos opostos por Clerismar Lyrio e Isaías Santana da Rocha, para, no mérito, rejeitá-los;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, a Isaías Santana da Rocha, Clerismar Lyrio e Carlita Cozendey da Silva; e
9.4. encaminhar os autos à Serur, para os fins previstos na 2ª parte, do caput, dos arts. 47 e 48 da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, e nos arts. 49 e 50 da Resolução TCU nº 240, de 23 de dezembro de 2010, com vistas à apreciação do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Alaídes de Oliveira Santos contra o Acórdão 290/2013-TCU-2ª Câmara.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5300-31/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5301/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.965/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Ministério Público Federal (MPF) - Procuradoria da República no Município de Floriano/PI.
4. Entidade: Município de Floriano/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PI.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República no município de Floriano/PI (Peça nº 1), por meio da qual notícia possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 32/2010 conduzido pelo referido município, para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar com recursos do FNDE no âmbito do Pnae.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso I e parágrafo único, do RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, diante das peculiares e excepcionais circunstâncias do presente caso concreto, no qual a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica;
9.2. determinar ao município de Floriano/PI que nas próximas licitações cumpra todos os requisitos legais destinados a atribuir maior competitividade ao certame, afim de incluída a exigência de publicação de aviso em jornal de grande circulação segundo o vulto da licitação.
9.3. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao nobre representante, ao município de Floriano/PI e à Controladoria-Geral da União; e
9.4. determinar o arquivamento destes autos.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5301-31/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5302/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.339/2013-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada: Edson Cardoso Rocha Informática - ME.
4. Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte/MinC.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Edson Cardoso Rocha Informática - ME, com base no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, anunciando possíveis irregularidades ocorridas na Fundação Nacional de Artes (Funarte), vinculada ao Ministério da Cultura (MinC), e relativas ao Pregão Eletrônico 9/2013 - Registro de Preços destinado à aquisição de licenças de software, em regime de preço unitário, do tipo menor preço por item.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 237, inciso VII, do RITCU, para, no mérito, considerá-la apenas parcialmente procedente;
9.2. recomendar à Fundação Nacional de Artes que, diferentemente do que fez no âmbito do Pregão Eletrônico 9/2013, atente para que o pregoeiro observe as disposições contidas nos arts. 8º, incisos IV e V, 11, incisos VII e IX, 26, caput, e 27, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Funarte e à representante; e
9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5302-31/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5303/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.001/2011-3.
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Monitoramento.
3. Responsável: Marben Montenegro Loureiro (CPF 003.473.884-34).
4. Entidade: Departamento Regional em Alagoas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/AL.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/AL.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento de determinação contida no item 9.4 do Acórdão 3.386/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado no âmbito do TC 018.662/2008-1, que tratou da prestação de contas relativas ao exercício de 2007 do Departamento Regional em Alagoas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/AL;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar não atendida a determinação contida no item 9.4 do Acórdão 3.386/2011-Segunda Câmara;

9.2. aplicar ao Sr. Marben Montenegro Loureiro a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 268, inciso VII, do RITCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o item 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.5. determinar a conversão deste processo de fiscalização em tomada de contas especial, mediante a formação de processo apartado por cópia dos presentes autos, autorizando a citação dos gestores do então Centro de Educação Tecnológica (CET/AL), solidariamente com os gestores do Senai/AL que foram responsáveis pela omissão na busca do devido ressarcimento do erário, pelo débito apurado segundo o item 9.4 do Acórdão 3.386/2011-2ª Câmara.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5303-31/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5304/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.132/2006-2.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Interessada: Miryam de Magdala Teixeira e Silva (CPF 003.135.053-49).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: Adriano Rocha Cavalcanti (OAB/MA 8.097) e Alexis Teixeira de Jesus e Silva (OAB/MA 6.249).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos por Miryam de Magdala Teixeira e Silva em face do Acórdão 7.393/2012 - TCU - 2ª Câmara, mediante o qual o Tribunal deu provimento parcial aos Pedidos Reexame interpostos pelos recorrentes, para declarar a insubsistência do Acórdão 734/2010, do mesmo Colegiado, em relação aos recorrentes, e encaminhar o processo ao Gabinete do Relator a quo, à vista das diretrizes estabelecidas nos subitens 9.2 e 9.4 do Acórdão 587/2011 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Miryam de Magdala Teixeira e Silva, por preencherem os requisitos de admissibilidade exigidos, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado;

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada, mediante o encaminhamento de cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5304-31/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5305/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.238/2010-3 (processo eletrônico).
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Gonçalo Curvo da Silva (CPF 174.898.301-68).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/MT.
8. Advogados constituídos nos autos: Analady Carneiro da Silva (OAB/MT 9.840) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq contra o Sr. Gonçalo Curvo da Silva em razão do descumprimento ao compromisso por ele assumido junto àquela entidade de incentivo ao ensino e à pesquisa com vistas ao custeio de participação em curso de mestrado promovido por universidade mexicana no período de fevereiro de 1990 a janeiro de 1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16/7/1992, e no art. 202, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Sr. Gonçalo Curvo da Silva comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do CNPq da quantia de R\$ 96.150,32 (noventa e seis mil cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos) atualizada monetariamente a contar de 18/10/2005 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde já, em caráter excepcional, o pagamento das dívidas em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas atualização monetária e os juros de mora, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. considerando não ter sido observada outra irregularidade atribuível ao Sr. Gonçalo Curvo da Silva, esclarecer-lhe que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo e o Tribunal julgará as presentes contas regulares com ressalva, dando quitação ao responsável;

9.4. alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer das parcelas importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao CNPq, para que tome conhecimento de seu inteiro teor.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5305-31/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5306/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.041/2011-2 (processo eletrônico).
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Gilson de Oliveira (CPF 465.210.974-15) e Cristiane Michele da Silva Oliveira (CPF 772.442.903-06).

4. Unidade: Município de Baraúna/RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata de irregularidades em despesas realizadas pelo Município de Baraúna/RN com recursos do Piso de Atenção Básica - PAB, parte variável (Farmácia Básica e Programa de Agentes Comunitários de Saúde).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar revêis para todos os efeitos o Sr. Francisco Gilson de Oliveira e a Srª Cristiane Michele da Silva Oliveira, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Gilson de Oliveira e da Srª Cristiane Michele da Silva Oliveira, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a contar das datas indicadas, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno;

DATA	VALOR (R\$)
13/1/2003	9.800,00
15/1/2003	2.000,00
22/1/2003	1.589,50
30/1/2003	8.200,00
24/2/2003	9.789,50
20/3/2003	11.429,50
24/3/2003	1.700,00
27/3/2003	8.200,00
TOTAL	52.708,50

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Gilson de Oliveira e à Srª Cristiane Michele da Silva Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 nos valores individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso não venham a ser pagas no prazo ora estipulado;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas a atualização monetária e os juros de mora, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. alertar os responsáveis que, em caso de pagamento parcelado, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer das parcelas importa o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e à Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde para que tenha ciência do presente decurso, nos termos do art. 18, inciso II, § 6º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5306-31/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5307/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.283/2011-1.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Manoel Batista de Araújo (CPF 196.971.202-34) e Oliveira e Construção Comercial Ltda. (CNPJ 03.608.355/0001-56).

4. Unidade: Prefeitura de Assis Brasil - AC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em decorrência da inexecução do Convênio 77/2000, celebrado pelo Ministério da Integração Nacional com o Município de Assis Brasil/AC, cujo objeto era a pavimentação, em tijolo maciço, de trecho da Rua Raimundo Chaar, situada naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis o Sr. Manoel Batista de Araújo e a empresa Oliveira e Construção Comercial Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Manoel Batista de Araújo, condenando-o, solidariamente com a empresa Oliveira Construção Comercial Ltda., ao pagamento da importância de R\$ 41.381,80 (quarenta e um mil e trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/1/2001 até a data da efetiva quitação do débito, abatendo-se a importância de R\$ 1.820,12 (mil e oitocentos e vinte reais e doze centavos), já recolhida em 11/10/2001, na forma da legislação vigente, nos termos dos arts. 23, inciso III, alínea a, da citada lei e 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar aos responsáveis acima mencionados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos dos arts. 23, inciso III, alínea a, da citada lei e 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento do prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas relativas aos itens 9.2 e 9.3 acima, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, caso requerido pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela a atualização monetária e os juros de mora, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar aos responsáveis, caso optem pelo pagamento parcelado das dívidas na forma do item acima, de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal;

9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, para ajuizamento das ações cabíveis.



10. Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5307-31/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-004.329/2009-7, cujo Relator é o Ministro José Jorge, o Dr. Rodrigo Pedreira apresentou sustentação oral em nome de Octávio Carneiro da Silva.

Na apreciação do processo nº TC-020.627/2009-8, cujo Relator é o Ministro José Jorge, a Dra. Rosicler Nicolini apresentou sustentação oral em nome de Primitivo Antonio Riva.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- 011.128/2004-8 (Ata nº 39/2012) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 5277, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-007.461/2010-0, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz, ante pedido de vista formulado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-002.576/2011-2, TC-003.419/2010-0 e TC-012.283/2008-2, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro; e

- TC-024.962/2010-4, TC-033.466/2012-2 e TC-033.467/2012-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 02 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 2ª Câmara
Em substituição

Aprovada em 05 de setembro de 2013.

AROLDO CEDRAZ
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 32 (ORDINÁRIA)

Sessão em 10 de setembro de 2013, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-003.716/2012-0

Natureza: Monitoramento

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas

Entidade: Prefeitura de Dois Riachos - AL

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.599/2011-4

Natureza: Monitoramento

Responsáveis: Francisco Essene e Silva; Jose Estevam de Medeiros Filho; Marcelino Gonçalves de Brito; Paulo Barbosa Dias; Raimundo Cavalcante Rodrigues; Sergio Ribeiro dos Santos

Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.030/2004-6

Natureza: Prestação de Contas.

Exercício de 2003

Responsáveis: Antonio Fontana; Carlos Augusto Fernandes Beta; Cícero Mauro Fialho Rodrigues; Elmira Guerreiro de Carvalho; Heitor Luiz Soares de Moura; Hiram Fernandes; Hirdes Pereira da Silva Junior; Humberto Fernandes Machado; Leoclecio Jose da Silva; Luiz Pedro Antunes; Lúcio Caparelli; Mauro Barros Correa; Rogerio Benvenuto; Tarcisio Ravello de Azevedo

Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.674/2013-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jose Lino Torres Masciotti

Entidade: Gerência Executiva do Inss - S. J. dos Campos/SP - MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.800/2013-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jonadabe Carneiro; Maria de Fatima Figueiredo; Sebastiana Aparecida de Almeida Soeiro

Entidade: Gerência Executiva do Inss em Araçatuba/SP - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.242/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Francisco da Silva Chaves

Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Curitiba/PR - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.022/2013-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Arlete Nunes Coelho; Benedicto Baptista

Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Cuiabá/MT - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.605/2013-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Alfredo Pereira do Rio Netto; Angela Maria Lelis Coelho

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.389/2013-8

Natureza: Monitoramento

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro.

Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz/MS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.216/2012-2

Natureza: Monitoramento

Interessado: Secretaria de Controle Externo em Alagoas

Entidade: Prefeitura de São Luís do Quitunde - AL

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.800/2013-4

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Andressa Apolônio Rodrigues; Andressa Pontes Passos Aragão; e outros

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.805/2013-6

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Carolina Orlando de Campos; Joalvo Carvalho de Magalhaes Filho; Samantha Iansen dos Santos; Veronica Ribeiro Saraiva

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.823/2013-4

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Paula Frazao Gribel; Thiago da Silva Almeida

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região/SE - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.073/2013-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Valmary de Jesus Carneiro Lima Sousa

Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Luís/MA - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.159/2013-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Bernadete Vassalo Leite Costa; Celuta Teles Torres Filha; Junia Zislia Santos

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.549/2007-3

Apensos: 004.268/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

Natureza: Prestação de contas.

Exercício de 2006

Responsáveis: Ageu Cavalcanti Pacheco Junior; Aloisio Teixeira; Belkis Valdman; Carlos Moreira da Costa; Celina Maria de Souza Costa; Elias Costa Martins; Joel Regueira Teodosio; José Roberto Meyer Fernandes; Luis Carlos Bastos Braga; Luiz Afonso Henriques Mariz; Milton Reynaldo Flores de Freitas; Ronaldo de Medeiros e Albuquerque

Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ/MEC

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.626/2013-4

Natureza: Representação

Interessado: Carlos Felipe Komorowski, Juiz Federal.

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.701/2013-6

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Adriano Avila Machado; Alaerte Jose Barbosa Junior; e outros

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.719/2013-2

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Abdon Antonio Caldeira Neto; Isabela de Almeida Salgado

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.725/2013-2

Natureza: Atos de admissão

Interessado: Rodrigo Marianni

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.729/2013-8

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Agnaldo dos Santos de Jesus Filho; Alexandre Ibanhes Gonçalves; e outros

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.740/2013-1

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Luciano Henrique da Silva Pessoa; Michelle de Vasconcellos Carvalho; Roberto Wengrzynowski

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.153/2012-8

Natureza: Monitoramento

Responsáveis: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT; Seng Engenharia Ltda.

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso.

Entidades: Fundação Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.051/2013-2

Natureza: Atos de admissão

Interessado: Aliceane de Almeida Souza

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.157/2013-5

Natureza: Atos de admissão

Interessado: Rodrigo de Souza Silva

Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão - MRE

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.202/2013-0

Natureza: Atos de admissão

Interessado: Rodrigo Cesar Ferreira Monteiro

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.204/2013-3

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Ana Cristina da Rosa; Andre Augusto Giordani; e outros

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.206/2013-6

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Adriano Soares Alves; Danielle de Araújo Duarte Oliveira; Lis Avelino Freire

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.721/2013-8
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Fernanda Lorenzo Amoedo Freire; Riceli Roriz de Menezes Pereira
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.725/2013-3
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Bruno de Souza Kiepper; Carlos Alberto Kairalla; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.767/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Carlos Camargo
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Caxias do Sul/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.769/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria de Fatima Bezerra da Silva; Nair Junqueira
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Londrina/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.770/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ana Wladia Sales Cabral
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Curitiba/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.816/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vitor Antonio de Castro
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.820/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pery Silva de Oliveira
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.821/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Augusto Torquato Pinto Moreira; Zenaide Cândida Godói
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.842/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Martins dos Santos
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Natal/RN - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.090/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Dorival Fajardo Saviski
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Londrina/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.091/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marlene Bona Muzzolon Bischof
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Ponta Grossa/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-035.175/2011-7
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas
Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.466/2011-5
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de controle Externo no Estado do Acre.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.150/2004-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Catarina Pegorer Pupo
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.793/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelar de Aguiar e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.150/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amadenison Vieira Ramos e outros
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.177/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldo Lima D'êça e outros
Unidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.715/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leonardo Silva Miranda Lemos
Unidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.331/2012-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Walter Barelli e outros
Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE Advogados constituídos nos autos: Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.199 (peças 8, 9, 14, 15, 16 e 17); Anderson Hernandes, OAB/SP 154.233 (peça 49)

TC-022.461/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aparecida Ataíde
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.613/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Dario Cesar Carneiro
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.850/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ricardo César Cândido da Silva e outro
Unidade: Município de Rochedo de Minas/MG
Advogados constituídos nos autos: Dirceu Dimas Evangelista (OAB/MG 76.415), Luiz Paula Filho (OAB/MG 73.211), Mauro Vieira Brandão Filho (OAB/MG 52.978) e Thiago Aarestrup Brandão (OAB/MG 88.417).

TC-023.005/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alexandre Alencar de Brito
Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.177/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodolfo Menezes Xavier de Oliveira
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.192/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Pitacci Simões e outros
Unidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.194/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mariana Bernardes Silva
Unidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.197/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristina Nunes Flores Spellmeier e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.222/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Rosa Ataíde Andrade e outros
Unidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.636/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elza Maria Nunes Fernandez e outro
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.717/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sandra Mara Moita
Unidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.805/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Emerson Franklin Ribeiro
Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.815/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Augusto Ferreira Silva
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.915/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fernando Teixeira da Silva Araújo e outros
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.141/2013-5
Natureza: aposentadoria
Interessado: Luciana Cristina Vieira de Souza
Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.161/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Leda Cantanhede e outros
Unidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.167/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Doris Terezinha Luiz Thives e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.186/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Carlos Marcelino e outros
Unidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.205/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abelardo Bayma Azevedo e outros
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.298/2011-2
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010
Responsável: Michel Miguel Elias Temer Lulia e outro
Unidade: Câmara dos Deputados - CD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.645/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Maria Cecília Martinez
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT
Advogados constituídos nos autos: Flávia Brandão Bezerra (OAB-SP 120.504) e outros (peça 9)

TC-042.487/2012-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011
Responsáveis: Adalberico Fernandes Sa e outros
Unidade: 2º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/TO - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-003.765/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Ailton Nogueira Mota
Entidade: Município de Monteirópolis/AL
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.940/2011-0
Apenso: 005.319/2011-0 (Monitoramento).
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Entidade: Comitê Olímpico Brasileiro (COB).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.464/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Helena Gomes Rosendo de Oliveira
Entidade: Município de Paulistana/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI).
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-013.375/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agamenon Bezerra e outros.
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.219/2009-3
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Apenso: 024.501/2008-6 (Relatório de Acompanhamento)
Responsáveis: Daniel Silva Balaban e outros
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.826/2005-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2004
Apenso: 012.791/2010-5 (Solicitação); 001.114/2011-5 (Monitoramento)
Responsáveis: Jader Nunes de Oliveira e outros
Entidade: Universidade Federal da Paraíba (UFPB/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.827/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joraci Faver
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.891/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Auxiliadora de Faria e outros.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.894/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elenara de Fátima Souza Moraes
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.783/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Anna Luiza Sampaio Vasconcelos
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.786/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sílvia de Souza Kretzer
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.808/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Virgínia de Araújo Costa Batista e outros
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.169/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Serginho Costa Lima
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.704/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Diego Menezes Quintiliano e outros
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.079/2010-2
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2009
Responsáveis: José Carlos Pereira Lira e outros
Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Acre - Suest/Funasa/AC.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex-AC).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.913/2013-7
Natureza: Representação
Representante: Empresa Gráfica Editora Formulários Contínuos e Etiquetas F&F Ltda.
Entidade: Universidade Estadual do Pará (UEPA/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.183/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cassio Marcelo Batista Veludo e outros
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.184/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Livia Viana Bezerra Maia e outros
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.187/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Suellen Barbosa Vasconcelos da Costa
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.189/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christian Carlos Ramalho Moreira e outros
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.191/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiano Rodrigues de Melo e Frederico Almeida Santana.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SE - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.523/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Kenedy Willys Gomes de Oliveira
Entidade: Liquegás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.710/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Diego Menezes Quintiliano e outros
Entidade: Petrobrás Distribuidora S.A. - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.715/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Patrícia de Castro Sousa
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.784/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Nere Cavalcante de Macedo e Jorge Ferreira Bouças.
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.814/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Tereza Ribeiro Moraes
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.891/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Jacinto Alves
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.653/2011-7
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Responsáveis: Arinaldo Bomfim Rosendo e Erasmo Ferreira da Silva.
Entidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (DEFNS/MS).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (Secex-Saúde).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.211/2010-7
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2009
Responsáveis: Arinaldo Bomfim Rosendo e Erasmo Ferreira da Silva
Entidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (DEFNS/MS)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (Secex-Saúde).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.626/2012-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2011
Responsáveis: Alessandro de Souza Lima e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.820/2012-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2011
Responsáveis: Paulo Márcio de Faria e Silva e outros
Entidade: Universidade Federal de Alfnas (Unifal/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.764/2012-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2011
Responsáveis: Abel Viera Neto e outros
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE/MEC).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.001/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gisélia Wanderley Padilha e Juracy Nunes Lacerda.
Entidade: Instituto Benjamim Constant-IBC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-010.483/2004-1
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Carlos Roberto Antunes dos Santos; Francisco Cesar de Sa Barreto; José Luiz da Silva Valente e Marenilde Rodrigues Avelino
Unidade: Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.765/2013-9
Natureza: Representação
Representante: Metaço Metalúrgica Ltda.
Unidade: prefeitura municipal de Barra do Corda - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.637/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Marcelo Leonardo Tavares.
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.134/2012-6
Natureza: Representação
Representante: ERF Construções Ltda.
Unidade: município de Primavera de Rondônia - RO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.741/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Figueiredo dos Santos; Bruno Gonçalves de Albuquerque; Bruno Gonçalves de Oliveira; Bruno Leonardo Pombo Costa; Bruno Luiz Araújo dos Santos; Bruno Luiz Mello de Oliveira; Bruno Maicon Oliveira de Araujo; Bruno Martins da Silva; Bruno Martins de Andrade; Bruno Moraes Pimentel; Bruno Patrocínio Ferreira da Silva; Bruno Pepinelli dos Santos; Bruno Pinheiro Fernandes; Bruno Raphael Castro Amorim; Bruno Reis de Figueiredo; Bruno Rita de Souza; Bruno Rosa Caciano; Bruno Silva Brito; Bruno Silva Rangel; Bruno Silva Vieira; Bruno Vianna da Silva; Bruno Ítalo Veras de Mesquita; Bryan Anjos dos Santos; Bryan Henrique da Conceição Lemos Rosa; Bryan Souto Martins Antunes; Caio Arthur Siqueira de Carvalho; Caio Cesar Paiva Lima; Caio Cesar Ribeiro Rotondo; Caio Fernando de Sena Gonçalves; Caio Lucas de Almeida Machado; Caio Paulino da Silva; Caio Vasques Fagundes Lopes; Caio da Silva Diniz; Caique Teles Oliveira; Camilo Deo Costa; Carlito Alonso Cadena; Carlos Alberto Oliveira da Silveira; Carlos Alberto Pantoja Dias Junior; Carlos Alberto de Lima Junior; Carlos Alberto de Souza Junior; Carlos Augusto Alves Venancio Junior; Carlos Augusto Vilares Parente; Carlos Dionísio Gomes da Cunha; Carlos Eduardo Machado de Alcantara; Carlos Eduardo Napoleão de Salles; Carlos Eduardo Pereira Araujo; Carlos Eduardo Perret Vianna; Carlos Eduardo Porto Assumpção; Carlos Eduardo Rodrigues Arcaño; Carlos Eduardo Souza Rodrigues; Carlos Eduardo de Lima Bernardo; Carlos Eduardo de Lima Matheus; Carlos Everton de Lima Menezes; Carlos Gabriel de Almeida Lemos; Carlos Henrique Borges Azevedo Baroni; Carlos Henrique Gonçalves de Oliveira; Carlos Henrique Lima do Desterro; Carlos Henrique da Cunha Heringer; Carlos Henrique dos Santos Costa; Carlos José Chaves da Silva Filho; Carlos Kaio Gomes Pereira; Carlos Moacyr Damasco Jorge; Carlos Nivaldo Duarte Junior; Carlos Philippe de Paiva Soares; Carlos Roberto de Sousa Ferreira Junior; Carlos Rossi Santos de Oliveira; Carlos Vieira Ribeiro; Carlos da Silva Castro Junior; Cauã da Conceição Diniz; Celso Luiz Lopes Junior; Charles Silva Gesteira; Charles de Sousa Oliveira; Christian Alysson dos Santos Barros; Christian Vieira de Souza; Claudemir Junior Nascimento dos Reis; Claudenir Luiz Moreno Meireis da Silva; Claudio Aléxandre Análise Correia; Claudio Hen-

rique Batista da Silva; Claudio Junio Gomes da Silva; Claudio Martins Fernandes Junior; Claudio Max de Souza Lopes; Claudio Sanches Lima Mota; Claudionir de Avila Vasconcelos Junior; Claudionir Pimentel Rodrigues da Silva Júnior; Clayton Claudio Chagas de Carvalho; Clayton Soares Roque; Cleber Serrinha Guedes; Cleidson Mello Ribeiro; Cleimir Francisco das Neves; Cleiton Carlos Barbosa; Cleiton Salino de Lima; Cleiton da Silva Abreu; Cleiton de Lima Lopes; Clenio Eduardo Amancio de Oliveira; Cleofas Sostenis da Silva Poderoso; Cleyton dos Santos; Cláudio Emanuel Bernardo dos Santos; Cássio Costa da Silva; Célio Oliveira Viana; César Matheus da Costa Molarinho

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.659/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adalberto Felinto da Cruz Neto; Adriano Souza de Freitas; Alessandro Franklin Evangelista Pinage; Alessandro de Oliveira Borges; Alex Friedrich Seehagen; Alexandre Avila Furiati; Alexandre Martins dos Anjos; Alexandre Rocha; Aline Campos de Sousa Nagato; Amanda Azeredo e Silva; Ana Clarissa Bernardino Maia; Andre Gustavo dos Anjos Almeida; Andreyra Ferreira da Silva Mota; André Luis Ferreira do Nascimento; André de Alcantara Campos; Aníbal Almeida Ferreira Junior; Anjuli Tostes Faria Osterne; Antonio Carlos de Carvalho Junior; Antonio Simoes Branco Junior; Armando de Menezes Costa; Arthur D'Avila Lins Lemos; Bernardo Batista de Assumpção; Breno Oliveira Nunes; Bruna Barbosa de Moraes Moreira; Bruno Alessandro Damasceno dos Anjos; Bruno Fracalossi Paes; Bruno Wahl Goedert; Caio Filipe Costa Barros; Caio Marrul Moura; Camila Augusto Martins Alves; Camila Peixoto da Silva Madeira Nogueira; Cintia Simone Costa Dias; Clara Vieira Baeta Neves; Claudio Canuto dos Santos; Cristovalto Alves Rocha; Cyro Rodrigues de Oliveira Dornelas; Daniel Stefano Mendes; Daniel Yien Han Wu; David da Silva de Araujo; Dennys Nadson Yuzuki Batista; Diana Moura Vasconcelos; Diego Souza Santos; Edimar Merotti Rodrigues; Edja Holanda Soares; Eliane Ferreira da Rocha; Elizabeth Cristina Marques Cosmo; Emanuelle Monteiro Silva; Emilson Pinheiro Coelho Neto; Everton Kischlat; Fabiana Cristina de Oliveira Fiorini; Fabio Divino da Silva; Fabio Luciano Ikijiri; Fabio Luiz Moraes; Fabricia Liane Souza de Aguiar Oliveira; Fabricio Ribeiro Brigagão; Fabricio Santos de Brito; Felipe Ramos Barbosa; Felipe Ribeiro Freire; Fernanda Lopes Dantas; Fernanda Maria Pereira Mendes; Fernanda Nunes da Costa; Fernando Henrique Barbosa Quirino; Fernando Roriz Marques Cardoso; Fernando Simoes Vassoler; Flavia Costa Marques; Flavio Henrique Silva Campos Junior; Flavio Masayoshi Yamashita; Francisco José de Lima; Frederico Oliveira de Paula; Frederico Soares Canedo; Gabriela Farias Abu El Haj; Gabriela de Oliveira Costa; Gleisi de Sales Queiroz; Giuliano Pessoa Guerra; Glaicon Arantes Guedes de Oliveira; Glauca Pereira de Souza; Guilherme Fernandes de Almeida; Guilherme Guimarães Fortuna; Guilherme de Souza Marques; Gustavo Bouzon; Gustavo Souza Araujo; Heitor Silveira Freitas; Hugo Akio Takimoto; Hugo Antonio de Azevedo Lousa; Iranildo Nascimento da Costa; Iuri de Moura Carneiro; Jack Fabiano Maranhão de Miranda; Joao Ricardo Carvalho Lima Santos; Jonathan Henrique Soares Rocha; Jose Andrade de Oliveira; Jose Eduardo Pessanha Bezerra; Jose Osmar Luiz Brandao; João Elesbão Higa da Silva; João Henrique Wetter Bernardes; João Paulo Machado Gonçalves; Julia Heide Pires Rocha Ribeiro; Julia Oliveira Souza; Julia Rodrigues Lirio; Juliana Albertina Pacheco Noel; Juliana Mara Lemos

Unidade: Controladoria-Geral da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.775/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Regina de Lucas da Silva

Unidade: Escola Superior de Guerra.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.867/2013-1

Natureza: Reforma

Interessados: Eraldo Torquato da Silva Filho; Ernesto Ermes Della Bianca; Estherblan Gilberto Cunha Seabra; Etelvino Meneses Santos; Fabiano de Cristo Machado de Sousa; Fanildo Pereira Joaquim; Fernando Carneiro da Silva; Fernando José de Moura; Fernando Luis da Silva; Francisco Alves Feitosa; Francisco Cunha Gonçalves; Francisco Eduardo de Sena Magalhães; Francisco Guaberto Souto; Francisco Jacon dos Santos; Francisco Raimundo da Silva; Francisco Ramos dos Santos; Francisco Wagner de Araújo; Francisco de Almeida; Geraldo Batista de Queiroz; Hamilton José Pereira

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.062/2013-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Augusto Silva; Bruno Martins da Silva; Camilla Del Isola e Diniz; Carlos Cesar Langamer; Carmem Viana Castineiras Bezerril; Daniel Oliveira Simoes; Fabiola Bueno de Almeida Marietto; Felipe Winter Alves; Georgia Patricia Pinto Lins; Gesthiv Rezende Soares; Idreale Samuel dos Santos Custodia; Izaura Pegham Merendi; Joilma Santanna Favero; Leandro dos Santos de Souza; Ronnie Coutinho de Sousa; Thiago de Souza Barbosa; Victor do Espirito Santo Neto

Unidade: Controladoria-Geral da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.116/2013-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diogo Filipi da Silva Souza; Diogo Francisco Pereira; Diogo Francisco dos Santos; Diogo Henrique Marques Sgarbi; Diogo Papa de Carvalho; Diogo Rodrigues e Silva; Diogo William Villela Saldanha; Diogo dos Santos Sant'anna; Dionatha da Silva Tavares; Dionisio José Rassele; Diulyson Beirão dos Santos; Djalma Santos Monteiro Júnior; Douglas Barboza Leles; Douglas Batista de Sousa; Douglas Carvalho Gonçalves; Douglas Cleiton da Silva; Douglas Duarte Lima; Douglas Figueiredo Dias da Silva; Douglas Gonçalves Barbalho; Douglas Lopes das Neves; Douglas Lucas da Silva; Douglas Mario da Silva; Douglas Melo de Barros; Douglas Nascimento Canabral; Douglas Neves Pereira; Douglas Nunes de Azevedo; Douglas Rezende Nunes; Douglas Sales da Silva Nascimento; Douglas Santos de Souza; Douglas Simplicio Gerstner; Douglas Siqueira de Abreu Costa; Douglas Vellasc Saraiva Santos; Douglas Vidal Felisberto; Douglas da Costa Britto; Douglas de Andrade Matos; Douglas de Oliveira Gomes; Duane Antunes Pascoal da Costa; Ebert Augustus de Freitas Pereira; Ed Wilson Pessin Lima; Edberto José de Paula Júnior; Edelson dos Santos Bispo; Edgard de Jesus Marques; Edilson de Souza Gabilan; Edinaldo Jose Santana da Silva; Edivar Rodrigues Sousa Júnior; Edmauro Dordenoni da Silva; Edmilson Farias da Silva; Edson Carlos Gomes Junior; Edson Guedes da Silva Neto; Edson José Coelho Neto; Edson Martins de Lima; Edson das Neves Santiago; Edson de Oliveira Marinho; Edson de Oliveira Santos; Eduardo Barreto Souza; Eduardo Canzi Veloso da Silva; Eduardo Cavalcante Euthalio; Eduardo Dantas Rodrigues da Silva; Eduardo Guilherme Passos da Silva; Eduardo Lima da Silva Júnior; Eduardo Machado Campos Santos; Eduardo Marques Bazana; Eduardo da Silva Santos; Eduardo de Andrade Souza; Eduardo de Oliveira Martins; Eduardo de Souza Geraldo; Eduardo dos Santos Derson; Edvander Rodrigues Constancio; Edwilson Faustino Silva; Edynelson da Silva Gomes; Eldeney Paulino Rodrigues dos Santos; Elemenilson Moreira Gonçalves; Elhio Rodrigues de Almeida; Eliabe Soares Souza; Eliabe da Costa de Farias; Eliel dos Santos Cezario; Elicelton França Aguilair; Elimario Cardoso Pimenta; Eiseu Pereira Duarte; Elisval Conceição Pessoa Joviniano de Sant'anna; Elivelton Junior Lobo Fernandes; Elivelton Nicacio da Silva; Elton John Kenned Cavalcante da Silva; Elton Leal de Freitas Júnior; Elves Lenike Ferreira Becker; Elvis Jonata Santana Santos; Emanuel do Couto Luz; Emerson Batista do Nascimento; Emerson Henrique de Vasconcelos Pena; Emerson Mendonça Dias; Emerson da Silva Pereira; Emerson de Oliveira Silva; Andrew das Neves Leite; Erculano Figueiredo Alves; Eric Fernandes Perazzo Francisco; Eric Henrique Dias Campos; Eric Jonathan de Almeida Silva; Eric Lucio Fernandes; Eric da Silva Merelli; Eric dos Santos Reis

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.118/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Filipe Figueiredo de Assis; Filipe Mattos Gripp; Filipe Proença Moreira; Filipe Quelhas da Motta; Filipe Santos de Matos; Filipe Sergio Ferreira dos Santos da Silva; Filipe Silva Lima de Oliveira; Filipe de Paiva Ventura; Filipe de Souza Emidio; Filipi Sousa Martins; Filipe Carvalho Bento; Flavio Baptista Santos da Silva; Flavio Elias de Araujo; Flavio Gomes de Medeiros; Flavio Olavo Meireles Pantoja; Flavio de Campos Gomes; Flávio da Motta Machado; Francisco Douglas do Nascimento Azevedo; Francisco Eduardo de Oliveira Freitas; Francisco Flávio Araújo da Silveira Filho; Francisco Flávio Ferreira Fontenelle Filho; Francisco Hélio Araújo da Silva Filho; Francisco Ionas da Silva Lima Filho; Francisco Monteiro da Silva Filho; Francisco Tony Valcacio Lima; Francisco Walber de Souza Gomes; Francisco Wesley do Nascimento Silva; Francys da Silva Moreira; Frank Williams Flores dos Reis; Franklin Roosevelt Pinto Junior; Frederico José de Oliveira Júnior; Gabriel Almeida Conceição; Gabriel Anderson Santos do Nascimento; Gabriel Antonio Amarante Rodrigues Ferreira de Paula; Gabriel Carneiro Dantas; Gabriel Castanheira de Oliveira; Gabriel Clarimundo Gomes; Gabriel Duarte Pereira Rodrigues; Gabriel Fernandes Lopes; Gabriel Fernandes da Silveira Jorge; Gabriel Figueiredo da Silva; Gabriel Francisco da Silva Oliveira; Gabriel França Baptista; Gabriel Inacio Fracassio; Gabriel José de Andrade; Gabriel Lisboa das Chagas Reis; Gabriel Lória Martins; Gabriel Machado Rocha; Gabriel Mello Buarque Lima; Gabriel Rainer Schelhas dos Santos; Gabriel Santos da Rocha; Gabriel Silva Pacheco dos Santos; Gabriel Villela da Costa Pereira; Gabriel Walsh Campos da Silva; Gabriel da Frota Cormack; Gabriel da Silva Santana; Gabriel da Silva Tubircio; Gabriel de Abreu Souza; Gabriel de Castro Dantas; Gabriel de Jesus Silva; Gabriel do Nascimento Janeiro; Gabriel do Nascimento Silva; Gabriel dos Santos Bastos; Gardy Alves Suarez; Gedeon Araujo Sobreira Neto; Gelson Domingos Soares; Gelson Silva Ribeiro de Lima; Genilson Cantanhede Cordeiro; Geordandi Alves Barreto Júnior; George Alex Cipriano Faustino; George Carvalho dos Santos; Geovane Macedo Medeiros; Geovani Arueira Lucio; Geovani dos Santos Leite; Gerson Ferreira de Queiroz; Gerson Moraes Rodrigues Filho; Gilberto Poggiani Costa Júnior; Gilberto Rodrigues Alves; Gildson Rossiny da Rocha Barbosa; Gilmar Landi Reyneres; Gilmar de Oliveira Julio; Giovane Augusto Pereira; Giovane Bastos de Carvalho; Giovane Gonçalves Wanderley Junior; Giovane Simões Damásio; Giovanni Lima da Silva; Giovanni Jean Macêdo de Castro; Glauciliano dos Santos Felix da Silva; Glyadson Carvalho Lopes; Gleidson Evangelista da Silva; Gleidson Nascimento Costa; Gregory Henny Teixeira Vogas; Grégory de Souza Fortes; Guibson Coelho Silva de Oliveira; Guilherme Coelho de Assis; Guilherme Daflon Marchon Vitorino; Guilherme Duarte dos Santos; Guilherme Fernandes Alves; Guilherme da Fonseca Leite; Guilherme dos Santos Rosa

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.119/2013-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Guilherme Jacó Souza; Guilherme José de Oliveira Vidal Melo; Guilherme Mendonça de Almeida; Guilherme Oliveira Mirapalheta; Guilherme Silva de Souza; Guilherme Teixeira Gouvêa; Guilherme Thomé da Costa; Guilherme Vieira Barcelos de Farias; Gulliver Marinho de Albuquerque; Gustavo André Sodré Carvalho; Gustavo Augusto de Figueirã Gomes da Silva; Gustavo Douglas Pacheco Brandão; Gustavo Ernani de Andrade Alves; Gustavo Gomes Corrêa; Gustavo Lanzoni Albertini Ferreira; Gustavo Nunes de Medeiros; Gustavo Vinícius Cavalcante de Farias; Gustavo da Silva Corrêa; Gustavo dos Santos Sant' Anna; Guth Errez dos Santos Xavier; Gutierrez Marques Teixeira; Harry Alves dos Santos; Harry Michell Barreto dos Santos; Haron Martins da Silva; Harrison Vitor Bittencourt Corrêa; Hearlson de Melo Rocha; Hebert Ferreira Macedo Pereira; Helan Jefson de Oliveira; Helder de Oliveira Lima; Helio Luís Rodrigues Bogéa Junior; Helyno de Oliveira Cavalcante; Henrique Barroso Azevedo; Henrique Bento Alves de Lima; Henrique Jorge Assad Neto; Henrique Lima Luiz; Henrique dos Santos Braga Coutinho; Henry Tavares Dantas; Herbert Lucas de Oliveira Souza; Herbert Tavares Rossado Pereira; Herhus Alves de Pinho; Heridelton Braga dos Santos; Hiago Evangelista Diniz; Higor Moreira Pereira; Higor Velloso Ramalho; Hilber Oliveira dos Santos Filho; Hildo Rocha Sousa Filho; Hilton Carlos de Oliveira Santos; Hudson Alexandre Castro Salvino Gomes; Hudson Filipe Soares da Silva; Hugo Aguiar dos Santos; Hugo Alves Gonzaga; Hugo Cardoso de Moares Pereira; Hugo Cesar Carvalho de Souza; Hugo Craveiro Pereira; Hugo Oliveira de Sá Marins; Hugo Pereira Fernandes da Silva; Hugo Ribeiro Gomes; Hugo Sanchez Colonia Abreu; Hugo Vinícius Santos Pereira; Humberto Vinicius Lopes Souza; Humberto dos Santos Bazilio; Hyago Andrade Duarte da Silva; Hélio Marcos Nazareno Júnior; Hélio Vasconcelos Rodrigues; Iago Almeida Castro; Iago Franco; Iago Leite Vieira; Iago Lucio Fernandes; Iago Zatta Ferraz Nascimento; Iago de Azevedo Gouvea; Ian Guilherme Araujo Elias da Silva; Ian Paulo de Oliveira; Icaro Vianna Fontes; Icaro Vinicius Queiroz Costa; Igor Augusto Moraes da Silva; Igor Carlos Silva Freitas da Cruz; Igor Cezar Ferreira; Igor Cruz Montenegro de Oliveira; Igor Douglas de Souza Ernesto; Igor George de Souza Chagas; Igor Gomes da Silva Araujo; Igor Gonçalves de Oliveira; Igor Junio Oliveira Azevedo da Silva; Igor Maia Raposo; Igor Monteiro Moraes dos Santos; Igor Pereira de Souza; Igor Ramos da Costa; Igor da Silva Mendes; Igor da Silva Pereira; Igor de Carvalho Pedraz; Igor dos Santos Almeida; Inacio Moreno de Araujo Júnior; Isaac Arrais Lima; Isaac Beserra dos Santos; Isaac Samuel Nazareth da Silva; Isaias Trindade de Souza Junior; Isaque Maicena Neves; Ismael da Silva Nascimento; Icaro Fernandes Monteiro; Icaro Santos de Lima

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.122/2013-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jorge Renato Matias da Silva; Jorge Weig de Oliveira Silva; Jorge Willian Nascimento de Albuquerque; Jose Eduardo Abreu Martins; Joselito Mendes Rodrigues; Josenilson Jones França; Joseph Alexsander Pedrosa dos Santos; José Alves de Sousa Neto; José Aricleiton de Oliveira; José Augusto Magalhães da Silva; José Augusto Silva da Cruz Junior; José Carlos Pereira Nunes Júnior; José Carlos Tavares dos Santos Júnior; José Carlos dos Santos Junior; José Cláudio de Mello Rodrigues; José Diogo Campelo Rodrigues; José Felipe Prado Martins; José Fernandes da Silva Júnior; José Guilherme Adolfo Pacheco; José Henrique Santiago Angola; José Laerte Gomes de Oliveira Filho; José Luiz Pereira Junior; José Luiz Silva Rosa Filho; José Luiz da Silva Barboza Junior; José Luz Neto; José Martins Pereira Neto; José Pedro Rogério; José Rafael Gonçalves Pinsard; José Reinaldo Severo da Silva Junior; José Roberto da Silva; José Rocha Dantas Junior; José Rômulo Oliveira da Rocha; José Vieira da Silva Neto; José Vinicius Ramos Fernandes Cousaquiviti; José da Costa Pinheiro Junior; Josélio Ferreira da Silva Júnior; Jotta Bruno dos Santos Alexandre Pereira; Juan André Reboucas de Castro Gomes; Juan Hebert Borrel de Andrade; Juan Luis Moura Fernandes; Juan Oliveira Cavalcante de Lourdes; Juliano Anderson dos Santos Queiroz; Juliano de Souza Rodrigues; Julio Cesar Pereira Valladares; Julio Cesar Rocha Correia de Araujo; Julio Max Pimentel Rodrigues da Silva; Julio César Rodrigues; Juscier Bernardo de Oliveira; Júlio Cezar dos Santos Faria; Júlio César Silva do Nascimento; Júlio César Vicente Mendonça Araújo; Kaio Toledo Xavier da Rocha; Kallel Constantino Silva; Kalvin William Barbosa dos Santos; Karl Lyniquier Lima Berdeville; Karthylith Rodrigues Vianna; Káique Bertrand Almeida Santos; Kelson Abel dos Santos; Kelvin Patrick Sampaio Caxias; Kelvin Wanderroscky de Souza; Kevin Alexander Barreto Magno; Kevin Amorim Ibrahim; Kevin Luiz Mendes Eleotério; Kevin Muniz de Souza Ribeiro; Kevin Nathaniel Lima de Brito; Kevin Wellington Gomes de Oliveira; Kleiton Cunha da Costa; Kleyston Anderson dos Santos Fernandes; Kássio Fernandes Siqueira; Lander de Lima Chagas; Laurêncio Pessoa Joviniano de Sant'anna; Lazaro Monteiro de Souza Junior; Leandro Brito Vieira; Leandro Bueno Fernandes da Silva; Leandro Carvalho Costa Junior; Leandro Emerson de Miranda Lemos; Leandro Gomes Senna; Leandro Gomes Silva Braga; Leandro Lima Maior; Leandro Luiz Silva de França; Leandro Olímpio Deodato Santos; Leandro Pereira de Oliveira Rodrigues; Leandro Rijkaard de Souza; Leandro Santos Vivas; Leandro Vinicius Samary de Proença; Leandro da Silva Paixão; Leandro da Silva Tenório; Leandro de Almeida Cunha; Leandro de Oliveira Vargas; Leandro de Souza Costa; Leifson Ferreira Passos; Leomar de Oliveira Sousa; Leon Barros Carmelo; Leonam Cardoso da Silva; Leonam Vitor Nascébem Alonso; Leonardo Almeida Costa; Leonardo Araujo Dias; Leonardo Davi Oliveira Machado; Leonardo da Costa Lucas; Leonardo de Araujo Borges

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-023.131/2013-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Vitor Moraes de Santana; Vitor Oliveira de Almeida Nascimento; Vitor Paim da Rocha; Vitor Soares Gonçalves; Vitor Souza de Melo; Waalen Odilon Nunes Dias; Wagner Holzbecher da Rocha; Wagner de Godoy Miranda Orsino; Wallace Carlos Ramos; Waldlon Ligeiro Santos; Walfran de Souza Guimarães; Walison Matheus Gusmão de Oliveira; Wallace Alves Maximo de Assis; Wallace Alves da Silva; Wallace Azevedo Gomes; Wallace Campos Rosa; Wallace Ferreira Rodrigues; Wallace Miguel dos Santos; Wallace Paz Bezerra dos Santos; Wallace Rezende Ferreira; Wallace de Carvalho Ramos; Walleson Cleiton Medeiros; Walter Pacheco de Azeredo; Wandenberg Cabral de Miranda Filho; Wander da Silva Costa; Wanderson Amaral dos Santos; Warley Sampaio Pedreira da Silva; Washington Leonidas Alves da Cunha Faria; Washington Luiz Coelho Ferreira; Washington Luiz da Silva; Weberthon Pereira Santos; Welerson Paranan de Araujo Santos; Wellington Lopes Pinheiro de Siqueira; Welington de Carvalho França; Welinson Lameira Soares; Welinton Moreno de Araujo; Welison Louro Vieira; Wellington Gomes de Lima Júnior; Wellington Leandro Cavalcante da Silva; Wellington Luiz Amaral Rosa; Wellington Magno Machado Batista; Wellington Rangel Gomes; Wellington Roberto da Silva Ribeiro; Wellington de Freitas; Wellington dos Santos Neres; Wellington dos Santos Pires; Welton Gomes Laureano; Wendel Nunes dos Santos; Wendel Roger de Araújo Ferreira; Wendell Cristiano da Silva; Wendell Domingos do Amaral; Wender Lessa de Carvalho; Werley Alves Lage de Andrade; Wesley Cicatiello Silva; Wesley Oliveira do Nascimento; Wesley Barreto Alves; Wesley Barreto Viana da Silva; Wesley Pereira Bispo dos Santos; Wesley Rodrigo Motta Amaro; Wesley Souza Bandeira Lima; Wesley de Moraes Pessoa; Wesley de Oliveira Santana; Wesley dos Santos Fortes; Wesley Aparecido Pereira Ferreira; Wesley Bomfim Lima do Nascimento; Wesley Eduardo Mendes dos Santos; Wesley Richardson Pereira dos Santos; Weverton Izaías Gomes; Weverton Luiz de Carvalho Vieira; Weyder Nunes Meireles; Wildson Guedes Gonçalves; Wilian do Nascimento França; Will Makson Silva Pinheiro; Willami Luzia Moura; Willemann França da Silva; William Bhenner Moura de Carvalho; William Cezar da Silva Oliveira; William Chrisóstimo Caetano; William Diório Prado; William Moreira Gonçalves da Silva; William Silva Firmino Neves; William Takiguti de Araujo; William Viana Batista da Silva Pacheco; William da Costa Gonçalves; William da Costa Peruchena; William da Silva Cunha; William da Silva Junger Vieira; William Amaral de Castro Bretas; William Gomes Rodrigues; William Rodrigues da Silva; Willy Chagas da Silva; Wilrely Barbosa Xavier; Wirland Nunes de Souza; Witalo Ferreira da Silva; Wladimir Teles Dantas; Wladimir Von Félix Amorim; Woodson da Silva Pereira; Yago Dias Menezes Alves; Yago Salvador Alves da Silva; Yago de Sant'anna Gravina Silva

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.551/2013-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Eric Barbosa Oliveira; Matheus Barbosa Oliveira; Rosimere Barbosa de Oliveira.

Unidade: Controladoria-Geral da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.601/2013-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Maria de Fatima Jorge da Silva; Rony Rodan Jorge da Silva.

Unidade: Advocacia-Geral da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.622/2013-0

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Aurea Fernandes Lopes.

Unidade: Imprensa Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.660/2013-9

Natureza: Atos de Admissão Lucas Paranhos Quintella; Rafael Silva Leite.

Unidade: Controladoria-Geral da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.678/2013-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: André Cezar de Andrade de Mello e Souza; Aner Deanerson Xavier Rocha; Diego Schadeck Rodrigues; Francisco Beraldi de Magalhães; Gisele Cristiane da Silva; Henrique Mitsu Matsuda; Manoel Wilkley Gomes de Sousa; Paulo Ricardo Fontella Naimayer; Tatiane Carneiro Grato; Vinícius Alves Murad; Wagner Peitl Miller; Wallydy Martins Andrade

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.682/2013-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Fabio da Luz Carvalho

Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.785/2013-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Doralice da Silva Ferreira; Newton Dias de Oliveira; Walter Perdigão Araujo

Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.877/2013-8

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Elza Vilar de Araujo; Maria Nazareth Santos Corrêa; Maria dos Anjos Ferreira de Miranda; Maria dos Anjos Ferreira de Miranda; Sueli Azevedo de Souza; Tamine Doher da Silva; Tamine Doher da Silva

Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.230/2013-8

Natureza: Reforma Sergio José de Paula; Sergio Luiz Alves de Oliveira; Sergio Luiz Vieira; Severino Bezerra da Silva; Severino Gomes de Melo; Sidnei de Oliveira; Silvio Machado de Araujo; Telmo Mendes de Oliveira; Uranny dos Santos Leal; Valdemir Antonio de Mendonça; Valdemir Luiz Nicolao; Vanderlei Benvindo; Venício Assunção dos Santos; Vicente Jorge Gonçalves da Silva; Vitor Jorge da Silva; Waldenir Chagas da Silva; Washington do Nascimento e Silva; Wilson Jorge de Souza; Zacarias Elias dos Santos; Zacarias Ferreira da Silva.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.025/2006-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Dejalma Zacarin.

Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.136/2010-0

Natureza: Representação

Representante: 7ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba -Codevasf
Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.571/2012-4

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Alexandra Reschke; Ana Lucia da Fonseca Azevedo da Silva; Antonio Henrique Pinheiro Silveira; Carlos Antônio de Brito; Carlos Augusto Borges; Clarice Coppetti; Édilo Ricardo Valadares; Euclides Machado da Silva; Fábio Ferreira Cleto; Fábio Lenza; Geddel Quadros Vieira Lima; Gesse Santana Borges; Joaquim Lima de Oliveira; Jorge Fontes Hereda; José Henrique Marques da Cruz; José Urbano Duarte; Liane Vinagre Klautau; Lilian Cristina Cavallare Vieira; Manoel Joaquim de Carvalho Filho; Márcio Percival Alves Pinto; Marcos Roberto Vasconcelos; Marden de Melo Barboza; Maria Fernanda Ramos Coelho; Maria Fernandes Caldas; Marluce dos Santos Lima; Maurício Borges Guimaraes; Paulo Fontoura Valle; Paulo Roberto dos Santos; Raphael Rezende Neto; Ricardo Magno Paula Ramos; Ricardo Soriano de Alencar; Sérgio Pinheiro Rodrigues; Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza.

Unidade: Caixa Econômica Federal.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-013.097/2013-0

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Tomada de Contas -

Exercício: 2012.

Responsáveis: Janilze Rodrigues Santos e outros.

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará - TRE/PA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.897/2013-0

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Adailton Paulino Vieira e outros.

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.012/2013-1

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Pensão Civil.

Interessada: Lenir Alves Simões.

Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.059/2013-8

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Pensão Militar.

Interessadas: Maria Judith Barbedo Stanizio e outras.

Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.062/2013-9

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Pensão Militar.

Interessada: Maria Siqueira de Medeiros.

Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.402/2013-4

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Pensão Civil.

Interessadas: Fernanda Lima Nogueira e outras.

Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.428/2013-3

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Wellington Marcelo dos Santos Verciano.

Unidade: 23º Batalhão de Caçadores - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.744/2013-2

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Madson Euzebio Freitas Barbosa e outros.

Unidade: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.951/2013-8

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.

Interessada: Marilei da Silva Ferreira.

Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.197/2013-9

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Anderson Farias das Neves (077.149.864-09).

Unidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.224/2013-6

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Alzenira Souza Silva e outros.

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.277/2013-2

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Pensão Civil.

Interessada: Vera Lucia da Silva Gomes.

Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.502/2013-6

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Eliseu Alves dos Santos.

Unidade: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.875/2013-7

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Jorge Caruzo Gomes e outros.

Entidade: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - MMA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.878/2013-6

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: José Vitor da Silva e outros.

Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.999/2013-8

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Jerônimo Serio Gabi e Romildo Gonçalves.

Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.026/2013-3

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Reforma.

Interessados: Ernani Elizacar Seibert e outros.

Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.074/2013-8

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Reforma.

Interessados: Abdon Franklin Meiroz Grilo e outros.

Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.076/2013-0

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Reforma.

Interessados: Antonio Fernandes do Nascimento e outros.

Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

- TC-018.077/2013-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Reforma.
Interessados: Arnaldo Perússulo e outros.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.081/2013-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Reforma.
Interessados: Flavio Bispo dos Santos e outros.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.083/2013-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Reforma.
Interessados: Hilton Costa de Vargas e outros.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.086/2013-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Reforma.
Interessados: Jose Carlos Rodrigues Chaves e outros.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.088/2013-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Reforma.
Interessados: Jurandir José de Freitas e outros.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.092/2013-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Reforma.
Interessados: Nilton Nóbrega da Fonte e outros.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.094/2013-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Reforma.
Interessados: Raimundo Machado e outros.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.096/2013-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Reforma.
Interessados: Vilmar Rodrigues da Silva e outros.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.113/2013-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Militar.
Interessada: Maria José do Carmo.
Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.142/2013-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Antonio Valério de Lima.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.157/2013-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Adely Silveira e outras.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.161/2013-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Adriana Amaral Dias e outras.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.162/2013-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Alcidenis Dutra Schechter e outras.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.165/2013-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Ana Aparecida Marques e outros.
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.168/2013-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Adelaide Arielle Nunes Albuquerque e outras.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.172/2013-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Amalia Giandozo Ferreira e outras.
Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.174/2013-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Airta Elizabete Correa da Silva e outras.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.177/2013-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Andrea Barreto Caetano e outros.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.178/2013-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Ana Cláudia Stobbe e outras.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.179/2013-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Adriana Figueiredo Souza e outras.
Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.184/2013-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Antonio Mauro Camara da Silveira e outros.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.190/2013-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Alice da Silva e outros.
Unidade: Nona Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.195/2013-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Ana Crisna Guimarães de Souza e outros.
Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-018.219/2013-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Albanira dos Nascimento e outros.
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-019.744/2013-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Gustavo Cardoso Teixeira e outros.
Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-019.771/2013-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Anna Caroline Oliveira Motta Taroco e outros.
Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-019.911/2013-0
Natureza: Representação.
Unidade: Comando da 6ª Região Militar - MD/CE.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-020.078/2009-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Apenso: TC-013.712/2013-6 (Acompanhamento).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Arnobio Venicio Lima Bessa e outros.
Unidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública de Roraima/Governo do Estado de Roraima.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-020.128/2013-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Francisco Antonio Braga do Bonfin e outros.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-020.130/2013-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Maria Eulinda Fonseca Silveira e outros.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-020.196/2013-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Ana Cristina Lacerda Abelenda e outras.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-020.200/2013-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Alexandra Alves e outras.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-020.203/2013-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Ana Lucia Sousa Melo dos Santos e outras.
Unidade: Nona Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-020.209/2013-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Ana Luzia Conde S Fernandes e outras.
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-021.843/2013-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Solicitação.
Interessado: Sr. Otávio Balestra Neto, Procurador da República no Estado de Tocantins.
Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.610/2010-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Eliza da Costa.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-028.430/2009-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Militar.
Interessada: Gesia Marques Gavilan.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-029.261/2011-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010.
Responsáveis: Luiz Augusto Frutos Costa e Sebastião Mauro Venturi de Pina.
Unidade: Hospital de Guarnição de Santa Maria - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-029.442/2011-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010.
Responsáveis: Antonio José Moreira e Rogério Pedroti.
Unidade: Policlínica Militar do Rio de Janeiro - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
- TC-004.285/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Juaí - AM
Responsável: Asclepiades Costa de Souza
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-005.970/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Esperantina - PI
Responsável: Antônio Felipe Santolia Rodrigues
Advogado constituído nos autos: não há



TC-010.447/2013-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Chorozinho - CE
Interessada: Exma. Sra. Argentina Sampaio Padilha, Prefeita Municipal de Chorozinho - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.998/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST
Interessada: Stella Maris Fleury Bacellar
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.969/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC
Interessado: Renato Tadeu Rodolfo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.134/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa/MCT
Interessado: Antonio Felizardo da Silva
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.581/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/MinC
Interessada: Dayana do Nascimento de Moura
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.664/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
Interessada: Luciana Hentzy Moraes
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.802/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/MinC
Interessado: Jose Grevy de Freitas Alves
Advogado constituído nos autos: não

TC-024.000/2013-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Barcelos - AM
Interessado: Alexandre Jabur, Procurador da República no Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.360/2012-0
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA
Responsáveis: Jose Maria Quadros de Alencar e Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
Exercício: 2011
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.573/2011-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Município de Catarina - CE
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.189/2011-4
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - SCUP/SE/MCTI
Responsáveis: Carlos Oití Berbert; Domingos Sávio de Moura Pacheco; Isabel Felicidade Aires Campos; Luiz Fernando Schettino; Marcondes Moreira de Araújo; e Maria Cristina de Lima Perez Marçal
Exercício: 2010
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-012.237/1999-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
Entidade: Prefeitura de Caxias/MA.
Interessado: Prefeitura de Caxias/MA.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-013.063/2011-1
Apenso: TC 027.079/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Prefeitura de São Pedro/SP.
Responsáveis: Antonieta Eliza Ghirrotti Antonelli e Medcar Engenharia Ltda.
Advogado constituído nos autos: Flaviano Rodrigo Araújo (OAB-SP-200.195).

TC-013.316/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Associação Comunitária de Desenvolvimento do Trairi - ACT.
Responsáveis: Geraldo Cisneiros de Albuquerque Filho, Joana D'Arc Pinheiro Cavalcanti, Magna Soraia de Oliveira, Maria Albenise Cipriano, Maria Eleonora de Araújo Barreto e Orlando Barreto Nóbrega.
Advogados constituídos nos autos: Genarte de Medeiros Brito Júnior (OAB/RN 3.324), João Bosco Tenório (OAB/PE 3.937) e Sergio Nejaime Galvão (OAB/PE 15.705).

TC-018.458/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Prefeitura de Bonito/PE.
Responsáveis: José Laércio Viana de Queiroz; Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima; KM Empreendimentos Ltda. Advogados constituídos nos autos: Raimundo Eufrásio dos Santos Júnior (OAB-PE 24.183), Walles Henrique de Oliveira Couto (OAB-PE 24.224) e Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB-PE 29.702).

TC-028.695/2009-4
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA).
Interessada: Ana Cardoso da Silva Campos.
Advogados constituídos nos autos: Carla Ferreira Zarlouth, OAB/PA 5.719; José Raimundo das Virgens Ferreira, OAB/DF 3.761; Luiz Carlos dos Anjos Cereja, OAB/PA 6.977 e Francisco Agrício Camilo, OAB/DF 2.447.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.576/2011-2
Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Lavandeira/ TO
Responsáveis: Antônio Francisco Leite e Romulo de Macedo Vieira
Interessados: Antônio Francisco Leite e Romulo de Macedo Vieira
Advogados constituídos nos autos: Fábio Sarinho Paiva (OAB/RN nº 3.876), Lucas Cortez Dantas (OAB/RN nº 10.011), Lilian Abi Jaudi Brandão (OAB/TO nº 1.824), Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes (OAB/TO nº 572-A), Epitácio Brandão Lopes (OAB/GO e TO nºs 10.680 e 315-A), Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis (OAB/TO nº 1.998) e Epitácio Brandão Lopes Filho (OAB/TO nº 2.971).

TC-003.184/2012-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Diretório Regional do PTB.
Responsáveis: Nabi Abi Chedid, ex-presidente do órgão regional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB/SP, Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid, ex-tesoureira do mesmo órgão.
Advogado constituído nos autos: Flávio Antas Corrêa (OAB/SP nº 171.711).

TC-009.379/2009-1
Natureza: Pedidos de Reexame (Aposentadoria)
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Recorrentes: Departamento de Polícia Federal; Daniel Cardoso Leite; Alberto Pereira da Silva; Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal e Antônio Geraldo de Freitas Filho.
Advogados constituídos nos autos: Carmen Rachel Dantas Mayer - OAB-PB 8.432, Joselisses Abel Ferreira - OAB-PB 13.820 (peça 12); Josias Ferreira Botelho - OAB/PA 10.333 (peça 5); Celso Luiz Braga de Lemos - OAB/DF 17.338 e Léo Rocha Miranda - OAB/DF 10.889

TC-011.786/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
Interessado: Milton Assunção Nunes de Moura
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.893/2010-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - Sedurp-PA
Responsável: Paulo Elcidio Chaves Nogueira
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Pará

Advogados constituídos nos autos: Georges Chedid Abdulmassih Júnior (OAB/PA nº 8008), Chedid Georges Abdulmassih (OAB/PA nº 9678), Vanessa Neris Brasil Monteiro (OAB/PA nº 13.300), Tais Rodrigues Becker (OAB/PA nº 13.758), Moreno Távora (OAB/PA nº 14.417), Michele da Silva Magalhães (OAB/PA nº 15.043), Marília Gabriela de Fátima do Amaral Machado (OAB/PA nº 13.117), Priscila da Paz Nascimento (OAB/PA nº 14.644) e João da Costa Mendonça (OAB/TO nº 1.128).

TC-020.621/2010-8
Natureza: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de São Miguel da Baixa Grande (PI)
Interessados: Osmar Teixeira Moura
Advogados: Marcelo Vitor Coutinho de Araújo

TC-028.716/2011-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Buritama (SP)
Responsáveis: Messias Ferreira Mendes Advogados; Gentil Hernandez (OAB/SP nº 38.570)

TC-028.904/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Interessados: Elita Luiza Osório; Esther Gavillon; Leandro Eloy Lopes; Maria de Lourdes Barbosa Eloy; Valeria Perfeito Lopes
Advogado constituído nos autos: Zilá da Silveira Rios (OAB/RS 30.878); Viviane Weiser Rios (OAB/RS 66.449).

TC-032.311/2011-7
Apenso: TC 010.163/2006-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - ELETROBRÁS - MME
Responsáveis: Paulo Murilo Lima de Barros; Paulo Roberto Nery; Sortel Elevadores Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Antônio Fernando Dantas Montalvão (OAB/BA nº 4.425), Camila Matos Montalvão (OAB/BA nº 31.491) e Igor Matos Montalvão (OAB/BA nº 33.125).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-017.797/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessados: D'Julio Oliveira de Souza; Laura Oliveira de Souza; Raquel Oliveira de Souza.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.015/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Interessado: Murilo Oliveira Pinheiro Moraes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.569/2008-6
Apenso: TC 014.072/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.
Responsável: Marcelo Maneschy Horta Barreira
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT Advogados constituídos nos autos: Marcelo Beltrão da Fonseca (OAB-SP 186.461-A); Walmir de Castro Braga (OAB-MG 47.586) e Bruno Moschetta (OAB-SP 298.123).

TC-028.611/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Caridade do Piauí - PI
Responsável: Justino Antonio da Silva
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.565/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Interessado: Maria de Lourdes de Souza Lindoso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.790/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Interessados: Beatriz Dantas de Oliveira; e Clarissa Dantas de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.821/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Interessada: Ingrid Cybele Guedes de Araujo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-001.893/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Edson Amâncio de Sá.
Unidade: Município de Alpercata - MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.387/2013-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alberone de Oliveira e Construtora Visor Ltda.
Unidade: Município de Gouveia - MG.
Advogados constituídos nos autos: Francisco Galvão de Carvalho (OAB/MG 8.809), Arthur Villamil Martins (OAB/MG 95.475), Ricardo Silva das Neves (OAB/MG 87.075), Eliana Priscilia Azevedo (OAB/MG 124.485), Júlio César C. O. Stauffer de Andrade (OAB/MG 33.008-E), Yuri Luna Dias (OAB/MG 134.148) e outros.

TC-007.095/2011-2

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Edson Antônio Novais, Maria das Graças Capitelli e Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO
 Unidade: município de Ji-Paraná/RO
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.265/2009-6

Natureza: Prestação de Contas
 Responsáveis: Antonio Leonel da Silva Cunha; Antonio de Melo Santos, Daniel Carvalho de Oliveira, Denio Menezes da Silva, Erildo Alves Machado, Erivelte Ferreira da Silva, Espartaco Madureira Coelho, Gerson Cabral de Oliveira, Iara Ferreira Pinheiro, João Roberto das Neves Farias, José Eduardo Bueno de Oliveira, José Henrique Paim Fernandes, Juciane Pereira da Silva, Nagib Abdanur Junior, Neydna Braz da Silva, Nucia Ferreira da Silva, Oreste Nunes Costa, Orlando Magalhães da Cunha, Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha, Rachel de Queiroz Nobre, Sebastião Domizete Ribeiro, Solange Maria Cavalcante Medeiros Neves, Wagner Vilas Boas de Souza, Wanderley Vieira da Silva e Welinton Baxto da Silva
 Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.131/2013-1

Natureza: Pensão Civil
 Interessados: Amelia da Soledade, Eugenia Canhete Amarilio, Geni Paulino da Silva de Oliveira, Graça Maria da Silva Brandão, Guaciara da Rocha Ferreira, Lucilia Fernandes Arantes, Maria Luiza Freire de Azevedo, Maria Sonja de Oliveira Jesus, Maria da Rosa Farias, Otto Vaz Pinto, Therezinha de Jesus Magalhães Areias e Zelita da Conceição Macedo Sant'anna.
 Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.809/2009-4

Natureza: Recurso de Reconsideração
 Recorrente: Keyla Mércia Vilar Scavuzzi de Carvalho
 Unidade: Município de Rio Largo - AL Advogados constituídos nos autos: Aldemar de Miranda Motta Júnior (OAB/AL 4.458-B), Maria Carolina Suruagy Motta Cavalcanti Ferraz (OAB/AL 7.259) e outros

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-034.819/2011-8

Natureza: Embargos de Declaração
 Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional em Santa Catarina (Senac/SC)
 Responsável: Rudney Raulino, Diretor Regional
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-003.181/2013-8

Natureza: Representação.
 Entidade: Município de São Sebastião do Tocantins/TO.
 Interessada: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra no Estado de Tocantins.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.598/2010-0

Natureza: Tomada de Contas.
 Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará - TRE/PA.
 Responsáveis: Alessandro Andrade Severino, Anderson Araújo dos Santos, André Luís Trindade dos Santos, Andrea Karla Menezes Protasio, Angêla Figueiredo da Silva Mergulhão, Araci Pacheco Barros, Carlos Emílio de Araújo Anaisse, Damares de Sousa Cardoso, Edson da Cruz Costa, Fabiano de Sá Silva, Faustino Castro Alves Júnior, Fernanda Marques de Azevedo, Francisco Valentim Maia, Janilze Rodrigues Santos, João Batista de Jesus Oliveira, João José da Silva Maroja, Marcelo Ramos Cardoso, Miguel Alves de Melo Júnior, Miriam Cardoso Cruz, Paulo Bittencourt das Neves, Paulo Sérgio de Monteiro Reis, Pedro Armando Barrau da Mota Filho, Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Renato de Albuquerque Neves, Ricardo Ferreira Nunes, Roberto Sousa da Costa, Robezan Fernando Santos dos Reis, Robson de Freitas Costa, Rodrigo Augusto Nascimento Montero Valdez, Samuel Carvalho Marinho, Samuel Solano Feitosa, Sebastião Marcos Costa Para, Sérgio Augusto Sarmento de Araújo e Solange Maciel Carvalho.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.572/2011-2

Natureza: Embargos de Declaração.
 Entidade: Conselho Regional de Economia de Minas Gerais - Corecon/MG.
 Embargantes: Conselho Regional de Economia de Minas Gerais - Corecon/MG, Cláudio Gontijo, Gabriela Ferrari Veras e Wilson Benício Siqueira.
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-024.121/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Coari/AM
 Responsáveis: Manoel Adail Amaral Pinheiro e Município de Coari/AM
 Advogado constituído nos autos: Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF nº 35.188).

TC-024.962/2010-4

Apenso: TC 005.425/2008-0
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Entidades: Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar e Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser
 Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Cresol Baser; Alípio Santos Leal Neto; Carlos Augusto Moreira Junior; Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar; Zita Castro Machado
 Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Fausto Pereira de Lacerda Filho (OAB/PR 5.491); Renato Andrade (OAB/PR 10.517); Daniel Wunder Hachem (OAB/PR 50.558); e outros.

TC-026.553/2012-0

Natureza: Representação
 Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas - Incra/AM
 Interessada: 7ª Vara da Justiça Federal- Seção Judiciária do Amazonas
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.466/2012-2

Natureza: Auditoria
 Entidade: Associação Cultural Jacuipense - ACJ
 Responsável: Alírio Dantas de Azevedo Filho
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.467/2012-9

Natureza: Auditoria
 Entidade: Fundação de Apoio ao Menor de Feira de Santana (FAMFS)
 Interessado: Tribunal de Contas da União
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.686/2012-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA
 Responsáveis: Antonio José Imbassahy da Silva; Carlos Roberto da Cunha; Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho; Hélio Correia de Mello
 Interessado: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA
 Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 5 de setembro de 2013.
 ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
 Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 411, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso II do § 1º do artigo 39 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012; considerando a necessidade de crédito para atendimento das despesas obrigatórias de Pessoal e Encargos Sociais no âmbito da Justiça Eleitoral, conforme Procedimento Administrativo nº 12.262/2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 161.338.998,00 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 161.338.998,00 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	Crédito Suplementar
										S
			F	D	P	D		E		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.299.342
		OPERACÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								2.299.342
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	100		2.299.342
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								5.603.562
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								4.993.572
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100		4.993.572
		OPERACÕES ESPECIAIS								
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								609.990



02 122	0570 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	I	0	91	0	100	609.990
									609.990
TOTAL - FISCAL									5.603.562
TOTAL - SEGURIDADE									2.299.342
TOTAL - GERAL									7.902.904

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								7.272
OPERACÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								7.272
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100		7.272
0570		Gestão do Processo Eleitoral								484.280
ATIVIDADES										
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								484.280
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100		484.280
TOTAL - FISCAL									484.280	
TOTAL - SEGURIDADE									7.272	
TOTAL - GERAL									491.552	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								534.274
OPERACÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								534.274
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100		534.274
0570		Gestão do Processo Eleitoral								2.070.354
ATIVIDADES										
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								1.653.796
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100		1.653.796
OPERACÕES ESPECIAIS										
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								416.558
02 122	0570 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas	F	I	0	91	0	100		416.558
TOTAL - FISCAL									2.070.354	
TOTAL - SEGURIDADE									534.274	
TOTAL - GERAL									2.604.628	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								604.057
OPERACÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								604.057
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100		604.057
0570		Gestão do Processo Eleitoral								990.813
ATIVIDADES										
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								990.813
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100		990.813
TOTAL - FISCAL									990.813	
TOTAL - SEGURIDADE									604.057	
TOTAL - GERAL									1.594.870	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.387.754
OPERACÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								1.387.754
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100		1.387.754
0570		Gestão do Processo Eleitoral								6.088.371
ATIVIDADES										
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								5.980.197
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100		5.980.197
OPERACÕES ESPECIAIS										
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								108.174



02 122	0570 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia										108.174
			F	I	0	91	0	100				108.174
TOTAL - FISCAL											6.088.371	
TOTAL - SEGURIDADE											1.387.754	
TOTAL - GERAL											7.476.125	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União									971.158
		OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									971.158
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100			971.158
	0570	Gestão do Processo Eleitoral									7.239.860
		ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									6.632.821
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100			6.632.821
		OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									607.039
02 122	0570 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará	F	I	0	91	0	100			607.039
TOTAL - FISCAL											7.239.860
TOTAL - SEGURIDADE											971.158
TOTAL - GERAL											8.211.018

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União									789.678
		OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									789.678
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100			789.678
	0570	Gestão do Processo Eleitoral									1.428.004
		ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									1.273.866
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100			1.273.866
		OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									154.138
02 122	0570 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	I	0	91	0	100			154.138
TOTAL - FISCAL											1.428.004
TOTAL - SEGURIDADE											789.678
TOTAL - GERAL											2.217.682

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União									488.914
		OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									488.914
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100			488.914
	0570	Gestão do Processo Eleitoral									2.619.986
		ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									2.347.439
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100			2.347.439
		OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									272.547
02 122	0570 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo	F	I	0	91	0	100			272.547
TOTAL - FISCAL											2.619.986
TOTAL - SEGURIDADE											488.914
TOTAL - GERAL											3.108.900

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União									349.523
		OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									349.523
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100			349.523
	0570	Gestão do Processo Eleitoral									4.439.329
		ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									3.676.016



02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	3.676.016
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							763.313
02 122	0570 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							763.313
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							155.472
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	100	155.472
0570									
Gestão do Processo Eleitoral									
ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.908.041
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	3.908.041
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							585.570
02 122	0570 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão	F	I	0	91	0	100	585.570
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							581.804
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	100	581.804
0570									
Gestão do Processo Eleitoral									
ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.738.797
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	1.738.797
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							281.862
02 122	0570 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso	F	I	0	91	0	100	281.862
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.066.845
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	100	1.066.845
0570									
Gestão do Processo Eleitoral									
ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.187.218
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	1.187.218
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							98.718
02 122	0570 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	I	0	91	0	100	98.718
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							5.606.147



09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	5.606.147
0570		Gestão do Processo Eleitoral							5.606.147
		ATIVIDADES							8.800.502
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.183.220
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	7.183.220
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.617.282
02 122	0570 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	I	0	91	0	100	1.617.282
TOTAL - FISCAL									8.800.502
TOTAL - SEGURIDADE									5.606.147
TOTAL - GERAL									14.406.649

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							723.572
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							723.572
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	723.572
0570		Gestão do Processo Eleitoral							4.203.275
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.271.651
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	3.271.651
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							931.624
02 122	0570 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará	F	I	0	91	0	100	931.624
TOTAL - FISCAL									4.203.275
TOTAL - SEGURIDADE									723.572
TOTAL - GERAL									4.926.847

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							187.587
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							187.587
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	187.587
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.620.058
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.339.669
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	2.339.669
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							280.389
02 122	0570 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba	F	I	0	91	0	100	280.389
TOTAL - FISCAL									2.620.058
TOTAL - SEGURIDADE									187.587
TOTAL - GERAL									2.807.645

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.687.389
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.687.389
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	1.687.389
0570		Gestão do Processo Eleitoral							8.030.089
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.137.852
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	7.137.852
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							892.237



02 122	0570 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná									892.237
											892.237
TOTAL - FISCAL											8.030.089
TOTAL - SEGURIDADE											1.687.389
TOTAL - GERAL											9.717.478

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

											Crédito Suplementar
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.101.010		
											OPERACOES ESPECIAIS
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.101.010		
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	1.101.010		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							5.614.543		
											ATIVIDADES
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.782.952		
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	4.782.952		
											OPERACOES ESPECIAIS
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							831.591		
02 122	0570 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F	I	0	91	0	100	831.591		
TOTAL - FISCAL											5.614.543
TOTAL - SEGURIDADE											1.101.010
TOTAL - GERAL											6.715.553

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

											Crédito Suplementar
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							272.382		
											OPERACOES ESPECIAIS
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							272.382		
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	272.382		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							3.584.733		
											ATIVIDADES
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.343.566		
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	3.343.566		
											OPERACOES ESPECIAIS
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							241.167		
02 122	0570 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí	F	I	0	91	0	100	241.167		
TOTAL - FISCAL											3.584.733
TOTAL - SEGURIDADE											272.382
TOTAL - GERAL											3.857.115

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

											Crédito Suplementar
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.183.166		
											OPERACOES ESPECIAIS
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.183.166		
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	1.183.166		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							12.324.764		
											ATIVIDADES
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.414.933		
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	10.414.933		
											OPERACOES ESPECIAIS
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.909.831		
02 122	0570 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	I	0	91	0	100	1.909.831		
TOTAL - FISCAL											12.324.764
TOTAL - SEGURIDADE											1.183.166
TOTAL - GERAL											13.507.930

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

											Crédito Suplementar
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.155.378		
											OPERACOES ESPECIAIS
02 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.155.378		
02 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	1.155.378		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.307.674		
											ATIVIDADES
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.143.029		



02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	2.143.029
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							164.645
02 122	0570 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							164.645
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.821.624
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.821.624
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	2.821.624
0570		Gestão do Processo Eleitoral							4.919.888
ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.408.289
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	4.408.289
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							511.599
02 122	0570 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							511.599
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							341.125
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							341.125
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	341.125
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.661.062
ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.375.640
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	1.375.640
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.285.422
02 122	0570 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia							1.285.422
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							681.689
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							681.689
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	681.689
0570		Gestão do Processo Eleitoral							3.890.980
ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.406.306
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	3.406.306
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							484.674
02 122	0570 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							484.674
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.162.143
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.162.143



09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	3.162.143
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							3.162.143
		ATIVIDADES							27.480.543
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							23.835.039
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	23.835.039
		OPERÇÕES ESPECIAIS							23.835.039
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.645.504
02 122	0570 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	F	I	0	91	0	100	3.645.504
TOTAL - FISCAL									27.480.543
TOTAL - SEGURIDADE									3.162.143
TOTAL - GERAL									30.642.686

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							925.232
		OPERÇÕES ESPECIAIS							925.232
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							925.232
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	925.232
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.414.788
		ATIVIDADES							1.410.134
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.410.134
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	1.410.134
		OPERÇÕES ESPECIAIS							4.654
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.654
02 122	0570 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe	F	I	0	91	0	100	4.654
TOTAL - FISCAL									1.414.788
TOTAL - SEGURIDADE									925.232
TOTAL - GERAL									2.340.020

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							47.618
		OPERÇÕES ESPECIAIS							47.618
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							47.618
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	47.618
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							3.124.892
		ATIVIDADES							1.713.846
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.713.846
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	1.713.846
		OPERÇÕES ESPECIAIS							1.411.046
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.411.046
02 122	0570 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins	F	I	0	91	0	100	1.411.046
TOTAL - FISCAL									3.124.892
TOTAL - SEGURIDADE									47.618
TOTAL - GERAL									3.172.510

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							552.887
		OPERÇÕES ESPECIAIS							552.887
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							552.887
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	552.887
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							311.730
		ATIVIDADES							294.348
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							294.348
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	294.348
		OPERÇÕES ESPECIAIS							17.382
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							17.382



02 122	0570 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima									17.382
											17.382
TOTAL - FISCAL											311.730
TOTAL - SEGURIDADE											552.887
TOTAL - GERAL											864.617

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar		
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.599.670		
ATIVIDADES											
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							815.271		
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	815.271		
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							784.399		
02 122	0570 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá	F	I	0	91	0	100	784.399		
TOTAL - FISCAL											1.599.670
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.599.670

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar		
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							161.338.998		
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							18.911.355		
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	I	0	91	0	100	18.911.355		
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							142.427.643		
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional	F	I	1	90	0	100	142.427.643		
TOTAL - FISCAL											161.338.998
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											161.338.998

PORTARIA Nº 412, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 39 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, conforme Procedimento Administrativo nº 10.261/2013,

Considerando a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe de ampliar a capacitação de seus servidores;
Considerando a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão de concluir construções de cartórios eleitorais;
Considerando a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins de melhorar sua infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação;
Considerando a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco de realizar reformas em Fóruns Eleitorais;
Considerando a necessidade dos Tribunais Regionais Eleitorais de Pernambuco e do Espírito Santo de ampliar as contratações de serviços; e
Considerando a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo de manter cartórios do interior em funcionamento durante a ausência de seus titulares; resolve:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 2.773.866,00 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.773.866,00 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar		
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							221.494		
ATIVIDADES											
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							221.494		
02 122	0570 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	100	221.494		
TOTAL - FISCAL											221.494
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											221.494

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							160.972
PROJETOS									
02 122	0570 14B6	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Colinas - MA							50.324



02 122	0570 14B6 0609	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Colinas - MA - No Município de Colinas - MA	F	4	2	90	0	100	50.324
02 122	0570 14B9	Construção de Cartório Eleitoral no Município de João Lisboa - MA							50.324
02 122	0570 14B9 0644	Construção de Cartório Eleitoral no Município de João Lisboa - MA - No Município de João Lisboa - MA	F	4	2	90	0	100	50.324
02 122	0570 14BC	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santa Helena - MA							60.324
02 122	0570 14BC 0710	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santa Helena - MA - No Município de Santa Helena - MA	F	4	2	90	0	100	60.324
TOTAL - FISCAL									160.972
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									160.972

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.258.982
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.258.982
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	100	2.258.982
TOTAL - FISCAL									2.258.982
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.258.982

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							15.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							15.000
02 122	0570 20GP 0028	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Sergipe	F	3	2	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							117.418
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							117.418
02 122	0570 20GP 0017	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Tocantins	F	4	2	90	0	100	117.418
TOTAL - FISCAL									117.418
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									117.418

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							221.494
		PROJETOS							
02 122	0570 14Q5	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Vitória - ES							221.494
02 122	0570 14Q5 3273	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Vitória - ES - No Município de Vitória - ES	F	4	2	90	0	100	221.494
TOTAL - FISCAL									221.494
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									221.494

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							160.972
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							160.972



02 122	0570 20GP 0021	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	100	160.972
TOTAL - FISCAL									160.972
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									160.972

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.258.982
		PROJETOS							
02 122	0570 14QG	Ampliação de Imóvel para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Município de Camaragibe - PE							2.258.982
02 122	0570 14QG 1600	Ampliação de Imóvel para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Município de Camaragibe - PE - No Município de Camaragibe - PE	F	4	2	90	0	100	2.258.982
TOTAL - FISCAL									2.258.982
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.258.982

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0570		Gestão do Processo Eleitoral							15.000
		ATIVIDADES							
02 131	0570 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							15.000
02 131	0570 2549 0028	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Sergipe	F	3	2	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0570		Gestão do Processo Eleitoral							117.418
		PROJETOS							
02 122	0570 1416	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Cristalândia - TO							117.418
02 122	0570 1416 0451	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Cristalândia - TO - No Município de Cristalândia - TO	F	4	2	90	0	100	117.418
TOTAL - FISCAL									117.418
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									117.418

PORTARIA Nº 413, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 39 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e conforme Procedimento Administrativo nº 10.261/2013,

Considerando que no exercício de 2013 os valores referentes aos auxílios natalidade e funeral foram consignados em dotações deste Tribunal Superior Eleitoral; e considerando a necessidade de suplementação de crédito aos Tribunais Regionais Eleitorais, para realização de despesas dessa natureza, de acordo com a execução orçamentária de cada Tribunal apurada até julho do corrente, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 460.237,00 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e trinta e sete reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 460.237,00 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e trinta e sete reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.971
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.971
02 122	0570 20GP 0012	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Acre	F	3	2	90	0	100	1.971
TOTAL - FISCAL									1.971
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.971

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0570		Gestão do Processo Eleitoral							15.683
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							15.683



02 122	0570 20GP 0013	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amazonas	F	3	2	90	0	100	15.683
TOTAL - FISCAL									15.683
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.683

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							33.552
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							33.552
02 122	0570 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100	33.552
TOTAL - FISCAL									33.552
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.552

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							38.266
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							38.266
02 122	0570 20GP 0023	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	100	38.266
TOTAL - FISCAL									38.266
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									38.266

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							3.820
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							3.820
02 122	0570 20GP 0053	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	3.820
TOTAL - FISCAL									3.820
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.820

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							8.009
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							8.009
02 122	0570 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	100	8.009
TOTAL - FISCAL									8.009
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.009

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							10.904
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							10.904
02 122	0570 20GP 0052	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	100	10.904
TOTAL - FISCAL									10.904
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.904

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							11.397
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							11.397



02 122	0570 20GP 0021	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	100	11.397
TOTAL - FISCAL									11.397
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.397

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.571
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.571
02 122	0570 20GP 0051	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	100	1.571
TOTAL - FISCAL									1.571
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.571

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							3.296
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							3.296
02 122	0570 20GP 0054	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	100	3.296
TOTAL - FISCAL									3.296
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.296

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							39.040
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							39.040
02 122	0570 20GP 0031	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	39.040
TOTAL - FISCAL									39.040
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.040

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							5.113
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							5.113
02 122	0570 20GP 0015	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Pará	F	3	2	90	0	100	5.113
TOTAL - FISCAL									5.113
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.113

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							3.635
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							3.635
02 122	0570 20GP 0025	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	100	3.635
TOTAL - FISCAL									3.635
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.635

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							10.493
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							10.493



02 122	0570 20GP 0041	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	100	10.493
TOTAL - FISCAL									10.493
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.493

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							49.068
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							49.068
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco							49.068
TOTAL - FISCAL									49.068
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									49.068

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							9.492
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							9.492
02 122	0570 20GP 0022	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Piauí							9.492
TOTAL - FISCAL									9.492
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.492

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							97.788
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							97.788
02 122	0570 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro							97.788
TOTAL - FISCAL									97.788
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									97.788

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							48.461
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							48.461
02 122	0570 20GP 0024	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte							48.461
TOTAL - FISCAL									48.461
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.461

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							24.695
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							24.695
02 122	0570 20GP 0043	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Sul							24.695
TOTAL - FISCAL									24.695
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.695

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.047
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.047



02 122	0570 20GP 0011	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia	F	3	2	90	0	100	1.047
TOTAL - FISCAL									1.047
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.047

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	GRAMATICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0570		Gestão do Processo Eleitoral							34.248
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							34.248
02 122	0570 20GP 0042	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	100	34.248
TOTAL - FISCAL									34.248
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									34.248

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	GRAMATICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0570		Gestão do Processo Eleitoral							3.049
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							3.049
02 122	0570 20GP 0028	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Sergipe	F	3	2	90	0	100	3.049
TOTAL - FISCAL									3.049
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.049

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	GRAMATICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0570		Gestão do Processo Eleitoral							4.068
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							4.068
02 122	0570 20GP 0017	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Tocantins	F	3	2	90	0	100	4.068
TOTAL - FISCAL									4.068
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.068

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	GRAMATICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.571
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.571
02 122	0570 20GP 0016	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amapá	F	3	2	90	0	100	1.571
TOTAL - FISCAL									1.571
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.571

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	GRAMATICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0570		Gestão do Processo Eleitoral							460.237
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							460.237
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional	F	3	2	90	0	100	460.237
TOTAL - FISCAL									460.237
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									460.237

PORTARIA Nº 414, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 39 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, conforme Procedimento Administrativo nº 10.260/2013,

Considerando a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina de contratar reformas para imóveis de Cartórios Eleitorais;

Considerando a necessidade dos Tribunais Regionais Eleitorais do Ceará e de São Paulo de melhorar as condições de atendimento aos cidadãos;

Considerando a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral do Pará de realizar repactuações e reajustes nos contratos referentes à prestação de serviços; e

Considerando a necessidade dos Tribunais Regionais Eleitorais do Ceará, do Distrito Federal, da Bahia e do Tocantins de melhorar a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, resolve:



Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 8.277.615,00 (oito milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e quinze reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 8.277.615,00 (oito milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e quinze reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							719.593
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							719.593
02 122	0570 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100	719.593
TOTAL - FISCAL								719.593	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								719.593	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.050.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.050.000
02 122	0570 20GP 0023	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	100	1.050.000
TOTAL - FISCAL								1.050.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								1.050.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							215.790
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							215.790
02 122	0570 20GP 0053	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	215.790
TOTAL - FISCAL								215.790	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								215.790	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.100.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.100.000
02 122	0570 20GP 0015	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Pará	F	3	2	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL								1.100.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								1.100.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.250.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.250.000
02 122	0570 20GP 0042	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	100	1.250.000
TOTAL - FISCAL								1.250.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								1.250.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							3.500.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							3.500.000



02 122	0570 20GP 0035	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							442.232
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							442.232
02 122	0570 20GP 0017	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Tocantins	F	4	2	90	0	127	442.232
TOTAL - FISCAL									442.232
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									442.232

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							719.593
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							719.593
02 122	0570 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100	719.593
TOTAL - FISCAL									719.593
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									719.593

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.050.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.050.000
02 122	0570 20GP 0023	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Ceará	F	4	2	90	0	100	1.050.000
TOTAL - FISCAL									1.050.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.050.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							215.790
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							215.790
02 122	0570 20GP 0053	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	215.790
TOTAL - FISCAL									215.790
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									215.790

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.100.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.100.000
02 122	0570 20GP 0015	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.100.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.250.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.250.000



02 122	0570 20GP 0042	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	100	1.250.000
TOTAL - FISCAL									1.250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.250.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							3.500.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							3.500.000
02 122	0570 20GP 0035	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							442.232
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							442.232
02 122	0570 20GP 0017	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Tocantins	F	3	2	90	0	127	442.232
TOTAL - FISCAL									442.232
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									442.232

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 17:52 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0000275-85.2009.4.03.6313
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): BENEDITO SAMPAIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0000836-12.2009.4.03.6313
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA CAMARGO LEITE
PROC./ADV.: MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0001796-36.2007.4.03.6313
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARLENE DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0001846-62.2007.4.03.6313
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NELSON DA SILVA VALE
PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0003761-84.2009.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE BOMFIM DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0004719-17.2007.4.03.6319
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HEITOR KASCHEL BARONI FILHO
PROC./ADV.: JULIA BARRETO DE MELO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0007202-10.2008.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADILSON CESAR DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0013060-46.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ZULEIDE MARQUES DA SILVA SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0015254-70.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GEORGINA SOUZA DUARTE
PROC./ADV.: MARIA AUXILIADORA BICHARRA SANTANA
REQUERIDO(A): GRACINDA SOARES FERREIRA
PROC./ADV.: MARIA AUXILIADORA BICHARRA SANTANA
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEICAO LIMA PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA AUXILIADORA BICHARRA SANTANA
REQUERIDO(A): MARIA DOZINA BRAZ
PROC./ADV.: MARIA AUXILIADORA BICHARRA SANTANA
REQUERIDO(A): OSVALDINA MONTENEGRO MONTEIRO
PROC./ADV.: MARIA AUXILIADORA BICHARRA SANTANA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0025442-52.2009.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: JEFFERSON SILVA REIS
PROC./ADV.: WILSON ROBERTO ALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504510-48.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ GUEDES DA SILVA
PROC./ADV.: SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: AURELIO HENRIQUE FERREIRA DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): CAIXA SEGUROS S/A
PROC./ADV.: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Seguro - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO: 0506512-57.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ MANOEL DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508295-81.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MÓIZES RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0511646-51.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CLENIO ALVES DE LEITE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517312-33.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: WEDJA CRISTINA DOS SANTOS SÁ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0518695-93.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA PEREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0530952-74.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA ALVES DE LIMA FREITAS
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 2009.51.51.066908-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ARLINI DA SILVA CARNEIRO LEÃO
PROC./ADV.: IVONETE VIEGAS FERREIRA
PROC./ADV.: NATAN VIEGAS DOS SANTOS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.70.53.002713-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO
PROC./ADV.: CARLOS FABRÍCIO PERTILE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.53.004963-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMIR OLAVO RUI
PROC./ADV.: DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000923-86.2011.4.04.7216
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CARMEN LUCIA FAVASSA
PROC./ADV.: LEANDRO SCHIEFLER BENTO
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5001343-48.2011.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA MARTINS
PROC./ADV.: JOSÉ RAMOS DOMINGOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001530-76.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSANGELA SALAMONCIKAS ILHA
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001646-79.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CAZAROTTO
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5001703-32.2011.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ELAINE ADRIELE VEIGA PIAZ
PROC./ADV.: LEONARDO RAFAEL CUSTODIO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001912-04.2011.4.04.7116
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CELSO VENTURA DUARTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO GAMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003185-33.2011.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO ALBERTO MULLER
PROC./ADV.: PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003861-75.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROSEMARIE BORNHAUSEN
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005962-12.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLARIO HENSCHER
PROC./ADV.: AUDREY ZANETTE PACHECO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006194-84.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NERI UNIRIO RIBEIRO
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006515-35.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONICE BAIERLE
PROC./ADV.: HILTON FLORIANO LOUREIRO GARCIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5007262-97.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILMAR JOAO AVER
PROC./ADV.: GUSTAVO HOLLAS DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007692-34.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANGELITA MIGUEL PINTO
PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5008664-19.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDNA IZOLETE COLOMBO
PROC./ADV.: SÉRGIO BIAVA JÚNIOR
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5010258-37.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OSCAR REINALDO BLOCK
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5010853-64.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVO PIVA
PROC./ADV.: MARIAN SCHWABE PATRICIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5018438-26.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA TERESINHA DILL VIEGAS
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5021529-37.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TEREZINHA DA SILVA PERES
PROC./ADV.: ARLINDO SOBRAL DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5032466-76.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NELCY PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ORLANDO FAVARETI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5041335-19.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCELINA DA SILVA
PROC./ADV.: HILTON FLORIANO LOUREIRO GARCIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5050852-14.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BEATRIZ BIANCHI SCARTON
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 3 de setembro de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU



PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 04 de setembro de 2013, quarta-feira, às 08:30 horas, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 2º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:2008.38.00.732849-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
REQUERIDO(A): MANOEL BENEDITO DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504126-51.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: EDUARDO FERREIRA NUNES
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.37.00.918309-8
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ RAMOS ROCHA
PROC./ADV.: FRANCISCO JOMAR CAMARA
PROC./ADV.: FLAVIO JOMAR SOARES PENHA CAMARA
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000036-45.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000041-67.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000038-15.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000047-74.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE: PATRÍCIA LUBAMBO CANTARELLI
GUERRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505829-17.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ DE JESUS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508268-98.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: GILDA DE JESUS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505766-89.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505895-94.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSEFA DOS ANJOS CARDOSO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508286-22.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: LENI MARIA AMORIM SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508017-80.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: DIRANY BEZERRA FELIX
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508282-82.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505552-62.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ MILTON GALDINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARTSUNG F C R ALENCAR
PROC./ADV.: SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505635-78.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RENATO STROPP COELHO
PROC./ADV.: SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR
PROC./ADV.: MARTSUNG F C R ALENCAR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505566-46.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CARLOS WENDELL MENDONÇA DE FARIAS CARVALHO

PROC./ADV.: SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR
PROC./ADV.: MARTSUNG F C R ALENCAR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504650-12.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE DE GOES LOPES
PROC./ADV.: SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR
PROC./ADV.: MARTSUNG F C R ALENCAR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.71.60.000886-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INST. FED. DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA SULRIOGRANDENSE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUISA PEDERIVA
PROC./ADV.: HENRIQUE GIUSTI MOREIRA
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505840-46.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.39.01.715203-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: DIRK COSTA DE MATTOS JUNIOR
REQUERIDO(A): JEFERSON LEMOS TORTOLA
PROC./ADV.: HELSON CEZAR WOLF SOARES
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0001946-17.2007.4.03.6313
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NAIR DOS SANTOS DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0501259-94.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA
PROC./ADV.: CELY DANTAS FREIRE
PROC./ADV.: VIVIANNE BARBOSA AVELINO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0502403-94.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: RINALDO CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO BATISTA MEDEIROS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0000155-82.2008.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROBERTO MOURA
PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0001896-26.2009.4.02.5156 ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro	PROCESSO:0500853-39.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA ALBANISA SILVA DOS SANTOS	PROCESSO:0004825-52.2010.4.04.7254 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): ROBERTA DE FÁTIMA LEONARDO MOREIRA PROC./ADV.: RAQUEL DE FÁTIMA LEONARDO MOREIRA	TOS PROC./ADV.: CHARLES DE LIMA LOURENÇO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504280-54.2007.4.05.8303 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): NORMA DA SILVA CELSO PROC./ADV.: EMERSON BAGGIO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508465-42.2010.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário	REQUERENTE: DJANIRA LIMA DE VASCONCELOS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0515329-17.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PROC./ADV.: JOÃO VIEIRA PICANÇO RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5010223-38.2011.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MARIA DAS DORES DA SILVA PROC./ADV.: THIAGO NORIO ZANDONAI KUSSANO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISSA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502844-27.2011.4.05.8107 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS FERREIRA	REQUERENTE: VALDECI DE LIMA VIEIRA PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000010-47.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL LITISCONSORTE : INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL IMPETRANTE: EXPEDITO MENEZES PALHETA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000015-69.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL LITISCONSORTE : INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL IMPETRANTE: ROQUE FELICIANO DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000904-47.2009.4.02.5162 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO:0518792-68.2009.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: EDVALDO DOS SANTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAIXA PROC./ADV.: CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: PIS - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário	ESPECIE - Direito Previdenciário PROCESSO:0000010-47.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL LITISCONSORTE : INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL IMPETRANTE: EXPEDITO MENEZES PALHETA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000015-69.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL LITISCONSORTE : INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL IMPETRANTE: ROQUE FELICIANO DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000904-47.2009.4.02.5162 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO:2008.71.50.014964-4 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: SUCESSÃO DE VANIRA SANTA RITA PROC./ADV.: RODRIGO DA SILVA BOLZANI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Gratificação Natalina/13º salário - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:2008.51.51.043454-7 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO	REQUERENTE: SIRLAINE DELVAGE DA COSTA PROC./ADV.: RONIELLI CÔRTEZ PIERONI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0001360-94.2009.4.03.6317 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MILTON CÉSAR FERREIRA PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0002022-24.2010.4.03.6317 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ELOYES DAGRELA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): CLÁUDIA RUPP DE FREITAS PROC./ADV.: PEDRO PENNA DA ROCHA PROC./ADV.: RUI TELES CALANDRINI FILHO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário	REIRA PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0510127-19.2011.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ROSA FERREIRA DOS SANTOS PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA	REQUERENTE: SIRLAINE DELVAGE DA COSTA PROC./ADV.: RONIELLI CÔRTEZ PIERONI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0001360-94.2009.4.03.6317 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MILTON CÉSAR FERREIRA PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0002022-24.2010.4.03.6317 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ELOYES DAGRELA
PROCESSO:0000432-18.2010.4.03.6315 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: LINDOMAR PEREIRA PROC./ADV.: JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISSA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	BO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0014006-64.2011.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504335-12.2010.4.05.8202 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DA SILVA PINHEIRO PROC./ADV.: EDILZA BATISTA SOARES PROC./ADV.: RÉA SYLVIA BATISTA SOARES PROC./ADV.: LILIANE KEROLAYNE DINIZ DE ABREU	REQUERENTE: SIRLAINE DELVAGE DA COSTA PROC./ADV.: RONIELLI CÔRTEZ PIERONI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0001360-94.2009.4.03.6317 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MILTON CÉSAR FERREIRA PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0002022-24.2010.4.03.6317 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ELOYES DAGRELA
PROCESSO:0003403-12.2010.4.03.6303 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: EVANDERSON ROBERTO FAULIN PROC./ADV.: PAULA RODRIGUES FURTADO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	BO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0014006-64.2011.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504335-12.2010.4.05.8202 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DA SILVA PINHEIRO PROC./ADV.: EDILZA BATISTA SOARES PROC./ADV.: RÉA SYLVIA BATISTA SOARES PROC./ADV.: LILIANE KEROLAYNE DINIZ DE ABREU	REQUERENTE: SIRLAINE DELVAGE DA COSTA PROC./ADV.: RONIELLI CÔRTEZ PIERONI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0001360-94.2009.4.03.6317 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MILTON CÉSAR FERREIRA PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0002022-24.2010.4.03.6317 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ELOYES DAGRELA
PROCESSO:2008.51.51.022600-8 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO	BO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0014006-64.2011.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504335-12.2010.4.05.8202 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DA SILVA PINHEIRO PROC./ADV.: EDILZA BATISTA SOARES PROC./ADV.: RÉA SYLVIA BATISTA SOARES PROC./ADV.: LILIANE KEROLAYNE DINIZ DE ABREU	REQUERENTE: SIRLAINE DELVAGE DA COSTA PROC./ADV.: RONIELLI CÔRTEZ PIERONI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0001360-94.2009.4.03.6317 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MILTON CÉSAR FERREIRA PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0002022-24.2010.4.03.6317 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ELOYES DAGRELA
REQUERENTE: ROBSON DA CRUZ PORTELLA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	BO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0014006-64.2011.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504335-12.2010.4.05.8202 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DA SILVA PINHEIRO PROC./ADV.: EDILZA BATISTA SOARES PROC./ADV.: RÉA SYLVIA BATISTA SOARES PROC./ADV.: LILIANE KEROLAYNE DINIZ DE ABREU	REQUERENTE: SIRLAINE DELVAGE DA COSTA PROC./ADV.: RONIELLI CÔRTEZ PIERONI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0001360-94.2009.4.03.6317 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MILTON CÉSAR FERREIRA PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0002022-24.2010.4.03.6317 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ELOYES DAGRELA
PROCESSO:2008.50.51.001295-0 ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO	ABREU RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.70.60.001085-0 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): INEZ LAZARA DA SILVA PROC./ADV.: JALMIR DE OLIVEIRA BUENO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0517868-87.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA JOSÉ GOMES FERREIRA PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	REQUERENTE: SIRLAINE DELVAGE DA COSTA PROC./ADV.: RONIELLI CÔRTEZ PIERONI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0004009-38.2009.4.03.6315 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: ANA PORTA ZAVVODINI PROC./ADV.: PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MO-RAES
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES FERREIRA	RAES RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.70.60.001085-0 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): INEZ LAZARA DA SILVA PROC./ADV.: JALMIR DE OLIVEIRA BUENO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0517868-87.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA JOSÉ GOMES FERREIRA PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	REQUERENTE: SIRLAINE DELVAGE DA COSTA PROC./ADV.: RONIELLI CÔRTEZ PIERONI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0005164-88.2009.4.03.6311 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: PAULO CESAR SOARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ELINARA FERNANDES SOARES RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	RA RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501684-07.2010.4.05.8105 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA	REQUERENTE: SIRLAINE DELVAGE DA COSTA PROC./ADV.: RONIELLI CÔRTEZ PIERONI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0006135-88.2009.4.03.6306 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: JOSEFA ALVES DA SILVA
PROCESSO:0501684-07.2010.4.05.8105 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA	RA RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501684-07.2010.4.05.8105 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA	REQUERENTE: SIRLAINE DELVAGE DA COSTA PROC./ADV.: RONIELLI CÔRTEZ PIERONI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0006135-88.2009.4.03.6306 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: JOSEFA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	RA RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501684-07.2010.4.05.8105 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA	REQUERENTE: SIRLAINE DELVAGE DA COSTA PROC./ADV.: RONIELLI CÔRTEZ PIERONI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0006135-88.2009.4.03.6306 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: JOSEFA ALVES DA SILVA



PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0007560-02.2008.4.03.6302 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): MARIA CONCEICAO DA FONSECA PROC./ADV.: RAFAEL MIRANDA GABARRA RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0012769-83.2007.4.03.6302 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: IVANILDO JOSÉ DO NASCIMENTO PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0012968-59.2008.4.03.6306 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: ZILDANE DO CARMO MOURA PROC./ADV.: JOSÉ ANTÔNIO GALIZI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0026933-63.2007.4.04.7195 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA RUIZ PROC./ADV.: ANA MARIA L. PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508521-93.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÂNELO PASCOAL DA SILVA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0518930-65.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSÉ ADALBERTO GUILHERME SILVA PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0513052-62.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANA LUCIA MARTINS DE LIMA PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.33.00.705176-0 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: GILDÁSIO DOS SANTOS DE JESUS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.55.003562-9 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: OLGA ANTONIA WARPECHOWSKI PROC./ADV.: ANA PAULA BORTONCELLO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0531517-38.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARCOS ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA	PROC./ADV.: WERICK WILLAMS DA SILVA PEREIRA RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0002312-20.2006.4.03.6304 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MARIA DILMA SANTOS QUIRINO PROC./ADV.: MILTON ALVES MACHADO JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0002676-95.2006.4.03.6302 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MÁRIA LUIZA GIMEZES VITTORE PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.33.00.703099-5 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ADAILSON FONSECA GALINDO OLIVEIRA PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5000644-02.2012.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: KAUÃ DE SOUZA MARTINI PROC./ADV.: NILCE LOURDES KAPPES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2005.40.00.708631-6 ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): OS MESMOS PROC./ADV.: OS MESMOS RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0001965-88.2005.4.03.6314 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LARISSA PEREIRA CEZARIO DOS SANTOS PROC./ADV.: DANILO EDUARDO MELOTTI RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501110-29.2011.4.05.8402 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS BATISTA PROC./ADV.: SILVANA MARIA DE AZEVEDO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501667-08.2009.4.05.8201 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: RÓDOLFO AUGUSTO DA SILVA PEREIRA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5046237-15.2011.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: GILMAR DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000027-83.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL IMPETRANTE: JOÃO JORGE DE SOUZA CAMARGO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503196-52.2011.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LINDALVA BEZERRA DA SILVA PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501313-63.2012.4.05.8302 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: JAMILLY DA SILVA CARVALHO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502790-19.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: THIAGO SANTOS MELO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504455-23.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: MACICLEIDE DE SOUZA BARBOSA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507691-18.2010.4.05.8201 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: RILDO PEREIRA DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0525053-11.2011.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSÉ NONATO SILVA SANTOS PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5005022-35.2011.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: DINA REGINA MACHADO PROC./ADV.: LUCIANE S. RIBEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500271-38.2010.4.05.8305 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JULIANA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA PROC./ADV.: FELIPE BERTHO COSTA DE OLIVEIRA RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501601-27.2011.4.05.8308 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: DORGIIVAL GOMES PEDROZA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
--	--	--

PROCESSO:0509833-92.2010.4.05.8201 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: BRUNO OLIVEIRA DA COSTA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2005.63.01.252694-3 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: CHRISTIAN VIEIRA NUNES DA SILVA	NIOR	PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR PROC./ADV.: JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.40.00.700485-8 ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FRANCISCA NETA DE MOURA PROC./ADV.: ERIVERTON BEZERRA POLICARPO PROC./ADV.: LUCIANO DE ALENCAR MARQUES RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): DIJALMA BRAZ MOURA PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO PROC./ADV.: RODRIGO COELHO RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0000932-27.2009.4.03.6313 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0019494-32.2010.4.01.4300 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS REQUERENTE: HÉLIO SIMÃO DANTAS PROC./ADV.: ROSILENE DOS REIS REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	BO	ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.40.00.712879-4 ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA CAMPOS PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	TO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5000954-68.2013.4.04.7109 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	BO	ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000031-23.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL RECLAMANTE: DANIELE BARRÊTO RAMOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RECLAMADO(A): PRESIDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JEF'S DO RIO DE JANEIRO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0003592-27.2009.4.02.5050 ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO	viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5011864-94.2012.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): OPALINA MARIA SARAIVA LOPES PROC./ADV.: JULIA LEMOS PAMPLONA RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0000014-84.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL LITISCONSORTE : INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RECLAMANTE: RONALDO MARCOS CARDOSO PROC./ADV.: FABIANO CARVALHO DE BRITO PROC./ADV.: BRUNO OLIVEIRA CARDOSO PROC./ADV.: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA RECLAMADO(A): JUIZ PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JEF'S DA SJ DO ES PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	TO	REQUERENTE: JOÃO ALVES DOS SANTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Conversão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501492-19.2011.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ESTER SOUZA DE LIMA PROC./ADV.: FERNANDA SOUZA VIEIRA RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0002051-61.2006.4.03.6302 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA PEIXOTO PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCI JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	REQUERENTE: SAÍDE MARQUES DA SILVA PROC./ADV.: MARIA SILESIÁ PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5001254-79.2012.4.04.7201 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.51.51.025857-9 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO	BO	ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5046815-50.2012.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	REQUERENTE: IRMA WUTHSTRACK PROC./ADV.: RODRIGO COELHO PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO PROC./ADV.: GEOVANI COELHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5005161-74.2012.4.04.7003 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: REDEVAL JOSÉ TEIXEIRA PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.50.50.005203-2 ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0000548-73.2009.4.03.6310 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: LÓURDES DE SOUZA DOS SANTOS PROC./ADV.: MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0006050-92.2011.4.01.4300 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS REQUERENTE: JOSÉ CEZÁRIO DE OLIVEIRA PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0000030-38.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL IMPETRANTE: ADILZA MARIA DA CONCEIÇÃO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0001959-02.2005.4.03.6308 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: DIRCE LUIZ DE SOUZA	BO	ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501160-52.2011.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LENIO MENDONÇA DE MORAES PROC./ADV.: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.72.51.005189-3 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LUCIO JOSE COSTA PEREIRA PROC./ADV.: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5038400-78.2012.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: AMBROSIO WOSNIAK PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2006.71.95.025414-4 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
	BO	ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.72.51.005189-3 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: PLÍNIO PEDRO WEBER PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5009784-66.2012.4.04.7009 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: LUIZ DE JESUS OLIVEIRA



PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.70.53.005513-3
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ROBERTO SUNAO OTANI
 PROC./ADV.: MARCELA RODRIGUES MONTALVÃO
 RELATOR(a): MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0014659-66.2006.4.03.6181
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: RAIMUNDO DIAS ROSA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Moeda Falsa/Assimilados (arts. 289 e §§ e 290) - Crimes contra a Fé Pública - Direito Penal
 PROCESSO:0040401-24.2006.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: DAYANA BRAINER DA SILVA
 PROC./ADV.: CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
 PROCESSO:0001609-56.2006.4.03.6315
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: MARIA TIBURCIO DE ARAUJO ROCCO

PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(a): KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
 PROCESSO:0000025-16.2013.4.90.0000
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 REQUERIDO(A): JUIZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JEF DE SÃO PAULO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 LITISCONSORTE : INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RECLAMANTE: ROSA MARIA SILVESTRE AFALOTTI

PROC./ADV.: ROSALI DE FÁTIMA DEZEJÁCOMO MARUSCHI

RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:5003170-79.2011.4.04.7009
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: VALDOMIRO KLUTIKOSK
 PROC./ADV.: SILMAR FERREIRA DITRICH
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:0501436-97.2008.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ANTÔNIO LÉLIS DA SILVA
 PROC./ADV.: JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
 RELATOR(a): KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO: 2005.63.01.002248-2
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOBARROS

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0519256-59.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÂNELO CELSO DA SILVA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOBARROS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Brasília, 29 de agosto de 2013.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
 Secretária da Turma

DECISÕES

PROCESSO: 5000471-79.2011.4.04.7215
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: RAMON ANTONIO TRIDAPALLI
 PROC./ADV.: FELIPE RAMOS MELEGO
 OAB: SC-19146
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, sob o fundamento de que as declarações de ajuste anual do IRRF, bem como fichas financeiras comprovando a retenção do IR são fatos constitutivos do direito do autor, prova que a ele compete juntar aos autos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a juntada das declarações de ajuste não estabelece fato constitutivo do direito do autor, ao contrário, perfazem fato extintivo do seu direito, cuja comprovação é única e exclusivamente da parte ré - Fazenda Nacional.

Decido.
 Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.
 Brasília, 14 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5032337-62.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): DÉBORA DOS SANTOS MENDES
 PROC./ADV.: LIZE KAYSER
 OAB: RS-40 800

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de declaração de inexigibilidade da incidência do imposto sobre os juros moratórios recebidos em decorrência de decisão judicial proferida em reclamatória trabalhista.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual não há incidência de imposto de renda sobre juros moratórios referentes a verbas trabalhistas que tenham sido reconhecidas através de decisão judicial.

Decido.
 Incensurável a decisão agravada.
 Verifica-se que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado no STJ, através do REsp 1.227.113/RS, que dispõe que não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
 Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0086153-19.2006.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: JOSÉ THEODORO DA SILVA
 PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
 OAB: SP 99858
 PROC./ADV.: LUCIANA PORTO TREVIZAN
 OAB: SP-265382
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice das Súmulas 7/TNU e 42/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.
 O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.
 Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0018466-22.2006.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ DA FONSECA REIS
 PROC./ADV.: LUIZ DE MARCHI
 OAB: SP 190.709

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.
 Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
 Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0015779-72.2006.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): RAUL DOS SANTOS MACHADO
 PROC./ADV.: THIAGO A. QUARANTA
 OAB: SP-208708

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0014530-86.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELZA BRANDAO PIRES
PROC./ADV.: LUIZ DE MARCHI
OAB: SP 190.709

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Recursal da 1ª Região segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0007855-28.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FLAUZINO FERREIRA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SP-263146

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0011531-29.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDNA SUELI PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
OAB: SP-90916

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0060207-11.2007.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): CICERO PEREIRA

PROC./ADV.: REGINA HELENA SOARES LENZI

OAB: SP-175546

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0017761-63.2007.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS GOMES
PROC./ADV.: ANA JULIA MORAES AVANSI
OAB: SP-242730

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0027353-70.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIZETH ANTONIA DE JESUS
PROC./ADV.: ELISIANE PINHEIRO
OAB: MS-8334

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez da parte autora.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual exige a incapacidade total e irreversível para justificar o benefício da aposentadoria por invalidez.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da incapacidade da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além do mais, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).



Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 26 agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0015847-61.2007.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HELENA AZARIAS BARBOSA
PROC./ADV.: RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA
OAB: SP-245247

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.
Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.
Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0013986-30.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE MEDINA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.
Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0002591-17.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SONIA SANCHES DA VINHA
PROC./ADV.: JOSÉ DILECTO CRAVEIRO SALVIO
OAB: SP-154574

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.
Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507731-62.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ SANTOS DE ANDRADE
PROC./ADV.: MARIA DE LURDES P. MARINHO
OAB: PE-12193

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar parcialmente procedente o pedido inicial de indenização por danos morais, mantendo a condenação de restituição dos valores indevidamente descontados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual devem ser restituídos aos cofres públicos os valores indevidamente pagos pela Administração, ainda que recebidos de boa-fé.
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma Nacional de Uniformização possui entendimento de que "Não se deve exigir a restituição dos valores que foram recebidos de boa-fé pelo beneficiário da Seguridade Social em decorrência de erro administrativo". Nesse sentido: PEDILEF 2009.72.50.003911-0 e 2004.81.10.026206-6.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005614-68.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO FERREIRA
PROC./ADV.: ANA JULIA MORAES AVANSI
OAB: SP-242730

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.
Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0006238-20.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELOISA SOARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA JULIA MORAES AVANSI
OAB: SP-242730

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.
Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001422-19.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SIMARA RITA DA COSTA
PROC./ADV.: PAULO R.C. LACERDA
OAB: SP-175659

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem confirmou a sentença que concedeu à parte requerida o benefício de auxílio-doença, rejeitando a preliminar de iliquidez da sentença.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de turmas recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.
Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a TNU, ao julgar o PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12, assim decidiu: PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. SENTENÇA ILÍQUIDA. MATÉRIA PROCESSUAL. DESCABIMENTO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência formulado pelo INSS em face de acórdão que negou provimento ao recurso inominado que interpôs, mantendo, por seus próprios fundamentos, a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando-o a conceder à parte autora benefício assistencial com DIB na data do laudo sócio-econômico. Alega que a sentença padeceria de nulidade, por ser ilíquida, postulando a sua anulação.

2. Considero que este incidente não merece conhecimento, eis que a matéria nele versada, a saber, a necessidade de prolação de sentença líquida na órbita dos Juizados Especiais Federais, é eminentemente processual, não podendo ser conhecida na estreita via da uniformização, limitada ao direito material, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.099/95.

3. Demais disso, não vislumbro, na hipótese, questão de ordem pública que imponha a decretação, de ofício, da nulidade do julgado. A exigência de liquidez do julgado tem por objetivo suprimir a fase de liquidação, garantindo a celeridade processual, princípio norteador dos Juizados Especiais. Não se trata, a toda evidência, de nulidade absoluta, como na entrega de prestação jurisdicional deficiente, por exemplo, nos casos de julgamento extra petita ou sem fundamentação adequada, nos quais este Turma Nacional tem anulado, de ofício, as decisões recorridas.

4. Vinco, apenas por cautela, que o acórdão recorrido fixa os parâmetros para a liquidação do julgado, viabilizando a garantia ao contraditório e à ampla defesa e possibilitando a regular execução do julgado. Trata-se de benefício que possui valor igual ao salário-mínimo, o que facilita enormemente o seu cálculo, de acordo com os parâmetros fixados.

5. Incidente não conhecido.

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 1º de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0050300-75.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUIZ LOPES DE MELO
PROC./ADV.: NILTON MORENO
OAB: SP 175057
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.
De início, destaca-se que para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico, o que não ocorreu no que se refere aos acórdãos do Superior Tribunal de Justiça. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmitiu o incidente de uniformização.

Ademais, verifica-se que o paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal do Espírito Santos não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005440-38.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALMERINDA MANZONI
PROC./ADV.: NILTON MORENO
OAB: SP 175057
REQUERIDO(A): INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

De início, destaca-se que para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico, o que não ocorreu no que se refere aos acórdãos do Superior Tribunal de Justiça. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmitiu o incidente de uniformização.

Ademais, verifica-se que o paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal do Espírito Santos não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0026497-63.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MANOEL MARQUES DOROTEU
PROC./ADV.: NILTON MORENO
OAB: SP 175057
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

De início, destaca-se que para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico, o que não ocorreu no que se refere aos acórdãos do Superior Tribunal de Justiça. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmitiu o incidente de uniformização.

Ademais, verifica-se que o paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal do Espírito Santos não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0029474-28.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ KARASKAS FILHO
PROC./ADV.: NILTON MORENO
OAB: SP 175057
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

De início, destaca-se que para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico, o que não ocorreu no que se refere aos acórdãos do Superior Tribunal de Justiça. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmitiu o incidente de uniformização.

Ademais, verifica-se que o paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal do Espírito Santos não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0033288-14.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HERMOGENIA CANDIDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões seguindo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0016211-89.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ BELARMINO DA SILVA
PROC./ADV.: RICARDO A. M. SALGADO JR
OAB: SP-138058

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões seguindo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".



Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0057607-46.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CALDAS DA ROCHA
PROC./ADV.: BRUNO LEONARDO FOGAÇA
OAB: SP-194818

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença íliquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença íliquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença íliquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004730-05.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALZIRA TIAGO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO MAURO RAMALHO
OAB: SP-149991

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença íliquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença íliquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença íliquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0062786-58.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDIO BARBIERE DESIDERIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO
OAB: RJ 136.516

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença íliquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença íliquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença íliquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0056507-56.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EMERSON COUTINHO DA SILVA
PROC./ADV.: STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
OAB: SP-214174

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença íliquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença íliquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença íliquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0025785-39.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA ANTONIA DA SILVA
PROC./ADV.: VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA
OAB: SP-244044

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença íliquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença íliquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença íliquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505310-71.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDVANIO DA SILVA
PROC./ADV.: HENRIQUE DOUGLLAS JUCÁ PEREIRA
OAB: PB-13 616

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

Decido.

De início, verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0032266-18.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SOLIDADE DE FATIMA SANTOS NUNES E OUTROS
PROC./ADV.: RITA DE CÁSSIA GOMES VELIKY RIFF
OAB: SP-267269

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0026088-62.2009.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA CAVALCANTE
PROC./ADV.: NILSON MORAES COSTA
OAB: MT-8349

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso.

A Turma Recursal reformou a sentença e julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez da parte autora.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual exige a incapacidade total e irreversível para justificar o benefício da aposentadoria por invalidez.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da incapacidade da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além do mais, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004479-38.2010.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSEMAR CESARIO DE FREITAS
PROC./ADV.: MARIA CLAUDIA LOPES MILANI
OAB: SP-286255

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0009368-78.2009.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALBERTO AUGUSTO MENDES
PROC./ADV.: CARLOS RENATO G. DOMINGOS
OAB: SP-156166
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

De início, verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0055476-98.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO GOMES PARDINHO
PROC./ADV.: JOSE VICENTE DE SOUZA
OAB: SP-109 144

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0059034-78.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EZILDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
OAB: SP-148 058

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0044834-66.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALMIR TAVARES DE MATOS
PROC./ADV.: VANISSE PAULINO DOS SANTOS
OAB: SP-237412

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005527-05.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JESUINO RIBEIRO NETTO
PROC./ADV.: MICHELLE ALVES VERDE
OAB: SP-233776

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.



Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500768-92.2009.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ GRIGÓRIO HENRIQUE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Recursal de Tocantins segundo a qual é devido auxílio-doença quando o laudo indica que há incapacidade parcial e temporária para o exercício de atividade laborativa que garanta o sustento.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "Realizada a perícia médica, o expert do juízo concluiu que a parte autora é portadora de lombalgia crônica por osteo-artrose lombar moderada. No entanto o perito afirma que: "Pelo quadro apresentado e pelo grau de comprometimento artrosico da coluna lombar, estes períodos não ultrapassam 15 dias". Havendo assim incapacidade apenas nos períodos de agudização das crises, sendo que após esses curtos períodos a parte autora volta a ser assintomática e capaz de realizar qualquer atividade", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0027167-33.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO MARCOS INACIO
PROC./ADV.: MAIR FERREIRA DE ARAUJO
OAB: SP-163738
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0023636-36.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): APARECIDA SOARES DA CRUZ
PROC./ADV.: ELISANGELA FERNANDES ARIAS
OAB: SP-274953
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0015989-87.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDIO CESAR CAIRES
PROC./ADV.: BRUNA DE BARROS
OAB: SP-278898
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0029669-42.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE VICENTE DE SOUZA
OAB: SP-109 144
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0055550-21.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALONSO ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: ARISMAR AMORIM JUNIOR
OAB: SP-161990
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0026617-38.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
OAB: SP-222588
PROC./ADV.: SAULO JOSE CAPUCHO GUIMARÃES
OAB: SP-250291

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0045512-47.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARGEMIRO AUGUSTO VIRIATO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0024837-63.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DORIVAL MARTINS DE SANTANA
PROC./ADV.: ERIKA FERNANDES FERREIRA
OAB: SP-270544

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0051566-29.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARMANDO MAZARI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0049182-93.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELIO FERREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005566-44.2010.4.03.6309
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANIEL ANTONIO DE SOUSA
PROC./ADV.: ARNALDO FERREIRA MÜLLER
OAB: SP-219 040

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".



Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0051737-83.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NAZARETH ALVARENGA
PROC./ADV.: MARCUS ELY SOARES DOS REIS
OAB: PR 20.777

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0048566-21.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL FERREIRA DIAS
PROC./ADV.: LEANDRO RODRIGUES ROSA
OAB: SP-295308

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0034697-88.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502327-04.2011.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
PROC./ADV.: FELIPE ANDRÉ SANTOS RODRIGUES
OAB: PE-29 152

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de aposentadoria rural por idade, por entender preenchidos os requisitos legais.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, da TNU e de Turma Regional de outra região segundo a qual é obrigatório o início de prova documental para que se admita a prova testemunhal.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca dos requisitos para concessão da aposentadoria rural por idade não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0007548-51.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA DE LOURDES VALSEIRO DOMINGOS
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
OAB: SP-90916

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Regional de Uniformização e de Turma Recursal de diferente região segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADÁ DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0041517-26.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVAN ANDRADE CESAR
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO
OAB: RJ 136.516

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

De início, verifico que o paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal da Bahia não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004024-55.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO LUIZ ECKERT
PROC./ADV.: RANGEL ALEXANDRE LEITHOLD
OAB: SC-30779

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004506-18.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADELINA DAROS ROSSO
PROC./ADV.: PAULA DA SILVA BUFFON
OAB: RS-75 53
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5020183-03.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EUCLIDES FELLER
PROC./ADV.: ROBERTO C. VAILATI
OAB: SC-9863
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005016-40.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALTAMIRO PESSOA MARTINS
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
OAB: SC-5596
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
OAB: SC-18124
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
OAB: SC-5987
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2011.51.51.028585-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA LUCIA TAVARES RAMOS
PROC./ADV.: GENILSON GARCIA LOPES
OAB: RJ-104026
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Decido.

De início, verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005411-35.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALINE DE SOUZA GONÇALVES GARCIA E OUTROS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS PAZINI FILHO
OAB: SC-20506

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.
A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de não serem comprovados os requisitos para o saque do FGTS, nos termos do art. 20, XVI, da Lei 8.036/90.
Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a enumeração do art. 20 da Lei 8.036/90 não é taxativa, sendo possível, em casos excepcionais, o deferimento da liberação dos saldos do FGTS em situação não elencada no mencionado preceito legal.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 14 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002246-98.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORESTES KOSOSKI
PROC./ADV.: ALYSSON LEITE BASTOS PEREIRA
OAB: PR-40270

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.
A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial da parte autora de averbação de tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial.
Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de Turma Recursal de outras regiões segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97. Aduz que "não havendo comprovação da média ponderada de ruído a que estava sujeita a parte autora durante sua jornada, somente é possível o reconhecimento da especialidade das atividades quando o nível de ruído, verificado por meio da média aritmética simples, for superior aos limites legais".
O pedido de uniformização foi admitido na origem.
Decido.
No presente caso, uma das questões objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da Pet 9.059/RS, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.
Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.
Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.
Intimem-se.
Concluído o julgamento da Pet 9.059/RS, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 9 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000650-82.2012.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IOLITA ANTUNES SCHELEDER
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000562-53.2012.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HILDO RIPPLINGER
PROC./ADV.: AIRTON SEHN
OAB: SC-19236
PROC./ADV.: ELENICE STRIEDER SEHN
OAB: SC-27779
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500067-26.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JOSÉFA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: THAÍS BARRETO MEDEIROS
OAB: AL-7348
PROC./ADV.: CLÉRIA MARIA DE OLIVEIRA NÉRI
OAB: AL-7145
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.
A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que não é possível a acumulação da pensão por morte concedida antes da Lei 8.213/91 com aposentadoria rural por idade.
Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do da TNU e de turma recursal de diferente região segundo a qual é possível a acumulação dos benefícios de pensão por morte anterior à Lei 8.213/91 com a aposentadoria rural por idade.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 14 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005162-59.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMIR OLAVO RUI
PROC./ADV.: DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA
OAB: PR-34 288
PROC./ADV.: CAMILA M. TREVISAN DE OLIVEIRA
OAB: PR-36511

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.



A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial, determinando averbação e conversão de períodos de atividade comum em especial, bem como transformando a aposentadoria integral por tempo de contribuição em aposentadoria especial. A Turma de origem deu parcial provimento ao recurso do INSS apenas no tocante ao critério de atualização do débito judicial.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência de turma recursal de diferente região segundo a qual, após a Lei 9.032/95, não é mais possível a conversão de tempo de serviço comum em especial, sendo que para fins de concessão de aposentadoria especial, após este diploma legal, todos os períodos de tempo de serviço têm que ser laborados em condições especiais.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000794-77.2012.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA RIBEIRO DE CORDOVA
PROC./ADV.: SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
OAB: SC 7.740

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma Recursal, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual não há direito a auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez quando a incapacidade para o trabalho se consolida antes do reingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "A controvérsia desta demanda cinge-se à preexistência ou não da incapacidade laborativa, já que a incapacidade em si foi atestada pelo perito judicial (AUDIO MP31, evento 32, conforme transcrição constante na sentença, quando o perito concluiu pela presença de incapacidade desde agosto de 2011, recomendando, em face da idade da segurada, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez). Penso, contudo, que não há motivo plausível para desconsiderar as conclusões periciais e negar o benefício pelo fato de a autora ter um histórico contributivo desfavorável, já que o expert não concluiu pela presença de incapacidade em data pretérita. Entendo, pois, que não há prova acerca da suposta preexistência da incapacidade. Portanto, em que pese o histórico contributivo desfavorável (refiliação ao RGPS com quase 70 anos de idade, tendo vertido poucas contribuições antes de se tornar incapaz), o pedido da autora deve ser acolhido, eis que presentes os requisitos legais para a concessão do benefício de auxílio-doença a contar da DII fixada pelo expert (19/08/2011 - data do atestado médico referido pelo perito - PROCADM2, evento 1, fl. 6), e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da perícia judicial (30/03/2012)", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5041493-49.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002050-34.2012.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA DE LURDES DA SILVA VELHO
PROC./ADV.: ANDRÉA LEAL SCHUHMACHER
OAB: SC-18 873
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual o trabalho urbano do genitor não descaracteriza por si só o exercício de labor rural em regime de economia familiar do outro.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "Nesse contexto, sobretudo porque a autora não logrou provar ter contribuído, ainda que minimamente, para a manutenção do grupo familiar que forma com seu companheiro (empregado urbano) no período de carência (outubro de 2006 a outubro de 2007), entendo que não está configurada a alegada qualidade de segurada especial, de modo que é indevida a concessão de benefício por incapacidade", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000975-56.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JAIR ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
OAB: RS-36152
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ
OAB: RS-61 344
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem reformou parcialmente a sentença para afastar a especialidade nos períodos posteriores a 5/3/97, por não ter sido comprovada a habitualidade e permanência exigida na exposição a agentes nocivos após a referida data.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência de turma recursal de diferente região e da Turma Regional de Uniformização segundo a qual o frentista que sofre a exposição aos agentes nocivos como óleo diesel, gasolina e lubrificantes exerce a atividade como especial nos termos do Decreto 53.831/94.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004534-24.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TERESINHA ROSANE BARBOSA VIVAN
PROC./ADV.: WAGNER SEGALA
OAB: RS-60699
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual a incapacidade para o desempenho de uma atividade profissional deve ser avaliada sob os pontos de vista médico e social, mediante análise das condições socioeconômicas do segurado.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "O perito aduziu que a postulante apresenta "doença degenerativa da coluna vertebral, osteocondrose e seqüela de tratamento cirúrgico de hérnia discal", sob a codificação CID M 51.2, M 42.1 e M 51.1, respectivamente. Diante do quadro, salientou que a examinada possui incapacidade ao trabalho que exercia, qual seja, o de indústria. Consignou que "a incapacidade não é para todo o tipo de trabalho", uma vez que há a possibilidade de reabilitação para outra atividade laboral. Assinale-se que a postulante possui 42 anos e escolaridade até a 8ª série do ensino fundamental e, conforme o perito judicial, "deve ser reabilitada em serviço diferente do que exercia, em que não trabalhe em bipedestação por tempo prolongado". Nesse contexto, concluo que a demandante possui condições de reingressar ao mercado de trabalho, exercendo funções que não se amoldem às restrições impostas pelo perito", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003303-44.2013.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: KADSON ALBINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JAIR FRANCISCO VERDI
OAB: SC-11053
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é possível proceder à nova valoração do material probatório sem que haja maltrato ao enunciado da súmula 7/STJ.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "não se encontrando a parte-autora incapacitada para o labor ou para as suas atividades habituais por mais de 15 (quinze) dias, é incabível o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, ou, a concessão de aposentadoria por invalidez.", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 16 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

ACÓRDÃO

PROCESSO: 0088301-03.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: RUI PEREIRA
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO SANTOS JUNIOR
OAB: SP 89.472
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ANTERIOR À DATA DO INÍCIO DA INCAPACIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. A parte autora, ora recorrente, pretende a modificação do acórdão que, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, reputou devida a concessão de aposentadoria por invalidez a partir da data da citação, em 5-12-2006. Alega que a data de início da incapacidade foi fixada em agosto de 2003, sendo devido o benefício desde o requerimento administrativo, efetuado em 24-9-2003 e indeferido pela autarquia previdenciária. Indicou os acórdãos paradigmas proferidos no AgRg no Ag 1.045.599/SP, no AgRg no REsp 768.369/RJ, no AgRg no REsp 988.842/SP e no AgRg no REsp 969.575/SP, proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça.

2. Não há a necessária similitude entre as situações jurídicas sob confronto, que possibilite a almejada uniformização de jurisprudência. Os acórdãos paradigmas afirmam de modo genérico que a data de início do pagamento deve ser a mesma do laudo se não houver requerimento administrativo anterior ou então da data da cessação do benefício suspenso. Por sua vez, nos presentes autos, o acórdão proferido pela turma de origem considerou que o requerimento administrativo (fevereiro de 2003) é anterior à incapacidade (agosto de 2003), ou seja, apenas com a citação (dezembro de 2006) é que se configurou a mora do ente público. Esta a razão determinante para a fixação do início do pagamento na data da citação, circunstância ausente nos acórdãos paradigmas.

3. Diferentes as bases fáticas, o resultado da interpretação da norma não exige identidade.

4. Por outro lado, o incidente de uniformização afirma que o requerimento administrativo ocorreu em 24-9-2003, posterior ao início da incapacidade em agosto de 2003. No entanto, a análise da existência de requerimento administrativo em data posterior à incapacidade passa, inegavelmente, pelo reexame de provas, o que é vedado em face do impedimento do enunciado de n. 42 desta Turma: Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato. Toda vez que for necessário analisar a prova contida nos autos (documentos, depoimentos, perícias), ainda que seja para contrapor a afirmação contida no acórdão, está-se diante de reexame de provas.

5. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

6. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília, 12 de junho de 2013.

GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.33.00.715126-1
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: COSMO FEITOSA VIANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. CONVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO RECORRIDO E JURISPRUDÊNCIA DA TNU. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. DESNECESSIDADE.

1. O acórdão recorrido está em total sintonia com o atual entendimento da TNU: quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível.

2. Aplicação da Questão de Ordem nº 13 da TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

3. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, por maioria, não conhecer do pedido de uniformização.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

DECISÕES

PROCESSO: 5007865-82.2011.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO MENEZES DE BORBA
PROC./ADV.: TIAGO BILIBIO
OAB: RS-66 248

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005320-18.2011.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SAUL MARQUES DA SILVEIRA
PROC./ADV.: TIBICUERA ALMEIDA
OAB: RS-44 129

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002290-66.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO PINHEIRO
PROC./ADV.: LUIZ VALDEIR BATISTA DE MELO
OAB: RS-31 823

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5010939-38.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WILSON JORGES BRASIL DA LUZ
PROC./ADV.: SÉRGIO HENRIQUE LOPES
OAB: RS-63317
PROC./ADV.: MARCELO MARCHIRO STUMPF
OAB: RS-60 815

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5007852-83.2011.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ILVANI JOÃO BRESSAN
PROC./ADV.: JAIR POLETTO LOPES
OAB: RS-36 674
PROC./ADV.: LUCIANE BORGES
OAB: RS-51 039

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.



Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004336-28.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOAQUIM PEDRO VIEIRA PINTO
PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO
OAB: RS-47929

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004098-09.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NIVA RIVIERA
PROC./ADV.: MARCOS FRACALLOSSI
OAB: RS-72 394

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001962-39.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARINHO LEGAL
PROC./ADV.: LUIZ VALDEIR BATISTA DE MELO
OAB: RS-31 823
PROC./ADV.: DAIANA FRIZZO LONGHI ARIOTTI
OAB: RS-59 974

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005610-45.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CATERINE MARIA CORSO
PROC./ADV.: MAURÍCIO DE OLIVEIRA
OAB: SP-80414

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5018902-94.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ARMANDO WIEDTHAUGER
PROC./ADV.: LILIAN N. S. LEFFA LEIPNITZ
OAB: RS-71 580

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5064936-54.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MELITA GORCK FANCK
PROC./ADV.: MELITA GORCK FANCK
OAB: RS-60 050

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003730-15.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULINO DE SOUZA SOARES
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
OAB: RS 33.075

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003178-59.2011.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA DA GRAÇA DUTRA TORRES
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE
OAB: RS 29.173

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5064670-67.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLAUDIO CARNEVALE
PROC./ADV.: PEDRO INÁCIO VON AMELN FERREIRA E SILVA
OAB: RS-69 018

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004223-74.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DAVID JOÃO ANGHEBEN
PROC./ADV.: MARCOS FRACALOSSO
OAB: RS-72 394

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5032640-76.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO MARTINS
PROC./ADV.: ANGELA VON MÜHLEN
OAB: RS-49157

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002665-67.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALMOR NALIN
PROC./ADV.: MARTINHA GOTARDO
OAB: RS-43629

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5008024-13.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELOI JOSÉ CASPARY
PROC./ADV.: AIRTON ALOISIO SCHUTZ
OAB: TO-1348

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004165-71.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LIRIO PERTILE
PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO
OAB: RS-47929

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000754-83.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADEMIR BARNI
PROC./ADV.: GERUZA TREMEA BAGGIO
OAB: RS-70 141

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002735-50.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LOURDES TREWICZENSKI IAROCZENSKI
PROC./ADV.: PAULO ANTÔNIO GABBARDO
OAB: RS-65 844

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 5017237-33.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ORAIDES CORTE KUNTZ
 PROC./ADV.: PEDRO INÁCIO VON AMELN FERREIRA E SILVA
 OAB: RS-69 018

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5002430-66.2012.4.04.7113
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ SCHUVARTZ
 PROC./ADV.: CÉSAR TOMASI
 OAB: RS-83 242

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5006214-90.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): IVANI INES HUNGER
 PROC./ADV.: ROGÉRIO A. FERNANDES DE CARVALHO
 OAB: RS-49578

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5010789-44.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ODACYR SARTURI
 PROC./ADV.: VILSON TRAPP LANZARINI
 OAB: RS-59 127

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5015595-25.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): LUIS FELIPE OLIVEIRA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: ALEXANDRE PEREIRA DALEPIANE
 OAB: RS-54151

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5000553-91.2012.4.04.7113
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): LUIZ ZAGO
 PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO
 OAB: RS-47929

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5000786-03.2012.4.04.7109
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): EDITH KNELSEN HUBERT
 PROC./ADV.: JULIA LEMOS PAMPLONA
 OAB: RS-38187

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5000109-70.2012.4.04.7109
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): VALDONIR ANTONIO MARIN
 PROC./ADV.: JULIA LEMOS PAMPLONA
 OAB: RS-38187

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5000065-39.2012.4.04.7113
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): NAIR LUIZA LAGO
 PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO
 OAB: RS-47929

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização.

Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000749-73.2012.4.04.7109

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): LUIZ SERGIO ALVES TEIXEIRA

PROC./ADV.: JULIA LEMOS PAMPLONA

OAB: RS-38187

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização.

Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0002748-89.2005.4.03.6311

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: EDIMILSON MARTINS DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização.

Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0014084-83.2006.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOÃO ELORD

PROC./ADV.: DOUGLAS FERREIRA MOURA

OAB: SP-173810

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0002124-06.2006.4.03.6311

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001186-08.2006.4.03.6312

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JORGE CARREIRA

PROC./ADV.: THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO

OAB: SP-223578

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização.

Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001631-38.2006.4.03.6308

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JENI DE OLIVEIRA LIMA

PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

OAB: SP-172851

PROC./ADV.: FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO

OAB: SP-216808

REQUERIDO(A): INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização.

Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000873-59.2006.4.03.6308

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: LÚCIA LUZIA ALVES ABELLANEDA

PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

OAB: SP-172851

PROC./ADV.: FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO

OAB: SP-216808

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização.

Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0062246-51.2006.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: NELSON BATISTA DA HORA

PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK

OAB: BA 27287

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez, sob o fundamento de não haver nos autos prova das alegações da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de turma recursal de diferente região segundo a qual, nos casos de aposentadoria por invalidez derivada de auxílio-doença anterior à CF/1988, é possível a existência de diferenças atuais, decorrentes da aplicação da Súmula 260 do extinto TFR no benefício originário.

Decido.

Verifica-se que a parte recorrente não infirmou os fundamentos do acórdão recorrido, atraindo o óbice da Questão de Ordem 18/TNU ("É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, não admito o incidente.

Intimem-se.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0065106-25.2006.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: EVANY PROTASIO DE BARROS

PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK

OAB: BA 27287

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez, sob o fundamento de não haver nos autos prova das alegações da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de turma recursal de diferente região segundo a qual, nos casos de aposentadoria por invalidez derivada de auxílio-doença anterior à CF/1988, é possível a existência de diferenças atuais, decorrentes da aplicação da Súmula 260 do extinto TFR no benefício originário.

Decido.

Verifica-se que a parte recorrente não infirmou os fundamentos do acórdão recorrido, atraindo o óbice da Questão de Ordem 18/TNU ("É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, não admito o incidente.

Intimem-se.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 0062828-51.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSE CARLOS BORGES
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez, sob o fundamento de não haver nos autos prova das alegações da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de turma recursal de diferente região segundo a qual, nos casos de aposentadoria por invalidez derivada de auxílio-doença anterior à CF/1988, é possível a existência de diferenças atuais, decorrentes da aplicação da Súmula 260 do extinto TFR no benefício originário.

Decido.

Verifica-se que a parte recorrente não infirmou os fundamentos do acórdão recorrido, atraindo o óbice da Questão de Ordem 18/TNU ("É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, não admito o incidente.

Intimem-se.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506827-67.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS
OAB: RN-2103
REQUERIDO(A): S.S.J. SERVIÇOS DE INTERCÂMBIOS LTDA. - ZARP INTERCÂMBIO
PROC./ADV.: ERICK FABRICIO PICANÇO DE MACEDO MAIA
OAB: RN-5583

DECISÃO

Trata-se de pedido de remessa ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, § 2º, do RITNU, formulado pela EBCT.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU não pode prevalecer, por divergir da jurisprudência do STJ segunda a qual, para haver condenação em danos morais e materiais, o conteúdo da correspondência extraviada deve ser provado pela parte autora. Requer, assim, seja reconsiderada a decisão anterior ou, se assim não for, sejam os autos remetidos à instância superior.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

No caso em apreço, a parte requerente deixou de suscitar o pedido de uniformização, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, razão pela qual não há falar em remessa dos autos ao STJ.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0521481-68.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: RAQUEL INEZ DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização.

Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0531407-73.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SEVERINA MARIA GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização.

Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503853-69.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CARLOS PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização.

Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0515448-80.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS DORES BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização.

Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0014034-96.2007.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAVINO BALAMINUTTI
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
OAB: SP-216271

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0015093-22.2007.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOURDES AP NALESICO DA SILVA
PROC./ADV.: RAFAEL DE JESUS MINHACO
OAB: SP-253429

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência de turma recursal de diferente região e de Turma Regional de Uniformização segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0016532-92.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): COSME GONCALVES RUAS
PROC./ADV.: LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
OAB: SP-218105

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0015158-41.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLAVO JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
OAB: SP-160929
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB: SP-150596

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência de turma recursal de diferente região e de Turma Regional de Uniformização segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004418-63.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENES RICARDO CALDERAN
PROC./ADV.: EDUARDO CRISTIAN BRANDÃO
OAB: SP-167982

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502013-84.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSIANE BONIFACIO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ECT. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI
OAB: PE-17550
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE SOUZA PAIVA
OAB: PE- 545

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504744-38.2008.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA EDILEUZA DE NORONHA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.70.50.010301-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRACEMA JOIA RAMOS
PROC./ADV.: JONAS GOULART
OAB: PR-27 489

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU não pode prevalecer por divergir da jurisprudência do STJ, no julgamento dos Edcl nos Edcl no REsp 1.100.191/SC, no sentido de que, "para o período laborado entre o Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, deve ser considerado prejudicial à saúde o nível de ruído superior a 90 decibéis, sendo que, somente a partir de 2003, com a edição do Decreto nº 4.882/03, é que o nível passou a ser de 85 decibéis".

Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente incidente encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da mencionada PET, retomem-me os autos conclusos.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508955-44.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: LUZINETE ALVES GUIMARÃES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503635-04.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: IVO XAVIER DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
OAB: PE 20.418
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505492-85.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA TERESA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507460-65.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARCONDES SOARES DE LIMA
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
OAB: CE-11873
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

Decido.



Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0065635-37.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAGDA DE SOUSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.

Decido. Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0052114-18.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ROSA MITSUE HANAI CIESLINSKI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando a União ao pagamento da gratificação de desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) aos servidores inativos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Regional de outra região segundo a qual é indevida a GDPGPE, por ser limitada aos servidores ativos.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se em análise pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 631.389/CE DJe 18/2/11, em regime de repercussão geral. Confira-se:

ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA.

Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para aguardar o julgamento do referido recurso.

Intimem-se.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0050951-03.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANADIR FERREIRA SANTOS
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): ARLENI ROSA DE MIRANDA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): BENVINDA MENDONÇA DA SILVA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): DIRCE PIRES DA COSTA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): ELISI CAMPOS
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): FRANCISCA DE JESUS FREITAS LOPES
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): LEA DIAS MOTA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): MARIA DUARTE EVANGEL
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): PROFIRA FERREIRA DO REZ SILVA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): SUELI GONÇALVES PEREIRA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando a União ao pagamento da gratificação de desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) aos servidores inativos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Regional de outra região segundo a qual é indevida a GDPGPE, por ser limitada aos servidores ativos.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se em análise pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 631.389/CE DJe 18/2/11, em regime de repercussão geral. Confira-se:

ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA.

Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para aguardar o julgamento do referido recurso.

Intimem-se.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0050950-18.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): HELENA HORACIO DA SILVA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): JUSSARA MARIA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): LETICIA MENDONÇA DE SOUZA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): LUZINEI BORGES VIANA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): LUZINÉIA BORGES VIANA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA SANTOS SOUZA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): MARIA LENIR DE OLIVEIRA DAVID

PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): NEUSA PEREIRA DE ANDRADE
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): RAIMUNDA BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando a União ao pagamento da gratificação de desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) aos servidores inativos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Regional de outra região segundo a qual é indevida a GDPGPE, por ser limitada aos servidores ativos.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se em análise pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 631.389/CE DJe 18/2/11, em regime de repercussão geral. Confira-se:

ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA.

Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para aguardar o julgamento do referido recurso.

Intimem-se.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0050836-79.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALAIDE ROSA COELHO
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF-26621
REQUERIDO(A): ARNOLDO RIBEIRO
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF-26621

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando a União ao pagamento da gratificação de desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) aos servidores inativos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Regional de outra região segundo a qual é indevida a GDPGPE, por ser limitada aos servidores ativos.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se em análise pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 631.389/CE DJe 18/2/11, em regime de repercussão geral. Confira-se:

ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA.

Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para aguardar o julgamento do referido recurso.

Intimem-se.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0050910-36.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CIDELCINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): EDUARDO PLÍNIO CORRÊA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): FELIPE JOSÉ SOL
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): GENERIZA ZANETTI FERREIRA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): JOSÉ DE BRITO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841
REQUERIDO(A): ROSA DOS SANTOS CAVALCANTE TEIXEIRA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: DF 18.841

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando a União ao pagamento da gratificação de desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPG-PE) aos servidores inativos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Regional de outra região segundo a qual é indevida a GDPGPE, por ser limitada aos servidores ativos.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se em análise pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 631.389/CE DJe 18/2/11, em regime de repercussão geral. Confira-se:

ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA.

Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para aguardar o julgamento do referido recurso.

Intimem-se.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0032096-46.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GETULIO VIANA RODRIGUES
PROC./ADV.: EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
OAB: SP 46.152

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0023129-12.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANILDO NASCIMENTO DA SILVA
PROC./ADV.: RONALDO PINHO CARNEIRO
OAB: SC-0431

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0054494-84.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDISON MOÇCARDI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0062154-32.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIO CESAR PEREIRA
PROC./ADV.: EDVANILSON JOSE RAMOS
OAB: SP-283725

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0006065-59.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MARLI DE FARIAS IKUNO
PROC./ADV.: CÁSSIO HELLMER CAPELARI
OAB: SP-176144

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0039620-94.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDANILTA MOREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.

Aduz, ainda, que deve incidir os juros nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09, aos processos em curso.

Decido.



De início, no tocante aos juros, a Turma de origem manteve a sentença que determinou a atualização na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009.

Destarte, não há interesse de agir no que se refere aos juros de mora.

Por sua vez, em relação à iliquidez da sentença, verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0056575-06.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NAZARE DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARCELO TAVARES CERDEIRA
OAB: SP-154488

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0021576-27.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERA LUCIA FERREIRA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0007548-51.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA DE LOURDES VALSEIRO DOMINGOS
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
OAB: SP-90916

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Regional de Uniformização e de turma recursal de diferente região segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0522337-61.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501053-97.2009.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ EUDIMAR CASIMIRO
PROC./ADV.: JIMMY ABRANTES PEREIRA
OAB: PB-11821
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Universidade Federal, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.50.018143-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVANIRIO CORPA
PROC./ADV.: SOELI INGRÁCIO DE SILVA
OAB: PR-37333

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU não pode prevalecer por divergir da jurisprudência do STJ, no julgamento dos Edcl nos Edcl no REsp 1.100.191/SC, no sentido de que, "para o período laborado entre o Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, deve ser considerado prejudicial à saúde o nível de ruído superior a 90 decibéis, sendo que, somente a partir de 2003, com a edição do Decreto nº 4.882/03, é que o nível passou a ser de 85 decibéis.

Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente incidente encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da mencionada PET, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0533179-03.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EDNA LIRA DE ALMEIDA CASTRO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
OAB: PE 20.418
PROC./ADV.: ANDREE PERAZZO DIAS DA SILVA
OAB: PE-6536
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502701-75.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EUCLIDES VERISSIMO DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
OAB: PE 20.418

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502465-32.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: BRUCE DA NÓBREGA CAMPOS
PROC./ADV.: HENRIQUE DOUGLLAS JUCÁ PEREIRA
OAB: PB-13 616
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501511-65.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA NAIÁ DA SILVA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Recursal de Goiás e da TNU segundo a qual para a concessão de auxílio-doença devem ser considerados aspectos sociais e econômicos.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.025459-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CARLA BARBOSA BATISTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.001801-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CARINA CORREA DA ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503130-51.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AMELIA ARAUJO DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA ...
OAB: CE-20417
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0015654-68.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE ANTONIO SOARES SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0006412-85.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURINDA BARBOSA LIMA
PROC./ADV.: DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
OAB: SP-159722
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0043476-32.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVIA XAVIER DE CASTRO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO
OAB: RJ 136.516
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0027966-76.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADRIANA LEITE DA SILVA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: ROSELI BIGLIA
OAB: SP-11615
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.



Aduz, ainda, que deve incidir os juros nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09, aos processos em curso. Decido.

De início, no tocante aos juros, a Turma de origem dirimiu a controvérsia com os seguintes fundamentos:

Todavia, no que tange ao pedido de aplicação da Lei 11.960/2009 no que se refere aos juros e correção monetária, assiste razão ao recorrente.

De fato, a teor na nova orientação jurisprudencial fixada pela Corte Especial do E. STJ, no julgamento do EREsp 1.207.197/RS, acórdão publicado em 02.08.2011, a Lei 11.960/2009 se aplica às ações ajuizadas mesmo antes de sua vigência (30.6.2009), e até em fase de execução do julgado, dado o caráter processual das normas que disciplinam os juros moratórios.

Destarte, não há interesse de agir no que se refere aos juros de mora.

Por sua vez, em relação à iliquidez da sentença, verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADÁ DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0042986-10.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ZELIA LONGUINHO MOTA
PROC./ADV.: THIAGO GIOVANNI RODRIGUES
OAB: SP-286 787

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.

Decido.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADÁ DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0019709-28.2011.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAZARO ANTONIO LINDOLFO
PROC./ADV.: STEFANO BIER GIORDANO
OAB: SP-302230

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADÁ DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504748-76.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSCILENE GUEDES
PROC./ADV.: MARCOS VINÍCIU SANTIAGO DE OLIVERIA
OAB: RN-1420
PROC./ADV.: JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTE
OAB: RN-1361

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Universidade Federal, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500518-97.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARSÊNIO MONTEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA GOMES
OAB: PE-23869

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5013892-81.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIMAR NUNES MIGUEL
PROC./ADV.: NÍVIA MARIA WESTRUPP ALACON
OAB: SC6182
PROC./ADV.: REINALDO PELLINI STEIN
OAB: SC-15945

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511767-33.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JOSÉ PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502796-71.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUÍS GOMES BARBOSA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
OAB: CE-8342
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503198-49.2011.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JOSE CUMARU FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pernambuco.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000566-12.2011.4.04.7215
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AVELINO AIROSO
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
OAB: SC-9960

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505396-80.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
PROC./ADV.: CÉLIA LIMA DE BRITO
OAB: CE-10560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002166-80.2011.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NOELI MADALENA ENDRES
PROC./ADV.: ARCELO ANTÔNIO CAYE
OAB: RS-24 476

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5011497-19.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARNALDO STEINBACH
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
OAB: SC-5596
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
OAB: SC-18124
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
OAB: SC-5987

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU não pode prevalecer por divergir da jurisprudência do STJ, no julgamento dos Edcl nos Edcl no REsp 1.100.191/SC, no sentido de que, "para o período laborado entre o Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, deve ser considerado prejudicial à saúde o nível de ruído superior a 90 decibéis, sendo que, somente a partir de 2003, com a edição do Decreto nº 4.882/03, é que o nível passou a ser de 85 decibéis".
Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.
Decido.
No presente caso, a questão jurídica objeto do presente incidente encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.
Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.
Intimem-se.
Concluído o julgamento da mencionada PET, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 13 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002547-27.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LIEDER ANTONIO RIGHI
PROC./ADV.: RAFAEL HÖHER
OAB: RS-33 313
PROC./ADV.: TATIANE BISOGNIN
OAB: RS-60 951
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508254-17.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EDMUNDO LEMOS GUERREIRO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
OAB: RN-6792
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.
A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que, conforme dispõe a Pet 7.154/RO, não ocorreu a prescrição do fundo de direito. Entendeu, porém, que, com o advento do Decreto-Lei 2.453/88 e da Lei 7.686/88, e em virtude da modificação na estrutura remuneratória dos servidores, houve incorporação do reajuste, de forma que inexistiu direito ao pagamento de quaisquer diferenças.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido reposição da perda estipendiária nem absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 14 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002020-26.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROMUALDO SUSIN
PROC./ADV.: ELIANE PATRÍCIA BOFF
OAB: RS-42375
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511340-14.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELMIR MARINHO DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS
OAB: PE-22366

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501927-41.2012.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500639-82.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS MANOEL DANTAS DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
OAB: RN-491

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 0500114-11.2012.4.05.9820
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): WILSON FRANCISCO DA SILVA
 PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA
 OAB: PB-11227
 PROC./ADV.: LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CÂMARA
 OAB: PB-11280

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Universidade Federal, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5008335-67.2012.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): RALF BRANDENBURG
 PROC./ADV.: JOÃO CARLOS STAACK
 OAB: SC-31 779

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem deu parcial provimento ao recurso da parte autora, para afastar a decadência e anular a sentença para que seja feita a análise do mérito.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência de turma recursal de diferente região segundo a qual, "Em 01.08.2007 operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 28.06.1997, data de edição da MP nº 1.523-9, que deu nova redação ao art. 103 da Lei nº 8.213/91".

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 626.489/SE, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. FIXAÇÃO DE PRAZO DECADENCIAL. MEDIDA PROVISÓRIA 1.523, DE 27/06/1997. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À RESPECTIVA VIGÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. SEGURANÇA JURÍDICA. PRESENÇA DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DISCUTIDA. Possui repercussão geral a questão constitucional alusiva à possibilidade de aplicação do prazo decadencial estabelecido pela Medida Provisória 1.523/1997 aos benefícios previdenciários concedidos antes da respectiva vigência.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5003404-21.2012.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ARLENE EGER
 PROC./ADV.: FERNANDA CAROLINA DALBOSCO ESPEZIM
 OAB: SC-23 379
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A turma de origem manteve a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse de agir.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é desnecessário o prévio requerimento administrativo para postulação judicial de benefício previdenciário.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 631.240/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0013495-32.2012.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): LOURIVAL CÂNDIDO LEITE
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a União ao pagamento das diferenças decorrentes da majoração do auxílio-alimentação para o valor equivalente ao recebido pelos servidores dos tribunais superiores.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência de turma recursal de diferente região segundo a qual a Portaria Conjunta nº 5 do CNJ não prevê qualquer efeito retroativo de suas disposições, não havendo qualquer previsão normativa no sentido de que os servidores da Justiça Federal devam receber o mesmo que os servidores dos tribunais superiores anteriormente a 12/2011. Aduz, ainda, que a isonomia assegurada pelo art. 40, § 4º, da Lei 8.112/90, refere-se tão somente aos vencimentos, não abrangendo o auxílio-alimentação, o qual possui natureza de verba indenizatória.

Alega, por fim, que a jurisprudência do STJ é no sentido de que pedido de equiparação entre os valores recebidos a título de auxílio alimentação entre os servidores do Poder Executivo e Judiciário, esbarra no óbice da Súmula 339/STF.

Decido.

De início, no tocante ao paradigma oriundo do STJ, não há similitude fática, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido trata de servidores do mesmo poder, enquanto no paradigma, os servidores pertencem a poderes distintos.

Por sua vez, quanto aos demais paradigmas colacionados, a Turma Nacional de Uniformização, através do julgamento do PEDILEF 0502844-72.2012.4.05.8501, firmou entendimento no sentido de que "não cabe ao Poder Judiciário majorar o valor de auxílio-alimentação dos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus com base no fundamento de isonomia com o valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5001613-08.2012.4.04.7208
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DORVAL BERNARDINO GARCIA
 PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN SIEGEL
 OAB: SC-23056

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença nos termos do art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91, com os reflexos na aposentadoria por invalidez.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual não se aplica o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 na ausência de períodos intercalados de gozo do auxílio-doença e período de atividade.

Decido.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Suprema Corte.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 15 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0502579-85.2012.4.05.8302
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): DAISY DARLAY BEZERRA VELOSO
 PROC./ADV.: ANIELLY ANDRADE DE FRANÇA
 OAB: -

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, de relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0513760-89.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RACHEL NEVES SOARES
PROC./ADV.: GILMARIO O NASCIMENTO JUNIOR
OAB: SE-3537

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, de relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502227-30.2012.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e de turma recursal de mesma região segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, de relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502967-58.2012.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADELLE MARIA VITAL CONSTANTINO MONTEIRO SOARES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, de relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502048-69.2012.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PATTY QUEIROZ
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, de relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502155-34.2012.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ROMERO FILIPE ARAUJO PEREIRA
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO ARAUJO PEREIRA
OAB: PB-014132

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, de relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510461-07.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARINA DOS ANJOS PONTUAL
PROC./ADV.: ADELE SILVÉRIO BORBA
OAB: PE-23 855

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, de relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502562-49.2012.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANDERSON DOS SANTOS COELHO
PROC./ADV.: SUELY MORAES LEÃO
OAB: PE-5 382

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e de turma de recursal de mesma região segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, de relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506213-83.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LICIANE TENÓRIO CAVALCANTE
PROC./ADV.: ANTÔNIO TENÓRIO CAVALCANTE
OAB: AL-7917

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, de relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 0510833-41.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SYLVIA KARINE PACIFICO CHAGAS
PROC./ADV.: REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS
OAB: AL-8 018

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, de relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2012.51.51.022626-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BIATRICE LEAL FONSECA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, determinado o pagamento das diferenças apuradas entre o que foi pago à parte autora e o que foi percebido pelos servidores dos Tribunais Superiores a título de auxílio-alimentação.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de turma recursal de diferente região segundo a qual a Portaria Conjunta nº 5 do CNJ não prevê qualquer efeito retroativo de suas disposições, não havendo qualquer previsão normativa no sentido de que os servidores da Justiça Federal dessem receber o mesmo que os servidores dos tribunais supracitados anteriormente a 12/2011. Aduz, ainda que a isonomia assegurada pelo art. 40, § 4º, da Lei 8112/90, refere-se tão somente aos vencimentos, não abrangendo o auxílio-alimentação, o qual possui natureza de verba indenizatória.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização, através do julgamento do PEDILEF 0502844-72.2012.4.05.8501, firmou entendimento no sentido de que "não cabe ao Poder Judiciário majorar o valor de auxílio-alimentação dos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus com base no fundamento de isonomia com o valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2012.51.51.021666-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARTHA ROCHA SALGUEIRO COSTA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, determinado o pagamento das diferenças apuradas entre o que foi pago à parte autora e o que foi percebido pelos servidores dos Tribunais Superiores a título de auxílio-alimentação no período de abril de 2008 a novembro de 2011.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de turma recursal de diferente região segundo a qual a Portaria Conjunta nº 5 do CNJ não prevê qualquer efeito retroativo de suas disposições, não havendo qualquer previsão normativa no sentido de que os servidores da Justiça Federal dessem receber o mesmo que os servidores dos tribunais supracitados anteriormente a 12/2011. Aduz, ainda que a isonomia assegurada pelo art. 40, § 4º, da Lei 8112/90, refere-se tão somente aos vencimentos, não abrangendo o auxílio-alimentação, o qual possui natureza de verba indenizatória.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização, através do julgamento do PEDILEF 0502844-72.2012.4.05.8501, firmou entendimento no sentido de que "não cabe ao Poder Judiciário majorar o valor de auxílio-alimentação dos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus com base no fundamento de isonomia com o valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501304-83.2012.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DANIELLY BARROS BESERRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, de relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512269-35.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): WILLIAMS FERREIRA DE SIQUEIRA
PROC./ADV.: REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS
OAB: AL-8 018

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, de relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002563-19.2013.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZOLEIDE BORGES MENDES
PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI
OAB: PR-39700

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2011.71.50.013522-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO ANTONIO NUNES
PROC./ADV.: CRISTINE ROLL
OAB: RS-57 097
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Verifica-se que o incidente de uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fundamento no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, ou seja, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pelo Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, o requerente interpôs agravo dirigido à Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos de admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são distintos, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25.6.09, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

SÚMULA 77

O julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual.

Precedentes:

PEDILEF n. 0020741-39.2009.4.03.6301, julgamento: 8/3/2013. DOU 22/3/2013

PEDILEF n. 0056265-97.2009.4.03.6301, julgamento: 17/4/2013. DOU 26/4/2013

PEDILEF n. 0507072-34.2009.4.05.8101, julgamento: 6/12/2013. DOU 1º/02/2013

PEDILEF n. 0052862-57.2008.4.03.6301, julgamento: 7/8/2013. DOU 16/8/2013

Brasília, 4 de setembro de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RETIFICAÇÃO

Nas publicações no DOU de 5-9-2013, Seção 1, páginas 86 e 87, no tipo do ato, onde se lê: NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Nº 1.000, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, leia-se: NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE-CTG Nº 1.000, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, e onde se lê: NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Nº 4.410, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, leia-se: NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE-NBC TSC Nº 4.410, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

(p/Coejo)

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 131, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o procedimento de recurso aplicável ao Processo Administrativo Disciplinar regido pela Resolução Cofen nº 155, de 18 de novembro de 1992, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, IV e XIII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e,

CONSIDERANDO que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Administrativo, aprovado pela Resolução Cofen nº 155/1992, que normatiza e norteia os procedimentos e penalidades a serem aplicados no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que estabelece a competência do Plenário do Cofen para: I - deliberar sobre assuntos de interesse do Cofen; IX - julgar os processos administrativos disciplinares contra Conselheiros efetivos e suplentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, respeitando a legislação em vigor; XXXII - dirimir dúvidas, suprir lacunas e omissões deste Regimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, do Código de Processo Administrativo, aprovado pela Resolução Cofen nº 155/1992, que estabelece que os casos omissos no Código serão solucionados pelo Cofen;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que estabelece que os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Cofen;

CONSIDERANDO os princípios reitores do Processo Disciplinar, em especial, o Princípio da legalidade objetiva, da publicidade, da oficialidade, da ampla defesa e do contraditório e o Princípio da pluralidade das instâncias;

CONSIDERANDO o encaminhamento da Presidência do Cofen, por meio do MEMORANDO Nº 0067/2013/GAB/PRES, solicitando análise e elaboração de Decisão que normatize o procedimento de recurso administrativo em razão do silêncio normativo do Código de Processo Administrativo, aprovado pela Resolução Cofen nº 155/1992;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 430ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 431ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º A presente Decisão estabelece normas especiais acerca do procedimento de recurso aplicável ao Processo Administrativo Disciplinar regido pela Resolução Cofen nº 155/1992.

Art. 2º Aplicam-se subsidiariamente a esta Decisão o Código de Processo Administrativo, aprovado pela Resolução Cofen nº 155/1992, e as disposições e princípios que regem o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012.

Art. 3º Das decisões do Plenário do Conselho Federal, nos julgamentos proferidos em Processo Administrativo Disciplinar, regido pela Resolução Cofen nº 155/1992, caberá recurso para a Assembleia de Presidentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo será recebido unicamente no efeito devolutivo.

Art. 4º O recurso será dirigido ao presidente do Cofen que, recebendo o recurso, determinará a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A Assembleia de Presidentes será convocada pelo Presidente do Conselho Federal na forma do que dispuser o seu Regimento Interno e deverá reunir-se para julgar o recurso em até 120 (cento e vinte) dias, a contar do seu recebimento.

§ 2º No ato de convocação da Assembleia de Presidentes, o Presidente do Conselho Federal designará Presidente Regional Relator e determinará o envio de cópias da decisão recorrida, do recurso e das contrarrazões do recurso a cada Presidente Regional.

§ 3º O Presidente Regional Relator terá o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir seu parecer.

§ 4º Recebido o parecer de Relator, o Presidente do Conselho Federal deverá designar a data do julgamento e determinar a intimação das partes e de seus procuradores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 5º Aberta a sessão de julgamento, o Presidente Regional Relator apresentará o parecer sem emissão de voto, sendo a seguir dada a palavra, sucessivamente, por 10 (dez) minutos, ao recorrente e ao recorrido.

§ 1º O primeiro Presidente a usar da palavra será o Presidente Regional Relator, que emitirá seu voto.

§ 2º Após, segue-se para o debate em Plenário.

§ 3º Sessão de voto iniciada sendo a mesma através do modo aberto e não secreto.

Art. 6º Encerrado o julgamento, o Presidente do Conselho anunciará a decisão, a qual será lavrada na forma de acórdão.

§ 1º O acórdão será redigido, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo Presidente Regional Relator ou pelo condutor do voto vencedor, que o assinará juntamente com o Presidente do Conselho Federal.

§ 2º O acórdão obrigatoriamente deverá conter os seguintes elementos:

I - o número do processo;

II - o número do parecer aprovado pela Assembleia de Presidentes;

III - o nome das partes, a qualificação e o número de sua inscrição profissional;

IV - a ementa do julgamento;

V - o relatório contendo a exposição sucinta dos fatos, os argumentos da acusação e da defesa;

VI - a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta a decisão;

VII - a indicação do(s) artigo(s) e legislação em que se ache incurso o denunciado;

VIII - a absolvição ou a pena imposta; e

IX - a data e as assinaturas do Presidente e do Presidente Regional redator da decisão.

Art. 7º Lavrado e publicado o acórdão, será o processo devolvido ao Conselho Federal para execução da pena e respectiva divulgação da decisão.

Art. 8º No julgamento do recurso, o órgão julgador, independentemente do pedido das partes, poderá aplicar penalidade diversa daquela decidida pelo órgão de julgamento em primeira instância, podendo alterar a classificação da infração, aumentar, reduzir a pena ou absolver o denunciado.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 9º Os processos administrativos disciplinares, regidos pela Resolução Cofen nº 155/1992, de que resultem sanções poderão ser revistos, no prazo de até 5 (cinco) anos, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 10 Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

OSVALDO A. SOUSA FILHO

Presidente do Conselho

Interino

IRENE C. A. FERREIRA

Primeira-Secretária

Interina

DECISÃO Nº 139, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento para o exercício de 2013, no valor de R\$3.163.000,00.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária Interina, nos termos do estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra b, inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV Dos Créditos Adicionais artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XVIII, do art. 23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 088/2009;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decide:

Art. 1º. Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$3.163.000,00 (Três Milhões, Cento e Sessenta e Três Mil Reais);

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior no valor de R\$3.163.000,00 (Três Milhões, Cento e Sessenta e Três Mil Reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/1964.

Art. 3º. Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão os quadros demonstrativos da Despesa e da Receita modificados em face da presente decisão.

Art. 4º. O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, fica alterado para o valor de R\$77.269.774,81 (Setenta e Sete Milhões, Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, Independente da publicação na imprensa oficial.

OSVALDO A. SOUSA FILHO

Presidente do Conselho

Interino

IRENE C. A. FERREIRA

Primeira-Secretária

Interina

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1.142, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Encerramento de Delegacias do CRC SP e transferência de Jurisdição

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista o que consta da Ata CRC SP nº 4/2013, desta data, das Deliberações do Conselho Diretor nºs 11/2013 e 15/2013, também desta data, e da Resolução CRC SP nº 1080, de 14 de fevereiro de 2011, resolve:

Artigo 1º - Encerrar temporariamente as atividades da Delegacia do CRC SP da cidade de Novo Horizonte, e anexá-la à Delegacia de Catanduva.

Artigo 2º - Extinguir a Delegacia do CRC SP da cidade de São Simão, e anexá-la à Delegacia Regional de Ribeirão Preto.

Artigo 3º - Comunicar todos os Contabilistas da jurisdição sobre as alterações.

Artigo 4º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUIZ FERNANDO NÓBREGA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.153, DE 29 DE JULHO DE 2013

Homologação da baixa de débitos prescritos

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Resolução CFC nº 1368/2012, de 08.12.2012, que reitera a orientação de que compete aos Conselhos Regionais de Contabilidade, a adoção de procedimentos inerentes à baixa de débitos prescritos, independentemente de homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO que afora qualquer norma editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, o CRC SP vem efetuando corriqueiramente a cobrança dos débitos, com redução gradativa do índice de inadimplência;

CONSIDERANDO a atuação do CRC SP em várias frentes de trabalho, uma com a cobrança administrativa dos débitos, criando a figura da Coordenadoria de Cobrança, e outra no âmbito da cobrança judicial, com diversos procedimentos internos para distribuições de ações de execução fiscal, dando também tratamento pontual aos débitos passíveis de prescrição;

CONSIDERANDO que apesar de todas essas iniciativas, registra-se um montante de R\$.197.618,51 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), correspondente a débitos vencidos até o ano de 2008 e não cobrados em execução fiscal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico CRC SP nº 2013-175, quanto à prescrição desses débitos, segundo previsão legal contida no Código Tributário Nacional, uma vez que os lançamentos superam 5 (cinco) anos da data do lançamento;

CONSIDERANDO informação da Diretoria Executiva e despacho da Vice-Presidência de Administração e Finanças; e, CONSIDERANDO finalmente o Parecer da Câmara de Controle Interno, de 22.07.2013, resolve:

Artigo 1º - Homologar a baixa dos débitos prescritos, no importe de R\$.197.618,51 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), posição em 01.07.2013, produzindo-se arquivo magnético desses débitos.

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUIZ FERNANDO NÓBREGA

Presidente do Conselho



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL
3ª REGIÃO**

ACÓRDÃO Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Decisão transitada em julgado

PROCESSO Nº: 16/08

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. CONVIVÊNCIA COM O EXERCÍCIO ILEGAL DA FISIOTERAPIA. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA PROFISSÃO. REPREENSÃO E MULTA. MAIORIA DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 16/08, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta Margarete Turqueto - CREFITO-3/5182-F, adotados o relatório do voto da Conselheira Relatora, o voto-vista do Conselheiro Dr. Mario Battisti proferido em Plenário e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, em considerar a denunciada culpada das infrações éticas descritas nos Incisos I, XIII, XXII do Anexo da Resolução COFFITO Nº 29/82, adotados os mesmos motivos do voto-vista do Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, e condenar a denunciada à pena de repreensão cumulada com multa de 06 (seis) UPM. Ficou designado para elaborar o Acórdão o Dr. Mario Battisti."

Vencida a Conselheira Revisora, cujo voto passa a integrar esse acórdão, que votou pela aplicação da pena de repreensão.

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dra. Anice de Campos Pássaro e Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro, além da Conselheira Suplente Dra. Sílvia Pereira Barros (sem voto).

São Paulo, 19 de dezembro de 2012.

MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI
Conselheiro designado para acórdão

ACÓRDÃO Nº 16, DE 9 DE MAIO DE 2013

Decisão transitada em julgado

PROCESSO ÉTICO Nº: 11/2010

EMENTA: INFRAÇÕES ÉTICAS. NÃO RESPONDER ÀS CONVOCAÇÕES DO CREFITO-3 PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. TRABALHAR EM LOCAL NÃO REGISTRADO. CONFIGURADAS. RISCOS À SAÚDE DOS PACIENTES E DIFICULDADES DE FISCALIZAÇÃO. PENA DE ADVERTÊNCIA CUMULADA COM MULTA DE TRÊS UPM. MAIORIA DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 11/2010, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta Dra. Flávia Carolina Azevedo Machado - CREFITO-3/90719-F, adotados o relatório contido voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, em considerar a denunciada infratora dos preceitos éticos previstos no artigo Art. 16, Inciso V, da Lei 6.316/75 e no art. 8º, incisos XII e XXVII, da Resolução COFFITO nº 10/78 e condená-la à pena de advertência cumulada com multa de 03 (três) UPM."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Edson Stefani, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, e o Conselheiro Suplente, que nesta Plenária atuou como Conselheiro Efetivo, Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro.

São Paulo, 9 de maio de 2013.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira designada para acórdão

VOCÊ SABIA QUE...

**...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?**



**Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?**



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

